



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	5
Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Araguaiana	5
Câmara Municipal de Cáceres	6
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães	6
Câmara Municipal de Cláudia	7
Câmara Municipal de Confresa	7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	8
Câmara Municipal de Nova Olímpia	8
Câmara Municipal de Poconé	8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	9
Câmara Municipal de Tabaporã	9
Câmara Municipal de Tangará da Serra	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	10
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	18
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	36
Prefeitura Municipal de Alto Garças	36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	38
Prefeitura Municipal de Apiacás	39
Prefeitura Municipal de Araguainha	39
Prefeitura Municipal de Araputanga	39
Prefeitura Municipal de Aripuanã	39
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	250
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	251
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	251
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	273
Prefeitura Municipal de Cáceres	275
Prefeitura Municipal de Campinápolis	279
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	279
Prefeitura Municipal de Campo Verde	298
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	301
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	306
Prefeitura Municipal de Canarana	309
Prefeitura Municipal de Carlinda	333
Prefeitura Municipal de Castanheira	334
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	334
Prefeitura Municipal de Cláudia	336
Prefeitura Municipal de Cocalinho	339
Prefeitura Municipal de Colíder	341
Prefeitura Municipal de Colniza	341
Prefeitura Municipal de Comodoro	342
Prefeitura Municipal de Confresa	346
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste	362
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	365

Prefeitura Municipal de Cuiabá	388
Prefeitura Municipal de Curvelândia	388
Prefeitura Municipal de Diamantino	389
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	391
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	391
Prefeitura Municipal de General Carneiro	392
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	393
Prefeitura Municipal de Guiratinga	393
Prefeitura Municipal de Indavaí	395
Prefeitura Municipal de Itanhangá	396
Prefeitura Municipal de Itaúba	396
Prefeitura Municipal de Itiquira	407
Prefeitura Municipal de Jaciara	408
Prefeitura Municipal de Jangada	409
Prefeitura Municipal de Jauru	410
Prefeitura Municipal de Juara	410
Prefeitura Municipal de Juína	411
Prefeitura Municipal de Juruena	413
Prefeitura Municipal de Juscimeira	416
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	417
Prefeitura Municipal de Luciara	417
Prefeitura Municipal de Marcelândia	418
Prefeitura Municipal de Matupá	419
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	423
Prefeitura Municipal de Nobres	424
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	425
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	428
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	431
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	431
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	431
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	434
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	435
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	437
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	437
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	440
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	441
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	443
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	444
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	446
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	516
Prefeitura Municipal de Paranaíta	516
Prefeitura Municipal de Paranatinga	516
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	524
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	528
Prefeitura Municipal de Poconé	534
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	538
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	540
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	540
Prefeitura Municipal de Poxoréu	542
Prefeitura Municipal de Querência	542
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	543
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	543
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	546
Prefeitura Municipal de Rondolândia	546
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	547
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	547
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	548
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	556
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	563
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	564
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	564
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	564
Prefeitura Municipal de São José do Povo	566

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	566
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	567
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	571
Prefeitura Municipal de Sapezal	571
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	575
Prefeitura Municipal de Sorriso	575
Prefeitura Municipal de Tabaporã	580
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	597
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	600
Prefeitura Municipal de União do Sul	613
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	613
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	614
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	627
Terceiros	630

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL****FORMALIZAÇÃO DEMANDA - PROCESSO CONTRATAÇÃO
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIOS NÃO OBRIGATÓRIO E
REMUNERADOS****FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

São José dos Quatro Marcos, 03 setembro de 2024.

Prezado Senhor,

No âmbito da regulação dos serviços de saneamento básico, a participação dos diversos atores envolvidos na prestação dos serviços, notadamente os usuários, é de fundamental importância para as entidades reguladoras, sobretudo no que diz respeito aos processos de governança regulatória e tomada de decisões acertadas e consentâneas com os interesses concretos dos destinatários dos serviços.

Nesse sentido, a Cláusula Oitava, "h", "4" do Contrato de Consórcio Público da AGERR Pantanal foi clara ao estabelecer como objetivo da agência prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de (...) 4) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ao meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

Diante disso, é oportuno e conveniente que esta agência desenvolva atividades voltadas à atividade regulatória e mobilização social envolvendo a prestação dos serviços de saneamento básico em um amplo processo de divulgação e de coleta de informações, ao mesmo tempo, junto aos titulares, prestadores e usuários dos serviços, a fim de que a atividade regulatória possa ser executada da forma mais aproximada possível à prática, indo justamente na linha do que preceitua o art. 20, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ("nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão").

Sendo assim, solicita-se que sejam iniciados os devidos procedimentos de contratação de agência de integração de estagiários, visando melhor desempenho das atividades de Regulação da AGERR Pantanal, à contratação se dará conforme abaixo:

Contratação de agência de integração com o objetivo de facilitar o acesso de estudantes às vagas de estágio disponibilizadas pela AGERR Pantanal e seus escritórios descentralizados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão obra para preenchimento de bolsas de estágio não obrigatório e remunerado, na AGERR Pantanal, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior, técnico e médio, público e particular, com base na Lei 11.788/2008.

Atenciosamente,

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Geral

(Assinado Eletronicamente)

Ao Ilmo. Sr.

PERICLES SIDENE DA CRUZ

Administrativo/Ouvidor – AGERR Pantanal

(Assinado Eletronicamente)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024.**

Vigência de 05/09/2024 A 05/01/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM – CNPJ 00.234.260/0001-21

Associação das Primeiras Damas dos Municípios de Mato Grosso - CNPJ 01.970.461/0001-50

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE VALOR AO REPASSE À APDM, O QUAL PASSARÁ A SER NO VALOR MENSAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Publique-se.

Cuiabá, 05 de setembro de 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**TERMO DE RETIFICAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

LEI MUNICIPAL Nº 01/2024 ARAGUAIANA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Art. 5º- Os subsídios dos Vereadores. Igualmente pago em parcela única mensal, atenderá os seguintes critérios:

I – O Subsídio dos vereadores corresponderá a uma parcela única mensal no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

II - O Presidente no exercício da função perceberá o subsídio igual ao dos demais Vereadores acrescido da Verba de Representação no Valor de 50% (cinquenta por cento), a mais por exercer o Cargo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 20 de agosto de 2024.

Leia-se:

LEI MUNICIPAL Nº 01/2024 ARAGUAIANA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Art. 5º- Os subsídios dos Vereadores. Iguamente pago em parcela única mensal, atenderá os seguintes critérios:

I – O Subsídio dos vereadores corresponderá a uma parcela única mensal no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

II - O Presidente no exercício da função perceberá o subsídio igual ao dos demais Vereadores acrescido da Verba de Representação no Valor de 50% (cinquenta por cento), a mais por exercer o Cargo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 20 de agosto de 2024.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 173/2024

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor PAULO CEZAR BARBOSA e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 134/2024, publicada em 10/07/2024 que *“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor PAULO CEZAR BARBOSA e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO que foi concedido ao servidor PAULO CEZAR BARBOSA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em uma única etapa (20 dias) de **23 de setembro do a 12 de outubro de 2024**.

CONSIDERANDO que foi deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de julho de 2024.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 022 de 09 de setembro de 2024, que trata do pedido de exoneração do referido servidor comissionado, endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, por parte do Excelentíssimo Vereador Celso Silva, via sistema 1DOC, deste Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor PAULO CEZAR BARBOSA, a partir do dia 10 setembro de 2024, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, os cálculos da rescisão do contrato do servidor comissionado PAULO CEZAR BARBOSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL ATO 021/2024

“Dispõe sobre horário de trabalho e expediente nos âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art.1º. FIXAR no âmbito do Poder Legislativo Municipal o horário de funcionamento das **07h00 às 13h00** de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 11 de setembro de 2024, até segunda ordem.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores para dar resposta nas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos agentes de segurança estando os mesmos sujeitos ao cumprimento da escala própria. **Art. 4º.** Este Ato entra em vigor a partir de onze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL ATO LEGISLATIVO

ATO LEGISLATIVO 021/2024

“Dispõe sobre horário de trabalho e expediente no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”.

MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR no âmbito do Poder Legislativo Municipal o horário de funcionamento das **07h00 às 13h00** de segunda-feira a sexta-feira, a partir de 11 de setembro de 2024, até segunda ordem.

Art. 2º. Em caso de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada e adequada através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores para dar resposta nas ações advindas da população ou outros órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º. O horário especial de trabalho e expediente não se aplica aos agentes de segurança estando os mesmos sujeitos ao cumprimento da es-

cala própria. **Art. 4º.** Este Ato entra em vigor a partir de onze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de setembro de 2024.

Vereador MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ nº 03.642.984/0001-00 OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Aditivo de prazo de Vigência Contratual.** VIGÊNCIA: 11 de Setembro de 2025. Amparo Legal: O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e item 2.1, do Contrato originário. Ficam inalteradas as demais Cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato Inicial, celebrado entre as partes em data de 11/09/2023. Cláudia, MT em 10 de Setembro de 2024. MARCOS FERNANDO FELDHAUS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 DE 24/10/2022,

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 DE 24/10/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E DE OUTRO A SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, Nº 120, Centro CEP: 78.652-000 Confresa – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.385/0001-08, neste ato apresentado pelo Presidente **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.577/0001-27, com sede no SOFN, Quadra 01, Conjunto C, Lote 09, Brasília – DF, CEP 70.634-110** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante pelo seu sócio-diretor, **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, brasileiro, casado, natural de Rio Verde/GO, empresário, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco B. Setor Noroeste, Brasília / DF, CEP: 70.687-100, inscrito no CPF/MF nº 969.997.801-53, CNH nº 05596063730 - DETRAN/DF, expedida em 19/09/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato, com reajuste de 3,82% de acordo com IGP-M acumulado, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25/10/2024 e passando a expirar em 25/10/2025, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Os serviços prestados são essenciais para o bom andamento dos trabalhos do Legislativo, principalmente porque é serviço contínuo e de extrema necessidade.

2.2 - A empresa tem cumprido com as cláusulas contratuais durante sua vigência.

2.3 - O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no item 15 do edital de licitação;

3.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R\$ 39.000,00(trinta e nove mil reais), sendo o primeiro aditivo em R\$ 39.000,00(trinta e nove mil reais), e o segundo aditivo em R\$ 40.489,80 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) será pago o valor mensal de R\$ 3.374,15 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 e 2025 na classificação abaixo:

4. ÓRGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

UNIDADE: 01 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: - 2.001.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 05 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Confresa /MT

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME

CNPJ: **18.182.577/0001-27**

Representante Legal

Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:
-----------------------------	-----------------------------

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2024

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 037/2024**

PORTARIA Nº 037/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART. 1º - Revogo a Portaria nº 03/2024, em consonância com o Parecer Jurídico nº 29/2024, da Procuradoria Jurídica desta Casa

ART. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 10 de setembro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 026/2024 - ERRATA**

ERRATA

EXTRATO Nº 026/2024

Na publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, na edição nº 4.566, do dia 09 de setembro de 2024, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso::

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Deve ser lido:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

Valdino Carlos Rodrigues

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/09/2024, licitação na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônico nº 011/2024 cujo objeto é Aquisição de Material de Procedimento de Dados (Toner), visando atender às necessidades desta Casa de Legislativa de Poconé – MT, que teve como empresa vencedora:

MARIA CRISTINA MATTEI - CASA DO COMPUTADOR

Poconé-MT, 10 de setembro de 2024.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento (LOM; art. 15, inciso II);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de otimização dos trabalhos dos serviços auxiliares desta Casa de Leis, de modo a compatibilizar com o horário de funcionamento fixado pelo Poder Executivo, que possui o expediente diário fixado das 07 às 13 horas, consoante Decreto Municipal nº. 035/2024;

CONSIDERANDO também que a fixação do expediente das 07 às 13 horas neste Parlamento Municipal, além de atender ao interesse público, eis que uniformiza o horário de funcionamento dos Poderes Municipais, poderá ainda trazer economia recursos públicos;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto nos artigos 18 e 19, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, que define como atribuição do Presidente as funções administrativas e diretivas da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar o horário de expediente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, a partir de 11 de setembro de 2024, das 07:00 às 13:00 Horas, para atendimento ao público e protocolo.

Artigo 2º. Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 10 de setembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIOCLARENSE AO SENHOR JOÃO JOSÉ AMARAL.

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto

Art. 1º - Concede o título de “CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR JOÃO JOSÉ AMARAL pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 10 de setembro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT ATO DA MESA N.º 053/2024

ATO DA MESA N.º 053/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

Resolve definir:

Artigo 1º - A Comissão temporária para regularização fundiária das chácaras do município de Tabaporã, conforme estabelecido no artigo nº 102 do Regimento interno da Câmara Municipal de Tabaporã, fica assim constituída para o Biênio 2023/2024:

Comissão temporária para regularização fundiária das chácaras do município de Tabaporã.

Presidente: CLAUDEMIRO TEODORO

Vice-presidente: CELSO ROGÉGIO MACHADO

Relator: THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Suplente: JOARI NOGUEIRA

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 09 de Setembro de 2024.

ILSO PEREIRA-MDB

PRESIDENTE DA CAMARA

JOARI NOGUEIRA-MDB CLEITON F. ALVES-UNIÃO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.233 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 13/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 39/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES- A NOVA PREVIDÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA CONTROLADORA INTERNA LUCIANA DUARTE FELISBERTO E DA COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS LUCIENE BENEDITO DA SILVA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 39/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**, tendo como adjudicatária a empresa: **Supercia Capacitações e Marketing LTDA**, inscrita no CNPJ **11.128.083/0001-15**, no valor de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscientos reais)**, localizada na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, Bairro Jardim Paulista, Campo Grande- MS, CEP 79050-000, estando autorizada a contrata-

ção conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 9 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

PORTARIA 112 -CONCESSÃO DE FERIAS - ROSANA CANDIDO

PORTARIA Nº 112 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGRO**, registro 001437, cargo Secretária Geral, referente ao período aquisitivo de 07/04/2022 a 06/04/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **09/09/2024 à 28/09/2024**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 114- NOMEAÇÃO ASS. PARL. II - EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 114 DE 10 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR II, EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **10/09/2024**, a senhora **EDILAINE VILARINHO DE AZEVEDO**, portadora da cédula de identidade RG 2834339-5 SSP/MT, para o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DAI-IV**, constante do anexo **IV** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 113- EXONERAÇÃO ASS. PARL. I - ELIZABETE BATISTA BEZERRA

PORTARIA Nº 113 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR I, ELIZABETE BATISTA BEZERRA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **09/09/2024**, a senhora **ELIZABETE BATISTA BEZERRA**, nomeada por meio da Portaria Nº 124 de 06 de outubro de 2022, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 33/2023

EXTRATO DE **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL** e o Sr. IZAQUE COSTA DE OLIVEIRA. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **doze (12) meses, com vencimento para a data do dia 28 de agosto de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 33/2023 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 28 de agosto de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 31/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. JOSE MARCIO MENACHO. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **doze (12) meses, com vencimento para a data do dia 31 de dezembro de 2024.** **CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário N° 31/2023 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 24 de agosto de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 049/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMPONENTES DAS RESPECTIVAS EQUIPES DE APOIO PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO CIDESA VALE DO GUAPORÉ.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à legislação vigente no tocante às aquisições e contratações realizadas pelo CIDESA VALE DO GUAPORÉ, mormente as Leis Federais nº 14.133/2021 e regulamentações, em especial a Resolução Normativa nº 01/2024;

CONSIDERANDO o cronograma de metas fundamentais ao regular funcionamento do consórcio e atingimento das finalidades estipuladas no Plano de Aplicação 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, agente de licitações nomeado pela Resolução 047/2024, para exercer a função de Agente de Contratação, destinado a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Designar o servidor EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, para exercer a função de Presidente, e as servidoras FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA, e SONIA RAQUEL MOURA como membros da Comissão Permanente de Contratação, para as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Normativa nº 01/2024 - CIDESA, cabendo ao presidente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar, em conjuntos com os demais membros, as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões;

IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Contratação;

VII - Julgar, em conjunto com os demais membros, os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Contratação;

VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

IX - Resolver, em conjunto com os demais membros, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

X - Votar;

XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XV - Assinar, em conjunto com os demais membros, os editais de licitação;

XVI - Encaminhar, processos à Assessoria Jurídica para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar o servidor EVANDO DE SOUZA VENTUROLI para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos artigos 28, I e 17 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI - A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

- f) Da análise dos documentos de habilitação;
- g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XIII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores: FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA, e SONIA RAQUEL MOURA, para compor como membros da EQUIPE DE APOIO.

Art. 6º As atribuições dos membros da equipe de apoio incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II - Auxiliar o agente de contratação e pregoeiro em todas as fases do processo licitatório;

III - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

IV - Auxiliar nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

V - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/agosto/2024, revogada a Resolução nº 022/2024 e demais disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
Prefeita Presidente
CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

SERVIÇO EMERGENCIAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**. “Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** – OBJETO: – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO”, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. CONTRATADA: EMPRESA: R ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 47.696.029/0001-13; com sede a Rua Miguel Ferreira dos Santos, Jardim Primavera I, nº 881, QD 4 LT 7 Rondonópolis - MT CEP 78725-104, TEL (66) 9984-6080, e-mail almeidaconstrutoramt@gmail.com Representado pela Senhora ROSENI ALMEIDA DOS ANJOS, portador do RG nº 1547592-1 SSP/MT e inscrito no CPF

nº 936.462.751-20; Valor Total R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGENCIA: 90 dias FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE CIDESAA

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 001/2024

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

SERVIÇO EMERGENCIAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**. “Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

– “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DANTAS, COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO”, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14. 133 DE 1º ABRIL DE 2021. SERVIÇO EMERGENCIAL.” SENDO QUE A EMPRESA ENTRA COM A MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DA PONTE E O MUNICÍPIO CONSORCIADO (LUCIARA - MT) ENTRA COM OS MATERIAIS.de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO”, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. *Contratada:* EMPRESA: R ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 47.696.029/0001-13; com sede a Rua Miguel Ferreira dos Santos, Jardim Primavera I, nº 881, QD 4 LT 7 Rondonópolis - MT CEP 78725-104, TEL (66) 9984-6080, e-mail almeidaconstrutoramt@gmail.com Representado pela Senhora ROSENI ALMEIDA DOS ANJOS, portador do RG nº 1547592-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 936.462.751-20; Valor Total R\$ 251.900,00(duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais). *PRAZO DE VIGENCIA: noventa (90) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21.*

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de setembro de 2024.

WHANDERSON S. DOS SANTOS PARENTE

Agente de Contratação

Resolução nº 003/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo: nº 003/2024.

Dispensa de Licitação nº 001/2024

Interessado: Secretário Executivo CIDESAA

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, *CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 75, inciso VIII, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 001/2024.*

RATIFICO o ato do Agente de Contratação do Consórcio CIDESAA referente à Dispensa de Licitação tendo como OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO”, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14. 133 DE 1º ABRIL DE 2021. SERVIÇO EMERGENCIAL.” JUSTIFICANDO AINDA, que a empresa entra com a mão de obra de execução da ponte e o município consorciado (Luciara - MT) entra com os materiais.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Prossiga o setor de contratação no sentido de ultimar os atos.

EMPRESA: R ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 47.696.029/0001-13; com sede a Rua Miguel Ferreira dos Santos, Jardim Primavera I, nº 881, QD 4 LT 7 Rondonópolis - MT CEP 78725-104, TEL (66) 9984-6080, e-mail almeidaconstrutoramt@gmail.com Representado pela Senhora ROSENI ALMEIDA DOS ANJOS, portador do RG nº 1547592-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 936.462.751-20

Valor Total R\$ 251.900,00(duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 001/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 72 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CIDESAA

SFA/MT

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2024

DISPENSA- DL Nº 001/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DANTAS, COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO”, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14. 133 DE 1º ABRIL DE 2021. SERVIÇO EMERGENCIAL.” SENDO QUE A EMPRESA ENTRA COM A MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DA PONTE E O MUNICÍPIO CONSORCIADO (LUCIARA - MT) ENTRA COM OS MATERIAIS.de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

Obedecidos aos princípios e normas legais, e, considerando que os interesses deste Consórcio CIDESAA e do participante estão suficientemente amparados, consoante os documentos que acompanham o processo licitatório e me foram apresentados, e, ainda, considerando a dispensa de eventual impetração de recursos relativos ao certame **HOMOLOGO** a decisão do Agente de Contratação.

São Félix do Araguaia - MT, 12 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente CIDESAA

SFA/MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2022, cujo objeto: **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ENDOCON – ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.435.634-0001-32, estabelecida Avenida Senador Filinto Muller, 1243- Sala 1601, CEP: 78.043-409, Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT , Sendo credenciada para o item abaixo:

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CIS- VARC
04	020101004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	200	R\$ 200,00

Cuiabá/MT, 09 Setembro de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/001-77, estabelecida na rua General Melo, cep: 78.015-600 Bairro: Poção, CUIABÁ – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA01-PROCEDIMENTOSSEMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
34	Consulta Medica Ortopedia e Traumatologia	400	90,00	R\$ 36.000,00
38	Consulta Medica Psiquiatra	800	90,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL EM R\$ 108.000,00				

TABELA02-PROCEDIMENTOSCOMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Consulta Medica Ortopedia Traumatologia	3000	150,00	R\$ 450.000,00
20	Consulta Medica Psiquiatra	4000	150,00	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL EM R\$ 1.050.000,00				

Cuiabá/MT, 28 de Agosto de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n.º 003/2022, cujo objeto: **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ENDOCON – ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.435.634-0001-32, estabelecida Avenida Senador Filinto Muller, 1243- Sala 1601, CEP: 78.043-409, Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT, Sendo credenciada para o item abaixo:

ITEM	COD SIG-TAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
1	209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	500	R\$ 506,97
2	209010037	ESOFAGOCASTRODUODENCOSPIA	500	R\$240,80

Cuiabá/MT, 23 de Julho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n.º 003/2022, cujo objeto: **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR, inscrita no CNPJ n.º 07.676.945/0001-77, estabelecida Rua General Vale, Número 444 - CEP: 78.0015.-660, Bairro: Poção, Cuiabá – MT, Sendo credenciada para o item abaixo:

01 – Coleta de material por meio de punção/biópsia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
45	020101047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATI-REOIDE - PAAF	100	R\$ 300,00
54	020101058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	100	R\$ 332,40
56	02010.060-7	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	30	R\$ 700,00
63	201010542	BIÓPSIA DE MATERIAL OBTIDO POR VIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO	200	R\$ 145,50

01- Exame citopatológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
3	203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	300	R\$ 141,36

Exame anatomopatológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
1	203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERO E MAMA)	300	R\$ 122,34
2	203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA	300	R\$ 137,49

03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIG-TAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
16	204030030	MAMOGRAFIA	200	R\$ 112,50
17	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	200	R\$ 150,00

06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
2	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E OU FEMUR)	200	R\$ 110,20

05 - Diagnóstico por ultrassonografia

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	DEMANDA	VALOR CISVARC
2	205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	500	R\$ 190,00
4	0205020151	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	300	R\$ 330,00

01- Ressonância de cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC
2	207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	300	R\$ 322,50
3	207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	300	R\$ 322,50
4	207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R\$ 322,50
5	207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	600	R\$ 322,50
6	207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	500	R\$ 322,50
7	207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	500	R\$ 322,50

02- Ressonância de tórax e membros superiores

ITEM	COD. SIG-TAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC
9	207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	600	R\$ 322,50
10	207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	600	R\$ 322,50

03- Ressonância de abdômen, pelve e membro inferior

ITEM	COD SIG-TAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CIS-VARC
11	207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1500	R\$ 322,50
12	207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	800	R\$ 322,50
13	207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	800	R\$ 322,50

09 - Diagnóstico por Endoscopia

ITEM	COD SIG-TAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CIS-VARC
2	209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	500	R\$ 506,97
3	209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	500	R\$ 240,80

04 - Aparelho Respiratório

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC
10	209040025	LARINGOSCOPIA	200	R\$ 235,70
12	209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	200	R\$ 227,50

02 – Aparelho Cardiovascular

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
1	021102001-0	CATETERISMO CARDIACO	400	R\$ 2.318,40
3	21102003-6	ELETROCARDIOGRAMA	1000	R\$ 46,35
4	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	500	R\$ 150,00
5	021102005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	600	R\$ 120,00
6	211020060	TESTE ERGOMETRICO	600	R\$ 160,00

05 – Neurologia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
5	211050059	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	200	R\$ 250,00

08 – Pneumologia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CIS-VARC
2	021108005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	100	R\$ 63,60

Cuiabá/MT, 19 de Julho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

AVIDO DE CREDENCIAMENTO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n.º 003/2022, cujo objeto: **CRE-DCIENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ENDOCON – ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.435.634-0001-32, estabelecida Avenida Senador Filinto Muller, 1243- Sala 1601, CEP: 78.043-409, Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT, Sendo credenciada para o item abaixo:

ITEM	COD SIG-TAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
63	201010542	BIÓPSIA DE MATERIAL OBTIDO POR VIA ENDOSCÓPICA DO APARELHO DIGESTIVO	200	R\$ 145,50

Cuiabá/MT, 02 de Agosto de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO EXAMES PARA DIAGNOSTICO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ-MT, 29 DE JULHO DE 2024.

ENDOCON – ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA

CNPJ sob n.º 18.435.634/0001-32,

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº060/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 060/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO**CONTRATO Nº 092/2024**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO Nº 093/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MORATO MED LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 094/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JULIANI & SANTOS LTDA-ME.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 095/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JHPQ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 096/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 097/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: M. R. BORGES & CIA LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SER-

VIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 098/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V LUIS PEREIRA JUNIOR (CONSULTÓRIO CARDIO VJ).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 099/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: GUARDINI SERVIÇOS MÉDICOS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 100/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CLINGAC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 101/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: T. DE OLIVEIRA SOUZA EIRELI.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 102/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: W.R DE ALMEIDA EIRELI.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2024.

Virginia Patricia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 038 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para composição do CONSELHO DIRETOR do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, os seguintes Prefeitos Municipais dos municípios consorciados:

PRESIDENTE:

PASCOAL ALBERTON - CPF: 502.469.339-68

VICE-PRESIDENTE:

ANTONIO MAFINI - CPF: 554.863.719-34

SECRETÁRIO:

BRUNO SANTOS MENA - CPF: 028.264.041-05

Art. 2º - Os presentes nomeados cumpriram as ações designadas, conforme os Art. 17, 18, 19 e 20 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 001-2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024- LEI 14.133/21. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT – CNPJ: 04.805.882/0001-13 – através de sua Agente de Contratação Pública, nomeada pela Resolução 009/2024, torna público O VENCEDOR do Processo de licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, regido pela Lei n.º. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. 74 Inciso III alínea “C” e demais legislação aplicável. Objeto: “CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR: CUMPRIR AS FUNÇÕES E AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CARGO; RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AINDA, EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO ATRAVÉS DOS LANÇAMENTOS DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS; ELABORAR E MANTER ATUALIZADOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS; PROMOVER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACERTOS E CONCILIAÇÃO DE CONTAS; PARTICIPAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS NORMAS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; ELABORAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CISA-MT; ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIOS ASSOCIADOS; ELABORAÇÃO DOS BALANÇETES MENSIS E BALANÇO ANUAL E DEMAIS ATOS CORRELATOS À FUNÇÃO DE CONTADOR E DO EMPREGO PÚBLICO”, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA, período de vigência de 12 (doze) meses. Empresa vencedora do certame foi: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81 com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Bairro: Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-847, representada pelo sócio/administrador o Srº Luiz Rodrigo da Silva. valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais). São Félix do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2024.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESOLUÇÃO 009/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA. OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA. Empresa: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA - INSCRITA NO CNPJ: 12.015.532/0001-81.VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2024 a 10 de setembro de 2025. valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais). São Félix do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta na Artigo 74 inciso III, da Lei Nº 14.133/21. São Félix do Araguaia/MT, 10 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024.

A Presidente do CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021, para Contratação da GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81 com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Bairro: Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-847, representada pelo sócio/administrador o Srº Luiz Rodrigo da Silva, para: "CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM DISPONIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR: CUMPRIR AS FUNÇÕES E AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CARGO; RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AINDA, EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO ATRAVÉS DOS LANÇAMENTOS DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS; ELABORAR E MANTER ATUALIZADOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS; PROMOVER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ACERTOS E CONCILIAÇÃO DE CONTAS; PARTICIPAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS NORMAS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; ELABORAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CISA-MT; ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIOS ASSOCIADOS; ELABORAÇÃO DOS BALANÇETES MENSIS E BALANÇO ANUAL E DEMAIS ATOS CORRELATOS À FUNÇÃO DE CONTADOR E DO EMPREGO PÚBLICO". A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA, período de vigência de 12 (doze) meses, valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais). De acordo com as justificativas e pareceres anexo ao processo, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação mencionada. Publique-se. São Félix do Araguaia/MT, 10 de setembro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA 007/2024

ATA DA REUNIÃO para análise das propostas e documentos da dispensa de licitação 007/2024

Às oito horas e trinta minutos do dia dez e de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro a equipe de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – MT, composta pelos membros que assinam ao final, designados pela Portaria 003/2024 datada em 03/01/2024, reuniu-se para analisar as propostas e documentos recebidos para seleção daquela mais vantajosa diante da previsão do artigo 75 da lei federal 14.133/21 § VIII, em relação ao processo licitatório nº 010/2024 que se refere à dispensa de licitação de nº 007/2024, com objetivo de Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades Anestesiologia, Cirurgião Geral e Obstetrícia para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX. Não foram apresentados aos autos propostas adicionais através do aviso de licitação publicado pelo CISAX nos diários. Ato contínuo o presidente da comissão de contratação e equipe de apoio analisou as propostas de preços e os documentos apresentados ameaçadas na formação do processo de dispensa. A proposta que apresentou menor preço mensal foram as empresas, considerando-o apta a atender as exigências do certame. **SAS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.540.924/0001-95, no valor mensal R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), e valor global de R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte

Centavos) para o ITEM 01; **V DE CASTRO BARBOSA FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o N° 41.910.570/001-04 no valor mensal R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), e valor global de R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) para o ITEM 02, **A C RODRIGUES CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o N° 40.591.001/0001-08 no valor mensal R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), e valor global de R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) para o ITEM 03, **BARROS E MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 12.018.683/0001-93 no valor mensal R\$ 41.250,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), e valor global de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para o ITEM 04, **FACILITA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 30.000.289/0001-00, no valor mensal R\$ 64.687,50 (Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) e valor global de R\$ 129.375,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais) para o ITEM 05, **T.G DA SILVA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 31.764.605/0001-82, no valor mensal R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), e valor global de R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) para o ITEM 06 pelo que resolveu a equipe de licitação deliberar que ela configura a proposta mais vantajosa. Sem mais, o presidente da comissão de Contratação e equipe de apoio deu por encerrada a reunião fazendo lavrar a presente ata que após lida e aprovada segue assinada.

Cezar Queiroz da Silva

Presidente Comissão Contratação

Ivanilde Noleto Lima

Membro

Juliana Mara Vieira de Melo

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades Anestesiologia, Cirurgião Geral e Obstetrícia para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de plantões no período diurno e sobreaviso noturno.

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor das empresas conforme descrito abaixo:

SAS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO, inscrita no CNPJ sob o N° 14.540.924/0001-95 qual seja:

Item 01: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade de Anestesiologista.

V DE CASTRO BARBOSA FONSECA, inscrita no CNPJ sob o N° 41.910.570/001-04 qual seja:

Item 02: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em Cirurgião Geral.

A C RODRIGUES CUNHA, inscrita no CNPJ sob o N° 40.591.001/0001-08 qual seja:

Item 03: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em Cirurgião Geral.

BARROS E MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 12.018.683/0001-93 qual seja:

Item 04: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em Cirurgião Geral.

FACILITA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 30.000.289/0001-00 qual seja:

Item 05: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em obstetrícia.

T.G DA SILVA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 31.764.605/0001-82 qual seja:

Item 06: Contratação de prestação de serviços/plantões médicos por pessoa jurídica na especialidade em obstetrícia.

Confresa – MT, 10 de Setembro de 2024.

Cezar Queiroz da Silva

Presidente Comissão Contratação

Ivanilde Noleto Lima

Membro

Juliana Mara Vieira de Melo

Equipe de Apoio

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 010/2024 | Dispensa de Licitação nº 007/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades Anestesiologia, Cirurgião Geral e Obstetrícia para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de plantões no período diurno e sobreaviso noturno.

PROPONENTE: **SAS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO**

CNPJ: 14.540.924/0001-95

VALOR: **R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos)**, dividido em 02 parcelas de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais);

PROPONENTE: **V DE CASTRO BARBOSA FONSECA**

CNPJ: N° 41.910.570/001-04

VALOR: **R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos)**, dividido em 02 parcelas de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais);

PROPONENTE: **A C RODRIGUES CUNHA**

CNPJ: 40.591.001/0001-08

VALOR: **R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos)**, dividido em 02 parcelas de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais);

PROPONENTE: **BARROS E MACHADO LTDA**

CNPJ: 12.018.683/0001-93

VALOR: **R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, dividido em 02 parcelas de R\$ 41.250,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais);

PROPONENTE: **FACILITA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 30.000.289/0001-00

VALOR: **R\$ 129.375,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais)**, dividido em 02 parcelas de R\$ 64.687,50 (Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos);

PROPONENTE: **T.G DA SILVA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 31.764.605/0001-82

VALOR: **R\$ 75.000,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte Centavos)**, dividido em 02 parcelas de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 **Art. 75. É dispensável a licitação: (.....)**

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Na qualidade de Presidente do Cisax de Confresa – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 010/2024 no bojo do processo licitatório nº 007/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente do Cisax

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 497, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA DE CERIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o requerimento de pedido de exoneração de Karina Aparecida Weissheimer, de 27 de agosto de 2027;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido de **KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**, matrícula nº 7686.1 do cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSORA DE CERIMONIAL**, símbolo CC-12, a **partir do dia 02/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 489, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares, e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o ofício nº 100/2024SMAP-AB, de 02 de setembro de 2024, emitido pelo Secretário Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR MATHEUS BRIETZHE, para o cargo de provimento comissionado de GERENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, símbolo CC-7, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a **partir de 05 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 061/2024.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tecidos, aviamentos e itens para compor o kit enxoval do cantinho da cegonha da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

DATA: 24/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 490, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 372/2024-SEMEC de 24 de agosto de 2024, expedido pela SEMED e Ofício nº 80/2024, de 04 de setembro de 2024, expedido pela Secretaria de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a CEDÊNCIA do servidor **REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Motorista/40h, sob a Matrícula nº 95.1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Educação a **partir de 12/08/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2024, revogando a Portaria Municipal nº 406/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 498, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

“READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO, o RECEITUÁRIO – Relatório Médico, expedido pelo Dr. Pedro Hernesto, Ortopedista e Traumatologista de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o PARECER JUNTA MÉDICA – PONTUAL da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 05 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, Receituário - Relatório Médico, formulado pelo Dr. Pedro Hernesto, Ortopedista e Traumatologista CRM-GO 20318, no qual recomenda que a paciente necessita de mudança das atividades laboriais por 180 dias, CID: M72.2, M629, M255 e M54;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **SARA GLEIVIANE CARDOSO MARTINS**, matrícula nº 3164.1, efetiva no Cargo APOIO ADM. EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO/30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28/08/2024.**

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades como auxiliar de nutrição em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Escola Municipal Guarujá - Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/08/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração e Planejamento de Água Boa, em 06 de setembro 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 491, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pelo Dr. Humberto Jesus Romio CRM TM 4355, em 02/09/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr^a **JAQUELINE HENICKA SCHONS**, matrícula nº 6982.10, contratada através de processo seletivo simplificado para o cargo de Professora/40h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Água Boa.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 02/09/2024 à 28/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4371, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“Regulamenta os Usos do Solo Urbano na Macrozona Urbana de Água Boa em conformidade com a Lei Complementar nº 179 de 26 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 26 de dezembro de 2022 que *“Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa e dá outras providências”*, alterada pela Lei Complementar nº 210, de 08 de maio de 2024;

DECRETA:

TÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Ficam regulamentados os usos do solo urbano na Macrozona Urbana de Água Boa, que estão divididas em 09 (nove) categorias de zonas:

I - Zona de Segurança Aeroportuária (ZSA)

II - Zona de Segurança Industrial (ZSI)

III - Zona de Atenção Ecológica (ZAE)

IV - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C)

- V - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S)
- VI - Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)
- VII - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C)
- VIII - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E)
- IX - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R)

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, são estabelecidas as seguintes definições de porte:

- I - Pequeno Porte são estabelecimentos com área construída inferior a 1000 m²;
- II - Médio Porte são os estabelecimentos com área construída entre 1000 m² e 5000 m²;
- III - Grande Porte são os estabelecimentos com área construída igual ou superior a 5000 m²;

TÍTULO II

ZONA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (ZSA)

Art. 3º - A Zona de Segurança Aeroportuária (Z.S.A.), possui cunho estratégico e preferência de uso logísticos, tem por princípios a manutenção eficiente operacional e gerencial dos meios de transportes aéreos, e a segurança ambiental, sendo vedada atividades residenciais, atividades com afluência de público e atividades industriais poluente, ou congêneres, obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

- I - Área mínima do lote: 50.000,00 m².
- II - Frente mínima do lote: 200,00m
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 0%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: igual 0%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: igual 0,5.
- VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: igual 15%.
- VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: não se aplica.
- IX - Afastamento Frontal Mínimo: 10,00 m.
- X - Afastamentos Laterais Mínimos: 3,00 m.

Art. 4º - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Aeroportuária (ZSA) as atividades descritas no Anexo I deste Decreto.

TÍTULO III

ZONA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL (ZSI)

Art. 5º - A Zona de Segurança Industrial (ZSI), de caráter industrial, com localização estratégica, tem como princípios a eficiência operacional e gerencial, sendo vedada atividades residenciais, atividades com afluência de públicos e atividades de comércio médio e leve, ou congêneres, devendo obedecendo os seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

- I - Área mínima do lote: 2.000,0 m².
- II - Frente mínima do lote: 50,00m.
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 5%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: 5%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: igual 1,0.
- VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: igual 80%.
- VIII - Taxa de Ajardinamento Mínimo do Lote: 10%.
- IX - Afastamento Frontal Mínimo: 10,00m.

- X - Afastamentos Laterais Mínimos: 5,00m.

Art. 6º - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Industrial (ZSI) as atividades descritas no Anexo II deste Decreto.

TÍTULO IV

ZONA DE ATENÇÃO ECOLÓGICA (ZAE)

Art. 7º - A Zona de Atenção Ecológica (ZAE), de cunho ambiental dentro da Macrozona Urbana, com localização estratégica, positiva à qualidade de vida e as boas condições ambientais, tem como princípios a segurança biológica e hídrica, prioritariamente destinadas à preservação ambiental e atividades de lazer e recreação.

§ 1º - São vedadas atividades com afluência de público, comércio leve, médio e pesado.

§ 2º - Constitui exceção para a proibição estabelecida quando o lote urbano e/ou construção residencial, cuja área do imóvel esteja com fração superior a 50% deste em zona diferente de ZAE, obedecendo os índices urbanísticos de cada zona acometida para as respectivas parcelas de área e respeitando imperiosamente as Áreas de Preservação Permanentes e outros componentes ambientais amparados por lei municipal, estadual ou federal, bem como estar ligado a um sistema de tratamento de esgotamento sanitário ambientalmente correto.

§ 3º - São parâmetros urbanísticos e edifícios para ZAE:

- I - Área mínima do lote: não se aplica.
- II - Frente mínima: não se aplica.
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 15%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 30%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,0.
- VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: igual 0 (zero).
- VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 50%.
- VIII - Taxa de Ajardinamento Mínimo do Lote: 30%.
- IX - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m
- X - Afastamentos Laterais Mínimos: 1,50m.

Art. 8º - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Ecológica (ZAE) as atividades descritas no Anexo III deste Decreto.

TÍTULO V

ZONA DE ATENÇÃO URBANÍSTICA – CONTROLE (ZAU-C)

Art. 9º - A Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C), são zonas destinada a fazer estoque de terras urbanizáveis, sendo imperioso que, para o bom processo de produção de urbanização sejam estabelecidas em regimentos específicos os níveis de prioridade para seu parcelamento, tendo por princípios a compatibilidade de vizinhança, a apazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança.

Parágrafo Único: Em havendo manifestação de interesse por parte desses proprietários, seu processo de urbanização será licenciado condicionado a total assunção dos custos da infraestrutura mínima necessária por parte do proponente, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

- I - Área mínima do lote 200,00m².
- II - Frente mínima de 10,00m.
- III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 10%.
- IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.
- V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 0,75.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0,75.

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 75%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 25%.

IX - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.

X - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m (para lotes com testada superior que 10,00m).

XI - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m (para lotes com testada inferior a 10,00m).

Art. 10 - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C) as atividades descritas no Anexo IV deste Decreto.

TÍTULO VI

ZONA DE ATENÇÃO URBANÍSTICA – SOCIAL (ZAU-S)

Art. 11 - A Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S) são zona destinada a atender demanda de produção habitacional e/ou necessitam de tratamento especial no que tange as questões fundiárias, tendo por princípios o direito à moradia digna e as boas condições ambientais, sendo permitidas atividades residenciais, comércio e/ou serviços leves e médios, vedando-se o uso industrial ou logístico, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote: 180,00m².

II - Frente mínima: 8,00m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário: mínimo de 10%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 15%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 2,0.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0 (zero).

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 80%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 20%.

IX - Afastamento Frontal Mínimo: 1,50m.

X - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,00m, conforme código de obras.

Art. 12 - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S) as atividades descritas no Anexo V deste Decreto.

TÍTULO VII

ZONA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO (ZED)

Art. 13 - A Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED), são zonas destinada implantação preferencial de atividades ligadas ao apoio logístico, comércio médio e pesado, tendo por princípios a eficiência operacional e gerencial, a segurança urbana e ambiental, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 500,00m².

II - Frente mínima de 20,00m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 1,00.

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 90%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 10%.

IX - Afastamento Frontal Mínimo: 0,00 m (zero).

X - Afastamentos Laterais Mínimos de 2,00 m.

Art. 14 - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED) as atividades descritas no Anexo VI deste Decreto.

TÍTULO VIII

ZONA DE ESTÍMULO À URBANIZAÇÃO - CENTRAL (ZEU-C)

Art. 15 - A Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), é a zonas preferencialmente desejada para difusão do uso misto, visando o máximo adensamento, desde que adequado à capacidade da infraestrutura disponível, desenvolvendo-se especialmente uso residencial, comercial e de serviços, tendo por princípios a flexibilização urbanística, a segurança urbana eficiência operacional, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 400,00 m².

II - Frente mínima de 10,00 m.

III - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

IV - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

V - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.

VI - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 3,00.

VII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 70%.

VIII - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 30% (para uso residencial).

IX - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 10% (para uso comercial).

X - Afastamento Frontal Mínimo: 0,00m (zero) exclusivo para uso comercial.

XI - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m para uso residencial.

XII - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50 m (edificações térreas).

XIII - Afastamentos Laterais Mínimos de 2,00 m (com dois ou mais pavimentos).

Art. 16 - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C) as atividades descritas no Anexo VII deste Decreto.

Art. 17 - Na Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), a partir da Rua Dois para frente, no sentido sul, os imóveis com frente para a Rua Um terão os mesmos regimentos aplicáveis à Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED).

Parágrafo Único: As disposições referentes ao zoneamento, uso e ocupação do solo, e demais regulamentações aplicáveis à ZED serão integralmente aplicadas aos imóveis mencionados neste artigo, assegurando a coerência urbanística e a compatibilidade de uso entre as áreas adjacentes.

TÍTULO IX

ZONA DE ESTÍMULO À URBANIZAÇÃO - EXPANSÃO (ZEU-E)

Art. 18 - A Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E), são as zonas com prioridade para sua urbanização, pois fazem limites com a infraestrutura consolidada seu uso é adaptativo à característica que se consolidar no entorno, permitindo-se prioritariamente os usos residencial, comercial e de serviços, tendo por a princípio a compatibilidade de vizinhança, a Aprazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança, podendo ter algum incentivo por parte da administração municipal, devendo obedecer os seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios.

I - Área mínima do lote 200,00m².

II - Frente mínima de 10,00m (para vias locais).

III - Frente mínima de 12,00m (para avenidas).

IV - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

V - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

VI - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 0,75.

VII - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 0,75.

VIII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 75%.

IX - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 25%.

X - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00 m.

XI - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50 m

Art. 19 - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E) as atividades descritas no Anexo VIII deste Decreto.

TÍTULO X

ZONA DE ESTÍMULO À URBANIZAÇÃO - RESIDENCIAL (ZEU-R)

Art. 20 - A Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R), são as zonas cujo adensamento é desejado, desde que adequado à capacidade da infraestrutura disponível, desenvolvendo-se especialmente uso residencial, comercial e de serviços, tendo por princípio a compatibilidade de vizinhança, a aprazibilidade da paisagem, a segurança urbana e pedonal e a sociabilidade da vizinhança, devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

I - Área mínima do lote 200,00m².

II - Frente mínima de 10,00m (para vias locais).

III - Frente mínima de 12,00m (para avenidas).

IV - Percentual de área para Equipamento Público Comunitário mínimo de 5%.

V - Percentual de área para Área Livre de Uso Público: mínimo de 10%.

VI - Coeficiente de Adensamento Construtivo: 1,00.

VII - Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso: 1,00.

VIII - Taxa de Ocupação Habitável Máximo: 70%.

IX - Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo: 20%.

X - Afastamento Frontal Mínimo: 3,00m.

XI - Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m.

Art. 21 - São considerados Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R) as atividades descritas no Anexo IX deste Decreto.

TÍTULO XI

TIPO DE UNIDADE

Art. 22 - Na análise de compatibilidade das atividades do estabelecimento com o zoneamento urbano, deverá ser levado em consideração o Tipo de Unidade do estabelecimento conforme as seguintes definições:

I - Unidade Produtiva: Unidade operacional que exerce atividades de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros.

II - Unidades de Apoio: Estabelecimentos que exercem atividades de apoio administrativo ou técnico, no âmbito da própria empresa, não desenvolvendo atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços. As Unidades de Apoio incluem:

a) Sede: Administração central da empresa, presidência, diretoria. b) Escritório Administrativo: Estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas, como escritório de contato, setor de contabilidade, etc. c) Depósito Fechado: Estabelecimento onde a empresa armazena mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou comercialização, sem realizar vendas. d) Almoxarifado: Estabelecimento onde a empresa armazena artigos de consumo para uso próprio. e) Oficina de Re-

paração: Estabelecimento onde se efetua manutenção e reparação exclusivamente de bens do ativo fixo da própria empresa. f) Garagem: Estabelecimento destinado ao estacionamento de veículos próprios, de uso exclusivo da empresa. g) Unidade de Abastecimento de Combustíveis: Exclusivamente para abastecimento da frota própria. h) Ponto de Exposição: Local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom. i) Centro de Treinamento: Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamento de recursos humanos. j) Centro de Processamento de Dados: Uso exclusivo da empresa, para realização de atividades na área de informática em geral. k) Posto de Serviço: Estabelecimento para execução de serviços de suporte à operação da empresa. l) Posto de Coleta: Estabelecimento destinado a atender o público com o objetivo de recolher produtos, materiais, mercadorias, equipamentos ou informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise, processamento, beneficiamento ou publicação, como postos de coleta de material para exames laboratoriais, filmes fotográficos para revelação, etc.

Art. 23 - Para as Unidades de Apoio, conforme definidas neste Decreto, a equipe técnica do município deverá realizar um auto de inspeção do imóvel para avaliar a compatibilidade da atividade com o zoneamento urbano estabelecido.

Parágrafo Único: A inspeção técnica deverá verificar as características específicas do imóvel e da atividade desenvolvida, assegurando que estas estejam em conformidade com as normas de zoneamento aplicáveis. O resultado da inspeção será documentado em um relatório técnico, que servirá de base para a decisão final sobre a viabilidade da instalação ou manutenção da Unidade de Apoio no local.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As atividades de Organizações Religiosas ou similares serão permitidas nas seguintes zonas, desde que apresentem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

Parágrafo Único: Para atividades de pequeno e médio porte, será permitido apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S), contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo X deste Decreto.

Art. 25 - As atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, serão permitidas nas seguintes zonas, desde que apresentem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Projeto de Isolamento Acústico (PIA):

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

§ 1º - Para atividades de pequeno e médio porte, localizadas na Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), será permitido apresentar apenas o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S), contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo X deste Decreto.

§ 2º - Com exceção da Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C), nas demais zonas mencionadas neste artigo, as atividades que envolvam produção sonora para entretenimento deverão ocorrer em ambientes com

isolamento acústico adequado, conforme as especificações técnicas definidas no Projeto de Isolamento Acústico (PIA).

Art. 26 - A Certidão de Uso e Ocupação do Solo para fins de emissão de viabilidade ou alvará de funcionamento somente será exigida nos casos em que a atividade pretendida não esteja claramente especificada ou não possua uma descrição similar nos anexos deste Decreto.

§ 1º - Nos casos em que se faça necessária a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o Setor de Tributos deverá, de forma automática, proceder à solicitação junto ao Setor de Planejamento Urbano, sem a necessidade de requerimento adicional por parte do interessado.

§ 2º - A emissão da referida certidão será isenta de taxas e deverá ocorrer no prazo máximo de um dia útil.

Art. 27 - A edificação, instalação ou equipamento, a partir de 10m (dez metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno deve observar afastamento contínuo, lateral e de fundo, que pode ser escalonado, e que deve ser dimensionado de acordo com fórmula a seguir, respeitado o mínimo de 3m (três metros).

$$A = (H - 6) \div 10$$

onde: A = afastamento lateral e de fundo;

H = altura da edificação em metros contados a partir do perfil do terreno.

Art. 28 - No cálculo da altura "H" da edificação não serão considerados:

I - platibandas que envolve o telhado e o guarda corpo de proteção contra queda com até 1,20m (um metro e vinte);

II - anteparos verticais como gradis, alambrados ou similar que apresentem superfície vazada igual ou superior a 80% de sua superfície total;

III - ático.

Art. 29 - As atividades de condicionamento físico, incluindo academias, centros de treinamento, estúdios de pilates, yoga, e similares, poderão ser instaladas nas seguintes zonas do município, conforme regulamentação municipal vigente:

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III - Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

VI - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

Art. 30 - As atividades de condicionamento físico mencionadas no art. 31 deverão atender às exigências de estacionamento previstas na regulamentação municipal aplicável, garantindo a disponibilidade de vagas de acordo com a capacidade e o porte do estabelecimento. O não cumprimento das exigências de estacionamento poderá resultar na não emissão ou revogação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: O número mínimo de vagas de estacionamento deverá ser calculado conforme as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do município, levando em consideração o tipo de atividade e a área construída do estabelecimento.

Art. 31 - As atividades relacionadas à manutenção e reparação de veículos automotores e afins serão permitidas exclusivamente na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED), incluindo, mas não se limitando a:

I - Reparções mecânicas em veículos automotores;

II - Reparções em sistemas de injeção eletrônica em automóveis;

III - Serviços de vidraçaria em automóveis;

IV - Manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

V - Serviços de conversão de motores de veículos automotores;

VI - Adaptação de veículos em oficinas mecânicas para necessidades especiais de deficientes físicos e similares;

VII - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores;

VIII - Manutenção e reparação de motocicletas;

IX - Recauchutagem de pneumáticos;

X - Instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores, associada ou não à venda;

XI - Recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores;

XII - Blindagem de veículos automotores;

XIII - Manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas;

XIV - Serviços de guincho (reboque), inclusive a assistência a veículos em estradas;

XV - Serviços de capoteiros;

Art. 32 - As atividades de reparação e manutenção de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados, incluindo a instalação de acessórios e o conserto de pneus e câmaras-de-ar, serão permitidas nas seguintes zonas:

I - Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C);

II - Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S);

III - Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)

IV - Zona de Estímulo à Urbanização - Central (ZEU-C);

V - Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E);

VI - Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R).

Art. 33 - Os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores serão permitidos exclusivamente na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED), condicionados à apresentação do licenciamento ambiental conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 34 - A emissão do alvará de funcionamento para atividades sujeitas a licenciamento ambiental será realizada somente após a obtenção do devido licenciamento ambiental do empreendimento, conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - Mediante a apresentação do protocolo de solicitação do licenciamento ambiental, será emitido um alvará de funcionamento provisório com validade de 90 (noventa) dias. Este alvará provisório poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas para a prorrogação.

§ 2º - A operação de atividades sem o alvará de funcionamento definitivo ou provisório será considerada irregular e sujeitará o estabelecimento às sanções aplicáveis.

Art. 35 - No caso de Licença de Operação (LO), se a renovação da licença for requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua validade, a licença permanecerá válida, incluindo todas as suas condicionantes de cumprimento continuado, até que o órgão licenciador se manifeste definitivamente sobre o pedido.

Art. 36 - O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões será permitido exclusivamente na **Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (ZED)**.

Art. 37 - A instalação de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores será permitida apenas em confluências que envolvam pelo menos dois dos seguintes tipos de logradouro:

I - Avenidas;

II - Rua Um;

III - Rodovia Estadual;

IV - Rodovia Federal.

Art. 38 - Os empreendimentos que estavam regulares com alvará de funcionamento emitido anterior à data de promulgação do Primeiro Plano Diretor, em 08 de dezembro de 2009, ou do Segundo Plano Diretor, em 26 de dezembro de 2022, e que tiveram suas atividades posteriormente consideradas incompatíveis com o local de instalação, serão considerados regulares pelo princípio do direito adquirido.

Parágrafo Único: Tais empreendimento manterão sua regularidade desde que não haja alteração significativa na atividade ou expansão do empreendimento. Qualquer mudança deverá ser submetida à análise e aprovação conforme as normas vigentes.

Art. 39 - Qualquer atividade instalada em desacordo com as disposições deste Decreto será considerada irregular e estará sujeita à fiscalização do Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF), com a aplicação de multas e demais penalidades conforme previstas na regulamentação municipal vigente.

Parágrafo Único: As penalidades aplicáveis poderão incluir, além das multas, a suspensão ou interdição da atividade irregular, até que seja regularizada conforme as normas estabelecidas.

Art. 40 - Os empreendimentos que exigem a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Projeto de Isolamento Acústico (PIA) deverão submeter esses documentos à análise e aprovação pelo Município antes do início da execução ou funcionamento do empreendimento.

§ 1º - O prazo para análise e aprovação dos documentos mencionados será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, uma única vez por igual período.

§ 2º - A aprovação dos documentos é condição indispensável para a obtenção do alvará de funcionamento ou autorização para a execução do empreendimento, sendo vedado o início das atividades sem a devida aprovação.

Art. 41 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4362, de 27 de agosto de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 09 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

ANEXO I – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Aeroportuária (ZSA)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Logística e Armazenamento	Centros de Distribuição e Armazéns Logísticos
	Depósitos de Combustíveis e Lubrificantes
Manutenção e Suporte Aeroportuário	Oficinas de Manutenção de Aeronaves
	Bases de Apoio Operacional
Serviços Técnicos e Administrativos	Escritórios Administrativos
	Centros de Controle Operacional
Infraestrutura de Transporte	Estacionamentos de Veículos
	Áreas para Operações de Carga e Descarga

Instalações de Apoio à Navegação Aérea	Torre de Controle
	Estações de Rádio e Radar
Serviços Ambientais e de Segurança	Estações de Tratamento de Resíduos Aeroportuários
	Áreas de Proteção Ambiental
Serviços de Emergência	Bases de Bombeiros Aeroportuários
	Instalações de Segurança e Vigilância
Suporte Logístico	Áreas para Armazenamento de Equipamentos
	Áreas para Veículos de Carga

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
	Shoppings, centros comerciais, cinemas, teatros
Atividades com Afluência de Público	Escolas, universidades, creches
	Hospitais, clínicas, postos de saúde
	Igrejas, templos, locais de culto
	Parques de diversão, áreas de lazer com grande concentração de pessoas
Atividades Industriais Poluentes	Indústrias químicas de alto impacto
	Indústrias metalúrgicas
	Indústrias de cimento e mineração
Atividades que Gerem Ruído Excessivo	Fábricas de produtos inflamáveis ou explosivos
	Estúdios de gravação, casas de shows, boates
Atividades que Gerem Risco Ambiental	Indústrias de fabricação de máquinas pesadas
	Depósitos de resíduos tóxicos ou perigosos
Atividades de Alto Tráfego de Veículos	Usinas de reciclagem de materiais perigosos
	Qualquer atividade que possa comprometer a segurança ambiental ou sanitária da Z.S.A.
Atividades de Alto Tráfego de Veículos	Grandes centros de distribuição de mercadorias que gerem intenso tráfego de caminhões e veículos pesados

ANEXO II – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Segurança Industrial (ZSI)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Grande Porte	Fábricas e plantas de produção industrial de grande escala
	Indústrias de transformação, como metalurgia, siderurgia, e produtos químicos
	Usinas de energia (excluindo usinas nucleares ou com risco elevado de poluição)
Logística e Armazenamento Industrial	Centros logísticos e de distribuição de grande porte
	Depósitos e armazéns de materiais industriais
	Pátios de manobra e armazenamento de contêineres
Infraestrutura de Transporte	Terminais de carga e descarga de materiais industriais
	Estacionamentos para veículos pesados e maquinário industrial
Manutenção e Reparos Industriais	Oficinas para manutenção e reparo de maquinário e equipamentos industriais
	Instalações para montagem e desmontagem de grandes estruturas industriais
Serviços de Apoio Industrial	Estações de tratamento de efluentes industriais
	Usinas de reciclagem de resíduos industriais (exceto materiais perigosos)
	Laboratórios de pesquisa e desenvolvimento voltados para processos industriais
Suporte Operacional e Logístico	Áreas para armazenagem de combustíveis industriais, desde que dentro das normas de segurança
	Infraestruturas de suporte técnico, como escritórios administrativos ligados à operação industrial
Segurança e Emergência Industrial	Bases de combate a incêndios industriais e emergências
	Instalações de segurança e controle de acesso ao perímetro industrial

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
	Centros comerciais, shoppings, mercados
Atividades com Afluência de Público	Escolas, universidades, creches
	Hospitais, clínicas, postos de saúde
	Igrejas, templos, locais de culto
	Parques de diversão, centros esportivos, e áreas de lazer

Atividades Comerciais Médias e Leves	Lojas de varejo, supermercados, farmácias Restaurantes, bares, lanchonetes Serviços de conveniência e pequenos comércios
Atividades de Entretenimento	Cinemas, teatros, casas de shows, boates Salões de festas, casas de eventos
Atividades Industriais Perigosas	Indústrias que manipulam materiais radioativos ou explosivos Fábricas de produtos inflamáveis de alto risco Usinas nucleares ou qualquer outra instalação com potencial elevado de poluição ou risco ambiental
Atividades que Gerem Ruído Excessivo	Estúdios de gravação, eventos de grande porte que gerem poluição sonora
Atividades com Grande Concentração de Veículos Leves	Estacionamentos ou centros de distribuição para veículos de passeio e leve uso comercial

ANEXO III – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Ecológica (ZAE)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Preservação Ambiental	Áreas de conservação e reservas naturais
	Projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas
	Estações de tratamento de água e conservação de mananciais
Lazer e Recreação	Parques urbanos e trilhas ecológicas
	Jardins botânicos e hortos florestais
	Áreas para piqueniques e espaços de convivência ao ar livre
Educação e Conscientização Ambiental	Centros de educação ambiental
	Museus e centros de interpretação da natureza Programas de voluntariado para preservação ambiental
Pesquisa e Monitoramento Ambiental	Estações de monitoramento da qualidade do ar, água e solo
	Laboratórios de pesquisa ambiental (desde que tenham impacto mínimo)
	Projetos de observação da vida silvestre
Infraestrutura de Baixo Impacto	Trilhas de caminhada e ciclovias de baixo impacto ambiental
	Infraestrutura básica de apoio ao visitante, como banheiros ecológicos e pequenos quiosques
Atividades de Baixo Impacto	Agricultura sustentável e orgânica
	Áreas de permacultura e agrofloresta Programas de compostagem e reciclagem
Residencial	Residencial unifamiliar, cuja área do imóvel tenha fração superior a 50% em zona diferente da ZAE

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Industriais	Indústrias de qualquer porte, especialmente aquelas que geram resíduos ou poluentes
	Usinas de energia, exceto aquelas com baixo impacto ambiental (como solar ou eólica)
	Fábricas de produtos químicos, petroquímicos, ou congêneres
Atividades Comerciais de Grande Porte	Shopping centers, grandes centros comerciais Supermercados, hipermercados, e lojas de departamento
Atividades de Alto Tráfego	Terminais rodoviários, ferroviários, ou portuários Garagens de ônibus ou caminhões
Atividades Residenciais Incompatíveis	Residências unifamiliares ou multifamiliares cuja área do imóvel esteja integralmente dentro da ZAE
Atividades de Entretenimento e Aglomeração	Casas de shows, boates, cinemas, teatros Parques de diversão, estádios, ou qualquer atividade que gere grande afluência de público
Atividades de Extração e Mineração	Extração de minerais, pedreiras, ou qualquer atividade de mineração
	Exploração de recursos naturais que comprometam a integridade ambiental
Atividades Poluentes ou Degradadoras	Depósitos de lixo ou aterros sanitários
	Qualquer atividade que implique desmatamento, poluição dos recursos hídricos, ou degradação do solo

ANEXO IV – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Controle (ZAU-C)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade

Residencial de Baixa Densidade	Loteamentos e moradias unifamiliares com planejamento urbano voltado para a compatibilidade de vizinhança
Lazer e Recreação	Parques, praças e áreas de lazer que promovam a aprazibilidade da paisagem e incentivem a sociabilidade
Serviços Comunitários	Pequenos centros comunitários, bibliotecas, e espaços de convivência para atividades sociais e culturais
Infraestrutura de Baixo Impacto	Infraestruturas para mobilidade urbana, como ciclovias, calçadas seguras, e pequenas vias de acesso
Comércio e Serviços de Baixo Impacto	Pequenos comércios locais, como padarias, farmácias, e mercearias, que atendam às necessidades básicas da vizinhança
Educação e Saúde de Pequeno Porte	Creches, escolas de educação infantil e básica, postos de saúde e clínicas de atendimento primário
Espaços de Uso Público e Cultural	Áreas para feiras, mercados de agricultores, eventos culturais ao ar livre que incentivem a interação social

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Industriais	Qualquer tipo de indústria, especialmente aquelas de médio ou grande porte
	Fábricas e instalações de manufatura que gerem ruído, poluição ou tráfego pesado
Atividades Comerciais de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento Centros de distribuição e logística de grande porte
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais de ônibus, garagens de veículos pesados, e estacionamentos de grande escala
Residenciais de Alta Densidade	Prédios de apartamentos de grande altura ou condomínios fechados com alta densidade
Atividades de Entretenimento de Grande Porte	Casas de shows, boates, estádios, ou qualquer estabelecimento que gere grande afluência de público
Atividades Comerciais Incompatíveis	Bares, casas noturnas, e estabelecimentos de entretenimento noturno com potencial de gerar distúrbios à vizinhança
Atividades que Degradam a Paisagem	Depósitos de lixo, sucatas, e atividades que comprometam a estética urbana e a aprazibilidade da paisagem
Atividades Perigosas ou Insalubres	Armazéns de materiais perigosos, postos de gasolina, e instalações que apresentem risco à segurança urbana

ANEXO V – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Atenção Urbanística - Social (ZAU-S)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial	Habitação unifamiliar e multifamiliar, incluindo conjuntos habitacionais de interesse social
	Loteamentos e moradias voltadas para famílias de baixa e média renda
Comércio Leve e Médio	Pequenos mercados, mercearias, padarias
	Farmácias, lojas de conveniência, e pequenos comércios locais
Serviços Leves e Médios	Salões de beleza, oficinas de reparo leve (como sapatarias e alfaiatarias)
	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias de pequeno porte Escritórios de serviços profissionais, como contabilidade, advocacia e consultorias
Educação e Saúde Comunitária	Creches, escolas de educação infantil e básica, postos de saúde e centros comunitários
Lazer e Espaços Públicos	Praças, parques e áreas de lazer público
	Centros comunitários e espaços para atividades culturais e esportivas
Infraestrutura de Apoio Comunitário	Infraestrutura básica de apoio à comunidade, como centros de distribuição de água e energia Equipamentos urbanos que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Industriais	Qualquer tipo de indústria, independentemente do porte
	Fábricas, plantas de produção, e instalações de manufatura
Atividades Logísticas	Centros de distribuição, armazéns de grande porte, e instalações logísticas
	Terminais de carga e descarga, depósitos de veículos pesados
Comércio de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento Supermercados de grande porte

Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais rodoviários, garagens de ônibus, e estações de grande escala
Entretenimento de Grande Porte	Casas de shows, boates, estádios, e quaisquer estabelecimentos que gerem grande afluência de público
Atividades Perigosas ou Insalubres	Armazéns de materiais perigosos, postos de gasolina, e depósitos de lixo
Atividades que Geram Poluição	Instalações que produzam poluição sonora, atmosférica, ou visual significativa
Infraestrutura de Grande Impacto	Usinas de energia (exceto solar ou eólica de pequeno porte), estações de tratamento de resíduos industriais

ANEXO VI – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estimulo ao Desenvolvimento (ZED)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Apoio Logístico	Centros de distribuição e armazéns de médio e grande porte
	Terminais de carga e descarga para transporte rodoviário, ferroviário, ou aéreo Estações de armazenamento e manuseio de contêineres
Comércio Médio e Pesado	Lojas de materiais de construção, depósitos e atacadistas
	Supermercados de grande porte e centros de distribuição de produtos alimentícios Comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo Concessionárias de veículos pesados e máquinas industriais
Serviços Técnicos e Industriais	Oficinas de manutenção de veículos pesados e maquinário industrial
	Empresas de transporte e logística, incluindo garagens para frotas de caminhões Estações de serviços para veículos pesados (postos de combustível, oficinas de reparo)
Infraestrutura de Suporte	Infraestruturas de suporte, como centrais de distribuição de energia e água para operações logísticas Centros administrativos e escritórios para gerenciamento das operações logísticas e comerciais
Educação e Treinamento Técnico	Centros de treinamento técnico e profissional voltados para as áreas de logística e comércio
Segurança Urbana e Ambiental	Instalações de segurança, como postos de vigilância e controle de acesso
	Áreas para gestão de resíduos industriais e comerciais, desde que estejam em conformidade com as normas ambientais

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares
Comércio Leve e de Conveniência	Pequenos comércios, como padarias, farmácias, e lojas de conveniência
	Bares, restaurantes e cafés voltados para o público em geral
Atividades de Entretenimento de Grande Afluência	Casas de shows, cinemas, teatros, e outros estabelecimentos de entretenimento com grande afluência de público
Serviços Públicos de Grande Afluência	Escolas, hospitais, clínicas, e centros comunitários
Atividades de Lazer	Parques, praças, áreas de lazer e recreação
Indústrias Pesadas e Poluentes	Fábricas que emitem altos níveis de poluição, como indústrias químicas e petroquímicas
	Usinas de energia com alto impacto ambiental, como termelétricas ou nucleares
Atividades Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de produtos inflamáveis, explosivos, ou tóxicos
	Depósitos de resíduos perigosos ou atividades de manipulação de materiais radioativos
Atividades Culturais e de Reunião Pública	Museus, galerias de arte, centros de convenções, ou qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas
Agricultura e Atividades Rurais	Cultivos agrícolas, criação de animais, e outras atividades agropecuárias

ANEXO VII – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estimulo à Urbanização - Central (ZEU-C)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Atividades Residenciais	Qualquer tipo de moradia, incluindo residências unifamiliares e multifamiliares

Comércio e Serviços de Médio e Grande Porte	Supermercados, lojas de departamento, e centros comerciais
	Escritórios comerciais, bancos, e agências de serviços financeiros
	Restaurantes, bares, e cafés que atendam tanto a moradores quanto a visitantes
Educação e Saúde	Escolas, universidades, e centros de formação profissional
	Clínicas médicas, odontológicas, e hospitais de porte médio
Serviços Públicos e Institucionais	Sedes de órgãos governamentais, delegacias, e postos de saúde
	Bibliotecas, centros culturais, e museus
Lazer e Entretenimento	Cinemas, teatros, e centros de entretenimento de porte médio
	Academias, centros esportivos, e áreas de lazer urbanas
Infraestrutura Urbana	Estações de transporte público, estacionamentos públicos, e centros de mobilidade urbana
	Infraestrutura de suporte, como redes de água, esgoto, energia elétrica, e telecomunicações
Comércio de Conveniência e Serviços Leves	Lojas de conveniência, farmácias, e pequenas lojas de varejo
	Serviços de reparo leve, como sapatarias, lavanderias e chaveiros. Serão aceitos comércio de pequeno porte de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, somente os localizados a partir da Rua Dois para frente, no sentido sul, os imóveis locados com frente para a Rua Um).

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Médio e Grande Porte	Fábricas, plantas de produção, e instalações industriais que gerem ruído, poluição ou tráfego pesado
	Indústrias químicas, petroquímicas, e outras atividades industriais de alto impacto
Logística e Armazenamento de Grande Porte	Centros de distribuição, armazéns de grande porte, e terminais de carga e descarga
	Depósitos e pátios de manobra para veículos pesados
Agricultura e Atividades Rurais	Qualquer tipo de cultivo agrícola, pecuária, ou atividades de caráter rural
Comércio e Serviços de Pequeno Porte (Isolados)	Pequenos quiosques, lojas de conveniência isoladas, ou atividades que não contribuam para o adensamento urbano
Atividades de Entretenimento de Grande Porte	Estádios, arenas, e casas de shows de grande capacidade
Instalações Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos
	Qualquer instalação que apresente risco elevado à segurança urbana ou ambiental
Infraestrutura de Grande Impacto Ambiental	Usinas de energia de grande porte (exceto renováveis de pequeno porte), estações de tratamento de resíduos industriais
Atividades de Baixa Intensidade Urbana	Atividades que não promovam o uso eficiente da infraestrutura urbana disponível, como grandes áreas verdes sem uso definido

ANEXO VIII – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estimulo à Urbanização - Expansão (ZEU-E)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial	Desenvolvimento de loteamentos e conjuntos habitacionais de baixa a média densidade
	Construção de moradias unifamiliares e multifamiliares adaptadas à infraestrutura disponível
	Condomínios residenciais que promovam a integração com o entorno
Comércio e Serviços Leves e Médios	Pequenos e médios estabelecimentos comerciais, como mercearias, padarias, farmácias
	Escritórios profissionais e serviços leves, como consultórios médicos, contabilidades, e advocacias
	Restaurantes, cafés, e lanchonetes que servem à comunidade local
Educação e Saúde Comunitária	Creches, escolas de educação básica e postos de saúde
	Centros comunitários e de apoio social que incentivem a sociabilidade da vizinhança
Lazer e Espaços Públicos	Praças, parques, e áreas de lazer que promovam a qualidade de vida e a atratividade da paisagem
	Espaços esportivos e culturais de pequeno a médio porte
Infraestrutura Urbana de Apoio	Infraestruturas de suporte, como redes de água, esgoto, energia, e telecomunicações

	Pequenas centrais de serviços urbanos, como unidades de segurança e vigilância
Comércio de Conveniência	Lojas de conveniência, farmácias, e serviços locais que atendam às necessidades imediatas da população Pequenos centros comerciais integrados ao tecido urbano, que respeitem a escala do entorno
Transporte e Mobilidade Urbana	Infraestruturas para transporte público e mobilidade urbana, como ciclovias e calçadas seguras Estacionamentos públicos de pequeno porte para suporte ao comércio e serviços locais

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade
Indústrias de Médio e Grande Porte	Qualquer tipo de fábrica ou planta industrial que gere ruído, poluição ou tráfego pesado Instalações industriais de transformação, como metalurgia, petroquímica, ou de produtos químicos
Logística e Armazenamento de Grande Porte	Centros de distribuição, armazéns de grande escala, e terminais de carga e descarga Depósitos de veículos pesados e pátios de manobra
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais rodoviários, garagens de ônibus, e estacionamentos de grande escala
Comércio de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento que não estejam integrados ao tecido urbano Supermercados de grande porte que possam gerar tráfego elevado e desconectar o entorno urbano
Atividades de Entretenimento de Grande Afluência	Estádios, arenas, e casas de shows de grande capacidade
Atividades Residenciais de Alta Densidade	Prédios de apartamentos de grande altura que não respeitem a escala e a característica do entorno
Atividades de Baixa Intensidade Urbana	Áreas verdes extensas sem uso definido ou que não promovam a integração com a malha urbana
Instalações Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de materiais inflamáveis, explosivos, ou tóxicos Qualquer instalação que apresente risco elevado à segurança urbana ou ambiental
Atividades que Degradam a Paisagem	Depósitos de sucata, estações de tratamento de resíduos industriais, ou qualquer atividade que comprometa a aprazibilidade da paisagem

ANEXO IX – Atividades consideradas Usos Compatíveis e Incompatíveis para Zona de Estímulo à Urbanização - Residencial (ZEU-R)

Atividades consideradas Usos Compatíveis	
Categoria	Atividade
Residencial de Média e Alta Densidade	Prédios de apartamentos e condomínios residenciais adaptados à capacidade da infraestrutura disponível Conjuntos habitacionais de baixa a média densidade, como vilas e condomínios horizontais
Comércio e Serviços de Pequeno e Médio Porte	Lojas de conveniência, mercearias, farmácias, e pequenos mercados Escritórios profissionais e serviços leves, como consultórios médicos, advocacias, e contabilidades Restaurantes, cafés, e lanchonetes que servem à comunidade local
Educação e Saúde Comunitária	Creches, escolas de educação básica, e centros de ensino de médio porte Clínicas médicas, odontológicas, e postos de saúde
Lazer e Espaços Públicos	Praças, parques, e áreas de lazer que promovam a qualidade de vida e a aprazibilidade da paisagem Centros comunitários e culturais que incentivem a sociabilidade da vizinhança
Infraestrutura Urbana de Apoio	Redes de água, esgoto, energia elétrica, e telecomunicações adaptadas ao adensamento desejado Infraestruturas de transporte público, como estações de ônibus e ciclovias
Comércio de Conveniência e Serviços Leves	Salões de beleza, academias, e serviços de reparo leve, como sapatarias e lavanderias Pequenos centros comerciais integrados ao tecido urbano que respeitem a escala do entorno
Transporte e Mobilidade Urbana	Infraestruturas para pedestres, como calçadas seguras, e ciclovias Estacionamentos públicos de pequeno porte que atendam ao comércio e serviços locais

Atividades consideradas Usos Incompatíveis	
Categoria	Atividade

Indústrias de Médio e Grande Porte	Qualquer tipo de fábrica ou planta industrial que gere ruído, poluição, ou tráfego pesado Instalações industriais de transformação, como metalurgia e petroquímica
Logística e Armazenamento de Grande Porte	Centros de distribuição, armazéns de grande escala, e terminais de carga e descarga Depósitos e pátios de manobra para veículos pesados
Comércio de Grande Porte	Shopping centers, hipermercados, e grandes lojas de departamento que não estejam integrados ao tecido urbano Supermercados de grande porte que possam gerar tráfego elevado e desconectar o entorno urbano
Atividades com Alto Tráfego de Veículos	Terminais rodoviários, garagens de ônibus, e estacionamentos de grande escala
Atividades de Entretenimento de Grande Afluência	Estádios, arenas, e casas de shows de grande capacidade
Atividades Residenciais de Baixa Densidade	Moradias unifamiliares isoladas que ocupem grandes áreas e não contribuem para o adensamento desejado
Instalações Perigosas ou de Alto Risco	Armazéns de materiais inflamáveis, explosivos, ou tóxicos Qualquer instalação que apresente risco elevado à segurança urbana ou ambiental
Atividades que Degradam a Paisagem	Depósitos de sucata, estações de tratamento de resíduos industriais, ou qualquer atividade que comprometa a aprazibilidade da paisagem
Agricultura e Atividades Rurais	Cultivos agrícolas, pecuária, ou qualquer atividade de caráter rural

ANEXO X – Modelo de Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S)

1. Identificação do Empreendimento

Nome do Empreendimento: [Nome do empreendimento] **Endereço:** [Localização do empreendimento] **Proprietário/Responsável:** [Nome do responsável] **Natureza do Empreendimento:** [Exemplo: Comercial, Residencial, Industrial, Religioso, Recreativo] **Área Total:** [Área em m²] **Número de Pavimentos:** [Número de pavimentos] **Capacidade de Ocupação:** [Capacidade máxima de ocupação]

2. Caracterização do Entorno

Descrição da Vizinhança: Descrever as características predominantes da vizinhança (ex. residencial, comercial, misto). **Infraestrutura Existente:** Identificar as principais vias de acesso, disponibilidade de transporte público, serviços de água, esgoto, energia, etc. **Usos e Atividades Próximas:** Descrever os usos predominantes na área circunvizinha (ex. residências, escolas, hospitais, comércio, etc.).

3. Descrição do Empreendimento

Atividade Principal: Descrever a atividade principal do empreendimento. **Horário de Funcionamento:** Especificar os horários de operação do empreendimento. **Fluxo de Pessoas e Veículos:** Estimar o número de pessoas e veículos que circularão no empreendimento diariamente.

4. Potenciais Impactos

Impacto sobre o Tráfego: Analisar se haverá um aumento significativo no tráfego local, especialmente nos horários de pico. Propor medidas de mitigação, se necessário. **Impacto sobre o Meio Ambiente:** Identificar possíveis impactos ambientais, como geração de resíduos, poluição sonora, visual ou atmosférica. Sugerir estratégias para mitigação. **Impacto sobre a Segurança:** Avaliar se o empreendimento pode gerar algum tipo de insegurança para a vizinhança (ex. aumento de ruído, fluxo de pessoas). Propor soluções.

5. Propostas de Mitigação

Medidas para Redução de Impacto no Tráfego: Propostas de adequação de acesso, estacionamento, sinalização, entre outros. **Gestão Ambiental:** Plano de gerenciamento de resíduos, medidas para controle de ruído, estratégias de paisagismo, etc. **Segurança e Convivência Urbana:** Propostas de medidas para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local, como monitoramento por câmeras, iluminação adequada, etc.

6. Consulta e Participação da Comunidade

Consulta à Comunidade: Descrever como a comunidade local foi consultada, por exemplo, através de reuniões, enquetes ou entrevistas. **Principais Preocupações e Sugestões dos Moradores:** Resumo das principais preocupações levantadas pelos moradores e como o empreendimento pretende abordá-las.

7. Considerações Finais

Conclusão sobre a Viabilidade do Empreendimento: Resumo da análise de viabilidade do empreendimento no contexto urbano e ambiental. **Assinaturas:** Assinatura do responsável técnico pelo EIV e do proprietário/responsável pelo empreendimento.

Anexos

Planta de Localização; Croquis do Empreendimento; Relatório Fotográfico do Entorno; ART/RRT ou TRT do Responsável Técnico pelo EIV.

Este modelo simplificado de EIV é adequado para empreendimentos de pequeno porte e visa garantir que a implantação do empreendimento seja feita de maneira harmônica com a vizinhança, respeitando o ambiente urbano e a comunidade local.

Anexo XI – Formulário de Consulta à Comunidade

1. Informações do Participante

Nome Completo: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____ Relação com o Local do Empreendimento: () Morador () Comerciante () Proprietário de Imóvel () Outro: _____

2. Informações sobre o Empreendimento

Nome do Empreendimento: _____ Localização do Empreendimento: _____ Data da Consulta: _____ Local da Consulta: _____

3. Percepções sobre o Empreendimento

Você foi informado adequadamente sobre o empreendimento? () Sim () Não Qual a sua opinião geral sobre o empreendimento proposto? (

) Totalmente favorável () Favorável com ressalvas () Indiferente () Desfavorável () Totalmente desfavorável **Quais aspectos do empreendimento você considera mais positivos?** () Geração de empregos () Valorização imobiliária () Melhoria na infraestrutura local () Oferta de novos serviços/comércio () Outros: _____

Quais aspectos do empreendimento você considera mais preocupantes? () Impacto no tráfego () Aumento do ruído () Mudança na paisagem urbana () Impacto ambiental () Segurança () Outros: _____

4. Sugestões e Comentários

Você tem alguma sugestão para melhorar o projeto do empreendimento? Há algo mais que gostaria de comentar ou sugerir sobre o empreendimento?

5. Participação na Consulta

Você participou da reunião de consulta à comunidade? () Sim () Não Se não participou, por favor, indique o motivo: () Não fui informado(a) () Não pude comparecer no horário () Não achei necessário () Outro motivo: _____

6. Autorização para Contato Futuro

Você autoriza a equipe do empreendimento a entrar em contato para fornecer atualizações ou solicitar mais opiniões? () Sim () Não

7. Assinatura

Assinatura do Participante: _____ Data: // ____

Observações Finais

Este formulário é parte da consulta à comunidade referente ao [Nome do Empreendimento], localizado em [Localização]. As informações coletadas serão utilizadas para garantir que o projeto considere as preocupações e sugestões da comunidade local.

Este formulário pode ser utilizado durante as consultas à comunidade para coletar informações e opiniões dos participantes, garantindo que a voz da comunidade seja ouvida e considerada na implementação do empreendimento.

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 58/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.666.256/0001-91

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 31/2024, referente ao **Dispensa de Licitação nº 04/2024**.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
136	ARROZ TIPO I – PACOTE 5KG	PACOTE	5,000 QUILO	06	40,08	240,48

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 240,48 Órgão 10: Secretaria de Esporte e Cultura Projeto: 20047- Manut. das ativid. depart. esporte Código Reduzido: 884	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 240,48 Órgão 10: Secretaria de Esporte e Cultura Projeto: 20046 – Incentivo ao esporte Código Reduzido: 875
--	--

Água Boa-MT, 02 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 493, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	JONATAS DA SILVA COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	7272.1	

Nome:	CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Fomento	
Matricula:	7590.2	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	RENILDA DE JESUS DE SOUZA VAR-JÃO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	06/2022
Vigência:	Data de Início: 13/01/2022 Data de Encerramento: 13/01/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento e serviços de portaria.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 057/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de setembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 477, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	NERYNA SOUSA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	DAYZIANE FERNANDA DA SILVA DE MORAES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	123/2024			
Vigência:	Data de Início:	20/08/2024	Data de Encerramento:	20/08/2025
Objeto:	Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de agosto de 2024

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 496, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Obras	
Matrícula:	8190.1	

Nome:	FABIANA GONÇALVES DE MORAIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matrícula:	8208.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	127/2024			
Vigência:	Data de Início:	29/08/2024	Data de Encerramento:	25/02/2025

Objeto:	Prestação de serviços específicos de engenharia elétrica para elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e apoio a fiscalização de obras e serviços com emissão de laudos, por hora técnica, para a Prefeitura de Água Boa-MT.
---------	--

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/08/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **164/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **W MUNIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 29.452.627/0001-65

INSTRUMENTO VINCULANTE: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 023, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967430	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU'S	METRO	01	245,50	245,50

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 245,50 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Ação: 20222 – Manutenção e reforma do parque de exposições Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 677	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 245,50 Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Ação: 20081 – Manutenção das atividades da secretaria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 673
--	--

Água Boa-MT, 02 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 478, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ALAN ROGERIO STEINMETZ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal – Gerente de Tributação	
Matrícula:		

Matrícula:	3312.1
------------	--------

Nome:	EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matrícula:	5171.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	124/2024			
Vigência:	Data de Início:	21/08/2024	Data de Encerramento:	21/08/2025
Objeto:	Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Tributária, para cobrança e recuperação de créditos tributários da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de agosto de 2024

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 098

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2022, ADESÃO 013/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 098, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 300.000,00 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 20106 – Manutenção do DEMAÉ Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 839	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 300.000,00 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Ação: 10110 – Construção e ampliação da estrutura do DEMAÉ Elemento da Despesa – 3.3.90.39 Código Reduzido – 1045
--	---

Água Boa-MT, 03 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 479, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	LEONARDO AFONSO RODRIGUES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	125/2024			
Vigência:	Data de Início:	21/08/2024	Data de Encerramento:	21/08/2025
Objeto:	Aquisição de Equipamentos Permanentes do tipo: soprador, furadeiras, motobomba, compressor de ar e afins, objetivando garantir a manutenção e reforma dos prédios públicos da Administração municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de agosto de 2024

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 486, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ARIANE GUERINO DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora /Assessora Pedagógica	
Matricula:	6717.9	

Nome:	JULIENNE FERREIRA VIEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógica	
Matricula:	413.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	150/2024			
Vigência:	Data de Início:	02/09/2024	Data de Encerramento:	02/09/2025

Objeto: Contratação de empresa para ministrar formação continuada para os profissionais da educação.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 089/
2022**

PROCESSO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADO: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA/ 02.519.573/0001-51

OBJETO Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa-MT.

OBJETO APOSTILADO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o REAJUSTAMENTO DO SALDO DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS no valor de **R\$ 87.162,93 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**. Dessa maneira o presente reajustamento refere-se aos seguintes: concessão de 2.º reajuste ao contrato 089/2022 no valor de R\$ 66.498,86 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 01/2022 à 01/2023 é 9 % e no período de 01/2023 à 01/2024 é de 3,30%; concessão do 2.º reajuste ao 3.º termo aditivo ao contrato no valor de R\$ 4.082,77 (quatro mil, oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 01/2022 à 01/2023 é 9 % e no período de 01/2023 à 01/2024 é de 3,30%; concessão do 2.º reajuste ao 7.º termo aditivo ao contrato no valor de R\$ 6.917,93 (seis mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 01/2022 à 01/2023 é 9 % e no período de 01/2023 à 01/2024 é de 3,30% e, concessão do 1.º reajustes ao 12.º termo aditivo no valor de R\$ 9.663,37 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 01/2022 à 01/2023 é 9 % e no período de 01/2023 à 01/2024 é de 3,30%, conforme NOTA TÉCNICA N.º 049/2024/DDP/SMAP/PMAB emitida no dia 29/07/2024 pela fiscal técnica Sra. Clarisse Vivan Bilo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1996

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur William Dallagnol.

DATA: 10/09/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 024**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato n.º **164/2023**.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **W MUNIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 29.452.627/0001-65

INSTRUMENTO VINCULANTE: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n.º 024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967410	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SIMPLES EM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S	METRO	01	99,59	99,59

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R\$ 99,59	R\$ 99,59
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento
Ação: 20083 – Manutenção do SINE	Ação: 20081 – Manutenção das atividades da secretaria
Elemento de despesa: 3.3.90.39	Elemento de despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 709	Código Reduzido: 673

Água Boa-MT, 02 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 494, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	FABIANA GONÇALVES DE MORAIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8208.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	119/2024			
Vigência:	Data de Início:	19/07/2024	Data de Encerramento:	27/04/2025
Objeto:	contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal Prof.º Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no projeto de assentamento (pa) serrinha, zona rural do município de água boa-mt, coordenadas 13°52'16.80"S, 52°45'20.70"O, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº. 0620-2024 (SEDUC-PRO-2024/47374), firmado com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/07/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 495, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Obras	
Matricula:	8190.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	120/2024			
Vigência:	Data de Início:	06/08/2024	Data de Encerramento:	03/01/2025
Objeto:	Contratação de empresa sob demanda para elaboração de laudo de sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio de SPT (standard penetration test), conforme norma ABNT NBR 6484/2020, em vários locais do município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/08/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 164/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **W MUNIZ DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 29.452.627/0001-65,

INSTRUMENTO VINCULANTE: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 025, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967411	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12K CONVENCIONAL	UNIDADE	04	241,50	966,00
3967412	SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO 12K CONVENCIONAL	UNIDADE	02	132,00	264,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 966,00 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: DEMAE Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 884 R\$ 264,00 Órgão 09: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 777	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 1.230,00 Órgão 07: Secretaria de Assistência Social Ação: 20066 – Manutenção do Conselho Tutelar Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 537
--	---

Água Boa-MT, 03 de setembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2024

O Exmo. Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente a apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 30 de setembro de 2024, às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT.

Alto Boa Vista – MT, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665

– 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 242, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE OBRAS, A SER LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o recebimento da Comunicação Interna nº 216/2024/SIOP/ERCR de pedido de nomeação protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **GUSTAVO KITAISKI VIANA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 044.XXX.XXX-69, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir do dia 11 de setembro de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de

que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 10 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 243, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“ALTERA PORTARIA Nº 216/2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 031/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna n.º 208/2024/SMIOP/ERCR, advindo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n.º 216, de 08 de agosto de 2024, designar o(s) servidor(es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 031/2024.

SERVIDOR(A)	RESPONSABILIDADE
TITULAR: LEOMAR SOUZA SILVA MATRÍCULA SOB Nº 3097	FISCAL DE CONTRATO
SUPLENTE: CELIVAN MACHADO MATRÍCULA SOB Nº 3329	

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 10 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 025/2022.

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 025/2022, Oriundo do – RDC- Regime Diferenciado de Licitação nº 003/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa)

APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.258.862/0001-93, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casa-do(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.258.862/0001-93, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP 78.043-655, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **LEONIR ROMANO BAGGIO**, brasileiro, casado, natural de Francisco Beltrão - PR, portador do RG nº 15878819 SESP/PR, e do CPF 401.419.779-49, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3085, Bairro Jardim Eldorado, Ed. Residencial Maison France, Apartamento 801, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-000, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do RDC 003/2022, firmam o presente CONTRATO, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por motivo da necessidade de se fazer a abertura da Serra do Rio Paraguai onde foi encontrado material de 2ª e 3ª categoria, os quais dificultará os serviços de terraplenagem e vieram alterar significativamente o custo da obra. Com a abertura da estrada e instalações de industriais ao longo da rodovia, houve um aumento significativo do tráfego de veículos e caminhões, para qual solicitamos o aumento da largura do revestimento em TSD ao longo da serra, de 5 metros para 9 metros e no restante da rodovia, de 5 metros para 7 metros, com objetivo de aumentar a segurança de quem trafega na rodovia. Serviços nas quais não estavam previstos na planilha inicial do projeto à serem executados, enfim por esse motivo o engenheiro e fiscal responsável pede o reajuste, revisão e possível aditivo do contrato 025/2022 em ordem vigente, conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pela engenheira responsável conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

Marta Rosana dos Santos Eng. civil CREA: 029935/MT	Alto Paraguai, 10 de setembro de 2024.
--	--

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;**b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;****c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objetos é Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ASFÁLTICA EM TSD NO TRECHO: Rodovia do Peixe, ligação da cidade de Alto Paraguai/Rio Fazenda Velha à BR-364, Coordenada Inicial: Lat. 14° 30' 32"S; Long. 56° 28' 57"W; Coordenada Final: Lat. 14° 24' 55"S; Long. 56° 18' 37"W, numa extensão total de 22,60 KM de extensão., objeto do convênio SINFRANº 1021/2021, compreendendo: SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULO E DIVERSOS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTES, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R\$ 2.305.559,42** (dois milhões trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 10/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 10 de setembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT

CPF SOB N.º 604.418.441-20

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ nº 09.258.862/0001-93
 Sr. LEONIR ROMANO BAGGIO
 RG nº 15878819 SESP/PR
 CPF 401.419.779-49
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Márcio Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.134.704/0001, com sede localizada na Rua Barão do Rio Branco - De 2584/2585 ao fim, TOLEDO - PR, CEP 85.905-040.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS**, conforme edital de Licitação nº 50/2023.

Entretanto, nossos registros continuam a indicar que há pendência de entrega de medicamentos descritos na Nota de Autorização de Despesa nº 5496/2024 (emitida em 12 de julho de 2024), os quais fora entregue apenas de forma parcial.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 19/2024, cláusula 5.2, o fornecedor tem prazo de até **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos medicamentos solicitados**.

Considerando que esse prazo foi ultrapassado, sem a entrega da medicação solicitada, houve a emissão de duas notificações extrajudiciais, ambas com prazo para regularização da entrega.

A última resposta da empresa foi em 30 de Agosto do corrente ano, indicando que já havia recebido a medicação do fabricante e que "em breve" o município estaria recebendo cópia da nota fiscal e medicação seria entregue na semana seguinte.

Passado a semana indicada, não se houve notícia de recebimento da medicação remanescente e, portanto, **notificar por derradeiro** é à medida que se impõe;

Diante do exposto, notificamos Vossa Senhoria para que regularize a situação indicada e realize a **entrega total dos itens pendentes no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta.

Informamos que em caso de descumprimento, serão adotadas as medidas administrativas já previstas nas cláusulas 14 e 15 da Ata de Registro de Preços 19/2024.

Por fim, informamos que Vossa Senhoria está constituída em mora para todos os efeitos legais.

Atenciosamente,

Alto Taquari - MT, 10 de Setembro de 2024.

Mayara Bianca Barbosa Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 250/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024 – EDITAL RESUMIDO**

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o Edital do referido Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica com base nos art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/21 o Decreto Municipal nº 19, 23 e 24 de 01 de fevereiro de 2023, o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019. Tendo a sua abertura às **08h30min (Horário de Brasília) do dia 11/09/2024 e o início da disputa dia 13/09/2024 as 08h30 min**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Secretaria de Compras e Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 10 de setembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Márcio Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMESM. EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.159.591/0001-68, com sede localizada à Rua São Paulo, 39 Medeiros, Rio Verde - GO, CEP 75.910-048.

Conforme já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi licitante em diversos processos licitatórios com objetos diversos e houveram itens homologados para empresa, conforme edital dos pregões 027/2023, 05/2024, 06/2024 e 09/2024.

Entretanto, apesar de atendido parcialmente duas anteriores notificações, nossos registros continuam indicando pendências de entrega de materiais das Notas de Autorização de Despesas nº 1167/2024, 3528/2024, 4336/2024 4371/2024, 4723/2024, 5843/2024 e 5846/2024, conforme demonstrado em relatório anexo.

Sabidamente, de acordo com as Atas de Registro de Preços oriundas dos pregões supracitados, o fornecedor tem prazo de até **15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega integral dos materiais ou medicamentos solicitados**.

Considerando que o prazo das duas notificações anteriormente aplicadas encontram-se ultrapassados, ficando o município desabastecido de tais materiais sem conseguir adquiri-los de outra forma.

Considerando às exauridas tentativas assertivas em obter respostas quanto à expedição dos medicamentos e materiais,

Resolve, por derradeiro, **notificar** Vossa Senhoria para que regularize situação e realize a **entrega total dos itens pendentes, descritos no relatório em anexo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação.

Informamos ainda, que em caso de descumprimento do prazo estipulado serão adotadas as medidas administrativas cabíveis conforme previsto nas cláusulas 13 e 15 da Ata de Registro de Preços 210/2023 e 14 e 15 das demais ARP's.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos legais.

Atenciosamente,

Alto Taquari - MT, 10 de Setembro de 2024.

Mayara Bianca Barbosa Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 250/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, torna público a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2024, Processo Licitatório nº 070/2024**, para ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº 003/2023, Processo Administrativo nº 000.009/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACERVO DIDÁTICO EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL, INCLUINDO MATERIAIS TEÓRICO-DIDÁTICOS, COM TEMAS CONTEMPORÂNEOS E INCLUSIVOS, COM TECNOLOGIAS E ADEQUADOS À BNSS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 0238/2024

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 0238/2024, NO DIA 10 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.567 em sua página 62 E 63.

NA PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 356/2024, PARA EXECUÇÃO DE OBRA: INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS CELEBRADO COM A EMPRESA: CCT CONSTRUTORA LTDA.

LEIA-SE:

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 356/2024, PARA EXECUÇÃO DE OBRA: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E TAPA BURACO CELEBRADO COM A EMPRESA: CCT CONSTRUTORA LTDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 239/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **JOSE AUGUSTO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.691-**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, 09 de Setembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 155/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 155/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CLINICA MEDICA MEDINA LTDA

CNPJ: 11.157.515/0001-16

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 (QUATRO) MESES

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 200.285,42 (DUZENTOS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 03/09/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2024.

VIGÊNCIA: 06/09/2024 a 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araputanga, inscrito sob o CNPJ nº 15.023.914/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença de Operação (LO) para Cemitério Municipal de Araputanga, localizado na Avenida dos Trabalhadores, s/n, Bairro Daury Riva no município de Araputanga/MT. Araputanga/MT, 10 de setembro de 2024. Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLANTAS ORNAMENTAIS, LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 02 DE DEZEMBRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ – MT.

EMPRESA VENCEDORA: SEBASTIÃO B DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n.º 20.753.151/0001-28, vencedora com o valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10/09/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 184/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 29/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.365.113/0001-78**, com sede na Rua genuino piacentini, N.º. 59, Bairro: Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco, Estado do Parana, Telefone: (46) 2604-1710, (46) 2604-0154, E-mail: licitacao@novamedicamento.com.br financeiro@ffmed.com.br neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **FABIANE TESSER**, portador da C.I. RG. n.º 7.601.012-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 029.408.729-02, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 29/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 29/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
1	712208	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO MAIS SULFATO NEOMICINA 01 MG/ML E 3,5 MG/ML	Ache - Und	un	1000	R\$14,99	R\$ 14. 990,00
2	712273	LEVODROPROPIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Eurofarma - Und	UNID (PPA)	1000	R\$45,07	R\$ 45. 070,00
VALOR TOTAL:							R\$ 60. 060,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **30 (trinta) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.

5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.41. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) *Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.*

b) **Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.**

c) **Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**

d) **Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.**

e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2024** e a proposta da empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de setembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N° 41.365.113/0001-78

FABIANE TESSER

CPF N° 029.408.729-02

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N.º 062/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 218/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **LUCILENE DA SILVA TOBIAS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 11/09/2024 A 10/02/2025; A FIM DE DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 585/2024, PORÉM CONSIDERANDO O REQUERIDO PELA GESTORA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 29/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 29/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 41.365.113/0001-78, vencedora com o valor de R\$ 60.060,00 (sessenta mil e sessenta reais). CIRÚRGICA AL-STYN LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 23.141.314/0001-00, vencedora com o valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10/09/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 17.755/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 782/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Natalia Dorneles do Nascimento	Enfermeira	Hospital Municipal	05/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▢

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 11/2024**, regido pela Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para construção de uma nova Escola Municipal no bairro Jardim Paraná, contendo 16 salas, quadra coberta, refeitório e pórtico com área construída total de 6.323,00 m², conforme projeto básico, memorial descritivo, crono-**

grama físico-financeiro e planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital e em conformidade com o convênio N°1117/2024 SEDUC/PMA, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste de Aripuanã/MT. Data de abertura dos envelopes: 14/10/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 12/2024**, regido pela Lei n.º. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de abrigo de animais, com terreno de 4.618,58 M² e área a ser construída 372,67 M², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária, conforme transferência especial n.º 071146-2024 Emenda parlamentar Senador Jayme Campos, Conta n.º 672002-6 Plano de Trabalho n.º 020/2024 visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. Data de abertura dos envelopes: 11/10/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de setembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA N° 17.615/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Termo de Adesão ao GPE;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0897**** e inscrito no CPF sob n.º ***.102.691-**, ocupante do Cargo em Comissão de Direção Superior de Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, para responder como **Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico-GPE** no Município de Aripuanã-MT a partir da data de 22/07/2024, tornando sem efeito a Portaria n.º 17.243/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.771/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar n.º 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando n.º 790/2024; e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Professores abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

01	5381 - DORCELI-NA MACHADO GRASEL PROFESSOR 1 - CLASSE C	17 horas semanais Período:01/09/2024 à 22/12/2024	Na Escola Municipal Deoclides de Macedo. Devido a alteração do currículo escolar e da carga horária de 5 horas para 7 horas.
----	---	--	---

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Certidão de Regularização Fundiária (CRF)
Processo Administrativo n.º 001/2024

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, representado pelo Exímio Prefeito Sr. SELUIR PEIXER REGHIN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei federal de nº 13.465 de 11 de julho de 2017 CERTIFICA, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitaram perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, deste Município os Processos Administrativos, através dos quais foram emitidos os Títulos de Definitivos.

Por fim, seguem as informações necessárias para os registros:

LOCALIZAÇÃO:

Jardim Planalto
 Município de Aripuanã/MT

PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

Prefeitura Municipal de Aripuanã

MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)

FINALIDADE / JUSTICATIVA:

Finalidade: Residencial.

Justificativa: Conforme a norma, a Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de imóveis irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

CONSOLIDAÇÃO:

A consolidação é existente desde o ano anterior à 2016.

FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

- Unidade de Saúde
- Estação de Tratamento de Água
- Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento
- Campo de Futebol
- 2 (duas) Praças
- Área Verde

ESCOLAS PRÓXIMAS AO LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO:

- Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi – Localizada no Bairro Cidade Alta, com 350 metros próximo do Loteamento Jardim Planalto.

Página 1 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

- E. E. Professor Elidio Mucelli Filho – Localizada no Parque Industrial, com 300 metros próximo do Loteamento Jardim Planalto.

DA LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM PLANALTO:

O núcleo urbano informal consolidado denominado Loteamento Jardim Planalto, os principais acessos se dão pelas Avenida Francisco Romoaldo, Avenida Rio de Janeiro, Avenida São José Marelo e Rua Cerejeiras. Está localizado no entorno das Coordenadas Lat: 10°11'01,62"S Long: 59°25'56,20"O.

DA ORIGEM DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

O núcleo urbano informal teve origem na(s) matrícula nº 4.182, do 1º Ofício de Aripuanã - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Estado de Mato Grosso.

DA TITULAÇÃO DOS OCUPANTES:

O Loteamento Jardim Planalto não possui projeto aprovado na Prefeitura de Aripuanã. Conforme se verifica na Lei 13.465/2017 o núcleo em questão foi constituído de forma clandestino.

DO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL:

Não se aplica o Parecer Técnico Ambiental para o Loteamento em questão.

DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL:

O loteamento possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

DAS COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTES 01-02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16

QUADRA: 02 LOTES 01-12, 02, 03, 04, 05A, 05B, 06, 07, 08, 09, 10, 11

QUADRA: 03 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07A, 07B, 08A, 08B, 09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 04 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

QUADRA: 05 LOTES 01, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06, 07, 08A, 08B, 09, 10, 11, 12, 13, 14A, 14B

QUADRA: 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07A, 07B, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14

QUADRA: 07 LOTES 01, 02, 03, 04A, 04B, 05, 06, 07, 08, 09, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

QUADRA: 08 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06A, 06B, 07, 08A, 08B, 09, 10, 11, 12, 13, 14

Página 2 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 09 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07A, 07B, 07C, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15
 QUADRA: 10 LOTES Praça
 QUADRA: 11 LOTES Área Verde
 QUADRA: 12 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
 QUADRA: 13 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16A, 16B, 16C, 17
 QUADRA: 13A LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14A, 14B, 15, 16, 17, 18
 QUADRA: 14 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16A, 16B
 QUADRA: 15 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16
 QUADRA: 16 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11, 12, 13, 14-15, 16, 17, 18
 QUADRA: 17 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
 QUADRA: 18 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08A, 08B, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
 QUADRA: 19 LOTES 01-02-07-08, 03, 04, 05, 06
 QUADRA: 20 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16
 QUADRA: 21 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
 QUADRA: 22 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18-19
 QUADRA: 23 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11-12, 13, 14, 15A, 15B
 QUADRA: 24 LOTES Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva
 QUADRA: 25 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20
 QUADRA: 26 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14-15
 QUADRA: 27 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07A, 07B, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
 QUADRA: 28 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
 QUADRA: 29 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14A, 14B
 QUADRA: 30 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14A, 14B
 QUADRA: 31 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15A, 15B
 QUADRA: 32 LOTES 01, 02A, 02B, 03, 04, 05, 06A, 06B, 07, 08A, 08B
 QUADRA: 33 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
 QUADRA: 34 LOTES Campo de Futebol
 QUADRA: 35 LOTES Estação de Tratamento de Água
 QUADRA: 36 LOTES Praça
 QUADRA: 37 LOTES Unidade de Saúde
 QUADRA: 38 LOTES 01, 02, 03, 04A, 04B, 05A, 05B, 06, 07, 08, 09
 QUADRA: 39 LOTES 01, 02, 03, 04A, 04B, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
 QUADRA: 40 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06A, 06B, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19
 QUADRA: 41 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
 QUADRA: 42 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B
 QUADRA: 43 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
 QUADRA: 44 LOTES 01, 02, 03, 04, 05A, 05B, 06, 07, 08A, 08B
 QUADRA: 45 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19

Página 3 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 46 LOTES 01A, 01B, 02, 03-04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
 QUADRA: 47 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14A, 14B, 15, 16A, 16B, 17, 18, 19, 20, 21, 22
 QUADRA: 48 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
 QUADRA: 49 LOTES 01A, 01B, 01C, 02, 03, 04, 05A, 05B, 06, 07, 08
 QUADRA: 50 LOTES 01, 02, 03, 04A, 04B, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11A, 11B
 QUADRA: 51 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10
 QUADRA: 52 LOTES 01A, 01B, 02, 03, 04A, 04B, 05A, 05B, 06, 07, 08A, 08B
 QUADRA: 53 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
 QUADRA: 54 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13A, 13B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

QUADRO DE ÁREA:

Área Objeto da Regularização:

Área total da Matrícula 495.710,00 m²
 Área total Georreferenciada 501.168,938 m²
 Áreas Públicas 28.140,70 m²
 Perímetro 3.620,19 m
 Números de Quadras 55
 Números de Lotes 774

LOCAL: Loteamento Jardim Planalto, Município de Aripuanã

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

QUADRA: 01 LOTE: 01-02

ÁREA: 967,26 m² PERÍMETRO: 124,51 m

Referente ao Lote nº 01-02 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 967,26 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,26 m para a Avenida Papa João Paulo II; FUNDO: 30,40 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 15; 17,82 m para o Lote 16; FRENTE: 31,03 m para a Rua Planalto.

Ocupante Beneficiado: Edilson Gregorio, Filho(a) de Iza Ferreira Gregório e Sérgio Gregório, portador(a) do RG de nº 12846473 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 912.696.361-20, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Planalto, Quadra 1, Lote 1/02, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 03

ÁREA: 466,60 m² PERÍMETRO: 91,50 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,50 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 04; FUNDO: 15,20 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 01-02.

QUADRA: 01 LOTE: 04

Página 4 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 451,40 m² PERÍMETRO: 90,50 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,70 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Maria do Carmo dos Santos Silva, Filho(a) de Sebastiana Paulino dos Santos e Rosalvo Maximiano da Silva, portador(a) do RG de nº 29508282 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 955.651.324-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cícero Balbino Silva, portador(a) do RG de nº 665575 SSP/AL, inscrito(a) sob o CPF de nº 385.012.104-63, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 1, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 05

ÁREA: 456,00 m² PERÍMETRO: 90,80 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Esdra Dias, Filho(a) de Izaura Dias Correia, portador(a) do RG de nº 17957222 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.527.921-22, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 1, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 06

ÁREA: 456,00 m² PERÍMETRO: 90,80 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 05.

QUADRA: 01 LOTE: 07

ÁREA: 456,00 m² PERÍMETRO: 90,80 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 08; 0,40 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Nelsy Roque Breda, Filho(a) de Altamira Do Prado Breda e João Roque Breda, portador(a) do RG de nº 49173083 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 534.526.239-04, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 1, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 08

ÁREA: 481,21 m² PERÍMETRO: 92,08 m

Página 5 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 481,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 16,16 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para a Rua Bahia; FUNDO: 15,92 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07.

QUADRA: 01 LOTE: 09

ÁREA: 491,07 m² PERÍMETRO: 93,35 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 491,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,92 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,63 m para a Rua Bahia; FRENTE: 16,11 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,29 m para o Lote 10; 0,40 m para o Lote 07.

QUADRA: 01 LOTE: 10

ÁREA: 454,69 m² PERÍMETRO: 90,63 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,29 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,34 m para o Lote 11.

Ocupante Beneficiado: Elói Augusto Eger, Filho(a) de Valtraut Kruger Eger e Edolino Eger, portador(a) do RG de nº 13051539 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 884.984.841-20, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 1, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 11

ÁREA: 455,47 m² PERÍMETRO: 90,73 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,34 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,39 m para o Lote 12.

QUADRA: 01 LOTE: 12

ÁREA: 456,26 m² PERÍMETRO: 90,83 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,26 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,39 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,44 m para o Lote 13.

Ocupante Beneficiado: Felipe Reis, Filho(a) de Ivonete Maria Reis, portador(a) do RG de nº 32314159 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 982.116.412-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 1, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 13

Página 6 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 455,08 m² PERÍMETRO: 90,81 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,08 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,44 m para o Lote 12; FRENTE: 14,87 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,50 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Paulo Sergio Marcelo, Filho(a) de Maria Antonia Conceição Marcelo e Jesulino Marcelo, portador(a) do RG de nº 04152115 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 325.700.901-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosane Teresinha Hubner, portador(a) do RG de nº 05840465 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 405.910.931-20, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 1, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 14

ÁREA: 465,88 m² PERÍMETRO: 91,57 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 465,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,50 m para o Lote 13; FRENTE: 15,33 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 15.

QUADRA: 01 LOTE: 15

ÁREA: 456,63 m² PERÍMETRO: 90,89 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 01-02; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,34 m para o Lote 16.

Ocupante beneficiado: Marcos Antonio Mazurek, Filho(a) de Nadir Mazurak e Vladislau Mazurek, portador(a) do RG de nº 966965 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.820.011-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Sirlei De Fatima Soares Mazurek, portador(a) do RG de nº 12509752 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.854.111-25, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 1, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 01 LOTE: 16

ÁREA: 569,74 m² PERÍMETRO: 98,24 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 01, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 569,74 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 17,82 m para o Lote 01-02; LADO ESQUERDO: 30,34 m para o Lote 15; FRENTE: 19,89 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,18 m para a Rua Planalto.

QUADRA: 02 LOTE: 01-12

ÁREA: 896,36 m² PERÍMETRO: 150,64 m

Referente ao Lote nº 01-12 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 896,36 m², dentro dos

Página 7 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 28,52 m para o Lote 02; 2,00 m para o Lote 11; 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,18 m para a Rua Espírito Santo; LADO ESQUERDO: 59,72 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 16,22 m para a Rua Planalto.

QUADRA: 02 LOTE: 02

ÁREA: 473,74 m² PERÍMETRO: 89,80 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 473,74 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 27,26 m para o Lote 03; FUNDO: 5,00 m para o Lote 10; 12,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 28,52 m para o Lote 01-12; FRENTE: 17,02 m para a Rua Planalto.

Ocupante beneficiado: Márcio de Oliveira Barros, Filho(a) de Cilene Cardoso de Oliveira Barros e Antonio Leobino Barros, portador(a) do RG de nº 23583762 SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.334.301-55, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Edilene Lopes Barros, portador(a) do RG de nº 28795571 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.456.641-28, residente e domiciliado na Rua Planalto, Quadra 2, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 02 LOTE: 03

ÁREA: 517,07 m² PERÍMETRO: 92,10 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 517,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,82 m para o Lote 04; FUNDO: 10,50 m para o Lote 09; 9,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 27,26 m para o Lote 02; FRENTE: 19,52 m para a Rua Planalto.

QUADRA: 02 LOTE: 04

ÁREA: 549,60 m² PERÍMETRO: 94,03 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 549,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 24,19 m para o Lote 05A; FUNDO: 4,50 m para o Lote 07; 14,00 m para o Lote 08; 3,50 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 25,82 m para o Lote 03; FRENTE: 22,03 m para a Rua Planalto.

Ocupante Beneficiado: Altuir Antonio Zanoni, Filho(a) de Idolina Adelia Zanoni e Ireneo Zanoni, portador(a) do RG de nº 1360732 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 241.499.699-49, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Planalto, Quadra 2, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 02 LOTE: 05A

ÁREA: 262,63 m² PERÍMETRO: 69,68 m

Referente ao Lote nº 05A da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 262,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 23,37 m para o Lote 05B; FUNDO: 1,50 m para o Lote 06; 9,50 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 24,19 m para o Lote 04; FRENTE: 11,12 m para a Rua Planalto.

Página 8 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 02 LOTE: 05B

ÁREA: 307,99 m² PERÍMETRO: 72,71 m

Referente ao Lote nº 05B da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 307,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 22,37 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 13,45 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 23,37 m para o Lote 05A; FRENTE: 13,52 m para a Rua Planalto.

QUADRA: 02 LOTE: 06

ÁREA: 447,71 m² PERÍMETRO: 89,85 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 14,89 m para a Rua Espírito Santo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 07; FUNDO: 1,50 m para o Lote 05A; 13,45 m para o Lote 05B.

QUADRA: 02 LOTE: 07

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 06; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 08; FUNDO: 4,50 m para o Lote 04; 9,50 m para o Lote 05A.

QUADRA: 02 LOTE: 08

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 09; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Altuir Antonio Zanoni, Filho(a) de Idolina Adelia Zanoni e Ireneo Zanoni, portador(a) do RG de nº 1360732 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 241.499.699-49, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 2, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 02 LOTE: 09

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 08; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 10; FUNDO: 10,50 m para o Lote 03; 3,50 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Célia Kovalski Kviatkovski, Filho(a) de Ana Júlia Kovalski Kviatkovski e Antônio Kviatkovski, portador(a) do RG de nº 31894275 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.925.909-14, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 2, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 9 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 02 LOTE: 10

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 5,00 m para o Lote 02; 9,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 02 LOTE: 11

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 02, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 01-12; FUNDO: 2,00 m para o Lote 01-12; 12,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 03 LOTE: 01A

ÁREA: 226,54 m² PERÍMETRO: 60,32 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,54 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 16,00 m para o Lote 02; FUNDO: 14,16 m para o Lote 01B; LADO ESQUERDO: 16,02 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 14,14 m para a Rua Espírito Santo.

QUADRA: 03 LOTE: 01B

ÁREA: 198,37 m² PERÍMETRO: 56,34 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 198,37 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,18 m para o Lote 14; FRENTE: 14,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,16 m para o Lote 01A.

QUADRA: 03 LOTE: 02

ÁREA: 419,97 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 14,00 m para o Lote 01B; 16,00 m para o Lote 01A; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo.

Ocupante Beneficiado: Ivanildo José Oliveira Venturim, Filho(a) de Maria Amélia de Oliveira Venturim e Ismael Lorenzoni Venturim, portador(a) do RG de nº 000784068 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 739.572.912-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 3, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 03

Página 10 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 419,79 m² PERÍMETRO: 87,97 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,79 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo.

Ocupante Beneficiado: Suzana Zmuda, Filho(a) de Geni Soubier Zmuda e Ludovico Zmuda, portador(a) do RG de nº 19906498 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.479.571-95, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 3, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 04

ÁREA: 419,60 m² PERÍMETRO: 87,94 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,97 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo.

Ocupante Beneficiado: Maria Aparecida da Silva, Filho(a) de Maria Angela Benália da Silva e Adeildo Armindo da Silva, portador(a) do RG de nº 35062614 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.081.711-08, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 3, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 05

ÁREA: 419,42 m² PERÍMETRO: 87,92 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,95 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 29,97 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo.

Ocupante Beneficiado: Sulimar Sousa Silva E Silva, Filho(a) de Maria Sousa Silva E Silva e Raimundo Da Silva, portador(a) do RG de nº 1336834-7 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 035.122.451-37, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 3, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 06

ÁREA: 419,24 m² PERÍMETRO: 87,89 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,24 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,94 m para o Lote 07A; 15,00 m para o Lote 07B; FUNDO: 14,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 29,95 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Espírito Santo.

Ocupante beneficiado: Ademilson da Costa Silva, Filho(a) de Eva Maria da Silva e Altamir Ribeiro da Silva, portador(a) do RG de nº 14337789 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 951.569.501-59, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adriane Soares Pereira Silva, portador(a) do RG de nº 19805314 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 041.962.021-44, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Quadra 3, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 11 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 03 LOTE: 07A

ÁREA: 222,35 m² PERÍMETRO: 59,65 m

Referente ao Lote nº 07A da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 222,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,93 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 14,87 m para o Lote 07B; LADO ESQUERDO: 14,94 m para o Lote 06; FRENTE: 14,91 m para a Rua Espírito Santo.

QUADRA: 03 LOTE: 07B

ÁREA: 222,67 m² PERÍMETRO: 59,69 m

Referente ao Lote nº 07B da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 222,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,82 m para o Lote 08A; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,87 m para o Lote 07A.

Ocupante beneficiado: Cristina Alves do Carmo Santos, Filho(a) de Luiza Fernandes de Lima e Francisco Alves do Carmo, portador(a) do RG de nº 25609190 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 595.363.492-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Aparecido dos Santos, portador(a) do RG de nº 32858884 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 780.264.902-15, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 3, Lote 7B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 08A

ÁREA: 266,30 m² PERÍMETRO: 65,59 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 266,30 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 18,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,77 m para o Lote 08B; FUNDO: 18,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,82 m para o Lote 07B.

Ocupante Beneficiado: Eliane Silva Agostinho, Filho(a) de Maria Amância Da Silva e Pedro Rodrigues Agostinho, portador(a) do RG de nº 4288231 PC/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 743.526.602-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 3, Lote 8A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 08B

ÁREA: 176,98 m² PERÍMETRO: 53,50 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 176,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,73 m para a Rua Bahia; FUNDO: 12,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,77 m para o Lote 08A.

QUADRA: 03 LOTE: 09

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 18,00 m para o Lote 08A; 12,00 m para o Lote 08B;

Página 12 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 10; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 03 LOTE: 10

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 03 LOTE: 11

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Claudemir Coslope de Souza, Filho(a) de Alzira de Fátima Coslope de Souza e Antonio de Souza Meneses, portador(a) do RG de nº 15109828 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.319.171-42, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Bahia, Quadra 3, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 12

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: José Antonio Filho, Filho(a) de Maria Benedita De Melo Oliveira e José Antonio De Oliveira, portador(a) do RG de nº 32574762 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 537.876.411-49, Casado(a), Comunhão Parcial Bens, com Leane Zimmermann, portador(a) do RG de nº 10685340 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 853.772.011-91, residente e domiciliado na Rua Bahia, Quadra 3, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 03 LOTE: 13

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 03 LOTE: 14

ÁREA: 425,96 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 03, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 13; FRENTE: 14,22 m para a Rua

Página 13 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Bahia; LADO DIREITO: 30,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 14,18 m para o Lote 01B.

QUADRA: 04 LOTE: 01

ÁREA: 451,68 m² PERÍMETRO: 90,11 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,06 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 02; FUNDO: 15,05 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,00 m para a Rua Bahia.

QUADRA: 04 LOTE: 02

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 01.

QUADRA: 04 LOTE: 03

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 04 LOTE: 04

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Ivonete Barros Mendes, Filho(a) de Lourdes Barros da Silva e Otavio Venancio da Silva, portador(a) do RG de nº 17612446 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.574.741-09, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com João Mendes, portador(a) do RG de nº 601065 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 420.161.501-49, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 4, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 04 LOTE: 05

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04.

Página 14 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 04 LOTE: 06

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 04 LOTE: 07

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 04 LOTE: 08

ÁREA: 447,00 m² PERÍMETRO: 89,80 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 09; FUNDO: 14,80 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07.

QUADRA: 04 LOTE: 09

ÁREA: 466,65 m² PERÍMETRO: 91,40 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,30 m para a Avenida Papa João Paulo II; FRENTE: 30,30 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 15,50 m para o Lote 10; FUNDO: 0,30 m para o Lote 11; 30,00 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Paula Cleane Lemes Gomes, Filho(a) de Marlene Gomes Da Rocha e Paulo Lemes Pereira, portador(a) do RG de nº 22983139 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.609.871-70, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 4, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 04 LOTE: 10

ÁREA: 462,82 m² PERÍMETRO: 90,92 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 462,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,50 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,05 m para a Rua Alagoas; FRENTE: 15,29 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 11.

QUADRA: 04 LOTE: 11

Página 15 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 452,89 m² PERÍMETRO: 90,59 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,89 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,80 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 0,30 m para o Lote 09; 30,08 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,41 m para o Lote 12.

QUADRA: 04 LOTE: 12

ÁREA: 456,30 m² PERÍMETRO: 90,84 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,30 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,41 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 13.

Ocupante beneficiado: Anselmo Pinto Paz, Filho(a) de Rosa Pinto Paz e Pedro Pinto Paz, portador(a) do RG de nº 2236471 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 369.374.609-53, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Genoina Pinto Paz, portador(a) do RG de nº 520370 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.277.961-00, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 4, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 04 LOTE: 13

ÁREA: 456,72 m² PERÍMETRO: 90,90 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,72 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,46 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Bemvinda Barrios Portilho Dos Santos, Filho(a) de Epifania Barrios e Vitorino Portilho, portador(a) do RG de nº 30573122 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 931.052.311-53, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Divino Juvencio Dos Santos, portador(a) do RG de nº 078480 SSP/MS, inscrito(a) sob o CPF de nº 254.749.521-04, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 4, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 04 LOTE: 14

ÁREA: 457,14 m² PERÍMETRO: 90,95 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,46 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,49 m para o Lote 15.

Ocupante Beneficiado: Nelcinda dos Santos, Filho(a) de Augusta dos Santos e Pedro Gonçalves Machado, portador(a) do RG de nº 31366880 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 295.731.142-91, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 4, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 04 LOTE: 15

Página 16 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 457,55 m² PERÍMETRO: 91,01 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,49 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,52 m para o Lote 16.

Ocupante beneficiado: Decia Terezinha Costa Bahia, Filho(a) de Teresinha Duarte Da Costa e Tomaz Décio Costa, portador(a) do RG de nº 17533970 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.462.571-40, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Reinaldo Teixeira Bahia, portador(a) do RG de nº 08566194 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 550.929.261-04, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 4, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 04 LOTE: 16

ÁREA: 457,97 m² PERÍMETRO: 91,06 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,52 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 17.

QUADRA: 04 LOTE: 17

ÁREA: 458,38 m² PERÍMETRO: 91,12 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,57 m para o Lote 18.

QUADRA: 04 LOTE: 18

ÁREA: 460,04 m² PERÍMETRO: 91,25 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 04, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,05 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 30,57 m para o Lote 17; FRENTE: 15,03 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,60 m para a Rua Bahia.

Ocupante Beneficiado: Noel Lourenço, Filho(a) de Natalia Cardozo Lourenço e Miguel Lourenço, portador(a) do RG de nº 11802774 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 831.542.641-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 4, Lote 18, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 01

ÁREA: 418,65 m² PERÍMETRO: 88,01 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 418,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 16,79 m para o Lote 02B; 13,30 m para o Lote 02A; LADO

Página 17 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ESQUERDO: 13,94 m para o Lote 14B; FRENTE: 30,09 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 13,89 m para a Rua Bahia.

Ocupante beneficiado: Maria Dias Da Costa Silva, Filho(a) de Ana Dias Da Costa e Pedro Ferreira Da Costa, portador(a) do RG de nº 27719758 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 674.218.732-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Edvaldo Xavier Da Silva, portador(a) do RG de nº 552605 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 612.687.982-15, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 5, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 02A

ÁREA: 241,60 m² PERÍMETRO: 88,17 m

Referente ao Lote nº 02A da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 241,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 13,30 m para o Lote 01; 10,70 m para o Lote 02B; 16,79 m para o Lote 02B; FRENTE: 3,30 m para a Rua Bahia.

Ocupante Beneficiado: Alexandra Pitol, Filho(a) de Margarete Pitol e Albino Pitol, portador(a) do RG de nº 25032267 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.142.311-84, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Bahia, Quadra 5, Lote 2A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 02B

ÁREA: 179,63 m² PERÍMETRO: 54,98 m

Referente ao Lote nº 02B da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 179,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 16,79 m para o Lote 02A; FUNDO: 10,70 m para o Lote 02A; LADO ESQUERDO: 16,79 m para o Lote 01; FRENTE: 10,70 m para a Rua Bahia.

Ocupante Beneficiado: Tereza Pitol, Filho(a) de Margarete Pitol e Albino Pitol, portador(a) do RG de nº 2671570-8 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 058.612.371-74, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Bahia, Quadra 5, Lote 2B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 03

ÁREA: 436,24 m² PERÍMETRO: 89,17 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 436,24 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 04; FUNDO: 14,50 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 02A; FRENTE: 14,50 m para a Rua Bahia.

Ocupante Beneficiado: Elizandra Veranilde Hommerding, Filho(a) de Iracema Hommerding e Helmuth Pedro Hommerding, portador(a) do RG de nº 11952300 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 898.848.501-78, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Bahia, Quadra 5, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 04

ÁREA: 421,16 m² PERÍMETRO: 88,17 m

Página 18 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,08 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia.

QUADRA: 05 LOTE: 05

ÁREA: 421,13 m² PERÍMETRO: 88,16 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,08 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia.

QUADRA: 05 LOTE: 06

ÁREA: 421,10 m² PERÍMETRO: 88,16 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 07; FUNDO: 14,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,08 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Bahia.

QUADRA: 05 LOTE: 07

ÁREA: 439,14 m² PERÍMETRO: 89,35 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,08 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,62 m para o Lote 08A; FUNDO: 30,08 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,58 m para a Rua Bahia.

QUADRA: 05 LOTE: 08A

ÁREA: 253,09 m² PERÍMETRO: 63,86 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 253,09 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 17,30 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,64 m para o Lote 08B; FUNDO: 17,30 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,62 m para o Lote 07.

QUADRA: 05 LOTE: 08B

ÁREA: 186,03 m² PERÍMETRO: 54,70 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 186,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,70 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,66 m para a Rua Sergipe; FUNDO: 12,70 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,64 m para o Lote 08A.

QUADRA: 05 LOTE: 09

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites

Página 19 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 17,30 m para o Lote 08A; 12,70 m para o Lote 08B; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 10; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

Ocupante beneficiado: Estela Inácio dos Santos, Filho(a) de Marilda Inácio de Oliveira e Raimundo Jeronimo de Oliveira Filho, portador(a) do RG de nº 21370427 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.918.461-06, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcio Portilho dos Santos, portador(a) do RG de nº 20633858 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 035.731.701-70, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Quadra 5, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 10

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 05 LOTE: 11

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Dinaelso Gomes Santana, Filho(a) de Ivone Pereira Santana e Valdomiro Gomes Santana, portador(a) do RG de nº 547357 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 690.769.952-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Aparecida da Cunha, portador(a) do RG de nº 32654235 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 736.537.132-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Quadra 5, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 12

ÁREA: 435,00 m² PERÍMETRO: 89,00 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 435,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 14,50 m para a Rua Sergipe; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13; FUNDO: 14,50 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Elia Eliseu Schulz, Filho(a) de Abeti Schulz e João Schulz, portador(a) do RG de nº 60532990 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.456.639-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucia Souza Lima Schulz, portador(a) do RG de nº 000423590 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 828.336.481-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Quadra 5, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 13

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua

Página 20 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Sergipe; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 14A; 15,00 m para o Lote 14B; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02A.

Ocupante beneficiado: Elia Eliseu Schulz, Filho(a) de Abeti Schulz e João Schulz, portador(a) do RG de nº 60532990 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.456.639-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucia Souza Lima Schulz, portador(a) do RG de nº 000423590 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 828.336.481-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Quadra 5, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 14A

ÁREA: 209,54 m² PERÍMETRO: 57,94 m

Referente ao Lote nº 14A da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 209,54 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 13; FRENTE: 13,98 m para a Rua Sergipe; LADO DIREITO: 15,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 13,96 m para o Lote 14B.

Ocupante beneficiado: Elia Eliseu Schulz, Filho(a) de Abeti Schulz e João Schulz, portador(a) do RG de nº 60532990 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.456.639-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucia Souza Lima Schulz, portador(a) do RG de nº 000423590 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 828.336.481-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Quadra 5, Lote 14A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 05 LOTE: 14B

ÁREA: 209,20 m² PERÍMETRO: 57,89 m

Referente ao Lote nº 14B da Quadra 05, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 209,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 13,96 m para o Lote 14A; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 13,94 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Teresinha Aparecida Dias Da Silva, Filho(a) de Erotilde Oliveira Da Silva e Abilio Dias Da Silva, portador(a) do RG de nº 11622741 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 775.445.441-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 5, Lote 14B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 06 LOTE: 01

ÁREA: 432,15 m² PERÍMETRO: 88,75 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 432,15 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,94 m para o Lote 02; FUNDO: 14,45 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 29,94 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 14,41 m para a Rua Sergipe.

QUADRA: 06 LOTE: 02

ÁREA: 419,23 m² PERÍMETRO: 87,89 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,23 m², dentro dos seguintes limites

Página 21 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 29,95 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 29,94 m para o Lote 01; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe.

QUADRA: 06 LOTE: 03

ÁREA: 419,29 m² PERÍMETRO: 87,90 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,29 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,95 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 29,95 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe.

QUADRA: 06 LOTE: 04

ÁREA: 419,34 m² PERÍMETRO: 87,91 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,34 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,95 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 29,95 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe.

QUADRA: 06 LOTE: 05

ÁREA: 419,39 m² PERÍMETRO: 87,91 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,96 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 29,95 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe.

Ocupante Beneficiado: Luiz Fernando Nunes Dos Reis, Filho(a) de Nadir Corrêa Nunes Dos Reis e Josinaldo Joaquim Dos Reis, portador(a) do RG de nº 31894291 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 704.779.291-09, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Quadra 6, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 06 LOTE: 06

ÁREA: 419,44 m² PERÍMETRO: 87,92 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,44 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 16,96 m para o Lote 07A; 13,00 m para o Lote 07B; FUNDO: 14,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 29,96 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Sergipe.

QUADRA: 06 LOTE: 07A

ÁREA: 250,63 m² PERÍMETRO: 63,48 m

Referente ao Lote nº 07A da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 250,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 16,97 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,79 m para o Lote 07B; FUNDO: 16,96 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,76 m para a Rua Sergipe.

QUADRA: 06 LOTE: 07B

ÁREA: 266,40 m² PERÍMETRO: 65,60 m

Página 22 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 07B da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 266,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 18,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,81 m para o Lote 08; FUNDO: 5,00 m para o Lote 09; 13,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,79 m para o Lote 07A.

QUADRA: 06 LOTE: 08

ÁREA: 371,06 m² PERÍMETRO: 79,70 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 371,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 25,01 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,85 m para a Rua Alagoas; FUNDO: 25,03 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,81 m para o Lote 07B.

Ocupante beneficiado: Gilson Lacerda Barbosa, Filho(a) de Maria José Ferreira Barbosa e Pedro Lacerda Barbosa, portador(a) do RG de nº 34983503 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 492.687.169-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Luiza de Amaral Barbosa, portador(a) do RG de nº 34983490 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 350.680.352-20, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 6, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 06 LOTE: 09

ÁREA: 420,56 m² PERÍMETRO: 88,08 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 5,00 m para o Lote 07B; 25,03 m para o Lote 08; FRENTE: 14,00 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 10; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 06 LOTE: 10

ÁREA: 421,06 m² PERÍMETRO: 88,15 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 06 LOTE: 11

ÁREA: 421,40 m² PERÍMETRO: 88,20 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 30,11 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Maria Serrão Pinheiro, Filho(a) de Angelica Serrão Pinheiro e Acelino Freitas Pinheiro, portador(a) do RG de nº 903135 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 458.471.501-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 6, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 06 LOTE: 12

Página 23 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 421,80 m² PERÍMETRO: 88,26 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,11 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 30,14 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Mizaêne Oliveira Silva, Filho(a) de Maria Sabino Oliveira e Damião Sousa Silva, portador(a) do RG de nº 17813107 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 014.861.181-86, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 6, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 06 LOTE: 13

ÁREA: 422,19 m² PERÍMETRO: 88,31 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,19 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,14 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 30,17 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Jivanildo Araujo Do Nascimento, Filho(a) de Bernadete Araujo Do Nascimento e João Nascimento, portador(a) do RG de nº 12605735 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.385.191-10, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 6, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 06 LOTE: 14

ÁREA: 436,78 m² PERÍMETRO: 89,31 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 06, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 436,78 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,17 m para o Lote 13; FRENTE: 14,49 m para a Rua Alagoas; LADO DIREITO: 30,20 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 14,45 m para o Lote 01.

QUADRA: 07 LOTE: 01

ÁREA: 450,68 m² PERÍMETRO: 90,06 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,07 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 02; FUNDO: 14,96 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,03 m para a Rua Alagoas.

Ocupante Beneficiado: Anivelina Terezinha Da Rosa, Filho(a) de Zenaide Da Silva e Nicanor Pinheiro Da Silva, portador(a) do RG de nº 06460046 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 537.875.951-04, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 7, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 07 LOTE: 02

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO:

Página 24 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Francisco Porfírio Da Silva, Filho(a) de Sevirina Maria Da Conceição e Olivar Porfírio Da Silva, portador(a) do RG de nº 03474755 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.021.351-53, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 7, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 07 LOTE: 03

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04A; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 07 LOTE: 04A

ÁREA: 225,00 m² PERÍMETRO: 75,00 m

Referente ao Lote nº 04A da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 7,50 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04B; FUNDO: 7,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 07 LOTE: 04B

ÁREA: 225,00 m² PERÍMETRO: 75,00 m

Referente ao Lote nº 04B da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 7,50 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 7,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04A.

QUADRA: 07 LOTE: 05

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04B.

QUADRA: 07 LOTE: 06

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05.

Página 25 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 07 LOTE: 07

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 07 LOTE: 08

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07.

QUADRA: 07 LOTE: 09

ÁREA: 456,00 m² PERÍMETRO: 90,40 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,00 m para a Rua Paraíba; FUNDO: 15,20 m para o Lote 10A; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 08.

QUADRA: 07 LOTE: 10A

ÁREA: 231,00 m² PERÍMETRO: 60,80 m

Referente ao Lote nº 10A da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 231,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,20 m para o Lote 09; FRENTE: 15,30 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 10B; FUNDO: 15,30 m para o Lote 11.

QUADRA: 07 LOTE: 10B

ÁREA: 221,60 m² PERÍMETRO: 59,55 m

Referente ao Lote nº 10B da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 10A; FRENTE: 14,83 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 14,80 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 14,92 m para o Lote 11.

QUADRA: 07 LOTE: 11

ÁREA: 453,84 m² PERÍMETRO: 90,52 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 15,30 m para o Lote 10A; 14,92 m para o Lote 10B; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 12.

Página 26 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 07 LOTE: 12

ÁREA: 455,06 m² PERÍMETRO: 90,68 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 13.

Ocupante Beneficiado: Neuza Helena Rodrigues Vieira, Filho(a) de Marineuza Rodrigues Da Mata e Francisco Raimundo Vieira, portador(a) do RG de nº 24878057 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 050.378.641-19, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 7, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 07 LOTE: 13

ÁREA: 462,47 m² PERÍMETRO: 91,25 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 462,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,38 m para o Lote 12; FRENTE: 15,41 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,46 m para o Lote 14.

QUADRA: 07 LOTE: 14

ÁREA: 457,54 m² PERÍMETRO: 91,01 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,54 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,46 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,54 m para o Lote 15.

QUADRA: 07 LOTE: 15

ÁREA: 458,77 m² PERÍMETRO: 91,17 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,77 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 7,50 m para o Lote 04A; 7,50 m para o Lote 04B; LADO ESQUERDO: 30,54 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,63 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Nelcinda dos Santos, Filho(a) de Augusta dos Santos e Pedro Gonçalves Machado, portador(a) do RG de nº 31366880 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 295.731.142-91, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 7, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 07 LOTE: 16

ÁREA: 458,37 m² PERÍMETRO: 91,12 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,37 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,63 m para o Lote

Página 27 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,49 m para o Lote 17.

Ocupante beneficiado: Joaquim Geraldo Rosa, Filho(a) de Rosalina Maria de Azevedo e Adelino Rosa de Azevedo, portador(a) do RG de nº 19113463 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 078.850.242-53, Casado(a), Comunhão de Bens, com Maura do Carmo Rosa, portador(a) do RG de nº 176340 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 139.879.922-04, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 7, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 07 LOTE: 17

ÁREA: 456,42 m² PERÍMETRO: 90,86 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,49 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,36 m para o Lote 18.

Ocupante Beneficiado: Jair Jose Cordeiro Dos Santos, Filho(a) de Nelcinda Dos Santos e João Batista Cordeiro Dos Santos, portador(a) do RG de nº 371821 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 438.060.662-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 7, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 07 LOTE: 18

ÁREA: 451,59 m² PERÍMETRO: 90,41 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 07, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,59 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,96 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 30,36 m para o Lote 17; FRENTE: 14,85 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,23 m para a Rua Alagoas.

Ocupante Beneficiado: Izaura Cruz Da Costa, Filho(a) de Maria Sao Pedro Da Cruz Costa e Paulino Dias Da Costa, portador(a) do RG de nº 33020868 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 574.944.102-44, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 7, Lote 18, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 01

ÁREA: 383,89 m² PERÍMETRO: 85,56 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 383,89 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 02; FUNDO: 12,81 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 29,95 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 12,81 m para a Rua Alagoas.

Ocupante Beneficiado: Nilzete Souza Couto, Filho(a) de Enomelia Souza Couto e Brasilino Souza Couto, portador(a) do RG de nº 27271030 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 514.536.221-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 8, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 02

Página 28 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 465,21 m² PERÍMETRO: 91,03 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 465,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,04 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; 1,50 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 01; FRENTE: 15,50 m para a Rua Alagoas.

Ocupante Beneficiado: Nilzete Souza Couto, Filho(a) de Enomelia Souza Couto e Brasilino Souza Couto, portador(a) do RG de nº 27271030 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 514.536.221-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 8, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 03

ÁREA: 422,35 m² PERÍMETRO: 88,23 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 04; FUNDO: 14,30 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,04 m para o Lote 02; FRENTE: 13,80 m para a Rua Alagoas.

QUADRA: 08 LOTE: 04

ÁREA: 421,50 m² PERÍMETRO: 88,22 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,13 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Alagoas.

QUADRA: 08 LOTE: 05

ÁREA: 429,73 m² PERÍMETRO: 88,81 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,73 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,18 m para o Lote 06A; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,13 m para o Lote 04; FRENTE: 14,50 m para a Rua Alagoas.

QUADRA: 08 LOTE: 06A

ÁREA: 223,40 m² PERÍMETRO: 75,18 m

Referente ao Lote nº 06A da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 223,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 06B; FUNDO: 7,40 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,18 m para o Lote 05; FRENTE: 7,40 m para a Rua Alagoas.

Ocupante Beneficiado: Oalisson Da Silva Souza, Filho(a) de Geralda Martinha Da Silva e Abedenego Queiroz De Souza, portador(a) do RG de nº 20095759 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.374.671-43, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Quadra 8, Lote 6A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 06B

ÁREA: 199,40 m² PERÍMETRO: 73,63 m

Referente ao Lote nº 06B da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 199,40 m², dentro dos seguintes limites

Página 29 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 30,22 m para o Lote 07; FUNDO: 6,60 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 06A; FRENTE: 6,60 m para a Rua Alagoas.

QUADRA: 08 LOTE: 07

ÁREA: 439,39 m² PERÍMETRO: 89,55 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,27 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 14,56 m para o Lote 08A; LADO ESQUERDO: 30,22 m para o Lote 06B; FRENTE: 14,49 m para a Rua Alagoas.

QUADRA: 08 LOTE: 08A

ÁREA: 155,96 m² PERÍMETRO: 50,55 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 155,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 10,60 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,59 m para o Lote 08B; FUNDO: 10,80 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,56 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Itelina Rodrigues De Oliveira Teixeira, Filho(a) de Maria Rodrigues Dos Santos e Arthur Chagas De Oliveira, portador(a) do RG de nº 850506 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 536.459.441-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Reginaldo Bentes Texeira, portador(a) do RG de nº 35714182 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 954.398.701-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 8, Lote 8A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 08B

ÁREA: 283,25 m² PERÍMETRO: 68,00 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 283,25 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 19,48 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 14,63 m para a Rua Pernambuco; LADO DIREITO: 19,29 m para o Lote 09; FUNDO: 14,59 m para o Lote 08A.

Ocupante Beneficiado: Raimundo Rodrigues dos Santos, Filho(a) de Maria Rodrigues dos Santos, portador(a) do RG de nº 06063608 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 867.965.691-72, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 8, Lote 8B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 09

ÁREA: 421,36 m² PERÍMETRO: 88,19 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,36 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 10,80 m para o Lote 08A; 19,29 m para o Lote 08B; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco; LADO DIREITO: 30,10 m para o Lote 10; FUNDO: 7,40 m para o Lote 06A; 6,60 m para o Lote 06B.

QUADRA: 08 LOTE: 10

ÁREA: 421,52 m² PERÍMETRO: 88,22 m

Página 30 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,10 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco; LADO DIREITO: 30,11 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 08 LOTE: 11

ÁREA: 421,67 m² PERÍMETRO: 88,24 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,11 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco; LADO DIREITO: 30,12 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Ivone Sabino do Vale, Filho(a) de Rita Maria Sabino do Vale e Oscar Marques do Vale, portador(a) do RG de nº 24243914 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.010.061-67, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 8, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 12

ÁREA: 430,87 m² PERÍMETRO: 88,86 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 430,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,12 m para o Lote 11; FRENTE: 14,30 m para a Rua Pernambuco; LADO DIREITO: 30,14 m para o Lote 13; FUNDO: 14,30 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Maria Edileuza Dos Santos Moura, Filho(a) de Maria Nasaré Da Solidade e Paulo Hosano Dos Santos, portador(a) do RG de nº 13782614 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 630.057.514-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cicero Brunes De Moura, portador(a) do RG de nº 113660 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 604.446.144-00, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 8, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 13

ÁREA: 421,99 m² PERÍMETRO: 88,28 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,14 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Wani Caroline Freire, Filho(a) de Marta Freire de Oliveira, portador(a) do RG de nº 19442882 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.419.061-79, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Reges Couto Andrade, portador(a) do RG de nº 15520471 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.223.241-47, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 8, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 08 LOTE: 14

ÁREA: 431,47 m² PERÍMETRO: 88,93 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 08, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 431,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,15 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 14,31 m para a Rua

Página 31 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Pernambuco; FRENTE: 30,16 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 12,81 m para o Lote 01; 1,50 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Ivan Inacio da Costa, Filho(a) de Terezinha Inacio da Costa e Carmelito Inacio de Sousa, portador(a) do RG de nº 18166229 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 711.941.503-49, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 8, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 01A

ÁREA: 247,33 m² PERÍMETRO: 63,16 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 247,33 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 17,20 m para o Lote 02; FUNDO: 14,39 m para o Lote 01B; LADO ESQUERDO: 17,20 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 14,37 m para a Rua Pernambuco.

QUADRA: 09 LOTE: 01B

ÁREA: 184,21 m² PERÍMETRO: 54,38 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 184,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 12,80 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,40 m para o Lote 15; FRENTE: 12,80 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,39 m para o Lote 01A.

QUADRA: 09 LOTE: 02

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 12,80 m para o Lote 01B; 17,20 m para o Lote 01A; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco.

Ocupante Beneficiado: Ivan Inacio da Costa, Filho(a) de Terezinha Inácio da Costa e Carmelito Inácio de Sousa, portador(a) do RG de nº 18166229 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 711.941.503-49, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 9, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 03

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco.

Ocupante beneficiado: Sandra Aparecida Anacleto Da Silva, Filho(a) de Zirlene Rodrigues Anacleto e Orival Ferreira Anacleto, portador(a) do RG de nº 15158446 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.366.371-24, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Crodoaldo Marques Da Silva, portador(a) do RG de nº 60930457 PR/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº

Página 32 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

880.675.219-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 9, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 04

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco.

QUADRA: 09 LOTE: 05

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco.

Ocupante Beneficiado: Rodrigo Pinto Paz, Filho(a) de Genoina Pinto Paz e Anselmo Pinto Paz, portador(a) do RG de nº 22034862 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.006.511-10, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Quadra 9, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 06

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 07A; 6,50 m para o Lote 07B; 8,50 m para o Lote 07C; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pernambuco.

QUADRA: 09 LOTE: 07A

ÁREA: 223,76 m² PERÍMETRO: 59,84 m

Referente ao Lote nº 07A da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 223,76 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 14,93 m para o Lote 07B; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 06; FRENTE: 14,91 m para a Rua Pernambuco.

QUADRA: 09 LOTE: 07B

ÁREA: 97,07 m² PERÍMETRO: 42,87 m

Referente ao Lote nº 07B da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 97,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 6,50 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,94 m para o Lote 07C; FUNDO: 6,50 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,93 m para o Lote 07A.

Ocupante Beneficiado: Vilson Ferreira Santana, Filho(a) de Ivone Ferreira Santana e Valdomiro Gomes Santana, portador(a) do RG de nº 000518023 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 576.305.502-00, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e

Página 33 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 9, Lote 7B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 07C

ÁREA: 127,04 m² PERÍMETRO: 46,89 m

Referente ao Lote nº 07C da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 127,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 8,50 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,95 m para o Lote 08; FUNDO: 8,50 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,94 m para o Lote 07B.

QUADRA: 09 LOTE: 08

ÁREA: 224,47 m² PERÍMETRO: 59,93 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,98 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,95 m para o Lote 07C.

Ocupante beneficiado: Gean Carlos da Silva, Filho(a) de Eliana Martins Pereira Silva e Carlos Alberto da Silva, portador(a) do RG de nº 23700327 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 041.847.291-26, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Elizete Crispim Canguçu Silva, portador(a) do RG de nº 23557826 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.938.711-41, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 9, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 09

ÁREA: 224,82 m² PERÍMETRO: 59,98 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 10; FUNDO: 14,98 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Renato Nunes Machado, Filho(a) de Maria Nunes Machado e Salvador de Souza Machado, portador(a) do RG de nº 1050796 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 906.131.042-34, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Quadra 9, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 10

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 08; 15,00 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Neize Ramires, Filho(a) de Elza Ramires e José Ramires, portador(a) do RG de nº 34515054 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 482.076.081-53, Solteiro(a) não

Página 34 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Quadra 9, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 11

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Vital Borges De Almeida, Filho(a) de Maria Elena Borges Da Silva e Jose Vital De Almeida, portador(a) do RG de nº 25936298 SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.430.301-81, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Quadra 9, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 12

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

QUADRA: 09 LOTE: 13

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Ednaldo Pereira dos Santos, Filho(a) de Maria Pereira dos Santos e Francisco Otacilio dos Santos, portador(a) do RG de nº 20182520 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 915.239.153-15, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Quadra 9, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 14

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 13; FRENTE: 14,00 m para a Rua Paraíba; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 15; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Luciene Pinheiro De Jesus, Filho(a) de Marlene Pinheiro De Jesus e João Silva De Jesus, portador(a) do RG de nº 24196509 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.929.891-06, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Quadra 9, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 09 LOTE: 15

ÁREA: 432,25 m² PERÍMETRO: 88,82 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 09, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 432,25 m², dentro dos seguintes limites

Página 35 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FUNDO: 30,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 14,42 m para a Rua Paraíba; FRENTE: 30,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,40 m para o Lote 01B.

QUADRA: 10 LOTE: Praça

ÁREA: 4.681,21 m² PERÍMETRO: 293,06 m

Referente ao Lote nº Praça da Quadra 10, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 4.681,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 47,12 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO ESQUERDO: 99,43 m para a Avenida São José Marelo; FRENTE: 47,01 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 99,51 m para a Rua Paraíba.

QUADRA: 11 LOTE: Área Verde

ÁREA: 2.808,55 m² PERÍMETRO: 213,70 m

Referente ao Lote nº Área Verde da Quadra 11, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 2.808,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 46,85 m para a Avenida Papa João Paulo I; LADO ESQUERDO: 60,35 m para a Avenida São José Marelo; FRENTE: 46,49 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 60,01 m para a Rua Paraíba.

QUADRA: 12 LOTE: 01

ÁREA: 478,06 m² PERÍMETRO: 92,35 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 478,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,50 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,34 m para o Lote 18; FRENTE: 30,50 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 16,01 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Maria De Fátima Da Silva, Filho(a) de Josefa Maria De Jesus e José Barbosa Da Silva, portador(a) do RG de nº 535970 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 478.637.492-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com José Claudio Dos Santos, portador(a) do RG de nº 02440121 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 274.271.611-49, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 12, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 02

ÁREA: 449,74 m² PERÍMETRO: 90,49 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,74 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,50 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,50 m para o Lote 01; FRENTE: 14,49 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 12 LOTE: 03

ÁREA: 426,98 m² PERÍMETRO: 89,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,50 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05;

Página 36 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

LADO ESQUERDO: 30,50 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Gicelma Soares Ferreira, Filho(a) de Maria Selma Soares e Valdecidio Vieira Ferreira, portador(a) do RG de nº 19248563 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 020.763.861-65, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 12, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 04

ÁREA: 495,65 m² PERÍMETRO: 93,50 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 495,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,50 m para a Rua Rio Grande do Sul; FUNDO: 16,30 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,50 m para o Lote 03; FRENTE: 16,20 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 12 LOTE: 05

ÁREA: 454,90 m² PERÍMETRO: 90,65 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,35 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 14,00 m para o Lote 03; 16,30 m para o Lote 04.

QUADRA: 12 LOTE: 06

ÁREA: 455,65 m² PERÍMETRO: 90,75 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 07; 0,20 m para o Lote 16; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,35 m para o Lote 05.

QUADRA: 12 LOTE: 07

ÁREA: 447,35 m² PERÍMETRO: 90,05 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,80 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 08; FUNDO: 14,80 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Karina Signor Schmitz, Filho(a) de Paula Signor e Antônio Carlos Schmitz, portador(a) do RG de nº 24491179 SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 757.892.481-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 12, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 08

ÁREA: 460,20 m² PERÍMETRO: 90,95 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,20 m², dentro dos seguintes limites

Página 37 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; 0,20 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Luiz Fernando Gomes Wurdel Costa, Filho(a) de Rosicler Gomes Wurdel e Paulo Giovani Costa, portador(a) do RG de nº 21549303 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.376.151-51, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lidiane Francini Grein Costa, portador(a) do RG de nº 18085857 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.935.802-65, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 12, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 09

ÁREA: 454,90 m² PERÍMETRO: 90,65 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,35 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 08.

Ocupante beneficiado: Raimundo Nonato da Cruz, Filho(a) de Hilda Delfina da Cruz, portador(a) do RG de nº 000542888 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 457.028.372-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marilene Maria de Santos, portador(a) do RG de nº 17189420 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.537.151-79, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 12, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 10

ÁREA: 455,65 m² PERÍMETRO: 90,75 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 11; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,35 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Vilson Rosa, Filho(a) de Helena Da Luz Rosa e Joao Rosa, portador(a) do RG de nº 26369028 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 559.991.071-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 12, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 11

ÁREA: 457,82 m² PERÍMETRO: 90,95 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,45 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; FUNDO: 15,09 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 10.

Ocupante Beneficiado: Marilei Aparecida Salvaterra, Filho(a) de Linda Amélia Salvaterra e Pedro Anastácio Salvaterra, portador(a) do RG de nº 903125 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 819.306.741-04, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 12, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 38 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 12 LOTE: 12

ÁREA: 454,64 m² PERÍMETRO: 90,35 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,09 m para o Lote 11; FRENTE: 30,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,18 m para a Avenida Papa João Paulo II; FUNDO: 30,08 m para o Lote 13.

Ocupante Beneficiado: Marlene Gomes Da Rocha, Filho(a) de Loudes Gomes Da Rocha e João Maria Gomes, portador(a) do RG de nº 33239231 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 584.485.602-30, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 12, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 13

ÁREA: 451,73 m² PERÍMETRO: 90,23 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,73 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,08 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Elizeu Camara, Filho(a) de Raquel Maria Camara e Serafim Camara, portador(a) do RG de nº 22384278 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 683.606.652-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Nivia Costa Vasconcelos Camara, portador(a) do RG de nº 27268829 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 645.750.392-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 12, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 14

ÁREA: 452,90 m² PERÍMETRO: 90,39 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,23 m para o Lote 15.

Ocupante beneficiado: Wender Gabriel Vasconcelos Camara, Filho(a) de Nivia Costa Vasconcelos e Elizeu Camara, portador(a) do RG de nº 27270599 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 074.102.841-70, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcilene Rosa de Freitas Camara, portador(a) do RG de nº 34257551 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.622.082-80, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 12, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 15

ÁREA: 454,06 m² PERÍMETRO: 90,54 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,23 m para o Lote

Página 39 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

14; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,31 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Paula Signor, Filho(a) de Celita Signor e Osmar Signor, portador(a) do RG de nº 0937756-5 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 621.327.761-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 12, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 16

ÁREA: 455,23 m² PERÍMETRO: 90,70 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,22 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,80 m para o Lote 07; 0,20 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,31 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,19 m para o Lote 17; 0,20 m para o Lote 06.

Ocupante beneficiado: Vanderlei Aparecido Borsato, Filho(a) de Fatima Aparida Borsato e Aparecido Borsato, portador(a) do RG de nº 18917593 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.945.711-14, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Viviane Da Silva Batista Braz Borsato, portador(a) do RG de nº 32574770 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 069.049.831-40, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 12, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 17

ÁREA: 453,39 m² PERÍMETRO: 90,45 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,19 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,26 m para o Lote 18.

Ocupante beneficiado: Gilson Lacerda Barbosa, Filho(a) de Maria José Ferreira Barbosa e Pedro Lacerda Barbosa, portador(a) do RG de nº 34983503 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 492.687.169-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Luiza de Amaral Barbosa, portador(a) do RG de nº 34983490 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 350.680.352-20, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 12, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 12 LOTE: 18

ÁREA: 454,55 m² PERÍMETRO: 90,61 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 12, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,26 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 15,34 m para o Lote 01; 15,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 13 LOTE: 01

ÁREA: 207,30 m² PERÍMETRO: 57,62 m

Página 40 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 207,30 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,34 m para o Lote 02; FUNDO: 14,41 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 15,05 m para a Rua Rio Grande do Sul; FRENTE: 13,82 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 13 LOTE: 02

ÁREA: 424,35 m² PERÍMETRO: 88,12 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 424,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 15,30 m para o Lote 17; 14,34 m para o Lote 01; FRENTE: 13,98 m para a Avenida São José Marelo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Gilson de Oliveira Alves, Filho(a) de Castorina de Oliveira Alves e Joares Fernandes Alves, portador(a) do RG de nº 8787402 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.434.689-08, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Fernandes da Silva Alves, portador(a) do RG de nº 107783067 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 067.181.209-28, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 13, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 03

ÁREA: 418,91 m² PERÍMETRO: 88,02 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 418,91 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02; FRENTE: 14,02 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Gilson de Oliveira Alves, Filho(a) de Castorina de Oliveira Alves e Joares Fernandes Alves, portador(a) do RG de nº 8787402 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.434.689-08, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Fernandes da Silva Alves, portador(a) do RG de nº 107783067 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 067.181.209-28, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 13, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 04

ÁREA: 422,55 m² PERÍMETRO: 88,20 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 13,70 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03; FRENTE: 14,50 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Gilson de Oliveira Alves, Filho(a) de Castorina de Oliveira Alves e Joares Fernandes Alves, portador(a) do RG de nº 878702 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.434.689-08, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Fernandes da Silva Alves, portador(a) do RG de nº 107783067 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 067.181.209-28, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 13, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 41 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 13 LOTE: 05

ÁREA: 415,80 m² PERÍMETRO: 87,89 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 415,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 13,60 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04; FRENTE: 13,98 m para a Avenida São José Marelo; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 06.

QUADRA: 13 LOTE: 06

ÁREA: 468,20 m² PERÍMETRO: 91,51 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 468,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 07; FUNDO: 15,20 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 05; FRENTE: 15,70 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 13 LOTE: 07

ÁREA: 427,20 m² PERÍMETRO: 88,80 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 08; FUNDO: 14,10 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 06; FRENTE: 14,10 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 13 LOTE: 08

ÁREA: 442,38 m² PERÍMETRO: 89,80 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 442,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,30 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,60 m para o Lote 09A; FUNDO: 30,30 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 14,60 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Gedeone Alves De Moraes, Filho(a) de Elizabete Alves Jorge De Moraes e Antônio Edson Alves De Moraes, portador(a) do RG de nº 26140004 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 061.356.771-44, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 13, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 09A

ÁREA: 229,95 m² PERÍMETRO: 60,70 m

Referente ao Lote nº 09A da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,95 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,75 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,60 m para o Lote 09B; FUNDO: 15,75 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,60 m para o Lote 08.,

Ocupante Beneficiado: Adriana dos Santos Leonidas, Filho(a) de Maria do Socorro dos Santos Leonidas e Jonas Leonidas, portador(a) do RG de nº 0652550520180 SESP/MA, inscrito(a) sob o CPF de nº 770.317.332-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável,

Página 42 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 13, Lote 9A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 09B

ÁREA: 228,48 m² PERÍMETRO: 60,50 m

Referente ao Lote nº 09B da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 228,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,75 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 14,60 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 15,55 m para o Lote 10; FUNDO: 14,60 m para o Lote 09A.

Ocupante Beneficiado: Aline de Sousa Silva, Filho(a) de Devany de Sousa Silva e Antonio Mateus da Silva, portador(a) do RG de nº 21382743 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 035.183.211-45, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Travessa Amapá, Quadra 13, Lote 9B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 10

ÁREA: 439,94 m² PERÍMETRO: 90,60 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,94 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,75 m para o Lote 09A; 15,55 m para o Lote 09B; FRENTE: 14,10 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 31,10 m para o Lote 11; FUNDO: 14,10 m para o Lote 07.

QUADRA: 13 LOTE: 11

ÁREA: 456,86 m² PERÍMETRO: 91,50 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,86 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 31,10 m para o Lote 10; FRENTE: 14,27 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 30,92 m para o Lote 12; FUNDO: 15,20 m para o Lote 06.

QUADRA: 13 LOTE: 12

ÁREA: 433,20 m² PERÍMETRO: 89,76 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 433,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,92 m para o Lote 11; FRENTE: 14,53 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 30,71 m para o Lote 13; FUNDO: 13,60 m para o Lote 05.

QUADRA: 13 LOTE: 13

ÁREA: 414,72 m² PERÍMETRO: 88,33 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 414,72 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,71 m para o Lote 12; FRENTE: 13,40 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 30,52 m para o Lote 14; FUNDO: 13,70 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Taís Bordignon Dos Santos, Filho(a) de Marizete Bordignon e Claudionor Dos Santos, portador(a) do RG de nº 24491730 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF

Página 43 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

de nº 050.811.471-33, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Travessa Amapá, Quadra 13, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 14

ÁREA: 443,92 m² PERÍMETRO: 90,23 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 443,92 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,52 m para o Lote 13; FRENTE: 15,01 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 30,69 m para o Lote 15; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Cleomar De Oliveira Da Silva, Filho(a) de Maria José Bruno Da Silva e Edmundo De Oliveira, portador(a) do RG de nº 20056940 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 815.876.001-53, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Travessa Amapá, Quadra 13, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 15

ÁREA: 435,84 m² PERÍMETRO: 89,68 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 435,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,69 m para o Lote 14; FRENTE: 14,00 m para o Travessa Amapá; LADO DIREITO: 10,99 m para o Lote 16C; 11,50 m para o Lote 16B; 8,00 m para o Lote 16A; FUNDO: 14,50 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Carmelinda Paim De Oliveira, Filho(a) de Belmira Paim De Oliveira e Joventino Batista De Oliveira, portador(a) do RG de nº 18272878 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.681.501-23, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Travessa Amapá, Quadra 13, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 16A

ÁREA: 118,47 m² PERÍMETRO: 45,80 m

Referente ao Lote nº 16A da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 118,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 8,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 14,97 m para o Lote 16B; FRENTE: 7,80 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 15,02 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: José Lailson Dos Santos, Filho(a) de Maria José Dos Santos e Antônio Cicero Dos Santos, portador(a) do RG de nº 2655890 SEJUSP/MS, inscrito(a) sob o CPF de nº 020.614.175-07, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 13, Lote 16A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13 LOTE: 16B

ÁREA: 171,78 m² PERÍMETRO: 52,88 m

Referente ao Lote nº 16B da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 171,78 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 11,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 14,90 m para o Lote 16C; FRENTE: 11,50 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,97 m para o Lote 16A.

Página 44 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 13 LOTE: 16C

ÁREA: 161,23 m² PERÍMETRO: 51,43 m

Referente ao Lote nº 16C da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 161,23 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 10,99 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 14,84 m para o Travessa Amapá; FRENTE: 10,69 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,90 m para o Lote 16B.

QUADRA: 13 LOTE: 17

ÁREA: 222,98 m² PERÍMETRO: 59,75 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 13, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 222,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,30 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,02 m para o Lote 16A; FRENTE: 15,01 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,41 m para o Lote 01.

QUADRA: 13A LOTE: 01

ÁREA: 239,97 m² PERÍMETRO: 61,97 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 239,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,50 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,26 m para o Lote 18; FRENTE: 15,86 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 15,36 m para o Travessa Amapá.

Ocupante beneficiado: Valmir Ferreira Grapiúna, Filho(a) de Angelina Nascimento Jesus e Mário Ferreira Grapiuna, portador(a) do RG de nº 04873025 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 171.059.781-04, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Elisabete Rosa De Brito Grapiuna, portador(a) do RG de nº 36562254 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.472.811-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 13A, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 02

ÁREA: 429,78 m² PERÍMETRO: 89,40 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,78 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,65 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 15,24 m para o Lote 18; 15,50 m para o Lote 01; FRENTE: 14,00 m para o Travessa Amapá.

Ocupante beneficiado: Cladir Jaruchewski Santana, Filho(a) de Isaura Guarte Jaruchewski e Leonço Jaruchewski, portador(a) do RG de nº 36073415 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 792.791.392-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Gilson Santana, portador(a) do RG de nº 36173630 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 409.405.272-00, residente e domiciliado na Rua Travessa Amapá, Quadra 13A, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 03

ÁREA: 444,97 m² PERÍMETRO: 90,29 m

Página 45 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 444,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,56 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 15; 0,50 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,65 m para o Lote 02; FRENTE: 14,58 m para o Travessa Amapá.

UADRA: 13A LOTE: 04

ÁREA: 427,18 m² PERÍMETRO: 89,03 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 05; FUNDO: 3,80 m para o Lote 14A; 10,20 m para o Lote 14B; LADO ESQUERDO: 30,56 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para o Travessa Amapá.

QUADRA: 13A LOTE: 05

ÁREA: 425,90 m² PERÍMETRO: 88,84 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para o Travessa Amapá.

QUADRA: 13A LOTE: 06

ÁREA: 439,75 m² PERÍMETRO: 89,66 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,78 m para o Lote 07; 0,50 m para o Lote 11; FUNDO: 14,50 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,38 m para o Lote 05; FRENTE: 14,50 m para o Travessa Amapá.

QUADRA: 13A LOTE: 07

ÁREA: 401,45 m² PERÍMETRO: 86,48 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 401,45 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,73 m para o Lote 08; 14,96 m para o Lote 09; FUNDO: 13,50 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 29,78 m para o Lote 06; FRENTE: 13,50 m para o Travessa Amapá.

Ocupante Beneficiado: Maria Das Graças De Almeida Silva, Filho(a) de Luiza Cavalcante De Almeida Silva e Raimundo Francisco De Oliveira Silva, portador(a) do RG de nº 15605574 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 020.361.641-37, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Travessa Amapá, Quadra 13A, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 08

ÁREA: 219,38 m² PERÍMETRO: 59,25 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 219,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,63 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,96 m para o

Página 46 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Lote 09; FUNDO: 14,73 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 14,92 m para o Travessa Amapá.

Ocupante beneficiado: Belmira Paim de Oliveira, Filho(a) de Maria Otilia Paim e Rosalino Paim, portador(a) do RG de nº 31379664 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.113.642-72, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Joventino Batista de Oliveira, portador(a) do RG de nº 31406645 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 074.190.749-68, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 13A, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 09

ÁREA: 224,43 m² PERÍMETRO: 59,93 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,00 m para o Lote 10A; 1,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,96 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 14,96 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Sandro Aparecido Domingues, Filho(a) de Maria José Domingues e João Alves Domingues, portador(a) do RG de nº 16025466 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.173.521-10, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 13A, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 10A

ÁREA: 176,15 m² PERÍMETRO: 53,16 m

Referente ao Lote nº 10A da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 176,15 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,56 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,00 m para o Lote 10B; FUNDO: 12,60 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 14,00 m para o Lote 09.

QUADRA: 13A LOTE: 10B

ÁREA: 248,95 m² PERÍMETRO: 63,56 m

Referente ao Lote nº 10B da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 248,95 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 17,74 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 17,82 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10A.

QUADRA: 13A LOTE: 11

ÁREA: 441,60 m² PERÍMETRO: 89,91 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 441,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 12,60 m para o Lote 10A; 17,82 m para o Lote 10B; FRENTE: 14,50 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 12; 0,50 m para o Lote 06; FUNDO: 13,50 m para o Lote 07; 1,00 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Nicélha Maria dos Santos, Filho(a) de Eunice de Souza Santos e Antonio dos Santos, portador(a) do RG de nº 11481609 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

Página 47 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

775.558.051-20, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 13A, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 12

ÁREA: 427,93 m² PERÍMETRO: 88,57 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,93 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 13; FUNDO: 14,50 m para o Lote 06.

QUADRA: 13A LOTE: 13

ÁREA: 421,48 m² PERÍMETRO: 88,22 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,07 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 14A; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

Ocupante beneficiado: Jurandir Giacconi, Filho(a) de Marlene Negri Giacconi e Luiz Giacconi, portador(a) do RG de nº 000518989 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 638.876.732-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Juscilândia Pereira de Souza Giacconi, portador(a) do RG de nº 000818778 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 744.463.552-87, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 13A, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 14A

ÁREA: 119,11 m² PERÍMETRO: 68,21 m

Referente ao Lote nº 14A da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 119,11 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 13; FRENTE: 4,10 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 30,17 m para o Lote 14B; FUNDO: 3,80 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Jurandir Giacconi, Filho(a) de Marlene Negri Giacconi e Luiz Giacconi, portador(a) do RG de nº 000518989 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 638.876.732-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Juscilândia Pereira de Souza Giacconi, portador(a) do RG de nº 000818778 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 744.463.552-87, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 13A, Lote 14A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 14B

ÁREA: 311,03 m² PERÍMETRO: 80,99 m

Referente ao Lote nº 14B da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 311,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,17 m para o Lote 14A; FRENTE: 10,40 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 30,22 m para o Lote 15; FUNDO: 10,20 m para o Lote 04.

Página 48 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante Beneficiado: Rozana Alves Pereira, Filho(a) de Maria de Lourdes Rodrigues Pereira e Severino Alves Pereira, portador(a) do RG de nº 35108078134898 SESP/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.714.011-62, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 13A, Lote 14B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 15

ÁREA: 423,61 m² PERÍMETRO: 88,52 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,61 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,22 m para o Lote 14B; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 16; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 13A LOTE: 16

ÁREA: 435,52 m² PERÍMETRO: 89,38 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 435,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 15; FRENTE: 14,22 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 30,37 m para o Lote 17; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02; 0,50 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Dirce Grapiúna Soares, Filho(a) de Elizabete Rosa De Brito Grapiuna e Valmir Ferreira Grapiuna, portador(a) do RG de nº 14327546 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 951.909.291-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Silvain Soares Lima Ferreira, portador(a) do RG de nº 32024860 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.601.841-80, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 13A, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 13A LOTE: 17

ÁREA: 462,12 m² PERÍMETRO: 91,22 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 462,12 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,37 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 15,24 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; FRENTE: 30,45 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 15,15 m para o Lote 18.

QUADRA: 13A LOTE: 18

ÁREA: 229,83 m² PERÍMETRO: 60,64 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 13A, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,24 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,15 m para o Lote 17; FRENTE: 14,99 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 15,26 m para o Lote 01.

QUADRA: 14 LOTE: 01

ÁREA: 442,09 m² PERÍMETRO: 89,48 m

Página 49 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 442,09 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,74 m para o Lote 16B; FRENTE: 30,01 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,73 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Valdomiro Lins Dos Santos, Filho(a) de Valdiva Ribeiro Dos Santos e Eugenio Lins Dos Santos, portador(a) do RG de nº 04286600 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 353.717.221-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Matildes Duarte Dos Santos Lins, portador(a) do RG de nº 07114966 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.488.561-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 14, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 14 LOTE: 02

ÁREA: 426,00 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 14,20 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 01; FRENTE: 14,20 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 14 LOTE: 03

ÁREA: 429,00 m² PERÍMETRO: 88,60 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 14,30 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02; FRENTE: 14,30 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 14 LOTE: 04

ÁREA: 429,00 m² PERÍMETRO: 88,60 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 14,30 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03; FRENTE: 14,30 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 14 LOTE: 05

ÁREA: 426,00 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 14,20 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04; FRENTE: 14,20 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Claudemir Perreira Gonçalves, Filho(a) de Simila Pereira Martins e Otacilo Ferreira Martins, portador(a) do RG de nº 17497264 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.605.271-70, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com José Rodrigues Gonçalves, portador(a) do RG de nº 556370 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 396.565.511-68,

Página 50 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 14, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 14 LOTE: 06

ÁREA: 429,00 m² PERÍMETRO: 88,60 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 07; FUNDO: 14,30 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05; FRENTE: 14,30 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 14 LOTE: 07

ÁREA: 426,00 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 08; FUNDO: 14,20 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 06; FRENTE: 14,20 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante Beneficiado: Maria Silvanira Cavalcante De Almeida, Filho(a) de Maria Cavalcante De Almeida e Honorio Cavalcante De Almeida, portador(a) do RG de nº 14085186 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.302.151-42, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 14, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 14 LOTE: 08

ÁREA: 427,21 m² PERÍMETRO: 88,48 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para a Rua Cerejeiras; FUNDO: 14,28 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 07; FRENTE: 14,20 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 14 LOTE: 09

ÁREA: 429,62 m² PERÍMETRO: 88,64 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,62 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 14,36 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 10; FUNDO: 14,28 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Lucilda Xavier Viana, Filho(a) de Julieta Xavier da Silva e Francisco de Souza Viana, portador(a) do RG de nº 19249128 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 895.978.501-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 14, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 14 LOTE: 10

ÁREA: 426,00 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,00 m², dentro dos seguintes limites

Página 51 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 09; FRENTE: 14,20 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,20 m para o Lote 07.

QUADRA: 14 LOTE: 11

ÁREA: 429,00 m² PERÍMETRO: 88,60 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,30 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12; FUNDO: 14,30 m para o Lote 06.

QUADRA: 14 LOTE: 12

ÁREA: 426,00 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 14,20 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13; FUNDO: 14,20 m para o Lote 05.

QUADRA: 14 LOTE: 13

ÁREA: 429,00 m² PERÍMETRO: 88,60 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 14,30 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 14; FUNDO: 14,30 m para o Lote 04.

QUADRA: 14 LOTE: 14

ÁREA: 429,00 m² PERÍMETRO: 88,60 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 13; FRENTE: 14,30 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 15; FUNDO: 14,30 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Aparecido Da Silva, Filho(a) de Maria Patricia Da Silva e Francisco Pereira Da Silva, portador(a) do RG de nº 11351535 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 889.613.891-49, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 14, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 14 LOTE: 15

ÁREA: 426,00 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 14; FRENTE: 14,20 m para a Rua Ceará; LADO DIREITO: 20,00 m para o Lote 16A; 10,00 m para o Lote 16B; FUNDO: 14,20 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Adriano Zanoni, Filho(a) de Neiva Maria Zanoni e Vilmar Zanoni, portador(a) do RG de nº 24579831 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 052.285.091-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 14, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 52 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 14 LOTE: 16A

ÁREA: 295,01 m² PERÍMETRO: 69,50 m

Referente ao Lote nº 16A da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 295,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 20,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 14,76 m para a Rua Ceará; FRENTE: 19,99 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,75 m para o Lote 16B.

QUADRA: 14 LOTE: 16B

ÁREA: 147,46 m² PERÍMETRO: 49,49 m

Referente ao Lote nº 16B da Quadra 14, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 147,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 10,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 14,75 m para o Lote 16A; FRENTE: 10,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,74 m para o Lote 01.

Ocupante beneficiado: José Rodrigues Gonçalves, Filho(a) de Maria Rodrigues Gonçalves e Ambrozio Pereira Gonçalves, portador(a) do RG de nº 556370 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 396.565.511-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Claudenir Pereira Gonçalves, portador(a) do RG de nº 17497264 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.605.271-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 14, Lote 16B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 01

ÁREA: 449,38 m² PERÍMETRO: 90,19 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,25 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,82 m para o Lote 16; FRENTE: 30,20 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,92 m para a Rua Ceará.

Ocupante Beneficiado: Jucilene Rosa Paes, Filho(a) de Elza Rosa Paes e Manoel Souza Paes, portador(a) do RG de nº 18950868 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.122.271-08, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 15, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 02

ÁREA: 423,90 m² PERÍMETRO: 88,56 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 01; FRENTE: 14,00 m para a Rua Ceará.

Ocupante Beneficiado: Vandair Candido Ribeiro, Filho(a) de Arcangela Candido da Silva e João Candido Ribeiro, portador(a) do RG de nº 10460080 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.647.801-25, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 15, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 03

ÁREA: 432,31 m² PERÍMETRO: 89,06 m

Página 53 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 432,31 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,16 m para o Lote 04; FUNDO: 14,30 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 02; FRENTE: 14,30 m para a Rua Ceará.

QUADRA: 15 LOTE: 04

ÁREA: 422,57 m² PERÍMETRO: 88,37 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,57 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,21 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,16 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Ceará.

QUADRA: 15 LOTE: 05

ÁREA: 436,88 m² PERÍMETRO: 89,37 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 436,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,26 m para o Lote 06; FUNDO: 14,60 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,21 m para o Lote 04; FRENTE: 14,30 m para a Rua Ceará.

QUADRA: 15 LOTE: 06

ÁREA: 424,05 m² PERÍMETRO: 88,58 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 424,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,32 m para o Lote 07; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,26 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Ceará.

Ocupante Beneficiado: Maicon Douglas Da Silva, Filho(a) de Suzete De Fátima Reck Da Silva e Nilson Antônio Da Silva, portador(a) do RG de nº 27298850 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.946.001-01, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 15, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 07

ÁREA: 440,67 m² PERÍMETRO: 89,79 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 440,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 08; FUNDO: 14,50 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,32 m para o Lote 06; FRENTE: 14,50 m para a Rua Ceará.

Ocupante Beneficiado: Alexandre Gomes Leite, Filho(a) de Maria Aparecida Gomes e Sebastião Alves Leite, portador(a) do RG de nº 24589845 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.520.831-85, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Ceará, Quadra 15, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 08

ÁREA: 442,46 m² PERÍMETRO: 90,07 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 442,46 m², dentro dos seguintes limites

Página 54 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 30,62 m para a Rua Cerejeiras; FUNDO: 14,46 m para o Lote 09A; LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 07; FRENTE: 14,51 m para a Rua Ceará.

QUADRA: 15 LOTE: 09A

ÁREA: 214,70 m² PERÍMETRO: 58,63 m

Referente ao Lote nº 09A da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 214,70 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,69 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,35 m para o Lote 09B; FUNDO: 15,13 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,46 m para o Lote 08.

QUADRA: 15 LOTE: 09B

ÁREA: 221,88 m² PERÍMETRO: 59,61 m

Referente ao Lote nº 09B da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,43 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 14,70 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,12 m para o Lote 10; FUNDO: 14,35 m para o Lote 09A.

QUADRA: 15 LOTE: 10

ÁREA: 439,52 m² PERÍMETRO: 89,62 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,13 m para o Lote 09A; 15,12 m para o Lote 09B; FRENTE: 14,50 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,37 m para o Lote 11; FUNDO: 14,50 m para o Lote 07.

QUADRA: 15 LOTE: 11

ÁREA: 425,42 m² PERÍMETRO: 88,78 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,37 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 15 LOTE: 12

ÁREA: 442,50 m² PERÍMETRO: 89,93 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 442,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 11; FRENTE: 14,50 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 13; FUNDO: 14,60 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Cileia De Andrade Santos, Filho(a) de Terezinha De Andrade Santos e Antonio Felício Dos Santos, portador(a) do RG de nº 000651250 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 628.603.642-34, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 15, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 13

ÁREA: 427,68 m² PERÍMETRO: 88,98 m

Página 55 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 12; FRENTE: 14,10 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Maria Rocha Silva, Filho(a) de Etelvina Alves Da Silva e Tassilio Rocha Da Silva, portador(a) do RG de nº 05610354 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 405.906.661-34, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 15, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 14

ÁREA: 429,62 m² PERÍMETRO: 89,03 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,62 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,45 m para o Lote 13; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,28 m para o Lote 15; FUNDO: 14,30 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Helena Pacheco Da Costa, Filho(a) de Eva Da Conceição Pinho e Gervásio Pacheco De Pinho, portador(a) do RG de nº 18269621 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.973.361-08, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Vanildo Vieira Da Costa, portador(a) do RG de nº 14721120 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 976.531.281-49, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 15, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 15

ÁREA: 428,63 m² PERÍMETRO: 88,88 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 428,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,28 m para o Lote 14; FRENTE: 14,30 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 16; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Wesley Tiago Alencar da Rosa, Filho(a) de Lenice Alencar da Rosa e Olímpio Morão da Rosa, portador(a) do RG de nº 14139766 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.276.851-45, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 15, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 15 LOTE: 16

ÁREA: 447,71 m² PERÍMETRO: 90,17 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 15, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 15; FRENTE: 14,72 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,32 m para a Rua Rio Grande do Sul; FUNDO: 14,82 m para o Lote 01.

QUADRA: 16 LOTE: 01A

ÁREA: 258,96 m² PERÍMETRO: 64,51 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 258,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,04 m para a Rua Rio Grande do Sul; FUNDO: 17,17 m

Página 56 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,08 m para o Lote 01B; FRENTE: 17,23 m para a Avenida Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 16 LOTE: 01B

ÁREA: 200,77 m² PERÍMETRO: 56,79 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 200,77 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,08 m para o Lote 01A; FUNDO: 13,30 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,11 m para o Lote 18; FRENTE: 13,30 m para a Avenida Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 16 LOTE: 02

ÁREA: 456,59 m² PERÍMETRO: 90,88 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,59 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,41 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 13,30 m para o Lote 01B; 17,17 m para o Lote 01A.

Ocupante Beneficiado: Ângelo Aparecida de Lima, Filho(a) de Maria Aparecida de Lima e Nilton Marques de Lima, portador(a) do RG de nº 689474 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 618.480.002-78, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 16, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 03

ÁREA: 455,71 m² PERÍMETRO: 90,76 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,35 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,41 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Ângelo Aparecido de Lima, Filho(a) de Maria Aparecida de Lima e Nilton Marques de Lima, portador(a) do RG de nº 689474 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 618.480.002-78, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 16, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 04

ÁREA: 454,84 m² PERÍMETRO: 90,65 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,29 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14-15; LADO ESQUERDO: 30,35 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Rosinete Cruz Cabral, Filho(a) de Benedita Cruz Cabral e Raimundo da Paz Cabral, portador(a) do RG de nº 32177500 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 559.572.691-15, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 16, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 57 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 16 LOTE: 05

ÁREA: 453,96 m² PERÍMETRO: 90,53 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,23 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14-15; LADO ESQUERDO: 30,29 m para o Lote 04.

QUADRA: 16 LOTE: 06

ÁREA: 453,08 m² PERÍMETRO: 90,41 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,08 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,18 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,23 m para o Lote 05.

Ocupante beneficiado: Pedro Pontes, Filho(a) de Ernestina Joaquina Bernardo e Olavio Pontes, portador(a) do RG de nº 15196976 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 411.191.429-20, Casado(a), Comunhão de Bens, com Olinda Da Ailva Pontes, portador(a) do RG de nº 16161939 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.991.381-32, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 16, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 07

ÁREA: 452,21 m² PERÍMETRO: 90,29 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,12 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,18 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Odair José Pelentier Gomes, Filho(a) de Eva Pelentier Gomes e Joaquim de Lima Gomes, portador(a) do RG de nº 06004652 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 537.950.401-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 16, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 08

ÁREA: 451,33 m² PERÍMETRO: 90,18 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,33 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 22,46 m para o Lote 09A; 7,60 m para o Lote 09B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,12 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: Ronaldo Marques do Nascimento, Filho(a) de Ivani Marques do Nascimento e Edjalma Gomes do Nascimento, portador(a) do RG de nº 15954412 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.095.471-03, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 16, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 09A

Página 58 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 343,18 m² PERÍMETRO: 75,46 m

Referente ao Lote nº 09A da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 343,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,30 m para a Rua Rio Grande do Sul; FRENTE: 22,40 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,30 m para o Lote 09B; FUNDO: 22,46 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Divinair Ferreira De Melo, Filho(a) de Ana Felisbina Peixoto e Apolinário Ferreira Marcelino Da Silva, portador(a) do RG de nº 000920356 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 690.995.102-68, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 16, Lote 9A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 09B

ÁREA: 116,28 m² PERÍMETRO: 45,80 m

Referente ao Lote nº 09B da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 116,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,30 m para o Lote 09A; FRENTE: 7,60 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,30 m para o Lote 10; FUNDO: 7,60 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Conceição Aparecida De Melo Seixas, Filho(a) de Divinair Ferreira de Melo e Miguel Correia de Melo, portador(a) do RG de nº 000920354 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 659.090.112-00, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 16, Lote 9B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 10

ÁREA: 467,82 m² PERÍMETRO: 91,75 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 467,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,30 m para o Lote 09B; LADO ESQUERDO: 30,60 m para a Rua Mato Grosso; FRENTE: 15,30 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 11.

QUADRA: 16 LOTE: 11

ÁREA: 457,93 m² PERÍMETRO: 91,06 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,93 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,51 m para o Lote 12.

QUADRA: 16 LOTE: 12

ÁREA: 457,24 m² PERÍMETRO: 90,97 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,24 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,51 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,46 m para o Lote 13.

Página 59 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante Beneficiado: Daniel Neves Bezerra, Filho(a) de Tereza Neves Bezerra e João Bezerra Filho, portador(a) do RG de nº 000926546 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 833.972.482-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 16, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 13

ÁREA: 456,56 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,46 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,41 m para o Lote 14-15.

Ocupante Beneficiado: Ismael dos Santos, Filho(a) de Izabel Maria de Oliveira Santos e Manoel dos Santos, portador(a) do RG de nº 1100528-9 SEJUSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 896.790.831-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 16, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 14-15

ÁREA: 911,06 m² PERÍMETRO: 120,74 m

Referente ao Lote nº 14-15 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 911,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,41 m para o Lote 13; FRENTE: 30,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,32 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Ângelo Aparecido de Lima, Filho(a) de Maria Aparecida de Lima e Nilton Marques de Lima, portador(a) do RG de nº 689474 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 618.480.002-78, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 16, Lote 14/15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 16

ÁREA: 454,50 m² PERÍMETRO: 90,60 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,32 m para o Lote 14-15; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,28 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Ângelo Aparecido de Lima, Filho(a) de Maria Aparecida de Lima e Nilton Marques de Lima, portador(a) do RG de nº 689474 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 618.480.002-78, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 16, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 17

ÁREA: 453,81 m² PERÍMETRO: 90,51 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,81 m², dentro dos seguintes limites

Página 60 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,28 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,23 m para o Lote 18.

Ocupante beneficiado: Odete Araujo dos Santos Silva, Filho(a) de Maria de Araujo dos Santos e José Liberato dos Santos Neto, portador(a) do RG de nº 05563240 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 395.943.601-78, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Nérias Silva, portador(a) do RG de nº 34687300 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 316.723.372-91, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 16, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 16 LOTE: 18

ÁREA: 457,54 m² PERÍMETRO: 90,71 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 16, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,54 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,11 m para o Lote 01B; FUNDO: 30,23 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 15,18 m para a Avenida Papa João Paulo II; FRENTE: 30,19 m para a Avenida Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 17 LOTE: 01

ÁREA: 456,78 m² PERÍMETRO: 91,31 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,78 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,33 m para o Lote 02; 0,50 m para o Lote 15; FUNDO: 14,77 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,87 m para a Rua Rio Grande do Sul; FRENTE: 14,84 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Simone Correia de Melo, Filho(a) de Divinair Ferreira de Melo e Miguel Correia de Melo, portador(a) do RG de nº 34444572 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.032.581-46, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 17, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 02

ÁREA: 433,50 m² PERÍMETRO: 89,23 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 433,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 03; FUNDO: 14,30 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,33 m para o Lote 01; FRENTE: 14,30 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante beneficiado: Edilson Martins Da Silva, Filho(a) de Isaulina Martins Da Silva e Ambrosio Martins Da Silva, portador(a) do RG de nº 32771274 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 653.633.881-20, Casado(a), Separação de Bens, com Margarida Aparecida Francisca Dos Santos, portador(a) do RG de nº 000986436 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.935.322-03, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 17, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 03

ÁREA: 429,98 m² PERÍMETRO: 88,96 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,98 m², dentro dos seguintes limites

Página 61 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 30,26 m para o Lote 04; FUNDO: 14,20 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 02; FRENTE: 14,20 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Simone Correia de Melo, Filho(a) de Divinair Ferreira de Melo e Miguel Correia de Melo, portador(a) do RG de nº 34444572 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.032.581-46, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 17, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 04

ÁREA: 433,38 m² PERÍMETRO: 89,00 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 433,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,93 m para o Lote 05; FUNDO: 14,40 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,26 m para o Lote 03; FRENTE: 14,40 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Silvaneide Avelar Da Silva, Filho(a) de Sueli Avelar Da Silva e Sivaldo Lacerda Da Silva, portador(a) do RG de nº 21140022 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.789.331-70, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 17, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 05

ÁREA: 420,87 m² PERÍMETRO: 88,13 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 29,93 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Ana Tedesco, Filho(a) de Zelide Maria Tedesco e Alcides Tedesco, portador(a) do RG de nº 142460021 SSP/SC, inscrito(a) sob o CPF de nº 678.845.559-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 17, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 06

ÁREA: 422,50 m² PERÍMETRO: 88,36 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,16 m para o Lote 07; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante beneficiado: Vanessa Seles Moura Romeiro, Filho(a) de Marelana Seles Moura e Adaildo Alves de Moura, portador(a) do RG de nº 22805133 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 910.012.182-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Márcio Ferreira Romeiro, portador(a) do RG de nº 20093985 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 039.857.451-02, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 17, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 07

ÁREA: 437,10 m² PERÍMETRO: 89,29 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 437,10 m², dentro dos seguintes limites



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 30,13 m para o Lote 08; FUNDO: 14,50 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,16 m para o Lote 06; FRENTE: 14,50 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 17 LOTE: 08

ÁREA: 423,80 m² PERÍMETRO: 88,37 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,09 m para a Rua Cerejeiras; FUNDO: 14,05 m para o Lote 09A; LADO ESQUERDO: 30,13 m para o Lote 07; FRENTE: 14,10 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 17 LOTE: 09A

ÁREA: 211,31 m² PERÍMETRO: 58,18 m

Referente ao Lote nº 09A da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 211,31 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,12 m para o Lote 09B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,05 m para o Lote 08.

Ocupante beneficiado: Djhaine Ivana Cardoso Leal Pacheco, Filho(a) de Denilda Das Dores Cardoso Da Silva e Silvano Rodrigues Leal, portador(a) do RG de nº 25204998 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 075.950.671-03, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Douglas Marques Pacheco, portador(a) do RG de nº 23862947 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.157.231-64, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 17, Lote 9A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 09B

ÁREA: 213,69 m² PERÍMETRO: 58,50 m

Referente ao Lote nº 09B da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 213,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,09 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 14,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,08 m para o Lote 10; FUNDO: 14,12 m para o Lote 09A.

QUADRA: 17 LOTE: 10

ÁREA: 433,09 m² PERÍMETRO: 88,95 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 433,09 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 09A; 15,08 m para o Lote 09B; FRENTE: 14,30 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 11; FUNDO: 14,50 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: Denilda Das Dores Cardoso Da Silva, Filho(a) de Maria Socorro Da Silva e Pedro Olino Cardoso Da Silva, portador(a) do RG de nº 10836420 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.955.481-06, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 17, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 11

ÁREA: 420,91 m² PERÍMETRO: 88,13 m

Página 63 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,91 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,07 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 17 LOTE: 12

ÁREA: 422,84 m² PERÍMETRO: 88,41 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,35 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Ilton Arlei Tiemann, Filho(a) de Iris Tiemann e Hebert Frederico Tiemann, portador(a) do RG de nº 07647000 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.347.781-15, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 17, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 13

ÁREA: 434,76 m² PERÍMETRO: 89,19 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 434,76 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,35 m para o Lote 12; FRENTE: 14,40 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,04 m para o Lote 14; FUNDO: 14,40 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Aparecido Fausto, Filho(a) de Lira Francelina de Oliveira e João Fausto, portador(a) do RG de nº 30231250 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 137.926.218-60, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Ivanilde Laurinda de Oliveira Fausto, portador(a) do RG de nº 375170418 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 156.746.548-08, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 17, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 14

ÁREA: 426,42 m² PERÍMETRO: 88,46 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,04 m para o Lote 13; FRENTE: 14,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,02 m para o Lote 15; FUNDO: 14,20 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Bruna da Silva Morais, Filho(a) de Lindalva de Souza Cardoso e Antonio Bezerra Cardoso, portador(a) do RG de nº 34818740 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 974.230.332-00, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Leandro Morais, portador(a) do RG de nº 15431738 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 002.362.601-11, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 17, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 15

Página 64 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 429,25 m² PERÍMETRO: 88,64 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,25 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,02 m para o Lote 14; FRENTE: 14,30 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,01 m para o Lote 16; 14,50 m para o Lote 17; 0,50 m para o Lote 01; FUNDO: 14,30 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Leandra Vicente De Melo, Filho(a) de Maura Pereira De Melo e Olivio Vicente De Melo, portador(a) do RG de nº 18102000 SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.215.961-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 17, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 16

ÁREA: 221,03 m² PERÍMETRO: 59,47 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,01 m para o Lote 15; FRENTE: 14,72 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; FUNDO: 14,75 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Michela Marta Domiciano, Filho(a) de Alzira De Fatima Da Silva e José Benedito Domiciano, portador(a) do RG de nº 12442713 SSP/MG, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.492.496-75, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 17, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 17 LOTE: 17

ÁREA: 214,03 m² PERÍMETRO: 58,52 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 17, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 214,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 14,75 m para o Lote 16; FRENTE: 14,50 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,77 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Leonira França, Filho(a) de Eva França e Leocir França, portador(a) do RG de nº 20020376 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 027.488.131-46, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 17, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 01

ÁREA: 229,80 m² PERÍMETRO: 60,66 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,63 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,69 m para o Lote 18; FRENTE: 15,59 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,76 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 18 LOTE: 02

ÁREA: 432,55 m² PERÍMETRO: 89,21 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 432,55 m², dentro dos seguintes limites

Página 65 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 03; FUNDO: 14,25 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 14,70 m para o Lote 18; 15,63 m para o Lote 01; FRENTE: 14,25 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante Beneficiado: Silvia Peres De Paula, Filho(a) de Wilma Arcanjo De Paula e Valdivino Peres De Paula, portador(a) do RG de nº 12764701 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 889.367.911-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 18, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 03

ÁREA: 425,58 m² PERÍMETRO: 88,80 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,58 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,42 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,38 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 18 LOTE: 04

ÁREA: 433,69 m² PERÍMETRO: 89,38 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 433,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 05; FUNDO: 14,50 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,42 m para o Lote 03; FRENTE: 13,99 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante beneficiado: Jozeval Ancelmo, Filho(a) de Maria Iraci Anselmo e Valdir Vicente Ancelmo, portador(a) do RG de nº 11216212 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 713.012.914-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lindalva Da Silva Ancelmo, portador(a) do RG de nº 14598060 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.686.181-81, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 18, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 05

ÁREA: 434,57 m² PERÍMETRO: 89,49 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 434,57 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,51 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 04; FRENTE: 14,51 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante Beneficiado: Solange Rodrigues Leal, Filho(a) de Beroniza Rodrigues De Oliveira e Antônio Borges Leal, portador(a) do RG de nº 07796587 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.666.251-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 18, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 06

ÁREA: 433,56 m² PERÍMETRO: 89,46 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 433,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 07; FUNDO: 14,20 m para o Lote 12;

Página 66 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

LADO ESQUERDO: 30,51 m para o Lote 05; FRENTE: 14,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 18 LOTE: 07

ÁREA: 428,07 m² PERÍMETRO: 89,15 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 428,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 19,60 m para o Lote 08A; 11,00 m para o Lote 08B; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 06; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante Beneficiado: Maria Aparecida Da Silva, Filho(a) de Amélia Da Costa Silva e Manoel Domingos Da Silva, portador(a) do RG de nº 526158 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 580.332.892-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 18, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 08A

ÁREA: 293,83 m² PERÍMETRO: 69,24 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 293,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 19,85 m para a Rua Cerejeiras; FUNDO: 14,84 m para o Lote 08B; LADO ESQUERDO: 19,60 m para o Lote 07; FRENTE: 14,95 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 18 LOTE: 08B

ÁREA: 162,94 m² PERÍMETRO: 51,63 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 162,94 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 11,00 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,78 m para o Lote 09; FUNDO: 11,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 14,84 m para o Lote 08A.

QUADRA: 18 LOTE: 09

ÁREA: 148,96 m² PERÍMETRO: 49,70 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 148,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 10,00 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 14,72 m para o Lote 10; FUNDO: 10,20 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 14,78 m para o Lote 08B.

Ocupante Beneficiado: Maria De Fátima Banoski, Filho(a) de Madelena Banoski e Casemiro Banoski, portador(a) do RG de nº 20631693 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.395.949-90, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 18, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 10

ÁREA: 293,20 m² PERÍMETRO: 69,32 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 293,20 m², dentro dos seguintes limites

Página 67 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 20,00 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 14,60 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 20,00 m para o Lote 11; FUNDO: 14,72 m para o Lote 09.

Ocupante beneficiado: José Ivan Para Alves, Filho(a) de Alexandrina Lara Da Silva e Laudelino Alves Da Silva, portador(a) do RG de nº 33799385 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 396.069.889-53, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Calorinda Dos Santos Alves, portador(a) do RG de nº 33799415 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 390.212.032-00, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 18, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 11

ÁREA: 422,80 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 10,20 m para o Lote 09; 20,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: Jair Calisto De Gois, Filho(a) de Maria Aparecida De Oliveira Gois e Eneidi Calisto De Gois, portador(a) do RG de nº 1001069 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.649.251-15, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 18, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 12

ÁREA: 428,84 m² PERÍMETRO: 88,80 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 428,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 11; FRENTE: 14,20 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 13; FUNDO: 14,20 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Eliane Kraemer Dos Santos, Filho(a) de Lucia Inês Kraemer e Genir Felisbino Dos Santos, portador(a) do RG de nº 15706265 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.870.001-02, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 18, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 13

ÁREA: 422,80 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Raimundo da Silva Almeida, Filho(a) de Beatriz da Silva Almeida, portador(a) do RG de nº 10667172 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 790.098.161-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 18, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 14

ÁREA: 437,90 m² PERÍMETRO: 89,40 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 437,90 m², dentro dos seguintes limites

Página 68 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 13; FRENTE: 14,50 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 15; FUNDO: 14,50 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Denilda das Dores Cardoso da Silva, Filho(a) de Maria Socorro da Silva e Pedro Olino Cardoso da Silva, portador(a) do RG de nº 1083642-0 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.955.481-06, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 18, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 18 LOTE: 15

ÁREA: 422,80 m² PERÍMETRO: 88,40 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 14; FRENTE: 14,00 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 16; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 18 LOTE: 16

ÁREA: 430,35 m² PERÍMETRO: 88,90 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 430,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 15; FRENTE: 14,25 m para a Rua Pará; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 17; FUNDO: 14,25 m para o Lote 02.

QUADRA: 18 LOTE: 17

ÁREA: 439,58 m² PERÍMETRO: 89,51 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,58 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,20 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 14,49 m para a Rua Pará; FRENTE: 30,20 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,62 m para o Lote 18.

QUADRA: 18 LOTE: 18

ÁREA: 215,39 m² PERÍMETRO: 58,70 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 18, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 215,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,70 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,62 m para o Lote 17; FRENTE: 14,70 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 14,69 m para o Lote 01.

QUADRA: 19 LOTE: 01-02-07-08

ÁREA: 1.834,48 m² PERÍMETRO: 181,49 m

Referente ao Lote nº 01-02-07-08 da Quadra 19, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 1.834,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,44 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO ESQUERDO: 30,22 m para o Lote 03; 30,13 m para o Lote 06; FRENTE: 30,35 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 60,35 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 19 LOTE: 03

ÁREA: 453,23 m² PERÍMETRO: 90,43 m

Página 69 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 19, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,23 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,21 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,22 m para o Lote 01-02-07-08.

Ocupante beneficiado: Marli de Souza Andrade, Filho(a) de Jucileide Souza Amorim e Beris Marques Amorim, portador(a) do RG de nº 07175981 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 858.848.981-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Antonio de Andrade Neto, portador(a) do RG de nº 04348419 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 420.201.311-53, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 19, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 19 LOTE: 04

ÁREA: 453,14 m² PERÍMETRO: 90,42 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 19, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,21 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,21 m para o Lote 03.

QUADRA: 19 LOTE: 05

ÁREA: 452,10 m² PERÍMETRO: 90,28 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 19, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,14 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,14 m para o Lote 06.

Ocupante beneficiado: Luiz Antônio Gasparin Goedert, Filho(a) de Claudenice Gasparin Goedert e Edilson Goedert, portador(a) do RG de nº 23367970 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.879.941-74, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Renata Chaves Ferreira Goedert, portador(a) do RG de nº 21271739 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 034.639.211-03, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 19, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 19 LOTE: 06

ÁREA: 452,01 m² PERÍMETRO: 90,27 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 19, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,14 m para o Lote 05; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,13 m para o Lote 01-02-07-08.

QUADRA: 20 LOTE: 01

ÁREA: 427,63 m² PERÍMETRO: 86,18 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,51 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 27,60

Página 70 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

m para o Lote 02; FUNDO: 15,48 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 27,59 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante Beneficiado: Patricia Cesário Sabino, Filho(a) de Deolinda Cesário Sabino e José Pedro Sabino, portador(a) do RG de nº 21095515 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.338.861-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 20, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 02

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 2,40 m para o Lote 16; 27,60 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Bruno da Cunha Zaurizio, Filho(a) de Célia Pinto Da Cunha e Marcos Amorim Zaurizio, portador(a) do RG de nº 21311463 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.657.161-18, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 20, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 03

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Wélison da Cunha Zaurizio, Filho(a) de Célia Pinto da Cunha e Marcos Amorim Zaurizio, portador(a) do RG de nº 29451736 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 065.769.411-88, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 20, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 04

ÁREA: 456,00 m² PERÍMETRO: 90,40 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 15,20 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 20 LOTE: 05

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04.

Página 71 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 20 LOTE: 06

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 07; 15,00 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Alexandre Gomes Leite, Filho(a) de Maria Aparecida Gomes e Sebastião Alves Leite, portador(a) do RG de nº 24589845 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.520.831-85, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 20, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 07

ÁREA: 439,81 m² PERÍMETRO: 88,68 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 439,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 29,89 m para a Rua Rio Grande do Sul; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 28,75 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 20 LOTE: 08

ÁREA: 422,77 m² PERÍMETRO: 86,41 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,77 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 28,75 m para o Lote 07; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 27,62 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 20 LOTE: 09

ÁREA: 405,72 m² PERÍMETRO: 84,14 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 405,72 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 27,62 m para o Lote 08; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 26,48 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11.

Ocupante beneficiado: Adão Euripedes Borges, Filho(a) de Maria Soares Borges e Rondino Vieira Borges, portador(a) do RG de nº 294243 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 155.827.441-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucí Mariano Borges, portador(a) do RG de nº 501922 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 410.526.252-15, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 20, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 10

ÁREA: 399,36 m² PERÍMETRO: 82,68 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 399,36 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 26,48 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 15,44 m para a

Página 72 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FRENTE: 25,31 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 15,44 m para o Lote 11.

Ocupante beneficiado: Alcides Duffeck, Filho(a) de Madalena Kraiéski Duffeck e Waldemiro Duffeck, portador(a) do RG de nº 05610559 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 405.910.341-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Zélia Tonial Duffeck, portador(a) do RG de nº 11481820 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 816.910.921-34, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 20, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 11

ÁREA: 456,84 m² PERÍMETRO: 90,91 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 09; 15,44 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 12.

QUADRA: 20 LOTE: 12

ÁREA: 457,22 m² PERÍMETRO: 90,96 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,22 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,49 m para o Lote 13.

Ocupante beneficiado: Valdecir Scaquete, Filho(a) de Elsa Faquinello e Antônio Scaquete, portador(a) do RG de nº 62424788 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.045.939-05, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria De Lourdes Do Amaral Scaquete, portador(a) do RG de nº 79252530 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.946.691-24, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 20, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 13

ÁREA: 460,65 m² PERÍMETRO: 91,21 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,49 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,52 m para o Lote 14.

QUADRA: 20 LOTE: 14

ÁREA: 461,06 m² PERÍMETRO: 91,27 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 461,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,52 m para o Lote 13; FRENTE: 15,20 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 15.

Página 73 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante Beneficiado: Marli Teresinha Da Rosa, Filho(a) de Zanaide Da Silva e Nicanor Pinheiro Da Silva, portador(a) do RG de nº 584057 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 405.910.501-53, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 20, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 15

ÁREA: 458,38 m² PERÍMETRO: 91,12 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,57 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Bertila Dos Santos, Filho(a) de Rosalina Rohden e Gregório João Santos, portador(a) do RG de nº 12756741 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 876.381.501-04, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 20, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 20 LOTE: 16

ÁREA: 510,17 m² PERÍMETRO: 96,90 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 20, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 510,17 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,48 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 2,40 m para o Lote 02; 30,57 m para o Lote 15; FRENTE: 15,45 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 33,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante beneficiado: Juliene Dos Santos Pessoa, Filho(a) de Cipriana Marques Dos Santos e Joaquim Rogério Do Sacramento, portador(a) do RG de nº 13640283 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 919.982.391-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Erivaldo Francisco Pessoa, portador(a) do RG de nº 04233174 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 921.143.181-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 20, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 01A

ÁREA: 208,31 m² PERÍMETRO: 58,40 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 208,31 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 12,38 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 16,79 m para o Lote 01B; FRENTE: 12,42 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 16,81 m para a Rua Pará.

QUADRA: 21 LOTE: 01B

ÁREA: 218,18 m² PERÍMETRO: 59,57 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 218,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 13,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 16,77 m para o Lote 17; FRENTE: 13,00 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 16,79 m para o Lote 01A.

Página 74 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 21 LOTE: 02

ÁREA: 375,27 m² PERÍMETRO: 80,31 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 375,27 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,34 m para o Lote 03; FUNDO: 14,80 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 13,00 m para o Lote 01B; 12,38 m para o Lote 01A; FRENTE: 14,80 m para a Rua Pará.

Ocupante beneficiado: Erika Oliveira de Lana, Filho(a) de Elizabete de Oliveira Santos e Eli de Lana, portador(a) do RG de nº 000978330 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 930.744.332-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Daniel Henrique dos Santos, portador(a) do RG de nº 17406587 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.108.471-26, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 21, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 03

ÁREA: 379,75 m² PERÍMETRO: 80,63 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 379,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,30 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 25,34 m para o Lote 02; FRENTE: 15,00 m para a Rua Pará.

Ocupante beneficiado: Weslen Markson da Silva Oliveira, Filho(a) de Marinete da Silva Oliveira e Elias Garcia de Oliveira, portador(a) do RG de nº 24536709 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.057.051-85, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Mirian Tavares de Amorim Oliveira, portador(a) do RG de nº 26049953 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 054.414.861-47, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 21, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 04

ÁREA: 379,16 m² PERÍMETRO: 80,56 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 379,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,26 m para o Lote 05; 0,80 m para o Lote 13; FUNDO: 14,20 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 25,30 m para o Lote 03; FRENTE: 15,00 m para a Rua Pará.

Ocupante Beneficiado: Márcia Kraemer dos Santos, Filho(a) de Lúcia Inês Kraemer e Genir Felisbino dos Santos, portador(a) do RG de nº 15814750 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.271.631-99, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 21, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 05

ÁREA: 328,13 m² PERÍMETRO: 76,48 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 328,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,22 m para o Lote 06; FUNDO: 13,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 25,26 m para o Lote 04; FRENTE: 13,00 m para a Rua Pará.

QUADRA: 21 LOTE: 06

Página 75 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 327,69 m² PERÍMETRO: 76,41 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 327,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,19 m para o Lote 07; FUNDO: 13,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 25,22 m para o Lote 05; FRENTE: 13,00 m para a Rua Pará.

Ocupante Beneficiado: Ariane Domingos Reck, Filho(a) de Líria Cristiane Domingos Alves e Vanderlei José Reck, portador(a) do RG de nº 27709167 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.118.711-92, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 21, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 07

ÁREA: 332,28 m² PERÍMETRO: 76,75 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 332,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 12,46 m para o Lote 08; 12,70 m para o Lote 09; FUNDO: 13,20 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 25,19 m para o Lote 06; FRENTE: 13,20 m para a Rua Pará.

Ocupante Beneficiado: Elaine Aparecida Lara Alves, Filho(a) de Calorinda dos Santos Alves e Jose Ivan Lara Alves, portador(a) do RG de nº 20181493 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 023.357.571-56, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 21, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 08

ÁREA: 161,71 m² PERÍMETRO: 50,88 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 161,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 12,42 m para a Rua Cerejeiras; FUNDO: 13,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 12,46 m para o Lote 07; FRENTE: 13,00 m para a Rua Pará.

Ocupante Beneficiado: Valdemir Custódio de Oliveira, Filho(a) de Efigênia Maria Custódio de Oliveira e Valmir de Oliveira, portador(a) do RG de nº 18493386 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 902.405.611-04, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Pará, Quadra 21, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 09

ÁREA: 165,10 m² PERÍMETRO: 51,40 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 165,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,70 m para a Rua Cerejeiras; LADO DIREITO: 13,00 m para o Lote 10; FUNDO: 12,70 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 13,00 m para o Lote 08.

Ocupante beneficiado: Aline Biehl do Nascimento, Filho(a) de Anita Edite Biehl do Nascimento e Antonio Pereira do Nascimento, portador(a) do RG de nº 19674325 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.557.391-37, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Clémerson Oliveira de Almeida, portador(a) do RG de nº 17191130 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.198.591-22, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras, Quadra 21, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 10

Página 76 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 380,83 m² PERÍMETRO: 84,63 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 380,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 29,78 m para a Rua Cerejeiras; FRENTE: 13,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 28,81 m para o Lote 11; FUNDO: 13,00 m para o Lote 09.

Ocupante beneficiado: Eiridio Guaresi, Filho(a) de Helena Guaresi e Orelio Guaresi, portador(a) do RG de nº 18270867 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.712.181-03, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lizandra Guaresi, portador(a) do RG de nº 33318298 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 765.039.681-91, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 21, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 11

ÁREA: 373,75 m² PERÍMETRO: 83,07 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 373,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 28,81 m para o Lote 10; FRENTE: 13,24 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 27,82 m para o Lote 12; FUNDO: 13,20 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Ana Madalena Barbosa Silva, Filho(a) de Tereza Lima Leal e Osvaldo Barbosa Leal, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.090.092-15, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Osvaldo Juvencio Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 114.970.502-78, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 21, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 12

ÁREA: 355,34 m² PERÍMETRO: 80,70 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 355,34 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 27,82 m para o Lote 11; FRENTE: 13,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 26,85 m para o Lote 13; FUNDO: 13,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 21 LOTE: 13

ÁREA: 363,37 m² PERÍMETRO: 80,30 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 363,37 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 26,85 m para o Lote 12; FRENTE: 13,84 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 25,81 m para o Lote 14; FUNDO: 0,80 m para o Lote 04; 13,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 21 LOTE: 14

ÁREA: 359,02 m² PERÍMETRO: 79,01 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 359,02 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 25,81 m para o Lote 13; FRENTE: 14,24 m para a

Página 77 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 24,75 m para o Lote 15; FUNDO: 14,20 m para o Lote 04.

QUADRA: 21 LOTE: 15

ÁREA: 362,85 m² PERÍMETRO: 78,42 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 362,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 24,75 m para o Lote 14; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 23,63 m para o Lote 16; FUNDO: 15,00 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Maria De Fátima Banoski, Filho(a) de Madelena Banoski e Casemiro Banoski, portador(a) do RG de nº 20631693 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.395.949-90, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 21, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 16

ÁREA: 341,51 m² PERÍMETRO: 75,79 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 341,51 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 23,63 m para o Lote 15; FRENTE: 14,84 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 22,52 m para o Lote 17; FUNDO: 14,80 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Pedro Felipe da Silva, Filho(a) de Leivina Vieira de Sousa e Agripino Felipe da Silva, portador(a) do RG de nº 01057499 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 142.611.461-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Euripa Fátima Mendonça Silva, portador(a) do RG de nº 02599104 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 206.514.491-20, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 21, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 21 LOTE: 17

ÁREA: 366,87 m² PERÍMETRO: 77,35 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 21, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 366,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 22,52 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 16,79 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FRENTE: 21,27 m para a Rua Rio Grande do Sul; LADO DIREITO: 16,77 m para o Lote 01B.

Ocupante beneficiado: Adão Euripedes Borges, Filho(a) de Maria Soares Borges e Rondino Vieira Borges, portador(a) do RG de nº 294243 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 155.827.441-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucí Miriano Borges, portador(a) do RG de nº 501922 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 410.526.252-15, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 21, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 01

ÁREA: 474,98 m² PERÍMETRO: 92,16 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 474,98 m², dentro dos seguintes limites

Página 78 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FUNDO: 30,44 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,46 m para o Lote 18-19; FRENTE: 30,58 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,67 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 22 LOTE: 02

ÁREA: 455,49 m² PERÍMETRO: 90,73 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,29 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18-19; LADO ESQUERDO: 30,44 m para o Lote 01; FRENTE: 15,00 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Roserval Vicente Da Silva, Filho(a) de Hozana Cândida De Lima e Ermindo Vicente Da Silva, portador(a) do RG de nº 21647968 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 886.325.121-53, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Vanuza Silvério Da Silva E Silva, portador(a) do RG de nº 1324325-0 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 906.081.781-87, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 22, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 03

ÁREA: 466,60 m² PERÍMETRO: 91,31 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,13 m para o Lote 04; FUNDO: 15,50 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,29 m para o Lote 02; FRENTE: 15,39 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Fabiana Batista De Menezes, Filho(a) de Irani Batista De Menezes e Jonas Soares De Menezes, portador(a) do RG de nº 1140471 SESDC/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.506.782-22, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 22, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 04

ÁREA: 451,85 m² PERÍMETRO: 90,18 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,98 m para a Avenida Papa João Paulo II; FUNDO: 15,06 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,13 m para o Lote 03; FRENTE: 15,01 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Antônio Olivar da Silva, Filho(a) de Severina Maria Da Conceição e Olivar Da Silva, portador(a) do RG de nº 36904465 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 346.021.431-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cleusa Aparecida Da Silva, portador(a) do RG de nº 19280114 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.182.641-77, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 22, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 05

ÁREA: 458,52 m² PERÍMETRO: 91,14 m

Página 79 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,58 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18-19; LADO ESQUERDO: 15,50 m para o Lote 03; 15,06 m para o Lote 04.

QUADRA: 22 LOTE: 06

ÁREA: 458,86 m² PERÍMETRO: 91,18 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,86 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,60 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18-19; LADO ESQUERDO: 30,58 m para o Lote 05.

QUADRA: 22 LOTE: 07

ÁREA: 459,19 m² PERÍMETRO: 91,22 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,19 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,62 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,60 m para o Lote 06.

QUADRA: 22 LOTE: 08

ÁREA: 459,52 m² PERÍMETRO: 91,27 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,65 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,62 m para o Lote 07.

QUADRA: 22 LOTE: 09

ÁREA: 459,85 m² PERÍMETRO: 91,31 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 20,67 m para o Lote 10; 10,00 m para o Lote 11; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,65 m para o Lote 08.

QUADRA: 22 LOTE: 10

ÁREA: 619,13 m² PERÍMETRO: 101,97 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 619,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,32 m para a Avenida Papa João Paulo II; FRENTE: 20,21 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,27 m para o Lote 11; 0,50 m para o Lote 11; 15,00 m para o Lote 11; FUNDO: 20,67 m para o Lote 09.

QUADRA: 22 LOTE: 11

Página 80 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 310,15 m² PERÍMETRO: 81,50 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 310,15 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 10; 0,50 m para o Lote 10; 15,27 m para o Lote 10; FRENTE: 10,50 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,24 m para o Lote 12; 15,00 m para o Lote 14; FUNDO: 10,00 m para o Lote 09.

QUADRA: 22 LOTE: 12

ÁREA: 228,24 m² PERÍMETRO: 60,43 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 228,24 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,24 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,19 m para o Lote 13; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14.

QUADRA: 22 LOTE: 13

ÁREA: 229,94 m² PERÍMETRO: 60,66 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,94 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,19 m para o Lote 12; FRENTE: 15,13 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,16 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 15,18 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Aparecida Martins dos Santos, Filho(a) de Terezinha Dias de Souza e Damião Batista Martins, portador(a) do RG de nº 801126 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 956.471.391-91, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com José Candido dos Santos, portador(a) do RG de nº 06571352 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 283.369.689-20, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 22, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 14

ÁREA: 453,01 m² PERÍMETRO: 90,40 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 12; 15,18 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,22 m para o Lote 15.

Ocupante Beneficiado: Josué Barbosa Silva, Filho(a) de Ana Madalena Barbosa Silva e Osvaldo Juvencio da Silva, portador(a) do RG de nº 874013 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 845.253.392-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 22, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 15

ÁREA: 453,73 m² PERÍMETRO: 90,50 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,73 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,22 m para o Lote



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,27 m para o Lote 16.

Ocupante beneficiado: Ana Madalena Barbosa Silva, Filho(a) de Tereza Lima Leal e Osvaldo Barbosa Leal, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.090.092-15, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Osvaldo Juvencio Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 114.970.502-78, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 22, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 22 LOTE: 16

ÁREA: 454,45 m² PERÍMETRO: 90,59 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,45 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,27 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,32 m para o Lote 17.

QUADRA: 22 LOTE: 17

ÁREA: 455,17 m² PERÍMETRO: 90,69 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,17 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,32 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,37 m para o Lote 18-19.

QUADRA: 22 LOTE: 18-19

ÁREA: 912,50 m² PERÍMETRO: 120,83 m

Referente ao Lote nº 18-19 da Quadra 22, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 912,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,37 m para o Lote 17; FRENTE: 30,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,46 m para o Lote 01; 15,00 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Vanuza Silvério Da Silva E Silva, Filho(a) de Marlene Rodrigues Silva e Gaspar Silvério Da Silva, portador(a) do RG de nº 13243250 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 906.081.781-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Roserval Vicente Da Silva, portador(a) do RG de nº 21647968 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 886.325.121-53, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 22, Lote 18/19, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 23 LOTE: 01

ÁREA: 437,64 m² PERÍMETRO: 89,18 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 437,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,57 m para o Lote 15B; FRENTE: 30,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,60 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Jaime Yung, Filho(a) de Glória Zan Yung e Osvaldo Yung, portador(a) do RG de nº 13051954 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 888.629.411-53,

Página 82 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 23, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 23 LOTE: 02

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 01; FRENTE: 14,00 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Gilson de Oliveira Alves, Filho(a) de Castorina de Oliveira Alves e Joares Fernandes Alves, portador(a) do RG de nº 8787402 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.434.689-08, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Eliane Fernandes da Silva Alves, portador(a) do RG de nº 107783067 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 067.181.209-28, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 23, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 23 LOTE: 03

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Ana Paula Souza Gomes, Filho(a) de Maria Carneiro Da Silva Souza e Pedro Contuaro De Souza Neto, portador(a) do RG de nº 1359133 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.607.551-58, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Alex Sandro Gomes, portador(a) do RG de nº 14319527 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 891.503.921-15, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 23, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 23 LOTE: 04

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11-12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 23 LOTE: 05

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11-12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Avenida São José Marelo.

Página 83 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 23 LOTE: 06

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,33 m para o Lote 07; 14,67 m para o Lote 08; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 23 LOTE: 07

ÁREA: 224,86 m² PERÍMETRO: 59,99 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,86 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,02 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,86 m para o Lote 08; FUNDO: 15,33 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,78 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 23 LOTE: 08

ÁREA: 220,85 m² PERÍMETRO: 59,45 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 220,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,92 m para o Lote 09; FUNDO: 14,67 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,86 m para o Lote 07.

QUADRA: 23 LOTE: 09

ÁREA: 456,14 m² PERÍMETRO: 90,83 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,41 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,07 m para a Rua Rio Grande do Norte; FUNDO: 30,43 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,92 m para o Lote 08.

QUADRA: 23 LOTE: 10

ÁREA: 426,10 m² PERÍMETRO: 88,87 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 30,44 m para o Lote 11-12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

QUADRA: 23 LOTE: 11-12

ÁREA: 852,86 m² PERÍMETRO: 116,92 m

Referente ao Lote nº 11-12 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 852,86 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,44 m para o Lote 10; FRENTE: 28,00 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04; 14,00 m para o Lote 05.

Página 84 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 23 LOTE: 13

ÁREA: 426,76 m² PERÍMETRO: 88,97 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,76 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 11-12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 30,49 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 23 LOTE: 14

ÁREA: 426,98 m² PERÍMETRO: 89,00 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,49 m para o Lote 13; FRENTE: 14,00 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 18,51 m para o Lote 15A; 12,00 m para o Lote 15B; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Natalia Rodrigues Pinheiro, Filho(a) de Maria Rodrigues Pinheiro e Durval Rodrigues Pinheiro, portador(a) do RG de nº 18945490 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 962.427.361-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 23, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 23 LOTE: 15A

ÁREA: 269,39 m² PERÍMETRO: 66,13 m

Referente ao Lote nº 15A da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 269,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 18,51 m para o Lote 14; FRENTE: 14,54 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 18,52 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 14,56 m para o Lote 15B.

Ocupante beneficiado: Miguel Rodrigues de Mattos, Filho(a) de Maria Aparecida de Mattos e Oliveira Rodrigues de Mattos, portador(a) do RG de nº 11529709 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 837.496.081-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Elisandra Andrade Santos de Mattos, portador(a) do RG de nº 17799953 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.242.322-15, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 23, Lote 15A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 23 LOTE: 15B

ÁREA: 174,79 m² PERÍMETRO: 53,13 m

Referente ao Lote nº 15B da Quadra 23, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 174,79 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 12,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 14,56 m para o Lote 15A; FRENTE: 12,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,57 m para o Lote 01.

Ocupante beneficiado: Clarice Batista De Oliveira Mello, Filho(a) de Belmira Paim De Oliveira e Joventino Batista De Oliveira, portador(a) do RG de nº 15482308 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.463.861-00, Casado(a), Separação de Bens, com Erivaldo Lopes Da Silva, portador(a) do RG de nº 23004193 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 935.395.761-34, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 23, Lote 15B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 85 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 24 LOTE: Escola Mun. Maria Luiza do Nascimento Silva

ÁREA: 6.000,71 m² PERÍMETRO: 319,83 m

Referente ao Lote nº Escola Mun. Maria Luiza do Nascimento Silva da Quadra 24, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 6.000,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 60,30 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 99,88 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 59,99 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 99,66 m para a Rua Rio Grande do Norte.

QUADRA: 25 LOTE: 01

ÁREA: 280,09 m² PERÍMETRO: 67,27 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 280,09 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,20 m para o Lote 02; FUNDO: 18,42 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 15,14 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 18,50 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 25 LOTE: 02

ÁREA: 182,65 m² PERÍMETRO: 54,44 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 182,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,24 m para o Lote 03; FUNDO: 12,00 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 15,20 m para o Lote 01; FRENTE: 12,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 25 LOTE: 03

ÁREA: 232,69 m² PERÍMETRO: 61,02 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 232,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,18 m para o Lote 04; FUNDO: 15,30 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 15,24 m para o Lote 02; FRENTE: 15,30 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 25 LOTE: 04

ÁREA: 231,25 m² PERÍMETRO: 60,83 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 231,25 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,13 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 15,29 m para o Lote 05; FUNDO: 15,18 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,23 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 25 LOTE: 05

ÁREA: 459,40 m² PERÍMETRO: 91,25 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO:

Página 86 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

30,66 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 15,30 m para o Lote 03; 15,29 m para o Lote 04.

QUADRA: 25 LOTE: 06

ÁREA: 460,42 m² PERÍMETRO: 91,39 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,72 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 19; LADO ESQUERDO: 30,66 m para o Lote 05.

Ocupante beneficiado: Elias Alves Santana, Filho(a) de Jorgina Diassis Santana e Antônio Alves Santana, portador(a) do RG de nº 90414 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 079.586.252-00, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Angelina Da Costa Santana, portador(a) do RG de nº 297593 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 190.999.832-04, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 25, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 07

ÁREA: 459,09 m² PERÍMETRO: 91,21 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,09 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,49 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,72 m para o Lote 06.

Ocupante beneficiado: Sanderson Ferreira Terres, Filho(a) de Leoci Maria Hanke Terres e Miguel Ferreira Terres, portador(a) do RG de nº 13601148 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 902.366.531-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Sheila Anne Wandel Rei Terres, portador(a) do RG de nº 18141803 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 123.154.657-37, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 25, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 08

ÁREA: 460,93 m² PERÍMETRO: 91,25 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,93 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,49 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Daniela Cardoso Mesquita Morimã, Filho(a) de Josefina Cardoso e Edésio Mesquita Morimã, portador(a) do RG de nº 20246145 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 014.328.731-13, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcos Ribeiro, portador(a) do RG de nº 11608510 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 822.934.571-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 25, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 09

ÁREA: 457,30 m² PERÍMETRO: 90,97 m

Página 87 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,30 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,42 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Maria Das Graças De Moraes, Filho(a) de Terezinha Simões De Moraes e Divino Moraes, portador(a) do RG de nº 27800832 DGPC/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº 463.781.381-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 25, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 10

ÁREA: 456,77 m² PERÍMETRO: 90,90 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,77 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,48 m para o Lote 11; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,42 m para o Lote 09.

Ocupante beneficiado: Guaraci De Ré Da Silva, Filho(a) de Loiri De Ré Da Silva e Nelson Da Silva, portador(a) do RG de nº 10010157 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 888.554.061-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cristiane Gomes De Souza, portador(a) do RG de nº 1075764 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 009.081.542-40, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 25, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 11

ÁREA: 463,85 m² PERÍMETRO: 91,43 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 463,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,55 m para o Lote 12; FUNDO: 15,20 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,48 m para o Lote 10.

Ocupante Beneficiado: Valdirene Vieira De Souza, Filho(a) de Iracema De Lima Souza e José Vieira De Souza, portador(a) do RG de nº 17608945 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 474.619.262-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 25, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 12

ÁREA: 458,63 m² PERÍMETRO: 91,16 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,99 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,61 m para a Rua Mato Grosso; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,55 m para o Lote 11.

QUADRA: 25 LOTE: 13

ÁREA: 455,16 m² PERÍMETRO: 90,65 m

Página 88 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,26 m para a Rua Mato Grosso; FRENTE: 15,04 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,35 m para o Lote 14.

Ocupante Beneficiado: Célia Kovalski Kviatkovski, Filho(a) de Ana Júlia Kovalski Kviatkovski e Antônio Kviatkovski, portador(a) do RG de nº 31894275 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.925.909-14, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 25, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 14

ÁREA: 461,89 m² PERÍMETRO: 91,17 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 461,89 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,35 m para o Lote 13; FRENTE: 15,20 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 15.

Ocupante beneficiado: Adriana Lingoski Castro, Filho(a) de Renita Mattei Lingoski e Rubens Lingoski, portador(a) do RG de nº 20632754 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.340.571-94, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Flávio Castro Goulart, portador(a) do RG de nº 23412445 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.451.051-37, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 25, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 15

ÁREA: 457,05 m² PERÍMETRO: 90,94 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,51 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Ádila Patrícia Alonso Santana, Filho(a) de Evanilda Alonso e Adelo Gomes Santana, portador(a) do RG de nº 25479130 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 061.949.921-40, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 25, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 16

ÁREA: 456,78 m² PERÍMETRO: 90,91 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,78 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,51 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,39 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Maria Benedita da Silva, Filho(a) de Diolina da Silva e José Pereira da Silva, portador(a) do RG de nº 424124 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.918.091-

Página 89 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

04, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 25, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 17

ÁREA: 456,51 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,51 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,39 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 18.

QUADRA: 25 LOTE: 18

ÁREA: 455,49 m² PERÍMETRO: 90,74 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,26 m para o Lote 19.

Ocupante beneficiado: Cleiton José Fernandes Beato, Filho(a) de Nivea Mariza Fernandes Beato e José Arsenio Beato, portador(a) do RG de nº 81689784 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 042.103.619-25, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Luzinete Fernandes, portador(a) do RG de nº 21874840 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 035.961.691-78, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 25, Lote 18, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 25 LOTE: 19

ÁREA: 454,47 m² PERÍMETRO: 90,60 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,26 m para o Lote 18; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,34 m para o Lote 20.

QUADRA: 25 LOTE: 20

ÁREA: 455,70 m² PERÍMETRO: 90,76 m

Referente ao Lote nº 20 da Quadra 25, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,70 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,34 m para o Lote 19; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 18,42 m para o Lote 01; 12,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 26 LOTE: 01A

ÁREA: 292,63 m² PERÍMETRO: 69,26 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 292,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 20,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,68 m para o Lote

Página 90 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

01B; FRENTE: 20,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,59 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Cícero Manoel Da Silva, Filho(a) de Nadir Candite Da Silva e Manoel Jose Da Silva, portador(a) do RG de nº 33765487 SSP/AL, inscrito(a) sob o CPF de nº 109.286.001-06, Casado(a), Comunhão de Bens, com Leozanira Xavier Da Silva, portador(a) do RG de nº 20675925 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.112.551-13, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 26, Lote 1A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 01B

ÁREA: 146,96 m² PERÍMETRO: 49,39 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 146,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 10,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,72 m para o Lote 14-15; FRENTE: 10,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,68 m para o Lote 01A.

QUADRA: 26 LOTE: 02

ÁREA: 421,26 m² PERÍMETRO: 88,08 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,26 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 14,09 m para o Lote 14-15; LADO ESQUERDO: 10,00 m para o Lote 01B; 20,00 m para o Lote 01A; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 26 LOTE: 03

ÁREA: 419,98 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 26 LOTE: 04

ÁREA: 419,98 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante Beneficiado: Roseni Gomes Pinto, Filho(a) de Florisvalda Gomes Pinto e José Rodrigues Pinto, portador(a) do RG de nº 15914410 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 996.817.731-87, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 26, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 05

Página 91 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 419,99 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 26 LOTE: 06

ÁREA: 415,49 m² PERÍMETRO: 87,70 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 415,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 07; FUNDO: 13,70 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Traudi Janke da Rosa, Filho(a) de Elsa Janke e Miguel Frederico Janke, portador(a) do RG de nº 33318239 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 567.893.351-53, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Elmute da Rosa, portador(a) do RG de nº 10337270 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 284.876.489-91, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 26, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 07

ÁREA: 451,51 m² PERÍMETRO: 90,10 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,51 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,10 m para o Lote 08; FUNDO: 30,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 15,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante Beneficiado: Gerson Antonio Dreon, Filho(a) de Alice Foralosso e Germano Dreon, portador(a) do RG de nº 32622627 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 536.464.101-59, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 26, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 08

ÁREA: 226,88 m² PERÍMETRO: 60,25 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,15 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 15,10 m para o Lote 07.

QUADRA: 26 LOTE: 09

ÁREA: 227,64 m² PERÍMETRO: 60,35 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 227,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO:

Página 92 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

15,20 m para a Rua Amazonas; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 15,15 m para o Lote 08.

QUADRA: 26 LOTE: 10

ÁREA: 411,00 m² PERÍMETRO: 87,40 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 411,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 08; 15,00 m para o Lote 09; FRENTE: 13,70 m para a Rua Amazonas; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 11; FUNDO: 13,70 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Roni Marcelo Alves, Filho(a) de Silei Maria Pinheiro Alves e Olivino Francisco Alves, portador(a) do RG de nº 15677265 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 651.901.142-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 26, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 11

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Amazonas; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

Ocupante beneficiado: Adão Euripedes Borges, Filho(a) de Maria Soares Borges e Rondino Vieira Borges, portador(a) do RG de nº 294243 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 155.827.441-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucí Mariano Borges, portador(a) do RG de nº 501922 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 410.526.252-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 26, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 12

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Amazonas; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Adão Euripedes Borges, Filho(a) de Maria Soares Borges e Rondino Vieira Borges, portador(a) do RG de nº 294243 SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 155.827.441-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Luci Mariano Borges, portador(a) do RG de nº 501922 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 410.526.252-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 26, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 26 LOTE: 13

ÁREA: 420,00 m² PERÍMETRO: 88,00 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Amazonas; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 14-15; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

Página 93 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 26 LOTE: 14-15

ÁREA: 862,77 m² PERÍMETRO: 117,52 m

Referente ao Lote nº 14-15 da Quadra 26, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 862,77 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 28,71 m para a Rua Amazonas; FRENTE: 30,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,72 m para o Lote 01B; 14,09 m para o Lote 02.

QUADRA: 27 LOTE: 01

ÁREA: 428,69 m² PERÍMETRO: 88,51 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 428,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,95 m para o Lote 02; FUNDO: 14,26 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 29,93 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 14,38 m para a Rua Amazonas.

QUADRA: 27 LOTE: 02

ÁREA: 428,33 m² PERÍMETRO: 88,51 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 428,33 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,96 m para o Lote 03; FUNDO: 14,30 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 29,95 m para o Lote 01; FRENTE: 14,30 m para a Rua Amazonas.

QUADRA: 27 LOTE: 03

ÁREA: 425,54 m² PERÍMETRO: 88,33 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,54 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,97 m para o Lote 04; FUNDO: 14,20 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 29,96 m para o Lote 02; FRENTE: 14,20 m para a Rua Amazonas.

Ocupante beneficiado: Simone Vieira De Souza, Filho(a) de Maria D'Ajuda Vieira Mendes e José De Souza Lima, Brasileiro (a), portador(a) do RG de nº. 23430630, SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº. 031.338.811-32, Solteiro(a) em União Estável, com Flávio Waltiman Martins, portador(a) do RG de nº 20093969 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.660.621-67, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 27, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 04

ÁREA: 410,75 m² PERÍMETRO: 87,36 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 410,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 05; FUNDO: 13,70 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 29,97 m para o Lote 03; FRENTE: 13,70 m para a Rua Amazonas.

Ocupante Beneficiado: Diogo Vinícius Da Silva, Filho(a) de Suzete De Fátima Reck Da Silva e Nilson Antonio Da Silva, portador(a) do RG de nº 28222881 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.946.241-24, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 27, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 94 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 27 LOTE: 05

ÁREA: 419,94 m² PERÍMETRO: 87,99 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 419,94 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Amazonas.

Ocupante Beneficiado: Jackson Willian Fernandez Prause, Filho(a) de Marli Fernandez Prause e Itamar Fernandez Prause, portador(a) do RG de nº 126401027 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.723.911-69, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 27, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 06

ÁREA: 427,64 m² PERÍMETRO: 88,52 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 427,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,02 m para o Lote 07A; 15,00 m para o Lote 07B; FUNDO: 14,50 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Amazonas.

QUADRA: 27 LOTE: 07A

ÁREA: 224,56 m² PERÍMETRO: 59,94 m

Referente ao Lote nº 07A da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,03 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,85 m para o Lote 07B; FUNDO: 15,02 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 15,04 m para a Rua Amazonas.

Ocupante beneficiado: Alceu de Jesus, Filho(a) de Maria Lúcia de Jesus, portador(a) do RG de nº 12984353 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 848.639.191-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rozilaine Barroso de Jesus, portador(a) do RG de nº 20182201 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 796.457.801-44, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 27, Lote 7A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 07B

ÁREA: 221,44 m² PERÍMETRO: 59,53 m

Referente ao Lote nº 07B da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,44 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,67 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,85 m para o Lote 07A.

Ocupante Beneficiado: Iraci Emilio da Silva Carvalho, Filho(a) de Carmelina de Castro Silva e Pedro Miguel da Silva, portador(a) do RG de nº 1009589-6 SSP MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 015.458.481-90, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 27, Lote 7B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 08

ÁREA: 447,54 m² PERÍMETRO: 90,22 m

Página 95 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,54 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,37 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 14,80 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 09; FUNDO: 14,67 m para o Lote 07B.

Ocupante beneficiado: Silvaneia Kadatz Borba, Filho(a) de Adenira Kadatz Borba e Sebastião Borba, Brasileiro (a), portador(a) do RG de nº. 21825149, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº. 036.023.181-09, Solteiro(a) em União Estável, com Jobson Hideo Tacada, portador(a) do RG de nº 20865775 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 023.004.531-69, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 27, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 09

ÁREA: 453,01 m² PERÍMETRO: 90,61 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,38 m para o Lote 08; FRENTE: 15,31 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,41 m para o Lote 10; FUNDO: 14,50 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Ademir Cezar Mazurek, Filho(a) de Olinda Berte e Leonardo Mazurek, portador(a) do RG de nº 08900582 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 632.801.671-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 27, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 10

ÁREA: 413,40 m² PERÍMETRO: 88,02 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 413,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,41 m para o Lote 09; FRENTE: 13,19 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,42 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Célia Kovalski Kviatkovski, Filho(a) de Ana Júlia Kovalski Kviatkovski e Antônio Kviatkovski, portador(a) do RG de nº 31894275 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.925.909-14, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 27, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 11

ÁREA: 416,81 m² PERÍMETRO: 88,25 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 416,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,42 m para o Lote 10; FRENTE: 13,70 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 12; FUNDO: 13,70 m para o Lote 04.

QUADRA: 27 LOTE: 12

ÁREA: 432,25 m² PERÍMETRO: 89,28 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 432,25 m², dentro dos seguintes limites

Página 96 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 11; FRENTE: 14,20 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 13; FUNDO: 14,20 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: José Botelho de Carvalho Neto, Filho(a) de Ana Claudia Miranda Dias e José Roberto de Carvalho, portador(a) do RG de nº 13926284 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 923.176.691-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 27, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 27 LOTE: 13

ÁREA: 435,53 m² PERÍMETRO: 89,51 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 435,53 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,45 m para o Lote 12; FRENTE: 14,30 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 30,46 m para o Lote 14; FUNDO: 14,30 m para o Lote 02.

QUADRA: 27 LOTE: 14

ÁREA: 432,67 m² PERÍMETRO: 89,34 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 27, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 432,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,46 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 14,14 m para a Rua Mato Grosso; FRENTE: 30,48 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,26 m para o Lote 01.

QUADRA: 28 LOTE: 01

ÁREA: 240,39 m² PERÍMETRO: 62,02 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 240,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,44 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,51 m para o Lote 09; FRENTE: 15,55 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,53 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante beneficiado: Gerson Rodrigues Pinto, Filho(a) de Hilda Rodrigues Da Silva e Raimundo Pinto, portador(a) do RG de nº 07316127 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 483.685.471-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adriana Cristina Pinto, portador(a) do RG de nº 12058980 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 907.291.701-44, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 28, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 28 LOTE: 02

ÁREA: 230,71 m² PERÍMETRO: 60,76 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 230,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,33 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 15,44 m para o Lote 01; FRENTE: 15,00 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Aurení Verge Martins, Filho(a) de Teresinha Verge Martins e Iomar Alves Martins, portador(a) do RG de nº 12158984 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.618.901-41, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 28, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 97 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 28 LOTE: 03

ÁREA: 467,23 m² PERÍMETRO: 91,83 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 467,23 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,12 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,68 m para o Lote 04; FUNDO: 15,33 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,71 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 28 LOTE: 04

ÁREA: 461,45 m² PERÍMETRO: 91,53 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 461,45 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,85 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,68 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Claudete Maria Hommerding, Filho(a) de Iracema Hommerding e Helmuth Pedro Hommerding, portador(a) do RG de nº 08674019 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 537.875.441-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 28, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 28 LOTE: 05

ÁREA: 462,52 m² PERÍMETRO: 91,67 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 462,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,82 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,85 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Flavio Roque Silveira, Filho(a) de Neuza Carmem Da Cruz e João Batista Silveira, portador(a) do RG de nº 4230362 PC/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 332.749.160-72, Casado(a), Comunhão de Bens, com Maria Sirlei Scalabrim Silveira, portador(a) do RG de nº 35906510 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 855.857.422-72, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 28, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 28 LOTE: 06

ÁREA: 467,40 m² PERÍMETRO: 91,96 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 467,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,19 m para a Avenida Papa João Paulo II; FRENTE: 30,79 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,15 m para o Lote 07; FUNDO: 30,82 m para o Lote 05.

QUADRA: 28 LOTE: 07

ÁREA: 457,95 m² PERÍMETRO: 90,79 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,95 m², dentro dos seguintes limites

Página 98 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,15 m para o Lote 06; FRENTE: 30,25 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,11 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 30,27 m para o Lote 08.

QUADRA: 28 LOTE: 08

ÁREA: 454,20 m² PERÍMETRO: 90,56 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,27 m para o Lote 07; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,29 m para o Lote 09.

QUADRA: 28 LOTE: 09

ÁREA: 455,97 m² PERÍMETRO: 90,80 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 28, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,29 m para o Lote 08; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,51 m para o Lote 01; 15,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 29 LOTE: 01

ÁREA: 450,67 m² PERÍMETRO: 90,52 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 30,46 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,76 m para o Lote 14B; FRENTE: 30,48 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,82 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 02

ÁREA: 426,38 m² PERÍMETRO: 88,91 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 03; FUNDO: 13,30 m para o Lote 13; 0,70 m para o Lote 14B; LADO ESQUERDO: 30,46 m para o Lote 01; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 03

ÁREA: 426,16 m² PERÍMETRO: 88,88 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,45 m para o Lote 02; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 04

ÁREA: 425,93 m² PERÍMETRO: 88,85 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,93 m², dentro dos seguintes limites

Página 99 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 30,42 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 05

ÁREA: 425,71 m² PERÍMETRO: 88,82 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,42 m para o Lote 04; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 06

ÁREA: 425,49 m² PERÍMETRO: 88,78 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 07; FUNDO: 14,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 05; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 07

ÁREA: 448,87 m² PERÍMETRO: 90,31 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 448,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,37 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 14,85 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,38 m para o Lote 06; FRENTE: 14,70 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 29 LOTE: 08

ÁREA: 447,96 m² PERÍMETRO: 89,88 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 15,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FUNDO: 30,02 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 14,85 m para o Lote 07.

QUADRA: 29 LOTE: 09

ÁREA: 420,48 m² PERÍMETRO: 88,07 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,02 m para o Lote 08; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 10; FUNDO: 14,00 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Lucilene Cabral Cunha, Filho(a) de Sirene Cabral Cunha e Jurani Cunha, portador(a) do RG de nº 000910393 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 863.740.872-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 29, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 29 LOTE: 10

Página 100 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 420,79 m² PERÍMETRO: 88,11 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 420,79 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 09; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 11; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 29 LOTE: 11

ÁREA: 421,10 m² PERÍMETRO: 88,16 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,07 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

QUADRA: 29 LOTE: 12

ÁREA: 421,41 m² PERÍMETRO: 88,20 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 421,41 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 30,11 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 29 LOTE: 13

ÁREA: 418,90 m² PERÍMETRO: 89,33 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 418,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,11 m para o Lote 12; FRENTE: 14,30 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,21 m para o Lote 14A; 1,42 m para o Lote 14B; 15,00 m para o Lote 14B; FUNDO: 13,30 m para o Lote 02.

QUADRA: 29 LOTE: 14A

ÁREA: 220,89 m² PERÍMETRO: 59,54 m

Referente ao Lote nº 14A da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 220,89 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,21 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 14,42 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FRENTE: 15,88 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,04 m para o Lote 14B.

QUADRA: 29 LOTE: 14B

ÁREA: 226,20 m² PERÍMETRO: 60,20 m

Referente ao Lote nº 14B da Quadra 29, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 1,42 m para o Lote 13; 14,04 m para o Lote 14A; FRENTE: 14,28 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,76 m para o Lote 01; 0,70 m para o Lote 02.

Página 101 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 30 LOTE: 01

ÁREA: 470,13 m² PERÍMETRO: 91,82 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 470,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,46 m para a Avenida Papa João Paulo II; FUNDO: 30,51 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,38 m para o Lote 14B; FRENTE: 30,47 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante beneficiado: Angela Maria Scaquetti Ruiz, Filho(a) de Elsa Faquinello e Antônio Scaquetti, portador(a) do RG de nº 35074345 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.250.319-23, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Dorvalino Ruiz, portador(a) do RG de nº 34977732 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 661.865.609-53, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 30, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 02

ÁREA: 451,00 m² PERÍMETRO: 90,60 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,75 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,54 m para o Lote 03; FUNDO: 14,80 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,51 m para o Lote 01.

Ocupante beneficiado: Izaías Da Costa Santana, Filho(a) de Angelina Da Costa Santana e Elias Alves Santana, portador(a) do RG de nº 34697500 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 529.810.452-53, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Francielly Jaruchewski Santana, portador(a) do RG de nº 34697489 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.867.112-48, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 30, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 03

ÁREA: 459,88 m² PERÍMETRO: 91,22 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 30,58 m para o Lote 04; FUNDO: 15,10 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,54 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Cleuza Maria de Godoy, Filho(a) de Elza Faquenelo, portador(a) do RG de nº 08604517 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.479.521-26, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adailto Aparecido Cordeiro de Godoy, portador(a) do RG de nº 08505241 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.088.611-72, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 30, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 04

ÁREA: 465,13 m² PERÍMETRO: 91,60 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 465,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,41 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO:

Página 102 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

30,61 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,58 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Cleuza Maria de Godoy, Filho(a) de Elza Faquenelo, portador(a) do RG de nº 08604517 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.479.521-26, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adailto Aparecido Cordeiro de Godoy, portador(a) do RG de nº 08505241 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.088.611-72, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 30, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 05

ÁREA: 463,90 m² PERÍMETRO: 91,55 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 463,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,99 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 15,64 m para o Lote 06; 15,00 m para o Lote 07; FUNDO: 15,30 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,61 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Sirlei Savicki, Filho(a) de Antônia Zucconelli e Herminio Zucconelli, portador(a) do RG de nº 31379613 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.923.841-15, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 30, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 06

ÁREA: 597,63 m² PERÍMETRO: 107,61 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 597,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 38,68 m para a Avenida Papa João Paulo II; LADO DIREITO: 15,77 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FUNDO: 37,52 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,64 m para o Lote 05.

QUADRA: 30 LOTE: 07

ÁREA: 554,43 m² PERÍMETRO: 103,96 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 554,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 37,52 m para o Lote 06; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 36,41 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 05.

Ocupante beneficiado: Maria De Lourdes Do Amaral Scaquete, Filho(a) de Ervantina Da Fonseca Amaral e José Rodrigues Do Amaral, portador(a) do RG de nº 79252530 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.946.691-24, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Valdecir Scaquete, portador(a) do RG de nº 62424788 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.045.939-05, residente e domiciliado na Avenida Papa João Paulo II, Quadra 30, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 08

ÁREA: 537,74 m² PERÍMETRO: 101,74 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 537,74 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 36,41 m para o Lote 07; FRENTE: 15,04 m para a

Página 103 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 35,30 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10.

QUADRA: 30 LOTE: 09

ÁREA: 536,82 m² PERÍMETRO: 100,40 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 536,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 35,30 m para o Lote 08; FRENTE: 15,51 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 34,14 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 15,46 m para o Lote 10.

Ocupante Beneficiado: Adenei Cordeiro dos Santos, Filho(a) de Nelcinda dos Santos e João Batista Cordeiro dos Santos, portador(a) do RG de nº 93978714 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.876.609-47, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 30, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 10

ÁREA: 461,32 m² PERÍMETRO: 91,21 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 461,32 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,30 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 08; 15,46 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 11.

QUADRA: 30 LOTE: 11

ÁREA: 459,86 m² PERÍMETRO: 91,11 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,86 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,45 m para o Lote 10; FRENTE: 15,20 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 12.

QUADRA: 30 LOTE: 12

ÁREA: 461,21 m² PERÍMETRO: 91,19 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 461,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,10 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,45 m para o Lote 11; FRENTE: 15,20 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 30,44 m para o Lote 13.

Ocupante Beneficiado: Francisco Das Chagas Araujo, Filho(a) de Maria Sacramento Araujo, portador(a) do RG de nº 07760604 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 537.887.101-87, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 30, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 13

ÁREA: 450,56 m² PERÍMETRO: 90,48 m

Página 104 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,80 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,44 m para o Lote 12; FRENTE: 14,80 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 13,24 m para o Lote 14A; 17,20 m para o Lote 14B.

Ocupante beneficiado: Francielly Jaruchewski Santana, Filho(a) de Cladir Jaruchewski Santana e Gilson Santana, portador(a) do RG de nº 34697489 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.867.112-48, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Izaías Da Costa Santana, portador(a) do RG de nº 34697500 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 529.810.452-53, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 30, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 30 LOTE: 14A

ÁREA: 203,18 m² PERÍMETRO: 57,17 m

Referente ao Lote nº 14A da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 203,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,36 m para o Lote 14B; FUNDO: 13,24 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 15,34 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 13,23 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 30 LOTE: 14B

ÁREA: 264,32 m² PERÍMETRO: 65,14 m

Referente ao Lote nº 14B da Quadra 30, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 264,32 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,38 m para o Lote 01; FUNDO: 17,20 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 15,36 m para o Lote 14A; FRENTE: 17,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 31 LOTE: 01A

ÁREA: 207,34 m² PERÍMETRO: 57,62 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 207,34 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,07 m para o Lote 02; FUNDO: 14,74 m para o Lote 01B; LADO ESQUERDO: 13,95 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 14,86 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 31 LOTE: 01B

ÁREA: 244,96 m² PERÍMETRO: 62,74 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 244,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 16,60 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,60 m para o Lote 15B; FRENTE: 16,80 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,74 m para o Lote 01A.

QUADRA: 31 LOTE: 02

ÁREA: 428,79 m² PERÍMETRO: 89,26 m

Página 105 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 428,79 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,59 m para o Lote 03; FUNDO: 14,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 16,60 m para o Lote 01B; 14,07 m para o Lote 01A; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 31 LOTE: 03

ÁREA: 424,59 m² PERÍMETRO: 88,90 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 424,59 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,51 m para o Lote 04; FUNDO: 14,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,59 m para o Lote 02; FRENTE: 13,80 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante Beneficiado: Maria Aparecida Da Silva, Filho(a) de Maria Iracema Da Silva, portador(a) do RG de nº 000641314 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 626.292.392-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 31, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 31 LOTE: 04

ÁREA: 426,62 m² PERÍMETRO: 88,95 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 426,62 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 05; FUNDO: 14,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,51 m para o Lote 03; FRENTE: 14,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 31 LOTE: 05

ÁREA: 422,46 m² PERÍMETRO: 88,59 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,36 m para o Lote 06; FUNDO: 14,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 04; FRENTE: 13,80 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Ocupante beneficiado: Luiz Pereira De Souza, Filho(a) de Adelha Rodrigues Chagas e Vicente Pereira De Souza, portador(a) do RG de nº 00980757 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 292.997.131-20, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Margarida Pereira De Souza, portador(a) do RG de nº 560989 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 405.910.181-87, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 31, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 31 LOTE: 06

ÁREA: 430,51 m² PERÍMETRO: 89,04 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 430,51 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,28 m para o Lote 07; FUNDO: 14,20 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,36 m para o Lote 05; FRENTE: 14,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Página 106 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante beneficiado: Vericimo Borges Brizola, Filho(a) de Ibraima Borges e Napoleão Vieira Brizola, portador(a) do RG de nº 31491839 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 282.900.899-53, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Maria Joana Brizola, portador(a) do RG de nº 18472672 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 478.688.052-34, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 31, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 31 LOTE: 07

ÁREA: 452,97 m² PERÍMETRO: 90,44 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,20 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 14,88 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,28 m para o Lote 06; FRENTE: 15,08 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 31 LOTE: 08

ÁREA: 226,25 m² PERÍMETRO: 60,17 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,25 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,25 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,79 m para o Lote 09; FUNDO: 15,25 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,88 m para o Lote 07.

QUADRA: 31 LOTE: 09

ÁREA: 221,10 m² PERÍMETRO: 59,48 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Daniel Berg; LADO DIREITO: 14,69 m para a Rua Maranhão; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 14,79 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Edina Genoatto, Filho(a) de Seleide Aparecida de Lima Genoatto e Antonio Genoatto, portador(a) do RG de nº 22289372 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.074.401-93, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Daniel Berg, Quadra 31, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 31 LOTE: 10

ÁREA: 429,55 m² PERÍMETRO: 88,90 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 429,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,25 m para o Lote 08; 15,00 m para o Lote 09; FRENTE: 14,20 m para a Rua Maranhão; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 11; FUNDO: 14,20 m para o Lote 06.

QUADRA: 31 LOTE: 11

ÁREA: 423,50 m² PERÍMETRO: 88,50 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,50 m², dentro dos seguintes limites

Página 107 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 10; FRENTE: 14,00 m para a Rua Maranhão; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 12; FUNDO: 14,00 m para o Lote 05.

QUADRA: 31 LOTE: 12

ÁREA: 423,50 m² PERÍMETRO: 88,50 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 11; FRENTE: 14,00 m para a Rua Maranhão; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 13; FUNDO: 14,00 m para o Lote 04.

QUADRA: 31 LOTE: 13

ÁREA: 423,50 m² PERÍMETRO: 88,50 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 12; FRENTE: 14,00 m para a Rua Maranhão; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 14; FUNDO: 14,00 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Jucineide Rosa Paes, Filho(a) de Elza Rosa Paes e Manoel Souza Paes, portador(a) do RG de nº 22880127 SESP/AM, inscrito(a) sob o CPF de nº 990.363.202-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maranhão, Quadra 31, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 31 LOTE: 14

ÁREA: 423,50 m² PERÍMETRO: 88,50 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 423,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 13; FRENTE: 14,00 m para a Rua Maranhão; LADO DIREITO: 15,60 m para o Lote 15A; 14,65 m para o Lote 15B; FUNDO: 14,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Maria de Nazaré de Souza da Silva, Filho(a) de Maria Rita de Souza e José Gonzaga Ferreira da Silva, portador(a) do RG de nº 25161172 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.290.511-40, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maranhão, Quadra 31, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 31 LOTE: 15A

ÁREA: 229,56 m² PERÍMETRO: 60,63 m

Referente ao Lote nº 15A da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,60 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 14,75 m para a Rua Maranhão; FRENTE: 15,60 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,68 m para o Lote 15B.

Ocupante beneficiado: Aleir Armi, Filho(a) de Luzia Barbosa Armi e João Armi, portador(a) do RG de nº 38438689 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 918.452.629-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosângela do Carmo Delfino Armi, portador(a) do RG de nº 34504630 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 573.315.962-68, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 31, Lote 15A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 108 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 31 LOTE: 15B

ÁREA: 214,46 m² PERÍMETRO: 58,58 m

Referente ao Lote nº 15B da Quadra 31, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 214,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,65 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 14,68 m para o Lote 15A; FRENTE: 14,65 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 14,60 m para o Lote 01B.

Ocupante beneficiado: Silvana Inácio Da Costa, Filho(a) de Terezinha Inácio Da Costa e Carmelito Inácio De Sousa, portador(a) do RG de nº 13625560 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 923.644.541-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Vitelmo Tomasi, portador(a) do RG de nº 13340697 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 902.427.001-44, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 31, Lote 15B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 01

ÁREA: 453,23 m² PERÍMETRO: 93,00 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,23 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,15 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 32,60 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FRENTE: 12,73 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 22,52 m para o Lote 02A; 10,00 m para o Lote 02B.

Ocupante beneficiado: Lucimar Bento Mendonça Ribeiro, Filho(a) de Elizabete França Mendonça e Ivo José Ribeiro, portador(a) do RG de nº 11238836 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 691.071.141-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Michele Sue Hitomi Ribeiro, portador(a) do RG de nº 10950648 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 907.234.731-53, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 32, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 02A

ÁREA: 283,18 m² PERÍMETRO: 70,19 m

Referente ao Lote nº 02A da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 283,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 12,64 m para o Lote 02B; LADO ESQUERDO: 22,52 m para o Lote 01; FRENTE: 12,51 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 22,52 m para a Rua Maranhão.

QUADRA: 32 LOTE: 02B

ÁREA: 126,67 m² PERÍMETRO: 45,33 m

Referente ao Lote nº 02B da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 126,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 12,70 m para o Lote 03; FUNDO: 10,00 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 12,64 m para o Lote 02A; FRENTE: 10,00 m para a Rua Maranhão.

QUADRA: 32 LOTE: 03

ÁREA: 354,27 m² PERÍMETRO: 81,72 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 354,27 m², dentro dos seguintes limites

Página 109 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 13,27 m para o Lote 05; 15,57 m para o Lote 04; FUNDO: 12,53 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO ESQUERDO: 15,15 m para o Lote 01; 12,70 m para o Lote 02B; FRENTE: 12,50 m para a Rua Maranhão.

QUADRA: 32 LOTE: 04

ÁREA: 197,18 m² PERÍMETRO: 56,70 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 197,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 2,70 m para o Lote 06A; 13,79 m para o Lote 06B; FRENTE: 12,33 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 15,57 m para o Lote 03; FUNDO: 12,30 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Luzia Vial Da Silva, Filho(a) de Maria Genelhu Da Silva e José Vial Da Silva, portador(a) do RG de nº 562523 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 575.036.992-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 32, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 05

ÁREA: 163,62 m² PERÍMETRO: 51,20 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 163,62 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 13,34 m para o Lote 06A; FUNDO: 12,30 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 13,27 m para o Lote 03; FRENTE: 12,30 m para a Rua Maranhão.

Ocupante Beneficiado: Luzia Vial Da Silva, Filho(a) de Maria Genelhu Da Silva e José Vial Da Silva, portador(a) do RG de nº 562523 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 575.036.992-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maranhão, Quadra 32, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 06A

ÁREA: 188,04 m² PERÍMETRO: 55,54 m

Referente ao Lote nº 06A da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 188,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 16,10 m para o Lote 08B; FUNDO: 11,70 m para o Lote 06B; LADO ESQUERDO: 2,70 m para o Lote 04; 13,34 m para o Lote 05; FRENTE: 11,70 m para a Rua Maranhão.

Ocupante Beneficiado: Adelina Aparecida Mazurek, Filho(a) de Olinda Berté Mazurek e Leonardo Mazurek, portador(a) do RG de nº 890085 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.305.821-20, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Maranhão, Quadra 32, Lote 6A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 06B

ÁREA: 166,39 m² PERÍMETRO: 51,88 m

Referente ao Lote nº 06B da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 166,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 14,66 m para o Lote 07; FRENTE: 11,73 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 13,79 m para o Lote 04; FUNDO: 11,70 m para o Lote 06A.

Ocupante Beneficiado: Adenei Cordeiro dos Santos, Filho(a) de Nelcinda dos Santos e João Batista Cordeiro dos Santos, portador(a) do RG de nº 93978714 SESP/PR, inscrito(a) sob o

Página 110 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

CPF de nº 044.876.609-47, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 32, Lote 6B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 07

ÁREA: 483,13 m² PERÍMETRO: 92,85 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 483,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 16,94 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FRENTE: 30,66 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 14,66 m para o Lote 06B; FUNDO: 8,80 m para o Lote 08B; 21,79 m para o Lote 08A.

Ocupante beneficiado: Ronaldo Moreira Tobias, Filho(a) de Cleuzinete Santos Moreira Tobias e José Elpídio Tobias, portador(a) do RG de nº 11953217 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 864.889.611-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Sônia Funaiama Neto Tobias, portador(a) do RG de nº 11907568 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 858.334.951-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 32, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 32 LOTE: 08A

ÁREA: 353,46 m² PERÍMETRO: 76,03 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 353,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 16,28 m para a Rua Missionário Daniel Berg; FUNDO: 21,79 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 16,15 m para o Lote 08B; FRENTE: 21,80 m para a Rua Maranhão.

QUADRA: 32 LOTE: 08B

ÁREA: 141,93 m² PERÍMETRO: 49,86 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 32, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 141,93 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 16,15 m para o Lote 08A; FUNDO: 8,80 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 16,10 m para o Lote 06A; FRENTE: 8,80 m para a Rua Maranhão.

QUADRA: 33 LOTE: 01

ÁREA: 474,05 m² PERÍMETRO: 91,74 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 474,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,73 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 30,12 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,73 m para o Lote 12; FRENTE: 30,16 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 33 LOTE: 02

ÁREA: 451,56 m² PERÍMETRO: 90,21 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO

Página 111 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

DIREITO: 30,09 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,12 m para o Lote 01.

QUADRA: 33 LOTE: 03

ÁREA: 448,05 m² PERÍMETRO: 89,94 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 448,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 04; FUNDO: 14,80 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 02.

QUADRA: 33 LOTE: 04

ÁREA: 450,53 m² PERÍMETRO: 90,07 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,53 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 30,02 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Ana Madalena Barbosa Silva, Filho(a) de Tereza Lima Leal e Osvaldo Barbosa Leal, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.090.092-15, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Osvaldo Juvencio Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 114.970.502-78, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 33, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 33 LOTE: 05

ÁREA: 453,01 m² PERÍMETRO: 90,20 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 06; FUNDO: 15,20 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,02 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Claudenira Teixeira de Jesus, Filho(a) de Minervina Teixeira de Jesus e José Santos de Jesus, portador(a) do RG de nº 684399 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.846.441-03, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 33, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 33 LOTE: 06

ÁREA: 647,69 m² PERÍMETRO: 103,23 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 647,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 22,67 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 30,01 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FUNDO: 20,57 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 05.

QUADRA: 33 LOTE: 07

ÁREA: 591,97 m² PERÍMETRO: 99,67 m

Página 112 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 591,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 20,57 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,27 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FRENTE: 18,65 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,18 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Marilei Dias, Filho(a) de Metilde Ertal Dias e João Dias, portador(a) do RG de nº 18917992 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 718.129.469-53, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 33, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 33 LOTE: 08

ÁREA: 455,61 m² PERÍMETRO: 90,55 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,61 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,18 m para o Lote 07; FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,17 m para o Lote 09.

QUADRA: 33 LOTE: 09

ÁREA: 452,38 m² PERÍMETRO: 90,32 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,17 m para o Lote 08; FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 10.

Ocupante beneficiado: Clémerson Oliveira de Almeida, Filho(a) de Valdirene Francisca de Oliveira e Ademir de Almeida, portador(a) do RG de nº 17191130 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.198.591-22, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Aline Biehl do Nascimento, portador(a) do RG de nº 19674325 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.557.391-37, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 33, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 33 LOTE: 10

ÁREA: 449,16 m² PERÍMETRO: 90,09 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,80 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,14 m para o Lote 11.

Ocupante Beneficiado: Cicero Dos Santos, Filho(a) de Geralda Maria Da Silva Santos e João Leônidas Dos Santos, portador(a) do RG de nº 12861561 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 966.847.121-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 33, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 33 LOTE: 11

ÁREA: 455,92 m² PERÍMETRO: 90,53 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,92 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,14 m para o Lote 10; FRENTE: 15,26 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,13 m para o Lote 12.

Página 113 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 33 LOTE: 12

ÁREA: 466,66 m² PERÍMETRO: 91,22 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 33, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,66 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,73 m para o Lote 01; FUNDO: 30,13 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 15,26 m para a Rua Santa Catarina; FRENTE: 30,11 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 34 LOTE: Campo de Futebol

ÁREA: 3.636,74 m² PERÍMETRO: 241,22 m

Referente ao Lote nº Campo de Futebol da Quadra 34, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 3.636,74 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 60,20 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 60,33 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FUNDO: 60,14 m para a Rua Santa Catarina; LADO ESQUERDO: 60,56 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 35 LOTE: Estação de Tratamento de Água

ÁREA: 3.693,87 m² PERÍMETRO: 243,11 m

Referente ao Lote nº Estação de Tratamento de Água da Quadra 35, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 3.693,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 60,90 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 60,61 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 60,89 m para a Rua Santa Catarina; FUNDO: 60,71 m para a Rua Amazonas.

QUADRA: 36 LOTE: Praça

ÁREA: 3.635,64 m² PERÍMETRO: 241,20 m

Referente ao Lote nº Praça da Quadra 36, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 3.635,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 59,76 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FUNDO: 60,73 m para a Rua Amazonas; LADO ESQUERDO: 59,77 m para a Rua Santa Catarina; FRENTE: 60,94 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 37 LOTE: Unidade de Saúde

ÁREA: 3.683,97 m² PERÍMETRO: 242,79 m

Referente ao Lote nº Unidade de Saúde da Quadra 37, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 3.683,97 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 60,26 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; FRENTE: 60,93 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 60,46 m para a Rua Santa Catarina; FUNDO: 61,14 m para a Rua Rio Grande do Norte.

QUADRA: 38 LOTE: 01

ÁREA: 179,18 m² PERÍMETRO: 54,18 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 179,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 11,50 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO

Página 114 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

DIREITO: 15,59 m para a Rua Rio Grande do Norte; FUNDO: 11,45 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,64 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Bruno Rosendo Peixoto Da Silva, Filho(a) de Edina Aguiar Peixoto Da Silva e Vanderlei Rosendo Da Silva, portador(a) do RG de nº 27085864 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 055.974.561-30, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 38, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 38 LOTE: 02

ÁREA: 454,88 m² PERÍMETRO: 90,65 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 18,90 m para o Lote 09; 11,45 m para o Lote 01; FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 07.

QUADRA: 38 LOTE: 03

ÁREA: 454,14 m² PERÍMETRO: 90,55 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 02; FRENTE: 15,00 m para a Rua Rio Grande do Norte; LADO DIREITO: 15,05 m para o Lote 04A; 15,20 m para o Lote 04B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Maria José Da Silva, Filho(a) de Maria Patricia Da Silva e Francisco Pereira Da Silva, portador(a) do RG de nº 15815129 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 743.115.491-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 38, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 38 LOTE: 04A

ÁREA: 233,94 m² PERÍMETRO: 61,19 m

Referente ao Lote nº 04A da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 233,94 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,05 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,58 m para a Rua Rio Grande do Norte; FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,56 m para o Lote 04B.

Ocupante Beneficiado: Jakeline Pereira Cosme, Filho(a) de Eclaides Pereira Cosme e Altamiro Cosme, portador(a) do RG de nº 33885265 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.754.041-63, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 38, Lote 4A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 38 LOTE: 04B

ÁREA: 236,44 m² PERÍMETRO: 61,51 m

Referente ao Lote nº 04B da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 236,44 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,56 m para o Lote 04A; FRENTE: 15,20 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,55 m para o Lote 05A.

Página 115 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante Beneficiado: Clair de Avila, Filho(a) de Brunilda de Avila e Adelorio Fernandes de Avila, portador(a) do RG de nº 14482711 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 970.716.251-15, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 38, Lote 4B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 38 LOTE: 05A

ÁREA: 313,87 m² PERÍMETRO: 71,48 m

Referente ao Lote nº 05A da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 313,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 20,20 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 15,55 m para o Lote 04B; FRENTE: 20,20 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,53 m para o Lote 05B.

QUADRA: 38 LOTE: 05B

ÁREA: 310,71 m² PERÍMETRO: 71,13 m

Referente ao Lote nº 05B da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 310,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 19,41 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 15,53 m para o Lote 05A; FRENTE: 20,63 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,56 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 38 LOTE: 06

ÁREA: 585,33 m² PERÍMETRO: 108,09 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 585,33 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 38,43 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 20,20 m para o Lote 05A; 19,41 m para o Lote 05B; FRENTE: 15,05 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Edna Costa Batista, Filho(a) de Rosalina Dos Santos Batista e Izaías Costa Batista, portador(a) do RG de nº 19258368 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 048.020.768-27, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 38, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 38 LOTE: 07

ÁREA: 567,60 m² PERÍMETRO: 105,73 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 567,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 37,25 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 38,43 m para o Lote 06; FRENTE: 15,05 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 38 LOTE: 08

ÁREA: 578,78 m² PERÍMETRO: 104,90 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 578,78 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 35,99 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO

Página 116 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

DIREITO: 15,72 m para o Lote 09; FUNDO: 37,25 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,94 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 38 LOTE: 09

ÁREA: 296,38 m² PERÍMETRO: 69,16 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 38, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 296,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 18,90 m para a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção; LADO DIREITO: 15,64 m para o Lote 01; FUNDO: 18,90 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,72 m para o Lote 08.

QUADRA: 39 LOTE: 01

ÁREA: 214,96 m² PERÍMETRO: 58,70 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 214,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 13,75 m para o Lote 02; FUNDO: 15,05 m para o Lote 21; LADO ESQUERDO: 14,84 m para a Rua Paraná; FRENTE: 15,07 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 39 LOTE: 02

ÁREA: 425,27 m² PERÍMETRO: 88,11 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,27 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 29,23 m para o Lote 03; FUNDO: 14,30 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 16,50 m para o Lote 21; 13,75 m para o Lote 01; FRENTE: 14,34 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Marcilene Dos Santos, Filho(a) de Marli Pereira Dos Santos e Antonio Paz Dos Santos, portador(a) do RG de nº 29016894 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.257.671-74, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 39, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 03

ÁREA: 447,35 m² PERÍMETRO: 88,59 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 10,12 m para o Lote 04A; 18,00 m para o Lote 04B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; 0,60 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 29,23 m para o Lote 02; FRENTE: 15,64 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 39 LOTE: 04A

ÁREA: 152,90 m² PERÍMETRO: 50,48 m

Referente ao Lote nº 04A da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 152,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 10,26 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,06 m para o Lote 04B; FUNDO: 10,12 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,04 m para a Avenida São José Marelo.

Página 117 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 39 LOTE: 04B

ÁREA: 261,42 m² PERÍMETRO: 64,90 m

Referente ao Lote nº 04B da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 261,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 16,80 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,04 m para o Lote 05; FUNDO: 18,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,06 m para o Lote 04A.

QUADRA: 39 LOTE: 05

ÁREA: 450,69 m² PERÍMETRO: 90,09 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 03; 15,04 m para o Lote 04B.

Ocupante beneficiado: Raquel Rodrigues Ferreira, Filho(a) de Edite Rodrigues De Lima e Manoel Rodrigues De Lima, portador(a) do RG de nº 24828890 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 478.893.572-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Francisco Ivan Da Silva Ferreira, portador(a) do RG de nº 04268217815 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 597.108.612-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 39, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 06

ÁREA: 450,99 m² PERÍMETRO: 90,13 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 19; LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Edmilson Alves Lopes, Filho(a) de Cleoneide Alves De Oliveira e José Edibal Lopes, portador(a) do RG de nº 25399594 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 051.417.241-07, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 39, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 07

ÁREA: 451,29 m² PERÍMETRO: 90,17 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,29 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,10 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,08 m para o Lote 06.

QUADRA: 39 LOTE: 08

ÁREA: 451,59 m² PERÍMETRO: 90,21 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,59 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,12 m

Página 118 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,10 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: Adiles Da Silva Paiva, Filho(a) de Luide Da Silva Oliveira e Lucio Amancio De Oliveira, portador(a) do RG de nº 06576940 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 459.368.031-04, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 39, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 09

ÁREA: 451,89 m² PERÍMETRO: 90,25 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,89 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,14 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,12 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Valdemar Tomasi, Filho(a) de Menaide Mattos Tomasi e Selestino Tomasi, portador(a) do RG de nº 950053 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 621.323.001-78, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 39, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 10

ÁREA: 452,19 m² PERÍMETRO: 90,29 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,19 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,16 m para o Lote 11; 0,50 m para o Lote 14; FUNDO: 14,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,14 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Ilza Rodrigues Xavier, Filho(a) de Aurení Rodrigues Alves e Jesuino Francisco Xavier, portador(a) do RG de nº 334635767 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 264.356.118-07, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 39, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 11

ÁREA: 452,49 m² PERÍMETRO: 90,33 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,18 m para o Lote 12; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,16 m para o Lote 10.

QUADRA: 39 LOTE: 12

ÁREA: 453,82 m² PERÍMETRO: 90,44 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,01 m para a Rua Santa Catarina; FRENTE: 30,20 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,05 m para o Lote 13; FUNDO: 30,18 m para o Lote 11.

Página 119 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante beneficiado: Ednilson Alves dos Anjos, Filho(a) de Terezinha dos Anjos e Cornélio Alves dos Anjos, portador(a) do RG de nº 580349 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 632.474.612-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Márcia Batista dos Anjos, portador(a) do RG de nº 724081 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.541.061-57, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 39, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 13

ÁREA: 454,16 m² PERÍMETRO: 90,40 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,05 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,13 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; FRENTE: 15,10 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,11 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Marcos Rondon Proença, Filho(a) de Eva de Proença e Adão Paes de Proença, portador(a) do RG de nº 31715257 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 387.188.802-82, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosimery de Souza Proença, portador(a) do RG de nº 18386180 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.611.191-58, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 14

ÁREA: 466,60 m² PERÍMETRO: 91,21 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 0,50 m para o Lote 10; 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,11 m para o Lote 13; FRENTE: 15,50 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 15.

Ocupante beneficiado: Pedro Anastacio Salvaterra, Filho(a) de Margarida Salvaterra, portador(a) do RG de nº 30785286 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 300.641.049-15, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Linda Amelia Salvaterra, portador(a) do RG de nº 16345851 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.008.981-09, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 15

ÁREA: 436,20 m² PERÍMETRO: 89,17 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 436,20 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,50 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 14; FRENTE: 14,50 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Dirlei Salvaterra, Filho(a) de Linda Amelia Salvaterra e Pedro Anastacio Salvaterra, portador(a) do RG de nº 16089910 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.994.281-14, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 16

ÁREA: 450,94 m² PERÍMETRO: 90,13 m

Página 120 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,94 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,07 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 17.

Ocupante beneficiado: Waldeir Rufino Batista, Filho(a) de Margarida Valente Batista e Jose Gomes Batista, Brasileiro (a), portador(a) do RG de nº. 10464344, SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº. 593.239.221-53, Solteiro(a) em União Estável, com Ivonete Ferreira dos Santos, portador(a) do RG de nº 13758977 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 880.420.491-53, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 17

ÁREA: 450,64 m² PERÍMETRO: 90,08 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,03 m para o Lote 18.

QUADRA: 39 LOTE: 18

ÁREA: 450,33 m² PERÍMETRO: 90,04 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,33 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,03 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,01 m para o Lote 19.

Ocupante Beneficiado: Maria Doraci Dos Santos, Filho(a) de Brasiliana Marques e Antônio Domingues Dos Santos, portador(a) do RG de nº 56011595 SESP/PA, inscrito(a) sob o CPF de nº 857.181.651-49, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 18, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 19

ÁREA: 450,02 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,02 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,01 m para o Lote 18; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 20.

Ocupante Beneficiado: Lidiane das Almas, Filho(a) de Francisco das Almas, portador(a) do RG de nº 18272681 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.946.701-30, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 19, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 39 LOTE: 20

ÁREA: 449,71 m² PERÍMETRO: 89,96 m

Referente ao Lote nº 20 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 19; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 15,07 m para o Lote 21; 14,30 m para o Lote 02; 0,60 m para o Lote 03.

Página 121 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 39 LOTE: 21

ÁREA: 248,48 m² PERÍMETRO: 63,12 m

Referente ao Lote nº 21 da Quadra 39, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 248,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 16,50 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,07 m para o Lote 20; FRENTE: 16,50 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 15,05 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Leonardo de Oliveira Bispo, Filho(a) de Luizabete Neres de Oliveira Bispo e Valdecir Bibiano Bispo, portador(a) do RG de nº 23025344 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 064.556.131-20, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 39, Lote 21, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 01

ÁREA: 460,11 m² PERÍMETRO: 90,98 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,11 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,20 m para a Rua Santa Catarina; FUNDO: 30,31 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,17 m para o Lote 19; FRENTE: 30,30 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Ana Madalena Barbosa Silva, Filho(a) de Tereza Lima Leal e Osvaldo Barbosa Leal, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.090.092-15, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Osvaldo Juvencio Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 114.970.502-78, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 40, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 02

ÁREA: 454,81 m² PERÍMETRO: 90,64 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,33 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,31 m para o Lote 01.

Ocupante beneficiado: Márcia Dias Da Silva, Filho(a) de Emilia Antonia Dias Da Silva e Odeval Numes Da Silva, portador(a) do RG de nº 17958164 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 016.497.701-54, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Wederson Pereira Da Silva, portador(a) do RG de nº 14755416 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 967.014.041-20, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 40, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 03

ÁREA: 455,04 m² PERÍMETRO: 90,67 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,34 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,33 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Belmira Paim de Oliveira, Filho(a) de Maria Otilia Paim e Rosalino Paim, portador(a) do RG de nº 31379664 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.113.642-

Página 122 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

72, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Joventino Batista dw Oliveira, portador(a) do RG de nº 31406645 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 074.190.749-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 40, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 04

ÁREA: 455,27 m² PERÍMETRO: 90,70 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,27 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,36 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,34 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Ana Madalena Barbosa Silva, Filho(a) de Tereza Lima Leal e Osvaldo Barbosa Leal, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.090.092-15, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Osvaldo Juvencio Da Silva, inscrito(a) sob o CPF de nº 114.970.502-78, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 40, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 05

ÁREA: 455,49 m² PERÍMETRO: 90,73 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 17,17 m para o Lote 06A; 13,20 m para o Lote 06B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,36 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Joaquim Gonçalves Damaceno Filho, Filho(a) de Maria de Lourdes Damaceno e Joaquim Gonçalves Damaceno, portador(a) do RG de nº 14942500 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 978.463.251-91, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 40, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 06A

ÁREA: 192,41 m² PERÍMETRO: 56,76 m

Referente ao Lote nº 06A da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 192,41 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 11,20 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 17,19 m para o Lote 06B; FUNDO: 11,20 m para o Lote 06B; LADO ESQUERDO: 17,17 m para o Lote 05.

QUADRA: 40 LOTE: 06B

ÁREA: 269,39 m² PERÍMETRO: 91,17 m

Referente ao Lote nº 06B da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 269,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 4,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,39 m para o Lote 07; FUNDO: 15,20 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 13,20 m para o Lote 05; 11,20 m para o Lote 06A; 17,19 m para o Lote 06A.

Página 123 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 40 LOTE: 07

ÁREA: 455,95 m² PERÍMETRO: 90,79 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,95 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,40 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,39 m para o Lote 06B.

Ocupante beneficiado: Jurandir Giacconi, Filho(a) de Marlene Negri Giacconi e Luiz Giacconi, portador(a) do RG de nº 000518989 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 638.876.732-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Juscelândia Pereira de Souza Giacconi, portador(a) do RG de nº 000818778 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 744.463.552-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 40, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 08

ÁREA: 453,14 m² PERÍMETRO: 90,62 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,90 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,32 m para o Lote 09; 15,10 m para o Lote 10; FUNDO: 14,90 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,40 m para o Lote 07.

QUADRA: 40 LOTE: 09

ÁREA: 229,95 m² PERÍMETRO: 60,66 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,95 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,01 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,33 m para a Rua Mato Grosso; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 15,32 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Ester Rodrigues Da Silva, Filho(a) de Maria Afonso Rodrigues e Zaqueu Rodrigues Da Silva, portador(a) do RG de nº 19279337 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 106.393.387-04, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 40, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 10

ÁREA: 226,50 m² PERÍMETRO: 60,20 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 09; FRENTE: 15,10 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 11; FUNDO: 15,10 m para o Lote 08.

QUADRA: 40 LOTE: 11

ÁREA: 451,50 m² PERÍMETRO: 90,10 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para a Rua

Página 124 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Mato Grosso; FRENTE: 15,10 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12.

QUADRA: 40 LOTE: 12

ÁREA: 448,50 m² PERÍMETRO: 89,90 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 448,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,90 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13.

Ocupante beneficiado: Helber Chodascki De Andrade, Filho(a) de Helena Chodascki De Andrade e Mario Simplicio De Andrade, portador(a) do RG de nº 34957979 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 596.468.702-44, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Fiama Spina Moro Chodascki, portador(a) do RG de nº 24589780 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 047.331.521-16, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 40, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 13

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Josino De Araújo Nogueira, Filho(a) de Maria De Araujo Nogueira e Raimundo Querino Nogueira, portador(a) do RG de nº 18271014 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 264.752.782-20, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Miriam Lima Dos Santos Nogueira, portador(a) do RG de nº 31667341 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 146.682.758-08, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 40, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 14

ÁREA: 453,00 m² PERÍMETRO: 90,20 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 06B; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 15.

QUADRA: 40 LOTE: 15

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 16.

Ocupante Beneficiado: Edinalva Munaretto, Filho(a) de Tereza Grein Munaretto e Pedro Munaretto, portador(a) do RG de nº 14513161 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 962.164.921-87, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 40, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 125 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 40 LOTE: 16

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 17.

QUADRA: 40 LOTE: 17

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 18.

Ocupante beneficiado: Eliane De Campos Zamborsky, Filho(a) de Maria Niclote De Campos e José Vivaldino Thibes De Campos, portador(a) do RG de nº 11951656 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 873.581.581-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Jenoir Zamborsky, portador(a) do RG de nº 12756792 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 873.708.911-00, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 40, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 40 LOTE: 18

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 19.

QUADRA: 40 LOTE: 19

ÁREA: 454,64 m² PERÍMETRO: 90,31 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 40, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,64 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,17 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 18; FRENTE: 15,14 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Romilda Rodrigues Pinto Spanhol, Filho(a) de Ernesta Maria Bárbara Pinto e Antônio Rodrigues Pinto, portador(a) do RG de nº 973189 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 775.430.171-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adelir Spanhol, portador(a) do RG de nº 12555053 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.804.421-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 40, Lote 19, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 41 LOTE: 01

ÁREA: 474,65 m² PERÍMETRO: 91,96 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 474,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,72 m para a Rua Santa Catarina; FUNDO: 30,34 m para

Página 126 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,58 m para o Lote 08; FRENTE: 30,33 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante beneficiado: Jonas Leonidas, Filho(a) de Raquel Maria Leonidas e Sebastião Leonidas, portador(a) do RG de nº 000208707 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 564.768.502-10, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria do Socorro dos Santos Leonidas, portador(a) do RG de nº 208455 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 040.813.431-36, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 41, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 41 LOTE: 02

ÁREA: 452,28 m² PERÍMETRO: 90,51 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,36 m para o Lote 03; FUNDO: 14,80 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,34 m para o Lote 01.

Ocupante beneficiado: Marcilene das Graças Rubia Sulque Spanhol, Filho(a) de Maria Alice Rubia Sulque e Adílio Sulque, portador(a) do RG de nº 20448872 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.779.121-12, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Odair Spanhol, portador(a) do RG de nº 12597937 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 867.934.031-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 41, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 41 LOTE: 03

ÁREA: 455,53 m² PERÍMETRO: 90,74 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,53 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,36 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Erica Poliana De Souza, Filho(a) de Sônia Pereira Da Silva e Valmir Rodrigues De Souza, portador(a) do RG de nº 20924267 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 032.269.071-40, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 41, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 41 LOTE: 04

ÁREA: 457,30 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,30 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 14,95 m para a Rua Santa Catarina; FRENTE: 30,39 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,15 m para o Lote 05; FUNDO: 30,38 m para o Lote 03.

QUADRA: 41 LOTE: 05

ÁREA: 458,32 m² PERÍMETRO: 90,80 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,32 m², dentro dos seguintes limites

Página 127 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,15 m para o Lote 04; FRENTE: 30,25 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,15 m para a Rua Paraná; FUNDO: 30,25 m para o Lote 06.

QUADRA: 41 LOTE: 06

ÁREA: 453,84 m² PERÍMETRO: 90,51 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 05; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,26 m para o Lote 07.

QUADRA: 41 LOTE: 07

ÁREA: 447,83 m² PERÍMETRO: 90,12 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,80 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,26 m para o Lote 06; FRENTE: 14,80 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,26 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Ednaldo Viturino Da Silva, Filho(a) de Maria Nunes Da Silva e Francisco Viturino Da Silva, portador(a) do RG de nº 14032520 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.056.311-86, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 41, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 41 LOTE: 08

ÁREA: 469,10 m² PERÍMETRO: 91,53 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 41, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 469,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,58 m para o Lote 01; FUNDO: 30,26 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,42 m para a Rua Paraná; FRENTE: 30,26 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante beneficiado: Gilmar Malaquias de Souza, Filho(a) de Jovina Maria de Jesus e João Malaquias de Souza, portador(a) do RG de nº 28474481 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 390.275.112-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Madalena de Jesus Souza, portador(a) do RG de nº 18808433 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 704.016.082-04, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 41, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 01A

ÁREA: 235,79 m² PERÍMETRO: 61,42 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 235,79 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,49 m para a Rua Santa Catarina; FUNDO: 15,26 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,46 m para o Lote 01B; FRENTE: 15,21 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 42 LOTE: 01B

ÁREA: 237,83 m² PERÍMETRO: 61,69 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 237,83 m², dentro dos seguintes limites

Página 128 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO DIREITO: 15,46 m para o Lote 01A; FUNDO: 15,40 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,43 m para o Lote 13B; FRENTE: 15,40 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 42 LOTE: 02

ÁREA: 466,28 m² PERÍMETRO: 91,75 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,70 m para o Lote 03; FUNDO: 15,20 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 15,40 m para o Lote 01B; 15,26 m para o Lote 01A.

Ocupante Beneficiado: Marcia Tatiane Fischer, Filho(a) de Juraci Vieira Fischer e Jorge Fischer, portador(a) do RG de nº 18386245 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 022.972.111-71, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 42, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 03

ÁREA: 460,75 m² PERÍMETRO: 91,43 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 30,74 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,70 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Elismarcos Duarte De Oliveira, Filho(a) de Rute Duarte De Oliveira Alves e Nilton Alves De Oliveira, portador(a) do RG de nº 1166586 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.548.662-38, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Nubia Meireles Da Silva, portador(a) do RG de nº 963438 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 975.610.452-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 42, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 04

ÁREA: 465,19 m² PERÍMETRO: 91,81 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 465,19 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,10 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,88 m para o Lote 05; 15,00 m para o Lote 07; FUNDO: 15,10 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,74 m para o Lote 03.

QUADRA: 42 LOTE: 05

ÁREA: 235,28 m² PERÍMETRO: 61,39 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 235,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,80 m para a Rua Santa Catarina; LADO DIREITO: 15,92 m para o Lote 06; FUNDO: 14,80 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,88 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Luzia De Oliveira, Filho(a) de Maria Fernandes De Oliveira e Pedro De Oliveira, portador(a) do RG de nº 34476261 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº

Página 129 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

641.485.132-91, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 42, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 06

ÁREA: 269,40 m² PERÍMETRO: 65,73 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 269,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 17,50 m para a Rua Santa Catarina; FRENTE: 16,01 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 16,30 m para o Lote 07; FUNDO: 15,92 m para o Lote 05.

QUADRA: 42 LOTE: 07

ÁREA: 458,12 m² PERÍMETRO: 91,12 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,12 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 14,80 m para o Lote 05; 16,30 m para o Lote 06; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Elisandra Andrade Santos de Mattos, Filho(a) de Terezinha de Andrade Santos e Antonio Felício dos Santos, portador(a) do RG de nº 17799953 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.242.322-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Miguel Rodrigues de Mattos, portador(a) do RG de nº 11529709 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 837.496.081-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 42, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 08

ÁREA: 441,28 m² PERÍMETRO: 88,88 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 441,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 07; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 28,86 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10.

Ocupante beneficiado: Leila Lima De Moura Da Silva, Filho(a) de Ivanir Cesário De Moura Lima e Nelson Lourenço De Lima, portador(a) do RG de nº 922885 SESDEC/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 876.127.392-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Salvador Aparecido Da Silva, portador(a) do RG de nº 513964 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 418.962.972-34, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 43, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 09

ÁREA: 425,42 m² PERÍMETRO: 86,70 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 425,42 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 28,86 m para o Lote 08; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 27,73 m para a Rua Paraná; FUNDO: 15,07 m para o Lote 10.

Página 130 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante Beneficiado: Clemliton Carvalho Cruz, Filho(a) de Maria Angelica Carvalho Cruz e José dos Santos Cruz, portador(a) do RG de nº 10463496 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 775.481.751-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 42, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 10

ÁREA: 453,60 m² PERÍMETRO: 90,38 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,10 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 08; 15,07 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,21 m para o Lote 11.

Ocupante beneficiado: Edvaldo Araújo Machado, Filho(a) de Nair Araujo Machado e José Da Costa Machado, portador(a) do RG de nº 04225600 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 429.481.691-00, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosilene Gomes Pinto Machado, portador(a) do RG de nº 13335391 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 903.515.921-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 42, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 11

ÁREA: 453,43 m² PERÍMETRO: 90,46 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,21 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 12.

Ocupante beneficiado: Lucineia Pinheiro de Jesus, Filho(a) de Marlene Pinheiro de Jesus e João Silva de Jesus, portador(a) do RG de nº 21212759 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 065.295.521-54, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Joziclei Rodrigues Cristino, portador(a) do RG de nº 19804563 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 025.085.431-79, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 42, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 42 LOTE: 12

ÁREA: 460,06 m² PERÍMETRO: 90,93 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,06 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 11; FRENTE: 15,20 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 11,09 m para o Lote 13A; 19,20 m para o Lote 13B.

QUADRA: 42 LOTE: 13A

ÁREA: 171,21 m² PERÍMETRO: 53,07 m

Referente ao Lote nº 13A da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 171,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,45 m para o Lote 13B; FUNDO: 11,09 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 15,46 m para a Rua Paraná; FRENTE: 11,07 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

Página 131 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 42 LOTE: 13B

ÁREA: 296,83 m² PERÍMETRO: 69,33 m

Referente ao Lote nº 13B da Quadra 42, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 296,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,43 m para o Lote 01B; FUNDO: 19,20 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 15,45 m para o Lote 13A; FRENTE: 19,26 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 43 LOTE: 01

ÁREA: 465,52 m² PERÍMETRO: 91,03 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 465,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,52 m para a Rua Paraná; FUNDO: 30,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,52 m para o Lote 12; FRENTE: 30,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 43 LOTE: 02

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 01.

QUADRA: 43 LOTE: 03

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Luana Tainá Beber, Filho(a) de Maria Aparecida De Sousa e Ladimir Jose Beber, portador(a) do RG de nº 22758410 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 039.719.421-80, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 43, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 43 LOTE: 04

ÁREA: 442,50 m² PERÍMETRO: 89,50 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 442,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,75 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 05; 15,00 m para o Lote 06; FUNDO: 14,75 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Silvano Peres de Paula, Filho(a) de Wilma Arcanjo de Paula e Valdivino Peres de Paula, portador(a) do RG de nº 12861596 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 821.528.371-34, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 43, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 132 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 43 LOTE: 05

ÁREA: 392,88 m² PERÍMETRO: 82,43 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 392,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 26,79 m para a Rua Paraná; FRENTE: 15,05 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 25,59 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Silvano Peres de Paula, Filho(a) de Wilma Arcanjo de Paula e Valdivino Peres de Paula, portador(a) do RG de nº 12861596 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 821.528.371-34, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 43, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 43 LOTE: 06

ÁREA: 374,95 m² PERÍMETRO: 80,04 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 374,95 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 25,59 m para o Lote 05; FRENTE: 15,05 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 24,40 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Silvano Peres de Paula, Filho(a) de Wilma Arcanjo de Paula e Valdivino Peres da Paula, portador(a) do RG de nº 12861596 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 821.528.371-34, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 43, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 43 LOTE: 07

ÁREA: 357,01 m² PERÍMETRO: 77,65 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 357,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 24,40 m para o Lote 06; FRENTE: 15,05 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 23,20 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Ademar Viana De Carvalho, Filho(a) de Francisca Ilza De Souza Carvalho e Lazaro Matias De Carvalho, portador(a) do RG de nº 15764435 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.959.811-58, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 43, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 43 LOTE: 08

ÁREA: 343,48 m² PERÍMETRO: 75,64 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 343,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 23,20 m para o Lote 07; FRENTE: 15,25 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 21,99 m para a Rua São Paulo; FUNDO: 15,20 m para o Lote 09.

Página 133 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 43 LOTE: 09

ÁREA: 445,45 m² PERÍMETRO: 89,90 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 445,45 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,75 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 07; 15,20 m para o Lote 08; FRENTE: 14,75 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 10.

Ocupante beneficiado: Salvador Aparecido Da Silva, Filho(a) de Maria Risalva Da Silva e José Martim Da Silva, portador(a) do RG de nº 513964 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 418.962.972-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Leila Lima De Moura Da Silva, portador(a) do RG de nº 922885 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 876.127.392-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 43, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 43 LOTE: 10

ÁREA: 453,00 m² PERÍMETRO: 90,40 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 11.

QUADRA: 43 LOTE: 11

ÁREA: 453,00 m² PERÍMETRO: 90,40 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 12.

Ocupante Beneficiado: Greici Keli Da Rosa, Filho(a) de Marli Teresinha Da Rosa e Ilizeu Pedro Da Rosa, portador(a) do RG de nº 11474750 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 974.948.871-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 43, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 43 LOTE: 12

ÁREA: 468,60 m² PERÍMETRO: 91,43 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 43, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 468,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,52 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 11; FRENTE: 15,52 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,19 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 44 LOTE: 01

ÁREA: 453,10 m² PERÍMETRO: 90,41 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 02; FUNDO: 15,00 m para o Lote 08B; LADO ESQUERDO: 30,21 m para a Rua Mato Grosso.

Página 134 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 44 LOTE: 02

ÁREA: 452,87 m² PERÍMETRO: 90,38 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,19 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 01.

Ocupante beneficiado: Cícero Manoel Da Silva, Filho(a) de Nadir Candite Da Silva e Manoel José Da Silva, portador(a) do RG de nº 33765487 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 109.286.001-06, Casado(a), Comunhão de Bens, com Leozanira Xavier Da Silva, portador(a) do RG de nº 20675925 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.112.551-13, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 44, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 44 LOTE: 03

ÁREA: 452,68 m² PERÍMETRO: 90,36 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,17 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,19 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Cicero Manoel Da Silva, Filho(a) de Nadir Candite Da Silva e Manoel José Da Silva, portador(a) do RG de nº 33735487 SSP/AL, inscrito(a) sob o CPF de nº 109.286.001-06, Casado(a), Comunhão de Bens, com Leozanira Xavier Da Silva, portador(a) do RG de nº 20675925 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 030.112.551-13, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 44, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 44 LOTE: 04

ÁREA: 457,44 m² PERÍMETRO: 90,66 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,44 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,16 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,16 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FUNDO: 15,16 m para o Lote 05A; LADO ESQUERDO: 30,17 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Maria Dias Da Costa Silva, Filho(a) de Ana Dias Da Costa e Pedro Ferreira Da Costa, portador(a) do RG de nº 27719758 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 674.218.732-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Edvaldo Xavier Da Silva, portador(a) do RG de nº 000552605 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 612.687.982-15, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 44, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 44 LOTE: 05A

ÁREA: 224,43 m² PERÍMETRO: 59,93 m

Referente ao Lote nº 05A da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,16 m para o Lote 04; FRENTE: 14,80 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,16 m para o Lote 05B; FUNDO: 14,80 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Juraci Flauzino, Filho(a) de Doralina Flauzina Lopes e Anivaldo Flauzino, portador(a) do RG de nº 639640 SGPC/ES, inscrito(a) sob o CPF de nº 272.994.651-

Página 135 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

91, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 44, Lote 5A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 44 LOTE: 05B

ÁREA: 230,50 m² PERÍMETRO: 60,73 m

Referente ao Lote nº 05B da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 230,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,16 m para o Lote 05A; LADO ESQUERDO: 15,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FRENTE: 15,16 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 15,20 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Marlene Ribas de Paula, Filho(a) de Maria Madalena Souza Ribas e Jorge Luiz de Paula, portador(a) do RG de nº 903822 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.619.261-53, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 44, Lote 5B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 44 LOTE: 06

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 14,80 m para o Lote 05A; 15,20 m para o Lote 05B; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 07.

QUADRA: 44 LOTE: 07

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 06; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 14,80 m para o Lote 08A; 15,20 m para o Lote 08B.

Ocupante Beneficiado: Maria Freitas Campos Santos, Filho(a) de Ana Cinqueira Campos e Marcionilio Francisco Campos, portador(a) do RG de nº 358051885 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 000.719.881-73, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 44, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 44 LOTE: 08A

ÁREA: 222,00 m² PERÍMETRO: 59,60 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 222,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08B; LADO ESQUERDO: 14,80 m para o Lote 07; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 14,80 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Jane Cleide Costa Souza, Filho(a) de Diomar Moreira Silva e Guilherme Ferreira Costa, portador(a) do RG de nº 597004 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 581.352.002-34, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 44, Lote 8A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 136 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 44 LOTE: 08B

ÁREA: 228,00 m² PERÍMETRO: 60,40 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 44, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 228,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 01; FUNDO: 15,20 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 08A; FRENTE: 15,20 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Placidina Alves Ramos, Filho(a) de Andrelina Alves Ramos e Francisco Morais Ramos, portador(a) do RG de nº 33098808 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.678.991-07, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 44, Lote 8B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 01

ÁREA: 460,57 m² PERÍMETRO: 91,05 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,57 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,17 m para a Rua Paraná; FUNDO: 30,34 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,18 m para o Lote 19; FRENTE: 30,36 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante Beneficiado: João da Cruz, Filho(a) de Tereza Pereira da Cruz e Domingos Francisco da Cruz Sobrinho, portador(a) do RG de nº 32257929 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 740.715.722-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 45, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 02

ÁREA: 455,05 m² PERÍMETRO: 90,67 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,33 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,34 m para o Lote 01.

QUADRA: 45 LOTE: 03

ÁREA: 454,81 m² PERÍMETRO: 90,64 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,31 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,33 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Idarcina de Morais Stiger, Filho(a) de Josefa Morais Bonfim e Brazílio Seixas de Morais, portador(a) do RG de nº 14049058 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 955.710.511-91, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 45, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 04

ÁREA: 454,58 m² PERÍMETRO: 90,61 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,58 m², dentro dos seguintes limites

Página 137 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,30 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,31 m para o Lote 03.

QUADRA: 45 LOTE: 05

ÁREA: 458,72 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,72 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,14 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,28 m para o Lote 06; FUNDO: 15,14 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,30 m para o Lote 04.

Ocupante beneficiado: Elisangela Da Silva De Assunção, Filho(a) de Tania Maria Da Silva e Benedito Lima De Assunção, portador(a) do RG de nº 17180660 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.843.981-48, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cassio Pereira De Oliveira, portador(a) do RG de nº 19498560 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 022.939.581-32, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 45, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 06

ÁREA: 454,11 m² PERÍMETRO: 90,55 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 454,11 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,27 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,28 m para o Lote 05.

QUADRA: 45 LOTE: 07

ÁREA: 453,88 m² PERÍMETRO: 90,52 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,25 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,27 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Gabriel Alves De Paula, Filho(a) de Cleonilda Alves De Paula e Antônio Garcia De Paula, portador(a) do RG de nº 26774380 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 058.908.441-05, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 45, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 08

ÁREA: 453,65 m² PERÍMETRO: 90,49 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 14,84 m para o Lote 09; 15,40 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,25 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Ozana Gomes Rodrigues Zardinelo, Filho(a) de Florisvalda Gomes Pinto e José Rodrigues Pinto, portador(a) do RG de nº 20502702 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 028.532.521-32, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Altemio Zardinelo, portador(a) do RG de nº 57657740 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 751.894.709-97, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 45, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 138 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 45 LOTE: 09

ÁREA: 226,23 m² PERÍMETRO: 60,17 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,23 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,26 m para a Rua Paraná; FRENTE: 14,82 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,26 m para o Lote 10; FUNDO: 14,84 m para o Lote 08.

Ocupante beneficiado: Alice de Almeida Pereira, Filho(a) de Efigenia Joaquina de Almeida e Antonio Ramos Pereira, portador(a) do RG de nº 35843853 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 710.967.282-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Edivan dos Santos Leonidas, portador(a) do RG de nº 21621683 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 038.217.311-25, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 45, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 10

ÁREA: 234,99 m² PERÍMETRO: 61,32 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 234,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,26 m para o Lote 09; FRENTE: 15,40 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,26 m para o Lote 11; FUNDO: 15,40 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Daiane Alves Ramos, Filho(a) de Placidina Alves Ramos, portador(a) do RG de nº 23386100 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 042.909.941-05, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 45, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 11

ÁREA: 461,48 m² PERÍMETRO: 91,01 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 461,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,26 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,26 m para a Rua Mato Grosso; FRENTE: 15,25 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,23 m para o Lote 12.

QUADRA: 45 LOTE: 12

ÁREA: 453,27 m² PERÍMETRO: 90,44 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,27 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,23 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 13.

QUADRA: 45 LOTE: 13

ÁREA: 452,83 m² PERÍMETRO: 90,38 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,17 m para o Lote 14.

Página 139 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante beneficiado: Telmira Mascarenhas Barbosa Ribeiro, Filho(a) de Tomazia Mascarenhas Barbosa e Sebastiao Da Silva Barbosa, portador(a) do RG de nº 387813 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 408.644.642-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cristiano Gomes Ribeiro Mascarenhas, portador(a) do RG de nº 20448686 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 460.470.181-49, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 45, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 14

ÁREA: 452,40 m² PERÍMETRO: 90,32 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,17 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 15.

Ocupante Beneficiado: Angélica de Oliveira Mello, Filho(a) de Clarice Batista de Oliveira Mello e Leonel da Silva Mello, portador(a) do RG de nº 23638460 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 039.829.191-85, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 45, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 15

ÁREA: 456,31 m² PERÍMETRO: 90,55 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,31 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,14 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 14; FRENTE: 15,14 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,12 m para o Lote 16.

QUADRA: 45 LOTE: 16

ÁREA: 451,52 m² PERÍMETRO: 90,20 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,12 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Glauciane Santiago Araújo Silva, Filho(a) de Angelina Araújo Silva e Elias Santiago Silva, portador(a) do RG de nº 17006864 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 025.047.941-93, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 45, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 45 LOTE: 17

ÁREA: 451,08 m² PERÍMETRO: 90,14 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,08 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 18.

QUADRA: 45 LOTE: 18

ÁREA: 450,65 m² PERÍMETRO: 90,09 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,65 m², dentro dos seguintes limites

Página 140 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,03 m para o Lote 19.

QUADRA: 45 LOTE: 19

ÁREA: 455,49 m² PERÍMETRO: 90,38 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 45, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,49 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,18 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 30,03 m para o Lote 18; FRENTE: 15,18 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante Beneficiado: Rosa Iuzviak, Filho(a) de Amelia Iuzviak e Edvino Iuzviak, portador(a) do RG de nº 15010384 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.380.531-82, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 45, Lote 19, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 01A

ÁREA: 323,90 m² PERÍMETRO: 73,08 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 323,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 20,86 m para o Lote 02; FUNDO: 15,08 m para o Lote 01B; LADO ESQUERDO: 21,85 m para a Rua São Paulo; FRENTE: 15,29 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Marlene Pinheiro Lacerda, Filho(a) de Lourde Maria Pinheiro e João Pinheiro Neto, portador(a) do RG de nº 497123 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 485.635.952-53, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 46, Lote 1A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 01B

ÁREA: 227,55 m² PERÍMETRO: 60,34 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 227,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,09 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,96 m para o Lote 22; FRENTE: 15,21 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 15,08 m para o Lote 01A.

Ocupante beneficiado: Antônio Laurindo De Lima, Filho(a) de Francisca Ferreira Dos Santos e José Laurindo De Lima, portador(a) do RG de nº 103579 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 203.589.031-49, Casado(a), Comunhão Universal de Bens, com Sonia Regina Vilar De Lima, portador(a) do RG de nº 000555806 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 288.088.352-00, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 46, Lote 1B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 02

ÁREA: 536,25 m² PERÍMETRO: 101,12 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 536,25 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 34,84 m para o Lote 03-04; 0,30 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 22; LADO ESQUERDO: 15,09 m para o Lote 01B; 20,86 m para o Lote 01A; FRENTE: 15,04 m para a Avenida São José Marelo.

Página 141 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante beneficiado: Raquel Gonçalves da Silva, Filho(a) de Anadir Vieira da Cruz e Atacílio Gonçalves da Cruz, portador(a) do RG de nº 21295565 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 858.280.922-00, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Deivid Rocha da Silva, portador(a) do RG de nº 19472080 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.593.601-23, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 46, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 03-04

ÁREA: 514,34 m² PERÍMETRO: 98,62 m

Referente ao Lote nº 03-04 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 514,34 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 19,04 m para o Lote 05; 14,70 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 34,84 m para o Lote 02; FRENTE: 15,04 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Nalzira Sabino da Silva, Filho(a) de Alzira Martins da Silva e Jair Sabino da Silva, portador(a) do RG de nº 16331842 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.655.161-26, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcos Renato Lopes da Silva, portador(a) do RG de nº 16001621 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 523.473.382-34, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 46, Lote 03/04, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 05

ÁREA: 285,60 m² PERÍMETRO: 67,90 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 285,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 17,90 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 15,43 m para o Lote 06; FUNDO: 19,04 m para o Lote 03-04; LADO ESQUERDO: 15,54 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Nelci Ferreira Dos Santos, Filho(a) de Brasiliana Marques De Avila e Antonio Ferreira Dos Santos, portador(a) do RG de nº 11952083 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 910.503.241-53, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 06

ÁREA: 226,52 m² PERÍMETRO: 60,22 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 226,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,70 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 15,38 m para o Lote 07; FUNDO: 14,70 m para o Lote 03-04; LADO ESQUERDO: 15,43 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Sandra Freire, Filho(a) de Maria Soares Gonçalves e Hilton Valim Freire, portador(a) do RG de nº 32428715 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 686.172.242-15, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 07

ÁREA: 459,89 m² PERÍMETRO: 91,32 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,89 m², dentro dos seguintes limites

Página 142 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,63 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 22; LADO ESQUERDO: 0,30 m para o Lote 02; 15,00 m para o Lote 03-04; 15,38 m para o Lote 06.

Ocupante beneficiado: Tiago De Paulo Teixeira, Filho(a) de Eliene Inacio De Paulo Teixeira e Edson Fernandes Teixeira, portador(a) do RG de nº 25242695 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.458.341-14, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Bruna Pessoa Kurovski, portador(a) do RG de nº 25212893 SEJUSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 036.438.741-62, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 08

ÁREA: 459,14 m² PERÍMETRO: 91,22 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,58 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 21; LADO ESQUERDO: 30,63 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Maria Da Penha Fernandes De Souza, Filho(a) de Anivercina Fernandes e Onolfo Donato Filho, portador(a) do RG de nº 16162137 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.131.061-76, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Pedro Silveira De Souza, portador(a) do RG de nº 36073474 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 938.675.301-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 09

ÁREA: 458,38 m² PERÍMETRO: 91,12 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,53 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 30,58 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Ademir Chaves Pinto, Filho(a) de Josefa Regina da Conceição Pinto e Celio Chaves Pinto, portador(a) do RG de nº 102490231 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.393.131-30, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 10

ÁREA: 457,63 m² PERÍMETRO: 91,02 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,48 m para o Lote 11; FUNDO: 15,00 m para o Lote 19; LADO ESQUERDO: 30,53 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Marinete da Silva Souza, Filho(a) de Maria Carneiro da Silva Souza e Pedro Cantuário de Souza Neto, portador(a) do RG de nº 09771514 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 632.153.901-59, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 11

ÁREA: 456,87 m² PERÍMETRO: 90,92 m

Página 143 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,87 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,43 m para o Lote 12; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,48 m para o Lote 10.

QUADRA: 46 LOTE: 12

ÁREA: 456,11 m² PERÍMETRO: 90,82 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,11 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,38 m para o Lote 13; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,43 m para o Lote 11.

Ocupante Beneficiado: Helen Kaline Dias Campos Westphal, Filho(a) de Valdenir Dias Campos e Luiz Carlos Westphal, portador(a) do RG de nº 24573167 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.711.601-40, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 13

ÁREA: 455,36 m² PERÍMETRO: 90,71 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,36 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Paraná; LADO DIREITO: 30,33 m para o Lote 14; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,38 m para o Lote 12.

Ocupante beneficiado: Francisco Ivan Da Silva Ferreira, Filho(a) de Carmozita Francisca Da Silva Ferreira e José Ferreira Filho, portador(a) do RG de nº 573345 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 597.108.612-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Raquel Rodrigues Ferreira, portador(a) do RG de nº 24828890 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 478.893.572-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, Quadra 46, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 14

ÁREA: 457,53 m² PERÍMETRO: 90,81 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,53 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,10 m para a Rua Paraná; FRENTE: 30,28 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,10 m para o Lote 15; FUNDO: 30,33 m para o Lote 13.

Ocupante beneficiado: Raquel Rodrigues Ferreira, Filho(a) de Edite Rodrigues De Lima e Manoel Rodrigues De Lima, portador(a) do RG de nº 24828890 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 478.893.572-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Francisco Ivan Da Silva Ferreira, portador(a) do RG de nº 573345 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 597.108.612-04, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 46, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 15

ÁREA: 452,83 m² PERÍMETRO: 90,19 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,83 m², dentro dos seguintes limites

Página 144 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,10 m para o Lote 14; FRENTE: 30,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,10 m para a Rua São Paulo; FUNDO: 30,00 m para o Lote 16.

Ocupante beneficiado: Cristina Cavalcante Fonseca, Filho(a) de Maria Rosa Cavalcante de Lima e Odelito Alves de Lima, portador(a) do RG de nº 15515508 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 003.634.601-28, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com André Gustavo da Fonseca, portador(a) do RG de nº 93343166 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.533.199-24, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 46, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 16

ÁREA: 449,89 m² PERÍMETRO: 89,99 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,89 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Raimison dos Santos Silva, Filho(a) de Odete Araujo dos Santos Silva e Nerias Silva, portador(a) do RG de nº 20447566 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.561.331-95, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 46, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 17

ÁREA: 449,81 m² PERÍMETRO: 89,98 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 18.

QUADRA: 46 LOTE: 18

ÁREA: 449,74 m² PERÍMETRO: 89,96 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,74 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 19.

Ocupante Beneficiado: Ariana Nunes Dos Santos, Filho(a) de Maria Miguel Dos Santos, portador(a) do RG de nº 32967250 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 947.582.801-00, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 46, Lote 18, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 19

ÁREA: 449,66 m² PERÍMETRO: 89,95 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,66 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 18; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 29,97 m para o Lote 20.

Página 145 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 46 LOTE: 20

ÁREA: 449,58 m² PERÍMETRO: 89,94 m

Referente ao Lote nº 20 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,58 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 29,97 m para o Lote 19; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 29,97 m para o Lote 21.

Ocupante Beneficiado: Rosalina Santiago Salaroli, Filho(a) de Helena Santiago Salaroli e Ailton Roberto Salaroli, portador(a) do RG de nº 601342 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 631.853.342-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 46, Lote 20, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 46 LOTE: 21

ÁREA: 449,51 m² PERÍMETRO: 89,93 m

Referente ao Lote nº 21 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,51 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 29,97 m para o Lote 20; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 29,96 m para o Lote 22.

QUADRA: 46 LOTE: 22

ÁREA: 449,43 m² PERÍMETRO: 89,92 m

Referente ao Lote nº 22 da Quadra 46, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 29,96 m para o Lote 21; FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 14,96 m para o Lote 01B; 15,00 m para o Lote 02.

QUADRA: 47 LOTE: 01A

ÁREA: 224,88 m² PERÍMETRO: 60,05 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 224,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,20 m para o Lote 01B; FRENTE: 15,60 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,25 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Maria Dos Anjos Andrade De Jusus, Filho(a) de Ivoni Souza Andrade e Manuel Aurelino De Andrade, portador(a) do RG de nº 32025114 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 521.131.832-34, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com João Grizoste De Jesus, portador(a) do RG de nº 3657946 SSP/BA, inscrito(a) sob o CPF de nº 386.203.325-20, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 1A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 01B

ÁREA: 192,05 m² PERÍMETRO: 55,67 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 192,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 12,78 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,20 m para o Lote 22; FRENTE: 12,49 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,20 m para o Lote 01A.

Página 146 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 47 LOTE: 02

ÁREA: 386,90 m² PERÍMETRO: 81,94 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 386,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 25,50 m para o Lote 03; FUNDO: 14,80 m para o Lote 22; LADO ESQUERDO: 12,78 m para o Lote 01B; 14,00 m para o Lote 01A; FRENTE: 14,86 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante Beneficiado: Neide Marcondes, Filho(a) de Rachel Mansim Marcondes e Osvaldo Marcondes, portador(a) do RG de nº 327468452 SSP/SP, inscrito(a) sob o CPF de nº 650.817.221-20, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 47, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 03

ÁREA: 372,68 m² PERÍMETRO: 79,75 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 372,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 24,20 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 25,50 m para o Lote 02; FRENTE: 15,05 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 47 LOTE: 04

ÁREA: 368,07 m² PERÍMETRO: 78,40 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 368,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 22,85 m para a Rua São Paulo; FUNDO: 15,64 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 24,20 m para o Lote 03; FRENTE: 15,71 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 47 LOTE: 05

ÁREA: 464,07 m² PERÍMETRO: 91,57 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 464,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,99 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,64 m para o Lote 06; FUNDO: 15,30 m para o Lote 22; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 03; 15,64 m para o Lote 04.

QUADRA: 47 LOTE: 06

ÁREA: 464,22 m² PERÍMETRO: 91,58 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 464,22 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,31 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,63 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 21; LADO ESQUERDO: 30,64 m para o Lote 05.

Ocupante beneficiado: Eleonato Lima, Filho(a) de Laudissena Bispo Carlinda e Raimundo Nonato De Lima, portador(a) do RG de nº 12240559 SJ/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 834.523.031-87, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Esdras Matheus Lima, portador(a) do RG de nº 23477202 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.668.661-54,

Página 147 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 47, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 07

ÁREA: 459,48 m² PERÍMETRO: 91,26 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,63 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 30,63 m para o Lote 06.

QUADRA: 47 LOTE: 08

ÁREA: 459,43 m² PERÍMETRO: 91,26 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,63 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 19; LADO ESQUERDO: 30,63 m para o Lote 07.

QUADRA: 47 LOTE: 09

ÁREA: 459,39 m² PERÍMETRO: 91,25 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,39 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,62 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,63 m para o Lote 08.

QUADRA: 47 LOTE: 10

ÁREA: 468,53 m² PERÍMETRO: 91,85 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 468,53 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,30 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,62 m para o Lote 11; FUNDO: 15,30 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,62 m para o Lote 09.

Ocupante beneficiado: Cristina Henrique Camera, Filho(a) de Edila Maria Da Silva e Paulo Henrique Da Silva, portador(a) do RG de nº 17190037 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 012.378.721-11, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Jorge Basílio Camera, portador(a) do RG de nº 001253164 SSP/MS, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.302.011-92, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 47, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 11

ÁREA: 451,80 m² PERÍMETRO: 90,75 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,80 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,01 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,62 m para o Lote 12; FUNDO: 7,00 m para o Lote 16A; 7,50 m para o Lote 16B; LADO ESQUERDO: 30,62 m para o Lote 10.

QUADRA: 47 LOTE: 12

ÁREA: 459,28 m² PERÍMETRO: 91,24 m

Página 148 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,62 m para o Lote 13; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,62 m para o Lote 11.

QUADRA: 47 LOTE: 13

ÁREA: 460,55 m² PERÍMETRO: 91,32 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,55 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,79 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,61 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; FUNDO: 15,30 m para o Lote 14A; LADO ESQUERDO: 30,62 m para o Lote 12.

QUADRA: 47 LOTE: 14A

ÁREA: 229,50 m² PERÍMETRO: 60,60 m

Referente ao Lote nº 14A da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,30 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,30 m para o Lote 14B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15.

QUADRA: 47 LOTE: 14B

ÁREA: 229,50 m² PERÍMETRO: 60,60 m

Referente ao Lote nº 14B da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,30 m para o Lote 14A; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão; LADO DIREITO: 15,30 m para a Rua Minas Gerais; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15.

QUADRA: 47 LOTE: 15

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 14A; 15,00 m para o Lote 14B; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 16A.

QUADRA: 47 LOTE: 16A

ÁREA: 213,75 m² PERÍMETRO: 74,25 m

Referente ao Lote nº 16A da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 213,75 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 7,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 15; FRENTE: 7,25 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 16B.

Ocupante Beneficiado: Sebastião De Andrade E Silva, Filho(a) de Lourdes de Andrade E Silva, portador(a) do RG de nº 11962542 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 846.251.471-15, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 16A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 149 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 47 LOTE: 16B

ÁREA: 221,25 m² PERÍMETRO: 74,75 m

Referente ao Lote nº 16B da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,25 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 7,50 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 16A; FRENTE: 7,25 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Maria De Fátima Martins, Filho(a) de Alzira Martins Da Silva e Jair Sabino Da Silva, portador(a) do RG de nº 16096843 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 021.262.521-75, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 16B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 17

ÁREA: 459,00 m² PERÍMETRO: 90,60 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,30 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 16B; FRENTE: 15,30 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 18.

Ocupante Beneficiado: Marli Dias, Filho(a) de Dejanir Wittes Dias e Fiorelo Dias, portador(a) do RG de nº 32956185 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 242.606.222-34, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 17, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 18

ÁREA: 453,00 m² PERÍMETRO: 90,20 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 17; FRENTE: 15,20 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 19.

Ocupante Beneficiado: Teresa De Lima De Souza, Filho(a) de Ana Candida De Lima e José Julio De Pontes, portador(a) do RG de nº 17006449 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 011.941.821-51, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 18, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 19

ÁREA: 447,00 m² PERÍMETRO: 89,80 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 18; FRENTE: 14,80 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 20.

Ocupante Beneficiado: Warley Gomes Ferreira, Filho(a) de Maria Aparecida Gomes Ferreira e Divino da Cunha Ferreira, portador(a) do RG de nº 793315 SSP/TO, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.117.591-11, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 19, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 20

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Página 150 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 20 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 19; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 21.

Ocupante Beneficiado: Ramão Lescano da Silva, Filho(a) de Valdomira Zegobe Pereira e Alceu Lescano da Silva, portador(a) do RG de nº 26997479 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.483.941-66, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 20, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 47 LOTE: 21

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 21 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 20; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 22.

QUADRA: 47 LOTE: 22

ÁREA: 459,00 m² PERÍMETRO: 90,60 m

Referente ao Lote nº 22 da Quadra 47, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,30 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 21; FRENTE: 15,30 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,20 m para o Lote 01B; 14,80 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Fabio Spina Moro Cape, Filho(a) de Mércia Cristina Spina e Ademar Antonio Moro Cape, portador(a) do RG de nº 23824336 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.528.311-23, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Meiriani Aparecida Cerchi, portador(a) do RG de nº 23863161 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 059.058.031-02, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 47, Lote 22, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 01

ÁREA: 468,46 m² PERÍMETRO: 91,75 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 468,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,36 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,52 m para o Lote 02; FUNDO: 15,33 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,53 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 48 LOTE: 02

ÁREA: 457,73 m² PERÍMETRO: 91,03 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,73 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,51 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,52 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Sonia Rodrigues Da Costa, Filho(a) de Josefa Da Silva Costa e Darci Rodrigues Da Costa, portador(a) do RG de nº 000790033 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF

Página 151 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

de nº 635.114.102-82, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 03

ÁREA: 450,05 m² PERÍMETRO: 90,52 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,05 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,01 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,50 m para o Lote 04; FUNDO: 14,50 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,51 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Natália do Carmo Pereira, Filho(a) de Maria do Carmo Costa e Austério Pereira Roque, portador(a) do RG de nº 13051296 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 887.560.091-00, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 04

ÁREA: 455,57 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,57 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 14,38 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,49 m para o Lote 05; FUNDO: 15,50 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,50 m para o Lote 03.

QUADRA: 48 LOTE: 05

ÁREA: 466,47 m² PERÍMETRO: 91,57 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 466,47 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,61 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,47 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 30,49 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Francisco Damião de Oliveira, Filho(a) de Maria Izabel de Jesus Oliveira e Damião Enéas de Oliveira, portador(a) do RG de nº 32044305 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 334.514.273-20, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 06

ÁREA: 457,00 m² PERÍMETRO: 90,93 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,46 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,47 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Paulo Alexandrino De Souza, Filho(a) de Felicidade Da Silveira Souza e João Dorvente De Souza, portador(a) do RG de nº 24775959 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 537.951.131-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 07

ÁREA: 456,81 m² PERÍMETRO: 90,91 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,81 m², dentro dos seguintes limites

Página 152 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,46 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Maria Lurdes Zomer, Filho(a) de Julia Zomer e Valdelir Zomer, portador(a) do RG de nº 31679099 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 316.561.882-87, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 08

ÁREA: 456,63 m² PERÍMETRO: 90,88 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,63 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,44 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,45 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: Tânia Roda Leite, Filho(a) de Catarina Roda Leite e Antonio Leite, portador(a) do RG de nº 07497369 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 593.715.871-72, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 09

ÁREA: 456,57 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 456,57 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,01 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,42 m para a Rua Mato Grosso; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10A; LADO ESQUERDO: 30,44 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Maria Elza Marinho De Cena, Filho(a) de Iracema Marinho De Cena e João Rufino De Cena, portador(a) do RG de nº 29575931 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 672.963.432-49, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 48, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 10A

ÁREA: 225,00 m² PERÍMETRO: 60,00 m

Referente ao Lote nº 10A da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 10B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11.

Ocupante Beneficiado: Claudinéia de Nazaré, Filho(a) de Terezinha Soares da Silva e Silvério de Nazaré, portador(a) do RG de nº 28291492 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.540.619-09, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 48, Lote 10A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 10B

ÁREA: 225,00 m² PERÍMETRO: 60,00 m

Referente ao Lote nº 10B da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 10A; LADO ESQUERDO: 15,00 m para a Rua

Página 153 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Mato Grosso; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 11.

Ocupante beneficiado: Geanderson De Souza Neres, Filho(a) de Sonia Luiza De Souza Neres e Edilson De Souza Neres, portador(a) do RG de nº 1099633 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.493.062-11, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adrieli Jaruchewski Santana Neres, portador(a) do RG de nº 1149754 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.885.502-09, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 10B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 11

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 10A; 15,00 m para o Lote 10B; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 12.

Ocupante beneficiado: Valéria Pereira Dos Santos Morais, Filho(a) de Lenira Pereira Dos Santos e Itamar Rodrigues Dos Santos, portador(a) do RG de nº 32294590 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 850.664.352-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com João Eliotério De Morais, portador(a) do RG de nº 743327 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 470.446.912-34, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 12

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 13.

Ocupante Beneficiado: Claudilene Cabral Cunha, Filho(a) de Sirene Cabral Cunha e Jurani Cunha, portador(a) do RG de nº 1086301 SESDC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 006.398.312-57, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 13

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 14.

Ocupante beneficiado: Tereza Lins Pereira, Filho(a) de Valdiva Ribeiro Lins e Eugênio Lins Dos Santos, inscrito(a) sob o CPF de nº 000.424.611-03, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com João De Souza Pereira, portador(a) do RG de nº 1066713-0 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 841.708.911-04, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 13, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 14

Página 154 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 15.

Ocupante Beneficiado: Manoel Benício Neto, Filho(a) de Maria Cacida Da Silva e Antônio Germano Da Silva, portador(a) do RG de nº 16001559 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 223.409.123-34, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 15

ÁREA: 457,50 m² PERÍMETRO: 90,50 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 457,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,50 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 16.

Ocupante beneficiado: Josué Madeira De Souza, Filho(a) de Euzeres Madeira De Souza e Paulo Vieira De Souza, portador(a) do RG de nº 18978487 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 027.211.561-44, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Luzineide Da Silva Lopes Souza, portador(a) do RG de nº 23346078 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 043.094.221-44, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 15, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 16

ÁREA: 442,50 m² PERÍMETRO: 89,50 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 442,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,50 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Luzia De Oliveira, Filho(a) de Maria Fernandes De Oliveira e Pedro De Oliveira, portador(a) do RG de nº 34476261 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 641.485.132-91, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 48, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 48 LOTE: 17

ÁREA: 450,00 m² PERÍMETRO: 90,00 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 18.

QUADRA: 48 LOTE: 18

ÁREA: 459,60 m² PERÍMETRO: 90,64 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 48, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,33 m para o Lote 01; FUNDO: 30,00 m para o Lote 17;

Página 155 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

LADO ESQUERDO: 15,31 m para a Rua Minas Gerais; FRENTE: 30,00 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 49 LOTE: 01A

ÁREA: 215,19 m² PERÍMETRO: 58,71 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 215,19 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,18 m para a Rua São Paulo; FUNDO: 14,20 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,16 m para o Lote 01B; FRENTE: 14,17 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 49 LOTE: 01B

ÁREA: 100,02 m² PERÍMETRO: 43,51 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 100,02 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,16 m para o Lote 01A; FUNDO: 6,70 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,15 m para o Lote 01C; FRENTE: 6,50 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 49 LOTE: 01C

ÁREA: 146,98 m² PERÍMETRO: 49,70 m

Referente ao Lote nº 01C da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 146,98 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,15 m para o Lote 01B; FUNDO: 9,61 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,13 m para o Lote 08; FRENTE: 9,80 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 49 LOTE: 02

ÁREA: 458,04 m² PERÍMETRO: 91,07 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,56 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 9,61 m para o Lote 01C; 6,70 m para o Lote 01B; 14,20 m para o Lote 01A.

QUADRA: 49 LOTE: 03

ÁREA: 458,70 m² PERÍMETRO: 91,16 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 458,70 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,60 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,56 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Cícera Alves Da Silva, Filho(a) de Francisca Alves Da Silva e Antonio Candido Da Silva, portador(a) do RG de nº 22532200 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 849.155.952-34, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 49, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 49 LOTE: 04

ÁREA: 469,36 m² PERÍMETRO: 91,90 m

Página 156 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 469,36 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,32 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,65 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FUNDO: 15,33 m para o Lote 05A; LADO ESQUERDO: 30,60 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Valdemir De Moraes Lima, Filho(a) de Cleide De Moraes Lima e Edivaldo Feitosa Lima, portador(a) do RG de nº 32476540 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 652.991.322-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Divaneide Da Silva Lopes Lima, portador(a) do RG de nº 18985335 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.888.291-27, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 49, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 49 LOTE: 05A

ÁREA: 232,99 m² PERÍMETRO: 61,06 m

Referente ao Lote nº 05A da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 232,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,33 m para o Lote 04; FRENTE: 15,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,33 m para o Lote 05B; FUNDO: 15,20 m para o Lote 06.

Ocupante beneficiado: Daiane Barbosa de Oliveira, Filho(a) de Rosangela Barbosa dos Santos e Melquiades de Oliveira Neto, portador(a) do RG de nº 22278024 PCE/MG, inscrito(a) sob o CPF de nº 031.926.041-07, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Marcio Borges Brizola, portador(a) do RG de nº 22488316 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 026.611.901-80, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Quadra 49, Lote 5A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 49 LOTE: 05B

ÁREA: 227,03 m² PERÍMETRO: 60,28 m

Referente ao Lote nº 05B da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 227,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,33 m para o Lote 05A; LADO ESQUERDO: 14,80 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FRENTE: 15,33 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 14,82 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Wagner Oliveira da Silva, Filho(a) de Cleonice Batista de Oliveira e João Luiz da Silva, portador(a) do RG de nº 24491071 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 046.193.381-09, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 49, Lote 5B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 49 LOTE: 06

ÁREA: 449,00 m² PERÍMETRO: 89,97 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,20 m para o Lote 05A; 14,82 m para o Lote 05B; FRENTE: 14,90 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: João Felisdoro da Silva, Filho(a) de Maria Aparecida dos Santos Silva e Antonio Felisdoro da Silva, portador(a) do RG de nº 33318174 SESP/MT, inscrito(a) sob o

Página 157 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

CPF de nº 037.438.894-63, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 49, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 49 LOTE: 07

ÁREA: 450,85 m² PERÍMETRO: 90,11 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 06; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 08.

QUADRA: 49 LOTE: 08

ÁREA: 455,85 m² PERÍMETRO: 90,47 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 49, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,13 m para o Lote 01C; FUNDO: 30,07 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,18 m para a Rua Minas Gerais; FRENTE: 30,09 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante beneficiado: Dercilio Vieira Ferreira, Filho(a) de Romana Vieira Ferreira e Alziro Pereira Ferreira, portador(a) do RG de nº 12841730 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 880.329.651-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Da Silva Ferreira, portador(a) do RG de nº 07279485 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 513.128.241-15, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 49, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 01

ÁREA: 468,11 m² PERÍMETRO: 91,80 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 468,11 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,25 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,61 m para o Lote 02; FUNDO: 15,34 m para o Lote 11B; LADO ESQUERDO: 30,60 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 50 LOTE: 02

ÁREA: 459,14 m² PERÍMETRO: 91,22 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 30,61 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,61 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Edemilso Carvalho, Filho(a) de Vanilda Ferreira da Silva e Helio Hermelindo de Carvalho, portador(a) do RG de nº 26322579 SEJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 056.456.231-93, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 50, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 03

ÁREA: 459,27 m² PERÍMETRO: 91,24 m

Página 158 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,27 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 15,62 m para o Lote 04A; 15,00 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,61 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Eliezer Gonçalves Dos Santos, Filho(a) de Marcelina Gonçalves Santos e Oséa Alves Santos, portador(a) do RG de nº 02866927 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 208.455.881-68, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rosa Valmir Aleixo Pinto Dos Santos, portador(a) do RG de nº 15606724 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 421.866.762-49, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 50, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 04A

ÁREA: 234,40 m² PERÍMETRO: 61,25 m

Referente ao Lote nº 04A da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 234,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua São Paulo; LADO DIREITO: 15,63 m para o Lote 04B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 15,62 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Edenilson Alves dos Anjos, Filho(a) de Terezinha dos Anjos e Cornélio Alves dos Anjos, portador(a) do RG de nº 580349 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 632.474.612-72, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Márcia Batista dos Anjos, portador(a) do RG de nº 724081 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.541.061-57, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Quadra 50, Lote 4A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 04B

ÁREA: 314,81 m² PERÍMETRO: 71,59 m

Referente ao Lote nº 04B da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 314,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 20,73 m para a Rua São Paulo; FRENTE: 15,69 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 19,54 m para o Lote 05; FUNDO: 15,63 m para o Lote 04A.

QUADRA: 50 LOTE: 05

ÁREA: 509,52 m² PERÍMETRO: 97,98 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 509,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 04A; 19,54 m para o Lote 04B; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 33,40 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 03.

Ocupante beneficiado: Cleuza Maria de Godoy, Filho(a) de Elza Faquenelo, portador(a) do RG de nº 08604517 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.479.521-26, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Adailto Aparecido Cordeiro de Godoy, portador(a) do RG de nº 08505241 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 911.088.611-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 50, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 159 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 50 LOTE: 06

ÁREA: 492,44 m² PERÍMETRO: 95,70 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 492,44 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 33,40 m para o Lote 05; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 17,33 m para o Lote 07; 14,93 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09.

QUADRA: 50 LOTE: 07

ÁREA: 251,22 m² PERÍMETRO: 63,54 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 251,22 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 17,33 m para o Lote 06; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 16,19 m para a Rua Minas Gerais; FUNDO: 14,98 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Moisés José de Oliveira, Filho(a) de Maria Candida de Oliveira e Narciso Joaquim de Oliveira, portador(a) do RG de nº 04182456 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 353.892.301-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Francisco Remoaldo Barroso, Quadra 50, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 08

ÁREA: 223,43 m² PERÍMETRO: 59,79 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 223,43 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,93 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 14,98 m para o Lote 07; FRENTE: 14,93 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 14,95 m para o Lote 09.

Ocupante Beneficiado: Edileuza Liam Da Costa, Filho(a) de Luzia De Lima Da Costa e Elies Antonio Da Costa, portador(a) do RG de nº 21364540 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.427.181-00, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 50, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 09

ÁREA: 449,16 m² PERÍMETRO: 89,89 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 06; 14,95 m para o Lote 08; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 29,93 m para o Lote 10.

Ocupante beneficiado: Joel De Almeida Evaristo, Filho(a) de Maria De Almeida Evaristo e Manoel Evaristo, portador(a) do RG de nº 32574410 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 062.259.734-51, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Janete Maria Da Silva Almeida, portador(a) do RG de nº 32574258 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 073.507.574-33, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 50, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 10

Página 160 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

ÁREA: 448,83 m² PERÍMETRO: 89,84 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 448,83 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 29,93 m para o Lote 09; FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 14,91 m para o Lote 11A; 15,00 m para o Lote 11B.

Ocupante beneficiado: Lauza da Silva Abreu, Filho(a) de Maria Jose da Silva e Valeriano Gonçalves de Abreu, portador(a) do RG de nº 16868838 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 010.079.151-45, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Valdinei Rodrigues Gonçalves, portador(a) do RG de nº 941162 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 896.573.061-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 50, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 50 LOTE: 11A

ÁREA: 229,58 m² PERÍMETRO: 60,62 m

Referente ao Lote nº 11A da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 229,58 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,39 m para o Lote 11B; LADO ESQUERDO: 14,91 m para o Lote 10; FRENTE: 15,43 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 14,89 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 50 LOTE: 11B

ÁREA: 230,46 m² PERÍMETRO: 60,73 m

Referente ao Lote nº 11B da Quadra 50, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 230,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,34 m para o Lote 01; FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 15,39 m para o Lote 11A; FRENTE: 15,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 51 LOTE: 01

ÁREA: 463,04 m² PERÍMETRO: 90,87 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 463,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,44 m para a Rua Minas Gerais; FUNDO: 29,99 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,43 m para o Lote 10; FRENTE: 30,00 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 51 LOTE: 02

ÁREA: 449,84 m² PERÍMETRO: 89,98 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,84 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 01.

Ocupante Beneficiado: Luiza Aurí Barbosa, Filho(a) de Maria Ferreira Viana e Jerônimo Viana, portador(a) do RG de nº 02441519 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 395.916.201-44, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 51, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 161 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 51 LOTE: 03

ÁREA: 449,68 m² PERÍMETRO: 89,96 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 14,97 m para o Lote 04; 15,00 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 02.

Ocupante Beneficiado: Adelíria Gularte, Filho(a) de Eugenia Lopes Gularte e Enedir Gularte, portador(a) do RG de nº 281690 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 277.033.982-68, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 51, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 51 LOTE: 04

ÁREA: 438,13 m² PERÍMETRO: 88,53 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 438,13 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 29,85 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,00 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; FUNDO: 28,71 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 14,97 m para o Lote 03.

QUADRA: 51 LOTE: 05

ÁREA: 422,01 m² PERÍMETRO: 86,32 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 422,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 28,71 m para o Lote 04; FRENTE: 15,04 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 27,57 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 03.

QUADRA: 51 LOTE: 06

ÁREA: 405,04 m² PERÍMETRO: 84,04 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 405,04 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 27,57 m para o Lote 05; FRENTE: 15,05 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 26,43 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 08.

QUADRA: 51 LOTE: 07

ÁREA: 392,56 m² PERÍMETRO: 82,11 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 392,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 26,43 m para o Lote 06; FRENTE: 15,25 m para a Avenida Francisco Remoaldo Barroso; LADO DIREITO: 25,27 m para a Avenida Rio de Janeiro; FUNDO: 15,17 m para o Lote 08.

QUADRA: 51 LOTE: 08

ÁREA: 452,44 m² PERÍMETRO: 90,33 m

Página 162 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,44 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 06; 15,17 m para o Lote 07; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 09.

QUADRA: 51 LOTE: 09

ÁREA: 452,18 m² PERÍMETRO: 90,29 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,18 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 08; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,14 m para o Lote 10.

QUADRA: 51 LOTE: 10

ÁREA: 465,01 m² PERÍMETRO: 91,12 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 51, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 465,01 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,43 m para o Lote 01; FUNDO: 30,14 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 15,43 m para a Avenida Rio de Janeiro; FRENTE: 30,12 m para a Rua Mato Grosso do Sul.

QUADRA: 52 LOTE: 01A

ÁREA: 221,27 m² PERÍMETRO: 59,50 m

Referente ao Lote nº 01A da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,27 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,75 m para a Rua Minas Gerais; FUNDO: 14,98 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,77 m para o Lote 01B; FRENTE: 15,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 52 LOTE: 01B

ÁREA: 221,81 m² PERÍMETRO: 59,57 m

Referente ao Lote nº 01B da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 221,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,77 m para o Lote 01A; FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 14,80 m para o Lote 08B; FRENTE: 15,00 m para a Rua Mato Grosso.

QUADRA: 52 LOTE: 02

ÁREA: 455,48 m² PERÍMETRO: 90,33 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 455,48 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,20 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 29,95 m para o Lote 03; FUNDO: 15,20 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 01B; 14,98 m para o Lote 01A.

Ocupante beneficiado: Leandro Morais, Filho(a) de Ana Renilda Morais e Antonio de Morais, portador(a) do RG de nº 15431738 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 002.362.601-11,

Página 163 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Bruna da Silva Morais, portador(a) do RG de nº 34818740 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 974.230.332-00, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 52, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 52 LOTE: 03

ÁREA: 449,14 m² PERÍMETRO: 89,89 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,14 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 20,33 m para o Lote 04A; 9,60 m para o Lote 04B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 29,95 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Marcio Ribeiro Damião, Filho(a) de Sebastiana Lima da Conceição e Antonio Ribeiro Damião, portador(a) do RG de nº 14032473 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 948.791.171-53, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Cleonice Batista de Oliveira, portador(a) do RG de nº 13660985 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 858.480.341-68, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 52, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 52 LOTE: 04A

ÁREA: 303,30 m² PERÍMETRO: 70,44 m

Referente ao Lote nº 04A da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 303,30 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 20,11 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FUNDO: 15,00 m para o Lote 04B; LADO ESQUERDO: 20,33 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Letícia Damiane Delgado de Lima, Filho(a) de Lourdes Delgado Ribeiro e José Maria Lima, portador(a) do RG de nº 22804994 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 757.893.881-91, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 52, Lote 4A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 52 LOTE: 04B

ÁREA: 145,50 m² PERÍMETRO: 49,40 m

Referente ao Lote nº 04B da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 145,50 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 04A; FRENTE: 9,80 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 05A; FUNDO: 9,60 m para o Lote 03.

QUADRA: 52 LOTE: 05A

ÁREA: 228,00 m² PERÍMETRO: 60,40 m

Referente ao Lote nº 05A da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 228,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 04B; FRENTE: 15,20 m para a Rua Mato Grosso do Sul; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 05B; FUNDO: 15,20 m para o Lote 06.

Página 164 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Ocupante Beneficiado: Raquel Da Rosa, Filho(a) de Traudi Janke Da Rosa e Elmute Da Rosa, portador(a) do RG de nº 11987510 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 926.934.901-20, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 52, Lote 5A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 52 LOTE: 05B

ÁREA: 225,85 m² PERÍMETRO: 60,11 m

Referente ao Lote nº 05B da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,85 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05A; LADO ESQUERDO: 15,07 m para a Rua Mato Grosso do Sul; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 15,05 m para o Lote 06.

Ocupante Beneficiado: Livani Neres De Almeida, Filho(a) de Luzineide Neres De Almeida e Valdivino Gonçalves De Almeida, portador(a) do RG de nº 20461488 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 029.831.811-38, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 52, Lote 5B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 52 LOTE: 06

ÁREA: 453,59 m² PERÍMETRO: 90,48 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 453,59 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,20 m para o Lote 05A; 15,05 m para o Lote 05B; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,23 m para o Lote 07.

QUADRA: 52 LOTE: 07

ÁREA: 459,37 m² PERÍMETRO: 90,84 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,37 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,20 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,23 m para o Lote 06; FRENTE: 15,20 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 15,21 m para o Lote 08A; 15,00 m para o Lote 08B.

Ocupante beneficiado: Izabel Silvânia da Silva Galindo, Filho(a) de Maria Ângela Benalia da Silva e Adeildo Armindo da Silva, portador(a) do RG de nº 20095651 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 024.157.831-02, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ademir da Silva Galindo, portador(a) do RG de nº 000774259 SESP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 730.940.992-20, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 52, Lote 7, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 52 LOTE: 08A

ÁREA: 225,60 m² PERÍMETRO: 60,08 m

Referente ao Lote nº 08A da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 14,83 m para o Lote 08B; LADO ESQUERDO: 15,21 m para o Lote 07; FRENTE: 14,85 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 15,20 m para a Rua Mato Grosso.

Página 165 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 52 LOTE: 08B

ÁREA: 222,19 m² PERÍMETRO: 59,63 m

Referente ao Lote nº 08B da Quadra 52, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 222,19 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 14,80 m para o Lote 01B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 14,83 m para o Lote 08A; FRENTE: 15,00 m para a Rua Mato Grosso.

Ocupante Beneficiado: Adrieli Augusto Dos Santos, Filho(a) de Claudenice Augusto Dos Santos e Paulo Oliveira Dos Santos, portador(a) do RG de nº 24698113 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 049.127.731-82, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 52, Lote 8B, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 01

ÁREA: 459,38 m² PERÍMETRO: 90,59 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 15,35 m para a Rua Minas Gerais; FUNDO: 29,97 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,32 m para o Lote 18; FRENTE: 29,96 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

Ocupante beneficiado: Valcir Dias Campos, Filho(a) de Maria Freitas Campos e Florisvaldo Dias dos Santos, portador(a) do RG de nº 000500043 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 390.245.712-00, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Ana Maria de Lima Campos, portador(a) do RG de nº 23367440 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 963.284.601-04, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Quadra 53, Lote 1, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 02

ÁREA: 449,56 m² PERÍMETRO: 89,94 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,56 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 29,97 m para o Lote 01.

QUADRA: 53 LOTE: 03

ÁREA: 449,69 m² PERÍMETRO: 89,96 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,69 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 29,98 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 02.

QUADRA: 53 LOTE: 04

ÁREA: 449,82 m² PERÍMETRO: 89,98 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,82 m², dentro dos seguintes limites

Página 166 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 29,99 m para o Lote 05; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 29,98 m para o Lote 03.

Ocupante Beneficiado: Ramona Apolinário Monteiro, Filho(a) de Fernanda Apolinário Monteiro, portador(a) do RG de nº 001110644 SSP/MS, inscrito(a) sob o CPF de nº 005.811.561-70, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 53, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 05

ÁREA: 449,95 m² PERÍMETRO: 89,99 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 449,95 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,00 m para o Lote 06; FUNDO: 15,00 m para o Lote 14; LADO ESQUERDO: 29,99 m para o Lote 04.

QUADRA: 53 LOTE: 06

ÁREA: 450,08 m² PERÍMETRO: 90,01 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,08 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,01 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 13; LADO ESQUERDO: 30,00 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Aparecida Maria de Jesus Nunes, Filho(a) de Adeleza Maria de Jesus e Julião José de Almeida, portador(a) do RG de nº 73457726 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 019.898.459-67, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 53, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 07

ÁREA: 450,22 m² PERÍMETRO: 90,03 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,02 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,01 m para o Lote 06.

QUADRA: 53 LOTE: 08

ÁREA: 450,35 m² PERÍMETRO: 90,05 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,03 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,02 m para o Lote 07.

Ocupante Beneficiado: Cleomara Bentes de Souza, Filho(a) de Zulma Brasil Parente e Francisco Miranda de Souza, portador(a) do RG de nº 23715308 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 045.557.231-39, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 53, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 09

ÁREA: 462,28 m² PERÍMETRO: 90,85 m

Página 167 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 462,28 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,39 m para a Rua Minas Gerais; FRENTE: 30,04 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,39 m para o Lote 10; FUNDO: 30,03 m para o Lote 08.

Ocupante Beneficiado: Ivone Borges Brizola, Filho(a) de Maria Joana Brizola e Vericimo Brizola, portador(a) do RG de nº 15706230 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 002.549.221-71, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 53, Lote 9, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 10

ÁREA: 463,99 m² PERÍMETRO: 91,07 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 463,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,39 m para o Lote 09; FRENTE: 30,14 m para a Rua Mato Grosso; LADO DIREITO: 15,39 m para a Avenida Rio de Janeiro; FUNDO: 30,15 m para o Lote 11.

Ocupante beneficiado: Elia Eliseu Schulz, Filho(a) de Abeti Schulz e João Schulz, portador(a) do RG de nº 60532990 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 840.456.639-91, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Lucia Souza Lima Schulz, portador(a) do RG de nº 000423590 SSP/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 828.336.481-20, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 53, Lote 10, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 11

ÁREA: 452,24 m² PERÍMETRO: 90,30 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,24 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 10; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,15 m para o Lote 12.

Ocupante Beneficiado: Terezinha Rodrigues dos Santos, Filho(a) de Laura dos Santos e Sebastião Rodrigues dos Santos, portador(a) do RG de nº 17069904 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.062.151-02, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 53, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 12

ÁREA: 452,35 m² PERÍMETRO: 90,31 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,15 m para o Lote 11; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,16 m para o Lote 13.

Ocupante Beneficiado: Neuza Fernandes Ribeiro, Filho(a) de Otilia Fernandes Dos Santos Ribeiro e Nelson Domingues Ribeiro, portador(a) do RG de nº 12676004 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 571.282.941-04, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e

Página 168 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 53, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 13

ÁREA: 452,46 m² PERÍMETRO: 90,33 m

Referente ao Lote nº 13 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,46 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,16 m para o Lote 12; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,17 m para o Lote 14.

QUADRA: 53 LOTE: 14

ÁREA: 452,57 m² PERÍMETRO: 90,34 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,57 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,17 m para o Lote 13; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,18 m para o Lote 15.

Ocupante beneficiado: Francimar de Sousa Silva, Filho(a) de Maria de Sousa Silva e Antônio dos Santos Silva, portador(a) do RG de nº 36621285 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.812.431-24, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com MarluCIA Rodrigues Alves, portador(a) do RG de nº 27268748 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 013.070.241-22, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 53, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 53 LOTE: 15

ÁREA: 452,68 m² PERÍMETRO: 90,36 m

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 04; LADO ESQUERDO: 30,18 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,18 m para o Lote 16.

QUADRA: 53 LOTE: 16

ÁREA: 452,79 m² PERÍMETRO: 90,37 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,79 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 30,18 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,19 m para o Lote 17.

Ocupante Beneficiado: Alcione Constância De Almeida, Filho(a) de Francisca Das Chagas Constância e João Maria De Almeida Filho, portador(a) do RG de nº 18943390 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 025.041.871-14, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 53, Lote 16, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Página 169 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

QUADRA: 53 LOTE: 17

ÁREA: 452,90 m² PERÍMETRO: 90,39 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 452,90 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 30,19 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,20 m para o Lote 18.

QUADRA: 53 LOTE: 18

ÁREA: 462,03 m² PERÍMETRO: 91,00 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 53, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 462,03 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,32 m para o Lote 01; LADO ESQUERDO: 30,20 m para o Lote 17; FRENTE: 15,28 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,20 m para a Rua Missionário Paulo Leivas Macalão.

QUADRA: 54 LOTE: 01

ÁREA: 495,40 m² PERÍMETRO: 96,06 m

Referente ao Lote nº 01 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 495,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 32,49 m para o Lote 02; LADO ESQUERDO: 15,02 m para o Lote 22; FRENTE: 33,51 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 15,03 m para a Avenida São José Marelo.

QUADRA: 54 LOTE: 02

ÁREA: 496,21 m² PERÍMETRO: 95,00 m

Referente ao Lote nº 02 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 496,21 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 31,42 m para o Lote 03; FUNDO: 15,00 m para o Lote 22; LADO ESQUERDO: 32,49 m para o Lote 01; FRENTE: 16,08 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Regiane Strelow Royer, Filho(a) de Albertina Brandt Strelow e Deolindo Strelow, portador(a) do RG de nº 28238559 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 797.287.742-49, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Rogerio Renato Royer, portador(a) do RG de nº 3269226-9 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 596.953.152-91, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 54, Lote 2, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 03

ÁREA: 447,96 m² PERÍMETRO: 90,86 m

Referente ao Lote nº 03 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 447,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO DIREITO: 30,45 m para o Lote 04; FUNDO: 15,00 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 31,42 m para o Lote 02; FRENTE: 13,99 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Aline Martins de Mendonça Matias, Filho(a) de Maria Helena Martins e Carlos França de Mendonça, portador(a) do RG de nº 2777468-6 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 060.653.741-48, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Josué Matias,

Página 170 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

portador(a) do RG de nº 2818564-1 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 057.277.711-61, residente e domiciliado na Avenida São José Marelo, Quadra 54, Lote 3, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 04

ÁREA: 451,35 m² PERÍMETRO: 90,06 m

Referente ao Lote nº 04 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,35 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 29,43 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,07 m para o Lote 05; FUNDO: 30,45 m para o Lote 03; LADO ESQUERDO: 15,11 m para a Avenida São José Marelo.

Ocupante beneficiado: Poncilio Vieira Ferreira, Filho(a) de Ramona Vieira Ferreira e Alziro Pereira Ferreira, portador(a) do RG de nº 33539430 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 174.537.471-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maria Tereza Verão Ferreira, portador(a) do RG de nº 07903731 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 513.197.991-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 54, Lote 4, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 05

ÁREA: 460,07 m² PERÍMETRO: 90,74 m

Referente ao Lote nº 05 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 460,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,30 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 06; FUNDO: 15,30 m para o Lote 22; LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 03; 15,07 m para o Lote 04.

Ocupante Beneficiado: Iraci Dias Da Silva, Filho(a) de Maria Do Desterro De Jesus, portador(a) do RG de nº 34037575761050 SESP/GO, inscrito(a) sob o CPF de nº 807.449.311-34, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 54, Lote 5, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 06

ÁREA: 450,99 m² PERÍMETRO: 90,13 m

Referente ao Lote nº 06 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,99 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 07; FUNDO: 15,00 m para o Lote 21; LADO ESQUERDO: 30,07 m para o Lote 05.

Ocupante Beneficiado: Conceição Dos Reis De Souza, Filho(a) de Maria Candida Do Nascimento e Antonio Dos Reis De Souza, portador(a) do RG de nº 16088719 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 877.508.561-53, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 54, Lote 6, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 07

ÁREA: 450,94 m² PERÍMETRO: 90,12 m

Referente ao Lote nº 07 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,94 m², dentro dos seguintes limites

Página 171 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 08; FUNDO: 15,00 m para o Lote 20; LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 06.

QUADRA: 54 LOTE: 08

ÁREA: 450,88 m² PERÍMETRO: 90,12 m

Referente ao Lote nº 08 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,88 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 09; FUNDO: 15,00 m para o Lote 19; LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 07.

Ocupante beneficiado: Olair Floriano De Mello, Filho(a) de Benedita Maria De Mello e Joaquim Floriano De Mello, portador(a) do RG de nº 21722463 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 191.524.692-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Janes Prestes Mello, portador(a) do RG de nº 28871367 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 271.983.402-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 54, Lote 8, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 09

ÁREA: 450,82 m² PERÍMETRO: 90,11 m

Referente ao Lote nº 09 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,82 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 10; FUNDO: 15,00 m para o Lote 18; LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 08.

QUADRA: 54 LOTE: 10

ÁREA: 450,77 m² PERÍMETRO: 90,10 m

Referente ao Lote nº 10 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,77 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 11; FUNDO: 15,00 m para o Lote 17; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 09.

QUADRA: 54 LOTE: 11

ÁREA: 450,71 m² PERÍMETRO: 90,09 m

Referente ao Lote nº 11 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,71 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 12; FUNDO: 15,00 m para o Lote 16; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 10.

Ocupante beneficiado: Valdeci Dos Santos, Filho(a) de Izabel Maria De Oliveira Santos e Manoel Dos Santos, portador(a) do RG de nº 08403945 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 775.447.731-91, Casado(a), Separação de Bens, com Maria Rosane Muhl, portador(a) do RG de nº 27880400 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 360.595.010-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 54, Lote 11, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 12

ÁREA: 450,65 m² PERÍMETRO: 90,09 m

Referente ao Lote nº 12 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,65 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; LADO DIREITO: 15,04 m para

Página 172 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

o Lote 13A; 15,00 m para o Lote 13B; FUNDO: 15,00 m para o Lote 15; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 11.

Ocupante Beneficiado: Ademar Viana De Carvalho, Filho(a) de Francisca Ilza de Souza Carvalho e Lázaro Matias de Carvalho, portador(a) do RG de nº 15764435 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 018.959.811-58, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Quadra 54, Lote 12, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 13A

ÁREA: 225,60 m² PERÍMETRO: 60,08 m

Referente ao Lote nº 13A da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,60 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para a Rua Minas Gerais; FRENTE: 15,04 m para a Rua Missionário Paulo Levas Macalão; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 13B; FUNDO: 15,04 m para o Lote 12.

Ocupante beneficiado: Marineuza Rodrigues Vieira, Filho(a) de Ana Nunes Ferreira e João Rodrigues da Mata, portador(a) do RG de nº 16088735 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 007.422.511-10, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Francisco Raimundo Vieira, portador(a) do RG de nº 35653329 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 572.989.802-97, residente e domiciliado na Rua Missionário Paulo Levas Macalão, Quadra 54, Lote 13A, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 13B

ÁREA: 225,00 m² PERÍMETRO: 60,00 m

Referente ao Lote nº 13B da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 225,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: LADO ESQUERDO: 15,00 m para o Lote 13A; FRENTE: 15,00 m para a Rua Missionário Paulo Levas Macalão; LADO DIREITO: 15,00 m para o Lote 14; FUNDO: 15,00 m para o Lote 12.

QUADRA: 54 LOTE: 14

ÁREA: 451,52 m² PERÍMETRO: 90,20 m

Referente ao Lote nº 14 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,52 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 13B; LADO ESQUERDO: 30,11 m para a Rua Missionário Paulo Levas Macalão; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,10 m para o Lote 15.

Ocupante beneficiado: Denis Valter Duarte Da Rocha, Filho(a) de Ana Maria Duarte Da Rocha e Donato Vieira Da Rocha, portador(a) do RG de nº 2237017 SSP/PI, inscrito(a) sob o CPF de nº 001.916.223-54, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Evani Barbosa Dos Santos Rocha, portador(a) do RG de nº 23897171 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 008.043.612-90, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 54, Lote 14, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 15

ÁREA: 451,38 m² PERÍMETRO: 90,18 m

Página 173 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Referente ao Lote nº 15 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,38 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 12; LADO ESQUERDO: 30,10 m para o Lote 14; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,09 m para o Lote 16.

QUADRA: 54 LOTE: 16

ÁREA: 451,24 m² PERÍMETRO: 90,17 m

Referente ao Lote nº 16 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,24 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 11; LADO ESQUERDO: 30,09 m para o Lote 15; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,08 m para o Lote 17.

QUADRA: 54 LOTE: 17

ÁREA: 451,10 m² PERÍMETRO: 90,15 m

Referente ao Lote nº 17 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 451,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 10; LADO ESQUERDO: 30,08 m para o Lote 16; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,07 m para o Lote 18.

QUADRA: 54 LOTE: 18

ÁREA: 450,96 m² PERÍMETRO: 90,13 m

Referente ao Lote nº 18 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,96 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 09; LADO ESQUERDO: 30,07 m para o Lote 17; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,06 m para o Lote 19.

QUADRA: 54 LOTE: 19

ÁREA: 450,81 m² PERÍMETRO: 90,11 m

Referente ao Lote nº 19 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,81 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 08; LADO ESQUERDO: 30,06 m para o Lote 18; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,05 m para o Lote 20.

QUADRA: 54 LOTE: 20

ÁREA: 450,67 m² PERÍMETRO: 90,09 m

Referente ao Lote nº 20 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,67 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 07; LADO ESQUERDO: 30,05 m para o Lote 19; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,04 m para o Lote 21.

Ocupante beneficiado: Francisco Eldo Claudio Macêdo, Filho(a) de Maria Lola de Macêdo e Niculau Claudio Macêdo, portador(a) do RG de nº 36927686 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF

Página 174 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

de nº 692.374.332-04, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Aparecida de Lima Marques Macêdo, portador(a) do RG de nº 82801073 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 037.457.349-20, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 54, Lote 20, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

QUADRA: 54 LOTE: 21

ÁREA: 450,53 m² PERÍMETRO: 90,07 m

Referente ao Lote nº 21 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 450,53 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,00 m para o Lote 06; LADO ESQUERDO: 30,04 m para o Lote 20; FRENTE: 15,00 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 30,03 m para o Lote 22.

QUADRA: 54 LOTE: 22

ÁREA: 459,40 m² PERÍMETRO: 90,65 m

Referente ao Lote nº 22 da Quadra 54, do Loteamento denominado “JARDIM PLANALTO” localizado no município de Aripuanã - MT, com área de 459,40 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: FUNDO: 15,30 m para o Lote 05; LADO ESQUERDO: 30,03 m para o Lote 21; FRENTE: 15,30 m para a Avenida Rio de Janeiro; LADO DIREITO: 15,02 m para o Lote 01; 15,00 m para o Lote 02.

Ocupante beneficiado: Cleiton Serafim Feitosa, Filho(a) de Maria Avelino Serafim e Antonio Gomes Feitosa, portador(a) do RG de nº 988461 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 949.498.402-15, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, com Maricelma Silva Almeida, portador(a) do RG de nº 942561 SESDEC/RO, inscrito(a) sob o CPF de nº 835.025.802-00, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 54, Lote 22, Jardim Planalto, no Município de Aripuanã.

Cabe observar que as construções serão regularizadas posteriormente por seus ocupantes/beneficiários, cujo registro de titulação por legitimação fundiária será feito sem a averbação da respectiva construção.

Certifico que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei 13.465/2017 para expedição desta certidão. Nada mais consta.

Aripuanã/MT, 17 de Abril de 2024.

Página 175 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
Departamento de Topografia e Agrimensura

SELUIR PEIXER REGHIN
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MATO GROSSO

DOS EFEITOS REGISTRAS DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CRF)

A Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 criou o instituto da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que, segundo o art. 11, inciso V, do referido diploma legal, consiste no “*documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos*”.

O art. 41, da referida Lei, complementa dizendo que a CRF é o “*ato administrativo de aprovação da regularização*” fundiária urbana, que “*deverá acompanhar o projeto aprovado*” além de outros requisitos, vejamos:

Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

Página 176 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

O doutrinador Samuel Menezes de Oliveira, diz que a Lei Federal n.º 13.465/2017 atribui à Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a “*natureza de título registrável*” e, em determinadas situações, inclusive, a “*CRF será exceção ao princípio da continuidade, por afastar qualquer existência de ônus reais relativos aos proprietários anteriores*”. Vejamos:

“Na hipótese de registro da Regularização Fundiária Urbana, a lei geral da Reurb (lei 13.465/2017), atribuiu à Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a natureza de título registrável, ou seja, documento reconhecido por lei e bastante para ser registrado perante o Ofício de Registro de Imóveis. Nos termos do artigo 167, inciso I, item 43, da Lei 6.015/1973, bastará a apresentação da certidão de regularização para as transmissões de direitos de titulação dos beneficiários na Reurb, mesmo que em seu conteúdo a atribuição ou aquisição de propriedade contemple diferentes instrumentos para seu resultado. Confirma-se a medida de simplificação do procedimento regulatório perante o registro público. Inclusive, atribui-se à Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a natureza jurídica de título originário, por prever a abertura de nova matrícula da área regularizada e suas respectivas unidades. Inclusive, quando fundado nos instrumentos de usucapião, legitimação de posse ou legitimação fundiária, a CRF será exceção de princípio da continuidade, por afastar qualquer existência de ônus reais relativos aos proprietários anteriores.”¹

Assim, são requisitos da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme disposto no art. 11, inciso V, da Lei da REURB:

- (a) o projeto de regularização fundiária aprovado;
- (b) o termo de compromisso relativo à sua execução;

¹ OLIVEIRA, Samuel Menezes. Regularização Fundiária Urbana (p. 160). Editora Dialética. Edição do Kindle
 Página 177 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

(c)e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse: a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos.

Veja que, o art. 11, inciso V, da Lei Federal n.º 13.465/2017 traz 2 (dois) requisitos que não dependem do instrumento de concessão de direitos reais de propriedade, quais sejam: (a) aprovação do projeto de regularização fundiária urbana, e; (b) termo de compromisso relativo à sua execução, assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, do art. 35, da Lei Federal n.º 13.465/2017, que consiste no cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.

Todavia, somente nos casos que o instrumento de concessão de direitos reais de propriedade for a legitimação fundiária e a legitimação de posse, é que a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos, se torna obrigatória.

Daí, entendemos que os demais instrumentos previstos no art. 15, da Lei Federal n.º 13.465/2017, somente poderão ser utilizados de forma individual, pois, por determinação legal, a CRF somente contemplará os casos de legitimação fundiária e legitimação de posse de modo coletivo.

Considerando que, tanto a legitimação fundiária (art. 23, caput, da Lei da REURB), quanto a legitimação de posse (art. 26, § 2º, da Lei da REURB), **constituem forma de aquisição originária de direito real de propriedade**, logo, a Certidão de Regularização Fundiária urbana manterá a natureza originária.

É importante mencionar a natureza do instrumento utilizado para concessão de direitos reais pois isso irá interferir, diretamente, no registro do respectivo título no cartório de registro de imóveis competente.

Isso pelo fato da Lei de Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), em seu art. 176-A, diz que “o registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido”, nas seguintes hipóteses:

- (a) quando o imóvel adquirido não dispuser de matrícula aberta (art. 176-A, caput);
- (b) quando o imóvel adquirido atingir parte de imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso I);

Página 178 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

(c) quando o imóvel adquirido atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso II).

Conforme é possível verificar na Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ora apresentada perante esta Douta Serventia, o instrumento utilizado para conceder direitos reais de propriedade foi aos ocupantes do núcleo urbano objeto de regularização, foi a **legitimação fundiária**.

De acordo com o disposto no art. 23, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a “**legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016**” (grifo nosso).

O § 2º, do referido artigo, complementa dizendo que, além de ser uma forma de aquisição originária de aquisição do direito real de propriedade, constitui uma exceção ao princípio da continuidade, considerando que, “**por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.**”

Observe que iniciamos o presente tópico falando dos componentes da CRF e, dentre eles, está o instrumento utilizado que, no presente caso, correspondente a **legitimação fundiária**. Ato contínuo, filiado a corrente do doutrinador Samuel Menezes de Oliveira, consideramos que a CRF é um título registrável, logo a natureza deste título será a mesma do instrumento escolhido pelo Poder Público para concessão de direitos reais, previstos no art. 15, da Lei da REURB. Deste modo, se o Poder Público elegeu um instrumento que possui natureza originária – tal como a **legitimação fundiária** – logo a CRF também será considerada de natureza originária, pois esta não tem natureza própria, mas, ao absorver o instrumento eleito pelo Órgão Instaurador para conceder direitos reais aos ocupantes do núcleo urbano objeto de regularização, absorve também a sua natureza.

Assim, se a **Certidão de Regularização Fundiária (CRF) constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade**, a Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) determina a observância da aplicabilidade do art. 176-A, onde o Registrador deverá proceder com o registro da CRF com a respectiva abertura de matrícula nova, por conta da originalidade da forma, seja em: (a) área que não tenha registro anterior (sem matrícula) (art. 176-A, *caput*); (b) parte de imóvel objeto de registro

Página 179 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

anterior (art. 176-A, inciso I), ou; (c) se atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso II).

Assim como descrito no art. 46, *caput* e § 3º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o § 1º, do art. 176-A, da Lei 6.015/1973 diz que “a matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizado na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição”.

Deste modo, quando o Poder Público conceder ao ocupante ou a quem de direito direitos reais por intermédio do procedimento regulamentado pela Lei Federal n.º 13.465/2017 (leia-se: processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana) e, sendo o instrumento utilizado para tal concessão de natureza originária, o Oficial registrador deverá abrir a matrícula com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizado na instrução do procedimento administrativo, ou seja, no projeto de regularização fundiária urbana aprovado pelo Município, independentemente se (a) área que não tenha registro anterior (sem matrícula) (art. 176-A, *caput*); (b) parte de imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso I), ou; (c) se atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso II).

Para as matrículas atingidas, a Lei Federal n.º 6.015/1973 trouxe as seguintes soluções:

(a) da sua destinação: “as matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para esse fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente”; (art. 176-A, § 2º)

(b) da ausência de disponibilidade jurídica de área: “se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta”; (art. 176-A, § 4º)

(c) das divergências perimetrais: “eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro;” (art. 176-A, § 4º-A);

A Lei de Registros Públicos vai ao encontro da Lei de Regularização Fundiária Urbana, considerando que, “registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas” (art. 52, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Vejamos o que diz o art. 44, § 1º, da Lei da REURB:

Página 180 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

Corroborando ainda mais o nosso entendimento, art. 31, § 8º, do Decreto 9.310/2018, diz que “as áreas já usucapidas referidas no inciso VI do caput constarão do projeto de regularização fundiária com a área constante na matrícula ou na transcrição e com a observação de se tratar de unidade imobiliária já registrada e oriunda de processo de usucapião e a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária deverá ser averbada na matrícula existente”.

Por sua vez, a ilustre doutrinadora Michely Freire Fonseca Cunha, nos ensina que, tanto a matrícula matriz, quanto as individualizadas, podem sofrer alterações técnicas em decorrência do novo projeto aprovado, vejamos:

(a) em se tratando da matrícula matriz:

“Essa matrícula também pode ser aberta com os dados georreferenciados do perímetro total da área a ser regularizada ou demarcada, caso o Município apresente Auto de Demarcação Urbanística ou Certidão de Regularização Fundiária em que parte da área foi impugnada permanecerá na matrícula matriz até que seja resolvida a impugnação, evitando-se a perda dos trabalhos técnicos já realizados pelo Município.” (CUNHA, Michely Freire Fonseca. Manuela de Regularização Fundiária Urbana – REURB. 4. ed. São Paulo: Editora Juspodvim, 2023, p. 151)

(...)

“A matrícula matriz também pode ser aberta no caso de serem várias as matrículas ou demarcações para viabilizar o registro único da CRF.” (CUNHA, Michely Freire Fonseca. Manuela de Regularização Fundiária Urbana – REURB. 4. ed. São Paulo: Editora Juspodvim, 2023, p. 151)

Página 181 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

(b)em se tratando de matrículas individualizadas (ou de unidades imobiliárias):

“Também será considerada “matrícula atingida” pela demarcação ou pela regularização fundiária aquela já existente em nome de algum proprietário não responsável pela formação do núcleo urbano informal que conseguiu, por qualquer forma ou em razão de usucapião, abrir matrícula própria no perímetro interno do núcleo urbano a ser regularizado (art. 35, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, VI do Decreto n. 9.310/2018). Nesses casos, essas matrículas estão regulares e serão atingidas pelo perímetro interno a ser regularizado. O PRF pode trazer medidas georreferenciadas e confrontantes diferentes das que já constam no Cartório de Registro de Imóveis. Ao finalizar o registro da certidão de regularização fundiária no cartório imobiliário, essas matrículas poderão receber destaque de área, sem apuração de remanescente, ou receberão a indicação de abertura de nova matrícula com a descrição apurada no PRF para a unidade. (art. 31, § 8º da Lei Federal n.º 9.310/2018).” (CUNHA, Michely Freire Fonseca. Manuela de Regularização Fundiária Urbana – REURB. 4. ed. São Paulo: Editora Juspodvim, 2023, p. 149-150)

E vai mais adiante:

“Embora o decreto preveja a averbação da nova descrição técnica georreferenciada da unidade na matrícula, o ato a ser praticado é abertura de matrícula nova independentemente de retificação da área, já que a averbação surgida no § 8º é, de fato, uma retificação de área vedada pela lei (art. 42, § 4º, do Decreto)” (CUNHA, Michely Freire Fonseca. Manuela de Regularização Fundiária Urbana – REURB. 4. ed. São Paulo: Editora Juspodvim, 2023, p. 150)

Vale lembrar que outras hipóteses de registro podem ocorrer nas seguintes situações, vejamos:

(a)matrícula juridicamente encerrada: segundo a doutrinadora Michely, *“o destaque também pode ser feito em matrícula juridicamente encerrada no Cartório de Imóveis, mas que na realidade ainda contempla área do núcleo. Um exemplo disso é o registro de um loteamento realizada na matrícula sem prévia retificação de área ou desmembramento fazendo com que o remanescente desaparecesse com o registro do parcelamento do solo. A técnica registral não foi observada na época do registro, mas o Oficial poderá sanear a matrícula informando que o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) apurou remanescente de área na matrícula encerrada, para então fazer o destaque e abrir a matrícula matriz para o núcleo.” (p. 149);*

Página 182 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

(b) matrícula sem lastro registral (sem origem): “*reforce-se que a matrícula matriz também pode ser aberta sem lastro registral, conforme art. 50, II, da Lei n. 13.465/2017, fazendo-se consignar no campo “proprietário” a informação “proprietário não identificado”. E por não ser área devoluta pode ser objeto de registro de legitimação de posse como titulação final.* (p. 149)

(c) matrícula com descrição precária: abertura de nova matrícula, com a correção da precariedade;

(d) ausência de disponibilidade jurídica de área: “*logo, em cada matrícula de origem do núcleo, o Oficial fará destaque de área indicando a matrícula matriz aberta com a especialização do perímetro do núcleo regularizado. O destaque de área nas matrículas de origem pode ser feito ainda que a referida matrícula não tenha disponibilidade jurídica de área, ou seja, a matrícula pode retratar área de 3.000,00m² e o perímetro total apurado no projeto de regularização fundiária ser de 10.000,00m². O destaque de área também independe de apuração de remanescente, unificação, fusão, desmembramento ou retificação de área prévios (art. 44, do Decreto n.º 9.310/2018)*”. (p.149)

Ademais, dispõe o art. 50, da Lei Federal n.º 13.465/2017 que:

Art. 50. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

E o art. 48, do Decreto Federal n. 9.310/2018 complementa:

Art. 48. Das matrículas abertas para cada parcela deverão constar, nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível identificá-la, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário; ou



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

II - quando não for possível identificar a origem exata da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensadas as especificações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do caput do art. 167 da Lei n° 6.015, de 1973.

DAS NOTIFICAÇÕES

Conforme disposto no art. 44, § 6º, o **“oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei”**.

Portanto, se o Órgão Instaurador do processo administrativo de regularização fundiária urbana cumpriu os requisitos do art. 31 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017, não há que se falar em notificação de qualquer proprietário, confrontante ou terceiros eventualmente interessados.

Esse é o que diz o art. 44, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018. Vejamos:

Art. 44. (...)

§ 2º As notificações serão emitidas de forma simplificada e indicarão os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, e convidará o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 3º As notificações previstas no caput e no § 2º serão feitas aos titulares de domínio das áreas envolvidas na Reurb, as quais ficam dispensadas quando já realizadas pelos Municípios ou pelo Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto n° 9.597, de 2018)

Todavia, caso o Órgão Instaurador não tenha cumprido, *“as notificações serão emitidas de forma simplificada, indicado os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro (art. 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017).*

A doutrinador Michely diz que *“não é necessária a citação nominal de cada proprietário ou titular de direito real das matrículas de origem, já que uma REURB pode*

Página 184 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

atingir milhares de matrículas do cartório, ficando inviável reproduzir todos os nomes na matrícula matriz. (p. 151). Posicionamento que também nos filiamos.

DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO PARCIAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL

A Regularização Fundiária Urbana, conforme disposto nos arts. 36, § 2º e 45, § 3º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 3º e 44, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial. Vejamos:

Art. 36. (...), § 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

Art. 45. (...) § 3º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

(...)

§ 3º O Poder Público municipal ou distrital poderá promover alterações no projeto de regularização fundiária em decorrência do acolhimento, total ou parcial, das impugnações referidas nos § 1º e § 2º.

Art. 44. (...) § 4º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e será averbado destaque da área na matrícula da área total.

O Decreto Federal n.º 9.310/2018 diz que, mesmo que haja apresentação de impugnação por parte de algum interessado, “é facultado ao Poder Público municipal ou distrital prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada” (art. 24, § 9º, do referido diploma legal).

Em se tratando de estudo técnico ambiental que atinge algumas parcelas do núcleo urbano informal consolidado, o art. 4º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 diz que a “a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente”. Vejamos:

Página 185 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Art. 4º A aprovação municipal e distrital da Reurb de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

(...)

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Mais adiante, em se tratando de áreas de risco, o art. 36, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, traz o mesmo entendimento, senão vejamos:

Art. 36. (...) § 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco e a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Deste modo, qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente, conforme determina o art. 51, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

DOS OBJETIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DA INCORPORAÇÃO TOTAL DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO AO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO

A Lei Federal n.º 13.465/2017 trouxe, de modo expresso, os seus objetivos principais e os acessórios. Os objetivos principais são aqueles instituídos no art. 9º, do referido diploma legal, quais sejam: **(a) à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano** (destina-se a identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior), e; **(b) concessão de direitos reais aos ocupantes ou a quem a lei determinar** (destina a transmitir aos ocupantes dos núcleos urbanos classificados como informais alguns ou todos os poderes inerentes à propriedade). Já os objetivos acessórios são aqueles instituídos no art. 10, do referido diploma legal.

O primeiro objetivo principal – **incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano** – se preocupa com as medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais, com o

Página 186 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

loteamento ou o condomínio, com a ocupação e não com o ocupante, com as unidades imobiliárias, com as matrículas ou transcrições, com o aspecto geoespacial. É nesse objetivo que haverá a execução do projeto de regularização fundiária urbana (art. 35 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Após a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano, o Poder Público estará autorizado a proceder com o cumprimento do segundo objetivo principal.

O segundo objetivo – **concessão de direitos reais aos ocupantes ou a quem a lei determinar** – destina-se a transferir poderes inerentes da propriedade, por intermédio dos instrumentos instituídos no art. 15, da Lei da Reurb.

O Poder Público, primeiro, deverá se certificar que houve a correta aplicabilidade das medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais, ou seja, que o núcleo urbano objeto da regularização fundiária e a sua respectiva unidade imobiliária foi regularmente incorporado ao ordenamento territorial urbano.

Sendo a resposta positiva, o Poder Público deverá utilizar os instrumentos expressos no art. 15, da Lei da Reurb, para conferir direitos reais aos ocupantes ou a quem a lei indicar.

Caso a resposta seja negativa e o motivo que a fundamente seja decorrente de alguma impossibilidade de manter a unidade imobiliária, o Poder Público deverá tomar as medidas necessárias para realocação do(a) ocupante, caso exista (art. 39, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Vejamos a seguinte esquematização:

**INCORPORAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO
 AO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO**

TOTAL (TODAS AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS FORAM INCORPORADAS): significa que nenhuma ocupação (leia-se: unidade imobiliária) possui qualquer tipo de restrição ou impeditivo para que o Poder Público possa conceder direitos reais.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS OCUPADAS: os direitos reais serão concedidos ao ocupante da unidade imobiliária (arts. 9º, caput, 10, inciso II, 11, inciso VIII, 40, inciso III, 41, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Dentro deste rol, estarão as unidades imobiliárias edificadas e aquelas não edificadas, sejam elas comercializadas ou não.

Página 187 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Aqui faremos um adendo: mesmo naquelas unidades consideradas não edificadas e comercializadas, poderá haver a figura do ocupante, pois, por mais que o art. 54, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.465/2017 diz que as unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 98, o art. 52, § 1º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, diz que essa concessão deverá ocorrer nos termos do art. 50, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

O referido artigo diz que “nas hipóteses de ter sido celebrado compromisso de compra e venda, contrato de cessão ou promessa de cessão, este será título hábil para a aquisição da propriedade pelos ocupantes das unidades imobiliárias objeto de Reurb quando acompanhado da prova de quitação das obrigações do adquirente e será registrado nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes resultantes da regularização fundiária”.

Portanto, se o ocupante tiver acompanhado de título hábil e prova de quitação das obrigações do adquirente, ele será registrado na matrícula da unidade imobiliária correspondente.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO EDIFICADAS E COMERCIALIZADAS SEM TÍTULO E/OU TERMO DE QUITAÇÃO: todavia, caso o ocupante da unidade imobiliária não tenha qualquer título hábil, tampouco a quitação das obrigações do adquirente, e, possuindo o adquirente título hábil para a aquisição da propriedade e a respectiva prova da quitação das suas obrigações, o título será registrado em nome deste e este, não necessariamente, será o ocupante da unidade imobiliária. É o que determina os arts. 52, parágrafo único, 54, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c arts. 50, parágrafo único e 52, § 1º, do Decreto Federal n.º 13.465/2017.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS DESOCUPADAS E COMERCIALIZADAS: os direitos reais serão transferidos ao adquirente da unidade imobiliária, desde que ele apresente o título hábil para a aquisição da propriedade e que este seja acompanhado da prova da quitação das suas obrigações (art. 52, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Aqui não há a figura do ocupante.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS DESOCUPADAS E NÃO COMERCIALIZADAS: os direitos reais serão transferidos ao titular originário da unidade imobiliária (art. 54, caput, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Aqui não há a figura do ocupante.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO EDIFICADAS E COMERCIALIZADAS: as unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título

Página 188 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 98 desta Lei (art. 54, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Por mais que a Lei Federal n.º 13.465/2017 entenda que deve seguir o rito do art. 84 e art. 98, o art. 52, § 2º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 especifica que os compromissos de compra e venda e os contratos de cessão ou promessa de cessão serão títulos hábeis para a aquisição da propriedade pelos ocupantes das unidades imobiliárias. Portanto, a figura do ocupante e do adquirente pode não ser a mesma e, por tal motivo, em determinadas hipóteses, não haverá a figura do ocupante.

UNIDADES IMOBILIÁRIAS ABANDONADAS: os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago, conforme disposto no art. 64 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017. Neste caso, não há a figura do ocupante.

DAS ÁREAS INCORPORADAS AUTOMATICAMENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: o art. 53, da Lei Federal n.º 13.465/2017 diz que, “com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado”. Por motivos lógicos, nestes casos, não há a figura do ocupante.

Deste modo, a conclusão da Regularização Fundiária Urbana nem sempre será com a titulação do “OCUPANTE”, mas com a transferência de direitos reais da unidade imobiliária ao titular instituído pela Lei Federal 13.465/2017, podendo ser:

- (a) o ocupante (arts. 9º, caput, 10, inciso II, 11, inciso VIII, 40, inciso III, 41, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.465/2017);
- (b) o adquirente (arts. 52, parágrafo único, 54, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c arts. 50, parágrafo único e 52, § 1º, do Decreto Federal n.º 13.465/2017)
- (c) o titular originário (art. 54, caput, da Lei Federal n.º 13.465/2017);
- (d) o órgão público que arrecadou a área abandonada (art. 64, e seguintes, da Lei Federal n.º 13.465/2017);

Página 189 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
Departamento de Topografia e Agrimensura

(e) o Município, quando se tratar de vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos (art. 53, da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Assim, a simples leitura e interpretação gramatical do art. 9º, caput, da Lei Federal n.º 13.465/2017, condiciona à conclusão da Reurb com a titulação dos ocupantes. Todavia, a hermenêutica jurídica deve levar em consideração todo conjunto de regras e princípios que regem a Lei Federal n.º 13.465/2017. Explico:

O art. 10, da Lei Federal n.º 13.465/2017, traça os objetivos acessórios da Regularização Fundiária Urbana e, dentre eles, garantir a efetivação da função social da propriedade (inciso VII) e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo. A pergunta que se faz é a seguinte: em uma unidade imobiliária não ocupada ou abandonada, há a efetivação da função social da propriedade e a eficiência na ocupação e no uso do solo? Obviamente, não.

Vale citar a lúcido olhar da doutrinadora Michely Cunha:

“E, não é demais lembrar que o objetivo da REURB é regularizar todas as unidades existentes, exceto as que estejam localizadas em área de risco sem possibilidade de eliminação deste risco.

Qualquer outra interpretação apenas conduziria à inequívoca presença de unidades que permanecerão irregulares, existindo fisicamente, sendo devidamente comercializadas pelos seus ocupantes ao longo do tempo e objeto de autoconstruções. Essas unidades continuam à margem do sistema reverberando ou agravando os danos urbanísticos e ambientais no núcleo, deixando de gerar riqueza e renda local sob o argumento de que não são passíveis de regularização. E se analisarmos friamente e na prática, o Município não toma nenhuma providência para a solução efetiva do problema, já que não pretende derrubar as unidades consolidadas.

A inércia natural aliada à indisponibilidade política gerada pela remoção de famílias ou comerciantes de suas unidades gera outro transtorno sob o ponto de vista social que se prolonga e agrava no tempo: o surgimento de novas unidades irregulares no local.”²

Mais adiante, a própria legislação diz que, caso não exista a figura do “ocupante”, deverá o órgão instaurador concluir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária

² CUNHA. Michely Freire Fonseca. Manual de regularização fundiária urbana – REURB – 4. ed. – São Paulo : Editora Juspodvm, 2023, p. 53.



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

conforme as hipóteses acima descritas (art. 54, da Lei Federal n.º 13.465/2017; art. 73, e seguintes, da Lei Federal n.º 13.465/2017; art. 53, da Lei Federal n.º 13.465/2017).

Daí o termo correto para o art. 9º, caput, da Lei Federal n.º 13.465/2017 é “transferência de direitos reais aos ocupantes, adquirentes, titulares originários e ao Poder Público” e não “titulação de seus ocupantes”.

Vale lembrar que o art. 44, § 8º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, diz que:

Art. 44. (...) § 8º O oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários.

Por fim, as concessões de direitos reais aos ocupantes, adquirentes, titulares originários e ao Município, quando se tratar de vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, poderão ser realizadas tanto em área pública quanto em área privada.

Todavia, tratando-se de área abandonada, por motivo evidente, só poderá ocorrer em área privada.

PARCIAL (APENAS ALGUMAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS FORAM INCORPORADAS): significa que a ocupação (leia-se: unidade imobiliária) de determinado núcleo urbano informal está incidindo sobre:

- (a) áreas de riscos geotécnicos, de inundações e de outros riscos especificados em lei em que não seja possível eliminar, corrigir ou administrar o risco na parcela por eles afetada, hipótese em que a desocupação dos ocupantes é obrigatória (art. 39, da Lei da Reurb);
- (b) áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do executivo federal (art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017);
- (c) unidade de conservação de proteção integral ou naquelas instituídas pelo art. 11, §§ 2º e 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, que, por mais que tenha sido

Página 191 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

elaborado o estudo técnico ambiental no âmbito da REURB, a conclusão foi pela impossibilidade de melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meios de compensações ambientais;

(d)edificações localizadas na faixa de 15 (quinze) metros ao longo de rios ou de qualquer curso d'água que sejam ocupadas por pessoas qualificadas como Reurb-E (art. 4º, § 7º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 c/c art. 65, § 2º, da Lei Federal n.º 12.651/2012);

Vale lembrar que as unidades imobiliárias não atingidas com as restrições elencadas acima, poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente (art. 12, § 3º, da Lei Federal n.º 13.465/2017).

DO REQUERIMENTO

CONSIDERANDO que esta Municipalidade não conseguiu cumprir o rito do art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017, por não saber se existe ou não existe matrículas ou transcrições dentro do perímetro do Núcleo Urbano Informal Consolidado objeto de REURB, por inércia dos Cartórios Registradores competentes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 44, § 6º o cartório deverá notificar eventuais titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, nos moldes do art. 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ou seja, *“as notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de planta, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro”*, quando for necessário.

CONSIDERANDO que este Órgão Instaurador deu regular andamento no processo administrativo de regularização fundiária urbana, realizando todos os atos previstos no procedimento descrito nos arts. 28 e seguintes, da Lei Federal n.º 13.465/2017, com exceção dos atos de **notificação**, previstos no art. 31, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que não há qualquer exigência, tampouco impedimentos, que impeçam o regular trâmite de registro da Certidão de Regularização Fundiária Urbana perante este Registrador;

REQUER a este Registrador que, em **SEDE PRELIMINAR**:

(a) proceda com as buscas necessárias para identificar se existe, ou não, matrículas ou transcrições incidentes dentro do perímetro objeto de REURB;

Página 192 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

- (b) Caso existam matrículas ou transcrições existentes, que proceda com a notificação, nos termos do art. 44, § 6º c/c art. 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, proceda com *“as notificações simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de planta, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro”* de eventuais titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, quando for necessário;
- (c) Caso não existam matrículas ou transcrições existentes dentro do perímetro objeto de REURB, que proceda com o registro da presente Certidão de Regularização Fundiária Urbana, que aprovou, de modo definitivo, o projeto de regularização fundiária urbana deste núcleo urbano informal consolidado, conforme determina os arts. 44 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017, em especial os arts. 51 e 52 do referido diploma legal;
- (d) que seja verificado por esta Serventia qual a melhor solução para destinação da matrícula ou transcrição atingida, caso exista, e se esta deverá ser encerrada ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para esse fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente (art. 175-A, § 2º, da Lei Federal n.º 6.015/1973);
- (c) nos casos em que houver ausência de disponibilidade jurídica de área na matrícula, seja na matrícula matriz, seja nas matrículas das unidades imobiliárias, se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, este Oficial deverá informar sobre a diferença apurada e averbá-la na matrícula aberta, nos moldes do art. 176-A, § 4º, da Lei Federal n.º 6.015/1973);
- (d) nos casos em que houver eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada por este Órgão Instaurador, esta não deverá obstar o registro, nos termos do art. 176-A, § 4º-A, da Lei Federal n.º 6.015/1973, devendo a matrícula originária ser aberta em conformidade com o perímetro informado no projeto de regularização fundiária regularmente aprovado;
- (e) nos casos em que houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz (art. 46, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017);
- (f) nos casos em que o projeto de regularização fundiária urbana abranger perímetro de matrícula juridicamente encerrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, que seja aberta uma matrícula nova, que deverá constar o perímetro

Página 193 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX: (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

indicado no projeto de regularização fundiária urbana devidamente aprovado por este Órgão Instaurador;

- (g) nos casos em que a matrícula não tenha lastro registral (leia-se: matrícula sem origem legítima), que seja aberta nova matrícula, nos moldes do perímetro indicado no projeto de regularização fundiária urbana devidamente aprovado por este Órgão Instaurador, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017;
- (h) em se tratando de matrícula com descrição precária, nos moldes do art. 46, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, que seja aberta nova matrícula para a área destacada e proceda com a averbação do referido destaque na matrícula matriz, considerando o perímetro indicado no projeto de regularização fundiária urbana devidamente aprovado por este Órgão Instaurador;

Ainda, **CONSIDERANDO** que o instrumento utilizado para concessão de direitos reais de propriedade, por este Órgão Instaurador, por intermédio do procedimento regulamentado pela Lei Federal n.º 13.465/2017 (leia-se: processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana) é a **legitimação fundiária**;

CONSIDERANDO que a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016 (art. 23, da Lei 13.465/2017);

REQUER a este douto Cartorário de Registro de Imóveis:

- (i) que realize a abertura das matrículas com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizado na instrução do procedimento administrativo, ou seja, no projeto de regularização fundiária urbana aprovado pelo Município, independentemente se (a) área que não tenha registro anterior (sem matrícula) (art. 176-A, *caput*); (b) parte de imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso I), ou; (c) se atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso II), nos moldes da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), que o instrumento empregado por este Órgão Instaurador para conceder direitos reais de propriedade a quem de direito foi a legitimação fundiária e este, por sua vez, possui natureza originária.

Ainda, caso exista alguma dúvida por parte deste Douto Registrador, ou que haja alguma impugnação em face de alguma parcela do núcleo urbano informal consolidado ora objeto de regularização fundiária urbana, **REQUER**, nos termos do arts. 36, § 2º, 45, § 3º da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c arts. 4º, § 4º 24 § 3º, 36, §3º e 44, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018:

- (j) seja a parcela não afetada pela dúvida ou impugnação levada a registro separadamente.

Página 194 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
 Departamento de Topografia e Agrimensura

Caso este Douto Registrador verifique que este Órgão Instaurador deixou de realizar alguma notificação prevista no art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017, **REQUER**:

- (k) que este Douto Registrador emita a notificação, que seja realizada de forma simplificada, indicado os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Ainda, **REQUER** a este Douto Registrador que:

- (l) registre os direitos reais outorgados mediante os instrumentos de legitimação fundiária a quem de direito, àqueles devidamente indicados e qualificados na Certidão de Regularização Fundiária, nos moldes do nas Projeto de Regularização Fundiária Urbana aprovado pelo Município e apresentado nesta serventia;
- (m) que esta Nobre Serventia de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, **fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior ou, em havendo anuência deste para o Órgão Instaurador prosseguir com a REURB, fazer constar o nome do Órgão Instaurador**, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários, nos termos do art. 44, § 8º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, considerando que, conforme preconiza o art. 23, § 6º, do referido diploma legal, o poder público poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Por fim, **REQUER** a este Douto Registrador que:

- (n) recebida a CRF, cumpra a sua prenotação e o respectiva instauração do procedimento registral e, no prazo de **15 (quinze)** dias, emita a respectiva nota de exigência ou pratique os atos tendentes ao registro, nos termos do art. 42, parágrafo único c/c 44, *caput*, da Lei Federal n.º 13.465/2017, sob pena das sanções previstas no art. 44 da Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Página 195 de 196



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Cidade
Departamento de Topografia e Agrimensura

- (o) que todas as notificações e comunicações de praxe sejam realizadas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Aripuanã – Praça São Francisco de Assis, nº 128 – Centro, 78325-000.

Termos em que,
Pede deferimento.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal de Aripuanã / MT

Ederly de Carvalho
Assessor de Projetos Habitacionais
Urbano e Rural – ASHPUR

Aripuanã/MT, 27 de agosto de 2024.

Página 196 de 196

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.766/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 799 /SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Raquel Galvão dos Santos	Recepcionista	Hospital Municipal	10/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.769/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 791/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, no Cargo de carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 01/09/2024, conforme segue:

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
CARLOS DE JESUS FIRMINO	CONTRATADO	MOT. ESCOLAR	10%
EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA	CONTRATADO	MOT. ESCOLAR	10%
HELIOMAR DA SILVA NORA	EFETIVO	MOT. ESCOLAR	10%
ROMENIG GOMES RATES	CONTRATADO	MOT. ESCOLAR	10%
VANDERLEI LADISLAU MACIEL	EFETIVO	MOT. ESCOLAR	10%
WALACE FERREIRA DA SILVA	CONTRATADO	MOT. ESCOLAR	10%

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 185/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 29/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **23.141.314/0001-00**, com sede na Avenida Comercial, S/N, Bairro: Residencial solar cardoso I, na cidade de Abadia de Goiás, Estado do Goiás, Telefone: (62) 3602-0680, (62) 9925-3117, (62) 3088-5858, E-mail: licitacaoalstyn90@gmail.com licitacao@alstynlevehospitalar.com.br financeiro@alstynlevehospitalar.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **CARLOS MAGNO SOARES DE SOUSA**, portador da C.I. RG. nº 4654374 SSP/GO e CPF/MF n.º 760.310.041-00, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 29/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e do Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 29/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	706434	ALTEPLASE PO INJETAVEL, 50MG/50ML FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	BOEHRINGER - UND	un	200	R\$4.015,00	R\$ 803.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 803.000,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em **até 30 (trinta) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.11. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA, atendendo aos critérios:

5.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.13. Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.
- 5.15. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- 5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.18. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.
- 5.19. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo Fiscal de Contrato.**
- 5.20. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 5.21. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- 5.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.24. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.**
- 5.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.
- 5.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 5.34. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 5.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 5.41. Fornece o objeto nas especificações e com a qualidade exigida das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:
- a) *Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.*
- b) **Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.**
- c) Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- d) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.
- e) Validade – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.
- f) Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2024** e a proposta da empresa **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de setembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CIRÚRGICA AL-STYN LTDA

CNPJ Nº.23.141.314/0001-00

CARLOS MAGNO SOARES DE SOUSA

CPF Nº. 760.310.041-00

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30
--

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 136/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SEBASTIAO B DOS SANTOS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 20.753.151/0001-28

VIGÊNCIA: 10/09/2024 A 10/09/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2024

VALOR: R\$ 55.800,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PLANTAS ORNA-

MENTAIS, LIMPEZA E IRRIGAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 02 DE DEZEMBRO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.772/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no requerimento em anexo.

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **FABIANA GOMES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1928*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.414.28***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, **Nível 01** para **Nível 02**, com efeitos a partir do dia 01/09/2024, referente ao quinquênio de 02/05/2019 a 02/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 135/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 04.187.384/0001-54

VIGÊNCIA: 03/09/2024 A 03/12/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

VALOR: R\$ 14.421,00 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E VINTE UM REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SENDO 03(TRÊS) RESPIRADORES PULMONARES MARCA LEISTUNG MODELO A/P/N Nº DE SÉRIE J18105 COM PATRIMÔNIO Nº22948, MODELO A/P/N Nº DE SÉRIE J18110 COM PATRIMÔNIO Nº 22949 E MODELO A/P/N Nº DE SÉRIE J18050 COM PATRIMÔNIO Nº 22947, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II”.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO - TERMO ADITIVO Nº. 165/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 36.314.983/0001-88

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/08/2024 A 28/12/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/08/2024 A 12/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.714/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

CESSAR, a relação empregatícia entre o funcionário Sr. **GENIVAL JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 584.*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.936.57***, ocupante do cargo de Carreira de **VIVEIRISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e esta Prefeitura a partir do dia 21/08/2024, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito portaria nº 1.052/98

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.714/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

CESSAR, a relação empregatícia entre o funcionário Sr. **GENIVAL JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 584.*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.936.57***, ocupante do cargo de Carreira de **VIVEIRISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e esta Prefeitura a partir do dia 21/08/2024, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito portaria nº 1.052/98

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de agosto de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.770/2024**

PORTARIA Nº 17.770/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido Memorando nº 789/2024-SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº **Portaria Nº 16.953/2024 e 17.078/2024**, quanto a designação da professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

1	5381 - DORCELINA MACHADO GRASEL PROFESSOR 1 - CLASSE C	A PARTIR DE 01/09/2024
2	7539 - JEOVANE MACHADO DOS SANTOS PROFESSOR 1 - CLASSE b	A PARTIR DE 01/09/2024
3	3793- RENATA PEREIRA CARVALHO PROFESSOR 2 CLASSE C	A PARTIR DE 07/09/2024
4	6452 - EDILAINE PIERRI NEVES PROFESSOR 1 - CLASSE B	A PARTIR DE 01/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☒

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.773/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2024, o Sr. **ROBERTO NUNES MATEINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35898*** SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.656.87***, para ocupar o Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS/CONSELVAN**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **10/09/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☒

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.773/2024** de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.767/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 799/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e lotado no Hospital Municipal, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Raquel Galvão dos Santos	Recepcionista	Hospital Municipal	10/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☒

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOTIFICAÇÃO – 008/SE/2024.

Barão de Melgaço - MT, 10 de setembro de 2024.

Assunto: Retorno à Execução da Obra — Adequação do Sistema de Abastecimento de Água (Convênio 1685 – 2021).

DE: **SETOR DE ENGENHARIA**

PARA: **ABR Construções e locações Eireli**

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Rua Augusto Leverger, nº 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 523.201.621-00, residente e domiciliada na cidade de Barão de Melgaço, e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 054.407.841-10, notifica a empresa ABR Construções e Locações Eireli, inscrita no CNPJ 30.264.677/0001-06, localizada na Rua P, nº 13, Cohab, Várzea Grande, CEP 78.150-348, na pessoa de sua representante legal Sra. Bruna M. Cabra, para que se manifeste no **prazo de 48 horas** sobre a retomada da obra do **Convênio 1685-2021**.

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, por meio de seu Departamento de Engenharia, vem por meio desta notificar V. Sa. para que retome a obra de Adequação do Sistema de Abastecimento de Água (Convênio 1685-2021).

No dia 5 de julho de 2024, a Prefeitura de Barão de Melgaço solicitou junto à SINFRA uma prorrogação de prazo por mais 3 meses, solicitação que foi deferida pela SINFRA. No entanto, até o presente momento, a ABR Construções e Locações Eireli não retomou as atividades.

Vale ressaltar que a empresa já havia sido notificada anteriormente para retornar às atividades e realizar as correções mencionadas nas Notificações 006/SE/2024 e 007/SE/2024.

Em caso de não cumprimento desta notificação, será solicitado por esta fiscalização que o corpo jurídico do município tome as devidas providências, conforme estabelecido no contrato 79/2022.

Atenciosamente,

DENNER BRANDÃO GONÇALVES ENGº CIVIL

CREA – MT52665

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ATENDER A NECESSIDADE DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 16h00min do dia 16/09/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: ÁGIL! Cidade Digital® (agilicloud.com.br)

Barão de Melgaço – MT, 10 de Setembro de 2024.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

Portaria nº 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº019/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Compulsória ao Sr. Adivanio Tormena”

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos II da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.242/2016, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei n.º 052 de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT; e Lei Complementar n.º 2.643 de 15 de março de 2024, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais efetivos contratados e comissionados e agentes políticos de Barra do Bugres/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória**, ao **Sr. Adivanio Tormena**, portador do RG n.º 2651644-6 SEJUSP/MT e do CPF n.º 091.008.659-15, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Classe “A”, Nível “08”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 1222, contando com **16 (dezesseis) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2024.01.00023P**, a partir de **20/08/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a data de **20 de agosto 2024** e com efeitos financeiros a data de **01 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 10 de setembro de 2024.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homólogo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2024.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SANDRO VILMAR PIRES**, inscrita no CNPJ/MF nº. **09.253.952/0001-91**, estabelecida na Rua Joao Teofilo Deucher, nº 29, Bairro Centro, em Bom Retiro – SC, CEP nº 88.680-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **SANDRO VILMAR PIRES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
85848	COMPUTADOR (DESKTOPBÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDENTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2666MHZ MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VIDEO INTEGRADO DEVERA SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAIDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9) (1920 X 1080 A 60HZ), ENTRADAS DE VIDEO HDMI E DISPLAY PORT, ÂNGULOS DE VISÃO VERTICAL E HORIZONTAL MÍNIMO DE 178°. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. (CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR);	UNIDADE	DEUTEL	45,00	R\$1.690,00	R\$76.050,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 76.050,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{1}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização

de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei n° 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE SRP N° 024/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria n°. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/08/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 024/2024, que teve como vencedora as empresas: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BAC-KES LTDA CNPJ N° 25.279.552/0001-01; DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 33.688.692/0001-61; JT MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 51.892.897/0001-46; INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 12.889.035/0001-02; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 03.652.030/0001-70; MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ N° 00.874.929/0001-40; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ N° 02.520.829/0001-40; FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 47.110.418/0001-15; DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 07.640.617/0001-10; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 09.944.371/0003-68; DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNJ N° 01.417.694/0001-20; SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 16.699.864/0001-83; COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 36.325.157/0001-34; UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 23.864.942/0001-13; MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 09.034.672/0001-92; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ N° 67.729.178/0004-91; MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 32.421.421/0001-82; CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 23.228.076/0001-74; MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A CNPJ N° 07.752.236/0001-23; NOVA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 41.365.113/0001-78; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 06.065.614/0001-38; A.D. DAMINELLI LTDA CNPJ N° 10.749.758/0001-80; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ N° 76.386.283/0001-13; UP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 44.152.616/0001-53; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 07.847.837/0001-10; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 81.706.251/0001-98; AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ N° 65.817.900/0001-71; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 12.418.191/0001-95; ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA CNPJ N° 04.162.170/0001-23; HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ N° 01.571.702/0001-98; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA-

RES LTDA CNPJ N° 14.595.725/0001-84; COMPANY HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 51.640.302/0001-65; HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A CNPJ N° 26.921.908/0002-02; CORUMBA HOSPITALAR LTDA CNPJ N° 18.442.927/0001-47; ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA CNPJ N° 40.455.009/0001-01; NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ N° 75.014.167/0001-00; ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNJ N° 27.455.068/0001-11; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 34.707.920/0001-66.

Barra do Garças 10 de setembro de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 028/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria n°. 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/21, Lei Municipal n° 4.429 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal n° 5.383/2024, Decreto Federal n°. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Extintores de Incêndio, Acessórios, e Recargas para Atender as Demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças - MT.

DATA: 24/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 10 de setembro de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 087/2024.**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. **53.278.020/0001-95**, estabelecida na Rua Almirante Tamandare, n° 515, Bairro Centro, em Santa Rosa – RS, CEP n° 98.780-558, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **VITOR ALFREDO THOMAS**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo n° 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 968,00 (Novecentos e sessenta e oito reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
78410	ROTEADOR (LAN) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. DEVERÁ SUPORTAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200 MBPS E SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N/AC. TRABALHAR NA FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ. MÍNIMO DE 4 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDXI. MÍNIMO 1 PORTA WAN QUE SU- PORTE DE ENDEREÇO IP ESTATICO, DHCP CLIENT, PPPOE, PPTP E L2TP. MÍNIMO 1 PORTA PADRAO USB 2.0. DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO OS PA- DRÕES DE CRIPTOGRAFIA WPA E WEP. POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA DE DUPLO FIREWALL (SPI E NAT). MÍNIMO DE 2 ANTENAS DESMONTÁVEIS DE 3 DBI TIPO BIPOLAR. POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 17 DBM. SUPORTAR DMZ. DEVERÁ SUPORTAR FILTRO DE ENDEREÇOS DE MAC E IP. DEVERÁ POSSUIR ENGENHARIA DE TRÁFEGO QOS, DYNAMIC IP, STATIC IP, PPPOE, PPTP, L2TP. (CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR);	UNIDADE	THINK TECH-NOLOGY	4,00	R\$242,00	R\$968,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 968,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de forne- cimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, ado- tando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumi- dor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal N° 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal n°. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este

tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J R MACHADO IMP. E EXP.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **53.553.859/0001-94**, estabelecida na Av Mascarenha de Moraes, nº 2572, Bairro Santa Luzia, em Guajara-Mirim – RO, CEP nº 76.850-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOAO ROBERTO MACHADO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
86044	AR-CONDICIONADO TIPO: SPLIT CAPACIDADE/CICLO: 12.000 BTUS/ FRIO. CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, E POTÊNCIA DE 2 HP, NA VOLTAGEM BIVOLT.	UNIDADE	AGRATTO	45,00	R\$1.670,00	R\$75.150,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 75.150,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará **24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos tores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes provenientes de emendas parlamentares (11930883000122009/2022, 11930883000123017/2023 e 11930883000123002/2023) para Atenção Primária à Saúde e Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **LICITAINFO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **52.277.278/0001-04**, estabelecida na Rua Dr Maruri, nº 990, Sala 502, Bairro Centro, em Concordia – SC, CEP nº 89.700-168, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ELUAN FUNES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 058/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 058/2024, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R\$ 30.240,00 (Trinta mil e duzentos e quarenta reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
86050	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 2,4 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2 . MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 3000 MHZ OU SUPERIOR. TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, ANTI REFLEXO, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), RETRO ILUMINADA POR LED, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2. MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTOES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC, BLUETOOTH MÍNIMO 4.0. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGAVEL DO TIPO ION DE LITIO COM NO MÍNIMO 4 CELULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P), DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. (CONFIGURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR);	UNIDADE	SAMSUNG	12,00	R\$2.520,00	R\$30.240,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 30.240,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

I. Alteração unilateral do contrato pela Administração; II. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato; III. Caso fortuito ou força maior; IV. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato; V. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato; VI. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas. VII. deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: a) apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato; b) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura; II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL; b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = \frac{1}{365} = \frac{6}{100/365}$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 058/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21); d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21); e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA:**

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei. e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou II. A pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos tores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 04 de agosto de 2024

01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 290/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato nº. 290/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. **Que tem como objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA PERIÓDICA, TRANSPORTE, TRATAMENTO/ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 14.147.098/0001-19, estabelecida na Rod BR 463 KM 12, S/N, Zona Rural, no Município de Dourados - MS, CEP 79.804-970** representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 063/2023, doravante denominada **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **12/09/2025**.
- 1.3 – Reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1 – Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **12/09/2024** até o dia **12/09/2025**.
- 2.2 – A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 466.900,33** (Quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais e trinta e três centavos), pelo objeto do contrato. Como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Valor Inicial	Valor Reajustado
83633	COLETA, TRATAMENTO / ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E".	R\$ 449.083,83	R\$ 466.900,33

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação, tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, torna-se indispensável a contratação de empresa para realização correta e necessária, para fins de garantir que o serviço será executado de acordo com as normas sanitárias, de segurança e ambiental existentes, além de se tratar de serviço de uso contínuo.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

3.4 - Nos moldes do contrato supra em sua **CLÁUSULA SEGUNDA SEU SUBITEM 2.2** – Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato o mesmo poderá ser reajustado através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período conforme preceitua Art. 2º da Lei no 10.192, de 2001, ou outra que venha a substituir caso a mesma de.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.16213110000 -1238

CLÁUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 699, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 356 DE 19 DE MAIO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso, o Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 356, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Este imóvel/terreno terá como destino a construção de creche, escola e unidade básica de saúde municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 698, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT aprovou e eu, Prefeito Municipal **Marcilei Alves de Oliveira**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Mesa Diretora a promover a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da CF/88 c/c art. 228, da Lei Orgânica Municipal para fins de preenchimento dos cargos públicos constantes no anexo único da presente lei.

Art. 2º O concurso público será realizado em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora, cujas normas regentes serão estabelecidas no Decreto Legislativo (art. 300, §3º, do Regimento Interno) e Edital regulador das regras do concurso (arts. 11 e 12, da Lei Federal n.º 8.112/90).

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do concurso público correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica ainda a Mesa Diretora desde já autorizada a realizar o processo licitatório para contratar a empresa para realização do concurso público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGA IMEDIATA	VAGA CADASTRO RESERVA	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Advogado	01	00	Diploma de conclusão do curso de Bacharel em Direito com o devido registro na OAB (art. 11, §1º, I, c, da LC n.º 039/15)	20 horas semanais	R\$ 7.377,50
Controlador interno	00	01	Diploma de conclusão de curso Direito, Administração, Economia ou Contabilidade com o respectivo registro no conselho de classe (art. 11, §1º, I, a, da LC n.º 039/15).	20 horas semanais	R\$ 7.377,50
Motorista	01	00	Ensino fundamental completo e habilitação (CNH) categoria A/B (art. 11, §1º, III, da LC n.º 039/15).	40 horas semanais	R\$ 2.157,02
Vigia	01	00	Ensino fundamental incompleto (art. 11, §1º, IV, da LC n.º 039/15).	40 horas semanais	R\$ 1.861,53
Zeladora	01	00	Ensino fundamental incompleto (art. 11, §1º, IV, da LC n.º 039/15).	40 horas semanais	R\$ 1.861,53

JUSTIFICATIVA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 698/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

O presente Projeto de Lei visa AUTORIZAR a realização de concurso público para os cargos de advogado, controlador interno, motorista, vigia e zeladora, por necessidade e determinação do TCE – MT nos autos do

processo n.º 50.066-6/2023 que dispõe: (...) realize concurso público, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para o cargo de assessor jurídico e dê provimento ao referido cargo, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal (...).

Ante os argumentos acima, é imperioso que esse projeto seja aprovado pelos Nobres Pares.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 042, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, ESTABELECE OS LIMITES DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O ANO ELEITORAL, EM OBSEQUIÀ À LEI N° 9.504/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V;

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.504/97 proíbe, em ano eleitoral, determinadas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar o equilíbrio, a isonomia e a lisura dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de disciplina ao comportamento dos Agentes Públicos no decorrer do pleito eleitoral, estabelecendo diretrizes e penalidades para eventuais favorecimentos de candidatos e/ou Partidos Políticos e/ou Coligações Partidárias;

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a evitar violação ao quanto estabelecido na Lei Federal n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.735/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto possui natureza orientadora das condutas vedadas nas Eleições de 2024 e não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecerem integralmente as regras contidas nas leis eleitorais e resoluções regulamentadoras expedidas pelo TSE, quais podem ser consultadas no site: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral>.

Art. 2º. Aplica-se aos agentes públicos municipais as proibições, as vedações e as determinações contidas no Art. 73, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial, da Resolução n° 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre os ilícitos eleitorais”.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou

vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º. Além das disposições contidas na Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução n° 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre os ilícitos eleitorais”, fica o agente público, fica vedado:

I. ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou

indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária; II. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença; III. usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram; IV. prometer a distribuição futura e gratuita de bens, valores ou benefícios em nome da Administração Pública para beneficiar candidato, partido político ou coligação; V. utilizar estacionamento privativo da administração municipal, assim compreendido o reservado/exclusivo e/ou no interior de órgãos municipais, com adesivo/publicidade de candidatos, partido ou coligação.

Art. 4º. Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto na Lei nº 9.504/97, na Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre os ilícitos eleitorais” e aos contidos neste Decreto, serão passíveis de processos administrativos disciplinares, culminando aplicação de punições, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002 e se agente político, será representado perante o Ministério Público Eleitoral.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de abril de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 648 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.389 de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
138/2024 PGM	W. J. DE JESUS VIEGAS LTDA	Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	06/09/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2024.

JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2024-CMEC/MT**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº005/2009/CMEC, considerando o processo número **40024/2024/CMEC-MT** protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 25/07/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 03/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro Educacional Anália Franco – CEAF ao Sistema Municipal de Ensino, localizada localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.811, Bairro Espírito Santo (DNER), no município de Cáceres-MT, para o funcionamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - O presente ato tem a vigência de 26/07/2024 à 04/11/2026 (Vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro a quatro de novembro de dois mil e vinte e seis), em observância ao Parecer nº007/2024-CMEC/MT.

Art. 2º- Para que o **Centro Educacional Anália Franco – CEAF** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a referida etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da **Resolução nº 005/2024-CMEC/MT.**

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 05 de setembro de 2024.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2024-CMEC/MT**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Lei nº 2.162/08 do CMEC, alterada pelas Leis nº 2.327 de 28/05/2012 e nº 3.008 de 07/12/2021, e o Regimento Interno do CMEC, bem como fundamentada na Resolução nº 005/2009/CMEC, e considerando a aprovação do Parecer nº 007/2024-CMEC/MT, ocorrido na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 03 de setembro de 2024;

Considerando o caráter excepcional para a regularização do ato autorizativo do Centro Educacional Anália Franco (CEAF), instituição de ensino

vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, que está em funcionamento sem o referido ato autorizativo para a Etapa de Educação Infantil – Creche/Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses), referente ao período de 22/01/2024 a 25/07/2024;

Considerando o Parecer nº 007/2024-CMEC/MT, emitido pela Comissão de Acompanhamento de Processos de Credenciamento/ Recredenciamento e Autorização/Renovação de Autorização das Instituições de Ensino, o qual dispõe sobre a Validação de Estudos e Prazos para os processos de Credenciamento/Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização das Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

Considerando que os estudantes não podem ser prejudicados no tocante à progressão escolar, bem como à efetivação e conclusão do ensino básico nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, ofertados pelas Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Validar os estudos realizados pela Instituição de Ensino vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, referentes ao período de 22 de janeiro de 2024 a 25 de julho de 2024, para a Educação Básica na etapa da **Educação Infantil – Creche/Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)**, atendendo a turma matriculada de **1 (um) ano de idade** (Maternal I).

Parágrafo único. A validação dos estudos mencionados no caput se dá em razão da necessidade de assegurar que os estudantes não sejam prejudicados em sua progressão escolar, efetivação e conclusão do Ensino Básico nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme a documentação apresentada e solicitada no **Parecer nº 007/2024-CMEC/MT**.

Art. 2º A validação dos estudos se dará em caráter excepcional, com o objetivo de regularizar o ato autorizativo da Instituição de Ensino Centro Educacional Anália Franco (CEAF).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, 04 de setembro de 2024.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres - CMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 005/2024-CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alteradas pelas Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Lei nº 3.008 de 07/12/2021 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009/CMEC, considerando o processo número 40124/2024/CMEC-MT protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 25/07/2024, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 03/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Educação Básica, etapa Educação Infantil – Creche/Bebês do **Centro Educacional Anália Franco (CEAF)**, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1.811, Bairro Espírito Santo (DNER), no município de Cáceres-MT, a ofertar: **Educação Infantil – Creche/Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses)**;

Parágrafo Único - O presente ato terá a vigência de 26/07/2024 à 04/11/2026 (Vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro à quatro de novembro de dois mil e vinte e seis) acompanhando o mesmo prazo de sua autorização de funcionamento junto ao Conselho nas demais etapas ofertadas de crianças bem pequenas (1 anos e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas de (4 anos e 5 anos e 11 meses).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT, 05 de setembro de 2024.

Prof.ª Esp. Valquíria Soares de Souza

Conselheira Presidente

Conselho Municipal de Educação/Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES SETEMBRO/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/09/2024 17:30	https://meet.google.com/ich-frm-xyd	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.935/2024	Diva Morena de O. Silva	Mirielle Garcia
24.929/2023	Ana Paula de Oliveira EL Chammy	Johnny Felipe
15.722/2024	Suely Fernandes Santos	Richard Rodrigues
27.697/2023	Josdemar M DE M JR	Patrícia Maria Frade
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda	Adriane da Silva
4.550/2024	Barbara Milla Mendes de S. Gomes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
19/09/2024 17:30	https://meet.google.com/rjs-xcsy-iyh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11.278/2024	Associação Atlética Banco do Brasil	Richard Rodrigues
24.019/2023	Leonardo Augusto Vieira de Brito	Johnny Felipe
12.333/2024	Edilaine Aparecida Soares Neves	Adriane Silva
2.542/2024	Marília Freire de Campos Fontes	Miriele Garcia
9.285/2024	Associação Atlética Banco do Brasil	Patrícia Maria Frade
26.894/2023	Ariane Nataly Almeida de Moraes	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 10 de Setembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 609 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 31.802 de 10 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **IVONEIDE DA SILVA ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Muni-

pal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.600 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 31.272 de 05 de setembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora, **NOELI CONCEIÇÃO VIEIRA SONAQUE** do cargo em comissão de Coordenação Pedagógica da E.M.C.E Dom Máximo Biennés da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de setembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 03/2024 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 502 de 31/07/2024 e Decreto nº 516 de 09/08/2024 **“O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes”**.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2024.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS

LOCAL AREA URBANA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

2º (classificado) - WILLAINY DOS SANTOS MEIRELES DA SILVA

4º (classificado) - WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO

8º (aprovado) - LUCIMARA DA SILVA

Cáceres, 10 de setembro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 043/2024- DECRETO Nº 576 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 576 de 29 de agosto de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

Nomear a servidora **JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO**

LEIA - SE:

Nomear a servidora **JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2024.

JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em substituição

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 002/2024

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 181/2022 e, após a aprovação do presente Edital pelo Comitê de Investimentos, resolve, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, a publicação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 002/2024, cujo objeto é a atualização das normas e procedimentos para realização de credenciamento as entidades administradoras, gestoras, distribuidoras, corretoras e custodiantes de títulos e valores mobiliários, bem como os assessores de investimentos, de que trata a Resolução CVM nº 178/2023, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.previcaceres.com.br/credenciamentos/>

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida em contato pelo telefone: (65) 99805-6251 ou (65)99805-6240 ou via e-mail: financeiro@previcaceres.com.br.

Cáceres/MT, 10 de setembro de 2024

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 647 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.440 de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Bruna Layane Silva Peres

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
137/2024 PGM	ZILLO E BARROS LTDA	Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	05/09/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2024.

JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 654 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.397 de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Bruna Layane Silva Peres

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
135/2024 PGM	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,	Aquisição de alimentos perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	05/09/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2024.

JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 653 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.402 de 29 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Bruna Layane Silva Peres

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
131/2024 PGM	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,	Aquisição de carnes para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	05/09/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2024.

JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO NEVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Em substituição

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 264/2023-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 264/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR e OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 264/2023 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Valor para mais **R\$ 331.821,79 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)**, correspondente à **8,10%** do valor original, alterando o valor total contratual de **R\$ 4.174.597,63 para R\$ 4.506.419,42**. O prazo de **Vigência** para mais **170 (cento e setenta)** dias e o prazo de **Execução** para mais **150 (cento e cinquenta)** dias.

Cáceres – MT, 10 de setembro de 2024.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Mun. De Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME, CNPJ: 14.286.925/0001-55.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 09 de Setembro de 2021, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que compreende o período de 12/09/2024 a 11/09/2025.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

Responsável: José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e Valdelicio Moreita Tobias – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO CONCORRENCIA ELETRONICA – 003/2024

AVISO DE RESULTADO DO CONCORRENCIA ELETRONICA – 003/2024

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO CONCORRENCIA ELETRONICA - 003/2024 TENDO COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT**. empresa vencedora **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA CNPJ/CPF Nº 39.826.240/0001-85** ITEM VENCEDOR - 111942 - **VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.400.000,00**. Campinópolis - MT, 10 de setembro de 2024- Ivone dos Santos Cardoso– Agente de contratação.

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA - 003/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRONICA - 003/2024

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO CONCORRENCIA ELETRONICA - 003/2024 TENDO COMO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E**

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT. empresa vencedora **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA CNPJ/CPF Nº 39.826.240/0001-85** ITEM VENCEDOR - 111942 - **VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.400.000,00**. Campinópolis - MT, 10 de Setembro de 2024- JOSE BUENO VILELA– Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 104/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cristiany Maria Ribeiro de Souza

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE EDUCACIONAL- AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.024,62

Prazo: 26/08/2024 a 26/08/2025

Data: 26/08/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 43 de 22 de agosto de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO EXECUTIVO Nº 163, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.518/2023 - LOA e Lei nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
2.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R\$	1.300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
2.500.0000000.000	recursos ordinários - exercício anterior	R\$	1.300.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º.da Lei Orçamentária nº 2.518/2023,

por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.486 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 288/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sonia Barros Rocci

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 5.217,59

Data Rescisão: 04/09/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 162, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 76.781,05, (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	24.171,05
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

001.04.128.0002.20015	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.200,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.410,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
004.26.782.0005.20167	MANUTENÇÃO DA DRENAGEM URBANA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	50.000,00
	TOTAL	R\$	76.781,05

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023 - LOA.

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	24.171,05
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.200,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
002.13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	1.410,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	50.000,00
	TOTAL	R\$	76.781,05

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19

de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024 DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o resultado final das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme segue:

AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	16511	LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES	24.00	24.00	0.00	24.00	72.00
2	16151	JACIEL SOARES CAITITÉ	30.00	15.00	10.00	15.00	70.00
3	16254	MILENA FRONHA MARQUES	21.00	24.00	6.00	18.00	69.00
4	16267	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	21.00	21.00	4.00	21.00	67.00
5	15198	CARLOS EDUARDO DA SILVA	12.00	27.00	6.00	18.00	63.00
6	15390	MARCIA GONCALVES DE MORAES	24.00	15.00	8.00	15.00	62.00
7	15379	GIANCARLO REISDORFER SILVA	18.00	21.00	8.00	12.00	59.00
8	15809	JACIANE FRANÇA DOS SANTOS	27.00	12.00	4.00	15.00	58.00
9	15471	PAULO COSTA DA SILVA	15.00	24.00	0.00	18.00	57.00
10	15710	ALIFFE ALVES LEMES	15.00	21.00	6.00	12.00	54.00
11	15719	MISAEEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA	18.00	21.00	2.00	12.00	53.00
12	16250	MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA	18.00	24.00	2.00	9.00	53.00
13	15728	MARIA FRANCISCA DA SILVA FLORINDA GOMES	15.00	15.00	4.00	18.00	52.00
14	16025	ANA CAROLINA PASSAMANI	21.00	12.00	4.00	15.00	52.00
15	16009	ROSA MARIA ANDRADE RABELO LUIZ	21.00	18.00	4.00	9.00	52.00
16	15572	JOSE SALUSTRIANO DIAS	12.00	21.00	2.00	15.00	50.00
17	15530	BERENICE SOLANGE JACINTO	21.00	15.00	2.00	12.00	50.00
18	15197	FERNANDA CRISTINE BOAVENTURA	9.00	21.00	8.00	12.00	50.00
Reprovado	16278	JOELMA DOS SANTOS SOUZA	9.00	15.00	6.00	18.00	48.00
Reprovado	15784	MARLUCE ALVES DA SILVA	21.00	9.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15817	ANGLA NASCIMENTO DOS SANTOS	18.00	12.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15492	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	12.00	12.00	0.00	21.00	45.00
Reprovado	15515	GABRIELY RIBEIRO GRANDIZOLLI	15.00	9.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15309	OZANA PEDROSO GALVÃO SILVA	12.00	12.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15575	VITOR FELIPE SOUZA LIMA	18.00	9.00	6.00	12.00	45.00
Reprovado	16248	MICHEL DAVID DO NASCIMENTO	12.00	12.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15453	WALDECY LUIZ DE AMORIM	15.00	12.00	2.00	15.00	44.00
Reprovado	15767	UCLEITON ALVES RODRIGUES	9.00	18.00	2.00	15.00	44.00
Reprovado	15811	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	12.00	18.00	2.00	12.00	44.00
Reprovado	15462	FRANCIELEM DOS SANTOS	18.00	9.00	8.00	9.00	44.00
Reprovado	16350	GISLENE COSTA DA SILVA	12.00	15.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	15722	ESTEFFANY LORAYNE DE SOU SANTOS	21.00	9.00	4.00	9.00	43.00
Reprovado	15503	CRISTIAN RUCKHABER FILIPIN	15.00	9.00	0.00	18.00	42.00
Reprovado	15856	FLAVIANA ALVES DA SILVA	12.00	15.00	0.00	15.00	42.00
Reprovado	15587	DAIANE SILVA E SILVA	12.00	9.00	6.00	15.00	42.00
Reprovado	15273	VALCICLEIA SILVA ALMEIDA	15.00	9.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	15435	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	12.00	18.00	0.00	12.00	42.00
Reprovado	15228	VIVIANE MARIA DE LIRA	15.00	12.00	6.00	9.00	42.00
Reprovado	15344	GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA	9.00	18.00	2.00	12.00	41.00
Reprovado	15253	MARIA AMANDA DA SILVA LOURENÇO	21.00	9.00	2.00	9.00	41.00
Reprovado	15495	LIDIANE GONÇALVES LIBERATO	15.00	15.00	2.00	9.00	41.00
Reprovado	15638	ADRIELE SANTANA MOREIRA	15.00	15.00	2.00	9.00	41.00
Reprovado	15452	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	9.00	9.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15170	MARIA ISIDÉLIA DOS SANTOS SILVA	15.00	6.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15186	SUELI PEREIRA DOS SANTOS	12.00	6.00	0.00	21.00	39.00
Reprovado	15119	STEPHANY KAILANE SOUSA PEREIRA	12.00	12.00	6.00	9.00	39.00
Reprovado	15861	RARIANE DA SILVA SOUZA	15.00	12.00	6.00	6.00	39.00
Reprovado	15445	ILONE KINEBRE DE AMORIM	9.00	12.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	15584	ROSA OLIVEIRA COELHO	9.00	12.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16092	MÁRCIA MARIA DOS SANTOS	18.00	12.00	0.00	6.00	36.00
Reprovado	16063	ERICA DA SILVA GONZAGA	9.00	15.00	6.00	6.00	36.00
Reprovado	15415	KAUA HENRIQUE DIAS DA SILVA	12.00	9.00	2.00	12.00	35.00
Reprovado	15812	DAIANE DE CAMARGO HOLUBE	6.00	18.00	2.00	9.00	35.00
Reprovado	16112	JAQUELINE GUEZ GODOY	12.00	9.00	8.00	6.00	35.00

Reprovado	16209	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	12.00	6.00	4.00	12.00	34.00
Reprovado	16094	MARIA DAS GRACAS SILVA FREIRES CORDEIRO	12.00	6.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15850	CAMILA RODRIGUES SANTANA	6.00	9.00	4.00	12.00	31.00
Ausente	15137	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15551	RODRIGO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16015	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16459	ELIANE LOPES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15409	KAMBIZ SANAVI JOSHEGHANI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16429	JAIR TIAGO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15827	DAYANE DE QUEIROZ COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15188	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15436	SEBASTIANA MARINEIDE SILVA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16139	ANA CLAUDIA DA SILVA ALCANTARA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15089	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15579	BRUNA DE SOUZA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15764	FERNANDA MARIA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15437	RAIMONI DE SOUZA QUEIROZ ARADO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15449	CLAUDINEIA DA SILVA CHAGAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15416	ELIANE FERREIRO DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15299	ALICE LEONEL DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16290	UILMA RENATA ACIOLI DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15183	LEIDINAURA APARECIDA ARAUJO PONTES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15934	BIANCA ANDERLE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15520	DANIELA GOMES DE CARVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15524	MARINETE PEREIRA DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15750	ROMULO LOURENÇO SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16195	ADA CRISTINA DE JESUS MUNIZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15219	LUANA MARIA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15788	JHEISE IRANCHE SOARES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15961	PRISCILA GABRIELE DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15706	ANA PAULA SILVA MATOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15715	ALYNE MARTINS DUARTE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16196	RAQUEL MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15799	INGRID MIRANDA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15458	HEVILLYN RAYANI LIMA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15822	JULIANA CUNHA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15433	GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA MOREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	16249	JULIA DUARTE MARTINS	12.00	12.00	8.00	12.00	44.00
Ausente	15685	JOSIMAR DA LUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16187	SIMONE DE CARVALHO NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15310	ARIEL FELIPPI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	16352	VITÓRIA FERRAREZI	24.00	18.00	2.00	12.00	56.00
Reprovado	15688	BRUNA LETÍCIA ALVES BRITO	9.00	12.00	2.00	0.00	23.00
Ausente	15168	JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15264	EDERSON VITÓRIA DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15796	DAYANE COSTA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15745	JUSCÉLIA ARCANJO DOS SANTOS KLIPPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ASSISTENTE SOCIAL - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15153	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	18.00	15.00	2.00	18.00	53.00
2	15629	BERNADETH DE LOURDES LIVRAMENTO OLIVEIRA DE MELO	12.00	21.00	2.00	15.00	50.00
Reprovado	15101	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	6.00	15.00	6.00	15.00	42.00
Reprovado	15207	ROSANE TEREZINHA TECH	12.00	9.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15775	NILZA BATISTA DE SOUZA	6.00	15.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	16391	JOSEFA MARIA DA SILVA	12.00	12.00	2.00	12.00	38.00
Reprovado	16096	MARIANE COSTA MOREIRA MARQUES	12.00	3.00	4.00	9.00	28.00
Reprovado	16377	NEUCELI TEREZINHA MENDES DA CRUZ	6.00	9.00	4.00	9.00	28.00
Ausente	16121	DAYANE SOARES DOS SANTOS ANJOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15292	FRANCIELE LAIS WELTER ARNOLD	18.00	18.00	2.00	21.00	59.00
2	16380	GLECELIA SANTOS DE OLIVEIRA	18.00	9.00	6.00	21.00	54.00
3	15792	KHÉTYLEN MENDES DE ARAÚJO ROCHA	15.00	6.00	4.00	27.00	52.00
4	15331	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	6.00	18.00	8.00	18.00	50.00
Reprovado	15510	IASMIN REIS TELES DE MENEZES	15.00	15.00	2.00	15.00	47.00

Reprovado	15194	KETLYN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	16109	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO	21.00	9.00	6.00	6.00	42.00
Reprovado	15849	LARISSA CRISTOFOLLETTI	12.00	6.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15622	RAIANE VITÓRIA SILVA GONÇALVES	9.00	6.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15430	DALVA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	3.00	12.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15819	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	15.00	6.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16197	AMANDA ASCARI SILVA	6.00	15.00	2.00	12.00	35.00
Reprovado	15658	ANDREIA SOARES	15.00	9.00	2.00	9.00	35.00
Reprovado	15478	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	12.00	15.00	2.00	6.00	35.00
Reprovado	16296	AMANDA CORDEIRO PRATA BUENOS AIRES	12.00	9.00	0.00	12.00	33.00
Reprovado	15828	THALITA BARRETO ALVES	6.00	3.00	4.00	18.00	31.00
Reprovado	15774	VANUSA DE JESUS VAZ DA SILVA	9.00	9.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	15469	MARIA LIANDRA CAMPOS DA SILVA	6.00	9.00	4.00	9.00	28.00
Ausente	15652	CLAUDINEIA VELOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15393	MIRNA GRACIELA COSTA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16003	FAGNER RODRIGO MACEDO DA CRUZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15110	NADJA BENVINDO DE ASSIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15385	VANESSA BINO PARTICHELLI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15407	ANDRESSA SOUZA STOPEIRA	12.00	18.00	2.00	24.00	56.00
Reprovado	15102	GEISSA PEREIRA ARAUJO	3.00	9.00	6.00	15.00	33.00

BIOQUÍMICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15789	BRUNA MOTTA RAASCH MAYER	21.00	18.00	8.00	24.00	71.00
2	15222	KAUANY FARIAS PAINS	15.00	21.00	8.00	18.00	62.00
Reprovado	16123	RENATA APARECIDA PERBONI	3.00	12.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	15203	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	12.00	9.00	10.00	12.00	43.00
Reprovado	15470	RAPHAEL ALVES PINHEIRO	9.00	9.00	6.00	18.00	42.00
Ausente	15684	EDSON CARLOS ALVES MIRANDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

CIRURGIÃO DENTISTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15317	LAURA THOMAZ SANTIAGO	12.00	12.00	6.00	21.00	51.00
2	16113	VANESSA DE SOUSA SENA	9.00	18.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	16238	EMANUELE CORREA DA SILVA PIM	6.00	18.00	4.00	21.00	49.00
Reprovado	15512	ALINE VANDRIELI DE SOUZA	15.00	12.00	4.00	18.00	49.00
Reprovado	15323	MELISSA SCHENKEL	9.00	15.00	4.00	18.00	46.00
Reprovado	15612	LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI	6.00	12.00	6.00	21.00	45.00
Reprovado	16478	PAULA RENATA SOUSA AMORIM	12.00	24.00	2.00	6.00	44.00
Reprovado	15371	FERNANDA PAULA BENTO VASCONCELOS CRUZ	12.00	9.00	0.00	21.00	42.00
Reprovado	15190	KETRYN LORRAINE OLIVEIRA SILVA	3.00	12.00	6.00	21.00	42.00
Reprovado	15206	VANUSA SILVA DE SOUZA	12.00	3.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15843	ANDRÉIA PATRICIA COSTA PINTO	15.00	3.00	2.00	15.00	35.00
Reprovado	16193	DARLISSON WILLIAN LEANDRO LIMA	3.00	6.00	6.00	18.00	33.00
Reprovado	15224	IZADORA BAPTISTA OTT	6.00	9.00	6.00	12.00	33.00
Ausente	15616	VANDRESSA BINO PARTICHELLI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15577	TAYNA KAROLINE LOPES SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16172	IRMA GABRIELA DA SILVA LUCENA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

CIRURGIÃO DENTISTA - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Ausente	15623	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

CIRURGIÃO DENTISTA - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15169	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	9.00	3.00	4.00	18.00	34.00
Ausente	16174	IRMA GABRIELA DA SILVA LUCENA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ENFERMEIRO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15129	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	15.00	21.00	4.00	21.00	61.00
2	15617	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	9.00	15.00	2.00	27.00	53.00
3	15556	ANDRESSA COSTA SILVA BATISTA	12.00	15.00	2.00	24.00	53.00
4	15747	ERIELSON PINTO MACHADO	12.00	12.00	4.00	24.00	52.00
5	15586	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	12.00	12.00	6.00	21.00	51.00
6	15606	GABRIELA REGINA CELSO	12.00	12.00	8.00	18.00	50.00
7	16322	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	9.00	18.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	15384	SARA FERNANDES VIEIRA	9.00	18.00	4.00	18.00	49.00

Reprovado	15609	GABRIELY PEDERIVA DA SILVA	12.00	18.00	4.00	15.00	49.00
Reprovado	15677	LUIZ GUSTAVO BRAVO FERREIRA	12.00	6.00	6.00	24.00	48.00
Reprovado	16000	EMILLY CAMILA BISPO LIRA	9.00	12.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	16534	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	6.00	15.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	15607	GEISIANE SANDRA RODRIGUES	12.00	9.00	2.00	24.00	47.00
Reprovado	15636	PAULA VICENTE DA SILVA SALLES	9.00	9.00	4.00	24.00	46.00
Reprovado	16111	ELIDIANA SCHANNE DA SILVA	9.00	12.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	16221	ISADORA BOMBIERI PASQUALI	9.00	15.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15404	INGRID FLORENCE LUNA DE OLIVEIRA	12.00	9.00	2.00	21.00	44.00
Reprovado	16485	KAMYL A ALVES FERREIRA	3.00	12.00	6.00	21.00	42.00
Reprovado	15806	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA	9.00	12.00	6.00	15.00	42.00
Reprovado	15218	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	9.00	18.00	2.00	12.00	41.00
Reprovado	16282	KARINA SANTOS DE OLIVEIRA	6.00	9.00	4.00	21.00	40.00
Reprovado	16148	RAQUEL MOREIRA COSTA ARAUJO	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	16306	JULIANA RODRIGUES ARAÚJO	12.00	6.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	16114	ISADORA MERSCHER	6.00	12.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	15408	DANIELE CAETANO TEIXEIRA DE MATOS	9.00	12.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	16383	ANA CAROLINA DA SILVA COSTA	6.00	15.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	15628	VIVIAN LOPES RELVÃO GUIMARÃES	3.00	15.00	8.00	12.00	38.00
Reprovado	15195	ANA PAULA VIEIRA FAUSTINO	12.00	6.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	15184	DAIELY CAMPOS FARIAS	9.00	9.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	15983	JULIANA INGRID EGGERT	9.00	9.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	15859	NALANDA DE ARAUJO OLIVEIRA	6.00	12.00	4.00	15.00	37.00
Reprovado	16280	IVANISE MARIA SANTOS DA SILVA	6.00	6.00	6.00	18.00	36.00
Reprovado	16227	ANDREZA MARIA DA SILVA	6.00	6.00	2.00	21.00	35.00
Reprovado	15105	RAQUEL SOUSA NUNES	12.00	6.00	2.00	15.00	35.00
Reprovado	16302	LUCAS ALMEIDA CUIABANO GARCIA	9.00	3.00	4.00	18.00	34.00
Reprovado	15737	LARICIA NASCIMENTO SANTOS	3.00	12.00	4.00	15.00	34.00
Reprovado	16415	CELIA DE JESUS GOMES	12.00	9.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15707	THAYNARA BALZ DE ANDRADE	9.00	6.00	0.00	18.00	33.00
Reprovado	15130	PRISCILA DE CARVALHO SANTOS	6.00	12.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15332	STELA NATALY DE SOUZA PAES	3.00	12.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	16106	MARINALVA FERREIRA	3.00	6.00	2.00	18.00	29.00
Reprovado	15518	BARBARA CAMILA ALMEIDA FERREIRA	0.00	9.00	4.00	15.00	28.00
Reprovado	15392	MARIANA DA SILVA DALMASO	6.00	6.00	4.00	12.00	28.00
Reprovado	15312	DAYANE DINIZ LOSS DOS REIS	6.00	3.00	0.00	18.00	27.00
Reprovado	16037	DAIANE CELEST DA SILVA	0.00	9.00	2.00	15.00	26.00
Reprovado	15989	ANA JAINE GOMES DE SOUSA	9.00	3.00	2.00	12.00	26.00
Reprovado	16236	ANA MÁRCIA CARDOZO DE SOUZA ALVES	6.00	3.00	2.00	12.00	23.00
Reprovado	16402	ANA CAROLINA PRILL PARADELA	0.00	3.00	2.00	15.00	20.00
Reprovado	16342	JESSIKA DA SILVA SOUZA	3.00	6.00	2.00	9.00	20.00
Ausente	15277	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16494	ADRIANA LUCAS SIQUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16014	STELA BISTAFFA MESQUITA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15630	TAYMARA DE SOUZA QUEIROZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15178	VIVIANE LUANA DO CARMO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16475	ANA JULIA WEGNER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15802	CAROLINE DA SILVA DOLCI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15174	POLIANA LEITE ANTUNES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ENFERMEIRO - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15645	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	9.00	18.00	4.00	24.00	55.00
Reprovado	15834	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER	15.00	9.00	6.00	18.00	48.00
Reprovado	15781	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	9.00	6.00	4.00	24.00	43.00
Reprovado	15095	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15736	GABRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES	6.00	9.00	6.00	18.00	39.00
Reprovado	15205	ANDRESSA MEDRADO MESQUITA	0.00	18.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	16145	JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA	9.00	3.00	4.00	21.00	37.00
Reprovado	15483	MARIA LUIZA FONSECA NUNES DE MELO	15.00	3.00	0.00	18.00	36.00
Reprovado	16518	RAYANE RAFAELA DA SILVA	3.00	6.00	2.00	18.00	29.00
Ausente	16307	KAYLAINE ZARAIL DA SILVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

ENFERMEIRO - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15132	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	6.00	15.00	6.00	24.00	51.00
Ausente	15450	MARLENE PINHEIRO FREIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15768	THIAGO REYES PUERTAS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15573	SUZICLEIA ELIZABETE DE JESUS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

FARMACÊUTICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15139	ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ	15.00	24.00	8.00	18.00	65.00
2	15742	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	15.00	18.00	6.00	24.00	63.00

Reprovado	16499	GABRIELLE MACIEL CARDOSO DE OLIVEIRA	9.00	18.00	4.00	15.00	46.00
Reprovado	15134	LUCRECIA REGINA FERREIRADE PAULA	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15578	LUCI PAULA REBECA GOMES PINHEIRO	12.00	6.00	6.00	18.00	42.00
Reprovado	16505	DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES	3.00	12.00	2.00	24.00	41.00
Reprovado	16228	GABRIELA DOS SANTOS CAFORE	6.00	15.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15513	MARCIA CRISTINA DE SOUZA PETROCCIONE	6.00	12.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	15922	KAROLAINE OLIVEIRA LUZ	9.00	6.00	2.00	15.00	32.00
Reprovado	15215	NAINÉ ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	6.00	3.00	4.00	15.00	28.00
Ausente	15801	ADEMIR MARRAFAO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16416	VANIA HACK	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16056	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15223	KAUANY FARIAS PAINS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

FISIOTERAPEUTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15289	ADEVILSON CARDOSO DA SILVA	9.00	18.00	6.00	24.00	57.00
2	15477	MONALISA APARECIDA BIANQUI	12.00	18.00	6.00	15.00	51.00
Reprovado	15243	MILENA DOS SANTOS CERETTA	9.00	18.00	6.00	15.00	48.00
Reprovado	15500	ADAMARYS FREIBERGER BIRCK	6.00	21.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	15152	ROSELI PEREIRA .MT@HOTMAIL.COM	12.00	12.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	15664	JULIANA CARDIAS GOMES	9.00	12.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16275	ALESSANDRA GABRIELI PEREIRA	3.00	12.00	2.00	18.00	35.00
Reprovado	15135	LARISSA LELLIS	12.00	6.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	15711	RAFAELA MARCOLINO GOMES	9.00	9.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	15333	FERNANDA DIAS SANCORÉ	3.00	9.00	4.00	12.00	28.00
Reprovado	15571	JESSICA SIMONE VIEIRA	6.00	9.00	4.00	9.00	28.00
Reprovado	15866	LUANA ALMEIDA SANTOS ANTUNES	6.00	6.00	2.00	12.00	26.00
Reprovado	15594	ANDREZA TANISE ANTUNES	6.00	6.00	4.00	6.00	22.00
Reprovado	15324	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	3.00	9.00	2.00	3.00	17.00
Ausente	15313	ANA PAULA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15151	DANIELA ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15154	ARTUR PEREIRA MALDONADO	15.00	18.00	6.00	21.00	60.00

MÉDICO CLÍNICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15374	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	3.00	21.00	10.00	18.00	52.00
2	16531	GUILHERME COSTA DE SOUSA	15.00	15.00	6.00	15.00	51.00
Reprovado	15147	ALESSANDRA FISCHER TEZA	18.00	9.00	6.00	15.00	48.00
Reprovado	16335	HUMBERTO BRILHANTE DAS NEVES	6.00	12.00	6.00	21.00	45.00
Reprovado	16481	IVAN CARDE ADRIANO DE OLIVEIRA	3.00	21.00	8.00	12.00	44.00
Reprovado	16213	LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES	12.00	18.00	8.00	6.00	44.00
Reprovado	15165	PAULA FRANCIELY QUEIROZ VIGANO	18.00	12.00	4.00	9.00	43.00
Reprovado	15372	MARIAHNE KALYNE ACCORDI DUMMEL	15.00	6.00	2.00	12.00	35.00
Reprovado	16382	AGEU MARTINS	9.00	15.00	4.00	6.00	34.00
Reprovado	15585	YASMIN STHEFANY BOROVIEC BENICIO	0.00	9.00	4.00	9.00	22.00
Ausente	16483	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15739	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16487	MAYCON WHERIDON GOES SEVERO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16438	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15797	VICTOR KEIJIRO NEZU	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16034	GABRIEL BERNARDES SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15352	LAURA SOA CASAGRANDE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15724	ANDRÉ FELIPE BALDRIGHI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO CLÍNICO - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15485	PEDRO MANOEL REZENDE PEREIRA	21.00	21.00	4.00	9.00	55.00
2	15624	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	9.00	18.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	16135	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI	9.00	15.00	0.00	24.00	48.00
Reprovado	15481	MAYARA SANTOS CORREIA	15.00	21.00	6.00	6.00	48.00
Reprovado	16118	JOAO FABIO DIAS OLIVEIRA	12.00	12.00	4.00	18.00	46.00
Reprovado	15855	GABRIEL JULIANO GOMES MINETTO	18.00	15.00	2.00	9.00	44.00
Reprovado	15446	NATHALIA MARCHI BESTER	15.00	12.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	16089	ADENILDO FELIPE SANTOS CARDOSO DA SILVA	6.00	12.00	6.00	15.00	39.00
Reprovado	16329	MARIANA SANTOS CORREIA	9.00	18.00	6.00	6.00	39.00
Reprovado	15810	CRISTINA DE PAULA LOPES CARDOSO	3.00	12.00	2.00	18.00	35.00
Reprovado	15482	MARCOS DA SILVA CRISPIM	9.00	9.00	6.00	6.00	30.00
Ausente	16436	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16291	BRUNNO FERREIRA MACIEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15948	TIAGO MAMEDES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

Ausente	15647	SABRINA ALEXANDRE GONÇALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15355	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15740	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16310	ARTHUR CORDEIRO PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15698	JULIANO SILVA CARDOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16283	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16433	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO ORTOPEDISTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	16231	FABIO MENDES FERNANDES	12.00	15.00	4.00	15.00	46.00
Ausente	15342	ANDRE BORGES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO PEDIATRA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	16102	AMANDA DANTAS SABBI	12.00	18.00	6.00	24.00	60.00
2	15290	ANGELA BAGGIO MARIA	9.00	12.00	4.00	27.00	52.00
Ausente	16083	MAYARA ARMELIATO GOMES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO USF - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15908	JOAO VITOR MARANGONI	15.00	12.00	2.00	27.00	56.00
2	15356	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES	15.00	24.00	6.00	9.00	54.00
3	15227	CAROLINE FELBER CERICATTO	21.00	15.00	2.00	15.00	53.00
4	16434	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA	21.00	9.00	6.00	15.00	51.00
5	16035	GABRIEL BERNARDES SILVA	15.00	18.00	6.00	12.00	51.00
6	16528	ELLEN DOS SANTOS ALVES DE MELO	15.00	12.00	8.00	15.00	50.00
Reprovado	15276	DANIELA FLORES	12.00	15.00	8.00	12.00	47.00
Reprovado	15743	CAROLINE BACK ALVES	18.00	12.00	2.00	12.00	44.00
Reprovado	15467	EDUARDA CUNHA AZEVEDO	15.00	9.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	16523	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO	6.00	15.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	15841	RAYANE BARROS RODRIGUES	6.00	18.00	4.00	12.00	40.00
Reprovado	15210	DOMINIQUE LE BOURLEGAT	9.00	21.00	4.00	6.00	40.00
Reprovado	16388	JOHANNPETER BARELLA DA ROCHA	9.00	12.00	6.00	12.00	39.00
Reprovado	15181	EDILSON MARCHETTO	6.00	18.00	2.00	12.00	38.00
Reprovado	15519	ALEX MACIEL DOS SANTOS DA SILVA	15.00	9.00	4.00	9.00	37.00
Reprovado	15900	ANA LUCIA RONCATI FERREIRA GRAUSO	9.00	12.00	6.00	9.00	36.00
Reprovado	15358	CELIO SILVA FILHO	18.00	6.00	2.00	9.00	35.00
Reprovado	15699	JULIANO SILVA CARDOSO	9.00	12.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15531	MITHER BISSOLI DE OLIVEIRA	3.00	18.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15423	LUANA ZANTEDESCHI PINTAR	12.00	6.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	16456	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO	6.00	15.00	4.00	6.00	31.00
Reprovado	16093	MAIRA RAVENA COLLINS CAVALCANTE	9.00	12.00	6.00	3.00	30.00
Reprovado	15805	JOELMA DO NASCIMENTO MELO	6.00	9.00	2.00	6.00	23.00
Ausente	15398	VANDERLEI NOVAIS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16292	BRUNNO FERREIRA MACIEL	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15748	LAURIANY DA SILVA PEREIRA DAMASCENO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15484	ELMA OLIVEIRA ALVES MONTEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15582	DEBORA LINSBINSKI PEREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16136	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15611	CRISTIANO APARECIDO BIANCO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15755	AMANDA ROMERO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15944	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16215	LUIZ GABRIEL SALDANHA CIDRÃO NUNES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15353	LAURA SOA CASAGRANDE	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16284	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15149	ALESSANDRA FISCHER TEZA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16206	LUANA CRUZ NUNES GODINHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

MÉDICO USF - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15294	GABRIEL TEIXEIRA BRITO	15.00	24.00	6.00	24.00	69.00
2	16285	JOAO PAULO OLIVEIRA DE SOUSA	21.00	15.00	10.00	21.00	67.00
3	15338	GABRIELLE OLIVEIRA SILVA	9.00	18.00	8.00	30.00	65.00
4	16108	VITOR SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES	18.00	18.00	4.00	15.00	55.00
5	16293	BRUNNO FERREIRA MACIEL	9.00	12.00	8.00	24.00	53.00
6	15441	JULIANA DOS SANTOS BONETI	15.00	6.00	6.00	24.00	51.00
Reprovado	15945	ANNA MARCELLA FERREIRA ROSA	21.00	12.00	2.00	12.00	47.00
Reprovado	15116	MATHEUS MENDES CAMPOS	6.00	18.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15364	JANIELSON LINCON BASTOS COSTA	15.00	9.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	15213	FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	12.00	12.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	16338	DHEYMES SANTOS TORATI	12.00	15.00	4.00	9.00	40.00
Reprovado	15655	CARLOS CÉZAR MARTINS DE OLIVEIRA	9.00	18.00	0.00	12.00	39.00

Reprovado	15634	SABRINA ALEXANDRE GONÇALVES	6.00	15.00	4.00	12.00	37.00
Reprovado	16289	LARISSA LAISA FERREIRA DE ALMEIDA	12.00	12.00	4.00	9.00	37.00
Reprovado	16186	ANA CLAUDIA MEDEIROS VILELA	12.00	12.00	4.00	6.00	34.00
Reprovado	15472	SIDNEI SANTOS RUBIO	9.00	6.00	6.00	9.00	30.00
Ausente	15542	CLAUDIO NOVAIS SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15671	DAYANA PRISCILA DE SOUZA BENEVIDES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16137	MAYTE SILVA LEITE IKEZIRI	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16524	PAULO MARCELLUS DA COSTA MARQUES PACHECO FIGUEIREDO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15496	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15397	DIEGO ALEXANDRE CAVAZINI BORGES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15741	FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16098	CLEBER DA SILVA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15700	JULIANO SILVA CARDOSO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16207	LUANA CRUZ NUNES GODINHO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

NUTRICIONISTA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15252	SUELLEN TELES SIQUEIRA	12.00	18.00	6.00	27.00	63.00
2	15201	GABRIEL HENRIQUE WEBER	12.00	12.00	8.00	24.00	56.00
Reprovado	15657	ELIANE MARIA MOREIRA	12.00	18.00	4.00	15.00	49.00
Reprovado	15603	TATIANE SOUSA BARBOSA	6.00	15.00	8.00	18.00	47.00
Reprovado	15653	CLAUDIANE GUIMARAES BATISTA	9.00	15.00	8.00	15.00	47.00
Reprovado	15167	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	12.00	12.00	8.00	12.00	44.00
Reprovado	15837	MILLENA SAMARA NOGUEIRA DA SILVA	0.00	15.00	8.00	15.00	38.00
Reprovado	16212	DANYELE GOMES DA SILVA	6.00	9.00	0.00	15.00	30.00
Reprovado	15173	LETÍCIA DA SILVA OLIVEIRA	0.00	9.00	8.00	12.00	29.00
Ausente	15559	CARINE TEREZINHA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

PSICÓLOGO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15999	RODRIGO GODOI DE SOUZA	15.00	18.00	2.00	18.00	53.00
2	16256	GABRIELA SERAFIM HERPICH SOARES	21.00	12.00	4.00	15.00	52.00
Reprovado	15894	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ	12.00	15.00	4.00	18.00	49.00
Reprovado	16201	LUIS OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA	9.00	12.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	15504	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA	6.00	15.00	6.00	18.00	45.00
Reprovado	15502	CRISTIANI CALDEIRA	9.00	9.00	8.00	18.00	44.00
Reprovado	15953	MATHEUS SOMMER CASTRO	9.00	12.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15870	MONICH CAROLINE PEREIRA	6.00	15.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	16026	INGRID MARTINS TOLEDO	12.00	12.00	2.00	15.00	41.00
Reprovado	15280	MARIA APARECIDA SCHMITZ	9.00	9.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15138	GERALDO DE ASSIS MUNIZ FILHO	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15145	VIVIANY MART DA SILVA	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15499	JENIFER CAROLINE HECK	6.00	12.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	15803	ADRIANA THISEN	9.00	6.00	6.00	18.00	39.00
Reprovado	16116	ANTONIA FABIOLA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	3.00	3.00	8.00	24.00	38.00
Reprovado	15307	ISABELE NAYARA FIGUEIREDO MIETTO	6.00	9.00	6.00	15.00	36.00
Reprovado	16166	JOSETE CARDOSO DA SILVA	12.00	6.00	6.00	12.00	36.00
Reprovado	15140	LARISSA VILARINDO DE SOUZA	9.00	12.00	8.00	6.00	35.00
Reprovado	16479	INGRID DE ALMEIDA SPNESKI	9.00	6.00	4.00	15.00	34.00
Reprovado	16054	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA	9.00	9.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15703	MARINES ACCORDI DUMMEL	3.00	9.00	8.00	6.00	26.00
Reprovado	16241	CLEIDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	6.00	3.00	2.00	9.00	20.00
Ausente	16211	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16232	ANA CAROLINE SANTOS RAMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15373	EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15103	ARIANA DAS DORES DOS SANTOS	18.00	12.00	8.00	24.00	62.00
2	15662	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	9.00	21.00	4.00	27.00	61.00
3	15083	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS	9.00	21.00	4.00	21.00	55.00
4	15225	MARIELE ALVES DE ALMEIDA	21.00	9.00	2.00	21.00	53.00
5	15959	SILVANA MARIA DA COSTA	15.00	15.00	2.00	21.00	53.00
6	15269	SAMARA DE JESUS DE SOUZA	15.00	15.00	2.00	21.00	53.00
7	15085	SUZANA DE FATIMA RODRIGUES REGINALDO	12.00	21.00	4.00	15.00	52.00
8	15593	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	15.00	6.00	6.00	24.00	51.00
9	16273	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	15.00	12.00	2.00	21.00	50.00
Reprovado	15568	ELIENE GOMES FERREIRA	9.00	12.00	4.00	24.00	49.00
Reprovado	15725	ESTEFANY FERNANDA PEREIRA MOURA	6.00	18.00	4.00	21.00	49.00
Reprovado	15115	MAYLLA ALVES WINGERT	9.00	12.00	6.00	21.00	48.00
Reprovado	15375	LUCIETE FAUSTINO DA SILVA SANTOS	15.00	9.00	6.00	18.00	48.00
Reprovado	15216	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS	18.00	9.00	6.00	15.00	48.00
Reprovado	15204	MISSILENE DA SILVA	6.00	12.00	8.00	21.00	47.00
Reprovado	15162	SOLANGE SOUZA DOMICIANO	15.00	12.00	2.00	18.00	47.00

Reprovado	15816	JAQUELINE SILVA CARDOSO	12.00	9.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	15546	SUELEN OLIVEIRA DE MEDEIROS	12.00	9.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	16020	ELAINE SOUSA CORDEIRO	9.00	12.00	4.00	21.00	46.00
Reprovado	15676	PAULA GABRIELA DOS SANTOS	12.00	15.00	4.00	15.00	46.00
Reprovado	16309	STELA BIET LAJES	9.00	18.00	4.00	15.00	46.00
Reprovado	15721	JAINE DA SILVA SOUZA PIRES	12.00	9.00	2.00	21.00	44.00
Reprovado	16414	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA	12.00	12.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15226	IVANETH OLIVEIRA GONCALVES	9.00	15.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15776	VANDECLÉIA DO NASCIMENTO	15.00	12.00	2.00	15.00	44.00
Reprovado	15410	ANGÉLICA RAMOS DOS SANTOS	12.00	6.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15526	MARIA DE JESUS DA SILVA	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15386	ANDREIA RIBEIRO COSTA	9.00	9.00	4.00	21.00	43.00
Reprovado	15096	ANA ALICE DE ARAUJO SILVA	15.00	6.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15911	EMILAINÉ DA SILVA LUGO	9.00	12.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15835	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	15.00	9.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	15536	TATIANE GONZAGA DA SILVA	12.00	12.00	4.00	15.00	43.00
Reprovado	15620	MARINEIDES DE ABREU BENITEZ	9.00	15.00	6.00	12.00	42.00
Reprovado	15229	ELISÂNGELA PADILHA DANTAS CHAPARRO	6.00	6.00	2.00	27.00	41.00
Reprovado	16132	VALDIRENE DO NASCIMENTO	18.00	6.00	2.00	15.00	41.00
Reprovado	15144	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	9.00	9.00	8.00	15.00	41.00
Reprovado	15330	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	12.00	15.00	2.00	12.00	41.00
Reprovado	15270	EDILENE RODRIGUES DA SILVA BERTAZZO	9.00	6.00	4.00	21.00	40.00
Reprovado	16016	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO	12.00	6.00	4.00	18.00	40.00
Reprovado	16130	EDINELMA RODRIGUES	12.00	9.00	4.00	15.00	40.00
Reprovado	16234	GILVANETE ROSARIO DE OLIVEIRA	12.00	9.00	0.00	18.00	39.00
Reprovado	16190	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	18.00	6.00	0.00	15.00	39.00
Reprovado	15406	JANE CAETANO DA SILVA	9.00	15.00	0.00	15.00	39.00
Reprovado	15388	FABIANA APARECIDA PAPA DE OLIVEIRA LIMA	9.00	6.00	2.00	21.00	38.00
Reprovado	15411	THAIS ROBERTA CHIESSE CARDOSO	12.00	6.00	2.00	18.00	38.00
Reprovado	15172	MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS DA SILVA	12.00	9.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	15505	DILEYA DA SILVA TEIXEIRA	9.00	6.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15315	MERCIA GONÇALVES DA SILVA	9.00	6.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15412	RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS	6.00	9.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15413	ALEXSANDRA BATISTA DE SOUZA	6.00	9.00	4.00	18.00	37.00
Reprovado	15918	MARIA DAIANA DA SILVA SANTOS	6.00	6.00	2.00	21.00	35.00
Reprovado	15537	LUCIVAN GOMES DA CONCEIÇÃO SANTOS	9.00	6.00	2.00	18.00	35.00
Reprovado	15293	KARINA DOS SANTOS PIRES	9.00	3.00	4.00	18.00	34.00
Reprovado	15220	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	9.00	6.00	4.00	15.00	34.00
Reprovado	16142	ANDRESSA CAIMI SOUZA ROCHA	9.00	9.00	4.00	12.00	34.00
Reprovado	15705	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	6.00	12.00	4.00	12.00	34.00
Reprovado	15648	GLACIELLE FRANCO SERAFIM	12.00	9.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15872	MÍDIA SILVA TOMAZ	12.00	9.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15084	UALASSE DOS SANTOS CRUZ	9.00	12.00	4.00	9.00	34.00
Reprovado	15523	ELIANA DA SILVA	6.00	6.00	2.00	18.00	32.00
Reprovado	15909	EDINEIA ANTUNES ALVES FERREIRA	6.00	6.00	2.00	18.00	32.00
Reprovado	15208	KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS	9.00	6.00	2.00	15.00	32.00
Reprovado	16029	ANNY KAROLINE RONDON E SILVA	12.00	6.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	16177	SUELAINÉ FERREIRA DA SILVA	6.00	6.00	8.00	12.00	32.00
Reprovado	15091	LUCIMEIRE GERALDA DE SOUZA	3.00	6.00	4.00	18.00	31.00
Reprovado	15176	DAIANA DE VASCONCELOS BARROS	9.00	3.00	4.00	15.00	31.00
Reprovado	15417	SANDRA MAURA DA SILVA	12.00	3.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	16443	DENISE ABILIO FERREIRA	6.00	12.00	4.00	9.00	31.00
Reprovado	15468	JOSEANE TRIBUTINO DA SILVA	9.00	3.00	6.00	12.00	30.00
Reprovado	15501	JOSIELI SILVA MACHADO DOS SANTOS	6.00	6.00	6.00	12.00	30.00
Reprovado	16259	MARIA FERNANDES MACEDO	0.00	9.00	2.00	18.00	29.00
Reprovado	15659	JUMARA MELO LIMA	9.00	3.00	2.00	15.00	29.00
Reprovado	15381	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	9.00	6.00	2.00	12.00	29.00
Reprovado	15786	MONICA DE ARAUJO FERREIRA	3.00	12.00	2.00	12.00	29.00
Reprovado	16297	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA	9.00	9.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	15735	MARIA JOSEANE DE BOMFIM	9.00	9.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	16351	SHEYLA BENTO VIEIRA LOPES	6.00	12.00	2.00	9.00	29.00
Reprovado	15813	REISOLENE SILVA SOARES	9.00	9.00	2.00	6.00	26.00
Reprovado	15656	NÚBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	9.00	9.00	0.00	6.00	24.00
Ausente	15387	SELMA CONCEIÇÃO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15704	SIDINEIA RODRIGUES VIANA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15156	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15529	RITA FERREIRA SCHIMIN	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16107	MARINALVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15693	JULIANA DA SILVA JOHANN	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15541	SHEILA CRISTINA CABRAL MONTEIRO RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15311	JAQUELINE BEATRIZ ZIMMER	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15646	SUELLEN CRISTINY GINEZ	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16181	LARISSA TAI VIVALDO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	16431	BRENDA SANTOS JARDIM	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15394	SAMIRA MARTINS LOPES DE ASSIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBS ITANORTE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15155	AMANDA LEMBECK ARAÚJO	12.00	18.00	2.00	15.00	47.00
Reprovado	15610	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	12.00	3.00	6.00	24.00	45.00
Reprovado	15670	LUCILENE TOME RODRIGUES	15.00	9.00	6.00	15.00	45.00
Reprovado	15133	KAMILA ARTIAGA DE SOUZA	9.00	12.00	2.00	21.00	44.00
Reprovado	15576	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	9.00	15.00	2.00	18.00	44.00
Reprovado	15672	LOURDYANE DA SILVA SANTOS	12.00	9.00	2.00	15.00	38.00
Reprovado	15288	CLECIA PEREIRA DA SILVA	12.00	3.00	4.00	12.00	31.00
Reprovado	15340	MARILEIDE RIBEIRO DE MATOS	0.00	6.00	4.00	18.00	28.00
Ausente	16473	MARCIENE RIBEIRO DE MATOS MORAIS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15712	EDJANIA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15284	VALDIREI SALES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF MARECHAL RONDON

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15377	SAMANTHA PEREIRA	9.00	18.00	8.00	21.00	56.00
2	15230	DANUBIA MARIA MARQUES	12.00	18.00	4.00	18.00	52.00
3	15157	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	15.00	9.00	6.00	21.00	51.00
Reprovado	15086	AMABYLLY CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA	6.00	15.00	4.00	18.00	43.00
Reprovado	15864	SIMONE DOS REIS BARROS	6.00	3.00	4.00	18.00	31.00
Ausente	15365	MARLI DE JESUS URBANO RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	15637	FRANCILENE DA SILVA ARAÚJO	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15682	PHOLIANA KAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	15.00	15.00	6.00	9.00	45.00
Reprovado	15986	ALCIR IVARRAS CHAPARRO	12.00	15.00	4.00	12.00	43.00
Reprovado	15405	JOELMA DE FATIMA LEPAUS	12.00	6.00	2.00	12.00	32.00
Reprovado	15783	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO	12.00	12.00	2.00	6.00	32.00
Reprovado	15334	KATIA CARIUCIKER DOS SANTOS	6.00	9.00	6.00	9.00	30.00
Reprovado	15104	ALESSANDRA CRISTINA E SILVA	9.00	9.00	2.00	6.00	26.00

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:****BIOQUÍMICO - CIDADE**

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15203	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	12.00	9.00	10.00	12.00	43.00

MÉDICO CLÍNICO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	15374	MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	3.00	21.00	10.00	18.00	52.00

PSICÓLOGO - CIDADE

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	INF.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
Reprovado	15953	MATHEUS SOMMER CASTRO	9.00	12.00	4.00	18.00	43.00

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Novo do Parecis /MT, 10 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 94/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Eva Moreira de Souza.

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA PCD-AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 5.591,30

Prazo: 17/06/2024 a 17/06/2025

Data: 17/06/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX,

da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; o Edital de Convocação nº 007 de 22 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 79/
2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº

5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) IVANILDA DE SOUZA, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 3XXXXXX5 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 53X.XXX.XXX-15, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de fevereiro de 2024

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 66/
2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) MICAELLE CAETENO DE ALENCAR, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX9 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-10, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

**RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 184/
2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX7 SESP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-31, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 24 de fevereiro de 2024 e será extinto em 24 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 106/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ryane Dias dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE EDUCACIONAL AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.024,62

Prazo: 02/09/2024 a 02/09/2025

Data: 02/09/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 44 de 27 de agosto de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**,

do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **20/09/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de setembro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 154/ 2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) **MARIA APARECIDA MOREIRA DE LIMA**, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXXXX9 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 9XX.XXX.XXX-00, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 04 de fevereiro de 2024 e será extinto em 04 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS

DISTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 167/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jose Henrique Jacinto da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 5.716,57

Data Rescisão: 02/09/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 102/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nilce Teresinha Kaisekamp dos Reis

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de AGENTE EDUCACIONAL- AREA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20073 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.024,62

Prazo: 06/08/2024 a 06/08/2025

Data: 06/08/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022; o Edital de Convocação nº 38 de 01 de agosto de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

RECURSOS HUMANOS ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 60/ 2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) **VIVIANI DA SILVA MARTINS**, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXXX4 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-28, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 141/
2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) *FABIANA PEREIRA DA COSTA*, brasileira, portadora (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXX0 SEJUSP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 00X.XXX.XXX-00, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 08 de fevereiro de 2024 e será extinto em 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 102/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edneia Teresinha Kaisekamp dos Reis

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 6.158,37

Data Rescisão: 05/09/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 102/
2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, bra-

sileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) *EDNEIA TERESINHA KAISEKAMP DOS REIS*, brasileira, portadora (a) do Documento de Identidade RG nº 3XXXXXX2 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 70X.XXX.XXX-99, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: J V EDITORA- LIVROS PARA EDUCAR LTDA

CNPJ: 07.791.631/0001-15

OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis -MT, para atender a aos alunos matriculados no 1º Ano ao 5º Ano do Ensino Fundamental em escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT para inclusão destes estudantes com Trans-torno do Espectro Autista – TEA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 392.547,00 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 88/
2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) *SIMONE CRISTIANE CATTANEO*, brasileira, portadora (a) do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXX0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-16, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 06 de fevereiro de 2024 e será extinto em 06 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 71/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XPAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDILOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 53.943.805/0001-35.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
51527	CONSULTA CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA	UN - UNIDADE	200	R\$ 134,67	R\$26.934,00

Valor: O valor total para a presente contratação é de R\$ 26.934,00 (vinte e seis mil novecentos e trinta e quatro reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.2009. 3.3.90.39.00.00 Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 2.500.1002000.000

Processo Licitatório: Chamamento Público nº 008/2023.

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO N° 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH N° 159/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) **MARIA JOSE MACEDO CAVALCANTE**, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXXXX0 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-94, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 14 de fevereiro de 2024 e será extinto em 14 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO N° 140/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato n°. 140/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiana Pereira da Costa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 6.158,37

Data Rescisão: 05/09/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS ADITIVO N° 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH N° 138/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) **VANIA CRISTINA TIBURCIO**, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXXXX1 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-07, residente e domiciliado(a) nesse município.

pio, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 287/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) LEONILDO JOSE GUILHERME, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 8XXXXXXXX9 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-88, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Saúde..

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 27 de setembro de 2024 e será extinto em 27 de setembro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 62/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº

5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXXXX4 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 96X.XXX.XXX-00, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 161, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.583 de 27/08/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.241.034,65, (um milhão e duzentos e quarenta e um mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	122.000,00
002.12.361.0007.10085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	150.000,00
002.12.367.0007.20172	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.000000.000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$	400.000,00
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.550.000000.000	Transferências de recursos do FNDE salário educação	R\$	125.088,00
2.550.000000.000	Transferências de recursos do FNDE salário educação - exercício anterior	R\$	63.946,65
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	200.000,00
005.12.362.0007.20168	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	180.000,00
	TOAL	R\$	1.241.034,65

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	652.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.550.000000.000	Transferências de recursos do FNDE salário educação	R\$	125.088,00
2.550.000000.000	Transferências de recursos do FNDE salário educação - exercício anterior	R\$	63.946,65
	TOTAL POR ANULAÇÃO	R\$	841.034,65
	TOTAL POR SUPERAVIT	R\$	400.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	1.241.034,65

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *Superávit* Financeiro no valor de R\$ 400.000,00 e pelo Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, no valor de R\$ 841.034,65, de acordo com o Artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19

de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 30 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: Memorando 10.802/2024 e a necessidade administrativa.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA

CANDIDATO	
162º	KENIA REGINA DO NASCIMENTO MORAES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 148, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 226.750,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	25.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		

03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 3.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 47.000,00	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 120.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 30.750,00	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 1.000,00	
	TOTAL	R\$ 226.750,00	

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 25.000,00	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 3.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		

002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 47.000,00	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 120.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 20.000,00	
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 750,00	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 11.000,00	
	TOTAL	R\$ 226.750,00	

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 155/ 2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) RAYANE CARVALHO CAPUANI, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 3XXXXXX1 SESP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-64, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 09 de fevereiro de 2024 e será extinto em 09 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 141/ 2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) SILMARA MARTINS DA SILVA, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX8 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 04X.XXX.XXX-13, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS**DISTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 171/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Moreira de Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 9.386,13

Data Rescisão: 02/09/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 158/ 2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXX0 SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-19, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 14 de fevereiro de 2024 e será extinto em 14 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS**ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 128/ 2023**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Gros-

so, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) ROZILENE DA SILVA, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXXXX0 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 98X.XXX.XXX-53, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 07 de fevereiro de 2024 e será extinto em 07 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 137/ 2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) DEISIANY GOMES MARTINS, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXXX7 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 06X.XXX.XXX-40, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 08 de fevereiro de 2024 e será extinto em 08 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

RECURSOS HUMANOS

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 152/ 2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 5XXXXXXXXXX3 SSP/RS, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua XXXXX nº XX NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Sr.(a) LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES, brasileira, portador (a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXXX4 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 03X.XXX.XXX-89, residente e domiciliado(a) nesse município, neste ato denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

Cláusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação.

Cláusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 09 de fevereiro de 2024 e será extinto em 09 de fevereiro de 2025.

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 023/2024 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde) e da lei 3027 de 13 de novembro de 2023 (Institui e Regulamenta A Realização de Serviços de Roçada e Limpeza em Imóveis Urbanos).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em

contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1 - REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS) conforme previsto no art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 15 (Quinze) DIAS.

2- MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.

3 - CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
Ailton dos Reis	424.601.***-91	27	15	São Miguel	240
Alice Arduino Rosseti	544.376.***-30	19	12	Campo Real	376,43
Gilmar Gonçalves Da Silva	420.301.***-72	E	03	Jardim Campo Verde II	450
Otávio Eckert	014.453.***-49	29	06	Estação da Luz	450
Otávio Eckert	014.453.***-49	29	07	Estação da Luz	450
Otávio Eckert	014.453.***-49	29	08	Estação da Luz	450
Mario Sergio Aguiar	102.661.***-78	28	02	Cidade Alta II	321,60

Campo Verde, 11 de setembro de 2024.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 074/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 074/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO STOFFEL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Fica suprimido do contrato originário, o valor de R\$ 3.999,52 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 12.540,56 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2024.

**ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE N° 016/2024**

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE n° 016/2024

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA

No dia 27 de Agosto de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.557 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **NF Farmacêutica e Logística Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa entregou apenas 02 itens das Nads que foram solicitadas dentro do prazo concedido na notificação supramencionada.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratu-

ais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

A Ata de Registro de Preço nº 277/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 60/2024, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 05 dias da notificação, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 5% sobre o valor das Nad (11360; 11441/2024) em aberto no valor de: R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta reais). Totalizando o valor de R\$: 1.452,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negatificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 10 de Setembro de 2024

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2024**

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2024, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II, ETAPA I, QUE CONTEMPLARÁ O INÍCIO DA INFRAESTRUTURA DO DISTRITO, INTEGRANDO A AV. LOURIVAL LOPES E AV. PERIMETRAL (ETAPA L) NO BAIRRO INDUSTRIAL.

Contratado SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário da obra até o dia 03 de fevereiro de 2025, contados a partir do dia 04 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 871/2024, 05 DE SETEMBRO DE 2024**

NOMEIA O SERVIDOR MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES, APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA - (A J O GIBELLO EIRELI) CNPJ: 71.610.620/0001-90) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº **7553**, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO nº 101/2024**, firmado com a empresa **A J O GIBELLO EIRELI** (Objeto: Contratação de serviço técnico visando a realização de avaliações, apurações de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por ven-

cer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA**, matrícula nº **7553**, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA

FISCAL DO CONTRATO

DJONAS PATRICK RIZZI

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2022**

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescentar ao contrato de gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será R\$ 126.046,69 (cento e vinte e seis mil, e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LETRODOMESTICO na modalidade Pregão (eletrônico) n° 092/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **23/09/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 10 de setembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 034/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de setembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em dia 10 de setembro de 2024 na Ata n.º 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes:

A) Prestação de contas da 4ª parcela no valor de R\$ 9.801,00 (nove mil, oitocentos e um reais); referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento 001/2023 Projeto Trampolim da Rua Para o Circo do Instituto Germinando Sons; **B)** Prestação de contas da 12ª parcela no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados do Instituto Germinando Sons; **C)** Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R\$ 8.690,90 (oito mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos); referente ao Termo de Colaboração 005/2023 Projeto Despertando Talentos da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes – ACVHE; **D)** Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R\$ 29.704,06 (vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e seis centavos); referente ao Termo de Fomento 001/2024 Projeto Uma Missão APAExonante IX da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE; **E)** Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R\$ 14.281,59 (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais, cinquenta e nove centavos); referentes ao Termo de Fomento 007/2024 Projeto Pulso Urbano da Associação Casa do Hip Hop – Esporte, Vida e Arte; **F)** Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Julho de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 10 de setembro de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031 - PSS/001/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital n° 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n° 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal n° 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Nelci Maria Daniel Cavalli	3º

ENFERMEIRO PADRÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	8º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato apro-

vado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO N° 006/2024/CMDCA

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão de Ética do Conselho tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal N.º 1.659 de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a adequação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organização do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2024 registrada na Ata n.º 084/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a eleição do dia 01 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação municipal o Conselho Tutelar possui uma Comissão de Ética que apura possíveis infrações da conduta dos conselheiros tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Ética para averiguar possíveis irregularidades do Conselho Tutelar. Os membros da Comissão de Ética são:

- **Luiz Ricardo de Souza** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Lucicléia Ribeiro Batista** - Representante da Secretaria Municipal de Educação

- **Cristina Maria dos Santos** - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

- **Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro** - Representante do Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira

- **Ketylim Marcela Dias Pazinato** - Representante do Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio (ACICA)

Art. 2º - Nomear como presidente da Comissão de Ética Luiz Ricardo de Souza para representar a comissão de ética em seus atos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Obs.: Retroagir a data de 14 de agosto de 2024

Campos de Júlio/MT, 14 de agosto de 2024

Luiz Ricardo de Souza Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032 - PSS/001/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2024 por meio do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2024, regido pelo edital nº 01/2024, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE - ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Idalina de Souza Peixoto	39º
Angela Soeli Bianchi Kmecik	40º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2024, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo. I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88); II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu (com trânsito em julgado); IV. Carteira de identidade (RG); V. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); VI. Cartão de Identificação (CPF/MF) do cônjuge e data de nascimento; VII. Cartão de Identificação (CPF/MF) do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de Identificação (CPF/MF) dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; XVII. Realizar exames exigidos confor-

me **ANEXO V**, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; XVIII. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XIX. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XX. Declaração de Bens e valores; XXI. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; XXII. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXIII. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital. XXIV. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse XXV. Declaração negativa de acúmulo de cargo público

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2024 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 17.11 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 161, de 17 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.11 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 277/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar de 13/09/2024 a 12/03/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA, CNPJ/MF nº. 08.748.599/0001-58/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO Nº. 122/2021

DO OBJETO: prestação de serviços, pela contratada, de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário

DO ADITAMENTO a CLAUSULA IV – **DO VALOR CONTRATADO**

Pelo Item 01 do Lote 01 - Serviço de destinação final de resíduos em aterro sanitário:

Valor Atual: R\$ 204,29 (Duzentos e nove reais e vinte nove centavos)

Valor Reajustado: R\$ 212,59 (Duzentos e doze e cinquenta e nove centavos)

Pelo Item 02 do Lote 01 - Serviço de remoção e transporte, sem coleta, de resíduo sólido para aterro sanitário licenciado,

Valor Atual: R\$ R\$ 10,07 (Dez reais e sete centavos) por quilômetro rodado.

Valor Reajustado: R\$ 10,48 (Dez reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada e prorrogada para 23.08.2024 a 22.08.2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/IRINEU MARCOS PARMEGGINI – Prefeito/ CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

Fernando M. da Silva/Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

NOTIFICAÇÃO 10

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2024

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA

CNPJ: 04.364.833/0001-92

Rua da China, Nº 23B, Bairro Topázio

Petrolina - PE

NOTIFICAÇÃO 10

EMPREENDIMENTO: Construção do centro de eventos do CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PRETOLINA LTDA - Contrato Nº 263/2023.

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, na qualidade de contratante, vem por meio desta notificá-lo a respeito do atraso na execução das obras referentes à construção do Centro de Eventos do CRAS, conforme o contrato nº 263/2023.

O prazo de conclusão estipulado no contrato encerrou-se em 10/08/2024, sem que a obra tenha sido entregue conforme o cronograma inicialmente estabelecido. Ressaltamos que o atraso na conclusão dos serviços compromete o andamento das atividades planejadas para o empreendimento, bem como gera impacto negativo para a administração pública e para a comunidade local.

Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a finalização dos serviços pendentes e a entrega formal da obra o mais breve possível. Reforçamos que, caso não haja manifestação e regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, a administração municipal se reserva o direito de adotar as medidas legais e contratuais cabíveis, visando resguardar os interesses públicos.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

Te|. (65) 3387-2800 Ramal 3500

Ce|. (65) 9 8154-4850

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 16

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2024.

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, nº 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 16

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – Nº 183/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Esperamos que está notificação o encontre bem. Durante recente inspeção nas instalações, foram observadas diversas pendências e correções a serem realizadas com urgência, conforme detalhado a seguir:

Quadra:

Cobertura: Pendente de conclusão.

Pintura: Pendente de conclusão.

Instalação elétrica: Pendente de conclusão.

Passarela:

Conclusão da passarela entre a quadra e o refeitório.

Corredor:

Falta de instalação das grelhas de drenagem.

Instalação do alçapão ainda não realizada.

Sala 7:

Fissuras observadas próximas às janelas, exigindo reparo imediato.

Lixeiras:

A drenagem de águas provenientes dos ralos deve ser direcionada para um sumidouro adequado.

As portas das lixeiras não foram devidamente instaladas.

Entulhos:

O acúmulo de entulhos da obra deve ser removido imediatamente.

Cozinha:

Instalação do exaustor pendente.

Gostaríamos de destacar que todos os pontos mencionados já foram solicitados anteriormente e discutidos durante vistorias realizadas com os responsáveis da empresa.

Reforçamos a necessidade de solucionar todas as pendências indicadas de maneira imediata. Conforme previsto no item 9.11 do contrato em vigência, é de responsabilidade da contratada “reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.”

Diante disso, solicitamos que todas as questões apresentadas sejam finalizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos medidas imediatas para a resolução dessas pendências. Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou fornecer informações complementares, se necessário.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil
Engenheiro Civil – CREA 1220503037
Prefeitura de Campos de Julio – MT
Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.(65) 9 8154-4850
E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 08

Campos de Júlio – MT, 10 de setembro de 2024.

À

PÉRICLES COUTO ROCHA

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA

Rua da China, nº 23 B, Bairro Topázio

PETROLINA - PE

NOTIFICAÇÃO 08

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro de Convivência dos Idosos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 179/2023

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio vem, por meio desta notificá-lo acerca de irregularidades verificadas na obra em execução, conforme contrato nº 179/2023, referente à construção do Centro de Convivência dos Idosos.

Quadro de Distribuição Geral: Durante as últimas inspeções realizadas, foi constatado que o quadro de distribuição geral encontra-se sem os disjuntores necessários, o que compromete a segurança do sistema elétrico. Além disso, os barramentos estão sem a devida proteção física, o que constitui risco iminente tanto para os trabalhadores no local quanto para a futura utilização do espaço. Solicitamos, com urgência, a regularização dessa pendência, adequando o sistema de acordo com as normas técnicas vigentes.

Limpeza da Obra e Arredores: Observamos também que a limpeza da obra e de seus arredores não está sendo executada de maneira satisfatória. O acúmulo de entulho e materiais descartados inadequadamente interfere no andamento dos trabalhos, além de gerar condições impróprias para o desenvolvimento das atividades e comprometer a segurança e a organização do local. Reiteramos a necessidade de que as devidas providências sejam tomadas, com a limpeza regular e adequada, para garantir a segurança dos trabalhadores e a conservação do ambiente de trabalho.

Atraso na Entrega da Obra: Conforme estipulado no contrato nº 179/2023, a entrega da obra estava prevista para o dia 11/06/2024. Contudo, até o presente momento, o empreendimento não foi concluído e entregue à administração, configurando um atraso considerável. Solicitamos a regularização imediata dos serviços pendentes e a entrega formal da obra no menor prazo possível, a fim de evitar maiores prejuízos e as consequências previstas no contrato, caso o atraso persista.

Diante do exposto, aguardamos o seu pronunciamento e providências em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação. Caso as irregularidades não sejam sanadas nesse período, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil
Engenheiro Civil – CREA 1220503037
Prefeitura de Campos de Julio – MT
Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500
Cel.(65) 9 8154-4850
E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

NOTIFICAÇÃO 14

Campos de Júlio, 10 de setembro de 2024.

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, nº 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

NOTIFICAÇÃO 14

EMPREENDIMENTO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – Contrato N°230/2022

Prezado Sr. Péricles Couto Rocha,

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio vem notificar a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA sobre a necessidade urgente de finalização dos serviços contratados e a correção de serviços apontados como mal executados na reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti.

Foram identificados os seguintes itens pendentes ou com execução insatisfatória:

Revestimento cerâmico na cozinha mal executado; Piso tátil não executado; Pintura de pisos parcialmente executada; Coifa inox na cozinha não instalada; Fechamento ACM do pórtico mal executado; Iluminação de solo e fiação do pórtico não executadas; Ausência de barras de apoio nos banheiros PCD; Instalações de PCIP (Projeto de Combate a Incêndio e Pânico) não concluídas; Anel de textura para corrimão não executado; Placa em braile para corrimão não instalada; Placa em acrílico para as portas não instalada; Elétrica da quadra de esportes não executada; Ligação dos exaustores da cozinha não realizada; Aterramento das tomadas do refeitório não executado.

Diante do exposto, solicitamos que a empresa providencie a conclusão dos serviços pendentes e a correção dos itens mal executados. O prazo para resposta e regularização é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil
Engenheiro Civil – CREA 1220503037
Prefeitura de Campos de Julio – MT
Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.(65) 9 8154-4850
E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 15/2024/SAPLAFI

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 15/2024/SAPLAFI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL N° 15/2024 - SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional. Este processo é de suma importância para o município, pois consiste no início do procedimento legal para a realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS** para o período de 1 (um) mês (Setembro) no Município de Canabrava do Norte - MT.

PRAZO: Os interessados deverão enviar os orçamentos no e-mail: saplafi@canabradonorte.org, até o dia **13 de setembro de 2024**. Para maiores esclarecimentos, entre em contato via celular (62) 9 9447-5641.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço Contábil Temporário (01 mês)	1	MÊS	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e nas condições a seguir especificadas:

Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa ou pessoa física, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa/Pessoa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa (caso aplicável);
- Nome do representante legal da empresa ou da pessoa física;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa ou pessoa física;
- Telefone;
- E-mail.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT agradece a colaboração e a participação de todos os interessados.

Canabrava do Norte-MT, 10 de setembro de 2024.

WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria: 730/2024

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2024/SMASH****DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BRUNA ALVES DIAS, Secretária Adjunta de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº **012.809.591-18**, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas da empresa Julio Pereira de Andrade, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 55.105.425/0001-57, que tem por objeto Contratação de profissional na prestação de serviço com sonorização, no desfile de 07 de setembro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa Julio Pereira de Andrade, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 55.105.425/0001-57, que tem por objeto Contratação de profissional na prestação de serviço com sonorização, no desfile de 07 de setembro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 06/09/2024 e terá vigência até o dia 31/12/2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

BRUNA ALVES DIAS

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

Ato de designação 014/2024

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/2021 bem como toda legislação correlata, que a Dispensa Eletrônica nº 025/2024 do Tipo Menor Preço Por Item, Processo Administrativo nº 3330/2024, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições do tipo self-service, marmitex e prato feito para atender a demanda das Secretarias Municipais, tendo em vista o não comparecimento de interessados na Sessão Pública realizada no dia 09 de setembro de 2024, **DECLARA DESERTO** o processo licitatório descrito acima.

Canabrava do Norte - MT, aos 10 de setembro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 029/2024, cujo objeto é a Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de brindes personalizados promocionais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, onde a Empresa: **RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.912.234/0001-83, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais); **VELHA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 29.510,00 (vinte e nove mil quinhentos e dez reais);

Canabrava do Norte-MT, 10 de setembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

GABINETE
DECRETO N. 1.405, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO N. 1.405, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 34, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 033/2024/GERES, de 10 de Setembro de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de material permanente - equipamento e mobiliário para saúde e material de expediente.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 34, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 34, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 10 de Setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.715.024,24	R\$ 2.747.926,44	R\$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$ 53.100,00	R\$ 112.846,08	R\$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R\$ 190.966,68	R\$ 3.773.500,72	R\$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R\$ 716.795,77	R\$ 494.059,96	R\$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R\$ 110.631,24	R\$ 190.475,44	R\$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 646.420,49	R\$ 670.008,90	R\$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 92.299,64	R\$ 363.653,27	R\$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R\$ 67.765,02	R\$ 138.392,52	R\$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R\$ 751.859,72	R\$ 276.631,11	R\$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$ 2.254.043,50	R\$ 3.773.950,44	R\$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R\$ 50.260,85	R\$ 59.550,90	R\$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R\$ 117.006,56	R\$ 1.016.802,70	R\$ 1.133.809,26
Total do Município	R\$10.462.038,13	R\$ 17.059.766,89	R\$ 27.521.805,02

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA SAÚDE			GRAU DE PRIORIDADE	MÉDIA
JUSTIFICATIVA	Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao município de Canabrava do Norte/MT.			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	set/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
56	195858	APARELHO PARA EXERCÍCIOS RESPIRATORIOS - SUPERIOR OU SIMILAR RESPIRON CLASSIC, INSPIROMETRO DE INCENTIVO, EXERCITADOR RESPIRATORIO PULMONAR REGULAVEL E AJUSTAVEL	UNID.	1	R\$414,00
57	195859	ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TERAPEUTICO - SIMILAR OU SUPERIOR AO NEURODYN MULTICORRENTES IBRAMED, APARELHO DE CORRENTES (9X1),ALIMENTACAO: 100 - 240V ~ 50/60 HZ, POTENCIA DE ENTRADA: 85 VA, FUSIVEIS: 5A 250V~ (20AG) FAST ACTION / CAPACIDADE DE ENTRADA 50A,DIMENSOES: 37 X 31,5 X 12,5 (L X P X A)	UNID.	1	R\$1.103,90

SEGMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE			GRAU DE PRIORIDADE	MEDIA
JUSTIFICATIVA	A seguinte demanda é justificada devido a importância dos recursos materiais para que os processos administrativos tenham qualidade e bom desempenho, sendo assim necessário adquirir o aparato pertinente às atividades envolvidas em cada estrutura administrativa desta Administração Pública. Se torna importante também para os trabalhos pedagógicos realizados com as crianças em nossas escolas e no Centro de convivência da Assistência Social.			DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	set/24
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ITEM	CÓD. SISTEMA
381	195533	COLA PARA EVA E ISOPOR TRASPARENTE 90G C / 3 UND	UNID.	45	R\$ 445,50
382	190430	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA - GRAMATURA PESANDO 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297) MM, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM BOPP, CÔR AMARELA	CAIXA 10 RESMAS	07	R\$ 2.264,92
383	190431	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA - GRAMATURA PESANDO 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297) MM, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM BOPP, CÔR AZUL	CAIXA 10 RESMAS	07	R\$ 2.264,92

384	190432	PAPÉL SULFITE DE PAPELARIA - GRAMATURA PESANDO 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297) MM, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCÁLINO, EMBALAGEM BOPP, CÔR ROSA	CAIXA 10 RES-MAS	07	R\$ 2.264,92
385	190433	PAPÉL SULFITE DE PAPELARIA - GRAMATURA PESANDO 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297) MM, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI, CORTE ROTATIVO, PH ALCÁLINO, EMBALAGEM BOPP, CÔR VERDE	CAIXA 10 RES-MAS	07	R\$ 2.264,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.955.196/0001-97, estabelecida na Av. Ademair Raiter, nº 240, Bairro Centro Sul, Sorriso-MT, neste ato representada por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, portador do RG nº **542**-1 - 3º via e CPF nº ***.072.371-**, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas e ainda todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 011/2024**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, inciso I, b e art. 125 caput da Lei 14.133/2021, cláusula contratual e demais documentos anexos aos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

1.1. O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo na execução de serviços na Construção de 50 unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”**, conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo, perfazendo o valor de **(+) R\$ 1.076.221,84 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, o que representa 21,02% do contrato.

1.2. Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R\$ 6.196.221,84** (seis milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 081/2024**.

3.2. Em conformidade com o previsto no artigo 94 da Lei 14.133/2021, este instrumento será publicado no PNCP, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM.

3.3. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 04 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE		SORRISO PRIME LTDA. LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Fiscal do contrato	BEATRIZ PAULINA DE SOUSA Fiscal do contrato suplente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33862* SSP/PR CPF nº ***.097.129-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 49 - HIPERTENSIVOS - COMPRIMIDOS DE 03 À 15 MG					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
283	Anlodipino, besilato 5mg comprimido - Marca: GEOLAB	80000	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00

LOTE 73 - ANTIBIÓTICOS AMINOGLISÍDEOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
345	Gentamicina, sulfato 20mg/mL solução injetável 1mL - Marca: FRESENIUS	150	37	R\$ 1,83	R\$ 67,71

LOTE 99 - ANTI INFLAMATORIO - INJETÁVEL/GEL - DE 10 À 25 MG					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
425	Diclofenaco sódico 25mg/mL solução injetável 3mL - Marca: FRESENIUS	12000	3000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00

LOTE 106 - ANTIEMETICOS/ANTIPLATULENTOS/ANTIPILEMICOS/ANTIULCEROSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
465	Simeticona 75mg/mL emulsão oral 15mL . - Marca: E.M.S	500	125	R\$ 2,36	R\$ 295,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 283, 345, 425, 465, perfazendo o valor total de R\$ 7.202,71 (Sete mil duzentos e dois reais e setenta e um centavos), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 3.261.795,03 (Três milhões duzentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e três centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 283, 345, 425, 465, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 112/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33862-* SSP/PR CPF nº ***.097-129-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE: 34						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
186	Fralda Geriátrica M c/ 08 unid. - Marca: MAX CLEAN	Pct	570	142	R\$ 24,75	R\$ 3.514,50
LOTE: 84						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
379	Bupivacaína, cloridrato + glicose 5 + 80mg/mL solução injetável 4mL - Marca: hypofarma	Am	800	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
LOTE: 93						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
406	Glicose 50% solução injetável 10mL - Marca: SAMTEC	AMP	1400	350	R\$ 1,70	R\$ 595,00
LOTE: 115						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
508	Amicacina, sulfato 250 mg/ ml solução injetável 2 ml - Marca: FRESENIUS	AMP	150	37	R\$ 8,63	R\$ 319,31

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 186, 379, 406, 508, perfazendo o valor total de **R\$ 6.068,81 (Seis mil sessenta e oito reais oitenta e um centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.748.228,54 (Dois milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades dos itens 186, 379, 406, 508, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 024/2023 e demais termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

9º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FA-BIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 30 - SONDAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
158	Sonda p/alimentação enteral n.08 c/ peso e fio guia, conexão em "Y" - Marca: GV FLEX	20	5	R\$ 22,87	R\$ 114,35

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 158, perfazendo o valor total de **R\$ 114,35 (Cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.623.345,88 (Dois milhões seiscientos e vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades do item 158, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foi suficiente para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2** - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2** - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 113/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**

ANDREITE SPADA

CONTRATADA**PATRÍCIA GOLDONI**

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO**TESTEMUNHAS:**

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FA-**

BIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade

de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº **82946-* SESP/MT e do CPF nº ***.525.151-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 002/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorroga a Vigência do Contrato**, que tem como objeto a execução de obras de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS AVENIDAS RIO GRANDE DO SUL E SETE DE SETEMBRO (canteiros centrais)**, a Clausula Quarta.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.4 do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) Dias**, estendendo a vigência do contrato até o dia **18/02/2025**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 132/2023 e demais termos Aditivos**.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA - Procurador

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 492/2023 de 03 de Julho de 2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 058/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.719.627/0001-23, estabelecida a Rua José Jorge de Almeida, nº 22, Lote nº 05, Quadra nº 30, Bairro Joao Rocha, Pontal do Araguaia-MT - CEP 78698-000 representada neste ato Sr. **FILINTO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, Portado do RG nº **4.77* SSP/MT, CPF nº ***.088.941-**, denominada **CONTRATADA**, oriunda da **Concorrência nº 004/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução da obra de Construção de Campo de Futebol Society**, conforme termo de convenio nº 034/2024/SINFRA.

2.2 - Ficam acrescidos **90 (noventa) dias à prazo de execução** prorrogando até o dia **23/11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º incisos II e III da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 058/2024**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA FILINTO PEREIRA MACHADO CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 266/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 063/2022

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **JAIRO GUILHERME DIETER**, portador do CPF nº 001.610.061-16, residente e domiciliado na Rua Barra do Garças nº 566, Bairro Nova Canarana em Canarana-MT, cidade Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO da locação de imóvel residencial com área total construída de 98,00 m² para moradia do servidor designado para gestão da unidade do IFMT de Canarana-MT**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **19 de Outubro de 2024**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R\$ 2.854,91 (Dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, que será pago em **02 (duas) parcelas mensais**.

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 5.709,82 (Cinco mil setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do Contrato em epígrafe por razões contratuais, visto que o Locador do imóvel foi notificado sobre a entrega do imóvel pelo município, houve imprevistos e o mesmo necessidade ainda de tempo hábil para arrumar e organizar o imóvel, para a entregar nas mesmas nas condições que estava no ato da locação.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas sexta e nona do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 14 de Agosto de 2024.

LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	LOCADOR JAIRO GUILHERME DIETER
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO	SILVANE GOLDONI CORREA
TESTEMUNHA: NOME: CPF Nº:	NOME: CPF Nº:

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PROCESSO SELETIVO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº036/2024**Processo Seletivo 001/2023****Edital de Convocação Nº036/2024**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto nº 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDES

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Thyara Helena Zimke Olmedo	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2023
Kethlen Gomes da Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2023
Amanda Cristina Schimdt da Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2023

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 154/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **R. L. DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.171.524/0001-67, estabelecida na Avenida Araguaia, nº 1525 A, Bairro Rodoviário, Cidade de Agua Boa-MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS**, portador do RG nº 15429016 SSP/MT e CPF nº 010.939.881-50, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário, a CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, inciso 3.39, referente ao processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 31/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os sal-

dos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 153/2023 e 1º aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	R. L. DOS SANTOS LTDA RENATO LOCATELLI DOS SANTOS CONTRATADA
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO FISCAL DO CONTRATO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 638/2022	THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS FISCAL DO CONTRATO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PORTARIA Nº 638/2022
RUBIA APARECIDA LORENZON FISCAL DO CONTRATO SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 638/2022	

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 153/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE**, inscrita no CNPJ nº 24.004.752/0001-99, Avenida T-10, Qd 102, Lote 09 a 12, Sala 104, Edifício News Times Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu diretor presidente sr. **VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER**, brasileiro, fisioterapeuta, portador do RG nº **119* SSP/TO e CPF nº ***.624.671-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Sétima - da Vigência Do Contrato E Fiscalização, Inciso 7.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **Credenciamento nº 003/2022**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 31/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666/93, e cláusula sétima, inciso 7.1, na modalidade **Credenciamento nº 003/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 153/2023, 1º e 2º aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER Diretor Presidente
RUBIA APARECIDA LORENZON Portaria nº 622/2022 de 09/08/2022 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 131/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **BICHINHO CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.855.365/0001-82, com sede à Rua Erechim, nº 317, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. **MORGANA STEFANI HEINRICH**, portador da Cédula de Identidade RG **21692358* DETRAN/MT e inscrita no CPF nº ***.849.631-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXE-**

CUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA, inciso 3.16, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2023**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 28/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o artigo 57, II C/C § 1° da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato n° 131/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	BICHINHO CONSTRUCOES LTDA MORGANA STEFANI HEINRICH CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA PORTARIA N° 504/2023 de 06/07/2023 FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 134/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, n° 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **G.M.B DA COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Julio Campos n°. 111, Bairro Setor Industrial, Agua Boa - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, RG n° **62557* SSP/SP e CPF n° ***.951.018-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 29/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1° da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato n° 134/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal – CONTRATANTE	G.M.B DA COSTA E CIA LTDA GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA CONTRATADA
---	--

EDVAN COLOMBO Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
--	--

FRANCIELY REJANE STORCH Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	IVONE ALVES Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
--	--

CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
--	--

GLEICEKELE RODRIGUES LIMA Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	SILVANA GOMES WECHWERT Portaria n° 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
--	---

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/SEMEC/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°001/SEMEC/2024

De 06 de setembro de 2024

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Instrução Normativa n° **006/SEC/2024 Versão 1**.

R E S O L V E:

Art. 1° - Convocar os Servidores Efetivos integrantes do quadro de profissionais da Educação Básica deste município, dos seguintes cargos: Professor, Professor da Educação Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2025.

§ 1° - Todos os profissionais da Educação Básica, efetivos, deverão comparecer **na Escola Municipal de Educação Básica Norberto Schwantes** para participar do processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e jornada de trabalho.

§ 2º - Os professores terão a possibilidade de atribuir aulas excedentes, na primeira etapa, na unidade escolar de lotação, nas turmas em que há servidores efetivos em outras funções, licenças, afastamentos e cedências.

Art. 2º - Processo de Atribuição seguirá as seguintes etapas:

Etapa I - **Apoio Administrativo Educacional – 17 de dezembro de 2024 – Matutino, às 07h** (Agente de Nutrição, Agente de Limpeza e Motorista Escolar), na seguinte ordem:

EMEB Serra Dourada;

EMEB Viriato Corrêa;

EMEB Elídio Corbari;

EMEB Coronel Vanick;

EMEB Progresso;

EMEB Monteiro Lobato;

EMEB Nova Era;

EMEB Pioneiros de Canarana;

EMEB Norberto Schwantes;

EMEI São Francisco de Assis;

EMEI Novo Lar;

EMEI Menino Jesus;

EMEI Professora Denise Pertile;

Sede (motorista)

Etapa II - **17 de dezembro de 2024 – Matutino, às 07h e 20min:**

Atribuição dos professores efetivos do ALFABETIZA MT;

Etapa III - **17 de dezembro de 2024 – Matutino:**

EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

8h às 8h e 20min – Técnicos em Desenvolvimento Infantil;

8h e 25min às 8h e 45min – Professores;

8h e 45 min às 8h e 50min – Aulas Excedentes;

EMEI PROFESSORA DENISE PERTILE

9h e 05min às 9h e 15min – Professores; 9h e 15min às 9h e 20min – Aulas Excedentes.

EMEI NOVO LAR

9h e 30min às 9h e 45min – Técnicos em Desenvolvimento Infantil

9h e 45min às 9h e 55min - Professores;

9h e 55min às 10h – Aulas Excedentes.

EMEI MENINO JESUS

10h às 10h e 15min - Professores;

10h e 15min às 10h e 20min – Aulas Excedentes.

Art. 5º- Processo de atribuição dos Professores Efetivos do Ensino Fundamental:

Etapa I - **17 de dezembro de 2024 – Matutino:**

EMEB PIONEIROS DE CANARANA

10h e 30min às 10h e 45min – Professores;

10h e 45min às 10h e 50min – Aulas Excedentes.

EMEB PROGRESSO

11h às 11h e 15min – Professores;

11h e 15min às 11h e 20min – Aulas Excedentes.

Etapa II - **17 de dezembro de 2024 – Vespertino:**

EMEB MONTEIRO LOBATO

13h às 13h e 15min – Professores;

13h e 15min às 13h e 20min – Aulas Excedentes.

EMEB NOVA ERA

13h e 30min às 13h e 40min – Professores;

13h e 40 min às 13h e 45min - Aulas Excedentes.

EMEB NORBERTO SCHWANTES

13h e 55min às 14h e 10min – TAE

14h e 15min às 14h e 45min Professores;

14h50 às 15h – Aulas Excedentes.

EMEB CORONEL VANICK

15h05 às 15h15 – Professores; 15h e 20min às 15h e 25min -2ª Habilitação; 15h e 30min às 15h e 40min - Atribuição fora da Área de Habilitação.

EMEB ELÍDIO CORBARI

15h e 45min às 16h- Professores; 16h e 05min às 16h e 15min – 2ª Habilitação; 16h e 20min às 16h e 30min – Atribuição fora da Área de Habilitação.

EMEB SERRA DOURADA

16h e 35min às 16h e 45min– Professores; 16h e 50min – 2º Habilitação; 16h e 55min - Atribuição fora da Área de Habilitação.

EMEB VIRIATO CORRÊA

17h às 17h e 10min – Professores. Etapa III - **17h e 15min às 17h e 25min – Atribuição de aulas excedentes em outra Unidade Escolar seguindo a lista geral por Modalidade:** 1º Educação Infantil; 2º Ensino Fundamental; **17h e 30min às 17h e 45min - Atribuição conforme lista geral de classificação.**

1º - Os professores que ficarem remanescentes atribuirão aulas após a atribuição de todos os efetivos de seu concurso.

2º - Fica vedado o acúmulo de cargos e funções para profissionais do Serviço Público conforme Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - **O servidor que não se fizer presente na hora estipulada ou não estiver legalmente representado perderá o direito a atribuir na sua classificação e atribuirá no final da lista.**

Parágrafo Único: O representante legal terá plenos poderes para atribuir em nome do servidor que o nomeou, não tendo direito a quaisquer reclamações posteriores referentes a turma, período e Unidade escolar a ele atribuídos.

Art. 4º - Todos os critérios e exigências para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho serão fixados através de Instrução Normativa desta Secretaria.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 006/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296,

Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.953.946/0001-12, estabelecida na Rua Rotary Internacional, 2330-W, Parque Tangará, Cidade de Tangará-MT, neste ato representada por **CLEBER LUIZ DE CONTO**, RG nº **28281* SJ/MT e CPF nº ***.730.751-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 29/08/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 135/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal – CONTRATANTE	SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CLEBER LUIZ DE CONTO CONTRATADA
EDVAN COLOMBO Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	IVONE ALVES Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato
GLEICEKELE RODRIGUES LIMA Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato	SILVANA GOMES WECHWERT Portaria nº 324/2024 de 14/05/2024 Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 130/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **KIST & SEIBEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.315.786/0001-12, estabelecida na Av. Industrial, nº 1050, Setor Industrial I, Cidade de Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURO ANDRE SEIBEL**, cargo de Socio, portador do RG nº **922* SSP/MT e CPF nº ***.046.601-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 21/02/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.21 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 130/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	KIST & SEIBEL LTDA MAURO ANDRE SEIBEL CONTRATADA
DANIELLI LUIZ DA SILVA Portaria nº 594/2023 de 09/08/2023 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/

GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIAS PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.553.384/0001-90, estabelecida na Rua das Acácias, S/n, Qd 42, Lt Ar 02 Apt 101, Edif Rec Serra Da Mesa, Bairro Jardim Maria Ines, Cidade de Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE APARECIDO CORDEIRO DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Socio Administrador, portador do RG nº 4615903 DGPC e CPF nº 005.753.671-64, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **077/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 24/08/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação**.

1.3 - Fica mantido o valor mensal constante na **Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento**, inciso 4.1 no valor de **R\$ 10.529,70 (Dez mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos) mensais** pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 126.356,40 (Cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se que os serviços auxiliarão as atividades da Administração Municipal de Canarana, na adequação dos seus serviços e produtos às necessidades do público alvo, bem como no auxílio de decisões estratégicas do Chefe do Poder Público Municipal, evitando desperdícios de recursos, e ainda, no monitoramento de avaliação e imagem da Administração Municipal. Assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - **O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 144/2021, 1º e 2º Aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOIAS PESQUISAS LTDA

JORGE APARECIDO CORDEIRO DE LIMA

CONTRATADO

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria nº 235/2024

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____

02:

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 125/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.599.911/0001-90, estabelecida na Rua Maues nº 02 Quadra 09, Lote 02, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELIO MARCOS MACEDO SILVA**, portador do CPF nº ***.345.931-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 18/02/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.24 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 125/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRA-TANTE	SOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA HELIO MARCOS MACEDO SILVA CONTRATADA
FABIANO REZENDE CORREA Portaria nº 532/2023 de 17/07/2023 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____

02:

Nome> Nome>

CPF CPF

PORTARIA Nº 039/2024/SEMEC

Portaria nº 039/2024/SEMEC

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre Remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Canarana, Mato Grosso.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 29 da Lei Complementar Nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o período letivo de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2025.

Art. 2.º - A solicitação de remoção deverá ser feita através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3.º - O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento de requerimento de remoção encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informando a unidade escolar para a qual pretende remover-se.

II – O deferimento de pedido de remoção será de acordo com as vagas disponibilizadas no **Anexo I**.

Art. 4.º O direito de remoção configura-se apenas sobre a carga horária do concurso público, ficando vedada a atribuição de excedente na unidade escolar de destino no momento da remoção.

Art. 5.º. As inscrições deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia **25/10/2024, às 17 horas**.

Art. 6.º. Nos casos em que mais de um Profissional de Educação concorrem para a mesma vaga os critérios de desempate serão:

a) Maior Habilitação; b) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação; c) Maior Idade. Art. 7.º. O profissional que se encontra afastado em licença ou respondendo Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para processo de remoção, exceto servidor em Usufruto Licença Prêmio, gestante ou em Licença para Tratamento de Saúde. Art. 8.º. Em caso de desistência da remoção deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação a Solicitação de Cancelamento, até o dia **31/10/2024, às 17 horas**.

Art. 9.º. O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no dia **08/11/2024**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os profissionais da educação que tiverem seu pedido de remoção deferido deverão se apresentar na escola de destino no dia marcado no calendário para o retorno das férias.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 006/2021

Anexo I

Quadro de Vagas

EMEB/EMEI	Professor	Professor Educação Infantil	TDI	AAE Limpeza	AAE Nutrição	AAE Vigilante	TAE	MOTORISTA ESCOLAR
Coronel Vanick	01	02	---	01	01	----	---	----
Elídio Corbari	----	----	---	----	----	----	---	----
Menino Jesus	----	----	---	----	01	----	---	----
Monteiro Lobato	----	----	---	----	----	----	---	----
Nova Era	----	----	---	----	----	----	---	----
Novo Lar	----	----	---	----	----	----	---	----
Pioneiros de Canarana	----	----	---	----	----	----	---	----
Progresso	----	----	---	----	----	----	---	----
São Francisco de Assis	----	----	---	----	----	----	---	----
Serra Dourada	----	----	---	----	----	----	---	----
Viriato Corrêa	----	----	---	01	01	----	01	----

EMEB Norberto Schwantes	-----	-----	---	-----	01	-----	---	-----
EMEI Prof. Denise Pertile	-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----
ANEXAS	-----	---	---	---	---	---	---	---

Obs.: As vagas que ainda surgirem até 29 de novembro, em virtude de abertura de novas turmas, aposentadoria ou pedidos deferidos, serão computadas posteriormente e disponibilizadas aos interessados em nova etapa, conforme a necessidade.

PORTARIA Nº 040/SEMEC/2024

Portaria nº 040/SEMEC/2024

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre o gozo de Licença Prêmio ao Servidor efetivo que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para 2025.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de Licença Prêmio aos servidores que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Lei Complementar nº. 174/2018 de 04/12/2018 e na Lei Complementar nº. 028 de 23/12/2002;

RESOLVE:

Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura fazer algumas considerações sobre a lei e a concessão do direito:

Art.1º – Cabe ao prefeito municipal deferir e publicar via Portaria à concessão do direito;

Art.2º – Os pedidos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia **25/10/2024, às 17h**. Deverá constar no pedido o período proposto pelo servidor.

Parágrafo Único: Não serão considerados pedidos de Licença Prêmio com vencimento previsto para 2025.

Art.3º - O encaminhamento do pedido **não garante de imediato à concessão do direito**, serão observados os artigos que tratam do tema na Lei Complementar 174/2018 e Lei Municipal Complementar 028/2002, e a disponibilidade orçamentária.

Art.4º – Em cumprimento ao que trata o Art. 63 da Lei Municipal Complementar 174/2018, "**Não será permitido acumular licenças**". Isso Significa que o servidor tem um período de cinco anos para usufruir o direito adquirido, da mesma forma a administração terá igual tempo para deferir os pedidos.

Art.5º – Para o ano de 2025, será concedida Licença-Prêmio por Assiduidade, de acordo com o disposto na legislação e com as possibilidades orçamentárias.

Art.6º – Os critérios para a concessão de Licença-Prêmio para o ano de 2025 são os seguintes:

- Servidor com aposentadoria programada para o ano de 2025;
- Servidor com maior tempo de efetivação na escola;
- Maior idade.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

Orientação com relação à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade

A Licença-Prêmio por Assiduidade é um direito garantido nos Artigos 57 a 63, Lei Complementar Nº 174/2018, os mesmos artigos disciplinam o direito bem como a forma do usufruto.

“Art. 58 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, com o subsídio do cargo efetivo”.

Parágrafo único - Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso efetivo no serviço público municipal.

Art. 59 Não é facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo;

Art. 60 Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.
- licença para tratar de interesse particular;
- condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, conforme o exposto na Lei Complementar 028/2002 de 23 de dezembro de 2002, Art. 107, Parágrafo Único.

Art. 61 O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 62 Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 63 É facultado ao Servidor converter a Licença Prêmio, total ou parcial, em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ainda, observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração.

Art. 64 Não será permitido acumular licenças”.

PORTARIA Nº 041/2024/SEMEC

Portaria Nº 041/2024/SEMEC

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre a contagem de pontos dos Profissionais da Educação para escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 9.394/96 e 174/2018; a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos servidores para escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – A escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e de jornada de trabalho dos servidores da Rede Municipal de Ensino será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:

I – A contagem de pontos supracitada deve ser feita por todos os profissionais da educação, exceto vigilante escolar e técnico administrativo educacional único na unidade escolar.

II - A data limite de **22 de novembro de 2024, até às 17h**, para apresentação de certificados e ficha de contagem de pontos realizada pelas escolas e/ou profissionais na **Secretaria Municipal de Educação**.

a) Em hipótese alguma serão aceitos certificados e ou fichas de contagem de pontos após essa data e hora.

b) Não serão aceitas fichas ou certificados de cursos cuja legislação vigente obriga a oferta e, cursos na área de atuação correlata, sem carga horária, com rasuras e sem assinaturas quando houver espaços para tal;

c) Os **certificados digitais** (Formação on-line) de cursos na área de educação, cursos cuja legislação vigente obriga a oferta e, cursos na área de atuação correlata, deverão conter:

c.1 – carga horária distribuída de forma uniforme não excedendo 8 (oito) horas por dia de formação;

c.2 – código verificador e/ou n° de registro;

c.3 – registro de conteúdos;

c.4 – assinatura digital ou QR Code.

Art. 2º - A contagem de pontos se dará nos dias **27 e 28 de novembro de 2024**, pela Comissão Geral, sendo a classificação encaminhada às escolas até o dia **02/12/2024**.

Art. 3º – A contagem de pontos dos profissionais da educação será em conformidade ao disposto nesta Portaria, segundo os seguintes critérios:

I- Tempo de Carreira na Rede Municipal de Educação;

II- Tempo de serviço na Unidade Escolar;

III- Formação/Titulação;

IV- Cursos de capacitação considerados os últimos três anos, tendo como referência a data limite **23/11/2021**.

Parágrafo Único: Os pontos atribuídos segundo os critérios contidos no artigo 3º, incisos I e II, e demais contagens temporais desta Portaria serão contabilizados, para fins de pontuação, períodos de um mês a cada 30 (trinta) dias, não sendo consideradas frações de mês.

Art. 4º - Os docentes das áreas de Educação Física e Língua Estrangeira Inglês terão ficha de contagem de pontos específica para atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Os **docentes interessados a concorrer às vagas de aulas do 6º ao 9º** Ano deverão optar por contar pontos na segunda habilitação, respeitando a área específica de formação.

Parágrafo único: Ao não sinalizar, na ficha de contagem de pontos, a opção de 1ª ou 2ª habilitação, será considerado automaticamente a habilitação de concurso.

Art. 6º - Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os candidatos, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios, na ordem que segue:

a) Maior Graduação; b) Maior tempo de efetivo exercício no serviço na Rede Municipal de Ensino; c) Maior tempo de efetivo exercício no serviço na Unidade Escolar; d) Maior idade. **Art. 7º - Ao candidato que se sentir prejudicado, com o resultado de SEU processo de Contagem de Pontos, caberá recurso ao Grupo de Trabalho de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas, impreterivelmente protocolado na SEMEC, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação da classificação da contagem de pontos. § 1º - O recurso, a que se refere este artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto, por escrito e assinado, até 24 horas após a publicação da classificação preliminar sob a penalidade de não ser acatado. § 2º - O recurso deverá ser interposto pela parte interessada, não sendo admitido interposição via procuração.** **Art. 8º** A comissão terá igual prazo para proferir parecer sobre o questionamento de que trata o Artigo 7º.

Art. 9º - As aulas excedentes dos professores efetivos e as atribuições de jornada de trabalho serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I. No caso de nomeação de concursados; II. A pedido do interessado; III. Quando do retorno do profissional para assumir a função do cargo efetivo; IV. Apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas; V. Descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos; VI. Desempenho das atribuições de forma insatisfatória, como por exemplo, não cumprimento de prazos, negligência nos planejamentos e registros; VII. Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola; VIII. A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente; IX. Geração de subemprego; X. Em caso de junção de turmas; XI. Interesse da administração pública; XII. Confirmada a prática de NEPOTISMO; XIII. No caso do **não cumprimento da pontualidade** das horas em sala de aula, Sala do Educador e horas atividades, **desde que registrado em ata.** **Art. 10** - Os docentes em ações vinculadas aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e em ações voltadas à educação, contarão pontos na unidade de origem, sem prejuízo no que se refere ao item 1, do anexo I. § 1º - A SEMEC emitirá lista às unidades escolares com os dados dos profissionais

que se encontram na situação supracitada. Art. 11 - Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as situações que constam no Artigo 9º desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato. Art. 12 - Aplica-se esta Portaria a todas as Escolas Municipais de Educação Básica do município de Canarana – MT. Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

ANEXO I

CANARANA - MT, _____ DE _____ DE _____

PROFESSOR (A): _____

DIRETOR (A): _____

ESCOLA: _____

A contagem de pontos do **PROFESSOR, (Professor, Professor Educação Infantil)** efetivo respeitará os critérios que seguem:

1 – OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO (Responsabilidade do servidor)			Opção
PEDAGOGIA (Educação Infantil e Anos Iniciais – 1º ao 5º ano)			
PEDAGOGIA (1º e 2º ANO) – ALFABETIZA/MT 100%[1]			
2ª HABILITAÇÃO (6º AO 9º Ano) - Formação em _____			
2 – DO TEMPO DE SERVIÇO (Comissão)			Pontos
Para cada ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação			1,0
Para cada ano de efetivo exercício na unidade escolar de lotação			1,0
3- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) - Comissão			
	ÁREA	PONTUAÇÃO	
Licenciatura	Licenciatura Plena (Pedagogia)	20(vinte) pontos	
Licenciatura	Licenciatura Plena em área Específica	20 (vinte) pontos	
Pós-Graduação	Especialização	25 (vinte e cinco) pontos	
	Mestrado	35 (trinta e cinco) pontos	
	Doutorado	50 (cinquenta) pontos	
4– Cursos Diversos (Considerar os últimos 3 anos – 23/11/21) – Comissão mediante a apresentação de certificados			
Atualização Pedagógica on-line devidamente certificada com registro.	Certificados na área de educação até 300h	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 0,5 (meio)	
Atualização Pedagógica on-line ofertada pelo estado de Mato Grosso e ou Município de Canarana-MT e Instituições Parceiras devidamente certificada com registro (DRE, União faz a Vida, Nova Escola, Moderna, Mais Infância).		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1,0.	
Cursos de formação continuada presencial mediante certificado com registro.		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1 (um).	
Certificação por participação nos Projetos PUFV (Programa União faz a Vida)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 1 (um).	
5 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2024 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018 (Gestor com servidor).			
Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho.			5,0
Por 100% de participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas e culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e registro de frequência.			5,0
Participação em 100% do Alfabetiza/MT[2]			100%
Participação em 100% do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pré Escola) - Programa RENALFA.			2,0
Desenvolvimento de Projetos do Programa a União faz a Vida devidamente validados.			100%
Pela efetiva participação nos Conselhos devidamente registrado em atas e registro de frequência, mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente.			2,0
Pela efetiva participação nos Grupos de Trabalho instituídos pela SEMEC.			100%
			1,0

Declaro ter ciência do preenchimento desta ficha, nos itens que competem a mim e à escola preencher.

Assinatura do servidor:..... Data:..dede 2024.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

ASSINATURA DA COMISSÃO:

ANEXO II

CANARANA - MT, _____ DE _____ DE _____

PROFESSOR (A): _____

DIRETOR (A): _____

ESCOLA: _____

A contagem de pontos do **PROFESSOR, (Professor Educação Física, Professor Língua Estrangeira Inglês)** efetivo respeitará os critérios que seguem:

1 – OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO (Responsabilidade do servidor)		Opção
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (Educação Infantil e Anos Iniciais – 1º ao 5º ano).		
LICENCIATURA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA/INGLÊS – (Anos Iniciais 1º ao 5º Ano).		
2 – DO TEMPO DE SERVIÇO (Comissão)		Pontos
Para cada ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação.	1,0	
Para cada ano de efetivo exercício na unidade escolar de lotação.	1,0	
3- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) - Comissão		
	ÁREA	PONTUAÇÃO
Licenciatura	Licenciatura Plena na área de atuação	20(vinte) pontos
Pós-Graduação	Especialização	25 (vinte e cinco) pontos
	Mestrado	35 (trinta e cinco) pontos
	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
4– Cursos Diversos (Considerar os últimos 3 anos – 23/11/21) – Comissão mediante a apresentação de certificados		
Atualização Pedagógica on-line devidamente certificada com registro.	Certificados na área de educação até 300h	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 0,5 (meio)
Atualização Pedagógica on-line ofertada pelo estado de Mato Grosso e ou Município de Canarana-MT e Instituições Parceiras devidamente certificada com registro (DRE, União faz a Vida, Nova Escola, Moderna, Mais Infância).		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1,0.
Cursos de formação continuada presencial mediante certificado com registro.		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1 (um).
Certificação por participação nos Projetos PUFV (Programa União faz a Vida)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 1 (um).
5 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2024 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018 (Gestor com servidor).		
Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho.	5,0	
Por 100% de participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas e culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e registro de frequência.	5,0	
Participação em 100% do Alfabetiza/MT[3]	100%	2,0
Participação em 100% do LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pré Escola) - Programa RÊNALFA.	100%	2,0
Desenvolvimento de Projetos do Programa a União faz a Vida devidamente validados.	100%	1,0
Pela efetiva participação nos Conselhos devidamente registrado em atas e registro de frequência, mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente.	100%	1,0
Pela efetiva participação nos Grupos de Trabalho instituídos pela SEMEC.	100%	1,0

Declaro ter ciência do preenchimento desta ficha, nos itens que competem a mim e à escola preencher.

Assinatura do servidor:..... Data:....dede 2024.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

ASSINATURA DA COMISSÃO:

ANEXO III

CANARANA-MT, ____ DE _____ DE _____

SERVIDOR (a): _____

ESCOLA: _____ DIRETOR: _____

CARGO: _____

A contagem de pontos do **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** (Agente de Nutrição, Agente de Limpeza e Motorista Escolar) respeitará os critérios que seguem:

1 – DO TEMPO DE SERVIÇO - COMISSÃO PREENCHE		
Para cada ano de efetivo exercício na rede municipal de educação	1,0	
Para cada ano de efetivo exercício na unidade escolar de lotação	1,0	
2- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) - COMISSÃO PREENCHE		
Escolaridade	ÁREA	PONTUAÇÃO
Ensino médio	Regular	10(dez) pontos
Profissionalização	Pro funcionário	15(quinze) pontos
3 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2024 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018.		
Assiduidade de 100% da jornada de trabalho.	5,0	
Por 100% de participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas e culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e registro de frequência.	5,0	
4– Cursos Diversos (Considerar os últimos 3 anos) - COMISSÃO PREENCHE		
Atualização Pedagógica on-line devidamente certificada com registro.	Certificados na área de educação até 300h	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta)e multiplicando por 0,5(meio).
Cursos de formação continuada presencial mediante certificado com registro.		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte)e multiplicando por 2,0 (dois).

Declaro ter ciência do preenchimento desta ficha, nos itens que competem a mim e à escola preencher.

Assinatura do servidor:..... Data:....dede 2024.

TOTAL DE PONTOS:

ASSINATURA DA COMISSÃO:

ANEXO IV CANARANA-MT, _____ DE _____ DE _____ SERVIDOR (A): _____ DIRETOR (a): _____ ESCOLA: Norberto Schwantes

A contagem de pontos do **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** respeitará os critérios que seguem:

1 – DO TEMPO DE SERVIÇO - COMISSÃO PREENCHE		PONTOS
Para cada ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação	1,0	
Para cada ano de efetivo exercício na unidade escolar de lotação	1,0	
2- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) - COMISSÃO PREENCHE		
	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino médio	Regular	10(dez) pontos
Profissionalização	Profissionalizante	15 (quinze) pontos
3- Cursos Diversos (Considerar os últimos 3 anos)		
Atualização Pedagógica on-line devidamente certificada com registro.	Certificados na área de educação até 300h	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 0,5 (meio).
Cursos de formação continuada presencial oferecidos no município ou escola mediante certificado.	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 2,0 (dois).	Horas Computadas:-----
Formação continuada presencial ministrada pela Psicóloga Cinara.	100%	1,0 (um)
Atualização Pedagógica on-line ofertada pelo estado de Mato Grosso e ou Município de Canarana-MT e Instituições Parceiras devidamente certificada com registro (Mais Infância)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1,0.
Participação no desenvolvimento dos Projetos do União faz a Vida.	100%	2 Pontos
Certificação por participação nos Projetos PUFV (Programa União faz a Vida)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 1 (um).
4 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2024 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018 – Escola preenche.		
Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho	1,0	
Por participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas e culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e registro de frequência.	1,0	
Pela efetiva participação nos Conselhos devidamente registrado em atas e registro de frequência, mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente.	100%	1,0
Pela efetiva participação nos Grupos de Trabalho instituídos pela SE-MEC.	100%	1,0

Declaro ter ciência do preenchimento desta ficha, nos itens que competem a mim e à escola preencher.

Assinatura do servidor:..... Data:....dede 2024.

TOTAL DE PONTOS:

ASSINATURA DA COMISSÃO:

ANEXO IV CANARANA-MT, _____ DE _____ DE _____ SERVIDOR (A): _____ DIRETOR (a): _____ ESCOLA: _____

A contagem de pontos do **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL** respeitará os critérios que seguem:

1 – DO TEMPO DE SERVIÇO - COMISSÃO PREENCHE		PONTOS
Para cada ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação	1,0	
Para cada ano de efetivo exercício na unidade escolar de lotação	1,0	
2- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação) - COMISSÃO PREENCHE		
	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino médio	Regular	10(dez) pontos
Profissionalização	Profissionalizante	15 (quinze) pontos
3- Cursos Diversos (Considerar os últimos 3 anos)		
Atualização Pedagógica on-line devidamente certificada com registro.	Certificados na área de educação até 300h	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 0,5 (meio).
Cursos de formação continuada presencial oferecidos no município ou escola mediante certificado.	Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 2,0 (dois).	Horas Computadas:-----
Formação continuada presencial ministrada pela Psicóloga Cinara.	100%	1,0 (um)
Atualização Pedagógica on-line ofertada pelo estado de Mato Grosso e ou Município de Canarana-MT e Instituições Parceiras devidamente certificada com registro (Mais Infância)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas-horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 20 (vinte) e multiplicando por 1,0.

Participação no desenvolvimento dos Projetos do União faz a Vida.	100%	2 Pontos	
Certificação por participação nos Projetos PUFV (Programa União faz a Vida)		Obtêm-se os pontos através do somatório das cargas horárias de cada certificado, dividindo-se o resultado por 40 (quarenta) e multiplicando por 1 (um).	
4 - Assiduidade da jornada de trabalho em 2024 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência na Lei 174/2018 – Escola preenche.			
Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho	1,0		
Por participação em reuniões pedagógicas, atividades cívicas e culturais e reuniões com a comunidade escolar devidamente registrado em atas e registro de frequência.	1,0		
Pela efetiva participação nos Conselhos devidamente registrado em atas e registro de frequência, mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente.	100%	1,0	
Pela efetiva participação nos Grupos de Trabalho instituídos pela SE-MEC.	100%	1,0	

Declaro ter ciência do preenchimento desta ficha, nos itens que competem a mim e à escola preencher.

Assinatura do servidor:..... Data:...dede 2024.

TOTAL DE PONTOS: _____

ASSINATURA DA COMISSÃO:

[1] Assinalar esta opção caso tenha 100% de participação na Formação Presencial do AlfabetizaMT e tenha atuado em 2024 em sala de aula.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11, estabelecida na Rua das Aroeiras, nº 570, Bairro Centro, Sinop – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA**, RG nº **37110-* SE-JUSP/MT portador do CPF nº ***.090.571-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 18/02/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.24 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 126/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA EMERSON DE OLIVEIRA COSTA CONTRATADA
FABIANO REZENDE CORREA Portaria nº 532/2023 de 17/07/2023 FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PORTARIA Nº 042/2024/SEMEC

Portaria nº 042/2024/SEMEC

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre os critérios para composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96; considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, compete à Equipe Gestora a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá **ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2025**.

Parágrafo único – Os alunos que completarem **06 anos após 31/03/2025**, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 3º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Na Educação Infantil:

- a) Berçário I – de no mínimo 15 (quinze) alunos a 18 (dezoito) alunos, no máximo;
- b) Berçário II - de no mínimo 18 (dezoito) alunos a 23 (vinte e três) alunos, no máximo;
- c) Maternal I – de no mínimo 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos, no máximo;
- d) Maternal II - de no mínimo 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos, no máximo;
- e) Pré I - de no mínimo 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos, no máximo;
- f) Pré II - de no mínimo 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos, no máximo.

II - No Ensino Fundamental:

- a) 1º Ano - de no mínimo 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos, no máximo;
- b) 2º Ano - de no mínimo 22 (vinte e dois) alunos a 24 (vinte e quatro) alunos, no máximo;
- c) 3º Ano - de no mínimo 24 (vinte e quatro) alunos a 26 (vinte e seis) alunos, no máximo;
- d) 4º Ano - de no mínimo 26 (vinte e seis) a 28 (vinte e oito) alunos, no máximo;
- e) 5º Ano – de no mínimo 26 (vinte e seis) a 28 (vinte e oito) alunos, no máximo;
- f) 6º Ano – de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos, no máximo;
- g) 7º Ano – de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos, no máximo;
- h) 8º Ano – de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos, no máximo;
- i) 9º Ano – de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos, no máximo.

Parágrafo único: As turmas multianos serão tratadas conforme cada realidade primando sempre pela garantia do melhor atendimento. Esta análise será feita em parceria com a SEMEC e equipe gestora.

Art. 5º. O número máximo de alunos por turma fica estipulado para as matrículas iniciais, podendo este ser alterado no decorrer do ano letivo em caso de procura por vaga e, considerando que, por força de Lei, a vaga ao estudante não pode ser negada.

§ 1º- Nos casos em que houver necessidade de ultrapassar o limite máximo de matrículas, com base no Artigo 4º desta Portaria, cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar e definir para qual turma e escola, independente da localização, o aluno deve ser matriculado, considerando o contexto e, de preferência, em turma em que não haja estudantes com necessidades educativas especiais comprovadas.

Art. 6º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisar e deferir sobre a abertura de turma multianos.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar a composição de turmas e, conjuntamente com Diretores e Técnicos Administrativos Educacionais acompanhar a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar acompanhar a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e comunicar a Secretaria Municipal de Educação para proceder com o ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10. **Compete ao Técnico Administrativo Educacional da Unidade Escolar** informar por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando um aluno que faz uso de Transporte Escolar solicitar Transferência.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

PORTARIA Nº 045/2024/SEMEC

Portaria nº 045/2024/SEMEC

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercício 2025.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias dos servidores que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Lei Complementar nº. 174/2018 de 04/12/2018 e na Lei Complementar nº. 028 de 23/12/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de **2024**, do servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

UNIDADE ESCOLAR, SECRETARIA E DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 2º - Na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, as férias serão usufruídas de forma coletiva **no período de 23/12/2024 a 21/01/2025**, somente para o servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza, Nutrição, Motorista).

Art. 3º - Os servidores lotados na função de Diretores, Técnicos Administrativo Educacional e Vigilante Escolar usufruirão de férias conforme escala, **sendo vedado ao Técnico Administrativo Educacional e ao Diretor Escolar usufruir de férias nos períodos de matrícula, de fechamento de ano letivo e de matrícula escolar.**

Art. 4º- Os demais profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da unidade escolar deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo **2024, até dezembro de 2025.**

Art. 5º - Para efeito do previsto no Artigo 55 da Lei Complementar nº. 174/2018, o professor em efetivo exercício na sala de aula em unidade escolar e o professor da sala de recursos deverão usufruir 15 dias de férias (recesso escolar), no término do 1º semestre previsto no calendário escolar.

Art. 6º- Caberá ao Gestor manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, em todos os turnos de funcionamento.

Art. 7º - Aos servidores que integram o quadro de pessoal da sede da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura serão concedidas férias conforme agendamento durante o ano de 2025.

Art. 8º- O Gestor de cada Unidade Escolar deverá elaborar calendário de férias do servidor que permanecerá em serviço, com a programação de usufruto para o decorrer do ano de 2025, e protocolar a escala de férias até o dia **25/10/2024, às 17h** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- **Qualquer alteração na escala de férias deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com processo de solicitação de alteração com (30) trinta dias de antecedência.**

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 006/2021

PORTARIA N° 043/2024/SEMEC

Portaria n° 043/2024/SEMEC

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre os critérios para atribuição do professor do Projeto Sala de Recursos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n°. 9.394/96 e Lei Complementar n°. 174/2018, de 04 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de Professor de Sala de Recursos para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização do processo de seleção e atribuição de classes e/ou aulas para as funções de professor de Sala de Recursos nas unidades escolares.

Art. 2º O candidato para concorrer à função de professor da Sala de Recursos deverá:

I - Ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II - Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;

III - Ter experiência docente em alfabetização nos últimos 03 anos;

IV - Participar de Perfil Psicológico a ser realizado pela Psicóloga Escolar;

V - Caso tenha outra habilitação, porém, seu concurso de ingresso for magistério e optou por continuar atuando nos anos iniciais atendendo também ao parágrafo 1º, inciso III, esse professor poderá, excepcionalmente, atuar como Professor de Sala de Recursos mediante o Perfil Psicológico.

Art. 3º - A organização do trabalho da Sala de Recursos se dará de maneira a atender os alunos com acentuada deficiência na aprendizagem, transtorno do espectro autista, dislexia, hiperatividade, déficit de atenção ou outras necessidades educacionais especiais.

I – Todo aluno encaminhado para a Sala de Recursos será, obrigatoriamente, avaliado pela direção, coordenação, professor regente da turma e professor da Sala de Recursos, devendo a mesma constar na pasta do aluno.

a) A avaliação de ingresso na Sala de Recursos deve ocorrer, impreterivelmente, nas duas primeiras semanas de aula.

II – Uma vez, ao final de cada bimestre, o Coordenador, Diretor ou Suporte Pedagógico tem a incumbência de **verificar as evidências de avanços de cada aluno**, a partir do diagnóstico inicial e das atividades propostas pelo professor da Sala de Recursos, para o período em análise.

III – Ao ser avaliado e designado para atendimento na Sala de Recursos, a frequência do aluno deve ser monitorada pelo Professor e Equipe Gestora da escola, em Planilha Compartilhada no Drive e no Diário Eletrônico.

IV – Uma vez constatado que o aluno atingiu os objetivos propostos pela Sala de Recursos, sua saída se dará mediante relatório circunstanciado dos avanços alcançados, elaborado pelo professor da Sala de Recursos, deixando de maneira clara e objetiva o nível de saída do aluno, assinado pelo professor e validado pelo Diretor ou Coordenador e/ou Suporte Pedagógico.

V – A escola deverá se organizar pedagogicamente para o atendimento desses alunos seguindo as orientações da proposta político pedagógica da escola.

Art. 4º Não poderão atribuir na função de professor de sala de recursos os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria para o ano de 2025;

II- Em readaptação de função;

III- Quem não tem disponibilidade no período diurno;

IV- Em constantes Licenças para Tratamento de Saúde;

VI – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada, a não ser que haja candidato à substituição dentre o grupo de professores que atuam na Sala de Recursos, no ano em curso e, de preferência, da mesma escola.

IV – Possuir mais de 15 (quinze) dias de atestados médicos.

Art. 5º Para assegurar o direito de a unidade escolar ter professor de Sala de Recursos a equipe gestora deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível utilizar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 6º O processo de atribuição para a função de professor de sala de recursos deverá seguir as seguintes etapas:

I - De **14/10/24 a 15/10/24** - inscrição do (a) candidato (a) para o Perfil Psicológico que deverá ser feito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Dia **21/10/2024** - Resultado das inscrições; Deferida ou Indeferida;

III – No dia **31/10/2024** será realizado o Perfil Psicológico do Candidato, na Semec, das **07h e 30min às 11h**.

IV – **25/11/2024**, Resultado do Perfil Psicológico com classificação por escola.

Art.7º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, com efeitos legais para o ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria N°006/2021

ANEXO I

PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS

FUNÇÃO:

I - Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

II - Atender, conforme Projeto Sala de Recursos, construído pela escola, os alunos com desafios de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

III - Receber do professor regente o relatório individual dos alunos a serem atendidos pelo Projeto Sala de Recursos, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

IV - Elaborar com a psicóloga e o professor regente de sala o plano de atendimento aos alunos com desafios de aprendizagem;

V - Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple as especificidades de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento; promover a aprendizagem dos alunos atendidos pelo Projeto Sala de Recursos por meio do uso de estratégias variadas de ensino-aprendizagem;

VI - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos pelo Projeto Sala de Recursos, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos para o atendimento;

VII - Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos pela Sala de Recursos;

VIII - Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, relatando as medidas adotadas, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação dos desafios iniciais e/ou avanços no processo formativo;

IX - Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, bem como das medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos que não necessitam mais de medidas de apoio pedagógico da Sala de Recursos;

X - Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação dos alunos atendidos pelo Projeto, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis.

XI - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR SALA DE RECURSOS

1. Dados Pessoais

Nome:	Data de Nasc. / /
E-mail:	Telefone:
RG N° Órg. Exp.	CPF:

2. Dados da Unidade Escolar:

Nome da Escola que pretende atuar:
1ª Opção:
2ª Opção:

3. Dados Profissionais:

Habilitação	
Atuou já como professor de sala recursos?	() Sim () Não
Tempo como professor alfabetizador?	() 1 a 3 anos () 3 a 5 anos () mais de 5 anos
Pretende tirar licença prêmio em 2025?	() Sim () Não

Tem disponibilidade para atender duas jornadas?	() Sim () Não
---	-----------------

Canarana,de de 2024

Assinatura do candidato

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 167/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente em Canarana-MT denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KBR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **.527.5**/0001-**, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 220, Sala 01, Pico do Amor, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCIEL CARLOS ALBERTI**, portador do RG nº **58178* SSP/PR e CPF nº **.148.839.***, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II § 1º da Lei 8.666/93, cláusula contratual e demais documentos anexos aos autos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem a **Tomada de Preços nº 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

2.1. O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo de serviços** no total de **R\$ 202.396,84** (duzentos e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) e a **supressão de serviços** no total de **R\$ 140.070,33** (cento e quarenta mil, setenta reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo, resultando o valor de (+) **R\$ 62.326,51 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)**, o que representa 10,77% do contrato.

2.2. Com o acréscimo e supressão constantes no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R\$ 640.698,11 (Seiscentos e quarenta mil seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos e supressões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 167/2023 e termos aditivos**.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	KBR CONSTRUTORA LTDA MARCIEL CARLOS ALBERTI CONTRATADO
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____

02:

Nome> Nome>

PORTARIA Nº 044/2024/SEMEC**Portaria nº 044/2024/SEMEC**

De 06 de setembro de 2024

Fixa normas para atribuição de Aulas Excedentes para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar normas para a atribuição de **Aulas Excedentes** para o Ano Letivo de 2025.

Art. 2º Não poderão atribuir aulas excedentes, os profissionais da Educação que se encontrem nas seguintes situações:

I – Professor que ocupa dois cargos públicos;

II - Professor que exerça função ou ocupe cargo em regime de dedicação exclusiva;

III – Professor que estiver em processo de sindicância e/ou respondendo a Processo Administrativo;

IV – Professor, que em 2024, tiver apresentado laudo/relatório/declaração médica e tiver o somatório de 30 dias não consecutivos de licenças e ou atestados médicos e faltas injustificadas no exercício da função. Após a convocação de todos os classificados no Processo Seletivo Simplificado a Administração Pública poderá, excepcionalmente, em casos de extrema necessidade por carência de pessoal, atribuir aulas excedentes.

Parágrafo Único: O professor com aulas excedentes perderá estas automaticamente caso obter o somatório de 30 dias de atestado médico, licença médica ou faltas ao trabalho, considerando que, aulas excedentes referem-se a jornada extra de trabalho.

V - Professor que tiver Geração de subemprego comprovada;

VI- Professor que teve acúmulo de cargo comprovado;

VII – Professor que esteve afastado em 2024, em readaptação ou cedido para outra Secretaria, fica impossibilitado de atribuir aulas excedentes.

Art. 3º - A carga horária máxima a ser atribuída nas horas excedentes será de **23 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aula e 3 (três) horas atividade.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

9º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 198/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente CONTRATAN-

TE, e a empresa PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de

direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 38.799.239/000146, com sede à Rua miraguaí nº 298-A, Sala 04, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALINE PILOCELLI, portador da Cédula de Identidade RG **03678* e inscrita no CPF sob nº ***.069.781-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar 9º termo aditivo do contrato nº 198/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade Dispensa de licitação nº 067/2021, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência dos serviços de

Licenciamento ambiental.

2.2 - Ficam acrescidos 90 (noventa) dias ao prazo de vigência estendendo-se até o dia

25/11/2024.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 198/2021, e demais termos aditivos, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 20 de Agosto de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal Município de Canarana CONTRATANTE

PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

ALINE PILOCELLI

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 1007/2021 de 26/11/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

PORTARIA Nº 046/2024/SEMEC**Portaria nº 046/2024/SEMEC**

De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96; considerando ainda, a necessidade de normatizar o término do ano letivo de **2024** e o início do ano letivo de **2025** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º - Para a realização da rematrícula dos alunos integrantes do quadro da escola, os pais e ou responsáveis pelo estudante deverão comparecer à unidade escolar no período de **01/10/2024 a 31/10/2024**, momento em que será feita a atualização dos dados e colhida assinatura na ficha de matrícula.

Parágrafo único: Mediante ficha de confirmação da renovação da matrícula do aluno na respectiva Unidade Escolar, esta poderá proceder a renovação da matrícula, que deverá ser lançada no sistema Escola Campeã (Ômega), após a abertura do Ano Letivo 2025, em data a ser definida pela SEMEC.

Art. 2º - Para alunos das etapas subsequentes que precisam, compulsoriamente, mudar de unidade escolar, os pais e ou responsáveis pelo estudante deverão comparecer em uma unidade escolar de seu interesse que ofereça etapa compatível, no período de **04/11/2024 a 29/11/2024**, para o processo de **remanejamento** escolar, devendo apresentar atestado de escolaridade de origem, momento em que será feito o preenchimento da ficha de matrícula do aluno, que deverá ser firmada com as devidas assinaturas.

§ 1º - Através do Atestado de escolaridade apresentado, a escola de destino fica responsável em encaminhar a solicitação da transferência do aluno para a unidade escolar de origem, após o encerramento do Ano Letivo 2024.

§ 2º - O período mencionado no Artigo 2º desta Portaria será destinado, exclusivamente, para alunos ativos da Rede Municipal de Ensino, das escolas urbanas, que irão cursar no Ano Letivo 2025 as etapas da **Pré Escola I e 1º ano do Ensino Fundamental**.

§ 3º - Mediante confirmação de matrícula do aluno, na respectiva Unidade Escolar de destino, esta deverá ser lançada no sistema Escola Campeã (Ômega), após a abertura do Ano Letivo 2025, em data a ser definida pela SEMEC.

Art. 3º - A primeira coleta de cadastros de **Pré-matrícula online** destinada para novos alunos, advindos de outras redes de ensino, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, será no período de **02/12/2024 a 31/12/2024**.

Parágrafo Único: A segunda coleta de cadastros de Pré-matrícula online na Educação Infantil e Ensino Fundamental será em período posterior à primeira coleta, em data a ser definida pela SEMEC.

Art. 4º - As matrículas realizadas após o processo de rematrícula, remanejamento e primeira coleta de pré-matrícula, deverão ser incluídas nas turmas já existentes.

Art. 5º - No ato da matrícula ou da renovação da matrícula o aluno com Necessidades Educacionais Especiais atendido na sala de recursos contará com duas Matrículas no sistema, sendo uma na sala de origem de escolarização e outra na sala de Recursos, conforme Decreto nº 6.571/2008 de 17/09/2008.

Art. 6º - Os professores deverão inserir os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário Eletrônico até o prazo máximo de **13/12/2024**.

Art. 7º - A Secretaria Escolar deverá fazer o fechamento do ano letivo de 2024, até **17/12/2024**.

Parágrafo Primeiro: Em todas as unidades escolares, todos os servidores contratados deverão cumprir a devida carga horária, em seus turnos e turmas de lotação, até o último dia de vigência de contrato.

Parágrafo Segundo: Os servidores efetivos devem permanecer na escola até a data de **20/12/2024** para quaisquer necessidades, cumprindo a respectiva carga horária.

Art. 8º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo **200 (duzentos) dias letivos**, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de **800 horas anuais**, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 9º O calendário escolar deverá ser articulado entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Diretoria Regional de Educação (DRE de Barra do Garças) possibilitando a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de Início e término do ano letivo 2025, bem como as férias regulamentares previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário prevista no artigo 10 desta Portaria.

Art. 10. Com a finalidade de atender o cadastro, as unidades escolares deverão no período de **02/12/2024 a 20/12/2024** inserir, atualizar ou confirmar as informações no que se refere a calendário **escolar/2025** (legendas e sublegendas).

§ 1º - Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido na Portaria nº 042/2024/SEMEC e as turmas "AUTORIZADAS" pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os dados de matrículas informados no Sistema serão considerados oficiais para repasses de recursos financeiros do PDDEM, Programa Nacional da Alimentação Escolar/PNAE e outros.

Art. 11 - Estabelecer o início do ano letivo em **03/02/2025** e o término em **18/12/2025** nas unidades Escolares Municipais.

Art. 12 Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, nos termos do Artigo 54 da Lei Complementar nº. 174/2018, sejam nos seguintes períodos:

I - As férias coletivas dos professores e demais profissionais da educação para o exercício de 2024/2025 serão usufruídas de acordo com o disposto em Portaria específica.

II - Após o término do 1º semestre letivo, **de 07 de julho de 2025 a 21 de julho de 2025**, período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos alunos e professores em sala de aula e de sala de recursos.

Art. 13 - Determinar que a partir do dia **22/01/2025**, todos os profissionais da educação deverão retornar às atividades em suas respectivas unidades escolares.

Art. 14 - A semana pedagógica acontecerá no período de **22/01/2025 a 31/01/2025** e, em julho, no período de **22/07/2025 a 24/07/2025**.

Art. 15 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e afixação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de setembro de 2024.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 006/2021

TERMO DE APOSTILA N° 012 - 001/2024 – CONTRATO N° 162/2021

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **redução nos preços** da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ n° **.424.***0001-15, estabelecida em Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSÍ FABRÍCIO**, Carteira de Identidade n° 1**52**-0/SSP/MT e CPF n° ***.071.***-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do pedido de **redução** protocolado pela CONTRATADA, fica reduzido em **(-) R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por litro** para o fornecimento de **óleo diesel comum**, ficando o novo preço, que será praticado a partir do dia 03/09/2024 e no valor abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Anterior	R\$ Reduzido	R\$ alterado
01	Litro	Óleo Diesel comum	TOTAL	7,98	(-) 1,42	6,56

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Redução de Preço correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2024 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato n° 161/2021, termos aditivos e de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - contratante	A. NOGUEIRA DA SILVA JURACI PONSÍ FABRÍCIO Procurador - contratada
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal do contrato	

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

TERMO DE APOSTILA N° 005 - 001/2024 – CONTRATO N° 125/2022

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **redução nos preços** da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ n° **.424.***0001-15, estabelecida em Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSÍ FABRÍCIO**, Carteira de Identidade n° 1**52**-0/SSP/MT e CPF n° ***.071.***-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do pedido de **redução** protocolado pela CONTRATADA, fica reduzido em **(-) R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por litro** para o fornecimento de **óleo diesel S-10**, ficando o novo preço, que será praticado a partir do dia 03/09/2024 e no valor abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Anterior	R\$ Reduzido	R\$ alterado
01	Litro	Óleo Diesel S-10	TOTAL	8,04	(-) 1,34	6,70

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Redução de Preço correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2024 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato n° 125/2022, termos aditivos e de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - contratante	A. NOGUEIRA DA SILVA JURACI PONSÍ FABRÍCIO Procurador - contratada
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal do contrato	

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 058/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Sr **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado em Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº **.719.6**/0001-**, estabelecida a Rua José Jorge de Almeida, nº 22, Lote nº 05, Quadra nº 30, Bairro Joao Rocha, Pontal do Araguaia-MT, representada pelo Sr. **FILINTO PEREIRA MACHADO**, RG nº **.4.77* SSP/MT e CPF nº **.088.941-**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II § 1º da Lei 8.666/93, cláusula contratual e demais documentos anexos aos autos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem a **concorrência nº 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo de serviços** no total de **R\$ 154.664,22** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e a **supressão de serviços** no total de **R\$ 87.247,00** (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais), conforme planilha orçamentária e demais documentos em anexo, resultando o valor de **(+) R\$ 67.417,22 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)**.

2.2. Com o acréscimo e supressão constantes no inciso 2.1 o valor global do contrato passará ser de **R\$ 572.981,47 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos e supressões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 058/2024 e 1º termo aditivo**.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA FILINTO PEREIRA MACHADO CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 266/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º **.873.561-** CPF n.º **.236.149-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**.

EMPRESA VENCEDORA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRO-LEO LTDA inscrita sob CNPJ nº 07.489.111/0001-52

Carlinda – MT, 10 de setembro de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A PEDIDO fica concedida à servidora ROSANGELA GOMES DA COSTA no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 20 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de setembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 181/2024 proveniente do Pregão Presencial N° 33/2024 realizado pelo município de Aripuanã/MT, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição/fornecimento de oxigênio medicinal, nitrogênio, ar comprimido, cilindro de ar comprimido e material de insumos para rede de gases medicinais hospitalar, a contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ sob o nº 13.657.269/0001-97

Valor Total a ser aderido: R\$ 180.110,00 (Cento e oitenta mil e cento e dez reais).

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 111/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 01/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE AO RECURSO DO PROGRAMA FEDERAL EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MEC/FNDE CONFORME PACTUAÇÃO REALIZADA NO SIMEC E RECURSO PROGRAMAÇÃO SIG TV N° 510285020220002, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sessão marcada para o dia **23/09/2024 às 09h:30min (Horário de Brasília)** pelo **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 37/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 37/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIANÇA E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **PREMOLDADOS JUINA LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF N° 07.753.036/0001-95**, com o **VALOR TOTAL R\$1.326.900,00 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil e novecentos reais)**.

Castanheira-MT, 10 de setembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 315/GP/2024

Em, 03 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/09/2022 a 31/08/2023 conforme autorização no PROCESSO 8777/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2024 e término em 05/11/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 316/GP/2024

Em, 05 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 37/GP/2024, de 05/02/2024, a qual concede 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Comissionado Sr. CLAUDIO SILVA BATISTA no cargo de ASSESSOR TECNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, conforme Processo nº 8918/2024.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/09/2024.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 317/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Comissionado Sr. VICTOR AUGUSTO MELO FREITAS na função de CHEFE DO DPTO DE CONTROLE ADM DA EDUCAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/09/2023 a 10/09/2024 conforme autorização no PROCESSO 8935/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/09/2024 e término em 10/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 11/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 318/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª PAULA VERONICA REIS COSTA na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/07/2022 a 04/07/2023 conforme autorização no PROCESSO 8815/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/10/2024 e término em 31/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 319/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª REJANE MARIA RODRIGUES VALADAO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 8941/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2024 e término em 21/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 22/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 320/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª REJANE MARIA RODRIGUES VALADAO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 8941/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 25/11/2024 e término em 09/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 321/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª RAQUEL CAVALCANTE SATELIS na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/03/2021 a 28/02/2022 conforme autorização no PROCESSO 8866/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2024 e término em 05/11/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 322/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª BRIGIDA MARIA MAMORE na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/03/2022 a 01/03/2023 conforme autorização no PROCESSO 8877/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2024 e término em 05/11/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/11/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 323/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSA MARIA BLANCO MANZANO na função ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/06/1997 a 31/05/2002 conforme autorização no Processo 8897/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2024 e término em 04/01/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/01/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 324/GP/2024

Em, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES AGUILERA na função de MEDICA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/02/2023 a 19/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 8651/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2024 e término em 07/10/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/10/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de setembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

**SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG**

PORTARIA Nº 016 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ESMAEL JOSÉ SIQUEIRA XAVIER”

O DIRETOR GERAL do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º CONCEDER ao servidor **ESMAEL JOSÉ SIQUEIRA XAVIER**, lotado no SAAE-CG, no cargo de Agente de Água e Saneamento, **90 (noventa) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO**, referente ao quinquênio de 09/02/2004 a 08/02/2009.

A Licença de que se trata a presente portaria terá início em 31/07/2024 e término em 28/10/2024 devendo comparecer-se ao trabalho em 29/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 31/07/2024.

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2024.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 332/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Alencar Adriano Venzo**, e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, no período de 08/2024, 08/2025 e 08/2026, ao Sr. **Alencar Adriano Venzo**, matrícula funcional nº 1913, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 333/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora

Ambrosia Duarte e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Ambrosia Duarte**, matrícula funcional nº 1133, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 06 para a Classe B Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 331/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da servidora **ROSANE MARIA BREMM KAEFER** dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nº 10001030.1.00245/21-0, a servidora **Rosane Maria Bremm Kaefer**, conforme parecer jurídico N° 106/2024/PJUR.

Art. 2° - O período averbado compreende a 1358 dias, correspondendo a 03 anos, 08 meses e 23 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 22 de julho de 2024.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 334/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Ana Paula Feldhaus Diel**, e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, no período de 08/2024, 08/2025 e 08/2026, a Sr.ª **Ana Paula Feldhaus Diel**, matrícula funcional nº 1291, no cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 335/2024**

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.ª **Aparecida Angi de Souza do Nascimento** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.ª **Aparecida Angi de Souza do Nascimento**, matrícula funcional nº 1870, no cargo efetivo de Merendeira no período de 01/08/2024 a 30/10/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 336/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Eder Natalicio Wentz e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Eder Natalicio Wentz**, matrícula funcional nº 1126, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, da **Classe B Nível 06 para a Classe B Nível 07**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 337/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Edilaine Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Edilaine Silva Santos**, matrícula funcional nº 1861, no cargo de Gari, de 01/08/2024 a 30/08/2024, pecúnia no período de 01/08/2024 a 10/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 116/2023

o MUNICIPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEEN, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato n° 116/2023, tendo como CONTRATADA a empresa W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, neste ato representada pelo seu sócio sr° Danilo Moscheta Gonçalves.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente o CONTRATO N° 116/2023, celebrado em 19 de outubro de 2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B e E" DAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLÁUDIA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do Contrato ora rescindido serão pagas integralmente pelo CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, desde que comprovado o serviço prestado, não restando assim mais nada a ressarcir ao CONTRATADO.

Cláudia - MT, 05 de setembro de 2024.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEEN, e, de outro lado, a empresa SIM ENGENHARIA LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ISAAC COSTA QUEIROZ.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão e a exclusão de itens de materiais e serviços, ocorrendo assim o aditamento do valor da contratação, previsto na Cláusula Segunda do Contrato 007/2024, alterando o disposto, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do acréscimo do presente aditivo perfaz o montante de **R\$ 241.102,07 (duzentos e quarenta e um mil cento e dois reais e sete centavos)**, referente ao acréscimo do quantitativo inicialmente previsto, conforme planilha em anexo, passando o referido valor contemplar o valor inicial do contrato.

3.2. O valor da supressão do presente aditivo perfaz o montante de **R\$ 52.654,75 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, referente à retirada do quantitativo inicialmente previsto, conforme planilha em anexo.

3.2. O valor global da contratação, considerando o respectivo aditivo e supressão de valores, passar a ser de **R\$ 1.631.495,28 (um milhão seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

Cláudia - MT, 10 de setembro de 2024.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 338/2024

DATA: 01 de agosto de 2024.

SÚMULA: Revogar do Cargo Comissionado de 50%

a Sra. **Edineia Valtrick** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar o cargo comissionado de Chefe de Divisão e sua respectiva Gratificação de 50% (cinquenta por cento) da Sra. **Edineia Valtrick**, matrícula funcional nº 1906, a partir do dia 01/08/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de agosto de 2024.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 082/2024 PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 026/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO NA CONFEÇÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADA: L. DELAZERI GRAFICA, CNPJ nº 17.161.884/0001-69, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, Centro, na cidade de Cláudia – MT.

Valor global estimado: R\$ 9.970,00 (Nove mil e novecentos e setenta reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 10 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ALTAMIR KURTEEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria nº 156/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

CONTRATADA: L. DELAZERI GRAFICA, CNPJ nº 17.161.884/0001-69, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, Centro, na cidade de Cláudia – MT.

Valor global estimado: R\$ 9.970,00 (Nove mil e novecentos e setenta reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pela Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito, Sr°. Altamir Kurten.

Cláudia - MT, em 10 de Setembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

Portaria nº 156/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA AO CONTRATO Nº 046/2024

ERRATA AO CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO Nº 046/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ENSINO MUSICAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA HWERTON ANTONIO FERREIRA DA SILVA LTDA.

ONDE SE LÊ:

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ENSINO MUSICAL, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Professor ou Instrutor de Música: Violão	MÊS	5	R\$ 3.103,66	R\$ 18.621,96
2	Professor ou Instrutor de Música: Fanfarra	MÊS	5	R\$ 3.156,59	R\$ 18.939,54
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.561,50 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LEIA-SE:

“

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Professor ou Instrutor de Música: Violão	MÊS	5	R\$ 3.103,66	R\$ 15.518,30
2	Professor ou Instrutor de Música: Fanfarra	MÊS	5	R\$ 3.156,59	R\$ 15.782,95
CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.301,25 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)					

”

Cocalinho – MT, 04 de setembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COCALINHO
MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
HWERTON ANTONIO FERREIRA DA SILVA LTDA
27.933.710/0001-20

PORTARIA PREVI N.º 015/2024**PORTARIA PREVI N.º 015/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Elizabeth Cavalcanti de Souza.**”*

O **Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 79, I, II, III e IV da Lei n.º 504 de 17/10/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT; Lei Municipal n.º 1.001 de 18/01/2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e Resolução n.º 002/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Cocalinho;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Elizabeth Cavalcanti de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 0320244-5 SEJSP/MT e CPF n.º 302.498.481-04, servidora efetiva no cargo de Contínuo/Copeira, com carga horária de 40 horas semanais, classificada na Classe “TAB02” no Nível “11”, devidamente matricula sob o n.º 17, contando com **30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias** de tempo de contribuição, lotada na Câmara Municipal de Cocalinho, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO**, n.º **2024.04.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT, 10 de setembro de 2024.

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6467 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6467 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.****“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS****O SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias** de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidor Sr. **PAULO FERREIRA XAVIER**, efetivo no cargo de **PEDREIRO**, lotado na **DIVISÃO DE OBRAS**, Junto a Secretaria Municipal de **Transportes, Obras e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Ini-

ciando no dia **01 de dezembro de 2.022** finalizando no dia **30 de dezembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.020 a 06 de janeiro de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6468 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6468 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr. **YORK MORAIS BRESCIANI**, funcionário efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **02 de setembro de 2.022** ao dia **30 de novembro de 2.022**, pelo período aquisitivo de **01 de outubro de 2.015 a 30 de setembro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2.022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6469 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.**PORTARIA DP/PREF. Nº 6469 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.****“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **MARIA RITA DE ANDRADE**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA-CPE**, lotada na **DIVISÃO EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, regulamentares a **01 (UM) QUINQUENIO**, sendo 90(noventa) dias, iniciando no dia **26 de julho de 2.022** e finalizando no dia **23 de outubro de 2.022**, pelos períodos aquisitivos de **01 de fevereiro de 2.015 a 31 de janeiro de 2.020**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 de julho de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PROJETOS
DECRETO Nº105/2024**

DECRETO Nº105/2024

“**DECRETA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO**”.

O Excelentíssimo Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal

de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colíder, estado de Mato grosso, o Senhor **DONIZETE APARECIDO DE SOUZA**, Governador do Distrito 4.440, do Rotary Internacional, conjuntamente com sua esposa, a Senhora **ROSA LOPES**, no dia 19 de setembro de 2024, em visita oficial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _379/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

“**Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ADRIANA REGINA LUCHETTI”.**”

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. **ADRIANA REGINA LUCHETTI**, portadora da matrícula n. 7292, contratada por prazo determinado, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 06/09/2024 e término em 06/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/GP/2024**

PORTARIA Nº214/GP/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Com. Interno nº. 317/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 6414/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Manoella Barbosa da Silva**, Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. ***82372***, como Responsável Técnica da Execução do Objeto do Convênio nº. 0475/2024.

1: execução do **Convênio nº 0475-2024**: Projeto de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto e/ou bueiros arcos no município de Colniza-MT. As pontes previstas para substituição são:

Ponte 01 – Avenida Carlos Alberto de Souza Lat: 9°26'48.88"S | Long: 59°13'9.79"W Dimensões: 2,50 m x 9,00 m x 18,00 m

Ponte 02 – Rua Floriano Peixoto Lat: 9°27'34.67"S | Long: 59°12'55.26"W Dimensões: 3,05 m x 9,15 m x 27,45 m

Ponte 03 – Rua Águas Cristalinas Lat: 9°27'36.66"S | Long: 59°13'42.07"W Dimensões: 2,50 m x 9,00 m x 18,00 m

Ponte 04 – Rua das Acácias Lat: 9°27'13.42"S | Long: 59°12'46.88"W Dimensões: 3,05 m x 9,15 m x 27,45 m

Total: 90,90 metros de extensão.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 10 de setembro de 2024.

**ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 10 de setembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/GP/2024**

PORTARIA Nº216/GP/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Com. Interno nº. 318/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 6414/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 024/GP/2024 de 31 de janeiro de 2024, que designou a Engenheira Civil Taiane Bastos Henz, como Fiscal das Obras dos Convênios 0681/2022 e 0700/2022.

ART. 2º - Designar **Maicon Vinicius Monteiro da Rocha**, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 55870/MT e CPF nº. ***27687***, como Fiscal das Obras abaixo relacionadas.

Obra - Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Maria Miranda Araújo, conforme Convênio 0681/2022. **Obra - Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Bernardino Gomes da Luz**, localizada na Avenida nº 535, Bairro Centro, Colniza/MT, conforme Convênio 0700/2022.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 10 de setembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 10 de setembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/GP/2024**

PORTARIA Nº215/GP/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Com. Interno nº. 317/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 6414/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 110/GP/2024 de 04 de abril de 2024, que designou a Engenheira Civil Taiane Bastos Henz, como Fiscal da Obra do Convênio 2181/2023.

ART. 2º - Designar **Manoella Barbosa da Silva**, Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. ***82372***, como Fiscal da obra abaixo relacionada.

1: Convênio nº 2181/2023: Pavimentação de pista de pouso e decolagem, taxiway e pátio de estacionamento de aeronaves, sinalização horizontal e vertical, Plano Básico da Zona de Proteção de Aeródromo (PBZ-PA) e Plano Básico do Zoneamento de Ruído (PBZR) para o Aeródromo Municipal de Colniza/MT.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 10 de setembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 10 de setembro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/ADM/2024**

PORTARIA Nº 398/ADM/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ELVIRA MUND DA COSTA**, matrícula nº 1087, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **16 de setembro a 14 de dezembro do ano de 2024**, sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2013/2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de setembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 10 de setembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 046/2024

PORTARIA Nº 046/2024 DE 06/09/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **RÔMULO GABRIEL DIAS DE SÁ**, para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** desta Casa Legislativa, nível CC-08, conforme tabela I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024

CONTRATO N° 007/2024

DATA: 10/09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: FARMACIA GUAPORE LTDA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO UMIDIFICADORES DE AR BIVOLT, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, PREÇOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA TABELA A BAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	16	UNI	UMIDIFICADOR DE AMBIENTE: CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA; PERMITE A ABERTURA DA TAMPAS PARA LIMPEZA DO RESERVATÓRIO E MANUTENÇÃO; CONSUMO MÁXIMO: 25W/H; FREQUÊNCIA: MÍNIMA DE 1,7 MHZ; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO; CAPACIDADE APROXIMADA DO RESERVATÓRIO: MÍNIMA DE 2,2 LITROS; HORAS APROXIMADAS DE FUNCIONAMENTO (SEM REABASTECER): MÍNIMA DE 6- 14 HORAS; VOLTAGEM: MÍNIMA 20 VOLTS; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (LARG. X ALT. X COMP.): 17 X 30 X 17 CM; REGULADOR DE INTENSIDADE: 3 NÍVEIS – MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO;	MULTILSAER	R\$ 119,90	R\$ 1.918,40
VALOR TOTAL						R\$ 1.918,40

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – MATERIAL DE CONSUMO (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 045/2024

PORTARIA N° 045/2024 DE 05/09/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar RÔMULO GABRIEL DIAS DE SÁ, do cargo comissionado de Assessor de Imprensa, a partir do dia 05/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 004/2024 de 01/02/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

EDITAL N.º 062/2024 DE: 09.09.2024

EDITAL n.º 062/2024

De: 09.09.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função abaixo relacionada, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 08 de janeiro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 09 de fevereiro de 2024, Processo Virtual n.º. 0005438/2024, para os cargos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: Monitor de Educação Básica EM Carlos Pomper Mayer – Distrito de Noroagro

Ord.	Nº. Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
03º	610	Haysla Da Sinapolva Santos	168,37	Classificada
04º	274	Marcilene Silvestre S Santos	162,50	Classificada

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo WhatsApp n°. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens).

Art. 3º. A presente convocação será em substituição ao pedido de exoneração da Senhora Quezia dos Santos Almeida e em virtude da desistência apresentada pela candidata 03.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023**FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**Cédula de Identidade **RG**;Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;**DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023****CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA**Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Monitor de Educação Básica	Hemograma com contagem de plaqueta ou frações (eritrograma, leucograma, plaqueta)
----------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL				
	1. Nome:				
2. Sexo:		3. Est. Civil:		4. Data nascimento:	
5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:		
7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do título:	
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:
19. Data 1ª habilitação:		20. Data Emissão CNH:		21. Reservista:	
22. E-mail:			23. Nome do pai:		
24. CPF do Pai:			25. Nome da mãe:		
26. CPF da Mãe:			27. Nome do Conjuge/Companheiro (se houver):		
28. CPF do Conjuge/Companheiro:			29. Raça:		
30. Cor Olhos:		31. Peso (KG):	32. Estatura (M):	33. Doador:	34. Grupo Sang:
35. Fator RH:					

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2024

CONTRATO N° 006/2024

DATA: 10/09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: TEC HELP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, VISANDO O EXERCÍCIO DE 2024, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, PREÇOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA TABELA A BAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNI-TÁRIO	VALORTOTAL
01	15	UNI	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS EPSON NO MODELO T544120, (PRETO)	EPSPON	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
02	10	UNI	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS EPSON NO MODELO T544320, (MAGENTA);	EPSPON	R\$ 79,00	R\$ 790,00
03	10	UNI	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS EPSON NO MODELO T544220, (CIANO);	EPSPON	R\$ 79,00	R\$ 790,00
04	10	UNI	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS EPSON NO MODELO T544420, (AMARELO);	EPSPON	R\$ 79,00	R\$ 790,00
05	3	UNI	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON G4111, MODELO GL-190<BK>;	CANON	R\$ 155,00	R\$ 465,00
06	2	UNI	REFIL DE TINTA NO MODELO GL-190<C>;	CANON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
07	2	UNI	REFIL DE TINTA NO MODELO GL-190<Y>	CANON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
08	2	UNI	REFIL DE TINTA NO MODELO GL-190<M>;	CANON	R\$ 155,00	R\$ 310,00
09	8	UNI	TONER PARA A RICOH SP3710;	RICOH	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
10	4	UNI	TONER PARA A BROTHER MFC L5702DW;	BROTHER	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
11	5	UNI	BATERIAS 12V;	ELGIN	R\$ 112,00	R\$ 560,00
12	5	METRO	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR, COM COMPRIMENTO DE 1,5 METRO, BITOLA DE 3 X 0,75 MM;	MEGATRON	R\$ 28,00	R\$ 140,00
13	1	UNI	CARTUCHO DE CILINDRO ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MFC-L5702DW;	BROTHER	R\$ 640,00	R\$ 640,00
14	15	UNI	TONER MODELO TN 1060 COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER.	MAXPRINT	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.490,00

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – MATERIAL DE CONSUMO (10)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 047/2024

PORTARIA N° 047/2024 DE 06/09/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RÔMULO GABRIEL DIAS DE SÁ, para exercer cumulativamente com as atividades que já desempenha, a função do SETOR DE COMPRAS.

Art. 2º. A função será desempenhada sem que haja acréscimo de ônus para esta Edilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Glayscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 021/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 021/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 021/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR LOCALIZADO NA RUA SÃO GONÇALO, NO BAIRRO SANTA LUZIA EM CONFRESA – MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.954.940/0001-21

END: RUA GUATEMALA, QUADRA11, LOTE 27, BAIRRO JARDIM TROPICAL

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78065-140

TELEFONE: (65) 3634-9000/(65) 9998-99990

E-MAIL: ney.gobira@tecmx.eng.br.

Vencedora do único item do certame no valor total de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 10 de setembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024**LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 020/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 020/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 020/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR IMPLANTADO NO VIVEIRO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.954.940/0001-21

END: RUA GUATEMALA, QUADRA11, LOTE 27, BAIRRO JARDIM TROPICAL

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78065-140

TELEFONE: (65) 3634-9000/(65) 9998-99990

E-MAIL: ney.gobira@tecmx.eng.br.

Vencedora do único item do certame no valor total de R\$59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 10 de setembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 82/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 4º Aditivo ao Contrato N° 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento do 4º Aditivo ao Contrato n° 82/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dota-

ção Orçamentária e Remanejamento de valor, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, conforme solicitado no **ofício nº 318/SMO/2024**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJETO ATIVIDADE: 1.054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CÓD. RED: 599 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.759.0000700 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO- FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 61.867,63

INSERIR:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 004 – SETOR DE TRANSPORTE

AÇÃO/ATIV: 1054 – ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CÓD. RED: 598 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.750.0000000 – RECURSO DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 VALOR: R\$ 61.867,63

VALOR R\$ 61.867,63

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 019/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 019/2024, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 45 KVA, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR NA RUA SANANDUVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA NOVA, EM CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.954.940/0001-21

END: RUA GUATEMALA, QUADRA11, LOTE 27, BAIRRO JARDIM TROPICAL

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78065-140

TELEFONE: (65) 3634-9000/(65) 9998-99990

E-MAIL: ney.gobira@tecmx.eng.br.

Vencedora do único item do certame no valor total de R\$64.280,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 10 de setembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 097/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 81/2022.**

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR AO 8º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 81/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 8º Aditivo ao **Contrato nº 81/2022**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**. Conforme Solicitação no **Ofício nº. 2822/SME/2024**.

REDUZIR DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUT. E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 169 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSP.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 80.000,00

INCLUIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO REDUZIDO: 152 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 80.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 03 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 106/2024.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº. 106/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CONFORT TICKET LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.108.101/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 106/2024**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores e itens, **Processo Licitatório N°121/2024**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação N°021/2024**. Conforme Solicitação no **Ofício nº. 209/SMS/LIC/2024**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓDIGO REDUZIDO: 279 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00

VALOR R\$ 78.088,14

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.288 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL – EMENDA 23760007 – JAYME CAMPOS PROP. N°36000584965202400/2024

CÓDIGO REDUZIDO: 942 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.600.3110000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 78.088,14

CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1566	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / BARRA DO GARCAS	UND	114	162,2900	18.501,06
1567	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS / CONFRESA	UND	116	165,9900	19.254,84
1568	PASSAGEM RODOVIARIA DE BARRA DO GARCAS / CUIABA	UND	103	127,8500	13.168,55
1569	PASSAGEM RODOVIARIA DE CUIABA / BARRA DO GARCAS	UND	114	131,0400	14.938,56
11077	PASSAGEM RODOVIARIA DE CONFRESA / LUCAS DO RIO VERDE	UND	15	418,2300	6.273,45
11078	PASSAGEM RODOVIARIA DE LUCAS DO RIO VERDE / CONFRESA	UND	14	425,1200	5.951,68
				VALOR TOTAL	R\$ 78.088,14

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de Abril de 2021, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2021.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Gestão Educacional, para atender as Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas da Rede Municipal de Ensino, num Total de 14 Unidades Escolares. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2021, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, no **Processo Licitatório nº 190/2021** na forma de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021/IL**, Solicitado conforme **ofício nº 2901/SME/2024**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD.REDUZIDO: 235

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR R\$ 93.692,40

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2.227 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD.REDUZIDO: 177 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R\$ 93.692,40**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 242/2024 ADM DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SAMARA COSTA SILVA MATRICULA: 14102	ELZILENE SI-PAUBA COSTA MATRICULA: 10491	-

CONTRATO	97/2024
CONTRATADA	CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ N°09.179.444/0001-00
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, QUILO, MARMITEX E RODÍZIO, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT
PRAZO DE VIGÊNCIA	09/08/2024 A 31/12/2024.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA N° 248/2023**

Apostilamento para Inclusão da Secretaria Municipal de Educação (Dotação Orçamentária) para respectivos itens na Ata N° 248/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: R. B. SANTOS, inscrito no CNPJ n° 50.882.355/0001-20.

OBJETO: Aquisição de Gêneros de Padaria para atender as demandas das Secretarias, Junto ao Poder Executivo Municipal de Confresa- MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação (Dotação Orçamentária) para respectivos itens na Ata N° 248/2023, no Pro-

cesso Licitatório n° 164/2023 na modalidade **Pregão Presencial n° 039/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício n° 2840/SME/2024**.

REDUZIR:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00

INSERIR:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO:3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.157/2024**

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 101/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 016/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/09/2024**, cujo objetivo:**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal n° 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a:**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, n° 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

CNPJ: 20.525.962/0001-71

ENDEREÇO: RUA 2 S/Nº QUADRA 13 LOTE 03

BAIRRO: LOTEAMENTO CIDADE NOVA

CEP:78.652-000

CIDADE: CONFRESA-MT

TELEFONE::(66) 3564-1603 ou (66) 98417-2001

E-MAIL: construtoracastelo1@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ROMULO ELIAS QUEDI

CPF: 818.683.160-68 DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA:3437 C/C: 778-0.

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD COPLAN	CÓD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13643	0005378	1000	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 800MM	R\$ 294,50	R\$ 294.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO CÓD RED: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N°243/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
OBRAS	ESIO MENDES PEREIRA CPF: 875.130.801-00 MATRÍCULA: 14308	EDELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRÍCULA: 14288	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34 MATRÍCULA: 13492

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 09 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ nº 20525962000171

Representante Legal: Romulo

Elias Quedi

CPF nº 818.683.160-68 **CONTRATADA**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024

Processo Licitatório nº 026/2024 Pregão Eletrônico nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, devidamente inscrito no CNPJ de nº 41.500.407/0001-65 com Endereço: Avenida Graça Aranha, s/n, Quadra 022, Lote 0019, Sala 1, Bairro Jardim Nova Era - CEP: 74.916-070, Cidade; Aparecida de Goiânia/GO - UF: GO Telefone: (62) 9 9607-3460, **E-MAIL: licita01@henrivix.com.br** sendo Representado neste ato pelo Sr. **Danilo Vieira Silva Souza**, inscrito no CPF nº 029.791.691-29 e RG nº 4774269 SPTC/GO, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o Realinhamento de preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 113/2024**, originada pelo **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, conforme requerido pela empresa **HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 113/2024**, fica alterado o item: **76** na Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	QTDE (SALDO)	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
76	2117	UND	24000	CEFTRIAXONA 1G EV	BLAU	R\$ 3,89	R\$ 5,55
						VALOR TOTAL R\$ 93.360,00	VALOR TOTAL R\$ 133.200,00
						VALOR DO REALINHAMENTO	R\$ 39.840,00

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal, da Lei nº **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 113/2024**, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 09 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

HENRIVIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ nº 41.500.407/0001-65

Representante Legal: Danilo Vieira

Silva Souza

CPF nº 029.791.691-29

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.158/2024

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 101/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/09/2024**, cujo objetivo: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DRS ENGENHARIA E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO**

CNPJ: 45.178.525/0001-50

ENDEREÇO: **AV. PRINCIPAL S/Nº SALA A BAIRRO: SETOR SANTA MARIA**

CIDADE: CONFRESA-MT CEP:78.652-000

TELEFONE: (66) 98448-0324

E-MAIL: drs.eng.@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: DIONE ROSA DA SILVA

RG N°6336026 SSP/GO E CPF N°040.797.591-85

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1843-0 C/C:33659-9.

ITENS: 02,03 e 04.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD COPLAN	CÓD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	13644	0002905	1000	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM	R\$ 195,00	R\$ 195.000,00
03	13645	0005379	1200	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1,00X1,00 M	R\$ 405,00	R\$ 486.000,00
04	15770	00016002	500	UND	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
TOTAL						R\$ 733.500,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNID: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO CÓD RED: 568 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N°243/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
OBRAS	ESIO MENDES PEREIRA CPF: 875.130.801-00 MATRÍCULA: 14308	EDELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRÍCULA: 14288	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34 MATRÍCULA: 13492

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 09 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DRS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO

CNPJ N°45.178.525/0001-50

Representante Legal: Dione

Rosa da Silva

CPF N°040.797.591-85

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 388/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Portaria 388/2024 de 10 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Atestado Médico/Licença Maternidade de 04/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 04/09/2024 a 01/01/2025 a servidora pública municipal LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 014915, efetiva no cargo de AGENTE DE SAUDE - ACS, lotada na, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Veranópolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/09/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA N°241/2024 ADM DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos,

aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANA LAURA MARCHI ARAÚJO CPF:020.090.311-05 MATRICULA: 12536	NICEIA GONÇALVES DE MELO CPF:779.193.191-53 MATRICULA:12745	JOCERLENE VIEIRA DE VALE CPF: 021.159.861-56 MATRICULA:10135

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	248/2023
CONTRATADA	R. B. SANTOS INSCRITA CNPJ N°50.882.355/0001-20
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.
VIGÊNCIA	12 MESES – 19/09/2023 a 19/09/2024.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 240/2024 ADM DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÕES DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE E A NOMEAÇÃO DA GESTORA, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. **ODETE DIAS DOS SANTOS**, portador do CPF nº 836.396.751-34 MATRICULA: 232, como **FISCAL TITULAR**, em substituição ao Sr. **LEANDRO PAULA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 925.852.051-31, e o Sr. **RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA**, CPF nº 360.103.848-00 MATRICULA: 12479, como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição a Sra. **MARIA CELIA RIBEIRO ABREU**, portador do CPF nº 555.114.571-91, e a Sra. **ALEANDRA PEREIRA MARINHO**, CPF nº 029.290.791-50 MATRICULA: 1156, com **GESTORA**, no seguinte documento:

CONTRATO Nº.108/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 243/2024 ADM DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ESIO MENDES PEREIRA CPF: 875.130.801-00 MATRICULA: 14308	EDELCEI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MATRICULA: 14288	ALESSIO TEOFILO DA SILVA CPF: 597.262.881-34 MATRICULA: 13492

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	157 e 158/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.525.962/0001-71	R\$ 294.500,00
CONTRATADA	DRS ENGENHARIA E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO	45.178.525/0001-50	R\$ 733.500,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 09/09/2024 a 09/09/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 82/2022.**

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 4º Aditivo ao Contrato Nº 82/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento do 4º Aditivo ao Contrato nº 82/2022, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, no **Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, conforme solicitado no **ofício nº 2889/SME/2024**.

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02– ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO ATIVIDADE: 2.040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO REDUZIDO: 150 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 150.000,00

ADICIONAR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 906 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE DE RECURSOS: 2.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 150.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 389/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Portaria 389/2024 de 10 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 273/CGPMC/2024 de 05/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 02/09/2024 do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal ACASSIO ESDRAS RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 014365, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/09/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 387/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Portaria 387/2024 de 09 de Setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Atestado Médico/Licença Maternidade de 12/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 12/08/2024 a 09/12/2024 a servidora pública municipal RAIANE CAMILA CAETANO DE CAMPOS SOUZA, matrícula 012529, efetiva no cargo de PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS, lotada na, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 12/08/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2024**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 505/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ n.º 05.083.549/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste e GILBERTO GUSTAVO CAVALCANTE – Representante Legal Contratada.

CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ n.º 05.083.549/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, GILBERTO GUSTAVO CAVALCANTE, Responsável Legal da CONTRATADA.

CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: OLMIR IORIS & CIA LTDA - CNPJ n.º 70.429.956/0001-99.

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e OLMIR IORIS & CIA LTDA, OLMIR IORIS, Responsável Legal da CONTRATADA.

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 306/2024

“Exonera a servidora do cargo Efetivo que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n° 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do cargo efetivo de MERENDEIRA a Servidora **ANDREIA MATIAS CASERES SILVA**, matrícula 1318, portadora da Cédula de Identidade N°16****-9 - SSP/MT e do CPF n° 011.***.***-61, a partir de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 305/2024

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Médica à Servidora que menciona”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e,

Considerando o art. 12, IV, da Lei Municipal n° 648/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica à servidora municipal, Sra. THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA, por um período de 30 (trinta) dias, de 03 de setembro a 03 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Durante o período da licença, a remuneração da servidora será custeada pela Administração Municipal pelo período de 15 (quinze) dias, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREVIDENCIA PORTARIA N.º 303/2024

“Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da servidora efetiva, Sra. **Gislene Mantesso da Silva Rodrigues**”.

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora, Sra. **GISELENE MANTESSO DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG n.º 673054 SSP/MT e do CPF n.º 393.894.131-68, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 21/02/2017, sob n° 10001240.1.00042/16-4, per-

fazendo o total de 4285 dias líquidos, ou seja, 11 (onze) Anos e 09 (nove) meses de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Conquista D'Oeste - MT, 10 de setembro de 2024.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 304/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao servidora efetiva, Sra. Gislene Mantesso da Silva Rodrigues”.

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 81, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n.º 169/2004, que versa sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste/MT; ainda a Lei Complementar n.º 123/2023 e 126/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do município de Conquista D'Oeste, e Lei n.º 645/2024, que concede revisão geral anual aos servidores públicos do município de Conquista D'Oeste c/c Portaria 45/2024 que dispõe sobre o enquadramento dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **GISLENE MANTESSO DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG n.º 673054 SSP/MT e do CPF n.º 393.894.131-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Bioquímico/Farmacêutico, Classe D, Nível 08, 40 horas semanais, devidamente matriculada sob n.º 133, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais e com direito a paridade, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º **2024.04.00002P**, a partir de **01/09/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais produzidos a partir de 01 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D' Oeste/MT, 10 de setembro de 2024.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2024-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1480/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA EXECUÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS A POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL POR MEIO DAS COM-PRAS PÚBLICAS URBANAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ n.º 03.534.450/0001-52.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 084.

VALOR CONTRATADO: 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da contratação.

ASSINATURA: 10 de setembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN – Diretora Superintendente do SEBRAE/MT, ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI – Diretor Técnico do SEBRAE/MT e IGOR FERNANDO PORTELA SALES.

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL N° 063/2024**

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 002-2024 – Análise Curricular, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, em conformidade ao Edital Complementar n° 02/2024 de Divulgação de Resultado Final para Homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 002-2024 – Análise Curricular, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, realizado em 30 de agosto de 2024 e, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo Seletivo n° 002/2024 – Análise Curricular, realizado em 30 de agosto de 2024, para o seguinte cargo:

MEDICO CLINICO GERAL - 30 HORAS - CONQUISTA DOESTE

INSCRIÇÃO	NOME	EXP. PROFISSIONAL	FORM. ACADEMICA	FORM. COMPLEMENTAR	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
02	EDUARDO NEVES SALES	04 Pontos	-	20 Pontos	24	1º	Classificado
03	LARISSA CUNHA DE ABREU	-	-	14	14	2º	Excedente

01	ALESSANDRA FISCHER TE-ZA			06	06	3°	Excedente
04	TANIA DE SOUZA LOPES	*	*	*	*	*	Desclassificada

Art. 2º - Não houve candidato (a) inscrito (a) na condição de Portador (a) de Necessidades Especiais- PNE para o cargo objeto desse Processo Seletivo.

Art. 3º - O Processo seletivo Simplificado – Análise Curricular terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - A Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 - Análise de Curricular entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Afixe-se.

Conquista D'Oeste - MT, em 10 de setembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO 059/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS LTDA INSCRITA SOB CNPJ 32.801.753/0001-92 endereçada em Logradouro R Itapema, Número 17, Complemento ***** Cep 78.558-184, Bairro/Distrito Residencial Santa Catarina, Município Sinop UF MT, designado "CONTRATADO".

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (MICRORREVESTIMENTO) NAS RUAS DO DISTRITO DE NOVA

UNIÃO (AVENIDA SETE DE SETEMBRO, AVENIDA MARECHAL RONDON, RUA SÃO GERMANO E RUA ARAPONGA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO".

PROCESSO: 044/2024

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NR.: 021/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R\$246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência 12 (doze) meses contados do dia 04 (quatro) do mês de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 69/2024

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2024

Validade da ata: de 05/09/2024 até 05/09/2025

Na presente data de 02/09/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81

Sequência	Código	Descrição Item
1	31119	COMPRESSOR PARA REFRIGERACAO - TIPO COMPRESSOR ALTERNATIVO MONOFASICO,COM POTENCIA DE 1/8 HP,PARA GELADEIRA DE ATE 280 LITROS,220V, 60HZ,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA
2	27507	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4 X 0,79 PANQUECA
3	27508	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2 PANQUECA
4	27510	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/4 PANQUECA/BOBINA
5	27509	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8 PANQUECA
6	27511	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8 PANQUECA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 1 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLILBlue Compras e Licitações - Agilil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	COMPRESSOR PARA REFRIGERACAO - TIPO COMPRESSOR ALTERNATIVO MONOFASICO, COM POTENCIA DE 1/8 HP, PARA GELADEIRA DE ATE 280 LITROS, 220V, 60HZ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	EMBRACO	un	183,0000	R\$ 754,07	R\$ 137.994,81
2	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4 X 0,79 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	183,0000	R\$ 126,65	R\$ 23.176,95
3	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	158,0000	R\$ 126,65	R\$ 20.010,70
4	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/4 PANQUECA/BOBINA	TERMOMECA CA	kg	73,0000	R\$ 126,65	R\$ 9.245,45
5	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	158,0000	R\$ 126,65	R\$ 20.010,70
6	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	153,0000	R\$ 126,65	R\$ 19.377,45
Valor total						R\$ 229.816,06

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 2 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 4 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLILib Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 6 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 7 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 9 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 5 de setembro de 2024

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2024

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2024

Validade da ata: de 05/09/2024 até 05/09/2025

Na presente data de 02/09/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 29/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81		
Sequência	Código	Descrição Item
1	31119	COMPRESSOR PARA REFRIGERACAO - TIPO COMPRESSOR ALTERNATIVO MONOFASICO,COM POTENCIA DE 1/8 HP,PARA GELADEIRA DE ATE 280 LITROS,220V, 60HZ,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA
2	27507	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4 X 0,79 PANQUECA
3	27508	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2 PANQUECA
4	27510	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/4 PANQUECA/BOBINA
5	27509	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8 PANQUECA
6	27511	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8 PANQUECA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 1 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLILBlue Compras e Licitações - Agilil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	COMPRESSOR PARA REFRIGERACAO - TIPO COMPRESSOR ALTERNATIVO MONOFASICO, COM POTENCIA DE 1/8 HP, PARA GELADEIRA DE ATE 280 LITROS, 220V, 60HZ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	EMBRACO	un	183,0000	R\$ 754,07	R\$ 137.994,81
2	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4 X 0,79 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	183,0000	R\$ 126,65	R\$ 23.176,95
3	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	158,0000	R\$ 126,65	R\$ 20.010,70
4	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/4 PANQUECA/BOBINA	TERMOMECA CA	kg	73,0000	R\$ 126,65	R\$ 9.245,45
5	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	158,0000	R\$ 126,65	R\$ 20.010,70
6	TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8 PANQUECA	TERMOMECA CA	kg	153,0000	R\$ 126,65	R\$ 19.377,45
					Valor total	R\$ 229.816,06

2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 2 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 4 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLILib Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
- 7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
- 7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
- 7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
- 7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 6 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 7 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Data: 05/09/2024 17:35:46

Página: 9 de 11

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 5 de setembro de 2024

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 05/09/2024 17:35:46

Data da emissão: 05/09/2024 17:35:46

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 137/2024.

Retifica a Portaria N° 137/2024 de 28 de maio de 2024, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29 de maio de 2024, edição 4.494.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data
----------	-----------	-------	------

Eliane Martins	6053	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Estela de Oliveira Amaral	4236	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Franciane Alves	6060	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Hércules Eduardo Nunes de Brito	6106	Agente Administrativo	30/04/2024
Sabrina da Silva Santos	6052	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Samara Terezinha Belini	6162	Auxiliar Administrativo	6162
Sandra Regina Dias Batista	5564	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Silvanete da Rocha Guedes	6051	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Solange Gonçalves Costas	6058	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Vanessa de Souza Carvalho	6047	Agente Administrativo	30/04/2024

LÊ-SE-Á:

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data
Adriana Pereira Lobo	6015	Apoio Administrativo Educacional	22/04/2024
Eliane Martins	6053	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Estela De Oliveira Amaral	4236	Auxiliar Administrativo	30/04/2024
Franciane Alves	6060	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Hercules Eduardo Nunes De Brito	6106	Agente Administrativo	30/04/2024
Jocimara Tavares De Lima	6169	Assistente Social	20/04/2024
Luiz Carlos Carvalho Nunes	6134	Psicólogo	30/04/2024
Marcio de Oliveira Flores	4436	Agente Operacional	01/04/2024
Rosa Reis Alves de Carvalho	4195	Técnico de Enfermagem	06/04/2024
Sabrina Da Silva Santos	6052	Agente de Serviço Em Saúde	30/04/2024
Samara Terezinha Belini	6162	Auxiliar Administrativo	30/04/2024
Sandra Regina Dias Batista	5564	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Silvanete da Rocha Guedes	6051	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Solange Goncalves Costa	6058	Agente de Serviço em Saúde	30/04/2024
Vanessa de Souza Carvalho	6047	Agente Administrativo	30/04/2024
Viviane Pereira Dutra	6285	Técnico Administrativo Educacional	30/04/2024

Cotriguaçu-MT, 10 de setembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034.123/2024****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034.123/2024**

A Secretaria Municipal de Fazenda - SMF por meio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n° 027/2024/PMC, que tem por objeto o "Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade, conforme legislação específica, para Prestação de Serviços de: (a): Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas, da

Administração Pública Direta e Indireta, em caráter de exclusividade e; (b): Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade." que será suspenso o processo em tela por decisão do julgamento singular n° 670/JCN/2024 emitido na data de 09 de setembro de 2024 no Diário Oficial de Contas.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CONTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

CNPJ: 41.183.975/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 01/08/2024 à 31/07/2025.

Processo Licitatório n° 097/2022.

Adesão do Pregão Presencial n° 010/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. DALTON CARLOS DE QUEIROZ POLANO, Administrador.

CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 056/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Transferência de Recursos Financeiros da Assistência Financeira Complementar Advindas da União Destinadas ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, Instituído pela Lei 14.434/2022.

VALOR: R\$ 1.463,09 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 30/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA - Presidente.

CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 054/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Rateio compra dos serviços de Profissionais da Saúde médico clínico geral 20 (vinte) horas semanais, plantões médicos 12 (doze) horas, enfermeiros 40 (quarenta) horas semanais, plantões de enfermeiros 12 (doze) horas, técnicos de enfermagem 40 (quarenta) horas semanais e plantões técnicos de enfermagem 12 (doze), para atendimento a toda população de Curvelândia, conforme solicitação do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$: 714.540,00 (Setecentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 01/03/2025.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Presidente do CISOMT.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 055/2024

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Rateio, aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida de toda população de Curvelândia, conforme solicitação do Município de Curvelândia/MT, através do programa Fila Zero.

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/09/2025.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO (PORTARIA 013/2024)

PORTARIA Nº 013/SMS/2024

ITAMAR MARTINS BONFIM, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal, portaria Nº 040/2024 e Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142/93:

RESOLVE:

Art.1- Designar a Sr.^a. Adelita Barros de Aguiar, brasileira, solteira, portadora do RG Nº11085738 SSP/MT e CPF Nº 797.532.801-49, registrada no COREN- sob. Nº de matrícula 588772, para a função de Coordenação de equipe de Enfermagem do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Diamantino, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Diamantino – MT, 10 de Setembro de 2024.

ITAMAR MARTINS BONFIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAMANTINO – MT

SETOR RH DECRETO Nº 138/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 Setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 138/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 anos)
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo

01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024:	
1. Hemograma completo.	
2. Glicemia em jejum.	
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L).	
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides).	
5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Perçial.	
6. Exame de urina tipo I (E.A.S).	
7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 138/2024

PSICOLOGO - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04º	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 301/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCOS DIEGO DA SILVA**, inscrito no RG sob nº 11.592.354-2 SESP/RJ e CPF sob nº 108.948.807-64, **como Fiscal do Contrato nº 060/2024, cujo OBJETO é:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no âmbito do Hospital e Maternidade Municipal São João Batista, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social (conforme seu estatuto) e de acordo com este edital e seus anexos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **PEDIDO** a senhora **TATIANE DA COSTA SILVA**, portadora do RG nº 1951908 SSP/PI, inscrita no CPF nº 832.434.373-34, do cargo de **Gerente - DGA-8** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **10/09/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/2024 - ODONTÓLOGO AUTORIZADOR**PORTARIA N.º 012/2024**

Designar odontólogo para autorizar os procedimentos Ambulatoriais de odontologia no Sistema de Regulação do Município de Diamantino.

ITAMAR MARTINS BONFIM, Secretário Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Portaria Nº 040/2024 e Lei Orgânica da Saúde Nº 8.142/93;

Considerando a Portaria N.º 1.559 de 1 de Agosto de 2008 que **Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.**

Considerando que o Complexo Regulador de Diamantino não possui odontólogo para realizar as autorizações solicitadas pela Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um profissional da área de odontologia para exercer a função de odontóloga autorizadora dos serviços ambulatoriais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EUCENIA DE SOUZA PINHEIRO** – MAT. 895-1, CPF: 776.396.263-15 – Dentista, para exercer a função de Odontóloga Autorizadora dos Serviços Ambulatoriais, com todas as responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamantino, 10 de Setembro de 2024.

ITAMAR MARTINS BONFIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR RH**E R R A T A DECRETO Nº 134/2024 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.560, PÁGINA 237 A 238 DE 30/08/2024****E R R A T A**

DECRETO Nº 134/2024 - Publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 4.560, página 237 a 238 de 30/08/2024.

Correções:**ONDE SE LÊ:****ANEXO II DO DECRETO Nº 134/2024**

MOTORISTA EDUCACIONAL – ZONA URBANA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31º	VERÔNICA GOMES PEREIRA PASSOS
32º	TÂNIA CRISTINA DE JESUS SILVA

LEIA-SE:**ANEXO II DO DECRETO Nº 134/2024****APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZONA URBANA - DIAMANTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31º	VERONICA GOMES PEREIRA PASSOS
32º	TÂNIA CRISTINA DE JESUS SILVA

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 04 de Setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023**

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DOM AQUINO-SOCIBEN, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Av. Cuiabá, 143, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 820789 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 537.212.171-87, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DOM AQUINO – SOCIBEN**, entidade mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.991/0001-98, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Dom Aquino – MT, neste ato representado por **LUCIANO PORTUGUÊS**, inscrito no CPF sob o nº. 603.742.501-97, doravante denominada abreviadamente **CONVENENTE**, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o **presente aditivo ao termo de convênio 001/2023**, conforme dispositivo em **Lei Municipal nº 1.815/2024 de 09 de maio de 2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo os repasses dos valores em parcela única para atender as demandas do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no valor do convênio nos valores repassados pelos Governo Federal, nos valores de **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original firmado em 18 de abril de 2023 bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Convênio.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios e Prestação de Contas do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 28 de agosto de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Concedente

LUCIANO PORTUGUÊS

Presidente da SOCIBEN

Convenente

T E S T E M U N H A S :

FRANCISCO GUEDES NETO

RG – 1282031-8 SSP/MT

CPF – 181.278.271-34

LUIZ CASTRO DE SOUZA

RG – 480.101 SSP/MT

CPF – 405.166.791-04

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 005/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**:

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2024 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º E 4º BIMESTRE/2024 (RREO).

Local: Plenário da Câmara Municipal

Data: 25 de setembro de 2024 (quarta-feira)

Horário: 19h00min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 09 de setembro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 007/2024CMAS/FELIZ NATAL/MT**

Dispõe sobre a regularização da Prestação de Contas do exercício de 2022, após a reabertura do Demonstrativo e a realização das correções necessárias.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal - MT (CMAS), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 951, e considerando:

O recebimento do Ofício nº 7991/2024/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC, que trata da necessidade de regularização da prestação de contas do exercício de 2022;

O equívoco identificado no lançamento dos dados relativos à Portaria MC nº 378/2024, que exigiu a reabertura do Demonstrativo de Contas para correção;

A necessidade de assegurar a conformidade das contas municipais com as normas federais, evitando prejuízos administrativos e financeiros para o Município de Feliz Natal;

RESOLVE:

Art. 1º Confirmar que, após a reabertura do Demonstrativo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2022, foram realizadas as devidas correções nos dados, garantindo o cumprimento das exigências legais.

Art. 2º Estabelecer que a documentação retificada foi encaminhada à Coordenação Geral de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para análise e aprovação final, em conformidade com os procedimentos normativos.

Art. 3º Determinar que o acompanhamento e a validação do processo de regularização sejam efetuados pela Secretaria de Assistência Social de Feliz Natal, visando à completa regularização da situação contábil do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada às autoridades competentes.

Feliz Natal - MT, 05 de Setembro de 2024.

Marta Marques

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal - MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2024

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª WILZA CARLA SARTORI, ocupante do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12/09/2024 a 11/10/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2024

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM GOZO, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 2013/2018, ao servidor Sr. SERGIO LUIS LOPES DA SILVA, matrícula nº 1062, ocupante do cargo efetivo de MARCENEIRO - EXTINTO, devendo goza-las do dia 11/09/2024 a 09/12/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 Processo Adm: Nº 046/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED SOLAR) E IMPLANTAÇÃO DE POSTES TELECÔNICOS CURVO SIMPLES E DUPLO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.957.396,00 (três milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais): **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA** (13311779000108) com o lote: 1 no valor total de R\$ 3.957.396,00 (três milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 10 de setembro de 2024

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES CONDUCTOR DE PROCESSOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 015/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO NRº 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED SOLAR) E IMPLANTAÇÃO DE POSTES TELECÔNICOS CURVO SIMPLES E DUPLO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 13311779000108
ENDEREÇO: RUA GOIÁS VILA CÉLIA CAMPO GRANDE-MS
TELEFONES: (67) 9996-60033 E-MAIL: atendimentosfcg@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: EUDIS FERREIRA FRANCO

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

General Carneiro-MT, 10 De Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**REAVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2024

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa para estudo geofísico com aplicação do método geoeletrico através da técnica de Caminhamento Elétrico (CE) para análise de viabilização para perfuração de poço tubular profundo em perímetro de domínio do Município de Glória D'Oeste-MT, e Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.427,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais)

DATA DA SESSÃO: 13 / 09 / 2024 – Até as 13h00min

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 10 de setembro de 2024.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras (RPFO) da reforma da Escola Municipal Centro Educacional de Ensino Fundamental "Aparecido Rubens Remédís " de Glória D'Oeste – MT, em conformidade com o Termo De Referência.

DATA DA SESSÃO: 13 / 09 / 2024 – Até as 13h00min

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 10 de setembro de 2024.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
074-2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 196/2024**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **O PRESENTE CERTAME VISA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BLOQUETES PRÉ-MOLDADOS SEXTAVADOS, MATERIAL ESSENCIAL PARA PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. A MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS FOI ESCOLHIDA PARA OTIMIZAR OS RECURSOS PÚBLICOS, PERMITINDO A AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA, SEM NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO EM EXCESSO. OS BLOQUETES SEXTAVADOS GARANTEM DURABILIDADE E QUALIDADE NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA LOCAL.**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **24/09/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2024

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 066-2024****PREGÃO ELETRONICO N° 066/2024****PROCESSO N° 182/2024**

ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
218/2024	56.043.058 WALLISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no CNPJ sob o n° 56.043.058/0001-77	30/08/2024 a 30/08/2025
ITEM	02.	
VALOR TOTAL	R\$ 10.392,00 (Dez mil e trezentos e noventa e dois reais).	
ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
219/2024	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.626.136/0001-26	30/08/2024 a 30/08/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R\$ 4.420,00 (Quatro mil e quatrocentos e vinte reais).	
ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
220/2024	THA E THA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.536.381/0001-63	30/08/2024 a 30/08/2025
ITENS	03; 04; 05.	
VALOR TOTAL	R\$ 24.717,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e dezessete reais).	

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 062-2024****PREGÃO ELETRONICO N° 062/2024****PROCESSO N° 166/2024**

ATA N°	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
215/2024	J.B. SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.449.754/0001-82	29/08/2024 a 29/08/2025
LOTE	01.	
VALOR TOTAL	R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).	

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº196-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA MARIA
INEZ WICZINSKI MUNARETTO**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidor solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 06/09/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Maria Inez Wiczinski, portadora do CPF nº 463.441.520-87 ocupante do cargo de Agente de Combate a Edemias , com matrícula funcional nº 949 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 09/09/2024 e o término será no dia 08/10/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 054-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2024

PROCESSO Nº 139/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
216/2024	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26	29/08/2024 a 29/08/2025
ITENS	04; 05; 09; 10; 14; 15; 17; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 46; 58; 61; 63; 64; 66; 70; 72; 74; 75; 76; 82; 83; 91; 94; 95; 101; 103; 105; 106.	
VALOR TOTAL	R\$ 55.959,30 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
217/2024	MYB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23	29/08/2024 a 29/08/2025
ITENS	01; 02; 03; 06; 08; 11; 12; 13; 18; 19; 24; 27; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 59; 60; 62; 65; 67; 68; 69; 71; 73; 77; 78; 79; 80; 81; 84; 85; 86; 87; 88; 90; 92; 93; 96; 97; 98; 99; 100; 104.	
VALOR TOTAL	R\$ 263.405,74 (Duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).	

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE - 059-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2024

PROCESSO Nº 154/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
179/2024	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12	15/08/2024 a 15/08/2025

ITENS	37; 166.	
VALOR TOTAL	R\$ 27.678,10 (Vinte e sete mil e seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
180/2024	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	05; 06; 07; 09; 19; 20; 21; 22; 23; 50; 51; 56; 62; 63; 78; 81; 88; 99; 112; 115; 119; 193; 207; 210; 211; 212; 221; 254; 255; 264.	
VALOR TOTAL	R\$ 102.355,00 (Cento e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
181/2024	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	36;79; 95; 106; 135; 136; 153; 154; 182; 183; 184; 242; 243; 245; 252; 253; 265; 283.	
VALOR TOTAL	R\$ 194.047,80 (Cento e noventa e quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
182/2024	COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	01; 02; 41; 42; 43; 45; 55; 57; 58; 67; 71; 77; 80; 86; 91; 92; 96; 98; 102; 104; 105; 107; 109; 110; 111; 116; 117; 125; 126; 137; 138; 143; 144; 146; 147; 152; 155; 157; 162; 163; 169; 185; 188; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 208; 209; 217; 218; 220; 222; 230; 231; 232; 239; 250; 258; 260; 261; 267; 268; 269; 270; 277; 280; 287; 288; 289.	
VALOR TOTAL	R\$ 547.780,70 (Quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
183/2024	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	13; 26; 30; 31; 59; 72; 76; 89; 121; 124; 127; 156; 165; 172; 180; 216; 236; 249; 251; 257; 263; 279.	
VALOR TOTAL	R\$ 102.801,00 (Cento e dois mil e oitocentos e um reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
184/2024	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	142; 149; 160; 225; 227; 266; 272.	
VALOR TOTAL	R\$ 184.402,50 (Cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
185/2024	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	03; 04; 16; 17; 18; 28; 33; 44; 53; 54; 66; 69; 70; 85; 108; 113; 120; 129; 141; 145; 171; 173; 204; 205; 219; 238; 248; 282.	
VALOR TOTAL	R\$ 125.812,80 (Cento e vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais e oitenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
186/2024	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	75; 114; 161; 190.	
VALOR TOTAL	R\$ 22.082,00 (Vinte e dois mil e oitenta e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
187/2024	INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	08; 12; 40; 83; 84; 134; 139; 140; 158; 191; 192; 206.	
VALOR TOTAL	R\$ 24.274,65 (Vinte e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
188/2024	JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	24; 38; 60; 82; 90; 93; 103; 133; 151; 175; 176; 214.	
VALOR TOTAL	R\$ 373.181,00 (Trezentos e setenta e três mil e cento e oitenta e um reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
189/2024	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.649/0001-24	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	235.	
VALOR TOTAL	R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
190/2024	KIENTRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.717.870/0001-04	15/08/2024 a 15/08/2025

ITEM	39.	
VALOR TOTAL	R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
191/2024	LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	101; 259.	
VALOR TOTAL	R\$ 5.430,00 (Cinco mil e quatrocentos e trinta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
192/2024	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	94; 203; 229; 247; 281.	
VALOR TOTAL	R\$ 34.360,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
193/2024	MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.383.212/0001-45	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	29; 226.	
VALOR TOTAL	R\$ 12.420,00 (Doze mil e quatrocentos e vinte reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
194/2024	NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	11; 46; 64; 122; 128; 130; 159; 167; 177; 178; 181; 213; 244; 285; 286; 290.	
VALOR TOTAL	R\$ 134.922,00 (Cento e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
195/2024	NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	240; 241.	
VALOR TOTAL	R\$ 5.444,00 (Cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
196/2024	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.707.920/0001-66	15/08/2024 a 15/08/2025
ITEM	179.	
VALOR TOTAL	R\$ 48.098,50 (Quarenta e oito mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
197/2024	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	15; 25; 27; 32; 87; 123; 224.	
VALOR TOTAL	R\$ 93.825,70 (Noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
198/2024	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	10; 35; 52; 118; 148; 202; 273; 274.	
VALOR TOTAL	R\$ 11.272,50 (Onze mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
199/2024	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	61; 74.	
VALOR TOTAL	R\$ 19.855,00 (Dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
200/2024	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64	15/08/2024 a 15/08/2025
ITENS	68; 73; 189; 256; 271; 275.	
VALOR TOTAL	R\$ 36.223,50 (Trinta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).	

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 068-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OFICINA DO PROJETO ARTES MARCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 03; 04; 08 – BC ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.783/0001-06, com o valor total de R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais).

ITENS: 01; 02; 05; 06; 07; 09 – GERACAO 2000 CALCADOS, CONFEC-COES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, com o valor total de R\$ 10.742,40 (Dez mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 14.762,40 (Quatorze mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**PROCURADOR JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

Decreta situação de emergência no âmbito do Município de Indavaí-MT, diante do desastre das queimadas próximas ao Município.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.593/2020, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO a classificação e condição brasileira de Desastres – COBRADE itens 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2;

CONSIDERANDO as condições climáticas e meteorológicas adversas, com estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, baixa umidade relativa do ar e intensos ventos, que criam condições favoráveis a ocorrência de incêndio florestais.

CONSIDERANDO que se observa uma elevação significativa dos registros de incêndios florestais a 500m (quinhentos metros) do Município de Indavaí-MT;

CONSIDERANDO que os prognósticos climáticos apontam para a continuidade de registros de baixa umidade relativa do ar, de ondas de calor, de estiagem seca e de temperaturas elevadas, condições estas que favorecem os incêndios, causando danos ambientais materiais e prejuízos econômicos e sociais a população afetada;

CONSIDERANDO a ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA SAÚDE DE INDIAVAÍ 001/2024, que comunicou o aumento de pacientes com estado de saúde agravado pela fumaça inalada, bem como recomendou a diminuição do tráfego de pessoa no município durante o período vespertino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Indavaí-MT, em decorrência dos Incêndios Florestais próximos a Cida-

de, com classificação da COBRADE (Codificação Brasileira de Desastres) itens 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2.

Parágrafo Único: A situação de emergência que trata o *caput* deste artigo vigorará até o dia **13/09/2024**, ou até que as condições climáticas se estabilizem.

Art. 2º - Nos dias **10/09/2024** ao dia **13/09/2024**, fica reduzida a Carga Horária dos servidores públicos do Município de Indavaí-MT para **6h (seis) horas diárias**, evitando assim a locomoção durante o período vespertino.

Parágrafo Único – Nos referidos dias acima citados, os estabelecimentos públicos irão iniciar os trabalhos às **7h00min**, e encerrarão as atividades às **13h00min**, realizando 6h diretas de trabalho.

Art. 3º As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respectivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - Fica decretado Ponto Facultativo para os alunos do CEI Victor Quirino, Escolas Municipais e Estaduais, durante o período de emergência citado no art. 1º deste Decreto;

Art. 5º Este Decreto abrange Escolas, Repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indavaí-MT.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 211/2024

SÚMULA: “Altera Portaria 195/2024 a qual Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o pedido da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 079/2024, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância.

CONSIDERANDO os termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria 195/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 05 de setembro 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 210/2024

SÚMULA: “Altera Portaria 194/2024 a qual Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 078/2024, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância.

CONSIDERANDO os termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria 194/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 05 de setembro 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 212/2024

SÚMULA: “Altera Portaria 196/2024 a qual Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o pedido da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pelo Decreto nº 096/2023, solicitando prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância.

CONSIDERANDO os termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria 196/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 05 de setembro 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: M. T. BONFIM - ME

Objeto: Contratação dos serviços do artista plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 126.500,00 (cento e vinte seis mil, e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 06/09/2024**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.**Contratada:** ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME**Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e seis mil reais)**Data de Assinatura:** 09/09/2024**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.**Contratada:** MEO ENGENHARIA LTDA**Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**Valor:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**Data de Assinatura:** 09/09/2024**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.**Contratada:** GRANTES ENGENHARIA LTDA**Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**Valor:** R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**Data de Assinatura:** 09/09/2024**EXTRATO DE ATA (SRP)****EXTRATO ATA SRP Nº 072/2024****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Shows Pirotécnicos e Fornecimento de Fogos de Artifício para Serem Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.**Data de Assinatura:** 10/09/2024 até 10/09/2025**Detentora do Registro de Preços:** ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME**Valor:** R\$ 94.999,20 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)**EXTRATO DE PORTARIA****PORTARIA Nº 0307/2024****SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:****RESOLVE:****ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/ 2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Shows Pirotécnicos e Fornecimento de Fogos de Artifício para Serem	

Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 072/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2024	VIGÊNCIA: 10/09/2025
DETENTORA DA ATA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME	
VALOR: R\$ 94.999,20 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1103
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.**ARTIGO 3º:** Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.**ARTIGO 4º:** O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);**ARTIGO 5º:** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.**ARTIGO 6º:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.**Fiscalização Técnica****ARTIGO 7º:** O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.**ARTIGO 8º:** Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;**II -** anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;**IV -** informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;**V -** comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;**VI -** fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados pa-

ra a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Con-

trato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

GESTOR(A)

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/09/2024 a 10/10/2024.

EXTRATO DE ATA (SRP)

EXTRATO ATA SRP Nº 068/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para fornecimento de materiais de consumo e para prestação de serviços de locação de arquibancadas, palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, pisos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia, caixa térmica e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 09/09/2024 até 09/09/2025

Detentora do Registro de Preços: IRINEU TONIETO SCALABRIN LT-DA

Valor: R\$ 785.429,92 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte nove reais, e noventa e dois centavos)

EXTRATO ATA SRP Nº 069/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para fornecimento de materiais de consumo e para prestação de serviços de locação de arquibancadas, palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, pisos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia, caixa térmica e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 09/09/2024 até 09/09/2025

Detentora do Registro de Preços: IVANDIAS LINS ME

Valor: R\$ 12.749,00 (doze mil, setecentos e quarenta e nove reais)

EXTRATO ATA SRP Nº 070/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para fornecimento de materiais de consumo e para prestação de serviços de locação de arquibancadas, palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de

sonorização, tendas, banheiros químicos, pisos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia, caixa térmica e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 09/09/2024 até 09/09/2025

Detentora do Registro de Preços: MILHEIRO TRANSPORTES LTDA ME

Valor: R\$ 14.209,80 (quatorze mil, duzentos e nove reais, e oitenta centavos)

EXTRATO ATA SRP N° 071/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos para fornecimento de materiais de consumo e para prestação de serviços de locação de arquibancadas, palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, pisos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia, caixa térmica e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 09/09/2024 até 09/09/2025

Detentora do Registro de Preços: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA

Valor: R\$ 1.526.583,97 (um milhão, quinhentos e vinte seis mil, quinhentos e oitenta e três reais, e noventa e sete centavos)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 0303/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 014/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos para Fornecimento de Materiais de Consumo e para Prestação de Serviços de Locação de Arquibancadas, Painel de Led, Tendas, Banheiros Químicos, Caixa Térmica e Jogos de Mesas para Serem Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: 068/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 09/09/2025
DETENTORA DA ATA: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA	
VALOR: R\$ 785.429,92 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte nove reais, e noventa e dois centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1103
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

GESTOR(A)

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
----------------------------------	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PORTARIA Nº 0304/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 014/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos para Fornecimento de Materiais de Consumo e para Prestação de Serviços de Locação de Arquibancadas, Paineis de Led, Tendões, Banheiros Químicos, Caixa Térmica e Jogos de Mesas para Serem Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 069/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 09/09/2025
DETENTORA DA ATA: IVAN DIAS LINS ME	
VALOR: R\$ 12.749,00 (doze mil, setecentos e quarenta e nove reais)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1103
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, se-

ção registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

GESTOR(A)

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PORTARIA Nº 0305/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE:	UNIDADE GESTORA:
--------------------	-------------------------

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 014/2024		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos para Fornecimento de Materiais de Consumo e para Prestação de Serviços de Locação de Arquibancadas, Pannel de Led, Tendões, Banheiros Químicos, Caixa Térmica e Jogos de Mesas para Serem Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: 070/2024			
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024		VIGÊNCIA: 09/09/2025	
DETENTORA DA ATA: MILHEIRO TRANSPORTES LTDA ME			
VALOR: R\$ 14.209,80 (quatorze mil, duzentos e nove reais, e oitenta centavos)			
GESTORES (AS) DA ATA			
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR		MATRÍCULA: 1503	
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:			
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO		MATRÍCULA: 1103	
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA		MATRÍCULA: 762	

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

GESTOR(A)

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PORTARIA Nº 0306/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos para Fornecimento de Materiais de Consumo e para Prestação de Serviços de Locação de Arquibancadas, Pannel de Led, Tendas, Banheiros Químicos, Caixa Térmica e Jogos de Mesas para Serem Utilizados em Eventos a Serem Realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 071/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 09/09/2025
DETENTORA DA ATA: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA	
VALOR: R\$ 1.526.583,97 (um milhão, quinhentos e vinte seis mil, e quinhentos e oitenta e três reais, e noventa e sete centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1103
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Admi-

nistração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

GESTOR(A)

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0297/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: WLADIMIR GIOVANNI CECON	MATRÍCULA: 712
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação dos serviços do Artista Plástico MATHEUS TEIXEIRA BONFIM para criação, confecção e reforma de esculturas em concreto armado para serem instaladas em áreas públicas do município de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 028/2024	
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: M. T. BONFIM - ME	
VALOR: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil, e quinhentos reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade

de vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON

e CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/09/2024 a 06/10/2024.

PORTARIA Nº 0300/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 004-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. contrato administrativo nº: 029/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: ERIVALDO EVARISTO DE LIMA ME	
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pac-

tuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PORTARIA Nº 0301/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 004-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 030/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: MEO ENGENHARIA LTDA	
VALOR: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Admi-

nistrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO

e **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO**, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PORTARIA Nº 0302/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

GESTOR (A) DO CONTRATO: ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAL TITULAR: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 004-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 031/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: GRANTES ENGENHARIA LTDA	
VALOR: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscientos reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS LUCIO MORELATO

e **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO**, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2024 a 09/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

NICO Nº 021/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS ESSENCIAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **23 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://blcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 10 de setembro de 2024.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 433, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidor para exercer as funções de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Itiquira/MT, em substituição e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as atribuições do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, que são de propor, gerir, controlar e avaliar a política pública municipal de urbanismo, obras públicas, serviços urbanos e infraestrutura econômica no escopo do desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal se encontra em período de gozo de férias regulares, conforme Portaria nº 431 de 09 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, em caráter temporário, o servidor **MANOEL LIMA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 568.XXX.XXX-72, matrícula Nº 8644, ocupante do cargo comissionado de Supervisor de Transporte Escolar, como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS SUBSTITUTO**, para responder pelos atos inerentes à Secretaria Municipal, pelo período de férias regulares do Secretário Municipal titular da pasta, compreendido entre os dias 10/09/2024 a 09/10/2024, revogando-se no momento em que o servidor retornar ao exercício do cargo.

Art. 2º Os poderes instituídos por esta designação não excluem nem limitam as atribuições do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, apenas tem sua aplicabilidade na sua ausência.

Art. 3º O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela função que está sendo designado.

Art. 4º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 10 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2024

Data assinatura: 06/09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO CURSO DE “APOSENTADORIAS E PENSÕES – A NOVA PREVIDÊNCIA”

Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Vigência: 06/09/2024 à 30/09/2024

Inexigibilidade nº 020/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 432, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 432, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 034/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato 034/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 034/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO CURSO DE “APOSENTADORIAS E PENSÕES A NOVA PREVIDÊNCIA**.

1 – ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

CPF: 023.*.***-48.**

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Muni-

pal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 09 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 046/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**; **OBJETO:** “EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPAGIDOR, DISTRIBUIDOR AGREGADO, PA CARREGADEIRA”. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 452.400,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 02/08/2024.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

DECRETO Nº 3.876, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.876, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Homologa a Avaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara– Prev-Jaci, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, com atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 49 da Lei Municipal n.º 1417, de 13 de março de 2012, com redação dada pela Lei n.º 2.171, de 26 de maio de 2023, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em MAIO/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MAIO/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 10 de setembro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº 035/2024	10/09/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "LAMBADÃO DOS FEDERAIS" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	31/12/2024	R\$ 6.000,00	FABRICIO APARECIDO DE MORAIS SILVA CNPJ Nº 45.850.414/0001-27	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
Nº 036/2024	10/09/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "NOVO SOM" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	31/12/2024	R\$ 9.000,00	E.P. EVENTOS LTDA CNPJ Nº 46.558.892/0001-41	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL
Nº 037/2024	10/09/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "BRUNO E VINICIUS" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.	31/12/2024	R\$ 5.000,00	BRUNO BELIZARIO-ME CNPJ Nº 27.364.582/0001-41	MUNICÍPIO DE JANGADA-MT / ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0147/2024

Dispõe sobre a Designação do Srº ELTON MARCIANO NUNES FERREIRA, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de fiscalizar o contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ELTON MARCIANO NUNES FERREIRA, como Fiscal de Contrato, conforme segue:

<p>CONTRATO 035/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "LAMBADÃO DOS FEDERAIS" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. Prazo: 31/12/2024 Contratado: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS SILVA CNPJ Nº 45.850.414/0001-27</p>
<p>CONTRATO 036/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "NOVO SOM" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. Prazo: 31/12/2024 Contratado: E.P. EVENTOS LTDA CNPJ Nº 46.558.892/0001-41</p>
<p>CONTRATO 037/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "BRUNO E VINICIUS" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. Prazo: 31/12/2024 Contratado: BRUNO BELIZARIO-ME CNPJ Nº 27.364.582/0001-41</p>

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 10 de Setembro de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "NOVO SOM" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

CONTRATADO: E.P. EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 46.558.892/0001-41,

Valor total: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024.

De acordo com as normas legais, Ratifico o ato da Inexigibilidade conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 10 de Setembro de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "LAMBADÃO DOS FEDERAIS" NO 17º "FESTIVAL DO PASTEL" EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

CONTRATADO: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS SILVA

CNPJ Nº 45.850.414/0001-27,

Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024.

De acordo com as normas legais, Ratifico o ato da Inexigibilidade conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 10 de Setembro de 2024.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, no processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "BRUNO E VINI-**

CIUS” NO 17º “FESTIVAL DO PASTEL” EM COMEMORAÇÃO AOS 36 ANOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**CONTRATADO: BRUNO BELIZARIO-ME****CNPJ Nº 27.364.582/0001-41,****Valor total: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).****Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024.**

De acordo com as normas legais, Ratifico o ato da Inexigibilidade conforme prevê o art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 10 de Setembro de 2024.**ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 29, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.**

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 41 da Constituição da República de 1988 c/c art. 6º e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 140/2018, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a referida Lei Complementar nº 140/2018 (PCCS), com suas alterações posteriores, ainda prevê as condições para progressão horizontal de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jauru, que, uma vez preenchidos, torna impositiva a concessão da evolução funcional

CONSIDERANDO requerimento protocolado, no dia 10/09/2024, pela servidora RUTH CANDIDO PEREIRA, em que requer Progressão Horizontal para a Classe C, fazendo prova de que atende o requisito qualificação necessário para fins de progredir na carreira, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: MBA em Controladoria e Finanças (400h), datado do dia 09/09/2024, pela Faculdade FOCUS;

CONSIDERANDO o atendimento, pela servidora requerente, dos requisitos elencados na legislação estatutária, bem como no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara, sobretudo o requisito qualificação previsto na Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pelas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a CLASSE-C, NÍVEL-11 em favor da servidora **Srª. RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA**, Contador, nos termos do **Anexo VIII, Tabela 05**, constante da Lei Complementar nº 140/2018, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 10 de setembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA*Presidente do Legislativo***CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.**

VILSON RAMOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 41 da Constituição da República de 1988 c/c art. 6º e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 140/2018, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a referida Lei Complementar nº 140/2018 (PCCS), com suas alterações posteriores, ainda prevê as condições para progressão horizontal de servidor público efetivo da Câmara Municipal de Jauru, que, uma vez preenchidos, torna impositiva a concessão da evolução funcional

CONSIDERANDO requerimento protocolado, no dia 10/09/2024, pela servidora RUTH CANDIDO PEREIRA, em que requer Progressão Horizontal para a Classe C, fazendo prova de que atende o requisito qualificação necessário para fins de progredir na carreira, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu: MBA em Controladoria e Finanças (400h), datado do dia 09/09/2024, pela Faculdade FOCUS;

CONSIDERANDO o atendimento, pela servidora requerente, dos requisitos elencados na legislação estatutária, bem como no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara, sobretudo o requisito qualificação previsto na Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pelas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a CLASSE-C, NÍVEL-11 em favor da servidora **Srª. RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA**, Contador, nos termos do **Anexo VIII, Tabela 05**, constante da Lei Complementar nº 140/2018, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 10 de setembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA*Presidente do Legislativo***EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2023**

CONTRATO Nº 062/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SONIA RAIMUNDA DA SILVA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 2.050,24 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 10/09/2024 A 13/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 050/2024 TIPO: ELETRÔNICO**

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

A REALIZAÇÃO DA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AV. AYRTON SENHA, AV. SÃO PAULO (DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS), AV. FRANCISCO SAMPAIO (DISTRITO DE PARANORTE), SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **23.09.2024 às 08h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 10 de setembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 052/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE "LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR"**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **25.09.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 10 de setembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO MES DE AGOSTO/2024

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 262/2022

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.XXX.XXX-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 5XX.XXX.XXX-X1, denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: N C DE OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.281.299/0001-00, endereço Rua G7, n.º 342, Quadra 03, Lote 14, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, neste ato representada por

seu proprietário o **Sr. Nilton César de Oliveira Filho**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 0XX.XXX.XXX-X5, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1XXXXX3 SESDEC/RO

Processo: TOMADA PREÇOS 013/2022

Objeto: – Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1 NO BAIRRO PORTO SEGURO EM JUARA/MT, em Atendimento Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura: 02/08/2024

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 051/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS INCLUINDO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET PARA CONEXÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA DO PROJETO VIGIA MAIS MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **24.09.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 10 de setembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 315/2024 de 16/08/2024

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA E LIMPEZA EM GERAL COM RASTELAGEM E RETIRADA DE TODO RESÍDUO SÓLIDO GERADO NO LOCAL, SENDO O DESCARTE REALIZADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS**

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:30 horas do dia 10/09/2024 às 08:30 horas do dia 26/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 26/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 26/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 871.638,50 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 10 de setembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2024 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 311/2024 de 14/08/2024

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2023, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 10/09/2024 às 14:30 horas do dia 25/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 25/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 25/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 144.961,80 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 10 de setembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024 - PMJ**

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 328/2024 de 02/09/2024

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DO TIPO EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, RADIOLOGIA E IMAGEM ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 10/09/2024 às 08:30 horas do dia 25/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 25/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 25/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 421.236,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta e seis reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 10 de setembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0002/
2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024**

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0002/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024**

Vistos, etc.

Em resposta à impugnação protocolada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S. A., no dia 09 DE SETEMBRO DE 2024, a respeito do detalhamento descritivo das luminárias de LED no **projeto elétrico** aprovado, no âmbito do processo licitatório CONCORRENCIA 02/2024, apresentamos os esclarecimentos a seguir:

1. **Conformidade com o Projeto Elétrico Aprovado:** O detalhamento descritivo das luminárias de LED no projeto elétrico foi realizado em estrita observância às diretrizes técnicas e normativas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, como a **NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a **NBR IEC 60598-1:2010** (Luminárias – Requisitos gerais e ensaios), entre outras pertinentes ao projeto. O projeto elétrico foi aprovado pelos órgãos competentes e validado conforme os requisitos técnicos estabelecidos.

2. **Aderência às Especificações Técnicas:** O detalhamento de cada luminária foi elaborado com base nas necessidades de iluminação, eficiência energética e durabilidade, buscando-se otimizar o desempenho das instalações. As luminárias especificadas estão em conformidade com o projeto elétrico, atendendo aos parâmetros de iluminação, níveis de eficiência e compatibilidade com a infraestrutura elétrica já projetada.

3. **Normas de Segurança e Sustentabilidade:** As luminárias de LED especificadas garantem a conformidade com os critérios de segurança elétrica e sustentabilidade, oferecendo proteção contra sobrecargas e superaquecimentos, além de contribuírem para a redução de consumo de energia, conforme estabelecido pelas normas **ABNT NBR 10898** (Sistemas de iluminação de emergência) e **NBR 15129** (Luminárias para iluminação pública).

4. **Justificativa da Escolha Técnica:** A seleção das luminárias de LED considerou aspectos como **eficiência luminosa** (lúmens/watt), **grau de proteção (IP)** para ambientes externos e internos, bem como a **compatibilidade eletromecânica** com o sistema elétrico previsto no projeto aprovado. O uso de luminárias de LED foi justificado pela sua superioridade em termos de durabilidade, baixo consumo energético e facilidade de manutenção, o que otimiza o custo-benefício a longo prazo.

5. **Compatibilidade com o Orçamento e Processo Licitatório:** As especificações das luminárias foram definidas de modo a garantir a adequa-

ção ao orçamento aprovado, sem prejuízo à competitividade do certame. A pesquisa de mercado realizada apontou que os valores indicados estão de acordo com a média praticada no setor, assegurando a ampla participação de empresas qualificadas e mantendo a integridade do processo licitatório.

6. **Adequação ao Projeto Original:** Importa destacar que o detalhamento das luminárias foi estabelecido em consonância com o **projeto original** aprovado e sua modificação comprometeria a compatibilidade entre os sistemas elétricos já projetados, bem como os parâmetros técnicos previamente validados pelos órgãos competentes. Alterações neste ponto poderiam resultar em incompatibilidades técnicas e implicações financeiras que prejudicariam a execução do projeto.

Diante das justificativas apresentadas e considerando que o projeto elétrico foi devidamente aprovado e elaborado com base em critérios técnicos robustos, solicitamos o **indeferimento da impugnação**, mantendo-se o detalhamento descritivo das luminárias de LED conforme inicialmente previsto.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos nosso compromisso com a transparência e legalidade em todo o processo.

Agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Esta decisão será publicada no site da Prefeitura Municipal de Juruena - MT e sua síntese no diário oficial da AMM (associação Mato-grossense dos Municípios), dando-se a devida publicidade.

Juruena-MT, 10 de setembro de 2024.

Robson Gomes Dias Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº041/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 041/2024, Processo Administrativo nº 128/2024** DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 10 de Setembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3521, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, AFETADO PELO EVENTO SECA, CODIFICADO PELO COBRADÉ Nº. 1.4.1.2.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº. 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril:

CONSIDERANDO que o Município de Juruena-MT, vem enfrentando uma seca prolongada que tem causado sérios impactos na agricultura, abastecimento de água, saúde pública e bem-estar da população e, que toda situação exige a adoção de medidas emergenciais para mitigar os efeitos da seca e proteger a saúde e a segurança dos moradores do município;

CONSIDERANDO a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona urbana e rural do município, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

CONSIDERANDO que os danos causados no período de seca prolongada durante o ano vêm afetando tanto o meio ambiente natural quanto a vida social e econômica da população, ocasionando a perda de safra, mortalidade de animais, desertificação do solo, resultando em prejuízos de grandes proporções na agricultura e na pecuária do município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização e coordenação de esforços entre as diversas secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, bem como a sociedade civil, para enfrentar a situação no período de seca no município;

CONSIDERANDO a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, por consequência o exaurimento hídrico, o nível da água do rio que abastece este município encontra-se baixo;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água, sendo certo que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos;

CONSIDERANDO que diversas famílias poderão ser afetadas diretamente pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a adotar medidas emergenciais de abastecimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a falta de água para dessedentação dos animais tem como consequências a redução do crescimento que poderá resultar em consideráveis impactos negativos para a atividade de pecuária no município;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.433/1997, que trata das Política Nacional de Recursos Hídricos;

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Juruena/MT, em virtude da emergência classificada e codificada como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 – SECA**.

ART. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com auxílio da *Superintendência Estadual de Defesa Civil*.

ART. 3º. Diante da existência de Situação de Emergência, fica proibida a utilização de água tratada fornecida pelo município para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

ART. 4º. A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos causados pelo período de estiagem das chuvas, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, nas áreas urbanas e rurais do município, utilizando equipamentos públicos para a construção de bebedouros para dessedentação dos animais.

ART. 5º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC).

ART. 6º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

ART. 7º. Ficam os órgãos competentes obrigados a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

ART. 8º. As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

ART. 9º. As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão inicialmente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou revogado imediatamente após o retorno à normalidade.

ART. 10. Com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

ART. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 09 de Setembro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2024			
Modalidade:	Pregão Presencial		
Número/Ano:	31/2024	Data de abertura:	15/08/2024
Data adjudicação:	10/09/2024	Data homologação:	10/09/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.		
Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor	
MANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	08.648.475/0001-09	R\$ 248.941,80	
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA	37.853.101/0001-15	R\$ 222.231,65	

JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LT-DA	50.361.495/0001-52	R\$ 55.248,25
ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	35.518.733/0002-88	R\$ 777.557,42
Total:		R\$ 1.303.979,12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 041/2024, Processo Administrativo nº 128/2024.

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PUBLICAS ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Fornecedor:

MUNARETTO CASA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 48.000.935/0001-02

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais)

Juruena – MT, 10 de Setembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 31/2024**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 31/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 31/2024 TENDO COMO OBJETO 'A justificativa para a aquisição de materiais hidráulicos para a Prefeitura Municipal de Juruena-MT e suas secretarias pode ser elaborada considerando a manutenção e Conservação de Infraestrutura: A aquisição de materiais hidráulicos é essencial para a manutenção e conservação das instalações públicas, incluindo prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, e demais espaços públicos. Isso garante o bom funcionamento de sistemas de abastecimento de água, esgoto, e drenagem, evitando interrupções nos serviços e melhorando a qualidade de vida da população. Prevenção de Emergências: A compra de materiais hidráulicos possibilita a realização de reparos imediatos em situações emergenciais, como vazamentos, entupimentos ou danos em sistemas de água e esgoto. Isso reduz o risco de problemas maiores, que poderiam causar transtornos à população e aumento de custos para a prefeitura. Eficiência e Economia: Manter um estoque adequado de materiais hidráulicos permite que as secretarias realizem manutenções preventivas de forma eficiente, evitando gastos excessivos com contratações de última hora ou com serviços de emergência que poderiam ser evitados. Além disso, compras planejadas geralmente resultam em melhores condições comerciais, como preços mais baixos e prazos de entrega adequados. Sustentabilidade Ambiental: Investir em materiais hidráulicos de qualidade e realizar manutenções regulares contribui para a sustentabilidade ambiental, evitando o desperdício de água, prevenindo vazamentos e garantindo que os sistemas de esgoto e drenagem funcionem adequadamente, protegendo assim os recursos naturais da região. Apoio ao Desenvolvimento Urbano: A infraestrutura hidráulica adequada é fundamental para o desenvolvimento urbano sustentável. A aquisição desses materiais apoia projetos de expansão, revitalização e urbanização que são essenciais para o crescimento ordenado e saudável

da cidade de Juruena-MT. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **MANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF Nº 08.648.475/0001-09** ITENS VENCEDORA - 36386 - R\$ 1,00, - 36414 - R\$ 15,00, - 36396 - R\$ 15,00, - 36401 - R\$ 1,37, - 36403 - R\$ 1,54, - 48568 - R\$ 48,70, - 40412 - R\$ 3,75, - 36422 - R\$ 0,85, - 36424 - R\$ 6,80, - 36429 - R\$ 0,65, - 36435 - R\$ 1,53, - 48596 - R\$ 16,15, - 41417 - R\$ 9,50, - 36465 - R\$ 3,53, - 48690 - R\$ 3,25, - 41484 - R\$ 10,30, - 33955 - R\$ 42,33, - 36519 - R\$ 194,80, - 36543 - R\$ 45,20, - 36546 - R\$ 12,00, - 48603 - R\$ 8,50, - 36550 - R\$ 25,34, - 48606 - R\$ 1.096,90, - 36554 - R\$ 1.098,00, - 36557 - R\$ 0,50, - 45152 - R\$ 54,90, - 48693 - R\$ 293,60, - 48516 - R\$ 443,75, - 48608 - R\$ 1.269,20, - 41488 - R\$ 1.269,20, - 48382 - R\$ 43,50, - 48424 - R\$ 43,50, - 36693 - R\$ 752,00, - 36710 - R\$ 18,20, - 38622 - R\$ 2,70, - 41486 - R\$ 1,50, - 36716 - R\$ 1,25, - 41468 - R\$ 72,80, - 41490 - R\$ 77,00, - 48526 - R\$ 67,70, - 48402 - R\$ 1,80, - 36806 - R\$ 54,00, - 36813 - R\$ 1,00, - 48718 - R\$ 45,00, - 36817 - R\$ 7,50, - 36820 - R\$ 45,00, - 36821 - R\$ 43,50, - 36822 - R\$ 4,00, - 48617 - R\$ 8,00, - 36827 - R\$ 48,25, - 36829 - R\$ 14,49, - 41471 - R\$ 7,50, - 36877 - R\$ 45,00, - 36552 - R\$ 8,50, - 28652 - R\$ 2,70, - 37031 - R\$ 3,79, - 37033 - R\$ 5,80, - 35573 - R\$ 2,45, - 37042 - R\$ 12,40, - 37046 - R\$ 0,72, - 37049 - R\$ 2,00, - 37051 - R\$ 1,21, - 37053 - R\$ 2,61, - 37057 - R\$ 2,00, - 45156 - R\$ 5,20, - 45157 - R\$ 1,50, - 48411 - R\$ 1,80, - 37065 - R\$ 1,70, - 37067 - R\$ 2,00, - 37071 - R\$ 1,50, - 37075 - R\$ 2,00, - 37083 - R\$ 18,30, - 45282 - R\$ 135,00, - 38668 - R\$ 1,25, - 37161 - R\$ 3,40, - 37162 - R\$ 3,20, - 37164 - R\$ 1,00, - 37168 - R\$ 14,22, - 37187 - R\$ 3,00, - 37188 - R\$ 1,70, - 37171 - R\$ 128,97, - 37175 - R\$ 14,10, - 48533 - R\$ 13,50, - 37177 - R\$ 11,70, - 45159 - R\$ 1,00, - 37179 - R\$ 16,00, - 41437 - R\$ 15,40, - 41438 - R\$ 5,10, - 48505 - R\$ 2,50, - 37184 - R\$ 4,00, - 40403 - R\$ 1,00, - 37194 - R\$ 4,50, - 37196 - R\$ 1,79, - 37199 - R\$ 6,29, - 41440 - R\$ 4,49, - 37202 - R\$ 24,70, - 48669 - R\$ 950,00, - 36555 - R\$ 350,20, - 34391 - R\$ 4,50, - 37336 - R\$ 391,90, - 45368 - R\$ 194,80, - 37607 - R\$ 19,10, - 37623 - R\$ 15,93, - 37621 - R\$ 22,50, - 37629 - R\$ 11,80, - 37630 - R\$ 10,00, - 37634 - R\$ 9,50, - 37635 - R\$ 9,79, - 48392 - R\$ 11,50, - 37706 - R\$ 22,00, - 37707 - R\$ 8,00, - 48488 - R\$ 8,00, - 37709 - R\$ 8,00, - 37712 - R\$ 8,00, - 48678 - R\$ 713,50, - 37719 - R\$ 713,50, - 37720 - R\$ 208,00, - 37724 - R\$ 1,50, - 37728 - R\$ 5,80, - 37730 - R\$ 8,74, - 38695 - R\$ 1,35, - 37736 - R\$ 2,49, - 48539 - R\$ 6,60, - 41479 - R\$ 9,00, - 41453 - R\$ 10,50, - 37741 - R\$ 9,34, - 5800 - R\$ 14,00, - 287 - R\$ 14,10, - 37871 - R\$ 82,64, - 48713 - R\$ 31,90, - 37875 - R\$ 31,90, - 41494 - R\$ 26,00, - 48520 - R\$ 70,50, - 37883 - R\$ 12,00, - 37884 - R\$ 9,00, - 48681 - R\$ 373,20, - 10968 - R\$ 7,53, - 45193 - R\$ 24,50, - 37910 - R\$ 24,50, - 48683 - R\$ 195,30, - 37920 - R\$ 11,00, - 37924 - R\$ 12,98, - 48414 - R\$ 34,70, - 37928 - R\$ 34,70, - 37929 - R\$ 6,00, - 37933 - R\$ 22,50, - 37937 - R\$ 253,20, - 37938 - R\$ 616,89, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 248.941,80 ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ/CPF Nº 35.518.733/0002-88** ITENS VENCEDORA - 36388 - R\$ 19,75, - 36390 - R\$ 1,30, - 46979 - R\$ 17,65, - 36397 - R\$ 18,78, - 36400 - R\$ 1,44, - 36404 - R\$ 5,78, - 48567 - R\$ 64,29, - 36413 - R\$ 13,78, - 36420 - R\$ 1,19, - 36421 - R\$ 1,07, - 36423 - R\$ 0,74, - 48381 - R\$ 45,80, - 36425 - R\$ 15,08, - 48453 - R\$ 17,80, - 41482 - R\$ 1,64, - 48574 - R\$ 21,98, - 48380 - R\$ 11,37, - 36443 - R\$ 18,11, - 41419 - R\$ 8,46, - 45149 - R\$ 4,75, - 36466 - R\$ 3,24, - 36467 - R\$ 0,84, - 38615 - R\$ 5,52, - 48455 - R\$ 2,71, - 43617 - R\$ 14,92, - 48379 - R\$ 28,00, - 48462 - R\$ 53,80, - 28330 - R\$ 28,39, - 36542 - R\$ 29,74, - 36544 - R\$ 35,89, - 36549 - R\$ 4,68, - 41424 - R\$ 8,05, - 36551 - R\$ 132,30, - 36553 - R\$ 2.406,00, - 41426 - R\$ 17.939,00, - 48463 - R\$ 29,13, - 36691 - R\$ 43,48, - 36711 - R\$ 17,78, - 36713 - R\$ 103,70, - 36715 - R\$ 6,48, - 38620 - R\$ 1,48, - 36760 - R\$ 15,79, - 48719 - R\$ 111,40, - 38635 - R\$ 53,90, - 48404 - R\$ 1,75, - 38639 - R\$ 52,80, - 36798 - R\$ 12,98, - 36812 - R\$ 156,10, - 36816 - R\$ 83,74, - 36818 - R\$

424,90, - 36823 - R\$ 25,28, - 36824 - R\$ 57,50, - 36826 - R\$ 2,65, - 36906 - R\$ 19,39, - 36907 - R\$ 3,45, - 48620 - R\$ 142,90, - 36977 - R\$ 2,69, - 48410 - R\$ 2,07, - 37038 - R\$ 1,07, - 37040 - R\$ 6,25, - 37041 - R\$ 2,23, - 37044 - R\$ 63,18, - 37048 - R\$ 1,70, - 37050 - R\$ 2,60, - 37052 - R\$ 1,99, - 37055 - R\$ 0,52, - 37056 - R\$ 1,20, - 37060 - R\$ 4,77, - 48385 - R\$ 2,55, - 37066 - R\$ 37,39, - 37070 - R\$ 1,20, - 41492 - R\$ 26,98, - 48387 - R\$ 1,96, - 48634 - R\$ 11,05, - 37160 - R\$ 41,79, - 37163 - R\$ 46,90, - 37166 - R\$ 1,24, - 48390 - R\$ 12,55, - 48389 - R\$ 0,88, - 37170 - R\$ 9,11, - 48534 - R\$ 18,69, - 38655 - R\$ 1,00, - 37182 - R\$ 12,70, - 37189 - R\$ 8,98, - 45030 - R\$ 0,99, - 48535 - R\$ 1,69, - 48663 - R\$ 78,30, - 37200 - R\$ 3,57, - 40391 - R\$ 6,59, - 41413 - R\$ 6,44, - 37233 - R\$ 69,82, - 37319 - R\$ 23,98, - 37323 - R\$ 110,56, - 37321 - R\$ 20,97, - 37325 - R\$ 59,28, - 37608 - R\$ 11,79, - 37609 - R\$ 11,79, - 37622 - R\$ 3,49, - 41444 - R\$ 11,31, - 37628 - R\$ 9,88, - 48391 - R\$ 7,18, - 37631 - R\$ 35,10, - 37633 - R\$ 62,87, - 37636 - R\$ 15,99, - 37637 - R\$ 14,39, - 37638 - R\$ 23,00, - 37640 - R\$ 8,98, - 37705 - R\$ 157,40, - 37708 - R\$ 6,98, - 48413 - R\$ 14,64, - 48677 - R\$ 6,60, - 37711 - R\$ 21,19, - 48400 - R\$ 6,89, - 45286 - R\$ 6,00, - 37722 - R\$ 2,87, - 37723 - R\$ 10,12, - 37727 - R\$ 3,64, - 37729 - R\$ 6,34, - 37733 - R\$ 2,71, - 48503 - R\$ 10,18, - 45031 - R\$ 172,48, - 37737 - R\$ 5,69, - 38688 - R\$ 48,55, - 37739 - R\$ 24,99, - 37740 - R\$ 23,97, - 48393 - R\$ 1,34, - 7709 - R\$ 7,98, - 37886 - R\$ 196,00, - 37868 - R\$ 55,09, - 37872 - R\$ 70,45, - 41496 - R\$ 73,50, - 48394 - R\$ 11,18, - 37881 - R\$ 7,60, - 37882 - R\$ 15,58, - 41497 - R\$ 116,49, - 41456 - R\$ 9,55, - 41455 - R\$ 149,70, - 41457 - R\$ 58,41, - 45199 - R\$ 28,49, - 45194 - R\$ 109,90, - 38707 - R\$ 16,89, - 37916 - R\$ 59,99, - 41462 - R\$ 16,29, - 41461 - R\$ 23,49, - 48415 - R\$ 48,67, - 37927 - R\$ 44,33, - 48543 - R\$ 40,20, - 41723 - R\$ 273,90, - 29195 - R\$ 16,87, - 29198 - R\$ 56,11, - 48544 - R\$ 5,99, - 37931 - R\$ 3,89, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 777.557,42**

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ/CPF Nº 37.853.101/0001-15 ITENS VENCEDORA - 36419 - R\$ 6,55, - 36427 - R\$ 6,55, - 36428 - R\$ 4,63, - 36430 - R\$ 5,84, - 36431 - R\$ 12,10, - 36441 - R\$ 10,56, - 36444 - R\$ 11,39, - 41420 - R\$ 12,14, - 41483 - R\$ 0,41, - 36471 - R\$ 6,76, - 36514 - R\$ 61,30, - 36548 - R\$ 5,19, - 45151 - R\$ 2,93, - 36562 - R\$ 8,74, - 48514 - R\$ 246,64, - 36685 - R\$ 376,70, - 34183 - R\$ 2.430,00, - 48610 - R\$ 27,94, - 36707 - R\$ 14,00, - 38624 - R\$ 9,56, - 36762 - R\$ 4,70, - 41489 - R\$ 10,00, - 36815 - R\$ 71,65, - 36828 - R\$ 14,52, - 45155 - R\$ 4,20, - 46416 - R\$ 46,25, - 48386 - R\$ 1,99, - 37032 - R\$ 2,20, - 37034 - R\$ 3,97, - 37035 - R\$ 15,38, - 37037 - R\$ 2,86, - 37039 - R\$ 3,89, - 37043 - R\$ 20,19, - 45158 - R\$ 6,80, - 37058 - R\$ 2,30, - 37059 - R\$ 2,26, - 37062 - R\$ 85,86, - 37074 - R\$ 2,28, - 37082 - R\$ 390,39, - 48525 - R\$ 34,82, - 37089 - R\$ 65,00, - 37116 - R\$ 125,00, - 37169 - R\$ 4,50, - 48388 - R\$ 4,96, - 37174 - R\$ 12,62, - 38665 - R\$ 8,15, - 37195 - R\$ 6,99, - 37232 - R\$ 0,99, - 48670 - R\$ 38,65, - 41443 - R\$ 40,45, - 41445 - R\$ 14,69, - 48674 - R\$ 46,40, - 48696 - R\$ 11,15, - 37721 - R\$ 9,40, - 37725 - R\$ 180,01, - 45160 - R\$ 116,50, - 37726 - R\$ 3,92, - 41452 - R\$ 63,45, - 41478 - R\$ 3,75, - 37888 - R\$ 45,60, - 41454 - R\$ 126,50, - 37885 - R\$ 49,65, - 37908 - R\$ 273,05, - 37911 - R\$ 110,00, - 37912 - R\$ 72,36, - 37913 - R\$ 50,36, - 40409 - R\$ 31,16, - 37915 - R\$ 28,40, - 41415 - R\$ 35,75, - 37919 - R\$ 165,50, - 37923 - R\$ 148,10, - 40399 - R\$ 14,02, - 45198 - R\$ 72,40, - 37930 - R\$ 13,75, - 37935 - R\$ 74,95, - 48716 - R\$ 74,95, - 37934 - R\$ 38,49, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 222.231,65 JM**

MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF Nº 50.361.495/0001-52 ITENS VENCEDORA - 41473 - R\$ 1,99, - 37627 - R\$ 47,83, - 48542 - R\$ 65,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 55.248,25 VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.303.979,12**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 10 de setembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 129/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25/09/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 129/2024, Processo Administrativo N.º 035/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, PARA ATENDER A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 10 de setembro de 2024.

ROBSON GO-

MES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JUSCIMEIRA/MT.

CNPJ: 01.299.247/0001-13

O Presidente da AESDECO – **ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JUSCIMEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores Associados, para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia **09 de outubro de 2024**, nas dependências, do salão paroquial da Paróquia Bom Jesus, situado na Rua Porto Alegre, nº 1.114, centro, Cep 78.810-000 na cidade de Juscimeira/MT a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – 09/10/2024 às 13:30 horas, em primeira convocação, com a maioria dos associados;

II – 09/10/2024 – 14:00 horas, em segunda e última convocação, com no mínimo dez associados.

b) ORDEM DO DIA:

I – Autorização para doação da área de terras e benfeitorias existentes na referida área, conforme matrícula n.º 2.101, em favor da Paróquia Bom Jesus de Juscimeira/MT.

Juscimeira/MT, 06 de setembro de 2024

Helmut Maria Henning

Presidente

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT**, por intermédio da Comissão Especial De Licitação, designada pela Portaria N.º 402/2024,

de 16/08/2024, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2024, "QUE VISA SELECIONAR INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (OSS), INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, CUJO OBJETO CONSISTE NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING".** A realizar-se no dia 31 DE OUTUBRO DE 2.024, às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso).

Os interessados poderão obter o Edital completo através do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br, à Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, n.º 210, Bairro Cajus – Juscimeira/MT, - CEP: 78.810-000 das 08:00 às 12:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412 1371.

JUSCIMEIRA/MT, 11 DE SETEMBRO 2.024.

JOYCE PEDROSO MENDES DE AGUIAR

Presidente Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 04.858.022/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A EXECUÇÃO CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

Segundo termo aditivo de contrato nº 004/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT, inscrita no CNPJ nº024.756.751/0001-09, torna público aos interessados que a firmou o segundo termo aditivo com a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, cujo objeto consiste em "Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a prestação dos serviços de conversão de base de dados, implantação, treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção", prorrogando por mais 12 meses a contar de 01 de agosto de 2023. Reduzindo o valor do contrato, passando a ser deR\$25.200,00.Demais clausulas permanecem inalteradas.

Lambari D'Oeste –MT, 28 de julho de 2023.

Edemarcio Pereira Lopes - Presidente

EXTRATO DE DISPENSA - EXTRATO DO DISPENSA Nº 03/2024 - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO DISPENSA Nº 03/2024

CONTRATANTE: ~CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 04.858.022/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A EXECUÇÃO CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2024 a 07 de novembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Edemarcio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Município de Luciara – MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA JUNTO À UNIDADE BASICA DE SAÚDE

O Município de Luciara-MT, torna público a **ERRATA** da Publicação do Extrato de contrato nº 024/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), página 175 do dia 15 de Agosto de 2024, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

LUCIARA-MT 18 de agosto de 2024

LEIA-SE:

LUCIARA-MT 14 de agosto de 2024

LUCIARA-MT, 10 de Setembro de 2024

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: LANA SOUSA ARRUDA LTDA, CNPJ 42.071.778/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem (café da manhã, almoço e jantar) e fornecimento de refeição transportada (do tipo marmitex) para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Luciara – MT,** de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e vigência de execução estabelecido pela clausula Sétima do item 7.1 do contrato original por mais 4 (quatro) meses, contados a partir de 15/08/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 013/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara/MT 14 de agosto de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**JULGAMENTO PAD 02/2024****JULGAMENTO PAD 02/2024**

Processado: Marcio Rogério Buldrin

Matricula Funcional 2703

Recebi os autos em data de 02/09/2024, após detida análise de seu conteúdo, principalmente das provas existentes, da defesa apresentada, e do Relatório efetuado pela Comissão que o conduziu, apresento

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024 acostado as fls. 71/78, uma vez que todo trabalho fora acompanhado pela Assessoria Jurídica Municipal, não vislumbrando nenhuma nulidade, APLICO assim ao Servidor Municipal MARCIO ROGÉRIO BULDRIN de matrícula municipal n. 2703, nos termos do art. 169 da Lei Complementar Municipal 04/2005, a pena de DEMISSÃO, conforme fundamentação adotada pela Comissão, especialmente em razão da comprovação das faltas, mais de trinta consecutivas, inclusive em período anterior a prisão e até mesmo anterior ao pedido de fruição de dias, nos termos do artigo 136 Lei Complementar Municipal 04/2005 c/c artigo 131 inciso II da mesma Lei, ante ao reconhecimento da nítida vontade do servidor em não mais exercer o cargo público antes as várias faltas mensais que se multiplicaram, contrariando inclusive a Constituição Federal em seu artigo 37.

Ao Sr. Secretário Chefe de Gabinete para Confecção do Decreto de DEMISSÃO.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para publicação no quadro mural, Diário Oficial e nos demais órgãos oficiais de publicidade, atentando-se que nas intimações deverão constar o nome e matrícula do servidor, assim como nome e **número da OAB do advogado nomeado**, por fim, intime-se pessoalmente o Servidor apenado, entregando-lhe cópia do Relatório (fls. 71/78), além do Decreto de Demissão.

Efetuada as Publicações, deverão os Membros da Comissão, preferencialmente os que já realizaram a citação, dirigirem-se ao local onde o Servidor se encontra e notifica-lo pessoalmente.

Marcelândia –MT, 9 de setembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito do Município de Marcelândia

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2024 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.**

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de vacância no referido cargo, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
334	FABIANA MACIEL DOS SANTOS DE ALMEIDA	Professora	30 horas	47ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 5 (Cinco) dias a contar desta data, 10 de setembro de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 10 de setembro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2024 RGF E RREO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia vem através do Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Padovani, convida a todos os Municípios para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, que será realizada no dia 27 de SETEMBRO de 2024, às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, com a seguinte pauta:

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Relatório Gestão Fiscal – RGF 2º Quadrimestre do exercício de 2024; e

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre do Município de Marcelândia Exercício de 2024.

Marcelândia – MT, 10 de setembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para uso no Hospital, ESF's, e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 10 de setembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para realização de serviços de retífica, torno e manutenção preventiva e corretiva em veículos e Máquinas pesadas da frota do Município de Marcelândia/MT****ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 26 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 10 de Setembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA- MT, CNPJ 03.238.987/0001-75, torna público que requereu à SEMA/MT – CODEMA – CIDESA NA (verificar qual secretaria de Meio Ambiente pertence o município), LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona (rural/urbana a prefeitura que define) do município nas seguintes coor-

denadas W:54:27:37,37” E S:11:04:28,23”(local onde está inserida a jazida de acordo com as fotos que foram solicitadas)

Exemplo de Publicação em Diário Oficial**DECRETO Nº 076/2024****DECRETO Nº 076/2024**

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DEMITIR SERVIDOR MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 004/2005 artigo 169 § 2, após regular Processo Administrativo Disciplinar, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Demitir o Sr. **MARCIO ROGERIO BULDRIN**, Matrícula Municipal nº 2703, de acordo com o resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 02/2024, pelo reconhecimento do abandono de cargo, nos termos do artigo 136 da LC Municipal 04/2005 c/c artigo 131 inciso II da mesma Lei, em razão de faltas reiteradas ao serviço, em especial trinta faltas consecutivas em um único mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 09 de setembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 012/2024****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo Pregão Eletrônico nº 022/2023.

CONTRATADA: EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supraidentificadas, de comum acordo, resolvem realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mencionado no item:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
376836	EMULSAO ASFALTICA - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO, - TIPO RC-1C-E, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTAÇÃO RODOVIARIA.	TONELADA	PROPRIA
376848	EMULSAO ASFALTICA - EMULSAO ASFALTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO, - TIPO RL-1C, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARAÇÃO DE MICROR-	TONELADA	PROPRIA

REVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA.		
--	--	--

Será aditado o valor do item acima citado na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato de Aquisição nº 012/2024, que tem como o objeto o seguinte:

“**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÕES ASFÁLTICA RL-1C / RL-1C, PEDRA BRITADA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 057/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

Dos itens mencionados foi realizada a apresentação de justificativa por parte da empresa, juntamente com documentos comprobatórios dos fatos alegados, que demonstram a necessidade de reequilíbrio do preço registrado no **Pregão Eletrônico nº 022/2023**:

Agosto de 2024:

RC-1C-E PREÇO REGISTRADO	%	REGAP	% APLICÁVEL	VALOR ATUALIZADO
R\$ 4.845,62	62,00%	7,70%	4,77%	R\$ 5.076,95

RL-1C PREÇO REGISTRADO	%	REGAP	% APLICÁVEL	VALOR ATUALIZADO
R\$ 4.009,78	71,75%	7,70%	5,52%	R\$ 4.231,31

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica reequilibrado no **Contrato de Aquisição nº 012/2024**, o valor da EMULSAO ASFÁLTICA - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, - TIPO RC-1C-E, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, que passa a ser de **R\$ 5.076,95** (cinco mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por tonelada, referente ao reequilíbrio de preço do item do contrato em epígrafe.

Fica reequilibrado no **Contrato de Aquisição nº 012/2024**, o valor da EMULSAO ASFÁLTICA - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA MODIFICADA POR POLIMERO ELASTOMERICO, - TIPO RL-1C, UTILIZADO NA AGLUTINAÇÃO DE AGREGADOS EMPREGADOS NA PREPARACAO DE MICRORREVESTIMENTO, PARA APLICACAO EM PAVIMENTACAO RODOVIARIA, que passa a ser de **R\$ 4.231,31** (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) por tonelada, referente ao reequilíbrio de preço do item do contrato em epígrafe.

Assinatura: 14/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DOS ÔNIBUS EXECUTIVO E ESCOLARES PLACAS RRM3H80 (PERIÓDICA DE 06 MESES), RRR7B76 (PREVENTIVA DE 40.000 KM) E RRZ3C78 (PREVENTIVA DE 20.000 KM) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR da respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024.**”

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Segunda** que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.4 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 de SE-**

TEMBRO de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 20/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DECLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 081/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 039/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

CONTRATADA: AURIANE ANDRIOLI SILVA – ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço dos serviços ora contratados, será de **15.189,00 (Quinze mil, cento e oitenta e nove reais)**.

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$15.189,00**.

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE OUTUBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/08/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023**.

CONTRATADA: FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Nona** do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 15/08/2024.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 120/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**.

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETIVO:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no item objeto deste aditivo, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** solicitando o reequilíbrio do item;

CONSIDERANDO a C.I./ALMOX nº 104/2024 da Secretaria de Saúde do município de Matupá deferindo o requerimento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supraidenticadas, de comum acordo, resolvem realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor mencionado no item:

372667 – PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUCAO 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML, VIA INJETAVEL.

Será aditado o valor do item acima citado na CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preço nº 120/2024, que tem como o objeto o seguinte:

“**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

Do item mencionado foi realizada pesquisa de preço para aferir os valores de referência praticados no mercado e reequilibrado conforme o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**:

372667 – PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUCAO 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE 2ML, VIA INJETAVEL, fica acrescentado ao item o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), cujo valor passará de R\$ 2,499 (dois reais e quarenta e nove centavos) por ampola 2,000 mililitro, para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pela Cláusula 8.2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024:

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento

do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

E pelo artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro por acordo entre as partes. O Aditivo se justifica pelo motivo de que o item da referida ata, mencionado na cláusula segunda do aditivo, ter sofrido variação de preço, conforme documentos anexos ao processo.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Assinatura: 02/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 017/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.blcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FERRAMENTAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS DE NATUREZA PERMANENTE (BAÚ METÁLICO, BETONEIRAS, BOMBAS SUBMERSAS E HIDRÁULICA, CARRETAS AGRÍCOLAS, COMPACTADOR DE SOLO, ELEVADOR PARA VEÍCULO, FURADEIRAS, GUINCHOS, MAQUINAS DE SOLDA, MOTOGERADOR, MOTOSSERRAS, PAVIMENTADORA DE ASFALTO, PODADORES, PULVERIZADORES, ROÇADEIRAS, ROLO COMPACTADOR VI-BRATÓRIO, VASSOURÃO HIDRÁULICO, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**, aonde consagrou vencedores os Licitantes: SOL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 08.862.647/0001-34 com **valor total de R\$ 17.853,00**, BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ: 19.141.275/0001-73 com **valor total de R\$ 3.312,00**, BIDDEN COMERCIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ: 36.181.473/0001-80 com valor total de R\$ 3.544,24, GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 22.120.115/0001-52 com **valor total de R\$ 107.960,00**, VM COMERCIO LTDA INSCRITA NO CNPJ: 47.136.740/0001-13 com valor total de R\$ 500,00, LANÇA PRODUTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 44.258.379/0001-00 com **valor total de R\$ 147.294,96**, CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS INSCRITA NO CNPJ: 37.100.285/0001-42 com valor total de R\$ 28.198,00, PUMA MAQUINAS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 23.655.349/0001-67 com valor total de R\$ 93.330,00, C.K COMERCIO DE FERRAGENS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 42.152.392/0001-54 com valor total de R\$ 4.889,99, DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 36.374.350/0001-65 com **valor total de R\$ 7.639,80**, SEMAX MAQUINAS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 32.481.391/0001-08 com valor total de R\$ 94.900,00, BRASFERMA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 00.503.644/0001-00 com valor total de R\$ 6.708,90, KO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 72.006.968/0001-36 com valor total de R\$ 14.175,00, SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 24.035.925/0001-36 com valor total de R\$ 24.000,00. Matupá/MT, 09 de setembro 2024. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023**.

CONTRATADA: FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **06 DE NOVEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 06/08/2024.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/M**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2023**.

CONTRATADA: MATCLIMA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Nona** que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.4 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 de SETEMBRO de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/08/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 049/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 de setembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT**”. Maiores informações através do Edital nº. 059/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66)

3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de setembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5159, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

“DECRETA HÓSPEDES OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DO MATO GROSSO, A ILUSTRES VISITANTES”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO a visita do Governador do Rotary Clube do Distrito 4440 e sua esposa ao nosso Município;

CONSIDERANDO que, o Rotary Clube de Matupá é entidade ativa nas promoções sociais sempre interessada ao bem-estar comum, recebe o seu ilustre Governador, pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado **visitantes ilustres**, o Senhor **DONIZETE APARECIDO DE SOUZA**, Governador do Distrito 4440 do Rotary e sua esposa **ROSA LOPES DE SOUZA**, durante sua estadia, a homenagem de **HÓSPEDES OFICIAIS** no Município de Matupá - MT, **no dia 11 de setembro de 2024**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.024.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. **2.** Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **3.** Considerando a Reunião extraordinária do dia 03 de Setembro de 2.024 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **Plano Municipal de Contingência de Arboviroses: Dengue, Zika e Chikungunya 2.024-2.025;**

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Plano Municipal de Contingência de Arboviroses: Dengue, Zika e Chikungunya 2.024-2.025;

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 10 de Setembro de 2024.

FRANCISCO CARLOS VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal, de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 714/2024**

PORTARIA N° 714 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor GEVERSON EUGENIO DE SOUZA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de VIGIA referente ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, para gozo a partir de 08/10/2024, conforme requerimento protocolo n° 22596/2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de setembro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 715/2024**

PORTARIA N° 715 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5° do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1° - Promover da classe A-01 para a classe B-01, o servidor **ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Graduação em **EDUCAÇÃO FISICA** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
67/2024**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **24/09/2024 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/ Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fábio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, **11/09/2024**.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 707 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA 692 DE 30/08/2024 E NOMEIA SECRETÁRIA EXECUTIVA E OUVIDORA DO SUS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando o art. 15 da Lei Complementar 005/1996 de 24 de junho de 1996, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a constituição da secretaria executiva e ouvidoria SUS do conselho municipal de saúde, bem como suas atribuições;

Considerando o teor do Ofício n.º 003/2024 do Conselho Municipal de Saúde e tendo em vista à necessidade de alterar o Art. 1º da Portaria 692 de 30/08/2024 e nomear servidora para exercer a função cumulativa de Secretária Executiva e Ouvidora SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 1º da Portaria 692 de 30 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º "Designar a servidora **DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA**, matrícula n.º 28419, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer a função de **Secretária Executiva e Ouvidora do SUS**".

Art. 3º A servidora acima mencionada foi indicada pelo Secretário Municipal e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade como art. 15 da lei complementar 005/1996 e sua posteriores alterações.

Art. 4º As atribuições da **Secretaria Executiva e Ouvidoria do SUS**, são as constantes na lei complementar 005/1996 e suas posteriores alterações.

Art. 5º Permanecem inalterados demais dispositivos da Portaria 692 de 30 de agosto de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de setembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 34/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 10/09/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA INOVAÇÃO PARA 41ª FESTA DO PEÃO DE MIRASSOL D'OESTE**. Empresa: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no

CNPJ: 07.367.271/0001-29. Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 11/09/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 712/2024**

PORTARIA Nº 712 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear cumulativamente, a partir 04/09/2024 para a função de **DIRETORA, na Pré Escola Comecinho de Vida** a servidora **ROSANA DO CARMO DE FASCIO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol D'Oeste em substituição a servidora **MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO** que encontra-se de Licença Maternidade.

Artigo 2º- Compete a Diretora, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de setembro de 2024.

ISAUQUE BATISTA DE FARIAS Secretário de Administração

IBF/VI

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **25/09/2024 às 08h. (horário local).** Local: Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" - Sala de reunião da **Secretaria de Educação. Obtenção do Edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br** - Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 11/09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA Nº. 62/2024**

PORTARIA Nº. 62/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a pedido do interessado, conforme dispõe o Inciso IV do artigo 264 do Regimento Interno desta Casa, **LICENÇA PARA INVESTIDURA EM CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**, ao Vereador **Teluzio Laurindo de Souza**, RG nº. 1489218-9 SSP/MT, CPF nº. 982.339.041-04, sendo a referida licença concedida a partir de 16/04/2024 e estendendo-se por prazo indeterminado, ficando a critério do Edil, solicitar o retorno quando entender necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de setembro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

**LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS JUNHO/2024**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com vencimento no dia 16/09/2024 conforme justificativa do Engenheiro responsável. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **P2 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.402.265/0001-63. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO E REVITALIZAÇÃO DO VIADUTO NA RODOVIA BR 163/364, INSTALADO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 05/06/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **P2 ENGENHARIA LTDA** - Contratado.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2024 - O presente aditivo refere-se ao acréscimo de valor sobre serviços não previstos no projeto primitivo que surgiram no decurso da execução da obra sendo assim necessário reparos de esteios, transversinas, sub-vigas, vigas longarinas, assoalho, rodeiro, etc.), conforme parecer jurídico nº. 077/2024 e justificativa do engenheiro responsável. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.170.021/0001-62. **Objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 019/2023 – DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 10/06/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** - Contratado.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2023 - O presente aditivo refere-se ao acréscimo de valor sobre serviços não previstos no projeto primitivo que surgiram no decurso da execução de pilares do muro, pintura no muro (textura) e grelha de drenagem, conforme parecer jurídico nº. 073/2024 e justificativa da empresa e do engenheiro responsável, e prazo de execução de obra por mais 90 dias. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.049.653/0001-02. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 19/06/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **P2 ENGENHARIA LTDA** - Contratado.

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023 - O presente aditivo tem por finalidade formalizar a extensão do prazo para a conclusão da obra até o dia 31 de julho de 2024, assim como a prorrogação da vigência do contrato até o dia 30 de novembro de 2024, conforme respaldado pelo Parecer Jurídico nº 020/2024 e embasado na justificativa apresentada pela Empresa e pelo Engenheiro responsável. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.982.654/0001-54. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0363/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 14/02/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA** - Contratado.

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020 - O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, atualização das Dotações Orçamentárias e reajuste do valor global contrato, com reajuste de valor de 3,92%, considerando como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando os limites legais. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.878.857/0001-10. **Objeto: ADESÃO A TA DE RP 01/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE APOIO A TOMADA DE DECISAO EM AMBIENTE WEB PARA CONTROLE EM TEMPO REAL DE INFORMACOES FISCAIS TRIBUTARIAS E CONTABEIS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 28/06/2024. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES** - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 067/ 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.

DO OBJETO art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.,** especificados no processo administrativo n 10046/2024 Pregão Eletrônico 006/2024 Termo de Referência 057/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 066/2024.

Objeto da contratação:

Descrição	PERCENTUAL %	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 23,5%
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	23,5%	1	R\$ 1.276.500,00	R\$ 976.522,50

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Setembro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA Empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

DECRETO Nº 116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024-LEIN.1141

DECRETO Nº 116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024-LEIN.1141

Abreorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

Suplementação(+) 700.000,0002 05 02 GESTÃO DOTRANSPORTEESCOLAR

130 12.361.0010.2216.00003.3.90.39.00

1

000000

136 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO PROGRAMADA DE TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/
CONVÊNIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

160.000,00

F.R.: 1 1 500

200.000,00

F.R.: 1 1 599

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

136 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/
CONVÊNIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

200.000,00

F.R.: 1 1 599

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

695 12.361.0010.2102.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

140.000,00

F.R.: 1 1 543

Artigo 2o.-

O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

15431599

340.000,00

140.000,00 200.000,00

Anulação:

020501 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

98 12.361.0006.2106.00003.3.90.30.00

1

000000

EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-40.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO Exercício: 2024

03507514/0001-26

DECRETO Nº 116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024-LEIN.1141

020501 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

101 12.361.0006.2106.00003.3.90.39.00

1

000000

EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-35.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020502 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

546 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00

1

000000

550 12.361.0010.2266.00003.3.90.30.00

1

000000

580 12.361.0010.2366.00003.3.90.30.00

1

000000

TRANSPORTE ESCOLAR

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-110.000,00

F.R.Grupo: 1 1759

-90.000,00

F.R.Grupo: 1 1599

-35.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020504 GESTÃO DE ESPORTE LAZER

142 27.811.0013.2364.00003.3.90.48.00

1

000000

DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE LAZER

OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-50.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-360.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 de SETEMBRO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

11º TERMO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022

11º TERMO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 15322/2024 de adituação de valor ao contrato nº 99/2022 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 15322/2024 de adituação de valor conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022.EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.xxx.xxx/0001-53

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto e as demais condições da empresa são as que seguem:

lote	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
11	ROTA 16 - CILADA, BRUMADO, SUCURI, BELA GRAMA, PARATUDAL, COXOS DE CIMA, LUA CHEIA - EM MANOEL SANTANA MONTEIRO - COMUNIDADE COXOS - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA. DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/ Mercedes	Gran Micro S2/similar	4.382,28	R\$ 7,40	R\$32.428,87
32.428,87 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 656/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Setembro 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

DECRETO Nº 117, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024-LEIN.1141

DECRETO Nº 117, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024-LEIN.1141

Abreorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

Suplementação(+) 2.400.000,0002 05 02 GESTÃODOTRANSPORTE-ESCOLAR

693 12.361.0010.2366.00003.3.90.39.00

2

000000

694 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00

2

000000

696 12.361.0010.2366.00003.3.90.30.00

2

000000

MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR-CFEMOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
 RecursosdeExercíciosAnterioresDEFINIRNAEXECUÇÃO
 MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR/CONVÊNIOOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
 RecursosdeExercíciosAnterioresDEFINIRNAEXECUÇÃO
 MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR-CFEMMATERIALDECONSUMO
 RecursosdeExercíciosAnterioresDEFINIRNAEXECUÇÃO
 1.660.000,00
 F.R.: 1 2 500
 400.000,00
 F.R.: 1 2 599
 340.000,00
 F.R.: 1 2 500

Artigo 2º.-

O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.400.000,00 Fontes de Recurso

25002.000.000,002599400.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 de SETEMBRO de 2024

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2024 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2024 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2024; Discussão para Elaboração da LOA/2025, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 25/09/2024 (quarta-feira) as 09:00 hs** da manhã.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Setembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 .

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n° 15346/2024 de aditativação de prazo ao contrato n° 023/2023 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 15346/2024 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditativação ao contrato n° 023/2023 decide celebrar este termo aditivo prazo nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO.

LO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletrônico n° 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022. Ata de Registro de Preço 045/2022, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ n° 40.xxx.xxx/0001-53 , com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, CEP 78.170-000., firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 13/09/2024 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico n° 654/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Setembro de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 286/2024

EMENTA: DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da **Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2024, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALINE GROFF PIT

1º Membro: **DANIELA TEODORO CANDIDO**

2º Membro: **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**

3º Membro: **MARISA DA SILVA RIBEIRO**

4º Membro: **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**

5º Membro: **MARIA ANGELITA BUCHMANN**

Artigo 2º- A Agente de Contratação da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Artigo 3º- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Artigo 4º- No caso de licitação na modalidade “convite”, a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Artigo 5º- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Artigo 6º- A investidura dos membros da comissão não excedera de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Artigo 7º- Na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Artigo 8º- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar dos certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto, responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminha-los a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Artigo 9º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 168/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no cargo de **PREGOEIRA**, a servidora **ALINE GROFF PIT**, a partir da data de 10/09/2024, lotada na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT**.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 167/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO**, a servidora **ALINE GROFF PIT**, a partir da data de 10/09/2024, lotada na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT**.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 285/2024**

Ementa: Dispõe sobre a Rescisão e término de contratos de servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a efetuar a Rescisão do Contrato da servidora abaixo relacionado:

Rescisão:

5339 – TATIANE REGINE ZANELLA – ADVOGADA – 09/09/2024

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 09 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.09.09 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
ATA REUNIÃO PLANO DE AÇÃO LEI ALDIR BLANC**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 068/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P./J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **DLN SERVICOS DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ n° **51.820.170/0001-53**, estabelecida na Rua Antônio Joao, na cidade de Ponta Porá-MS, representada neste ato pelo Sr. **DURSULINO LOPES NETO**, portador do RG n° 02978896890 e do CPF n° 062.599.926-61, residente no end. Rua Antônio Joao, na cidade de Ponta Pora-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n° 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório n° 095/2023 e Pregão Presencial n° 067/2023, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTE a empresa **DLN SERVICOS DE SAUDE LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato n°. 068/2023, da seguinte forma:**

DO PRAZO

- **A vigência do presente aditivo será de 12/09/2024 a 12/09/2025**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O valor global do aditivo é R\$ 336.00,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) cada.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

-As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- execução incorreta ocorrida nos serviços;
- existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Pregão Presencial nº. 067/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DLN SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ N°: 51.820.170/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 164/2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **PREGOEIRA**, a servidora **ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA**, a partir da data de 09/09/2024, lotada na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 09 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO ATA REUNIÃO PLANO DE AÇÃO LEI ALDIR BLANC

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na secretaria de assistência social de Nova Bandeirantes, artistas e interessados em Cultura a convite do Departamento de Cultura para a Construção do Plano de Ação para Lei Nº 14.399/2022 Aldir Blanc. Compareceram à reunião Ester Cavalcante representante da Banda de música Filadélfia da igreja Evangélica Assembléia de Deus, Alisson Lucio Targa Pretti cantor e compositor, Geneci Vedigal Bezerra e Eleni Massocato Martins representante dos artesãos locais, Josiane Rodrigues coordenadora de artes, Andressa Griggio diretora de cultura, Diógenes Correa secretário de esporte, Elisângela Massocato Martins Marcolino agente administrativo, Ana Paula Otenio Périgo primeira dama. A reunião iniciou-se às 13:00h com a Diretora de Cultura dando as boas-vindas e agradecendo a presença de todos, na sequência deu-se uma explanação sobre a Lei Aldir Blanc e apresentou aos agentes de cultura a PNAB e PAAR detalhando o plano de ação que será desenvolvido no município através de Festival de música e arte local, a mesma relata a importância do evento que há anos não acontece, e ao mesmo tempo envolver outros artistas locais bem como artesãos e a gastronomia. Falou também sobre a valorização dos artistas e demandas a serem atendidas em diversos setores do município, bem como resgatar a arte cultural e proporcionar aos municípios um momento de lazer. Sem mais, segue esta ata aprovada e assinada pelos presentes.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 287/2024

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do que dispõe da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora abaixo, para exercer as atribuições legais de pregoeira oficial para o exercício do ano de 2024:

PREGOEIRA: ALINE GROFF PIT

Artigo 2º- Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:1º - Membro: **ADEMIR URTADO JUNIOR**2º - Membro: **MARIA INES DA CRUZ NEIVERTH**3º - Membro: **SUELEN MOURA RAMPAZZO****Artigo 3º-** A Pregoeira da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.**Artigo 4º-** Revogam se as disposições em contrário.**Registre-se Publique-se Cumpra-se.****Nova Bandeirantes- MT, 10 de setembro de 2024.****CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****PORTARIA N.º 006/2024 PREVBRÁS****PORTARIA N.º 006/2024***“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sr. Efigênia Cândida de Souza”.***A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº. 47/2005 C/C Art. 90, I, II, III e parágrafo único da Lei nº. 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, e a Lei Complementar nº. 937/2024, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT;

RESOLVE:**Art. 1º. CONCEDER** o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a segurada, **SRª. EFIGENIA CANDIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 1004416-7 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 568.715.461-20, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, Nível “11”, Classe “B”, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sob a matrícula nº. 003029, contando com **31 anos, 01 mês e 22 dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais calculado com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº. 2024.04.17606P**, a partir de **01/09/2024** até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 10 de setembro de 2024.

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS Diretora Executiva do **PREVBRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2024****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024.**

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

*O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.**Art. 2º - A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 10:00 hs, do dia 24/09/2024, e disponibilizada no portal Transparencia: “www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Audiencia-publica/”**Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município Secretaria Municipal de Saúde, até a data do evento.**Art. 4º - O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.**Art. 6º - Registre-se, publique-se e afixe-se.*

Nova Guarita - MT. 10 de setembro de 2024.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 397/2024****PORTARIA Nº 397/2024****NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA LACERDA-MT.****UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:**Art. 1º Nomear**, a partir de 06 de setembro de 2024, membros abaixo para compor o Fórum Municipal de Educação - FME, ficando da seguinte forma:**I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

João Martins de Oliveira – Titular

Celia Regina Tavares - Suplente

II – REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Maria Simoni Fiúza Bina– Titular;

Suene Pereira Ferreira Fernandes - Suplente

III – REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR:

Rosilda Freitas Feitosa – Titular

Neuza Maria da Silva – Suplente

IV – REPRESENTANTES DA EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS:

Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura – Titular;

Valdir Ferreira Marques Filho – Suplente.

V – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

Roberto Conceição Nogueira – Titular;

Lilian Cristina Chagas Guimarães – Suplente.

VI – REPRESENTANTES DE PAIS:

José Maria Pereira da Silva – Titular;

Andressa Jheny Martins Guimarães – Suplente;

VII – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Luiza Paviote Ruiz – Titular;

Nicolle Martins Ribeiro Bastos – Suplente;

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):

Rosy Meire Aranda Nonato – Titular

Edina Cristina dos Santos – Suplente.

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Maria Rosa de Souza – Titular;

Leidiely Gomes de Oliveira – Suplente.

X – REPRESENTANTE DO FUNDEB:

Katiane Spessoto Martinez – Titular;

Rosilda Freitas Feitosa – Suplente.

XI – REPRESENTANTES DO CAE:

Maite Moreira – Titular

Celia Regina Tavares – Suplente.

XII – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:

Geisiane Rodrigues da Silva – Titular

Vanderleia Domingos Santos – Suplente

XIII – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO INDÍGENAS:

Rosilda Freitas Feitosa – Titular

Cristiane Moreira Santos – Suplente

XIV – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Aline Almeida Viana – Titular

Eder Pereira Barreto – Suplente

XV – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO:

Ademilson Gomes Soares – Titular

Clailton Pereira Neves – Suplente

XVI – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA MUNICIPAL:

Sonia Batista Bastos Martins – Titular;

Selma Ferreira Bina – Suplente;

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II. Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos e leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

IV. Zelar para que o fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V. Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII. Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação a Conferência Municipal de Educação;

VIII. Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII. Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII. Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação; XIV. Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - O Fórum estará administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 299/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 396/2024**

PORTARIA Nº 396/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LACERDA-CME/NL.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 790/2017, alterado pela Lei Complementar nº 155/2021, que dispõe sobre a criação do conselho municipal educação de Nova Lacerda – CME/NL;

RESOLVE:

I – Câmara de Educação Básica

A - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

João Martins de Oliveira, CPF: 207.995.861-53 – Titular;

Celia Regina de Jesus Tavares, CPF: 988.864.791-15 – Suplente;

B – Representantes do Magistério Público Municipal:

Rosy Meire Aranda Nonato, CPF: 581.847.401-15 – Titular;
Edina Cristina dos Santos, CPF: 992.927.691-20 – Suplente;

C – Representantes dos Diretores da Rede Pública Municipal:

José Januário Junior, CPF: 671.998.444-68 – Titular;
Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura, CPF: 882.249.961-15 – Suplente;

D – Representantes das Educação Indígenas:

Rosilda Freitas Feitosa, CPF: 029.497.441-50 – Titular;
Vera Lucia de Paula Montoaneli, CPF: 861.876.431-00 – Suplente;

E – Representantes dos conselhos escolares Municipais:

Katiane Spessoto Martinez, CPF: 025.101.121-63 – Titular;
Seila Maria Spessoto, CPF: 834.582.471-49 – Suplente;

F – Representantes da Educação Infantil:

Ana Claudia Nascimento Monteiro Margarido, CPF: 999.142.126-20 – Titular;
Eliane Adriana da Silva, CPF: 302.616.148-94 – Suplente;

II – Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal 888/2021, em observância da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020.**A - Representante do Poder Executivo Municipal, dos quais um dos membros da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente**

Indianara Lourdes Braga Luiz. CPF: 038.446.351-73 – Titular;
Selma Ferreira Bina, CPF: 069.764.248-81 – Titular;
Karina Silva Nunes. CPF: 055.904.131-41; - Suplente
Romildo Niero da Silva, CPF: 805.219.321-49 – Suplente

B – Representantes de Professores da Educação Básica Pública:

Suene Pereira Ferreira Fernandes, CPF: 029.803.651-73 – Titular;
Maria Simoni Fiúza Bina, CPF: 834.565.031-72 – Suplente.

C – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Lucimeire Ferreira de Oliveira Moura, CPF: 882.249.961-15 – Titular;
Valdir Ferreira Marques Filho, CPF: 018.367.161-92 – Suplente.

D – Representantes de servidores técnico administrativos das Escolas Públicas Básicas:

Izabel Cristina Souza Ferreira, CPF: 019.030.751-06 – Titular;
Leuzimar Rodrigues da Silva, CPF: 032.583.381-83 – Suplente.

E – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Reginaldo Martins Ribeiro, CPF: 387.444.491-00 – Titular;
Jucilene Gomes Tizzo, CPF: 041.564.271-02 – Titular;
Póliane Aparecida Maia de Oliveira Silva, CPF: 055.058.576-12 – Suplente;

Giane Aparecida de Silva Amorim, CPF: 920.406.161-87 – Suplente.

F – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Luiza Paviote Ruiz, CPF: 079.998.491-46 – Titular;
Nicole Martins Ribeiro Bastos, CPF: 092.239.691-40 – Titular;
Sthefany Gabriela Moraes Molinaro, CPF: 063.837.131-75 – Suplente;
José Pedro Fernandes Justino do Nascimento, CPF: 047.227.451-51 – Suplente.

G – Representante do Conselho Tutelar

Maria Rosa de Souza, CPF: 954.230.441-20 – Titular;
Leidiely Gomes de Oliveira, CPF: 062.375.121-60 – Suplente.

H – Representantes de organizações da Sociedade civil:

Rogério Miranda Constanci, CPF: 004.328.471-03 – Titular

I – Representantes das Escolas Indígenas:

Bruno Wasusu, CPF: 012.034.551-00 – Titular;
Tereza Cristina Braga Santos Martins, CPF: 523.173.152-87 – Suplente.

J – Representantes das Escolas do Campo:

Cristiane Moreira Santos, CPF: 014.872.431-03 – Titular
Rogerio de Abreu Peixoto, CPF: 592.165.302-00 - Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 285/2021

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 020/2024 – GP**

DECRETO Nº 020/2024 – GP

Dispõe sobre a nomeados os seguintes representantes das instâncias responsáveis pela avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 733, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME),

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes das instâncias responsáveis pela avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), conforme o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 733/2015:

I - Representante do Poder Executivo: SELMA FERREIRA BINA;

II - Representante da Câmara de Vereadores: AMILTON RODRIGUES DE FREITAS;

III - Representante do Conselho Municipal de Educação: KATIANE SPESSOTO;

IV - Representante do Fórum Municipal de Educação: SEILA MARIA SPESSOTO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) de setembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00, sito a Av. Dioguinho, nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural, residente no Sítio Vitória, P. A. São Judas, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT,

portador da Cédula de Identidade RG sob o número M-6.629.661 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 531.509.961-04, doravante denomina de **CONTRATANTE**, e da outra parte a **EMPRESA C L SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ: 10.695.537/0001-77, com sede Rua Uirapuru, nº 610, Centro, Nova Lacerda MT, CEP: 78.243-000, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA**, inscrito no CPF 975.419.901-91 e RG1250533-1 SSP/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, decorrente do Processo Licitatório nº 03/2024, Modalidade: Dispensa de Licitação 03/2024, ajustam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 06/2024, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, por necessidade devidamente justificada da CONTRANTE, resolvem ADITIVAR em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 2,5 (dois quilos e meio), o item 24, produto BOLO DA CASA SIMPLES, com amparo na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 09 de setembro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

Representante legal da CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: 2-Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2024

PROCESSO Nº.: 2459/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Eliza Cristtina da Silva – Agente de Contratação, Cláudio dos Santos Maria, Maisa de Oliveira Galvão, Aduino Moreira da Silva e Poliana Alves Deon - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** CNPJ.: 41.500.407/0001-65, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 021/2024, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cód.	Descrição	Und.	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
67	31941	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIDADE	R\$ 3,71	R\$ 4,93

Nova Monte Verde/MT, 10 de Setembro de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Cláudio dos Santos Maria Maisa de Oliveira Galvão Secretário Membro da Equipe de Apoio

Aduino Moreira da Silva Poliana Alves Deon

Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ.: 41.500.407/0001-65

Publique-se

LICITACAO

2º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

2º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 37.465.556/0001-63, com sede à Avenida Mato Grosso, n° 51, CEP 78593-000, Nova Monte Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n° 1467013-5 SESP/MT, CPF n° 330.412.338-51, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Monte Verde - MT e a empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **26.457.348/0001-04**, localizada na Av. Barão do Rio Branco, S/n°, Bairro Jardim Luz, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 017/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei n° 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 140, IV do Decreto Municipal n° 042/2023:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
168	326069	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL FRASCO 500 ML	UNIDADE	SAMTEC	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
170	32002	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL FRASCO 500 ML	UNIDADE	SAMTEC	600	R\$ 0,68	R\$ 408,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, onde a detentora assevera que ao verificar a Ata de Registro de Preços deparou com erro equivocadamente, nos preços ofertados para os itens em questão, alega que no momento de importar, lançar os valores da planilha de preços do sistema eletrônico de licitações, ocorreu erro equivocadamente dos preços registrados, alega ainda que os preços ofertados são inexequíveis, impossível de ser praticado, estando distante do valor estimado. Assegura que tudo ocorrerá de maneira alheia à vontade da licitante. Trata-se de um erro totalmente acasual e sem intenção de ocasionar prejuízos ao Município. Consta ainda, na solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde a ratificação do pedido de cancelamento do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Nova Monte Verde/MT providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Nova Monte Verde/MT, 10 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ DECRETO Nº. 4403 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº. 4403 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **João Teodoro Filho** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o art. 14 que se refere à complementação – VAAR a qual será distribuída às redes pública de ensino que cumprirem as condicionalidades do VAAR, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gestão democrática para a seleção de diretores escolares nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de **NOVA NAZARÉ**, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º A seleção dos diretores escolares será realizada por critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo seletivo que incluirá **análise de títulos e prova de conhecimentos específicos**, visando à valorização dos profissionais da educação e à promoção de uma gestão escolar participativa e democrática. A função de diretor exige os seguintes requisitos:

Ser ocupante de cargo efetivo ou contratado do quadro de profissionais da Educação Básica da rede municipal de Nova Nazaré; Ser professor Pedagogo ou habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, possuir curso ou especialização na área de Gestão Escolar, ou estar cursando curso ou especialização em Gestão Escolar, ter experiência no mínimo de 02 (dois) anos em atividades docente; Ser brasileiro nato ou naturalizado; Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos; Não estar em desvio de função motivo saúde/readaptação; Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos últimos 03 (três) anos; Apresentar proposta de trabalho motivadora e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever; Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal); Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos 03 (três) anos; Ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório.

Parágrafo Único: Caso não haja professor efetivo com 02 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor que tenha 01 (um) ano de exercício da função na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Fica estabelecido que o processo de seleção para diretores escolares será realizado conforme as seguintes etapas:

Editais de Convocação: Publicação de edital contendo as normas, critérios e prazos para inscrição no processo seletivo; **Análise de Títulos que terá caráter classificatório:** Avaliação dos títulos dos candidatos, considerando formação acadêmica, experiência profissional e outras qualificações relevantes; **Prova de Conhecimentos Específicos:** Aplicação de prova escrita para avaliar o conhecimento dos candidatos em temas relacionados à gestão escolar, legislação educacional, políticas públicas e demais conteúdos pertinentes; **Plano de Gestão:** Apresentação e defesa de um Plano de Gestão (PG), em data agendada pela comissão, para banca examinadora conforme os princípios da gestão democrática e participativa. O não cumprimento acarretará na eliminação do candidato; **Avaliação Final e Homologação:** Atribuição de notas, análise dos resultados e homologação dos aprovados.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes dos professores, funcionários e pais de alunos.

Parágrafo Único: Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto à clareza na comunicação, autonomia, conhecimento de fundamentos em gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e da defesa do Plano de Gestão;

Art. 5º Os critérios para a análise de títulos e a pontuação da prova de conhecimentos específicos serão detalhados no Edital de Seleção, observando os princípios de transparência, igualdade e isonomia.

Art. 6º O mandato dos diretores escolares eleitos será de 02 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

Art. 7º O processo seleção será destinado a Professores, pertencentes ao quadro efetivo em exercício da função, que após processo de seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único: O candidato (a) do quadro temporário, fica ciente que, caso não haja renovação de contrato, o mesmo será automaticamente destituído do cargo de Diretor(a) Escolar, em caso de vacância do cargo e não havendo classificados para o cargo de Diretor, assumirá um profissional de nível superior com formação na área de educação indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, 09 de setembro de 2024.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOÃO TEODORO FILHO Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1718 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 1718 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE DESPORTO E LAZER e dá outras providências”.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **GRIMAR GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, inscrita sob o RG 11XXXX42 SSP/MT e do CPF 836.XXX.XXX-00, a ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE DESPORTO E LA-**

ZER, junto a Secretaria de Desporto e Lazer, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Setembro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 022/2024

Dispensa de Licitação nº 011/2024

Ratifico o ato do agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **VIANA RESENDE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.915.726/0001-30, com sede na Av. Governador Julio Campos Nº 330, Setor Industrial, Agua Boa - MT, para **serviços de manutenção mecânica em turbinas, bombas e bicos injetores, injeção eletrônica e retifica de motores para manutenção da frota do Município de Nova Nazaré-MT** ao custo total de **R\$ 118.925,00 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 10/09/2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4402 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

DECRETO Nº 4402 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor RICARDO NEVES GUEDES.”

O Sr. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor público **RICARDO NEVES GUEDES** inscrito no CPF **982.XXX.XXX - 00**, lotado na Secretaria de Viação e Transporte no cargo de **GUARDA**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 09 de Setembro de 2024 e término no dia 07 de Dezembro de 2024, o mesmo é referente ao período aquisitivo 2014/2019, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotado.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos nove dias do mês de Setembro de 2024.

Nova Nazaré-MT, 09 de Setembro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -Nº 044/2024/DL/PMNO

TIPO: PREGAO ELETRONICO Nº 018/2024/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, MT.**ORGAO PROMOTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: * URSA COMERCIAL LTDA 26.628.908/0001-38 VALOR: R\$ 34.560,00* M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 32.593.430/0001-50 VALOR: R\$ 98.644,00* ME-DEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 25.463.374/0001-74 VALOR: R\$ 14.249,60* M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA 51.995.377/0002-40 VALOR: R\$ 15.451,68* AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 37.885.137/0001-80 VALOR: R\$ 100.138,50* F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. 49.535.491/0001-64 VALOR: R\$ 9.839,84* OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 33.583.026/0001-69 VALOR: R\$ 900,00* M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 31.499.939/0001-76 VALOR: R\$ 14.720,00* FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAS MEDICAS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI 30.921.204/0001-26 VALOR: R\$ 18.400,00* CIRURGICA OESTE LTDA 52.141.816/0001-39 VALOR: R\$ 30.024,60* DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 06.316.353/0001-81 VALOR: R\$ 40.999,00* 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. - ME 15.631.700/0001-51 VALOR: R\$ 2.040,00* ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME 08.697.852/0001-91 VALOR: R\$ 27.005,10* COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 32.644.237/0001-00 VALOR: R\$ 9.900,00* VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA 01.700.884/0001-50 VALOR: R\$ 13.497,00* TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 21.831.246/0001-85 VALOR: R\$ 3.060,00* HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 05.743.288/0001-08 VALOR: R\$ 24.000,00*

Nova Olímpia-MT, 10 de setembro de 2024

Eliete Maria Da Silva

Pregoeira

Portaria 136/2024

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO**RETIFICA-SE O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO Nº 093/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024/PMNO.**

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 4. 567, PAGINA 404.

ONDE SE LE: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO**LEIA-SE: **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO**

NOVA OLÍMPIA/MT, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2024**DATA:**29 de agosto de 2024**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;*Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;**Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.**Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.**Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.***RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear a servidora **MARCIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, inscrito sob a matrícula de nº **048**, como Titular e a servidora **LEILIANE LORCA PAGOTTO**, inscrita sob a matrícula de nº **546**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Mochila Escolar para Serem Distribuídos aos Alunos da Rede Pública Municipal de Nova Santa Helena/MT
ATA	144/2024
EMPRESA:	ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ:	09.255.998/0001-40
ATA	145/2024
EMPRESA:	ISABEL CAETANO MORO
CNPJ:	14.219.019/0001-38
ATA	146/2024
EMPRESA:	JN FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
CNPJ:	21.544.717/0001-74
ATA	147/2024
EMPRESA:	WPPT CONFECÇÕES LTDA
CNPJ:	45.438.114/0001-56

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/08/2024 a 29/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/2024**

DATA: 10 de setembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA E GOZO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais, **15 (quinze)** dias de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, conforme períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de retorno
Gilson Parron	722	De: 02/05/2018 a 01/05/2023	De: 10/09/2024 a 24/09/2024	Dia: 25/09/2024

Art. 2º. CONVERTER em pecúnia **15 (quinze)** dias da Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo acima mencionado, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pelo poder executivo municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2024 a 10/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: RENAN GALINDO SAAB LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.153.520/0001-23.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de cercaamento em alambrado do cemitério da vila atlântica, distrito de Nova Santa Helena– MT.

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Valor.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2024**

DATA: 10 de setembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
ANDREZA TANHOLI	1179	De: 04/01/2022 a 03/01/2023	De: 16/09/2024 a 05/10/2024	Dia: 06/10/2024

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2024 a 10/10/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.52/2024**

RESOLUÇÃO Nº.52/2024

SÚMULA:“AUTORIZA DESINCORPORAR DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DAR BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a processar a baixa dos bens patrimoniais relacionados nos Anexos I desta Resolução, que foram objetos de furto, e dos bens considerados inservíveis para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º Os bens de que trata o anexo I desta Resolução, considerados inservíveis, serão descartados em local apropriado, pois se trata de bens irrecuperáveis, e que não poderão ser aproveitados em outra repartição ou órgão público.

Art. 3º Fica autorizada a proceder a baixa dos bens de que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI VALDIR BRAS DE MORAES

Presidente Primeiro-Secretário

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/09/2024 A 10/10/2024.

ANEXO I

Relação de Bens Furtados da Câmara Municipal conforme boletim de ocorrência nº 2024.247381, registrado no dia 19/08/2024 às 11:00 horas.

Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R\$
280	LIQUIDIFICADOR BD 3V C/FILTRO	19/12/2012	4,70
281	TV CCE 32P HDTV USB HDMI		90,00
312	AR CONDICIONADO SPLT 12000 BTU CONF-ESPRINGER	05/08/2019	518,44
287	SUPORTE BEDIN SAT LCD PLASMA MONITOR PTO	21/05/2013	6,73
310	CADEIRA BEEZI S PRETO	05/08/2019	95,24
329	CADEIRA BEEZI S ACABAMENTO PRETO, ESTRUTURA FIXA COM BRACO	16/10/2020	302,24
VALOR TOTAL			1.017,35

Relação de Bens considerados inservíveis pela Câmara Municipal

Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R\$
100	BANDEIRA EM CETIM DO MUNICIPIO	20/06/2003	4,51
101	BANDEIRA EM CETIM DO LEGISLATIVO	20/06/2003	4,51
102	BANDEIRA EM CETIM DO ESTADO	20/06/2003	4,51
103	BANDEIRA EM CETIM DO BRASIL	20/06/2003	4,51
104	JOGO DE PORTA BANDERIA COM BASE, 4 MASTROS, 4 PONTA-LANCA, 4 BOTON	20/06/2003	4,51
230	PARABOLICA COMPLETA BEDIN SAT	25/07/2011	6,00
218	MONITOR LCD 20HP 1.200 BLACK PLANO	03/11/2010	12,50
VALOR TOTAL			41,05

LUIZ CARLOS PELISSARI VALDIR BRAS DE MORAES

Presidente Primeiro-Secretário

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 010/2024**

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **Pneuar Comércio de Pneus LTDA**

objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena – MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 010/2024, para fazer constar o realinhamento dos preços dos itens de nº 24, 26, 27 e 61, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:24-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.146,32; ITEM:26-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.690,57; ITEM:27-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 759,12; ITEM:61-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.566,39.

Data de Assinatura: 10/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2024 - SRP**

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de refeições leves para compor a mesa de café “coffee break” nos intervalos estratégicos em reuniões, capacitações com cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras e outros eventos corporativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

23 de setembro de 2024, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

23 de setembro de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO -SRP, com data de abertura prevista para o dia 23 de setembro de 2024, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de refeições leves para compor a mesa de café “coffee break” nos intervalos estratégicos em reuniões, capacitações com cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras e outros eventos corporativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais de Nova Santa Helena/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14>, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portal-decompraspublicas.com.br.*

Nova Santa Helena/MT, em 10 de setembro de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 082/2024.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,**Contratado: PRISCILA ELLEN MOREIRA NAZARIO**

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**: serviços na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocen-

tos e vinte quatro reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 05 de setembro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, (podendo ser prorrogado por igual período), conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 06/2024 - CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FERIAS REMUNERADA AO SERVIDOR MICHAEL NASCIMENTO

PORTARIA

N° 06/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

□

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias remunerada ao servidor MICHAEL NASCIMENTO SANTOS, matrícula n° 88, lotado no cargo efetivo de Secretário Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 à 31/05/2024.

PARAGRAFO UNICO - O período de afastamento será a partir do dia 17 de setembro de 2024, devendo retornar as atividades normais no dia 07 de outubro de 2024.

Artigo 2º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 06/09/2024 A 06/10/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 320/2024

DATA: 10 de setembro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade e a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**” ao servidor abaixo relacionado, conforme períodos abaixo especificados

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Talita Maria Pereira Marcondes	379	De: 03/05/2018 a 02/05/2023	90 dias

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/09/2024 a 10/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA N° 322/2024

PORTARIA N° 322/2024

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT**, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Laisa Augusta Nicodemos

Suplente: Lídia Rejane Bet

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Rosana Conceição Bom Despacho

Suplente: Alana Caroline Gomes Beserra

III – REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Fabiana Carolina da Conceição Canedo

Suplente: Dilma Aparecida das Neves

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

Titular: Antônia Paulina da Silva Conceição

Suplente: Maria Ednalva Nascimento do Carmo

V – REPRESENTANTES CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Gildete Pereira da Silva

Suplente: Ludimila Felipe do Amaral

VI – REPRESENTANTES DO ROTARY CLUB:

Titular: Cleudí Medeiros de Oliveira Marques

Suplente: Paloma Cecília Queiroz Ferreira

VII – REPRESENTANTES DA OAB 17ª SUBSEÇÃO SORRISO MT:

Titular: Priscila de Paula Vieira Freitas Ribeiro

Suplente: Silvana Carvalho da Graça

VIII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Claudia Regina Poletto

Suplente: Rafaella Gomes Favreto Vieira

IX – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA:

Titular: Roseli Moraes de Oliveira Pavan

Suplente: Maristela de Oliveira Botelho

X – REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Joriel Xavier de Campos

Suplente: Solange Lemos da Rosa

XI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: Simone Nunes de Oliveira **Suplente:** Juliana Geraldini Ruiz

XII – REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (CONSEG):

Titular: Marcela do Amaral Lima Hermann

Suplente: Adrieli Accorsi

XIII – REPRESENTANTES DA POLICIA MILITAR DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Sub Tenente PM Ildo de Lima

Suplente: Cabo PM Eduardo dos Santos

XIV – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO AMAR PARA INCLUIR (AMAPIM):

Titular: Lucilene Fátima Ristoff Paz

Suplente: Rejane Closs Celestino

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 10 de setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ENGENHARIA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 45/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **H. J. F. LOPES**, inscrita no CNPJ nº 43.707.950/0001-63, situada estabelecida na Avenida Oscar Zaiden de Mezezes, Centro, na cidade Novo São Joaquim – MT, CEP 78625-000, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar primeiro termo aditi-

vo ao contrato nº 45/2024, de alteração de prazo de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 6.2 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

6.2 - O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art.18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 45/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 09 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 6.008, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

DECRETO N° 6.008, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 5.975/2024 que aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 135/2024 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta:**

Art. 1º O Decreto nº 5.975, de 19 de agosto de 2024 que “*aprovada o desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana, correspondentes a uma área de 450,00m², designado por lote 3 (três) da quadra 24 (vinte e quatro), Cadastro Municipal 001.09.024.03.001.0, bairro Toneto, Setor Nova Brasília, nesta cidade,*” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“matriculado sob nº 22.995 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT”

Leia-se:

“matriculado sob nº 6.647 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto nº 5.975/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6009, de 10 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 52.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2008-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$52.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	52.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$7.654,68
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.654,68
03.001.4.122.4.2008-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$2.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.92.00.00.00.00	- DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$42.345,32
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	42.345,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2024.**

LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.872.541/0004-76. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E PÓ DE BRITA A SEREM UTILIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PROCESSO SELETIVO
DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUVE RECURSOS - PSS 02/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

DECLARAÇÃO

A Comissão interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por intermédio de sua presidente Géssica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade declara que não houve recursos contra o **EDITAL DE RESULTADO FINAL GERAL**, publicado na data de 05/09/2024.

Nada mais havendo a declarar, essa Comissão assina o presente.

Nova Xavantina - MT, 10 de setembro de 2024.

Gessica Rodrigues da Cruz

Presidente da Comissão

Portaria nº 526/2024

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 036/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como nos termos do Parecer Jurídico 123/2024, exarado pelo assessor jurídico; tendo como base a alteração do preço do item para os seguintes valores: Item 182 - GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. De R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) para R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Nova Xavantina - MT, 10 de setembro de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 043/2.024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como nos termos do Parecer Jurídico 124/2024, exarado pelo assessor jurídico; tendo como base a alteração do preço dos itens para os seguintes valores: **Item 81** - CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR. De R\$ 1,50 (um real, e cinquenta centavos) para R\$ 2,40 (dois reais, e quarenta centavos). **Item 270** - OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA

PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA - 10ML. De R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos) para R\$ 12,00 (doze reais).

Nova Xavantina - MT, 10 de setembro de 2.024.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 1.459 de 29 de dezembro de 2023 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2024.

Silvano Pereira Neves, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito adicional especial, junto a Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2023, por REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, de acordo com o artigo 43, §1.º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)**, na dotação abaixo discriminada:

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 SAUDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0122 NOVO HORIZONTINOS COM SAUDE

10.301.122.1167 ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE – VEICULOS

44.90.52.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 129.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial, a que se refere ao artigo anterior, serão utilizados em igual importância parcial ou total da dotação abaixo discriminada, de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.001 GABINETE DO PREFEITO

04 ADMINISTRAÇÃO

04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0135 EMENDAS PARLAMENTARES

04.122.0135.9000 EMENDAS PARLAMENTARES

33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 129.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.458/2023, de 29 de dezembro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal nº 1.459, de 29 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 10 de setembro de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 REGISTRO DE PREÇOS 008/2024 PROCESSO 025/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 219/2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, do Tipo menor preço por item**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 032/2024 e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **24/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de setembro de 2024.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 228/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	SOLANGE APARECIDA DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 35****.* SSP/MT e CPF N° 962.985.***.***, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João , lotada e a disposição da Secretária Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	30/07/2024 a 13/12/2024.

Novo Mundo/MT, 30 de julho de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n°. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BICO E BOMBAS HIDRÁULICAS, CONSERTO AR CONDICIONADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT** Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 10/09/2024 Do encerramento das Propostas: Dia 24/09/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 24/09/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 24/09/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00-

min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 10 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4° EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 040/2021

EXTRATO DE 4° aditivo

CONTRATO N° 040/2021

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Sra. ANDREIA CUNHA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1359824-4 SSP/MT e CPF no 910.897.191-91, residente e domiciliada na cidade de Novo Mundo - MT, CEP: 78528-000, doravante denominada LOCADOR, mediante a presente Inexigibilidade n° 06/2021, artigo 25, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93 e na Lei n o 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas

Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM SALAS ADEQUADAS PARA ATENDER OS ORGÃOS PUBLICOS QUE FAZEM PARTE DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Objetivo O objetivo para a execução do presente TERMO/ADITIVO para mais 12 (doze) meses se faz necessário tendo em vista a necessidade de manter os serviços prestados aos munícipes e pela falta de espaço Público para tal Secretaria

Valor Cód.

Descrição Qtde Valor

Unit. Valor

Total

1 CONTRATAÇÃO DE SALÃO COMERCIAL, COM 54,40 M² DIVIDIDO EM 03(três) AMBIENTES, SENDO INDEA, AGRICULTURA E BANHEIRO. 12 R\$ 800,00 R\$ 10,800,00

Valor total estimado R\$ 10.800,00

Prazo de Vigência e O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de outubro de 2024 até 01 de outubro de 2025.

Dotação Orçamentaria 08.001.20.122.0004.2065-3390.38.00.00.00

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento e econômico e Regularização Fundiária.

INEXIGIBILIDADE N° 06/2021

Novo Mundo/MT, 10 de setembro de 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 026/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade **“Pregão Eletrônico n° 026/2024”** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE DE PORTE MÉDIO,**

TIPO PICK-UP E VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO SUV, MODELO E ANO CORRENTE, ZERO KM, VISANDO GARANTIR A COBERTURA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS, SAÚDE E TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ: 23.821.956.000/1-50** com o valor total de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** inscrito no CNPJ: 28.258.221.000/1-83 com o valor total de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 027/2022**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT																								
Contratada	Empresa DAHJER PEDRIEL HURTADO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 32.354.075/0001-67, estabelecida na Rua São Caetano, s/nº, representada neste ato Sr. Dahjer Pedriel Hurtado, doravante designada simplesmente CONTRATADA , têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo nº 036/2022, dispensa de licitação nº 014/2022, devidamente homologado e publicada em 10/05/2022.																								
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOVÉIS, REFORMA E PINTRA EM MOVÉIS DE MADEIRA E AÇO, CONSERTOS DE ELETRODOMESTRICOS E FABRICAÇÃO DE MESA, PRATELEIRAS, CADEIRAAS E ESTANTE EM MADEIRA ENTRE OUTROS.																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e curativa de eletrodomésticos e similares (linha quente/frio, industrial).</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, dos mobiliários (cadeiras de estudantes, poltronas fixas e móveis, bancos, sofás, cadeiras com e sem rodas)</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, dos arquivo deslizante.</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de triturador de forragem.</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Maior percentual de desconto na aquisição de peças, novas e genuínas, para manutenção preventiva e corretiva de triturador de forragem.</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de pulverizador costal manual.</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e curativa de eletrodomésticos e similares (linha quente/frio, industrial)</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (cadeiras de estudantes, poltronas fixas e móveis, bancos, sofás, cadeiras com e sem rodas)</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO	1	Mão de obra para manutenção preventiva e curativa de eletrodomésticos e similares (linha quente/frio, industrial).	2	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)	3	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, dos mobiliários (cadeiras de estudantes, poltronas fixas e móveis, bancos, sofás, cadeiras com e sem rodas)	4	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, dos arquivo deslizante.	5	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de triturador de forragem.	6	Maior percentual de desconto na aquisição de peças, novas e genuínas, para manutenção preventiva e corretiva de triturador de forragem.	7	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de pulverizador costal manual.	8	Mão de obra para manutenção preventiva e curativa de eletrodomésticos e similares (linha quente/frio, industrial)	9	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)	10	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (cadeiras de estudantes, poltronas fixas e móveis, bancos, sofás, cadeiras com e sem rodas)	11	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)
ITEM	DESCRIÇÃO																								
1	Mão de obra para manutenção preventiva e curativa de eletrodomésticos e similares (linha quente/frio, industrial).																								
2	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)																								
3	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, dos mobiliários (cadeiras de estudantes, poltronas fixas e móveis, bancos, sofás, cadeiras com e sem rodas)																								
4	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, dos arquivo deslizante.																								
5	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de triturador de forragem.																								
6	Maior percentual de desconto na aquisição de peças, novas e genuínas, para manutenção preventiva e corretiva de triturador de forragem.																								
7	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de pulverizador costal manual.																								
8	Mão de obra para manutenção preventiva e curativa de eletrodomésticos e similares (linha quente/frio, industrial)																								
9	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)																								
10	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (cadeiras de estudantes, poltronas fixas e móveis, bancos, sofás, cadeiras com e sem rodas)																								
11	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários (mesas, armários, balcões, arquivos)																								
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.909,12(quarenta mil novecentos e nove reais e doze centavos).																								
Prazo e Vigência	O prazo de vigência deste Termo de Aditivo é de 30/07/2024 A 30-03/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.																								

Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na classificação abaixo: 09.001.26.782.0012.2075-3390.39.00.00.00 Processo nº 036/2022, dispensa de licitação nº 014/2022.
-----------------------------	--

Novo Mundo/MT, 10 de julho de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**

A Agente de contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº.18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 11/09/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 26/09/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 26/09/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 26/09/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br

Novo Mundo, MT, 10 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 010/2024/CMAS**

ESOLUÇÃO Nº. 010/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1º De acordo com a reunião realizada no dia 25 de julho do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 009/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS/2024

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008/2024/CMAS de 25 de julho de 2024

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 10 de agosto de 2024.

Sandra Regina Vomieiro

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**ORDEM DE SERVIÇOS AO CONTRATO Nº 78/2024****ORDEM DE SERVIÇOS**

Nos termos do **CONTRATO Nº 78/2024**, de 05 de Setembro de 2024, firmado entre o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.826.240/0001-85, para executar o seu objeto, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª NAIR BARBOSA DE SOUZA**, ficando a CONTRATADA, **AUTORIZADA** a iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª NAIR BARBOSA DE SOUZA.

Valor global: **R\$ 2.066.217,08 (Dois Milhões e Sessenta e Seis Mil e Duzentos e Dezessete Reais e Oito Centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 240 (Duzentos e Quarenta) Dias.

Prazo Contratual: 300 (Trezentos) Dias.

Novo Santo Antônio – MT, 09 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ SOARES NOGUEIRA DE MOURA

Secretaria Municipal de Educação

SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA

CNPJ: 39.826.240/0001-85

CONTRATADA

JAIRA SOARES MARTINS

Representante

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao **2º quadrimestre do RGF-Relatório de Gestão Fiscal e 3º e 4º bimestre do RREO-Relatório Resumindo de Execução Orçamentária do Exercício Financeiro do ano de 2024**.

A Audiência Pública será realizada no dia 27 de Setembro de 2024, a partir das 08:00 horas, no prédio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI - CIRETRAN) de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - SEGUNDO QUADRIMESTRE**

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A FAZER NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.943.506,21	0,00
_Pessoal Ativo	17.943.506,21	0,00
___ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.813.869,44	0,00
___ Obrigações Patronais	2.129.636,77	0,00
_Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
___ Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
___ Pensões	0,00	0,00
_Otras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
___ Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	94.127,90	0,00
___ Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	55.899,20	0,00
___ Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
___ Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
___ Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
___ Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §	0,00	0,00
___ Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enferm	38.228,70	0,00
___ Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	17.849.378,31	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.748.893,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	39.748.893,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	17.849.378,31	44,91
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.464.402,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.391.182,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.317.962,44	48,60

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:02

10/09/2024 15:02:42

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

 ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

 RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:02

10/09/2024. 15:02:42

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	0,00
. Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
. Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	0,00
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	2.001.656,52	1.934.716,85	1.866.246,26	0,00
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
. Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.838.552,51	9.637.898,19	13.808.110,88	0,00
Disponibilidade de Caixa	10.838.552,51	9.637.898,19	13.808.110,88	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.953,23	12.457.382,35	16.952.945,59	0,00
___ (-) Restos a Pagar Processados	313.504,63	91.564,60	76.648,60	0,00
___ (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.476.896,09	2.727.919,56	3.068.186,11	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.836.895,99	-7.703.181,34	-11.941.864,62	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,62%	5,04%	4,70%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-24,81%	-20,08%	-30,04%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	42.742.023,43	46.041.827,70	47.698.672,69	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	38.467.821,09	41.437.644,93	42.928.805,42	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.268.908,33	1.060.474,85	453.850,28	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	27.096,00	27.096,00	27.096,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha
 FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:06

Continua 1/2

10/09/2024 15:06:37

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024

Continuação 2/2

deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:06

10/09/2024_15:06:37

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.836.037,63	8.441.001,75	8.744.756,66	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	7.052.433,87	7.596.901,58	7.870.280,99	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

 ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

 RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:07

10/09/2024_ 15:07:32

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2024

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.618.352,86	38.368.189,75	39.748.893,91	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.836.037,63	8.441.001,75	8.744.756,66	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	7.052.433,87	7.596.901,58	7.870.280,99	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:07

10/09/2024_ 15:07:32

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Empréstimo	0,00	0,00
___ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
___ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
___ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
___ Empréstimo	0,00	0,00
___ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
___ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
___ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.748.893,91	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.748.893,91	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	6.359.823,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	5.723.840,72	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	27.096,00	0,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.782.422,57	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
___ Tributos	0,00	0,00
___ Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
___ FGTS	0,00	0,00
___ Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:08

10/09/2024_ 15:09:04

VICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:08

10/09/2024. 15:09:04

NÍCIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTÔNIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
	(a)	(b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		(d)	(e)						(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício											
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	15.668.675,35	73.692,29	481.852,55	391.113,98	3.016.168,91	0,00	11.695.857,62	586.417,37	0,00	11.109.440,25					
Recursos Não Vinculados de Impostos	9.252.714,98	69.921,97	433.572,79	309.642,12	29.029,56	0,00	8.410.548,54	500.873,54	0,00	7.909.675,00					
Outros Recursos não Vinculados	6.405.960,37	3.770,32	48.279,76	81.471,86	2.987.129,35	0,00	3.285.309,08	85.543,83	0,00	3.199.765,25					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	3.472.344,01	2.956,31	84.335,13	62.736,30	52.027,20	0,00	3.270.289,07	111.933,81	0,00	3.158.355,26					
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	515.869,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.869,39	0,00	0,00	515.869,39					
Transferências de Contribuições e Instrumentos Congêneres (exceto Ed)	39.870,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.870,61	0,00	0,00	39.870,61					
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	475.998,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.998,78	0,00	0,00	475.998,78					
Demais Vinculações Legais	570.064,72	44,36	225,75	33.660,26	0,00	0,00	536.134,35	50.421,02	0,00	485.713,33					
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	508.876,99	44,00	0,00	33.660,26	0,00	0,00	475.172,73	50.421,02	0,00	424.751,71					
Outras Vinculações Legais	61.187,73	0,36	225,75	0,00	0,00	0,00	60.961,62	0,00	0,00	60.961,62					
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.285,33	61.512,79	0,00	2.156.772,54					
Outras Vinculações	2.386.409,90	2.911,95	84.109,38	29.076,04	52.027,20	0,00	2.218.285,33	61.512,79	0,00	2.156.772,54					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Finance	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.96, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:21

10/09/2024 15:22:20

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Restos a Pagar Líquidos e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência verificada no consórcio público						
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
TOTAL (IV) = (I + II + III)											
	19.131.019,36	76.648,60	566.187,98	453.950,28	3.068.186,11	14.966.146,69	698.351,18	0,00	14.267.795,51	0,00	14.267.795,51

NOTA:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:21

10/09/2024 15:22:20

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2024

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	39.748.893,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.748.893,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.748.893,91	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.849.378,31	44,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.464.402,71	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.391.182,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.317.962,44	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.941.864,62	-30,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	47.698.672,69	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.744.756,66	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.359.823,03	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	27.096,00	0,07
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.782.422,57	7,00
RESTOS A FAGAR	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS

CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:10

10/09/2024. 15:11:20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMINDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUARTO BIMESTRE**

Município de Novo Santo Antônio - MT
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMINDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

R\$, 1,00

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.010.337,00	33.010.337,00	12.117.605,46	36,71	31.826.272,99	1.184.064,01
RECEITAS CORRENTES	29.584.437,00	29.584.437,00	6.286.965,26	21,25	25.000.660,17	4.583.776,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.316.644,00	1.316.644,00	188.194,31	12,77	1.198.407,18	91,02
IMPOSTOS	1.282.850,00	1.282.850,00	125.985,90	9,82	1.074.918,77	83,79
TAXAS	33.794,00	33.794,00	42.208,41	124,90	123.488,41	365,42
CONTRIBUIÇÕES	699.200,00	699.200,00	373.051,69	53,35	1.369.049,40	195,80
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	698.900,00	698.900,00	330.753,92	47,32	1.205.325,49	172,46
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	300,00	300,00	42.297,77	14.099,26	163.723,91	54.574,64
RECEITA PATRIMONIAL	72.500,00	72.500,00	194.711,54	268,57	665.796,26	918,34
VALORES MOBILIÁRIOS	72.500,00	72.500,00	194.711,54	268,57	665.796,26	918,34
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	2.518,96	167,93
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	2.518,96	167,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.474.793,00	27.474.793,00	5.544.375,27	20,18	21.737.565,19	79,12
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.414.417,00	15.414.417,00	2.512.175,47	16,30	9.732.544,03	63,14
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.159.376,00	9.159.376,00	2.515.909,81	27,47	9.946.581,95	108,59
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.875.000,00	2.875.000,00	516.289,99	17,96	2.058.439,21	71,60
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.800,00	19.800,00	6.632,45	33,50	27.323,18	138,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.300,00	6.300,00	1.766,65	28,04	19.961,10	316,84
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.500,00	13.500,00	4.865,80	36,04	7.362,08	54,53
RECEITAS DE CAPITAL	3.425.900,00	3.425.900,00	5.830.640,20	170,19	6.825.612,82	-3.399.712,82
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.425.900,00	3.425.900,00	5.830.640,20	170,19	6.825.612,82	-3.399.712,82
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.074.125,00	1.074.125,00	534.800,00	49,79	534.800,00	539.325,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.351.775,00	2.351.775,00	5.295.840,20	225,18	6.290.812,82	-3.939.037,82
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.010.337,00	33.010.337,00	12.117.605,46	36,71	31.826.272,99	1.184.064,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:41

10/09/2024 14:47:10

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Novo Santo Antônio - MT
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.010.337,00	33.010.337,00	12.117.605,46	36,71	31.826.272,99	96,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.010.337,00	33.010.337,00	12.117.605,46	36,71	31.826.272,99	96,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.542.680,79	-	-	5.542.680,79	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.542.680,79	-	-	5.542.680,79	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.110.337,00	44.478.996,76	5.831.178,54	25.070.866,43	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51	23.806.327,57
DESPESAS CORRENTES	27.434.437,00	30.424.550,36	4.933.809,40	21.867.224,41	8.557.325,95	5.261.824,18	21.243.592,27	9.180.958,09	20.764.941,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.496.101,00	14.035.449,78	2.435.119,52	9.970.212,02	4.065.237,76	2.435.116,52	9.969.701,96	4.065.747,82	9.774.928,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.938.336,00	16.389.100,58	2.498.689,88	11.897.012,39	4.492.088,19	2.826.707,66	11.273.890,31	5.115.210,27	10.990.012,61
DESPESAS DE CAPITAL	3.425.900,00	14.045.480,89	897.369,14	3.203.642,02	10.841.838,87	1.760.200,10	3.128.922,98	10.916.557,91	3.041.386,18
INVESTIMENTOS	3.280.900,00	13.900.480,89	897.369,14	3.058.642,02	10.841.838,87	1.725.777,94	3.043.575,07	10.856.905,82	2.956.038,27
AMORTIZACAO DE DIVIDA	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	34.422,16	85.347,91	59.652,09	85.347,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	8.965,51	-	-	8.965,51	-	-	8.965,51	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	8.965,51	-	-	8.965,51	-	-	8.965,51	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.110.337,00	44.478.996,76	5.831.178,54	25.070.866,43	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51	23.806.327,57

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:41

10/09/2024 14:47:10

Continuação 2/3

Continuação 3/3

Município de Novo Santo Antônio - MT
 PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.110.337,00	44.478.996,76	5.831.178,54	25.070.866,43	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51	23.806.327,57
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	6.755.406,56	—	—	7.453.757,74	—	8.019.945,42
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.110.337,00	44.478.996,76	5.831.178,54	31.826.272,99	—	7.022.024,28	31.826.272,99	—	31.826.272,99
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:41

10/09/2024 14:47:10

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			%			Até o Bimestre (d)	%	
			No Bimestre (b)	(b/Total b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	31.110.337,00	44.478.986,76	25.070.886,43	100,00	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51
Administração	7.755.000,00	7.955.533,37	5.646.314,01	22,52	2.309.219,36	1.436.439,21	5.449.821,38	2.505.711,99
Administração Geral	7.315.400,00	7.555.590,17	5.355.920,65	21,36	2.199.669,52	1.380.251,44	5.167.429,82	2.388.160,35
Administração Financeira	243.900,00	217.443,20	152.539,53	0,61	64.903,67	34.984,42	144.537,73	72.906,47
Administração Interna	195.600,00	182.500,00	137.853,83	0,55	44.646,17	41.193,35	137.853,83	44.646,17
Infraestrutura Urbana	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	45.000,00	45.000,00	45.000,00	0,18	0,00	7.596,00	34.182,00	10.818,00
Defesa Civil	45.000,00	45.000,00	45.000,00	0,18	0,00	7.596,00	34.182,00	10.818,00
Assistência Social	1.703.916,00	2.324.202,36	1.009.208,63	4,03	1.314.993,73	320.489,92	997.177,05	1.327.025,31
Administração Geral	180.316,00	141.806,76	73.046,82	0,29	68.759,94	37.281,43	70.566,08	71.240,68
Assistência ao Idoso	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.400,00	237.150,00	159.694,89	0,64	77.455,11	32.612,47	159.694,89	77.455,11
Assistência Comunitária	1.291.000,00	1.945.245,60	776.466,92	3,10	1.168.778,68	250.586,02	766.916,08	1.178.329,52
Saúde	9.272.376,00	11.336.479,33	7.204.792,91	28,74	4.131.686,42	1.826.152,76	7.105.005,70	4.231.473,63
Administração Geral	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	9.244.375,00	11.312.466,83	7.180.801,41	28,64	4.131.686,42	1.825.343,06	7.083.631,34	4.228.855,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	25.500,00	23.991,50	23.991,50	0,10	0,00	809,70	21.374,36	2.617,14
Vigilância Sanitária	701,00	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
Vigilância Epidemiológica	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	275.000,00	275.000,00	275.000,00	1,10	0,00	89.868,24	246.641,46	28.358,54
Proteção e Benefício ao Trabalhador	275.000,00	275.000,00	275.000,00	1,10	0,00	89.868,24	246.641,46	28.358,54
Educação	6.102.295,00	7.720.175,78	5.611.130,01	22,38	2.109.045,77	1.303.117,87	5.481.608,48	2.238.567,30
Tecnologia da Informática	375,00	375,00	0,00	0,00	375,00	0,00	0,00	375,00
Assistência Comunitária	1.625,00	1.625,00	0,00	0,00	1.625,00	0,00	0,00	1.625,00
Alimentação e Nutrição	150.125,00	126.125,00	122.583,69	0,49	3.541,31	15.418,21	110.009,90	16.115,10
Ensino Fundamental	5.910.420,00	7.552.300,78	5.461.893,87	21,79	2.090.469,91	1.282.005,24	5.346.675,68	2.205.625,10
Educação Infantil	39.750,00	39.750,00	26.712,45	0,11	13.037,55	5.694,42	24.922,90	14.827,10
Cultura	1.400.200,00	1.343.018,35	920.246,10	3,67	422.772,25	270.622,24	920.246,10	422.772,25
Administração Geral	400.400,00	430.000,00	169.939,64	0,68	260.060,36	169.939,64	169.939,64	260.060,36
Difusão Cultural	999.300,00	913.018,35	750.306,46	2,99	162.711,89	100.682,60	750.306,46	162.711,89

Continúa 1/3

FRONTE: Sistema Batha Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:47

10/09/2024 14:47:45

Continuação 2/3

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/Total b)	No Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)								
Cultura	31.110.337,00	44.478.986,76	5.831.178,54	25.070.886,43	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51
Turismo	1.400.200,00	1.343.018,35	235.603,26	920.246,10	422.772,25	270.622,24	920.246,10	422.772,25
Urbanismo	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infraestrutura Urbana	1.562.090,00	6.224.672,62	79.743,99	931.543,99	5.293.128,63	749.743,99	931.543,99	5.293.128,63
Serviços Urbanos	1.561.500,00	5.514.984,82	79.743,99	261.543,99	5.253.450,83	79.743,99	261.543,99	5.253.450,83
Saneamento	550,00	709.677,80	0,00	670.000,00	39.677,80	670.000,00	670.000,00	39.677,80
Saneamento Básico Urbano	361.100,00	682.901,20	123.414,46	402.702,08	280.199,12	60.135,75	336.634,39	346.266,81
Gestão Ambiental	361.100,00	682.901,20	123.414,46	402.702,08	280.199,12	60.135,75	336.634,39	346.266,81
Preservação e Conservação Ambiental	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	634.000,00	1.201.122,93	556.704,34	976.639,00	224.483,93	531.315,87	936.695,81	264.427,12
Defesa Animal	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	543.200,00	860.066,93	248.704,34	668.639,00	191.427,93	223.315,87	628.695,81	231.371,12
Comércio e Serviços	70.200,00	341.056,00	308.000,00	308.000,00	33.056,00	308.000,00	308.000,00	33.056,00
Turismo	91.700,00	99,64	99,64	99,64	-0,00	99,64	99,64	-0,00
Energia	91.700,00	99,64	99,64	99,64	-0,00	99,64	99,64	-0,00
Conservação de Energia	45.500,00	200.100,00	29.554,85	134.458,62	65.641,38	29.554,85	134.458,62	65.641,38
Energia Elétrica	45.400,00	200.100,00	29.554,85	134.458,62	65.641,38	29.554,85	134.458,62	65.641,38
Transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	727.200,00	3.652.988,68	229.439,30	1.044.065,55	2.608.933,13	203.499,56	993.644,53	2.659.354,15
Desporto e Lazer	727.200,00	3.652.988,68	229.439,30	1.044.065,55	2.608.933,13	203.499,56	993.644,53	2.659.354,15
Desporto Comunitário	738.700,00	1.363.726,99	149.993,52	724.665,89	639.061,10	158.966,22	719.408,19	644.318,80
Lazer	583.900,00	1.273.226,99	149.993,52	667.872,17	605.354,82	158.966,22	662.614,47	610.612,52
Encargos Especiais	154.800,00	90.500,00	0,00	56.793,72	33.706,28	0,00	56.793,72	33.706,28
Refinanciamento da Dívida Interna	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	34.422,16	85.347,91	59.652,09
	145.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	34.422,16	85.347,91	59.652,09

Continua 2/3

FONTE: Sistema Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:47

10/09/2024 14:47:45

Continuação 3/3

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/Total b)	No Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.110.337,00	44.478.986,76	5.831.178,54	25.070.866,43	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	8.965,51	0,00	0,00	8.965,51	0,00	0,00	8.965,51
TOTAL (II) = (I + II)	31.110.337,00	44.478.986,76	5.831.178,54	25.070.866,43	19.408.130,33	7.022.024,28	24.372.515,25	20.106.481,51

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

1/FONTE: Sistema Bemha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:47
 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por consistir no orçamento.

10/09/2024 14:47:45

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2024	
	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Feb/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Agv/2024		TOTAL (U.T. 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.797.577,01	3.091.889,49	3.415.569,07	4.881.615,83	3.924.809,47	3.663.316,50	3.182.127,74	3.632.160,17	4.021.643,16	3.471.513,83	3.320.462,45	3.524.614,94	45.717.796,66	33.103.437,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.974,99	75.930,69	60.140,74	39.292,73	381.613,92	62.779,20	131.429,04	195.094,97	196.392,17	60.933,57	108.820,95	59.373,39	1.426.746,33	1.316.644,00
IPRU	4.500,74	6.601,18	6.433,63	1.204,23	7.986,59	1.272,23	7.951,26	14.267,69	44.331,96	12.913,12	10.216,44	7.494,28	125.172,65	62.850,00
ISS	21.582,03	21.794,04	7.046,64	7.814,56	12.140,91	17.619,65	341,36	29.989,89	10.155,74	18.945,63	17.594,24	13.871,21	178.761,90	100.000,00
ITBI	19.155,48	37.824,07	39.199,29	15.100,15	355.499,09	29.336,23	47.550,00	53.195,37	84.003,95	942,39	45.391,28	8.659,08	735.926,28	810.000,00
IRRF	0,00	0,00	3.294,17	13.583,84	3.688,90	6.279,34	65.412,76	89.570,07	13.249,81	9.722,47	9.075,07	5.039,08	213.070,51	250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.756,74	9.711,40	4.165,01	1.588,95	2.288,43	7.517,75	10.173,66	14.071,65	46.650,81	19.079,96	26.553,92	24.245,71	173.314,99	93.994,00
Contribuições	19.292,11	17.353,66	20.779,32	20.759,29	126.055,13	161.477,10	164.410,25	194.936,53	168.562,81	148.483,89	170.955,56	202.036,13	1.447.223,98	699.200,00
Recita Patrimonial	242.015,07	244.394,91	237.764,86	86.249,98	94.203,64	78.197,96	75.055,44	77.296,47	74.727,59	70.371,82	97.987,21	96.724,33	1.476.211,08	72.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	242.015,07	244.394,91	237.764,86	86.249,98	92.743,38	76.206,63	73.910,25	77.296,47	73.531,55	68.962,78	97.987,21	95.406,59	1.466.409,67	65.000,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,26	1.591,33	1.145,19	1.281,80	1.196,04	1.403,04	0,00	1.517,75	9.801,41	7.500,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	50,00	0,00	0,00	0,00	851,23	861,56	307,70	0,00	488,47	0,00	0,00	0,00	2.566,96	1.500,00
Transferências Correntes	5.480.733,04	2.731.970,67	3.095.971,65	4.735.012,76	3.311.167,32	3.347.971,77	2.776.990,20	3.061.036,96	3.571.637,38	3.190.712,25	2.841.526,29	3.161.161,11	41.317.941,40	30.993.793,00
Cota-Parte do FPM	830.092,42	770.968,77	1.000.291,58	1.100.593,90	1.098.712,70	1.493.675,96	931.411,98	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	790.624,73	1.034.507,57	12.365.316,17	12.527.625,00
Cota-Parte do ICMS	1.335.788,97	1.349.655,91	1.319.746,29	1.277.592,88	1.478.211,65	1.369.250,50	1.364.245,13	1.364.137,69	1.328.385,35	1.431.929,15	1.559.272,42	1.537.000,37	16.735.576,41	10.391.876,00
Cota-Parte do IPVA	5.743,40	6.366,51	7.070,90	5.704,85	7.398,46	7.598,10	4.096,66	8.469,94	33.173,09	21.510,86	8.739,65	7.525,63	123.757,05	38.000,00
Cota-Parte do ITR	6.739,41	124.576,74	51.378,87	57.665,11	56.727,73	974,73	690,98	404,32	1.186,77	5.963,00	10.401,47	356,96	316.676,09	1.600.000,00
Transferências de LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	245.245,75	272.721,51	258.429,05	321.162,06	258.081,72	265.196,94	233.676,04	241.720,23	260.011,59	283.462,70	256.136,41	260.153,58	3.155.897,58	2.875.000,00
Outras Transferências Correntes	3.057.143,09	213.651,23	469.052,96	1.971.954,26	412.075,06	190.675,84	242.879,51	469.439,82	816.364,68	227.797,94	216.052,61	321.215,00	8.600.612,10	3.561.092,00
Outras Receitas Correntes	2.521,80	16.096,36	911,50	301,07	8.908,23	2.239,91	3.935,11	2.451,44	1.824,74	1.042,90	1.172,44	5.460,01	47.103,91	19.600,00
DEDUÇÕES (II)	410.293,87	448.475,54	474.283,68	573.650,04	528.202,00	578.359,68	460.086,80	469.995,20	499.852,08	535.890,20	473.867,30	515.958,36	5.968.904,75	3.930.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	410.293,87	448.475,54	474.283,68	573.650,04	528.202,00	578.359,68	460.086,80	469.995,20	499.852,08	535.890,20	473.867,30	515.958,36	5.968.904,75	3.930.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.387.283,14	2.643.213,95	2.941.285,39	4.307.965,79	3.396.607,47	3.075.456,82	2.722.040,94	3.062.174,97	3.521.791,08	2.935.623,63	2.746.595,15	3.008.656,58	39.748.893,91	29.172.937,00
emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.387.283,14	2.643.213,95	2.941.285,39	4.307.965,79	3.396.607,47	3.075.456,82	2.722.040,94	3.062.174,97	3.521.791,08	2.935.623,63	2.746.595,15	3.008.656,58	39.748.893,91	29.172.937,00
(*) Transferências obrigatórias de União relativas as emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 193, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Beta Sapo v.6.0.98, Data de emissão 10/9/2024 e hora de emissão 14:48

10/09/2024 14:48:57

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024
 PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Feb/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Agos/2024	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V • VI • VII • VIII)

5.387.283,14	2.643.213,95	2.941.284,39	4.307.965,79	3.396.607,47	3.075.456,82	2.722.040,94	3.062.174,97	3.521.791,08	2.535.623,63	2.746.595,15	3.008.856,58	39.748.893,91	29.172.937,00
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

Fonte:

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Beta Sapo v.6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:48

10/09/2024 14:48:57

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	
Recarga de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Recarga de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Recarga Patrimonial	0,00	0,00	
Recargas Imobiliárias	0,00	0,00	
Recargas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Recarga de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	
Recarga de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atualiz. do RPPS(II)	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:49

10/09/2024 14:49:18

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Valor				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
Valor				0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e equivalentes de caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00		

FONTE: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:49

10/09/2024 14:49:18

Continuação 2/4

Continuação 3/4

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Consolidação Administração Direta

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
					2024	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)*	0,00	0,00	0,00	0,00		
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS						
Caixa e equivalentes de caixa					0,00	
Investimentos e Aplicações					0,00	
Outros Bens e Direitos					0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b)				
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00		0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f)		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX)=(XVII-XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTES: Sistema Beira Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:49

10/09/2024 14:49:18

Continuação 3/4

Continuação 4/4

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Consolidação Administração Direta

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SCARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:49

10/09/2024 14:49:18

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
RECEITAS PRIMÁRIAS			RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		29.637.937,00	25.000.660,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.316.644,00	1.198.407,18
I.P.T.U.		62.850,00	106.432,87
I.S.S.		100.000,00	120.542,63
I.T.B.I.		810.000,00	624.647,29
I.R.R.F.		250.000,00	196.192,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		93.794,00	150.591,89
Contribuições		699.200,00	1.369.049,40
Receita Patrimonial		72.500,00	665.796,26
Aplicações Financeiras (II)		65.000,00	655.994,85
Outras Receitas Patrimoniais		7.500,00	9.801,41
Transferências Correntes		27.528.293,00	21.737.565,19
Cota-Parte do FPM		10.887.825,00	7.478.227,38
Cota-Parte do ICMS		8.625.876,00	9.161.945,99
Cota-Parte do IPVA		28.500,00	79.097,59
Cota-Parte do ITR		1.550.000,00	61.054,46
Transferências da LC 61/1989		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB		2.875.000,00	2.058.439,21
Outras Transferências Correntes		3.561.092,00	2.898.800,56
Demais Receitas Correntes		21.300,00	29.842,14
Outras Receitas Financeiras (III)		12.000,00	7.362,08
Receitas Correntes Restantes		9.300,00	22.480,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II) + III]		29.560.937,00	24.337.303,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:50

10/09/2024 14:51:57

Continua 1/5

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024	RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS PRIMÁRIAS					
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		3.425.900,00		6.825.612,82	
Operações de Crédito (VIII)		0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00		0,00	
Alienação de Bens		0,00		0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00		0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00		0,00	
Outras Alienações de Bens		0,00		0,00	
Transferências de Capital		3.425.900,00		6.825.612,82	
Convênios		2.375,00		5.863.645,09	
Outras Transferências de Capital		3.423.525,00		961.967,73	
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00		0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		3.425.900,00		6.825.612,82	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		0,00		0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00		0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		32.986.837,00		31.162.916,06	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		32.986.837,00		31.162.916,06	
DESPESAS PRIMÁRIAS			Até o Bimestre/2024		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			(a)	FAGOS (b)	FAGOS (c)
	30.424.550,36	21.867.224,41	20.764.941,39	224.356,03	421.498,99
		21.243.592,27			421.498,99

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sept/2024 e hora de emissão 14:50

10/09/2024 14:51:57

Continuação 2/5

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	LIQUIDADOS	FAGOS (c)	
Pessoal e Encargos Sociais	14.035.448,78	9.970.212,02	9.969.701,96	9.774.928,78	207.723,09	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	16.388.100,58	11.897.012,39	11.273.890,31	10.990.012,61	16.632,94	421.438,99	421.438,99	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demaís Despesas Correntes	16.388.100,58	11.897.012,39	11.273.890,31	10.990.012,61	16.632,94	421.438,99	421.438,99	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	30.424.550,36	21.867.224,41	21.243.592,27	20.764.941,39	224.356,03	421.438,99	421.438,99	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.045.480,89	3.203.642,02	3.128.922,98	3.041.386,18	12.500,00	3.393.619,06	3.393.619,06	
Investimentos	13.900.480,89	3.058.642,02	3.043.575,07	2.956.038,27	12.500,00	3.343.556,71	3.343.556,71	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demaís Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amonização da Dívida (XXVII)	145.000,00	145.000,00	85.347,91	85.347,91	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII) + XXVIII)	13.900.480,89	3.058.642,02	3.043.575,07	2.956.038,27	12.500,00	3.343.556,71	3.343.556,71	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	8.965,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXIII + XXIX)	44.333.996,76	24.925.866,43	24.287.167,34	23.720.973,66	236.866,03	3.764.995,70	3.764.995,70	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	44.333.996,76	24.925.866,43	24.287.167,34	23.720.973,66	236.866,03	3.764.995,70	3.764.995,70	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		3.440.084,57						
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		3.440.084,57						

Continuação 3/5

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:50

10/09/2024 14:51:57

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/5

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		384.600,00
JUROS NOMINAIS		
Até o Bimestre/2024		
VALOR INCORRIDO		665.796,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		4.105.880,93
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
Em 31 Dez 2023(e)		Até o Bimestre/2024(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.001.656,52	1.866.246,26
DEDUÇÕES (XL)	11.115.528,01	13.808.110,88
Disponibilidade de Caixa	11.115.528,01	13.808.110,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.628.963,23	16.952.945,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	36.529,13	76.648,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.476.896,09	3.068.186,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.113.871,49	-11.941.864,62
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		2.827.993,13
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		449.600,00
AJUSTE METODOLÓGICO		
Até o Bimestre/2024		
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		2.403.370,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:50

Continua 4/5

10/09/2024 14:51:57

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 5/5

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEBITAS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00 0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.942.151,64 4.276.355,38
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00 0,00 5.542.680,79 0,00

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:50

10/09/2024 14:51:57

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURAMUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS										RP NÃO PROCESSADOS				Saldo Total L=(e+h)
	PODER/ÓRGÃO					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (h+i)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.529,13	276.975,50	236.856,03	-	76.648,60	169.419,88	4.099.488,45	3.815.088,05	3.815.088,05	-	453.850,28	530.493,88	530.493,88		
PODER EXECUTIVO	36.529,13	276.975,50	236.856,03	0,00	76.648,60	169.419,88	4.099.488,45	3.815.088,05	3.815.088,05	0,00	453.850,28	530.493,88	530.493,88		
GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.781,55	10.237,01	0,00	544,54	31,00	283.395,00	283.395,00	283.395,00	0,00	31,00	575,54	575,54		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.649,39	51.324,46	47.387,61	0,00	10.936,74	7.903,10	562.704,11	457.333,46	457.333,46	0,00	18.985,06	28.972,30	28.972,30		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	687,58	5.137,95	4.823,65	0,00	1.001,88	182,60	1.640,50	1.110,00	1.110,00	0,00	713,10	1.714,98	1.714,98		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.538,82	12.998,96	12.322,54	0,00	9.205,14	1.517,16	15.046,10	8.873,30	8.873,30	0,00	7.693,96	16.895,10	16.895,10		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.125,79	87.034,85	86.524,94	0,00	4.635,70	2.781,51	493.672,00	484.791,20	484.791,20	0,00	11.662,31	16.293,01	16.293,01		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	780,91	3.394,88	2.135,14	0,00	2.040,45	6.876,85	101.401,68	67.827,48	67.827,48	0,00	40.451,05	42.491,50	42.491,50		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA	8.070,13	47.911,19	15.450,44	0,00	40.530,88	80.853,70	3.038.357,89	2.950.077,48	2.950.077,48	0,00	169.174,11	209.704,99	209.704,99		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.747,99	56.134,59	55.707,33	0,00	4.175,25	66.915,96	356.645,07	220.704,34	220.704,34	0,00	202.656,69	207.031,94	207.031,94		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, RECREAÇÃO E ESPORTE	3.928,52	2.267,37	2.267,37	0,00	3.928,52	2.312,00	8.119,80	7.545,80	7.545,80	0,00	2.885,00	6.814,52	6.814,52		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL (III) = (I + II):	36.529,13	276.975,50	236.856,03	0,00	76.648,60	169.419,88	4.099.488,45	3.815.088,05	3.815.088,05	0,00	453.850,28	530.493,88	530.493,88		

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v.6.0.98. Data de emissão: 10/09/2024 e hora de emissão: 14:52

10/09/2024 14:52:34

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.222.850,00	1.047.815,29
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.850,00	106.432,87
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	810.000,00	624.647,29
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	120.542,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	250.000,00	196.192,50
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.557.701,00	20.311.013,51
2.1- Cota-Parte FPM	12.527.825,00	8.683.391,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.377.825,00	8.683.391,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	150.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.391.876,00	11.452.432,26
2.3- Cota-Parte IPH-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.600.000,00	76.317,96
2.5- Cota-Parte IPVA	38.000,00	98.871,39
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.780.551,00	21.358.828,80
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.881.540,20	4.062.202,70
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.563.597,55	1.277.504,50
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.875.000,00	2.058.439,21
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.875.000,00	2.058.439,21
6.1.1- Principal	2.875.000,00	2.058.439,21
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)1	-2.006.540,20	-2.003.763,49
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.058.439,21

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:53

Continua 1/4

10/09/2024, 14:54:13

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Continuação 2/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.707.500,00	2.375.404,96	2.375.404,96	2.332.780,87	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.702.500,00	2.375.404,96	2.375.404,96	2.332.780,87	-
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.2- Ensino Fundamental	2.702.500,00	2.375.404,96	2.375.404,96	2.332.780,87	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.2- Ensino Fundamental	5.000,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (SEM DISP. DE CAIXA)7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.375.404,96	2.375.404,96	2.332.780,87	-	-	316.965,75
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.375.404,96	2.375.404,96	2.332.780,87	-	-	316.965,75
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.375.404,96	2.375.404,96	2.332.780,87	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.440.907,45	2.375.404,96	2.375.404,96	115,40
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IIE)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	205.843,52	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.617.112,35	2.851.753,88	2.736.496,57	2.665.396,26	-
20.1- Educação Infantil	39.625,00	26.712,45	24.522,50	24.522,50	-
20.2- Ensino Fundamental	3.451.237,35	2.702.457,74	2.601.563,77	2.560.541,88	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
20.7- Outras	126.250,00	122.583,69	110.009,50	109.933,50	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:53

Continua 2/4

10/09/2024, 14:54:13

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Continuação 3/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	3.369.537,35	2.658.061,91	2.569.860,51	2.528.838,62	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.369.537,35	2.658.061,91	2.569.860,51	2.528.838,62	-
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				2.736.496,57	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				4.062.202,70	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00	
25- SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)				0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(at) + L30.2(af))				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				6.798.699,27	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			5.339.707,20	6.798.699,27	31,83
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				13.500,00	7.362,08
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação				0,00	0,00
31.1.2- PDDE				0,00	0,00
31.1.3- PNAE				0,00	0,00
31.1.4 - PNATE				0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				13.500,00	7.362,08
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por subfunção) 6					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.393.713,43	383.971,17	369.706,95	352.925,50	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.393.463,43	383.971,17	369.706,95	352.925,50	-
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	-
32.8- OUTRAS	250,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.718.325,78	5.611.130,01	5.481.608,48	5.381.104,65	-
33.1- Despesas Correntes	7.000.179,39	5.526.001,79	5.396.480,28	5.265.976,43	-
33.1.1- Pessoal Ativo	4.870.025,32	4.063.818,74	4.063.313,69	3.994.101,89	-
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.130.154,07	1.462.183,05	1.333.166,57	1.301.874,54	-
33.2- Despesas de Capital	718.146,39	85.128,22	85.128,22	85.128,22	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	718.146,39	85.128,22	85.128,22	85.128,22	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:53

Continua 3/4

10/09/2024, 14:54:13

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Continuação 4/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (R\$)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.058.439,21	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.058.439,21	0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.058.439,21	0,00

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

____ ADÃO SCARES NOGUEIRA
____ PREFEITO MUNICIPAL

____ RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAE e os RPMP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Fonte: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:53

10/09/2024, 14:54:13

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.045.480,89	3.203.642,02	10.841.838,87
___ Investimentos	13.900.480,89	3.058.642,02	10.841.838,87
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
___ Amortização de Dívida	145.000,00	145.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	14.045.480,89	3.203.642,02	10.841.838,87
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.045.480,89	3.203.642,02	10.841.838,87

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:54

10/09/2024 14:55:05

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REFARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:55

10/09/2024. 14:56:14

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2023 a 2098

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:55

10/09/2024. 14:56:14

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00					0,00
Recarga de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00					0,00
Recarga de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00					0,00
Recarga de Alienação De Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Recarga de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00					0,00
DESPEAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EMPENHADAS (e)	DESPEAS LIQUIDADAS	DESPEAS PAGAS (f)	DESPEAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2023 (i)	Em 2024 (j) = (lb - (Ilf + Ig))					SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00					0,00

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

FONTE: Sistema Betna Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:56

10/09/2024_14:57:11

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - ANEXO 12 (LC-141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			RECEITAS REALIZADAS	%(b/a)*100
	1.222.850,00	1.222.850,00	1.047.815,29	78,48
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	62.850,00	62.850,00	106.432,87	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	810.000,00	810.000,00	624.647,29	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	120.542,63	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	250.000,00	250.000,00	196.192,50	78,48
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	24.407.701,00	24.407.701,00	20.311.013,51	83,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.377.825,00	12.377.825,00	8.683.391,90	70,15
Cota-Parte FPM	1.600.000,00	1.600.000,00	76.317,96	4,77
Cota-Parte ITR	38.000,00	38.000,00	98.871,39	260,19
Cota-Parte IPVA	10.391.876,00	10.391.876,00	11.452.432,26	110,21
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	25.630.551,00	25.630.551,00	21.358.828,80	83,17

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			(d)(c)*100	%	(e)(c)*100	%	(f)(c)*100	%	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.988.175,00	11.004.565,52	6.873.590,10	62,46	6.776.420,03	61,58	6.532.334,87	59,36	-
Despesas Correntes	7.985.275,00	8.623.035,39	5.972.940,90	69,22	5.882.788,78	68,17	5.726.240,42	66,36	-
Despesas de Capital	1.002.900,00	2.375.560,13	900.649,20	37,91	893.631,25	37,62	806.094,45	33,93	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	25.500,00	23.991,50	23.991,50	100,00	21.374,36	89,09	21.374,36	89,09	-
Despesas Correntes	25.500,00	23.991,50	23.991,50	100,00	21.374,36	89,09	21.374,36	89,09	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:57
 10/09/2024 14:57:47

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
			(d/c)*100	%	(e/c)*100	%	(f/e)*100	%		
Despesas Correntes	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.016.176,00	11.028.588,02	62,54	61,64	6.797.794,39	61,64	6.553.709,23	59,42	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS										
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)										
(*) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)										
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)										
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)										
(F) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)										
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)										
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)										
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)										
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)										
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)										
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012										
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (2024)	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Empenhadas (i)	LIMITE NÃO CUMPRIDO		Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)* (f-h - (i ou j))				
			Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Liquidadas (l)						
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (2023)	-	-	-	-	-	-				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-	-				
					32,29	31,83				
					0,00	3.593.970,07				
					6.897.581,60	6.797.794,39	6.553.709,23			
					0,00	3.203.824,32	0,00			

FONTE: Sistema Beltha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:57
 10/09/2024 14:57:47

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/PP Insc. Individualmente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (u))
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)									
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)									
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS									
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §º E 2º DA LC 141/2012									
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV)				Saldo Inicial (w)		Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)	
				Empenhadas (x)		Liquidadas (y)		Pagas (z)	
0,00				0,00		0,00		0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)				0,00		0,00		0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)				0,00		0,00		0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				0,00		0,00		0,00	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS	
Proveniente da União				0,00		0,00		0,00	
Proveniente dos Estados				0,00		0,00		0,00	
Proveniente de outros Municípios				0,00		0,00		0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				0,00		0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)				55.094,00		55.094,00		60.907,17	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				55.094,00		55.094,00		60.907,17	
								110,55	

FONTE: Sistema Beltha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:57
 10/09/2024 14:57:47

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	100,00	42.476,31	42.476,31	100,00	42.476,31	100,00	37.569,40	88,45	-
Despesas Correntes	100,00	42.476,31	42.476,31	100,00	42.476,31	100,00	37.569,40	88,45	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	100,00	42.476,31	42.476,31	100,00	42.476,31	100,00	37.569,40	88,45	-

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:57
 10/09/2024 14:57:47

Município de Novo Santo Antônio - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.988.275,00	11.047.071,83	6.916.066,41	62,61	6.818.896,34	61,73	6.569.904,27	59,47	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPOORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	25.500,00	23.991,50	23.991,50	100,00	21.374,36	89,09	21.374,36	89,09	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	701,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.016.276,00	11.071.064,33	6.940.057,91	62,69	6.840.270,70	61,79	6.591.278,63	59,54	-

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga).

A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

4

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Belha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:57
 10/09/2024 14:57:47

Município de Novo Santo Antônio - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO- PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANIEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

R\$ 1,00

ÍNDICADORES DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL											
		Até o Bimestre											
		2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033			
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativos Constituídos pelo SPE	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações documentais de Ativos Constituídos pelo SPE	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPP	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros passivos	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Riscos não Provisoriados	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Garantias concedidas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE PPP													
DO BLENTE FEDERADO, EXCETO ESTÍMULOS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)													
Contratações (I.1)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
A. contratual (I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)													
A. contratual (II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)													
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)													
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (II) = (I + IV)													
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (RCL) (R) = (I / IV)													

Novo Santo Antônio, 10/06/2024

ADÃO SCARES MOLEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

RAFFAEL ALMEIDANTAS
 CONTADOR

FONTE: Sistema Beta Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:58
 10/09/2024 14:58:11

Município de Novo Santo Antônio - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
 Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				33.010.337,00
Previsão Atualizada				33.010.337,00
Receitas Realizadas				31.826.272,99
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				5.542.680,79
DESPESAS				
Dotação Inicial				31.110.337,00
Dotação Atualizada				44.478.996,76
Despesas Empenhadas				25.070.866,43
Despesas Liquidadas				24.372.515,25
Despesas pagas				23.806.327,57
Superávit Orçamentário				7.453.757,74
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				25.070.866,43
Despesas Liquidadas				24.372.515,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				39.748.893,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				39.748.893,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				39.748.893,91
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
_ Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
_ Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
_ Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
_ Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
_ Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		449.600,00	3.440.084,67	6,29
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		384.600,00	2.827.993,13	8,94
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.268.908,33	0,00	3.815.058,05	453.850,28
EXECUTIVO	4.268.908,33	0,00	3.815.058,05	453.850,28
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	313.504,63	0,00	236.856,03	76.648,60
EXECUTIVO	313.504,63	0,00	236.856,03	76.648,60
TOTAL:	4.582.412,96	0,00	4.051.914,08	530.498,88

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:59

Continua 1/2

10/09/2024 15:00:56

Município de Novo Santo Antônio - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.798.699,27	25%	31,83	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.375.404,96	70%	115,40	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.203.642,02	10.841.838,87	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2024	2034	2044	2059
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.797.794,39	15,00	31,83	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Novo Santo Antônio, 10/09/2024

____ ADÃO SOARES NOGUEIRA
____ PREFEITO MUNICIPAL

____ RAFAEL ALVES DANTAS
____ CONTADOR

FONTE: Sistema Betha Sapo v 6.0.98, Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 14:59

10/09/2024 15:00:56

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença	
		Previsão Realizado	Miçneria																								
4.1.1.12.530.1.03.000.	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	355.486,09	67.500,00	28.386,23	67.500,00	19.950,00	67.500,00	53.195,37	67.500,00	84.033,65	67.500,00	942,39	67.500,00	45.391,28	67.500,00	8.669,08	67.500,00	-67.500,00	67.500,00	0,00	67.500,00	0,00	67.500,00	0,00	67.500,00	0,00	810.000,00
4.1.1.12.530.1.01.000.	ITBI - Principal - Ordinário - 60%	287.969,09	40.000,00	-36.103,77	40.000,00	-19.950,00	40.000,00	16.304,63	40.000,00	16.503,65	40.000,00	-66.557,61	40.000,00	-22.106,72	40.000,00	-68.630,92	40.000,00	-67.500,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	480.000,00
4.1.1.12.530.1.02.000.	ITBI - Principal - Educação - 25%	173.236,45	17.500,00	22.362,26	17.500,00	-11.470,00	17.500,00	-8.062,78	17.500,00	10.402,29	17.500,00	565,42	17.500,00	-15.593,66	17.500,00	-34.796,56	17.500,00	-17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
4.1.1.12.530.1.03.000.	ITBI - Principal - Saúde - 15%	88.874,78	10.000,00	-10.150,94	10.000,00	11.887,50	10.000,00	-4.201,16	10.000,00	3.500,98	10.000,00	-17.264,39	10.000,00	7.899,35	10.000,00	2.167,27	10.000,00	-15.332,73	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
4.1.1.13.03.0.0.00.000.	IMPOSTOS SOBRE ARENDAS E PROV	53.324,86	20.833,33	-5.590,57	20.833,33	-2.867,50	20.833,33	-2.020,69	20.833,33	2.600,58	20.833,33	-8.856,64	20.833,33	-2.130,65	20.833,33	-8.699,63	20.833,33	-10.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	250.000,00
4.1.1.13.03.0.0.00.000.	IMPOSTO SOBRE ARENDA - RETID	3.699,90	20.833,33	-17.143,43	20.833,33	-14.453,99	20.833,33	62.736,74	20.833,33	-7.583,52	20.833,33	9.722,47	20.833,33	-11.110,86	20.833,33	-15.740,25	20.833,33	-20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	196.192,50
4.1.1.13.03.1.00.000.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETII	3.699,90	20.833,33	-17.143,43	20.833,33	-14.453,99	20.833,33	62.736,74	20.833,33	-7.583,52	20.833,33	9.722,47	20.833,33	-11.110,86	20.833,33	-15.740,25	20.833,33	-20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	250.000,00
4.1.1.13.03.1.00.000.	IMPOSTO SOBRE ARENDA - RET	3.699,90	20.833,33	-17.143,43	20.833,33	-14.453,99	20.833,33	62.736,74	20.833,33	-7.583,52	20.833,33	9.722,47	20.833,33	-11.110,86	20.833,33	-15.740,25	20.833,33	-20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	196.192,50
4.1.1.13.03.1.01.000.	IRRF - Principal - Ordinário - 60%	2.213,93	12.500,00	-10.286,07	12.500,00	1.277,22	12.500,00	-6.507,70	12.500,00	7.949,89	12.500,00	-6.666,52	12.500,00	5.446,04	12.500,00	-9.392,54	12.500,00	-12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
4.1.1.13.03.1.02.000.	IRRF - Principal - Educação - 25%	922,48	5.206,33	-3.613,49	5.206,33	1.594,84	5.206,33	-2.711,52	5.206,33	3.312,45	5.206,33	-2.777,70	5.206,33	2.888,77	5.206,33	1.234,76	5.206,33	-5.206,33	5.206,33	5.206,33	5.206,33	5.206,33	5.206,33	5.206,33	5.206,33	5.206,33	62.500,00
4.1.1.13.03.1.03.000.	IRRF - Principal - Saúde - 15%	553,49	3.125,00	-2.168,10	3.125,00	1.468,10	3.125,00	-1.626,30	3.125,00	1.987,47	3.125,00	-1.666,64	3.125,00	1.361,26	3.125,00	740,86	3.125,00	-3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	37.500,00
4.1.1.13.03.1.20.000.	IRRF SOBRE FOLHA	-2.571,51	0,00	0,00	0,00	63.284,03	0,00	73.582,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.866,89
4.1.1.13.03.1.20.000.	IRRF SOBRE FOLHA - ORDINÁRI	-2.571,51	0,00	0,00	0,00	63.284,03	0,00	73.582,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.866,89
4.1.1.13.03.1.20.000.	IRRF SOBRE FOLHA - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.13.03.1.20.000.	IRRF SOBRE FOLHA - SAÚDE - 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FFONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:27

10/09/2024 15:28:10

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença	
		Previsão	Realizado																								
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.0	Cota-Parte ITR - Saúde - 15%	20.000,00	146,21	20.000,00	146,21	20.000,00	102,14	20.000,00	60,64	20.000,00	178,02	20.000,00	87,44	20.000,00	1.560,22	20.000,00	53,84	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	240.000,00	11.447,87
4.1.7.1.1.54.0.0.00.00.0	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DI	8.598,16	-11.490,94	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	19.853,79	-19.853,79	0,00	12.500,00
4.1.7.1.1.54.0.1.00.00.0	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	1.041,67	0,00	13.310,33	
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSA	12.283,33	52.201,20	12.283,33	52.201,20	12.283,33	20.501,51	12.283,33	20.501,51	12.283,33	25.068,52	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,33	12.283,37	147.400,00
4.1.7.1.2.50.0.0.00.00.0	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO F	21.321,64	9.038,31	39.917,87	8.218,18	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	203.169,44	
4.1.7.1.2.50.0.1.00.00.0	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	20.000,00	-20.000,00	0,00	2.400,00
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.0	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.716,91
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.0	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.716,91
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.0	COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO F	12.083,33	21.321,64	12.083,33	20.176,54	12.083,33	20.501,51	12.083,33	20.253,27	12.083,33	20.700,43	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	145.000,00
4.1.7.1.2.52.0.1.00.00.0	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIA	9.238,31	8.093,21	8.093,21	8.418,18	8.093,21	8.418,18	8.093,21	8.169,94	8.093,21	8.617,10	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	8.093,21	166.463,43
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.0	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECI	12.083,33	21.321,64	12.083,33	20.176,54	12.083,33	20.501,51	12.083,33	20.253,27	12.083,33	20.700,43	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	12.083,33	145.000,00
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	644,16	11.552,76	644,16	5.776,38	644,16	5.132,22	644,16	3.784,49	644,16	3.784,49	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	644,16	7.730,00
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	5.500,00	
4.1.7.1.3.51.1.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	5.500,00	
4.1.7.1.3.51.1.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	458,33	0,00	5.500,00	

FFONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:27

10/09/2024 15:28:10

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença
		Previsão Realizado	Diferença																							
4.1.7.13.99.0.0.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RE	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,87	2.230,00
		11.552,76	-5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	37.238,93
		11.552,76	-5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	0,00
4.1.7.13.99.0.1.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE F	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,83	185,87	2.230,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.13.99.0.2.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.552,76	-5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	37.238,93
		11.552,76	-5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	5.776,38	0,00
4.1.7.14.00.0.0.00.000.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS L	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	21.620,84	289.450,00
		18.681,77	16.381,28	31.025,67	21.620,84	32.115,27	25.826,75	26.907,67	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	0,00
		18.681,77	16.381,28	31.025,67	21.620,84	32.115,27	25.826,75	26.907,67	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	21.620,84	31.720,46	414.480,63
4.1.7.14.50.0.0.00.000.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EI	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	133.500,00
		18.681,77	16.381,28	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	16.277,30	16.411,12	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	16.277,30	16.411,12	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	16.277,30	16.411,12	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	130.159,58
		18.681,77	16.381,28	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	16.277,30	16.411,12	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	16.277,30	16.411,12	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	16.277,30	16.411,12	15.552,13	15.590,71	16.088,79	15.186,38	388.115,34
4.1.7.14.50.0.1.00.000.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-O	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	11.125,00	133.500,00
		5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	62.000,00
		5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	34.769,00
4.1.7.14.50.0.2.00.000.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	62.000,00
		5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	34.769,00
		5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	62.000,00
4.1.7.14.50.0.4.00.000.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTE: S	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	62.000,00
		5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	34.769,00
		5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	5.166,67	62.000,00
4.1.7.14.50.0.1.00.000.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.365,29
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
4.1.7.14.50.0.1.00.000.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTE: S	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.365,29
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
4.1.7.14.50.0.2.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRET	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	79,17	990,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.186,76
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.186,76
4.1.7.14.50.0.4.00.000.																										

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total			
		Previsão	Realizado	Diferença																									
4.1.7.15.51.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	416,67	0,00	5.000,00	
4.1.7.15.51.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	-416,67	0,00	
4.1.7.16.50.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	31.751,34	29,93	31.751,34	13.375,82	31.751,34	15.690,27	31.751,34	12.425,58	31.751,34	12.430,25	31.751,34	3.203,75	31.751,34	12.425,59	31.751,34	21.661,56	31.751,34	31.751,34	31.751,34	31.751,34	31.751,34	31.751,34	31.751,34	31.751,34	31.751,34	0,00	381.016,00	
4.1.7.16.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-18.375,52	-31.721,41	-16.061,07	-31.721,41	-19.325,36	-31.721,41	-19.325,36	-31.721,41	-28.547,59	-31.721,41	-19.325,75	-31.721,41	-10.089,78	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	-31.721,41	0,00	91.243,15
4.1.7.16.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	28.605,50	0,00	28.605,50	13.375,82	28.605,50	15.672,22	28.605,50	12.422,22	28.605,50	12.422,22	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	28.605,50	0,00	343.266,00
4.1.7.16.50.0.2.00.00.0	FUMIS - FUNDO NACIONAL DE AÇ	416,67	3,60	416,67	3,60	416,67	18,05	416,67	3,76	416,67	8,03	416,67	3,75	416,67	17,12	416,67	17,12	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	0,00	5.000,00
4.1.7.16.50.0.3.00.00.0	FEAS - FUNDO NACIONAL DE AS	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-413,07	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	-386,74	0,00	87,81
4.1.7.16.50.0.4.00.00.0	FEAS - FUNDO NACIONAL DE AS	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	0,00	15.000,00
4.1.7.16.50.0.4.00.00.0	FEAS - FUNDO NACIONAL DE AS	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	-1.250,00	0,00	0,00
4.1.7.16.50.0.4.00.00.0	FEAS - FUNDO NACIONAL DE AS	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	0,00	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	0,00	12.350,00
4.1.7.16.50.0.5.00.00.0	GBF - BOLSA FAMÍLIA - FUNDO N	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	0,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	0,00	5.400,00
4.1.7.16.50.0.5.00.00.0	GBF - BOLSA FAMÍLIA - FUNDO N	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00	0,00	0,00
4.1.7.17.00.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	690,42	239.844,72	690,42	239.844,72	690,42	239.844,30	690,42	239.844,30	690,42	239.844,30	690,42	239.844,30	690,42	239.844,30	690,42	239.844,30	690,42	690,42	690,42	690,42	690,42	690,42	690,42	690,42	690,42	690,42	0,00	7.925,00
4.1.7.17.50.0.0.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	0,00	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	0,00	700,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	0,00	0,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	58,33	0,00	700,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	-58,33	0,00	0,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	0,00	675,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	0,00	0,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	56,25	0,00	675,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	-56,25	0,00	0,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	241,67	0,00	2.900,00
4.1.7.17.50.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	-241,67	0,00	0,00

FFONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:27

10/09/2024 15:28:10

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença	
		Previsão Realizado	Diferença																								
4.1.7.1.7.03.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	0,00	241,67	2.900,00	
4.1.7.1.7.03.0.1.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CC	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	-241,67	241,67	0,00	0,00
4.1.7.1.7.03.0.1.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE C	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	3.650,00
4.1.7.1.7.03.0.1.00.00.0		239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	304,17	239.844,72	3.650,00
4.1.7.1.8.03.0.1.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - At	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	154,00	154.005,90	1.948,07
4.1.7.1.8.03.0.1.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS - A	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	88,14	70.554,43	837,49
4.1.7.1.8.03.0.1.00.00.0	Transferência de Recursos do SUS	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	88,14	-83.451,47	1.948,07
4.1.7.1.8.03.0.1.01.00.0	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRI	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	500,00
4.1.7.1.8.03.0.1.02.00.0	PROGRAMA AGENTES COMUN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	46.000,00
4.1.7.1.8.03.0.1.03.00.0	ROGRAMA ASSISTENCIA FARM	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
4.1.7.1.8.03.0.1.04.00.0	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAL	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
4.1.7.1.8.03.0.1.05.00.0	INCENTIVO FINANCEIRO DA PAR	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	708,33	8.500,00
4.1.7.1.8.03.0.1.06.00.0	INCENTIVO FARMACÓTIPOS ESTR	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	625,00	7.500,00
4.1.7.1.8.03.0.1.08.00.0	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA CO	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,00
4.1.7.1.8.03.0.1.09.00.0	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	498,33	5.500,00
4.1.7.1.8.03.0.1.10.00.0	SES ATENÇÃO PRIMÁRIA	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
4.1.7.1.8.03.0.1.10.00.0		25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	25.109,44	167.631,28
		24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	24.984,44	1.500,00

FFONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:27

10/09/2024 15:28:10

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença	
		Previsão	Realizado																								
4.1.7.18.03.0.1.11.000.	SES REGIONALIZAÇÃO	150,00	0,00	150,00	613,80	150,00	3.000,00	150,00	3.941,40	150,00	463,80	150,00	1.500,00	150,00	1.320,80	150,00	1.077,60	150,00	1.39,17	150,00	150,00	0,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00	
																										12.410,40	
4.1.7.18.03.0.1.13.000.	SES PAUCI	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	0,00	139,17	1.670,00	
																											39.690,00
4.1.7.18.03.0.1.14.000.	PROGRAMA DE INFORMATICA	125,00	0,00	125,00	13.290,00	125,00	6.615,00	125,00	6.615,00	125,00	6.475,63	125,00	6.475,63	125,00	6.475,63	125,00	6.475,63	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
																											55.791,00
4.1.7.18.03.0.1.15.000.	PROGRAMA SAUDE BUCAL - SU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
																											74.177,52
4.1.7.18.03.0.3.00.000.	PROGRAMA SAUDE BUCAL - SUS	8.470,00	8.470,00	10.919,00	8.470,00	10.919,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	8.470,00	26.500,00
4.1.7.18.03.0.4.00.000.	PROGRAMA AGENTES COMUNIT	1.998,33	0,00	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	1.998,33	23.500,00
4.1.7.18.03.0.5.00.000.	PROGRAMA INCENTIVO FARAAC	2.083,33	0,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
4.1.7.18.03.0.6.00.000.	PROGRAMA INCENTIVO FINANCE	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
4.1.7.18.03.0.7.00.000.	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUI	2.625,00	0,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	31.500,00
4.1.7.18.03.0.9.00.000.	OUTRAS TRANSFERENCIA DO SI	77.800,08	0,00	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	77.800,08	933.601,00
4.1.7.18.03.1.0.00.000.	Transferência de Recursos do SUS -	45.833,33	0,00	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	550.000,00
4.1.7.18.03.1.1.00.000.	Transferência de Recursos do SUS	45.833,33	0,00	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	550.000,00
4.1.7.18.04.0.0.00.000.	Transferências de Recursos do Sietn	125,00	0,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
4.1.7.18.04.1.0.00.000.	Transferências de Recursos do Sietn	125,00	0,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00
4.1.7.18.04.1.1.00.000.	Transferências de Recursos do Sietn	125,00	0,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.500,00

FFONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:27

10/09/2024 15:28:10

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO
 Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença
		Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	
4.1.7.19.00.0.0.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	29.791,67	45.632,39	357.500,00
		15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	15.840,72	365.069,12
4.1.7.19.51.0.0.00.000.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS L	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	1.500,00
		-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	0,00
4.1.7.19.51.0.1.00.000.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	125,00	0,00	1.500,00
		-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	-125,00	0,00
4.1.7.19.58.0.0.00.000.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DE	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	350.000,00
		16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	365.069,12
4.1.7.19.58.0.1.00.000.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	29.166,67	45.632,39	350.000,00
		16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	16.465,72	365.069,12
4.1.7.19.99.0.0.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RE	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	6.000,00
		-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	0,00
4.1.7.19.99.0.2.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA L	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	6.000,00
		-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	-500,00	0,00
4.1.7.19.99.0.2.01.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	3.000,00
		-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.000.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	3.000,00
		-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	-250,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.000.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E I	911.239,67	1.485.570,11	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	911.239,67	1.398.848,80	10.694.876,00
		574.330,44	574.330,44	485.608,93	485.608,93	457.102,12	473.009,19	473.009,19	473.009,19	1.065.693,41	1.065.693,41	595.162,85	595.162,85	595.162,85	693.051,71	693.051,71	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	12.338.565,38
4.1.7.2.1.10.0.0.00.000.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ES	889.156,34	1.485.570,11	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	889.156,34	1.398.848,80	10.429.876,00
		616.413,77	616.413,77	527.692,26	527.692,26	499.185,45	503.451,29	499.185,45	503.451,29	1.361.598,44	1.361.598,44	595.162,85	595.162,85	595.162,85	693.051,71	693.051,71	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	646.995,98	11.633.017,01
4.1.7.2.1.50.0.0.00.000.	COTA-FORTE DO ICMS	885.989,67	1.478.211,65	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	10.391.876,00
		612.221,98	612.221,98	523.290,83	523.290,83	498.255,46	498.255,46	498.255,46	498.255,46	1.431.929,15	1.431.929,15	595.039,48	595.039,48	595.039,48	693.292,75	693.292,75	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	11.529.797,63
4.1.7.2.1.50.0.1.00.000.	COTA-FORTE DO ICMS - FRONTEI	885.989,67	1.478.211,65	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	885.989,67	1.389.290,50	10.391.876,00
		612.221,98	612.221,98	523.290,83	523.290,83	498.255,46	498.255,46	498.255,46	498.255,46	1.431.929,15	1.431.929,15	595.039,48	595.039,48	595.039,48	693.292,75	693.292,75	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	671.010,70	11.529.797,63
4.1.7.2.1.50.0.1.01.000.	Cota-Parte ICMS - Ordinário - 60%	519.593,80	886.926,99	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	519.593,80	833.550,29	6.235.125,80
		367.333,19	367.333,19	313.956,49	313.956,49	298.953,29	298.953,29	298.953,29	298.953,29	791.031,20	791.031,20	338.593,69	338.593,69	338.593,69	415.989,65	415.989,65	402.608,43	402.608,43	402.608,43	402.608,43	402.608,43	402.608,43	402.608,43	402.608,43	402.608,43	6.917.876,56
4.1.7.2.1.50.0.1.02.000.	Cota-Parte ICMS - Educação - 25%	216.487,42	369.552,92	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	216.487,42	347.312,63	2.587.989,00
		153.055,50	153.055,50	130.815,21	130.815,21	124.563,86	124.563,86	124.563,86	124.563,86	332.066,35	332.066,35	141.484,87	141.484,87	141.484,87	173.320,68	173.320,68	167.752,67	167.752,67	167.752,67	167.752,67	167.752,67	167.752,67	167.752,67	167.752,67	167.752,67	2.892.446,43
		-197.																								

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença
		Previsão Realizado	Diferença																							
4.1.72.1.50.0.1.03.00.0.	Cota-Parte ICMS - Saúde - 15%	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	129.898,45	1.583.781,40
		221.731,74	204.636,76	204.636,76	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	189.257,60	1.729.469,64
		91.833,29	74.736,31	74.736,31	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	68.359,35	129.898,45
4.1.72.1.51.0.1.03.00.0.	COTA-FARTE DO IPVA	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	38.000,00
		7.598,10	4.066,66	4.066,66	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	103.216,38
		4.191,79	4.431,43	4.431,43	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	-3.166,63
4.1.72.1.51.0.1.03.00.0.	COTA-FARTE DO IPVA-PRINCIPA	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	3.166,67	38.000,00
		7.598,10	4.066,66	4.066,66	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	3.173,09	103.216,38
		4.191,79	4.431,43	4.431,43	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	923,69	-3.166,63
4.1.72.1.51.0.1.01.00.0.	Cota-Parte IPVA - Ordinário - 60%	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	22.800,00
		4.415,06	4.598,96	4.598,96	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	2.469,00	61.931,59
		2.515,06	2.698,96	2.698,96	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	568,00	-1.900,00
4.1.72.1.51.0.1.02.00.0.	Cota-Parte IPVA - Educação - 25%	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	791,67	9.500,00
		1.839,62	1.899,53	1.899,53	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	1.024,17	25.804,89
		1.047,95	1.107,86	1.107,86	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	232,50	-791,63
4.1.72.1.51.0.1.03.00.0.	Cota-Parte IPVA - Saúde - 15%	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	475,00	5.700,00
		1.103,78	1.139,71	1.139,71	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	614,49	15.482,90
		628,78	664,71	664,71	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	139,49	-475,00
4.1.72.4.00.0.0.00.00.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS I	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	250.600,00
		0,00	0,00	0,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600.117,42
		-20.893,33	-20.893,33	-20.893,33	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	-20.893,37
4.1.72.4.51.0.0.00.00.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	250.600,00
		0,00	0,00	0,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600.117,42
		-20.893,33	-20.893,33	-20.893,33	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	579,116,67	-20.893,37
4.1.72.4.51.0.1.00.00.0.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊN	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	20.893,33	250.600,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.117,42
		-20.893,33	-20.893,33	-20.893,33	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	-20.893,37
4.1.72.4.51.0.2.00.00.0.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600,000,00	600.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.72.9.00.0.0.00.00.0.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	21.200,00	254.400,00
		0,00	0,00	0,00	15.374,67	15.374,67	15.374,67	15.374,67</																		

Exercício de 2024

MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO

Meias Mensais de Arrecadação - Programado/Orcado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Novo Santo Antônio

Código	Especificação	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total Previsão Realizado Diferença
		Previsão	Realizado																							
4.97.2.1.51.0.1.00.000	(-) COTA-PARTE DO PVA - PRINCI	-791,67	-1.471,66	-791,67	-1.519,68	-791,67	-819,30	-791,67	-1.693,91	-791,67	-6.634,53	-791,67	-4.302,12	-791,67	-1.747,64	-791,67	-1.695,06	-791,67	-889,57	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-3.500,00
		-679,99	-727,91	-602,24	-5.842,66	-3.510,45	-855,97	-77,90	-793,39	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-20.643,37
	TOTAL GERAL PREVISÃO:	2.750,929,73	3.484,041,51	2.750,929,73	3.062,174,97	2.750,929,73	2.730,122,50	2.750,929,73	3.062,174,97	3.521,791,08	2.750,929,73	3.503,428,52	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	33.010,337,00
	TOTAL GERAL REALIZADO:	3.407,108,95	656,179,22	733,111,78	-20.807,23	311,245,24	770,861,35	782,488,79	3.561,978,95	3.063,767,05	2.663,200,07	87,729,66	5.804,696,78	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	2.750,929,73	31.914,002,65
	TOTAL GERAL DIFERENÇA:	656,179,22	-679,99	-602,24	-5.842,66	-3.510,45	-855,97	-77,90	-793,39	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-791,67	-1.096,334,35

FFONTE: Sistema Belga Sapo v 6.0.98. Data de emissão 10/Sep/2024 e hora de emissão 15:27

10/09/2024 15:28:10

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PROCESSO Nº 081/2024

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 017/2024, cuja

abertura ocorreu às 09h00min do dia **24 de Agosto de 2024**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**” Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANTITENS	VALORTOTAL
STOLF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	40.215.862/0001-56	25	R\$ 111.481,98
MS SAÚDE DISTRIBUIDORA MATERIAL HOSPITALAR LTDA	24.595.488/0001-05	23	R\$ 49.787,01
HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA	28.767.124/0001-16	4	R\$ 19.852,40
EVEN COMERCIAL LTDA	53.568.001/0001-01	2	R\$ 7.498,00

VALOR TOTAL R\$ 188.619,39 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **11 de Setembro de 2024.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 48 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o parágrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública com a finalidade específica de elaboração e discussão da **Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025** do município de Novo Santo Antônio, cuja convocação foi feita por afixação no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Portal da Transparência, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Audiência Pública será realizada no dia 12 de Setembro de 2024, a partir das 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 11/09/2024 à 24/09/2024, período integral, e excepcionalmente no dia 24/09/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 24/09/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DISPLAY INTERATIVO E APARELHO CELULAR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim, 10 de setembro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 033/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS- RGF - 2º QUADRIMESTRE/2024.

A Prefeitura municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia 27/09/2024, a partir das 15:00 horas, a AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre/2024, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente Audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaíta/MT., ocasião que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Paranaíta/MT, 04 de setembro de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2024.

Pregão Eletrônico nº. 17/2024.

Processo Administrativo Nº. 60/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Auto Elétrica e Aquisição de Baterias Elétricas Automotiva, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 274 de 02 de julho de 2024.**

Do prazo: 09/09/2024 até o dia 09/09/2025.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

Empresa: MARONESI E MARONESI LTDA - CNPJ: 05.103.655/0001-09.							
VALOR GLOBAL R\$ 273.350,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	999940	BATERIA 180 AMPARES (1° LINHA).	UND	40	R\$ 1.120,00	R\$ 44.800,00	Pioneiro B180D/EX
1	999936	BATERIA DE 100 AMPERES.	UND	70	R\$ 682,00	R\$ 47.740,00	Pioneiro F110EG
1	999937	BATERIA DE 150 AMPERES.	UND	122	R\$ 900,00	R\$ 109.800,00	Onbat B150DN
1	999932	BATERIA DE 55 AMPERES.	UND	45	R\$ 425,00	R\$ 19.125,00	Pioneiro F52GB
1	999931	BATERIA DE 60 AMPERES.	UND	63	R\$ 420,00	R\$ 26.460,00	Pioneiro F60OD
1	999934	BATERIA DE 80 AMPERES.	UND	45	R\$ 565,00	R\$ 25.425,00	Motorlight MFS80PHD

Empresa: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA - CNPJ: 24.717.067/0001-00.							
VALOR GLOBAL R\$ 96.045,04 (noventa e seis mil e quarenta e cinco reais e quatro centavos).							
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	999939	BATERIA 50 AMPERES.	UND	35	R\$ 339,90	R\$ 11.896,50	Bap
1	999933	BATERIA DE 70 AMPERES.	UND	56	R\$ 539,99	R\$ 30.239,44	Bap
1	999938	BATERIA DE 75 AMPERES.	UND	45	R\$ 567,99	R\$ 25.559,55	Bap
1	999935	BATERIA DE 90 AMPERES.	UND	45	R\$ 629,99	R\$ 28.349,55	Bap

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de setembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI N. ° 2831/2024

LEI N. ° 2831/2024

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2025, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - O valor das Ações Orçamentárias, integrantes do Anexo I desta lei, serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 17º § único, e art. 18º § 4º da lei municipal 2.259/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2025, e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2023;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Pre-

vidência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023 e previsão para 2025 e 2026;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

§ 1º Fica facultado à utilização de fontes de recursos, subelementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Artigo 12 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único - Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1º - Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025 lei municipal 2.259/2021, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO 1, desta Lei.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2024.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundas a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2025 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por programa, ações, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, Reajuste Geral Anual, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores do município, no exercício de 2025, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.1.90.34. e ou 3.3.90.34.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2025, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2024, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional n° 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores. (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou outro método de ampla abrangência pública.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado o recurso próprio do orçamento.

- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2ª Limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º- O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infraestrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATORIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. DOAÇÃO DE TERRENO PARA DEFENSORIA PÚBLICA; XII. DOAÇÃO DE TERRENO PARA O LIONS CLUB INTERNACIONAL – SUB SEDE PARANATINGA; XIII. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, para realização de eventos e festas populares tais como:
 - a. APAE;
 - b. VEM LOUVAR;
 - c. EXOPAR;
 - d. FESTA DO PEÃO;
 - e. FESTA DA IGREJA SÃO FRANCISCO XAVIER;
 - f. FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA;
 - g. FESTA DA IGREJA SANTO ANTONIO MARIA CLARET;
 - h. FESTA DA IGREJA LUTERANA – DIA DAS MAES;
 - i. BAILE DO GAUCHO;

- j. FESTA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – USADEPER;
- k. FESTA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – UMADEPER;
- l. MOTOCROSS DE PARANATINGA – CROSS CLUB DE PTGA;
- m. VIOLADA;
- n. FESTA DA IGREJA MISSIONARIO PENTECOSTAL;
- o. PROVA DO LAÇO CUMPRIDO;
- p. PROVA DE TAMBOR;
- q. RODEIO SHOW – MÊS MAIO;
- r. ACAMPAMENTO FAC, CURSILHO, SENIOR E LAREIRA;
- s. FESTA DA IGREJA FAMILIA CRISTÃ;
- t. FESTA DA ASSOCIAÇÃO ESPERITA PAULO DE TARSO;
- u. DIA DO INDIO;
- v. 07 DE SETEMBRO;
- w. ANIVERSARIO DA CIDADE;
- x. CARNAVAL;
- y. DIA DAS CRIANÇAS;
- z. PASSA A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:
 1. VERBA DESTINADA A TODOS OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS – PREMIAÇÃO E REALIZAÇÃO;
 - CAMPEONATO DE CAMPO MASCULINO E FEMININO
 - CAMPEONATO FUTSAL MASCULINO E FEMININO
 - VOLEY
 - BASQUETE
 - ATLETISMO
 - PARALÍMPICO
 2. ASFALTAMENTO BAIRRO SÃO VICENTE;
 3. ASFALTAMENTO BAIRRO JARDIM PARAISO;
 4. ASFALTAMENTO BAIRRO SANTIAGO DO NORTE;
 5. ASFALTAMENTO BAIRRO JARDIM ITÁLIA;
 6. REESTRUTURAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIA FLUVIAL DO BAIRRO SANTA RITA;
 7. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CIBRAZEM;
 8. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO BICA D'ÁGUA;
 9. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO PANORAMA;
 10. CAVALGADA;
 11. QUEIMA DO ALHO;
 12. IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS REI DA GLÓRIA;
 13. IGREJA SEARA DE JESUS;
 14. IGREJA DEUS É AMOR;
 15. IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONÁRIA.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV.1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2025.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito municipal

LICITAÇÃO ADESÃO A ARP Nº. 11/2024

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 24/2023, Pregão Presencial Nº. 24/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através do agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 24/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº. 24/2023**, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Registro de preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

FORNECEDOR: EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.639.801/0001-98.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 231.605,00 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinco reais).

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº. 045/2024

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº. 16/2024.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. **16/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Recarga e Manutenção de extintores**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA - CNPJ: 12.118.086/0001-30

Valor Total do Fornecedor: 112.451,00 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

FORNECEDOR: META EXTINTORES LTDA - EPP - CNPJ: 05.621.915/0001-38

Valor Total do Fornecedor: 76.428,32 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de setembro de 2024.

**PARANATINGAPREV
PORTARIA Nº 017/2024**

PORTARIA Nº 017/2024

"Nomeia os membros da Comissão receptora e apuradora de votos da eleição de escolha dos membros dos Conselhos Curador."

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paranatinga – Paranatingaprev. Nos termos do Edital de convocação de 001/2024, Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão receptora e apuradora de votos para a eleição de escolha dos membros dos Conselhos Curador do Paranatinga-Prev a ser realizada no dia 12 de setembro de 2024:

1. Viviane Fassícolo Durão
2. Yeda Suely Jorge da Silva Simonatto
3. Edson Paulo dos Santos

Art. 2º - A Comissão ora nomeada investe-se de todos os poderes inerentes ao processo Eleitoral, quais sejam o registro de chapas concorrentes, bem como o julgamento de todos os recursos e impugnações eventualmente apresentados até a apuração final e proclamação do resultado.

Art. 3º - Na sua primeira reunião a Comissão escolherá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 06 de setembro de 2024

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV

Portaria 209/2022

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 01/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

Processo Administrativo nº. 01/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 47.296.841/0001-51.

Objeto: Este Contrato tem por objetivo a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direto Administrativo pós Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos para atender os servidores públicos do Município de Paranatinga/MT.

Prazo: 05/09/2024 até 31/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 437, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA DALVA DA SILVA

DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Maria Dalva da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 14/3/2022 à 14/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Dalva da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias, a serem usufruídas no período de **10/9/2024 à 9/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 79/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROMARIO MOREIRA DA SILVA - CNPJ Nº 24.847.686/0001-19	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024	DATA: 09/09/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço mensal de manutenção e limpeza de piscinas existentes em imóveis públicos municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor Homologado R\$ 85.999,92(oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.	
FICHA : 341- 355- 357- 250- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: AILTON PEREIRA AGUIAR - Cpf Nº 384.xxx.991-xx	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2022.	DATA: 04/09/2024
DO OBJETO:	
1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 09 (nove) meses, pelo período de 21/09/2024 a 21/06/2025.	
2.2 - Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 119/2022, baseado no índice INPC de 3,853250%, considerando o acúmulo de Setembro de 2023 a julho de 2024.	
O valor do aluguel será de R\$ 1.115,00, (um mil cento e quinze reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 10.035,00 (Dez mil e trinta e cinco reais), o qual será depositado na conta corrente pessoal do LOCADOR.	
DA JUSTIFICATIVAS:	
O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 119/2022, de 20/09/2022.	
A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual é destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação, por meio do Ofício nº 167/2024/SMAS.	

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ELIANA RIBEIRO DE SOUZA - Cpf Nº 316.xxx.942-xx	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2022.	DATA: 09/09/2024

DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação da AGER (Agência Reguladora de serviços públicos delegados), localizado na Rua Major Otávio Pitaluga, Quadra 19, Lote 06, Centro, Pedra Preta MT.

DA ALTERAÇÃO:

2.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 12 (Doze) meses, pelo período de 15/09/2024 a 14/09/2025.

Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 115/2022, baseado no índice INPC de 4,060950%, considerando o acúmulo de agosto de 2023 a setembro de 2024.

O valor do aluguel será de R\$ 1.606,27 (um mil e seiscentos e seis reais e vinte e sete centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 19.275,24 (dezenove mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o qual será depositado na conta corrente pessoal do LOCADOR.

DA JUSTIFICATIVAS:

Atender as necessidades da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, o qual será destinado ao funcionamento da AGER (Agência Reguladora de serviços públicos delegados), Município de Pedra Preta – Mato Grosso.

– O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 7ª, do Contrato nº 115/2022, de 14/09/2022.

A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, o qual será destinado ao funcionamento do Arquivo e Almoxarifado do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 183/2024/ADM.

PORTARIA Nº 438, DE 2024 - EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar servidor público municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que o servidor José Penariol Filho está aposentado, conforme benefício nº 211.189.250-0

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 9 de setembro de 2024, o servidor público municipal o Senhor **José Penariol Filho**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por idade, conforme benefício nº 211.189.250-0, ocupante do cargo de motorista.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 436, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ADALTO MACEDO DA SILVA DOS REIS.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Adalto Macedo da Silva dos Reis.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2022 à 31/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor Adalto Macedo da Silva dos Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de 1/10/2024 à 30/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 435, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA SIMONE ANTUNES.

DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Simone Antunes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 4/4/2023 à 4/4/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora Simone Antunes, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocupante do cargo de Coordenadora, a serem usufruídas no período de 11/9/2024 à 10/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 434, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA NEUSELI DE F. GARCIA DURAN.

DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Neuseli de F. Garcia Duran.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/2/2017 à 1/2/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora Neuseli de F. Garcia Duran, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de 15/9/2024 à 14/10/2024, 7/12/2024 à 5/1/2025 e 15/3/2025 à 13/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 343, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002850	GUSTAVO PIRES AGUIAR	42º

Justificativa: 01 vaga de agente de vigilância para serviços de vigilância do paço municipal, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos. Considerando que a função de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações. A convocação torna-se necessária, devido o pedido de exoneração do servidor Carlos Luciano Rodrigues. Considerando assim desistência do convocado pelo Edital de convocação nº 341/2024.

Pedra Preta, 9 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 247/2023, torna público que fará realizar o Credenciamento a seguir caracterizado:

Modalidade: Credenciamento nº 007/2024.

Objeto: Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia.

O credenciamento terá início a partir do dia 16/09/2024, no Departamento de Licitações no endereço abaixo indicado, observado o horário de atendimento externo, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Local de Entrega da documentação: de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, Cep: 78.795-000, Bairro: Centro –Setor de Licitações ou poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

O procedimento licitatório de Credenciamento obedecerá ao disposto no art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no horário de expediente e no site da Prefeitura Municipal

de Pedra Preta www.pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 10 de setembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 186/2023)

Agente de Contratação

VISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 05/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024. DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.º 245/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024 DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT.

Do outro lado o Preponente **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ Nº 09.179.444/0001-00, estabelecida na Av. Prainha, nº 09, bairro Alvorada, Cuiabá – MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente deverá, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referência sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **INTEGRAL** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISICÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO Nº 24/2024/ADM da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT**, e anuência da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**.

Pedra Preta - MT, 10 de setembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 07/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO GO.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.º 110/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO GO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT.

Do outro lado o Preponente **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ Nº 09.179.444/0001-00, estabelecida na Av. Prainha, nº 09, bairro Alvorada, Cuiabá – MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente deverá, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referência sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **INTEGRAL** de

acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISIÇÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO Nº 23/2024/CPL da Prefeitura Municipal de Senador Canedo GO**, e anuência da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**

Pedra Preta - MT, 10 de setembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

As Secretarias Municipais de Pedra Preta MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta na Adesão a ata de registro de preços nº 005/2024.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Adesão a ata de registro de preços nº 005/2024, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, a favor da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	4.000,000,00	UND	1,00	R\$ 4.000,000,00	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS. DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
02	1.080	UND	51,54	R\$ 55.663,20	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS. DETALHAMENTO: SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS.
03	200	UND	20,00	R\$ 4.000,00	FORNECIMENTO DE TAG IBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR). DETALHAMENTO: FORNECIMENTO DE TAG IBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).
04	102	UND	23,00	R\$ 2.346,00	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO) DETALHAMENTO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)
05	102	UND	22,50	R\$ 2.295,00	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS. DETALHAMENTO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.
06	1290	UND	67,60	R\$ 87.204,00	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CON DETALHAMENTO: SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT, APLICATIVO ANDROID/IOS

Valor Total homologado: R\$ 4.151.508,20 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e oito reais e vinte centavos).

Pedra Preta - MT, 10 de setembro de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

Secretária de Agricultura e meio Ambiente

Secretaria interina de Cultura, esportes e Lazer

TIAGO AMANCIO SIMÃO

Secretário de Planejamento e Governo

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária de Assistência Social

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.

As Secretarias Municipais de Pedra Preta MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta na Adesão a ata de registro de preços nº 007/2024.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Adesão a ata de registro de preços nº 007/2024, **que tem por Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, a favor da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ Nº 09.179.444/0001-00**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

ITEM	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	3.500. 000,00	UND	1,00	R\$ 3.500. 000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MECÂNICA GERAL, TORNEARIA, LAVADOR, LANTERNAGEM, SISTEMA ELÉTRICO, HIDRAULICO, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA/ESTUFA, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA COMPLETA, RETIFICA, AR CONDICIONADO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM, SERVIÇOS DE CHAVEIRO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO OU SIMILAR DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

Valor total homologado: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Pedra Preta - MT, 10 de setembro de 2024.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA

Secretária de Agricultura e meio Ambiente

Secretaria interina de Cultura, esportes e Lazer

TIAGO AMANCIO SIMÃO

Secretário de Planejamento e Governo

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária de Assistência Social

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior na Ação nº 10.210- Reforma e Adequação no Hospital, na LOA-2024 (Lei nº 1.242/2024, de 28 de novembro de 2023), - Ampliação do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Construção de UTI) e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.877.518,83 (hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), para utilização do saldo financeiro existentes na conta bancária do exercício anterior classificadas no limite da fonte de recurso abaixo descrita:

COD. FONTE	NOME FONTE	VALOR	C/C	CTA BANCÁRIA
26210000	Tr. Fdo a Fdo de Rec. SUS prov. Gov. Estadual (superávit)	1.877.518,83	16178-0	379

Art. 2º - Para utilização do superávit financeiro na fonte citada no art. 1º, fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar até o limite das fontes citadas, respeitando o limite máximo de R\$ 1.877.518,83 (hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e três reais), na dotação orçamentária do Orçamento do município para o exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme discriminação:

ORGAO: 07- SEC. MUN. DE SAÚDE	UNID. ORCAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCAO: 10- SAÚDE	SUBFUNCAO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:0019- ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ACÃO/PROJETO/ATIVIDADE:20210- REFORMA E ADEQUAÇÃO NO HOSPITAL
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADES E ESPECIALIZADOS, QUE ENVOLVEM ALTA TECNOLOGIA, INTEGRANDO-OS AOS DEMAIS NÍVEIS DE ATENÇÃO A SAÚDE	

CÓD.	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE: 2621-Tr. Fdo a Fdo de Rec. SUS prov. Gov. Estadual (superávit)	TOTAL
44905100		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.877.518,83	1.877.518,83
		TOTAL:	1.877.518,83	1.877.518,83

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Setembro de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL N° 002/2024

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL N° 002/2024			
Contratada: INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA			
Contratante: MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT			
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.			
INFORMAÇÕES DO CONTRATO			
N° 009/2023	Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.	Início: 01/02/2023	Término: 01/02/2024
1º Aditivo	12 (Doze) meses.	01/02/2024	01/02/2025
Valor do Contrato: R\$ 811.800,00 (Oitocentos e onze mil e oitocentos reais).			
Nota de Empenho n° 4450/2023, 1513/2024.			
Valor do empenho: R\$ 569.080,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta reais).			
INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO			
Processo Licitatório n° 010/2022 - (Pregão Presencial Para Registro de Preços).			
Fiscais do Contrato		Gestor do Contrato	
Titular: Grasiela Bagnara de Borja Santos. Matrícula: 8435 Suplente: Marcos Alves Oliveira. Matrícula: 7564		Titular: Maurício Ferreira de Souza. Matrícula: 7670	
O Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Maurício Ferreira de Souza , matrícula funcional n° 7670, no uso de suas atribuições, resolve determinar a Contratada supracitada a paralisar os serviços, objeto do Contrato n.º 009/2023 de forma temporária, a partir de 10/09/2024 por um período de 90 (noventa) dias corridos, ou por tempo indeterminado até posterior determinação em contrário. Os motivos da paralisação dos serviços são decorrentes de razões de interesse público.			
FUNDAMENTAÇÃO			
A presente suspensão tem seu fundamento no art. 57, § 1º e no art.78, inciso XIV, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.			

Peixoto de Azevedo – MT, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

=CONTRATANTE=

INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

Rep. Legal: Leonardo de Stefan Tavares

=CONTRATADA=

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE SUSPENSÃO 001/2024.

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 09 de setembro de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, n° 4.566, página 265, referente a publicação do Termo de Suspensão 001/2024.

Onde se lê:

N° 247/2023	Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.	Início: 25/10/2024	Término: 25/10/2025
-------------	--	-----------------------	------------------------

Leia-se:

N° 247/2023	Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.	Início: 25/10/2023	Término: 25/10/2024
-------------	--	-----------------------	------------------------

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 009/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n° 1504, de 01 de agosto de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico SRP N° 009/2024**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Encontra-se **SUSPENSO** para análise dos esclarecimentos acerca do objeto pretendido. A nova data será publicada em órgãos oficiais assim que definida, respeitando os prazos legais.

Peixoto de Azevedo- MT, 10 de setembro de 2024.

Juliane Semensate Silva

Pregoeira Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2024.**LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

“**Súmula: Autoriza a Suplementação do orçamento do Município de Peixoto de Azevedo – MT., LOA-2024, na Ação nº 10.430- Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Bueiros, Galerias e Canalização de Vias, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0054-2024/SINFRA, objetivando a Pavimentação Asfáltica em TSD e dá outras providências**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Suplementar no orçamento/2024 do Município de Peixoto de Azevedo, Lei nº 1.242 de 28/11/2023 – LoA-2024, Ação nº 10.430- Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Bueiros, Galerias e canalização de Vias, nos Elementos de Despesas e respectivas Fontes de Recursos em atendimento ao § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/664 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.925.846,23 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminado:

11.001 –Sec. Munic.de Obras e Serviços Urbanos – 15.451.0034.10430-Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Bueiros, Galerias e Canalização de Vias	
(953) 3390.30.00– Material de Consumo – Fonte: 1.701.000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos de Congêneres dos Estados	926.257,01
(956) 3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.701.000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos de Congêneres dos Estados	1.999.589,22

Total: 2.925.846,23

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

11.001 –Sec. Munic.de Obras e Serviços Urbanos	
(988)11.001.26.451.0034.20780.4490.51.00- Obras e Instalações	90.000,00

12.001 –Sec. Munic.de Transporte Rodoviário	
(1005)12.001.26.782.0015.10490.4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
(1012)12.001.26.782.0015.10500.4490.51.00- Obras e Instalações	1.000.000,00
(1017)12.001.26.782.0015.10510.3390.30.00- Material de Consumo	30.000,00
(1023)12.001.26.782.0015.20810.3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	100.000,00
(1024)12.001.26.782.0015.20810.4490.51.00- Obras e Instalações	30.000,00
(1027)12.001.26.782.0015.20830.3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	200.000,00

13.001 –Sec. Munic.de Esportes e Lazer	
(1049)13.001.27.812.0017.10530.4490.51.00- Obras e Instalações	180.000,00
(1069)13.001.27.812.0017.20850.3390.30.00- Material de Consumo	200.000,00

06.002 –Sec. Munic.de Educação e Cultura	
(191)06.002.12.361.0009.20190.3390.30.00- Material de Consumo	15.000,23
(205)06.002.12.361.0010.20320.3390.30.00- Material de Consumo	40.000,00
(206)06.002.12.361.0010.20320.3390.30.00- Material de Consumo	40.000,00

(226)06.002.12.365.0009.10190.4490.52.00- Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
--	-----------

06.006 –Sec. Munic.de Educação e Cultura	
(329)06.006.12.361.0009.20270.3190.110.00- Vctos e Vant. Fixas	820.846,00

Total: 2.925.846,23

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Setembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2024.**LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

“**Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo e dá outras providências.**”

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;

II– **serviço público**: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III– **Administração Pública Municipal**: órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal; IV– **agente público**: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração; V– **Ouvidoria**: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

VI – **manifestação**: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;

VII– **reclamação**: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço; VIII– **denúncia**: comunicação de ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades apuratórios competentes;

IX– **sugestão**: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo município;

X– **elogio**: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre serviço público oferecido ou atendimento recebido; XI– **solicitação**: pedido de adoção de providências ou esclarecimentos sobre a atuação da Administração; XII– **identificação do usuário**: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica; XIII– **decisão**

administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; e

XIV– **linguagem cidadã:** linguagem simples, clara, concisa, objetiva e sem jargões técnicos que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Parágrafo único. O acesso dos usuários a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, o Poder Legislativo Municipal publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará as unidades organizacionais responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento ao usuário deverão ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, simplicidade, imparcialidade, celeridade e cortesia, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **regularidade:** manutenção do mesmo padrão de qualidade na prestação do serviço e do atendimento; II – **continuidade:** prestação ininterrupta dos serviços aos usuários, ressalvadas as exceções afetadas por recessos anuais; III – **efetividade:** prestação dos serviços públicos com foco nos resultados, garantindo-se, para tanto, a excelência em todas as fases do processo de tratamento das manifestações; IV – **segurança:** execução de serviços públicos sem riscos para os usuários, resguardando-lhes a integridade física e mental, bem como o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; V – **atualidade:** modernização e aprimoramento tecnológico e constante desenvolvimento individual dos servidores, objetivando simplificar e otimizar o acesso do usuário aos serviços; VI – **generalidade:** prestação do serviço de forma igualitária a todos os usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, atentando para a utilização de linguagem simples e compreensível a todos, de modo a evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; VII – **transparência:** divulgação de informações claras e precisas sobre acesso aos serviços prestados; VIII – **simplicidade:** desburocratização dos serviços oferecidos, no sentido de eliminar formalidades e facilitar o acesso do usuário; IX – **imparcialidade:** neutralização no exercício das atribuições, livre de influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a garantir prestação isenta e independente dos serviços; X – **celeridade:** execução dos serviços públicos em tempo razoável, observando-se o cumprimento de prazos e normas procedimentais; XI – **cortesia:** prestação do serviço público mediante tratamento respeitoso ao usuário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I – urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II – presunção de boa-fé do usuário;

III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo; IV – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação; V – igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação; VI – cumpri-

mento de prazos e normas procedimentais; VII – definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário; VIII – adoção de medidas visando a proteção, a saúde e a segurança dos usuários; IX – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade; X – manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento; XI – eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; XII – observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos; XIII – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; XIV – utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e XV – vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I – participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; II – obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III – acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observada a legislação pertinente;

IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação sobre a matéria;

V – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na *Internet*, especialmente sobre: a. horário de funcionamento das unidades administrativas; b. serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; c. acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; d. situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado; e e. valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT divulgará Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I – serviços oferecidos; II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; III – principais etapas para o processamento do serviço;

IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – forma de prestação do serviço; e

VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I – prioridades de atendimento;

II – previsão de tempo de espera para atendimento; III – mecanismos de comunicação com os usuários; IV – procedimentos para receber e respon-

der as manifestações dos usuários; e V – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no portal do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º Regulamento específico disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º São deveres do usuário:

I – utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II – prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III – colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV – preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas por este Poder.

Art. 10. São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I – coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere esta Lei;

II – propor e coordenar ações com vistas a:

a. desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e os motivos das manifestações; e b. facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

c. oportunizar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de controle social, participação na gestão e defesa dos direitos;

III – garantir a efetiva interlocução entre usuários de serviços públicos e os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; e IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 11. Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I – como órgão central, a Controladoria Interna do Poder Legislativo, por meio da Ouvidoria-Geral do Município; e II – como unidades setoriais, as unidades diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria.

§1º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central;

§2º Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema Legislativo Municipal de Ouvidorias remeterão, ao órgão central, dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

Seção I

Das competências

Art. 12. Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017; II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras unidades setoriais, bem como por outras ouvidorias; III – processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação re-

alizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário; IV – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de controle e participação social; e V – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 13. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I – estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; II – monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal no tratamento das manifestações recebidas; III – promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos; IV – manter sistema informatizado de uso pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de outras mídias de acesso; V – definir, em conjunto com a Controladoria Interna, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos, com suporte técnico da Subsecretaria de Tecnologia da Informação; VI – manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários; VII – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; VIII – propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; IX – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; X – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de eventuais conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no art. 2º desta Lei, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos; XI – promover a sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência, fomentando a percepção dos serviços de ouvidoria como sendo um produto da instituição; XII – divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, através do processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, visando o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos; XIII – elaborar manuais de rotinas internas contendo, no mínimo, conceitos, princípios, canais de comunicação, classificação das manifestações quanto à natureza, procedimentos para atendimento com prazo de resposta, procedimentos para a classificação da natureza das manifestações, procedimentos para a tramitação interna das manifestações, procedimentos para a elaboração de relatórios estatísticos e analíticos, com proposição de melhorias; e

IX – elaborar, anualmente, relatório de gestão das atividades da ouvidoria, encaminhando-o ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, bem como disponibilizando-o integralmente no portal da Câmara Municipal na *Internet*.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso IX deste artigo deverá indicar, ao menos:

a. o número de manifestações recebidas no ano anterior; b. os motivos das manifestações; c. a análise dos pontos recorrentes; e d. as providências adotadas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Das regras gerais para tratamento das manifestações

Art. 14. A manifestação será dirigida à Ouvidoria e poderá conter a identificação do usuário;

§ 1º Na hipótese de manifestação anônima, o tratamento deverá obedecer a todas as fases contidas no rol do parágrafo único do art. 22.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida nos casos previstos em lei.

Art. 15. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma.

Art. 17. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

Art. 18. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais e correlatos.

Parágrafo único. Sendo necessária, a autenticação de documentos será realizada pelo próprio servidor da Ouvidoria, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 19. O cidadão que se dirigir a qualquer unidade organizacional da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT com alguma informação que possa vir a se configurar manifestação do usuário deve ser orientado a procurar a Ouvidoria.

Art. 20. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 1º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a Ouvidoria deverá promover a sua digitalização e a sua inserção imediata em sistema informatizado.

Art. 21. A Ouvidoria deverá coordenar o atendimento das manifestações dos usuários, por meio de formalização, análise, classificação, encaminhamento e sua resposta final ao usuário, em linguagem cidadã.

Art. 22. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final; e
- V – ciência ao usuário.

Art. 23. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações, encaminhando a decisão administrativa final ao usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá, quando necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para as providências cabíveis.

§ 2º Não sendo necessário o encaminhamento da manifestação às unidades organizacionais, a Ouvidoria tomará a decisão administrativa final e dará ciência ao usuário.

§ 3º Se necessário, a Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 4º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a fatos novos alusivos à manifestação apresentada.

§ 6º O pedido de complementação de informações suspende o prazo previsto no *caput* deste artigo, que será retomado, a partir da data da resposta pelo usuário.

§ 7º A ausência de complementação da informação, pelo usuário, no prazo estabelecido no § 4º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem produção de resposta conclusiva.

§ 8º A manifestação poderá ser encerrada quando o seu autor:

- I – expuser os fatos faltando com a verdade;
- II – não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; e III – não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Seção II

Do elogio, da reclamação, da sugestão e da solicitação

Art. 24. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço, e à respectiva chefia imediata destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e certificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e às suas chefias imediatas.

Art. 25. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público objeto da manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação apresentada conterá informação prestada pela autoridade responsável acerca do caso apontado.

Art. 26. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida possa vir a ser adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua adoção, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a sua execução.

Art. 27. A denúncia recebida pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 7º do art. 23.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão central competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 28. A solicitação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação da atividade ou do serviço objeto da manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação apresentada conterá informação prestada pela autoridade responsável.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços por eles prestados, nos seguintes aspectos:

I – satisfação do usuário com o serviço prestado;

II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; IV – quantidade de manifestações de usuários; e V – medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço;

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita pela Ouvidoria, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, incluindo o **ranking** das respectivas unidades organizacionais com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos, será criado por meio de legislação específica, a qual definirá sua composição, organização e funcionamento.

Art. 31. O órgão central editará as normas complementares, necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 32. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Setembro de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 66/2024

Ata de Registro de Preço n.º 66/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133- 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.10010000

FISCAL DO CONTRATO

CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

Valor Registrado: R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL N.º 2.295 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTABELECE COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Poconé, além do previsto na Lei Federal n.º 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Poconé:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CM-SAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN- e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes municipais do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos demais municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMUSAN será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMUSAN, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMUSAN, permitida uma única recondução, por igual período, e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMUSAN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMUSAN, titulares e suplentes será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.293 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT, PARA O MANDATO DE 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poconé/MT, para o mandato 2025//2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.402,30 (vinte e um mil e quatrocentos e dois reais e trinta centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.496,21 (onze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos). **Art. 4º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.837,90 (dez mil e oitocentos e trinta sete reais e noventa centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, o décimo terceiro em data igual aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO N° 98/2024

CONTRATO N.º 98/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: AM CONSTRUÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, SOB DEMANDA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT, OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI ESTABELECIDA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, ACRESCIDO DO BDI, devidamente relacionados e especificados no termo de referência.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

17- 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA

20- 04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMPREGO E RENDA

39- 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.243.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

39- 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

39- 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

157- 06.002.12.361.0008.1031.4.4.90.1.571.0000000

70- 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.1.500.0000000

70- 06.002.12.365.0008.1029.4.4.90.2.706.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.500.0000000

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

86- 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

111- 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

133- 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143- 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

118- 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMICO

139- 13.001.04.125.0015.2101.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

103- 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

105- 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

Valor: R\$ 2.812.327,70 (dois milhões oitocentos e doze mil trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 83/2020

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 83/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Poconé/MT, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL N° 2.294 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Poconé- MT, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura 2025/2028, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º O Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora receberá o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), em razão da assunção de atribuições e responsabilidades concernentes ao exercício da administração do pessoal e dos serviços da Câmara de Vereadores, bem como da direção das atividades legislativas e demais atribuições relacionadas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Poconé - MT.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício, durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º As ausências dos vereadores às sessões Ordinárias determinam o desconto de 2/30 (dois trinta avos), a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de conjugue, ascendente, descendente, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

III – luto pelo falecimento de conjugue, ascendente, descendente.

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

Art. 6º O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, na legislatura a iniciar-se no mês de janeiro de 2025.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - O pagamento da parcela remuneratória referida no caput deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º - Nas hipóteses de perda, renúncia ou afastamento do mandato, o décimo salário será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo.

§ 4º - Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento de 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo.

Art. 8º Aos subsídios de que trata esta Lei, poderão ser aplicada a revisão geral anual, a partir do segundo ano de legislatura, sendo considerado para este o índice acumulado proporcional de janeiro a dezembro do primeiro ano da legislatura; para as demais concessões deverá ser considerado o período acumulado de 12 meses tendo como Data – Base o mês de Abril, e será incorporado em seus vencimentos no mês de março de cada ano; para tanto deverá ser respeitado conforme previsto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Os subsídios de que trata esta Lei somente serão pagos no valor fixado desde que não extrapole o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, percentuais de 30% do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, no exercício de 2024.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 10 Ocorrendo qualquer dos casos previsto no Art. 9º, incisos I e II, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
Nº 85/2020**

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 85/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período 20 de setembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Poconé/MT, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
Nº 84/2020**

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 84/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Poconé/MT, 10 de setembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº06 /2024

Dispõe sobre a Instituição de Equipe Técnica de Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Educação .

A SENHORA ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA, do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1791/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Poconé, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Equipe de Monitoramento do PME:

- 01- Altair Sebastião da Silva
- 02- Jucinéia Pereira Vieira
- 03- Kedman Regina de Souza Gomes Rondon
- 04- Leticia Gisele Pinto de Moraes Queiroz
- 05- Milena França Santos
- 06- Rosária Gonçalves de Campos Silva

Equipe de Avaliação do PME:

- 1- Ana Laura da Silva Martins Lobo
- 2- Denise Cristina Marques da Silva
- 3- Giordano Paolo Proença Campos
- 4- Marisa Cristina Guimaraes de Campos
- 5- Marize Rodrigues de Souza
- 6- Soenil Clarinda Sales

Art.2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I- Organizar os trabalhos definindo funções;
- II- Estudar o PME relacionar as Metas e as Estratégias do PME de forma cronológica;
- III- Coletar dados oficiais anuais: INEP, IBGE, Censo Escolar, IDEB e outros relacionados a educação municipal;
- IV- Verificar as previsões orçamentárias, prazos e evoluções no cumprimento do PME;
- V- Verificar a evolução dos indicadores e se estes estão apropriados a aferir cada meta;
- VI- Realizar ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME;
- VII- Elaborar o Relatório Semestral e Anual de Monitoramento que após analisado deverá proceder a elaboração do documento de Avaliação Anual do Plano Municipal de Educação e divulgação pública;

Art.3º Definir que a avaliação ocorrerá de forma anual e que a Comissão encaminhará os registros de cada etapa ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação para validação dos trabalhos.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Poconé, 05 de Setembro de 2024

Eliane Maria de Arruda Souza
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 224/GP/2024**

PORTARIA Nº 224/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 113/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Evandio Neves da Silva, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 113/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 227/GP/2024**

PORTARIA Nº 227/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 116/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 116/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 221/GP/2024**

PORTARIA Nº 221/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre rescisão unilateral de Termo de Adesão de Estágio Voluntário e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o não comparecimento do estagiário voluntário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos, no período de um mês, conforme Art. 16 da Instrução Normativa 213/2019 do Governo Federal, e considerando a cláusula sexta do Termo de Adesão de Estágio Voluntário que fala que o mesmo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a juízo das partes,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir o Termo de Adesão de Estágio Voluntário, firmado entre o Município de Pontal do Araguaia e o Estagiário Voluntário, Sr. Kaio Henrique Rodrigues Gomes, a partir de 10 de Setembro de 2024.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 226/GP/2024**

PORTARIA Nº 226/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 115/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Neivander Moraes de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 115/2024.

Art. 2º - O representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 225/GP/2024**

PORTARIA Nº 225/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 114/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Domingos Rodrigues de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 114/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 223/GP/2024**

PORTARIA Nº 223/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 112/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Janderson Fontoura da Silva, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 112/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 222/GP/2024**

PORTARIA Nº 222/GP/2024 De 10 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 111 e 117/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Nilmar Hoser, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 111 e 117/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 10 de Setembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 025/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão

Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (G. L. P.), BOTIJÕES E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT., conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 10 de setembro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de setembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/n° , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 10 de setembro de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP Nº 08/2024.**

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP Nº 08/2024.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2024, e oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2024 da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia -MT, AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA BRITADA E OUTROS, para atender as Necessidades da Secretaria da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Empresa Vencedora: **Distribuidora Brasileira de Asfalto LTDA inscrito no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, valor montante R\$ 1.657.419,59 (um milhão seiscentos e cinquenta sete mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2024. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP Nº 05/2024.**

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2024.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP Nº 05/2024.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2024, e oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2024 da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia-MT, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS TIPO: BRITA 1, BRITA 0, EMULSÃO ASFÁLTICA CM 30, RR 2C, RL 1C, para atender as Necessidades da Secretaria da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Empresa Vencedora: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA inscrito no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, valor montante R\$ 703.592,06 (setecentos e três mil quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos).**

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 136/2024 - L FERREIRA DA SILVA CASTILHO LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 136/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: L FERREIRA DA SILVA CASTILHO LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o nº. 16.924.941/0001-51.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS.

DATA DO CONTRATO: 15 de junho de 2024.

PUBLICAÇÃO: junho de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 15 de junho de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 200.984,03 (Duzentos Mil Novecentos E Oitenta E Quatro Reais E Três Centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório Nº. 042/2023, ARP Nº. 036/2023 e Pregão Presencial Nº. 022/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 15/06/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 420/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA OLGA DILLEMBURG REZER

PORTARIA Nº. 420/2024

De: 10 de Setembro de 2024

*“Concede Licença Especial a servidora **Olga Dillemburg Rezer** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei nº 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de Licença Especial a servidora **Olga Dillemburg Rezer, matrícula nº 700 nomeada no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2015 a 03/05/2020 para usufruir no mês de **Setembro de 2024, a partir do dia 26/09/2024.****

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 10 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCEPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
717	LEILA CRISTINA DA SILVA	CLASSIFICADO	16,0	20,0	48,0	84,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 10de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024****Contratante: Prefeitura de Poxoréu****CNPJ: 03.408.911/0001-40****Contratada: 56.955.570 Leticia Gonçalves Correa, portador do CNPJ nº 56.955.570/0001-90.****Nº do Contrato: 278-2024****Valor Global: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).****OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTE-SÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024.****VALIDADE:** 12 DE MESES.**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 8/2024, de 09 de setembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 55.708.896 Joelma Silva Lima**, portador do CNPJ Nº: 55.708.896/0001-50, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Casemiro de Abreu, nº 4, Bairro: Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 09 de setembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024**Contratante: Prefeitura de Poxoréu****CNPJ: 03.408.911/0001-40****Contratada: 55.708.896 Joelma Silva Lima, portador do CNPJ Nº: 55.708.896/0001-5.****Nº do Contrato: 279-2024****Valor Global: R\$ 11,000,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais).****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CREDENCIAMENTO NOS CARGOS DE: PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PREDIAL LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E JARDINEIRO.**DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024.****VALIDADE:** 12 DE MESES.**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **1- Leticia Gonçalves Correa**, portador do CNPJ Nº: 56.955.570/0001-90, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Ipê Amarelo, nº 02, Bairro: Nova Poxoréu, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 09 de setembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024**O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA SEREM DISTRIBUIDOS GRATUITAMENTE, SATISFAZENDO ASSIM AS NESECIDADES PRIORITÁRIAS DE CUIDADOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.****Data da abertura da sessão pública: 24 de setembro de 2024****Horário:** 09:00 horas – (horário de Brasília)**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu - MT, 10 de setembro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024**O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de internet fibra ótica para atender as necessidades das secretarias e unidades administrativas deste município.** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica

a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **25/09/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 10 de setembro de 2024.

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 12/2024 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 43-2024.

Objeto: Registro de preços para serviços de fornecimento de pães, bolos e tortas para atender a demanda das secretarias municipais.

Tipo: MENOR PREÇO.

Valor Estimado: R\$ 243.730,50

Data de Abertura: 23 de setembro de 2024 às 08h 00m. (Horário Local).

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 10 de setembro de 2024.

WALASSE RAMOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 292/2024 FERIAS NILDA VALADARES E SIRLENE APARECIDA**

PORTARIA Nº 292/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS COLETIVA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Luizia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede gozo de férias coletivas dos servidores efetivos conforme o ofício nº 209/2024 SME que gozarão férias coletiva a partir do dia 15/07/2024 a 29/07/2024, conforme o previsto na Portaria nº 178/2023 de 17 de novembro de 2023, qual dispõe sobre o “ Calendário Escolar para o ano Letivo de 2024 e dá outras providências”.

Profissionais

Servidor Período Aquisitivo Período de Gozo

NILDA VALADARES SALES DE SOUZA	03/01/2022 a 02/01/2023	15/07/2024 a 29/07/2024
SIRLENE APARECIDA COSTA AMORIM	11/02/2022 a 10/02/2023	15/07/2024 a 29/07/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 289/2024 FERIAS RUBENILDA SOUZA**

PORTARIA Nº 289/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA RUBENILDA SOUZA AGUIAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **RUBENILDA SOUZA AGUIAR**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

03/01/2021 a 02/01/2022, compreendendo os (20) dias de gozo de 05/08/2024 à 24/08/2024.

03/01/2022 A 02/01/2023, compreendendo os (20) dias de gozo de 26/08/2024 à 14/09/2024.

03/01/2023 A 02/01/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 16/09/2024 à 30/09/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 286/2024 FERIAS KATIA FLAVIA COSTA**

PORTARIA Nº 286/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA KATIA FLAVIA COSTA LINAUER SCHUH DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **KATIA FLAVIA COSTA LINAUER SCHUH**, servidora efetiva no cargo de Farmacêutica/Bioquímica, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

26/06/2019 a 25/06/2020, compreendendo os (15) dias de gozo de 19/08/2024 à 02/09/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 281/2024 LICENÇA PREMIO NIRIS NEY SOUZA**

PORTARIA N° 281/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **NIRIS NEY SOUZA CORREA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio a servidora **NIRIS NEY SOUZA CORREA**, servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

08/02/2018 a 07/02/2023, compreendendo os (45) dias de gozo sendo: 09/09/2024 a 23/10/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de Agosto de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 291/2024 RETORNO DAS FUNÇÕES JUDITY LEOPOLDINA**

PORTARIA N°291/2024

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE AFASTAMENTO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luizia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a pedido da servidora o afastamento da função por doença concedida, a Servidora **JUDITY LEOPOLDINA DO NASCIMENTO**, Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a mesma retorna as suas atividades laborais no dia 29/07/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira - MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 280/2024 LICENÇA PREMIO DEIMACLEIM COELHO**

PORTARIA N° 280/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **DEIMACLEIM COELHO DE ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio a servidora **DEIMACLEIM COELHO DE ALMEIDA**, servidora pública efetiva no cargo de Técnica Educ. Desenvolvimento Infantil, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

11/02/2019 a 10/02/2024, compreendendo os (90) dias de gozo sendo: 16/09/2024 a 14/12/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de Agosto de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 290/2024 LICENÇA INTER. PARTICULAR SULENY MARTINS**

PORTARIA N° 290/2024

“DISPÕE SOBRE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Município de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inciso do art. 89 seção VII, da Lei 336/2002 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando Licença por Interesse Particular/sem renumeração

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a licença por interesse particular/sem renumeração a Servidora efetiva **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula 6822, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2º - A licença ora concedida será usufruída no período de 24/08/24 a 24/08/2026.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 285/2024 FERIAS SEBASTIAO DE LIMA**

PORTARIA N° 285/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **SEBASTIÃO DE LIMA JUSTINO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **SEBASTIÃO DE LIMA JUSTINO**, servidor no cargo de Motorista, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

06/12/2022 a 05/12/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 18/08/2024 à 17/09/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 284/2024 FERIAS ELISABETH MARIA GOMES****PORTARIA N° 284/2024**"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **ELISABETH MARIA GOMES PEREIRA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **ELISABETH MARIA GOMES PEREIRA**, servidora no cargo de Secretária Adjunta, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, referente ao período aquisitivo:

15/07/2022 a 14/07/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 15/08/2024 à 30/08/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 283/2024 LICENÇA PREMIO DEUSUITA ROCHA****PORTARIA N° 283/2024**"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **DEUSUITA ROCHA RIBEIRO SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ARTIGO 1º**- Conceder licença prêmio a servidora **DEUSUITA ROCHA RIBEIRO SOUSA**, servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

07/04/2019 a 07/04/2024, compreendendo os (90) dias de gozo sendo: 30/07/2024 a 27/10/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 287/2024 FERIAS NIANE BORGES****PORTARIA N° 287/2024**"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **NIANE BORGES MOURA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **NIANE BORGES MOURA**, servidora efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, referente ao período aquisitivo:

11/02/2022 a 10/02/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 16/09/2024 à 30/09/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 282/2024 FERIAS ADAIR CABRAL****PORTARIA N° 282/2024**"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **ADAIR CABRAL DE MELO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ARTIGO 1º**- Conceder férias ao servidor **ADAIR CABRAL DE MELO**, servidor no cargo de Farmacêutico/Bioquímico, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

11/02/2023 a 10/02/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 15/07/2024 à 29/07/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Setembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 288/2024 PROGRESSÃO FUNCIONAL ADRIANA FONTOURA****PORTARIA N° 288/2024**"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **ADRIANA FONTOURA BARROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO** o artigo 42 da Lei 604/2011, que dispõe sobre a Promoção Funcional - Nível dos Profissionais de Educação Básica do Município de Ribeirão Cascalheira - MT**RESOLVE:****ARTIGO 1º**. Conceder a Promoção Funcional – Vertical a Servidora Pública Municipal **ADRIANA FONTOURA BARROS**, matrícula 6458, cargo TECNICO EDUC. DES INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
ADRIANA FONTOURA BARROS	19/03/2018	TECNICO EDUC DES. INFANTIL	A/01	B/01

ARTIGO 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 02 de Setembro de 2024.

Luzia Nunes Brandão UADILA SILVA DE SOUSA

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 136/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 136/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº E. C MENDONÇA TRANSPORTES-MEI, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **E.C MENDONÇA TRANSPORTES-MEI**, inscrito no CNPJ: 41.910.513/0001-17, portador da cédula de identidade 09485470 SJ-MT nº, residente e domiciliado na rua Av Maria Antunes Teixeira, N° 910, centro-, Bom Jardim – GO, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 136/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 136/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 05 (seis) meses. O prazo de vigência e valor do referido contrato começa a contar a partir do dia 20 de agosto de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

O valor global do contrato originário é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fica acrescido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pagas em 5 parcelas no valor de 8.000,00 (oito mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(194) 33.90.39.00.00.00

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de agosto de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

E.C Mendonça Transportes-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Proc. adm. nº 260/2024

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Concorrência nº 011/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para construção de Escola Indígena Tamalysyn, padrão 06 salas, conforme Convênio 868-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal José Guedes de Souza, fundamentando-se na Concorrência 011/2024, autoriza a empresa **Mega Engenharia Construtora Ltda.**, CNPJ nº 40.976.611/0001-94, com sede Av. João Pessoa, nº 4924, Sala C, Bairro Centro; CEP 76.940-000, Comarca de Rolim de Moura/RO, representada pelo proprietário Ezequiel Pereira Gonçalves, a iniciar as obras relativas ao Processo Administrativo supra, em estrita observância às orientações e exigências das peças técnicas integrantes.

VALOR R\$ 4.464.000,00

Rondolândia/MT, 09 de setembro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Proc. adm. nº 259/2024

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Concorrência nº 010/2024

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Indígena Zawa Karej Panygje, padrão 06 Salas, conforme Convênio

nio 690-2024 SEDUC-MT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura”.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal José Guedes de Souza, fundamentando-se na Concorrência 010/2024, autoriza a empresa **Mega Engenharia Construtora Ltda.**, CNPJ nº 40.976.611/0001-94, com sede Av. João Pessoa, nº 4924, Sala C, Bairro Centro; CEP 76.940-000, Comarca de Rolim de Moura/RO, representada pelo proprietário Ezequiel Pereira Gonçalves a iniciar as obras relativas ao Processo Administrativo supra, em estrita observância às orientações e exigências das peças técnicas integrantes.

VALOR R\$ 4.460.000,00

Rondolândia/MT, 09 de setembro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 68/2023

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS ESTRUTURADOS EM PANEIS DE AÇO ISOTERMICOS COM EPS PARA INSTALAÇÕES DE SALA DE AULAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: RELUMAT LOCAÇÕES E VENDAS LTDA;

inscrita no CNPJ Nº 08.473.983/0001-95;

ASSINADA EM: 02 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 03º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 65/2022

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ATENDER A PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CONTRATADA: JDS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ;

inscrita no CNPJ Nº 29.570.530/0001-57;

ASSINADA EM: 07 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 326.623.861-34

Termo de Intimação Fiscal (ITR): 0123/00012/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR:

Nome: ALINE ALEXANDRE FRANTZ Matrícula: 00000276

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 2021

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024

Processo administrativo licitatório nº 321/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de quadro comando elétrico para Poço artesiano da Creche Municipal Benilde Atuatti, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 16 de setembro de 2024 às, presencial até 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviseo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2024

Processo Administrativo: 315/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de suporte para coletor perfuro cortante para as unidades de Saúde.

Fornecedor vencedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 13.994.852/0001-93

Valor Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 10 de setembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 40 HORAS	
Ordem	Nome do Inscrito
8º	JOYCE SILVA BARROS
9º	JOSIANE FERREIRA DA COSTA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 11 DE SETEMBRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 131/2024

Processo Administrativo: 314/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de profissional para entregar convites do desfile cívico, em cada casa do Município.

Fornecedor vencedor: EDNA MARIA DA SILVA

CPF: 853.905.341-15

VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 10 de setembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0256/SAD/2024**

PORTARIA Nº0256/SAD/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE SAÚDE-AUXÍLIO DOENÇA PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO de acordo com o atestado médico apresentado no departamento de Recursos Humanos do servidor Efetivo da Prefeitura Municipal o senhor Valdecir Ramos.

Art. 1º - Fica concedido a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a partir do dia 17/08/2024 até o dia 31/08/2024, o servidor efetivo o Sr. **Valdecir Ramos**, inscrito no CPF: **022.789.259-38**, matrícula 82, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0261/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0261/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **041/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **041/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL**, Fiscal Substituto – **RAIAMARA SANTOS SOUZA**, como Fiscais do Contrato **041/2024**, que tem como objetivo é a **contratação de serviços comuns de empresa para realizar coleta de residuo-**

os hospitalares nas unidades de saúde do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação n° 020/2024 e Processo Administrativo n° 051/2024.**

Art. 2° - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **041/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **041/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3° - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0260/SAD/2024**

PORTARIA N° 0260/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **040/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **040/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores como Fiscal Titular – **IRANICE ALVES DAMA**, como Fiscal do Contrato **040/2024**, que tem como objetivo é a **Aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de cultura esporte e lazer no Município de Santa Cruz do Xingu/MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Adesão da Ata n° 009/2024e Processo Administrativo n° 054/2024.**

Art. 2° - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **040/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **040/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3° - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0259/SAD/2024**

PORTARIA N° 0259/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **039/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **039/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ROSANGELA PINTO FIGUEREDO**, Fiscal Substituto – **DAIANE GOULART FIGUEREDO BARRETO**, como Fiscais do Contrato **039/2024**, que tem como objetivo é a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DADOS, DE MODO A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL, DAS TURMAS DO 1° ANO AO 5° ANO, E A ESCOLA INFANTIL, DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Adesão da Ata n° 009/2024e Processo Administrativo n° 054/2024.**

Art. 2° - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **039/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **039/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0258/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0258/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 036/2024, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 036/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **TIAGO TSCHA PELIN**, Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como Fiscais do Contrato 036/2024, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 004/2024 e Processo Licitatório nº 018/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 036/2024, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 036/2024;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **Retroagindo a data de 10/07/2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0257/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0257/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições da ARPS- Ata de Registro de Preços de nº 026,027,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,045,046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056/2024, é diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SUELEN GONÇALVES DE CARVALHO**, Fiscal Substituto – **MARIA RITA BEZERRA CARRIAS**, como Fiscal das ARPS Nº 026,027,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,045,046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056/2024, que tem como **OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Eletrônica nº 007/2024 e Processo Licitatório nº 034/2024**, ARPS Ata de Registro de Preço nº 026,027,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,045,046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056/2024 .

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **retroagindo a data de 28/08/2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;
PUBLICA-SE;
CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0255/SAD/2024**

PORTARIA N°0255/SAD/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE PARA SERVIDORA CONTRATADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a servidora a Sra. **MARINEZ MARCIA MARTINS DA SILVA** apresenta-se incapaz de exercer as suas atividades laborais e sociais de acordo com atestado médico apresentado no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica prorrogada a licença de saúde para a servidora contratada do dia 07/09/2024 até o dia 05/12/2024 para a Sra. **MARINEZ MARCIA MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF: **055.933.201-79** e matrícula **983**, ocupante do Cargo de **GUARDA - CONTRATADO**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário. E retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de setembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;
PUBLICA-SE;
CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0262/SAD/2024**

PORTARIA N° 0262/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **042/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **042/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VINICIUS SADDY HASS SOARES**, Fiscal Substituto – **MELINA FERREIRA DE MENEZES ROCHA**, como Fiscais do Contrato **042/2024**, que tem como objetivo é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa advocatícia para defesa dos interesses do município de Santa Cruz do Xingu/MT, em processos judiciais (1001030-20.2023.8.11.0049, 1000590-24.2023.8.11.0049, 1000219-60.2023.8.11.0049, 1000480-25.2023.8.11.0049, 1000222-15.2023.8.11.0049, 1000481-10.2023.8.11.0049, 1000474-18.2023.8.11.0049, 1000601-53.2023.8.11.0049, 1000559-04.2023.8.11.0049, 1001035-42.2023.8.11.0049) que tramitam no Núcleo Digital do Juizado Especial Cível de Mato Grosso, perante as Câmaras Recursais (2° Grau), com eventuais recursos à instância superior (STF) e ainda em processos judiciais (0000277-25.2024.5.23.0126 e 0000278-10.2024.5.23.0126) que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Vara do Trabalho em Confresa/MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação n° 019/2024 e Processo Administrativo n° 050/2024**.

Art. 2° - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **042/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **042/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3° - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;
PUBLICA-SE;
CUMpra-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0263/SAD/2024**

PORTARIA N° 0263/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **043/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **043/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DAIANE GOULART FIGUEREDO BARRETO**, Fiscal Substituto – **ROSANGELA PINTO FIGUEREDO**, como Fiscais do Contrato **043/2024**, que tem como objetivo é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Eletrônico nº 011/2023 e Processo Administrativo nº 058/2023**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **043/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **043/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0264/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0264/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **044/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **044/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DAIANE GOULART FIGUEREDO BARRETO**, Fiscal Substituto – **ROSANGELA PINTO FIGUEREDO**, como Fiscais do Contrato **044/2024**, que tem como objetivo é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Eletrônico nº 011/2023 e Processo Administrativo nº 058/2023**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **044/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **044/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-2024**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 431/2023, Pregão Eletrônico nº. 064/2023, **REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT** Empresa Fornecedora: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº **50.247.672/0001-74**. OBJETO: **ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU- MT**, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 31/10/2023. Vigência por 12 meses. Adesão aos Itens 04 e 08. Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Setembro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0265/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0265/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **045/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **045/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo

por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ROSANGELA PINTO FIGUEREDO**, Fiscal Substituto – **VALDIR DUARTE MONTEIRO**, como Fiscais do Contrato **045/2024**, que tem como objetivo é a contratação de serviços comuns de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 09/2024 e Processo Administrativo nº 046/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **045/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **045/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0266/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0266/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **046/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **046/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDIR DUARTE MONTEIRO**, Fiscal Substituto – **ROSANGELA PINTO FIGUEREDO**, como Fiscais do Contrato **046/2024**, que tem como objetivo é a contratação de serviços comuns de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, con-

forme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 09/2024 e Processo Administrativo nº 046/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **046/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **046/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0267/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0267/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **047/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **047/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DAIANE GOULART FIGUEREDO BARRETO**, Fiscal Substituto – **SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA**, como Fiscais do Contrato **047/2024**, que tem como objetivo é a contratação de serviços comuns de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 09/2024 e Processo Administrativo nº 046/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **047/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **047/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0268/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0268/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **048/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **048/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA**, Fiscal Substituto – **MELINA FERREIRA DE MENEZES ROCHA**, como Fiscais do Contrato **048/2024**, que tem como objetivo é a contratação de empresa para aquisição de kits de bandeiras, sendo bandeiras do Brasil, Mato Grosso e Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação nº 022/2024e Processo Administrativo nº 056/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **048/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **048/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0269/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0269/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **049/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **049/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDELSON JOSE BARRETO**, Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como Fiscais do Contrato **049/2024**, que tem como objetivo é a contratação de serviços comuns de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta de Lixo no Município de Santa Cruz do Xingu -MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Pregão Presencial nº 011/2024e Processo Administrativo nº 055/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **049/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **049/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0270/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0270/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 050/2024, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 050/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDECIR SILVA PASSOS**, Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como-Fiscais do Contrato 050/2024, que tem como **OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA PRAÇA DAS BANDEIRAS LOCALIZADOS NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024 e Processo Licitatório nº 032/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 050/2024, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 50/2024;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **Retroagindo a data de 29/08/2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0271/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0271/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104 inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar

e fiscalizar a execução do Contrato 051/2024, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 051/2024, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDECIR SILVA PASSOS**, Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como-Fiscais do Contrato 051/2024, que tem como **OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ESCOLA SANTA CRUZ DO XINGU LOCALIZADOS NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024 e Processo Licitatório nº 032/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 051/2024, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 51/2024;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **Retroagindo a data de 29/08/2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0272/SAD/2024**

PORTARIA Nº 0272/SAD/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais”.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **052/2024**, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato **052/2024**, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDELSON JOSE BARRETO**, Fiscal Substituto – **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como Fiscais do Contrato **052/2024**, que tem como objetivo é a contratação de serviços comuns de empresa para realizar poda de árvores plantadas em canteiros e praças da zona urbana do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação nº 023/2024e Processo Administrativo nº 057/2024**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato **052/2024**, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato **052/2024**;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRE-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 011/2024**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

ATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO DE ATA Nº 011/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é **ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU– MT..** Empresa Fornecedora: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº **50.247.672/0001-74**, valor: 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais). Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Setembro.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 021/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo 053/2024 | Dispensa de Licitação nº 021/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PROPONENTE: SUPERMERCADO ANÁPOLIS EIRELI

CNPJ: 36.120.347/0001-15

VALOR: R\$ 94.561,00 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 021/2024, no bojo do Processo nº 053/2024, nos termos do artigo artigos 72 e 75 inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 10 de Setembro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 021/2024

Processo Licitatório 053/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.Favorecido: SUPERMERCADO ANÁPOLIS EIRELI, inscrito no CNPJ 36.120.347/0001-15, R\$ 94.561,00 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais).Fundamentada nos artigos artigos 72 e 75 inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, que permitem e orientam o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a dispensa do ETP em certas situações e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Setembro de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE
LICITAÇÃO Nº. 036/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0401/2024 torna público que dia **18 de setembro de 2024**, estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **09h00min**, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO** Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 036/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: <https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home> 2314.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 setembro 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de contratação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0481/2024. DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: “DETERMINA A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA EURIDES BENEDITA LEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Determina a readaptação da servidora **EURIDES BENEDITA MAGALHÃES**, portadora do RG nº: 7****3 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 40*.***.***-91, servidora efetiva ocupante do cargo de **PROFESSORES DE PEDAGOGIA - 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial, qual deve permanecer na mesma função já exercida, como articuladora na biblioteca.

Art. 2º - A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será de 23/08/2024 a 23/02/2025, podendo ser renovado, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º - A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir da data de 23/08/2024.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2024

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1DOC TECNOLOGIA SA inscrita no **CNPJ 19.625.833/0001-76**, Rua Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sapiens Parque, CEP 88056-000, Bairro Cachoeira do Bom Jesus – Florianópolis -SC, **VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais) sendo que foram aderidos os seguintes itens:**

		A PREFEITURA			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	VALOR MENSAL	Valor Total Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
				VALOR TOTAL	R\$ 37.800,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de setembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0482/2024. DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: “DETERMINA A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA LUCIENE SBIZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. – Determina a readaptação da servidora **LUCIENE SBIZERO**, portadora do RG nº: 5**.**4 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 03*.*.*.*-04, servidora efetiva ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial, qual deve ser mantida na mesma função já exercida, lecionando para os alunos do 5º a 9º ano.

Art. 2° - A readaptação de que trata o art. 1° desta Portaria, será de 23/08/2024 a 23/12/2024, podendo ser renovado, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3° - A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir da data de 23/08/2024.

Art. 5° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

PREGÃO PRESENCIAL 48/2022			
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL- VIA CARTÃO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIACAO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.			
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Egon Hoepers, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.179.444/0001-00, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua Prainha (Lot Consil), n.º 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr Jânio Corêa da Silva, portador do CNH nº 027xxxx50 CNH/MT CPF nº 965.xxx.xxx-04, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:			
1) Transferência entre estruturas administrativas			
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 119/2022.			
1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia entre estruturas.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ALTERAÇÃO			
Dotação orçamentária:	160 - 05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000		
Fonte de recurso de execução:	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Valor:	84072,00		
MODIFICAÇÕES			
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Valor	R\$ 78.000,00	R\$ 84.072,00	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Data: 10/09/2024 15:08:48			Página: 1 de 3
Data da emissão: 10/09/2024 15:08:48	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA	
Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato			
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 119/2022, firmada em 14/10/2022.			
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 10 de setembro de 2024			
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: nº 04.205.596/0001-17	
		CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA CPF: 00.000.000/0000-00	
Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Nome: Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 10/09/2024 15:08:48			Página: 2 de 3
Data da emissão: 10/09/2024 15:08:48	AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BORGES SILVA	
PREGÃO PRESENCIAL 48/2022			
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022			
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS			
ITENS			

Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	1,0000	Quantidade:	3124,0200
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 63.124,02	R\$ 3.124,02	
Valor limite	R\$ 63.124,02	R\$ 123.124,02	
Item:	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	1,0000	Quantidade:	410448,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 350.448,00	R\$ 410.448,00	
Valor limite	R\$ 506.448,00	R\$ 410.448,00	
Data: 10/09/2024 15:08:48			Página: 3 de 3
Data da emissão: 10/09/2024 15:08:48	ÁGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA	

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 31/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 31/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: GEAN ROGER PINCERATO ALONSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.024.663/0001-56; VALOR TOTAL: R\$ 384.900,00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO E PSF RURAL, CONFORME MOSTRAM PROJETOS, PLANILHAS DE INSUMOS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, conforme condições constantes no TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL, referente ao Contrato Nº 031/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E JOENI ASSIS PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a produtora **JOENI ASSIS PEREIRA**, portadora do CPF nº 550.xxx.xxx-72, Residente e domiciliado na rua Flavio Luiz, s/n, Município Santa Rita do Trivelato - CEP 78.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 077/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a prazo de vigência do Contrato nº 077/2023, cujo objeto é a **Contrato para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Altera-se a Cláusula Quinta do contrato originário, para fins de prorrogar a vigência do contrato a partir de sua assinatura e seu término previsto para **18 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Secretaria de Educação

RED- 366-07.002.12.306.0006.2047.3.3.90.30.1.552.0000000

RED- 367-07.002.12.306.0006.2048.3.3.90.30.1.552.0000000

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 18/08/2023.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

JOENI ASSIS PEREIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 036/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

DETENTORES: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2024 - **DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTORES:** J.M. DA SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.711.595/0001-78, o valor total de R\$ 7.192.000,00 (sete milhões, cento e noventa e dois mil reais) e **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/

0009-24, valor total R\$ 3.094.200,00 (três milhões, noventa e quatro mil e duzentos reais) VIGÊNCIA: 10/09/2024 ATÉ 10/09/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AGREGADOS BRITADOS (BRITA 01, BRITA 00 E PÓ DE PEDRA) E TRANSPORTE DE AGREGADOS BRITADOS PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE FUTUROS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NOS LOTEAMENTOS MUNICIPAIS EM ÁREA INSTITUCIONAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0480/2024. DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “DETERMINA A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a readaptação da servidora LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA, portadora do RG nº: 00*.*.***7 SSP/MS e inscrita no CPF nº: 7**.***.***.15, servidora efetiva ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica mantida na função em que se encontra de Secretária Escolar.**

Art. 2º - A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será de 23/08/2024 a 01/03/2025, podendo ser renovado, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º - A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir da data de 30/08/2024.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, e informa que o credenciamento ficarão abertas até às 09 horas do dia 30 de setembro de 2024, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de setembro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Agente de Contratação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E ROSANGELA PITHAN DE OLIVEIRA ORTEGA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a produtora **ROSANGELA PITHAN DE OLIVEIRA ORTEGA**, portadora do CPF nº 019.xxx.xxx-55, Residente e domiciliado na Antônio Scarton, s/n, Município Santa Rita do Trivelato - CEP 78.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 078/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a prazo de vigência do Contrato nº 078/2023, cujo objeto é a **Contrato para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Altera-se a Cláusula Quinta do contrato originário, para fins de prorrogar a vigência do contrato a partir de sua assinatura e seu término previsto para **18 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Secretaria de Educação

RED- 366-07.002.12.306.0006.2047.3.3.90.30.1.552.0000000

RED- 367-07.002.12.306.0006.2048.3.3.90.30.1.552.0000000

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.445-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da Agente Contratação, torna Público para conhecimento os interessados, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO E RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, OU NO FORMATO HÍBRIDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, NÃO SENDO ADMITIDO OUTRA FORMA, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS**

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 18/08/2023.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

ROSANGELA PITHAN DE OLIVEIRA ORTEGA**CONTRATADA**

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055-2024**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055-2024, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ZBN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ZBN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.181.522/0001-49, estabelecida na Av. 28 de Dezembro, nº s/n, Bairro: Centro, Santa Rita do Trivelato - MT, Cep:78.445.000 neste ato representada por Sr. GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do contrato nº 55/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	VL. UNITÁRIO ATUAL
1	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (SACO DE 20KG)	UNI	Própria	R\$ 22,73
2	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG)	UNI	Própria	R\$ 53,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO REGISTRADO	VL. UNITÁRIO REEQUILIBRADO
1	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS (SACO DE 20KG)	R\$ 22,73	R\$ 25,75
2	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50KG)	R\$ 53,85	R\$ 55,25

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da necessidade de adequação do valor registrado ao mercado e conforme acordado com a empresa.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente de cada um dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, "d" e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 27/06/2024.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ZBN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 08.181.522/0001-49

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024

PREGÃO PRESENCIAL 9/2023	
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024	
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT	
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Lsm Comercio E Atacadista De Eletrodomesticos E Papelaria Ltda.	
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Lsm Comercio E Atacadista De Eletrodomesticos E Papelaria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.609.259/0001-02, estabelecida a Rua Tiradentes, nº 214, Renascer, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. João Nascimento Pereira, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 9/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:	
1)	Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo N° 62/2024.			
1.3. Este termo foi motivado conforme transferencia entre estruturas.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL			
3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):			
Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato			
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 62/2024, firmada em 12/07/2024.			
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 10 de setembro de 2024			
Data: 10/09/2024 17:55:38		Página: 1 de 3	
Data da emissão: 10/09/2024 17:55:38		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BOR- GES SILVA
		MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17	
		LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA CNPJ: 50.609.259/0001-02	
Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00		Thaísa Camila Borges Silva CPF: 038.907.201-02	
Data: 10/09/2024 17:55:38		Página: 2 de 3	
Data da emissão: 10/09/2024 17:55:38		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BOR- GES SILVA
PREGÃO PRESENCIAL 9/2023			
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2024			
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS			
ITENS			
Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	GRAMPO TRILHO PLASTICO (COM 50 UNIDADES - 20 CM DE COMPRIMENTO)		
Marca:	DELLO		
Valor unitário (R\$):	9,9500	Quantidade:	2,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	CAIXA 50 UNIDADE - CX 50 UN
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	GRAMPO TRILHO PLASTICO (COM 50 UNIDADES - 20 CM DE COMPRIMENTO)		
Marca:	DELLO		
Valor unitário (R\$):	9,9500	Quantidade:	248,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	CAIXA 50 UNIDADE - CX 50 UN
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 250,00	R\$ 248,00	
Valor limite	R\$ 2.487,50	R\$ 2.507,40	
Data: 10/09/2024 17:55:38		Página: 3 de 3	
Data da emissão: 10/09/2024 17:55:38		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAISA CAMILA BOR- GES SILVA

EXTRATO DE CONTRATO N° 083-2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 013-2023 E ARP N° 025-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA:IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCO-ES LTDA, CNPJ n°. 08.952.092/0001-11.

Valor Total: **R\$ 67.480,80** (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **Pregão Presencial n° 013-2023 e ARP n° 025-2023.**

VIGÊNCIA 16/08/2024 até 31/12/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E MAGALI DE CAMPOS FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o N° 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a produtora **MAGALI DE CAMPOS FERREIRA**, pessoa

física, portadora do CPF nº 170.xxx.xxx-43, Residente e domiciliado na Assentamento Ponte de Barro, Lote 03, Município Santa Rita do Trivelato - CEP 78.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 074/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a prazo de vigência do Contrato nº 074/2023, cujo objeto é a **Contrato para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Altera-se a Cláusula Quinta do contrato originário, para fins de prorrogar a vigência do contrato a partir de sua assinatura e seu término previsto para **18 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Secretaria de Educação

RED- 366-07.002.12.306.0006.2047.3.3.90.30.1.552.0000000

RED- 367-07.002.12.306.0006.2048.3.3.90.30.1.552.0000000

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 18/08/2023.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MAGALI DE CAMPOS FERREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E REI BENEDITO DE ALMEIDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o produtor **REI BENEDITO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 522.372.301-53, Residente e domiciliado na Assentamento Ponte de Barro, Lote 31, Município Santa Rita do Trivelato - CEP 78.445-000,

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 075/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a prazo de vigência do Contrato nº 075/2023, cujo objeto é a **Contrato para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Altera-se a Cláusula Quinta do contrato originário, para fins de prorrogar a vigência do contrato a partir de sua assinatura e seu término previsto para **18 de novembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Secretaria de Educação

RED- 366-07.002.12.306.0006.2047.3.3.90.30.1.552.0000000

RED- 367-07.002.12.306.0006.2048.3.3.90.30.1.552.0000000

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 18/08/2023

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REI BENEDITO DE ALMEIDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Thaísa Camila Borges Silva

CPF: 014.981.911-00 CPF: 038.907.201-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 007/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL Nº 007/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **12 de Setembro (quinta - feira) de 2024, com início às 16 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2025.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página Oficial da prefeitura: <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesant...>

Este Edital será publicado no site, <https://www.santoafonso.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santo Afonso /MT, 10 de Setembro de 2024

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 154/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DE CONTRATO Nº 079/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor (a), Matheus Luka Magalhães Castro**, designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para exercer o encargo de Fiscal do **CONTRATO 079/2024, ADESÃO 012/2024**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger -MT.

OBJETO: “CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS TERCERIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL PELA SECRETARIA DE SAÚDE”

CONTRATADA: KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **31.589.808/0001-80**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de julho de 2024

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 008/2024

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 008/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 008/2024, destinado ao **credenciamento de empresa para fornecimento de refeições do tipo “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste**, a favor das empresas **E. A. N. DA S. OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.586.777/0001-64** e **ELIANE PEREIRA LEITE-ME, CNPJ: 46.956.486/0001-37**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 10 de setembro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 009/2024

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 009/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 008/2024, destinado ao **credenciamento de empresa**

especializada na prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de sonorização, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal, a favor das empresas **53.350.145 RODRIGO CARLOS DA PAZ, CNPJ: 53.350.145/0001-89** e **SANDRO AUGUSTO SMANIOTTO 93102828949, CNPJ: 30.266.333/0001-28**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 10 de setembro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PSS Nº 01/2023 - 30ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a **30ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023** da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, via do Edital Complementar nº 10, de 24/01/2024;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 25/01/2023, Edição 4.408 – ANO XIX – Páginas 656-759 disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 8/2024, de 25/01/2024, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023; e

VI - a publicação do Decreto nº 8/2024 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2024, Edição 4.409 – ANO XIX – Página 429-430, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer nos seguintes locais e horários (horário oficial de Brasília), que lhe sejam mais convenientes, **até o dia 16 de setembro de 2024 (16/09/2024):**

I - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, das 08h00min às 13h00min;

II - no Distrito de Espigão do Leste, na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, das 08h00min às 11h00min;

III - na EMEB Nova Suiá / Farandu, das 08h00min às 11h00min; ou

IV - na EMEBC de Pontinópolis, das 08h00min às 11h00min.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS****Data-limite para apresentação dos documentos: 16/09/2024**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
NAYORRANY RAYK DIAS DE CASTRO	AUXILIAR DE TURMA	SMEC – CMEB Dona Elza e Dona Tunica	29ª

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023**TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02**

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO 11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de

horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para **TODAS** as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação**, indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SESMT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Agente Operacional)**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição)**, deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional**, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público que o Processo Licitatório nº 052/2024, modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços (03-AD), com objeto "AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL TIPO PICK-UP PARA ATENDER AO CONVÊNIO N.º 0945-2023 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT", foi **HOMOLOGADO** em 10 de setembro de 2024.

Fornecedor Vencedor:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

A presente homologação atesta a conclusão do processo licitatório, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

São Félix do Araguaia – MT, 10 de setembro de 2024.

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 023/
2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
DO CONTRATO N.º 023/2023**

Os infra-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, n.º 248, São Félix do Araguaia /MT, neste ato devidamente representado pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, e a empresa **NOVAIS E MARCAL NOVAIS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **09.146.524/0001-60**; com sede a Rua Manoel Ferreira Rocha, n.º 279, centro, na cidade de São Félix do Araguaia - MT. Tel. **(66) 984347929**, e-mail: eletromatt@hotmail.com, representado pelo **Sr. Almir Novais**, inscrito no CREA Nº **030813/MT**, portador do RG nº **0465002-6 SSP/MT e CPF nº 366.456.726-91**, Processo Administrativo nº **122/2022**. Tomada de Preço nº **001/2023** doravante denominada simplesmente de CONTRATA-DA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, IMPLANTADA EM UM TERRENO COM 4.573,26 m². UMA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 424,18 m² E AREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 935,13 m². Advindo do CONVÊNIO Nº 132/2013, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

2.1 - Fica alterada o item 1 do **CONTRATO Nº 023/2023, PROCESSO Nº 005/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Item	Descrição do produto	Valor unitário original	Valor do reajuste	Valor total com o 2º reajuste.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	R\$ 412.989,51	R\$ 16.290,91	R\$ 429.280,42

1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	R\$ 412.989,51	R\$ 16.290,91	R\$ 429.280,42
---	--	----------------	---------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de AGOSTO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº93/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2024

CONTRATO (A)-VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 07.507.230/0001-90

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; ESPORTE E LAZER.

VALOR TOTAL- R\$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 09 de setembro de 2024 e término no dia 09 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 492/2024/SECAD, DE 10 DE SETEMBRO
DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	105/2024		
Contrato	082/2024 MARDEN V. D. COL		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO À INTERNET VIA SATELITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATELITES INTERCONECTADOS A STARLINK EM ORBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.		
Fiscais	Titular	Suplente	
	DANIELE DE ARAUJO PAULO	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO	

Cargo/ Função	ASSESSOR DE GABINETE	AUX. DE SERV. GERAIS
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COMERCIO E TURISMO
Matricula	2784	510

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 10 de setembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 491/2024/SECAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	102/2024	
Contrato	078/2024 MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	
Objeto	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	Titular	Suplente
	SONIA ROSANGELA DE MELO	ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ
Cargo/ Função	PROF.CURSO SUPERIOR	PROF.CURSO SUPERIOR

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Matricula	43	2041

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 10 de setembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 278/2024**

DECRETO Nº 278/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ROSA PATRICIA MEIRELES SILVA**, do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 02/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO (CRE). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, CNPJ: 37.465.317/0001-03, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CONVOCA todos os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Rural listados abaixo para participarem da **Audiência Pública** destinada à **criação da Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE)**.

DATA E HORÁRIO: Dia 16 de setembro de 2024, às 15:00 horas.

LOCAL: CRAS - Rua 20 dezembro nº : 15 - MT

♻

Sandro José Luz Costa Prefeito Municipal

de São José do Xingu – MT

Nº	Nome Pessoa	NIS	Sexo	Data de Nasc.	Parentesc o	CPF	Localidade	Tipo	Titulo	Logradouro	DDD	Telefone
1	Leandro de Sousa Bernardes	26706282217	Masculino	07/12/1991	RF 3pessoas	046.794.531-41	P.A. SANTO ANTONIO DO FONTOURA	SITIO		TRES L	66	996090386
2	Jucilene Pereira de Sousa	12714979973	Feminino	11/11/1985	RF 5pessoas	026.232.211.03	P.A. SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CHACARA		RECANTO	66	999873403
	MARCIOLINO BERNAEDES NETO	20936585158	MASCULINO	12/03/1972	CONJUGUE COMPANHEIRO	820.899.061.20	P.A. SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CHACARA		RECANTO	66	999873403
3	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	20424537308	Feminino	05/05/1960	RF 02 PESSOAS	545.881.031-72	P.A. AYMORE	SITIO		BOA FÉ	66	984119587
	ANTONIO DIAS DOS SANTOS	12475955599	MASCULINO	10/11/1953	CONJUGUE COMPANHEIRO	545.880.901.78						

4	DIVINO MOTA DOS ANJOS	13181931402	MASCULINO	05/07/1980	RF 5pessoas	045.786.231-90	P.A. AYMORE	SITIO		ESPERANÇA	66	984712113
	CRISTINA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA	1318193140201	FEMININO	01/06/1990	CONJUGUE COMPANHEIRO	045.786.231.90	P.A. AIMORE	SITIO		ESPERANÇA	66	984712113
5	EUNICE CARDOSO DE SOUZA	16301065035-02	Feminino	05/09/1980	RF 4 pessoas	023.206.341-93	P.A. AYMORE	SITIO		Bom Jesus	66	981161440
6	IZOLDE GONCHOROSKI	20926691710	Feminino	23/12/1973	RF 2pessoas	009.680.241-30	RECANTO	SITIO		RECANTO FELIZ	66	984616476
	SANDRO ALVES RIBEIRO	20333592632	MASCULINO	07/02/1987	CONJUGUE COMPANHEIRO	017.294.771.51	P.A. AIMORE	SITIO		RECANTO FELIZ	66	98416476
7	ISMAEL GOMES MARTINS	21313279155	Masculino	15/03/1984	RF	745.125.101-25	P.A. AYMORE	CHACARA		ISMAELZINHO	66	981236044
8	JOSÉ AQUINO FELIX	21429486955	Masculino	05/01/1953	RF	514.280.241-15	RECANTO	CHACARA		HORTA DO ZÉ AQUINO	66	984003152

9	ALISSON JOSÉ MARGUES COSTA	13644383315	Masculino	05/08/1987	RF	016.097.321-03	P.A. AYMORE	CHACARA		VALE DAS POMBAS	66	984575599 17 997584718
10	Ebiude Pereira Bernardes	19021514888	Feminino	07/10/1975	RF 4pessoas	000.530.281-12	P.A. SANTO ANTONIO DO FONTOURA	CHACARA		Santa Helena	66	984098429
11	GERCINO DUARTE DE SOUZA	20654546473	MASCULINO	24/01/1957	RF 02 Pessoas	328.407.131-87	P.A. SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA			SITIO SANTA HELENA	(66)	9933-2819
	CLAUDIA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA	2380493116	FEMININO	05/08/1967	CONJUGUE	397.976.001.49	P.A. SANTO ANTONIO DO FONTOURA			SITIO SANTA HELENA	66	9933.28.19
12	Adevaldo Cardoso Santana		MASCULINO		RF	495.971.081-00	P.A. YAMIM			SITIO NOVA ESPERANÇA	(66)	98480-1290
13	Maria Madalena Miranda da Mota	16501410690	FEMININO	22/07/1947	01 Pessoa	836.549.841-34	P.A. YAMIM			SITIO 4M	(66)	98408 3821
14	João Modesto Correia	20424533787	MASCULINO	06/07/1940	01 Pessoa	047.188.521-53	P.A. YAMIM			SITIO JC		

15	Luzia Rodrigues da Silva	20928575025	FEMININO	27/05/1960	01 Pessoa	581.942.821-87	P.A. YAMIM			SITIO LR	(65)	98412-5671
16	Marleide Trindade de Carvalho	16465453917	FEMININO	14/02/1983	RF 02 pessoas	022.545.043-71	P.A. YAMIM			SITIO MARLEIDE	(65)	98432-6707
	VALMIR CARVALHO SILVA	16674400468	MASCULINO	25/01/2003	conjugue	704.571.781.40	P.A. YAMIM			SITIO MARLEIDE	(65)	98432-6707
17	Maria de Fatima Vieira Lemes	20928575017	FEMININO	03/11/1954	RF	581.945.761-72	P.A. YAMIM			SITIO MARIA SANTA	(66)	98462-0776
18	Francisco José Lucindo	16348038867	MASCULINO	04/08/1956	CONJUGUE	255.395.586-34	P.A. AYMORE			SITIO	(66)	98100-2156
	ZORAIDA APARECIDA DE FARIA LUCINDO	16696704745	FEMININO	08/02/1959	RF 03 PESSOAS	008.611.661.40	P.A. AYMORE			SITIO	66.98100.21.56	
19	Alicia Rodrigues da Silva	16030552415	FEMININO	30/08/1963	04 Pessoas	002.263.591-23	P.A. AYMORE			SITIO SANTA TEREZINHA	(66)	98107-7837
	LUIZ CARLOS DA SILVA	20926805619	MASCULINO	10/12/1955	CONJUGUE	769.389.211.72	P.A. AYMORE			SITIO SANTA TEREZINHA	(66)	98107-7837

20	Marili Vicente Ferreira Ramos	16512790082	FEMININO	25/04/1987	05 Pessoas	035.862.361-82	P.A. SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA			SITIO RAI DE LUZ	(66)	9614-2551
	GILMAR RAMOS DA SILVA	16218124518	MASCULINO	06/08/1986	CONJUGUE	035.862.341.39	P.A. SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA			SITIO RAI DE LUZ	(66)	9614-2551
21	ALDAIR RIBEIRO VIEIRA	12960384891	MASCULINO	07/07/1977	RF 3 PESSOAS	695.486.091-34	P.A. YAMIM			SITIO	JENUARIO	66 984620776
22	JOSIANE PEREIRA RODRIGUES	1630832502-4	Feminino	08/06/1982	RF 06pessoas	015.534.161-80	RECANTO	SITIO		POR DO SOL	66	984498592

23	BADIANE DE JESUS SANTOS	23672881836	feminino	16/11/1994	Rf 02 Pessoas	046.902.481-09	RECANTO	Sítio	Bela vista	66	984150879
24	ALDERINA PEREIRA LUZ	16112283590	Feminino	05/06/1950	RF 2 pessoas idosa	340.351.681-49	PA YAMIM	Sítio	Vitoria Regi	66	984308015
25	GUILHERME FEITROZA MEDRADO	1283076140-7	Masculino	26/06/1976	RF 4 pessoas	825.989.831-49	PA YAMIM	Sítio	Vitoria Regi	66	984308015
26	MIRIAN DOS SANTOS SILVA	16382627225	feminino	22/04/1972	Rf 03 Pessoas	957.203.241-00	PA SANTO ANTONIO	Sítio	Filadelfia	66	97254064
	ADEMAR GLORIA DE BRITO		Masculino	06/07/1964	Conjugue	555.203.321-34	PA SANTO ANTONIO	Sítio	Filadelfia	66	97254064

27	LUCILAINE FLAUZINO PEREIRA MARQUES		Feminino	13/01/1971	RF 2 pessoas	020.852.861-00	PA YAMIM	Sítio	Marques	66	98420-4642
	CLESIO		Masculino	02/05/1968	Conjugue	457.191.601-91	PA YAMIM	Sítio	Marques	66	98420-4642
28	JADSON DA COSTA CARNEIRO	162.40840.91-3	Masculino	06/05/1989	RF 3 pessoas	027.273.911-10	RECANTO	Sítio	Sonho Meu	66	984537735
	FABIANA DOS ANJOS NASCIMENTO	160.38556.28-5	Feminino	01/07/1994	Conjugue	701.619.221-04	RECANTO	Sítio	Sonho Meu	66	984537735
29	JUVERCINA RAMOS DE SOUSA	13069595404	Feminino	29/04/1953	RF 4 pessoas	001.105.611-80	RECANTO	Sítio	Boa sorte	66	981101294

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 279/2024**

DECRETO Nº 279/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ROSA PATRICIA MEIRELES** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Tributos e Frotas, junto a Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 280/2024**

DECRETO Nº 280/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **RAQUEL ALVES LIMA** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 281/2024**

DECRETO Nº 281/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ADRIEL PEREIRA ALVES** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2024

PORTARIA Nº 166/2024

DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCALIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Rosa Patricia Meireles, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
17/2024 18/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Paulo Victor de Souza Torres Feijó, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexistência;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do

representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2024

PORTARIA Nº 167/2024 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 510/2013 QUE CONCEDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO alteração da Lei Municipal nº 510/2013, que concede gratificação ao servidor.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 810/2021, que estabelece os percentuais de gratificação.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR provisoriamente até regulamentação por decreto da Lei Municipal n. 810/2021 o percentual da gratificação concedida aos servidores abaixo relacionados, conforme cada cargo nomeado e percentual estabelecido, a partir de 02 de setembro de 2024,

NOME	EFETIVO	NOMEAÇÃO	%GRATIFICAÇÃO
Rosa Patricia Meireles	Recepcionista	Diretora de Departamento de Frotas.	50%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de setembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 168/2024

PORTARIA Nº. 168/2024 São José do Xingu-MT, 06 de setembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA SAÚDE”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Retorna da Licença Saúde a servidora DIVA FRANCISCA SOARES, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, com retorno a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 06 de setembro de 2024
Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/ 2024 DO EDITAL DO PSS 001/
2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/ 2024 do Edital do PSS 001/2022

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 11 de setembro de 2024, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida **PROFESSOR - PEDAGOGIA**

73º - THAYNARA ROSA DA ROCHA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 10 de setembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS 48338141100.** CNPJ: 43.304.790/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **Data:** 10 de Setembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.449.844/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 033/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MIRIM, para atender a demanda das secretarias pertencente ao município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 42.200,00 (Quarenta E Dois Mil E Duzentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 06 de setembro de 2024 e findando em 06 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1036/2024.

PORTARIA Nº 1036/2024.

NOMEAR A SRA.GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS, PARA OCUPAR O CARGO DEANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS**, portador(a) do **CPF nº530.XXX.XXX-34** para ocupar o cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dois dia do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rubio Brasileiro, 84, José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS CEP 99701-660, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38.

Objetivo: O objeto do presente contrato é a aquisição de MOBILIAIRO ESCOLAR, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses.

Valor: R\$ 19.500,00

Vigência do contrato: O prazo estipulado para o presente contrato é de **12 (doze) meses**, de **09/09/2024 a 09/09/2025**, não podendo este prazo ser prorrogado.

Modalidade: **ADESÃO Nº 011/2024** à ata de registro de preços Nº 009/2023, advinda do pregão eletrônico Nº 009/2023-copes, realizada pelo consórcio público do extremo sul – copes.

Secretaria: Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 1047/2024.

PORTARIA Nº 1047/2024.

EXONERA A SERVIDORA JACKIELINE MAGGI ANANIAS, DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **JACKIELINE MAGGI ANANIAS**, portador (a) do **CPF nº 016.XXX.XXX-45**, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 06 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 619/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

6º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 055/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA – CNPJ nº 00.528.286/0001-82**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 25, inciso I do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 009/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
172	159171	CX	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. CAIXA COM 395 GRAMAS.	VENCEDOR	R\$ 8,99

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA Fornecedor
---	--

Sapezal - MT, 09 de setembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Nome:
Nome: CPF:	CPF:

PORTARIA Nº 1035/2024.

PORTARIA Nº 1035/2024.

DESIGNA A SRA. GRACIELI DE ANDRADE AGUIAR, PARA OCUPAR O CARGO ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. GRACIELI DE ANDRADE AGUIAR**, portador (a) do **CPF Nº 054.XXX.XXX-55**, ocupante do cargo de **ASSESSOR I - EDUCADOR**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 02 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dois dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1037/2024.

PORTARIA Nº 1037/2024. **TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	GISELE RODRIGUES DA SILVA VIEIRA
Matrícula	2341
CPF	839.XXX.XXX-15
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	19/03/2018 a 18/03/2023

Considerando ao parecer **DRH 137/2024** expedido em 02 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos três dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.050/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**, referente a **ADESÃO Nº 011/2024**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	065/2024
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MOBILIAIRO ESCOLAR.
CONTRATADO:	MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ Nº:	35.173.456/0001-38

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2992
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	SOLANGE DE CASTRO RODRIGUES
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	3956
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os proble-

mas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 9 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1038/2024.

PORTARIA Nº 1038/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	TEREZINHA APOLONIA MARCA QUINTINO
Matrícula	2505
CPF	593.XXX.XXX-87
Cargo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Secretaria	FINANÇAS E ORÇAMENTO
Quinquênio	De 23/03/2018 A 22/03/2023

Considerando: A portaria 1049/2023 de gozo concedido em **11/12/2023 a 09/01/2024** referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 06/09/2024 a 05/10/2024, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1041/2024.

PORTARIA Nº 1041/2024.

EXONERA A SERVIDORA DARA RODRIGUES LIMA, DO CARGO DE INSTRUTOR DE CURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **DARA RODRIGUES LIMA**, portador (a) do **CPF nº 003.XXX.XXX-55**, do cargo de **INSTRUTOR DE CURSO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 04 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 442/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1042/2024.

PORTARIA Nº 1042/2024.

EXONERA A SERVIDORA THAYNA MARTINS MACHADO, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **THAYNA MARTINS MACHADO**, portador (a) do **CPF nº 073.XXX.XXX-50**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 04 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 878/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1046/2024.

PORTARIA Nº 1046/2024.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	MARIA MARGARIDA MARQUES
Matrícula	2131
CPF	961.XXX.XXX-20
Cargo	RECEPCIONISTA
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	15/03/2018 À 14/04/2023

Considerando a portaria **271/2024** de pecúnia concedido 23/02/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT. CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

CNPJ: 33.929.416.0001-48 VALOR TOTAL: Valor Total R\$: 52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA- MT. VIGÊNCIA: 10/09/2024 a 10/09/2025 Serra Nova Dourada – MT, 10 de Setembro de 2024. JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM**

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 075/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **AD-SERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.543.408/0001-24**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Anexo II, revoga as atribuições de cargo da Lei Complementar 427, de 19 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II –QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO, contido na Lei Complementar Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo II, constante desta Lei Complementar Municipal.

Art. 2º Ficam revogadas as atribuições do cargo **ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA (CC-04)**, constante do Anexo VII - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Chefe do Poder Legislativo Municipal deve promover as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO					
Símbolo	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Inicial (R\$)	Vagas
CC – 03	Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	6.907,95	07
CC – 04	Assessor de Imprensa	40	Livre Nomeação	9.329,00	03
CC – 04	Cerimonialista	40	Livre Nomeação	9.329,00	01
CC – 04	Assessor de Procurador	30	Livre Nomeação	9.329,00	01
CC – 04	Assessor Técnico Legislativo	30	Livre Nomeação	9.329,00	03
CC – 06	Coordenador Administrativo	40	Livre Nomeação	11.928,65	01
CC – 06	Coordenador de Serviços Legislativos	40	Livre Nomeação	11.928,65	01
CC – 06	Coordenador de Comunicação Social	40	Livre Nomeação	11.928,65	01
CC – 06	Coordenador de Finanças	40	Livre Nomeação	11.928,65	01
CC – 06	Coordenador de Compras Licitações, Contratos e Convênios	40	Livre Nomeação	11.928,65	01
CC – 07	Coordenador Geral	40	Livre Nomeação	14.158,34	01
CC – 07	Assessor Especial	30	Livre Nomeação	14.158,34	01
TOTAL					22

LEI Nº 3.586, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel, mediante Termo de Cessão de Uso de Imóvel à empresa Águas de Sorriso Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, para que a mesma realize a implantação de Poço Tubular Profundo-PTP, no Loteamento Santa Clara II, com o propósito de elevar o volume de água tratada e realizar melhorias no Sistema de Bastecimento de Água-SAA.

Parágrafo único. Todos os equipamentos e instalações deverão respeitar a faixa não edificante de 1,50m dos alinhamentos dos lotes, conforme mapas em anexo.

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior se refere ao seguinte imóvel:

Espaço Livre de Uso Público - ELUP – quadra 06-A, do Loteamento Santa Clara II, matrícula nº 57.755, com área de 2.200,00 m².

Área de cessão de uso: 50,00m².

Frente: Alameda Rondon Pacheco, medindo 5,00 metros;

Fundos: Espaço Livre de Uso Público-ELUP, quadra 06-A, medindo 5,00 metros;

Lado Direito: Alameda das Amoras, medindo 10,00 metros;

Lado Esquerdo: Espaço Livre de Uso Público – ELUP – quadra 06-A, medindo 10,00 metros.

Art. 3º A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato nº 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 4º Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.585, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação do prédio, onde se encontra instalado o Centro de Hemodiálise, na cidade de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica denominado de “**ADILSON ROBERTO MARTINS**”, o prédio onde se encontra instalado o Centro de Hemodiálise, na cidade de Sorriso - MT.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóvel que menciona, com a finalidade de prolongamento das Avenidas Noemia Tonello Dalmolin e Avenida Claudino Francio, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem qualquer ônus ao município, área de terras com 1.447,85 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e oitocentos e cinquenta metros quadrados) e área de terras com 3.915,28 m² (três mil, novecentos e quinze metros quadrados e duzentos e oitenta mil centímetros quadrados), que serão desmembradas do Lote 20-B, com área de 3,0893 há (três hectares, oito ares e noventa e três centiares), situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de sorriso, matrícula 22096, de propriedade de STT Consultoria, Treinamentos e Eventos Ltda, com sede na Rua Comandante Costa nº 1.060, Ap. 1001, Centro, Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.418.866/0001-21.

Parágrafo único. As áreas recebidas em doação, descritas no art. 1º desta Lei, serão destinadas ao futuro prolongamento das Avenidas Noêmia Tonello Dalmolin e Claudino Francio, respectivamente.

Art. 2º O pagamento de todas as despesas provenientes da doação de que trata esta Lei, assim como as obras de execução, drenagem e pavimentação asfáltica para o prolongamento das avenidas, correrão às expensas do município de Sorriso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.583, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação do imóvel público que menciona, com a finalidade de atender a Lei municipal nº 827, de 19 de abril de 2000, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o Lote de terreno caracterizado como Reserva Escolar, situado no Loteamento Gleba Sorriso, no município de Sorriso-MT, com área de 1,00 ha (um hectare), matrícula 12374, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Parágrafo único. A desafetação do imóvel de que trata o art. 1º objetiva atender a Lei municipal nº 827, de 19 de abril de 2000, cuja finalidade é a doação do imóvel descrito no caput, à Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.582, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial destinado a utilização de recursos do VAAR – Valor Aluno Ano por Resultado - FUNDEB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a utilização de recursos do VAAR/ FUNDEB recebidos em complementação da União ao FUNDEB para melhoria dos índices/resultado aluno na educação, no valor de até R\$ 2.686.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, distribuídos nas seguintes rubricas orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.002 - FUNDEB 70%

04.002.12 - Educação

04.002.12.365 – Ensino Infantil

04.002.12.365.0016 – Educando para Transformação e Cidadania

04.002.12.365.0016.2 -154 - **Manut de Ativ. Do VAAR – Educ. Infantil**

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....
.....R\$ 2.500.000,00

319013.00.00 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 36.000,00

319094.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....
.....R\$ 50.000,00

319113.00.00 – Obrigações Patronais
.....R\$ 80.000,00

339036.00.00 – Outros Serviços Pessoa Física.....
.....R\$ 20.000,00

Total.....
.....R\$ 2.686.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, destinado a utilização de recursos do VAAR – FUNDEB recebidos em complementação da União ao FUNDEB para melhoria dos índices/resultado aluno na educação, no valor de até R\$ 2.686.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais) anual, fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte rubrica orçamentária:

04.002.12.365.0016.2027 - **Manut e Ativ do FUNDEB 70% - Ensino Infantil**

319011.00.00 (118) – Vencimentos e Vantagens fixas.....
.....R\$ 2.500.000,00

319013.00.00 (119) – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 36.000,00

319094.00.00 (120) – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....
.....R\$ 50.000,00

319113.00.00 (121) – Obrigações Patronais
.....R\$ 100.000,00

Total.....
.....R\$ 2.686.000,00

Art. 3º Para atender as Ações/Metas da atividade 2.154 **Manut de Ativ. do VAAR – Educ. Infantil** fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.581, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Mandato 2025 - 2028 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o Mandato 2025 - 2028 será de R\$ 35.732,09 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e nove centavos).

Art. 2º O Subsídio do Vice-Prefeito para o mandato de 2025 - 2028 será de R\$ 22.567,65 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal para a gestão 2025-2028 será de R\$ 22.386,36 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários sempre na mesma data conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros válidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA, CNPJ: 07.428.515/0001-36, endereço: Rua Santiago, nº 155, no Bairro Jardim das Américas, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #5569/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 012/2024**, aprovado em 10 de setembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino fundamental a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de setembro de 2024

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME - Sorriso/MT

ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 008/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA, CNPJ: 07.428.515/0001-36, endereço: Rua Santiago, nº 155, no Bairro Jardim das Américas, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #5628/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 015/2024**, aprovado em 10 de setembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de setembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

PORTARIA Nº 2.164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Danúbia Coradini (titular) e Ligiane Teresinha Bazzo da Silva (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, para a Ata de Registro de Preços nº 261/2024 originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 067/2023, com a finalidade de “registro de preços

para futura e eventual aquisição de equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ederson Roberto Perin (titular) e Ítala Cristielli Ferraz Piva (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registro de Preços nº 264/2024, 265/2024, 266/2024, 267/2024, 268/2024, 269/2024, 270/2024, 271/2024, 272/2024, 273/2024, 274/2024, 275/2024, 276/2024, 277/2024, 278/2024, 279/2024, 280/2024, 281/2024, 282/2024, 283/2024, 284/2024, 285/2024, 286/2024, 287/2024, 288/2024, 289/2024, 290/2024, 291/2024, 292/2024, 293/2024, 294/2024, 295/2024, 296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 300/2024, 301/2024 e 302/2024 originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 009/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): AESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TERESA PALOSCHI, CNPJ: 03.239.076/0001-62, endereço: Comunidade Rural Santo Antônio de Morocó s/n, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #5215/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 001/2024**, aprovado em 10 de setembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de **01/01/2024**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de setembro de 2024

Danielle Cristina Pazinato
Presidente do CME - Sorriso/MT

ATO: AUTORIZAÇÃO Nº 009/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TERESA PALOSCHI, CNPJ: 03.239.076/0001-62, endereço: Comunidade Rural Santo Antônio de Morocó s/n, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #5261/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 002/2024**, aprovado em 10 de setembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica - Etapas: Educação Infantil e Ensino fundamental, no período de **01/01/2024 a 31/12/2028**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de setembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato
Presidente do CME - Sorriso/MT

PORTARIA Nº 2.161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substituir os servidores Nelson Kummer (titular), e Fabio Miguel dos Santos (substituto), pelos servidores Elisely da Silva Ramos (titular) e Diogo Martins da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2024

Ato: CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Centro Municipal de Educação Básica Sorriso – CMEB SORRISO, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, Bairro Jardim Aurora, CEP 78892-192, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5379/2024/CME - Sorriso/MT e no Parecer nº 008/2023, aprovado em 10 de setembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2024.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de setembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato
Presidente do CME - Sorriso/MT

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME - Sorriso/MT

Ato: AUTORIZAÇÃO Nº 010/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): Centro Municipal de Educação Básica Sorriso – CMEB SORRISO, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, Bairro Jardim Aurora, CEP 78892-192, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #5554/2024/CME - Sorriso/MT e no Parecer nº 011/2024, aprovado em 10 de setembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de setembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME - Sorriso/MT

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EMISSÃO DE DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 063/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **R&A ELETROELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º24.112.017/0001-07**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024, CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2023

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, comunica aos interessados o **CANCELAMENTO** por motivos administrativos internos, solicitado através do ofício nº 1804/2024 emitido pela Secretaria da Cidade do procedimento licitatório de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, LOCALIZADA NA RUA SÃO BORJA, BAIRRO VILLA ROMANA, EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do te-

telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2023

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, comunica aos interessados o **CANCELAMENTO** por motivos administrativos internos, solicitado através do ofício nº 1804/2024 emitido pela Secretaria da Cidade do procedimento licitatório de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO LUIZ GIROLETTI, NO SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 2.160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 445, de 14 de março de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 445, de 14 de março de 2022, e substituir os servidores Joabson Lima (titular), Ivan Oliveira dos Santos (substituto), pelos servidores Antônio Mazzei (titular), Romalo Alves Bessa (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Governo, para o Contrato nº 060/2022, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 014/2022, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, para futura e eventual locação de veículos, tipo camionetes e veículos tipo econômico para atender as demandas de diversas secretarias."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.391 de 06 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@SORRISO.MT.GOV.BR. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 067/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.936.468/0001-60**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024, CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@SORRISO.MT.GOV.BR. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 072/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **A10 DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.556.601/0001-52**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024, CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@SORRISO.MT.GOV.BR. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05264/2024 - REPUBLICAR

Data: 04/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 070/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.313.649/0001-23**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 220.934,10 (duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16000000000 - Material de Consumo R\$ 10.272,32

(dez mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 16210000000 - Material de Consumo R\$ 31.100,00

(trinta e um mil e cem reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.638,82

(dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 79.000,00

(setenta e nove mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 17200000000 - Material de Consumo R\$ 1.875,00

(um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

3.3.90.30.00.00 - 17530000000 - Material de Consumo R\$ 64.513,06

(sessenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 17200000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.749,90

(seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.435,00

(vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

T O T A L R\$ 220.934,10

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 16210000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 14.350,00

(quatorze mil e trezentos e cinquenta reais)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 16000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.272,32

(dez mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

4.4.90.52.00.00 - 16210000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 - 16210000000 - Material de Consumo R\$ 14.350,00

(quatorze mil e trezentos e cinquenta reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 2.638,82

(dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.1160 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO MELOSA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1161 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1302 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.1308 - SUBSTITUIÇÕES DE PONTES

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 17200000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 8.624,90

(oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.11.00.00 - 17530000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.548,06

(nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 17530000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 17530000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 17.000,00

(dezessete mil reais)

3.3.90.08.00.00 - 15000000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1010 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA CENTRAL PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, APLIAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS ESTRUTURA DE OBRAS DE SERVICOS URBANOS

4.4.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

4.4.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 6.600,00

(seis mil e seiscentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1061 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS ECOLÓGICAS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1081 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADA ECOLÓGICA EM NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1082 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇADA ECOLÓGICA EM AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1089 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1105 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1109 - EXCECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO EM RUAS DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1117 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1124 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1127 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1129 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS RUAS E AVENIDAS DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1134 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA POPULAR PARA NOVA FRONTEIRA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.451.0015.1135 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASA POPULAR PARA AMERICANA DO NORTE

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.15.451.0015.1148 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM CEMITÉRIO PARA NOVA FRONTEIRA
 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.15.451.0015.1150 - RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DE NOVA FRONTEIRA
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.15.451.0015.1153 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SUBPREFEITURA PARA AMERICANA DO NORTE
 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.15.451.0015.1301 - RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAVIMENTAÇÃO/LAMA ASFALTICA/MICRO REVESTIMENTO
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 2.400,00
 (dois mil e quatrocentos reais)
 11.002.0.0.15.451.0015.1307 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA HENRIQUE ZENDRON
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.15.452.0015.1066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00
 (cinco mil reais)
 4.4.90.52.00.00 - 150000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
 (cinco mil reais)
 11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO
 3.3.90.30.00.00 - 150000000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 3.3.90.36.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.25.752.0015.2096 - MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 3.3.90.39.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
 (dez mil reais)
 3.3.90.39.00.00 - 175300000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 61.200,00
 (sessenta e um mil e duzentos reais)
 11.002.0.0.25.752.0015.2152 - MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA NOVA FRONTEIRA
 3.3.90.30.00.00 - 150000000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
 (cinco mil reais)
 3.3.90.39.00.00 - 150000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00
 (três mil reais)
 11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.1085 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.003.0.0.17.512.0015.1130 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANOS
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 11.003.0.0.17.512.0015.1131 - CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA NOVA FRONTEIRA
 4.4.90.51.00.00 - 150000000000 - Obras e Instalações R\$ 1.200,00
 (um mil e duzentos reais)
 T O T A L R\$ 220.934,10
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÁ
 Estado de MATO GROSSO
 Em 04 de junho de 2024.
 SIRINEU MOLETA
 Prefeito Municipal
 VALDECIR CHESSA
 Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05287/2024 - REPUBLICAR

Data: 17/06/2024
 Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.
 SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÁ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 294.531,72 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS
 4.4.90.52.00.00 - 260000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 135,53
 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)
 4.4.90.52.00.00 - 26000000600 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 46.492,65
 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)
 4.4.90.52.00.00 - 262100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 38,77
 (trinta e oito reais e setenta e sete centavos)
 4.4.90.52.00.00 - 26210000600 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 31.042,64
 (trinta e um mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

4.4.90.52.00.00 - 26213210000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 19.008,47
(dezenove mil, oito reais e quarenta e sete centavos)

4.4.90.52.00.00 - 26310000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 336,51
(trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 26590000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 42,30
(quarenta e dois reais e trinta centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 26000000600 - Material de Consumo R\$ 21.923,20
(vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

3.3.90.30.00.00 - 26010000000 - Material de Consumo R\$ 12,60
(doze reais e sessenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 26210000000 - Material de Consumo R\$ 2.793,70
(dois mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 26210000600 - Material de Consumo R\$ 30.064,86
(trinta mil, sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 9,54
(nove reais e cinquenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26000000600 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 29.323,98
(vinte e nove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26003110000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 3.624,61
(três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26210000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 9.813,97
(nove mil, oitocentos e treze reais e noventa e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26210000600 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - MANUTENÇÃO COM COVID - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19

3.3.90.32.00.00 - 26020000800 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 9.447,29
(nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)

3.3.90.32.00.00 - 26210000800 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 0,14
(quatorze centavos)

3.3.90.32.00.00 - 27110000803 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 0,20
(vinte centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.1078 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 - 26000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 0,18
(dezoito centavos)

4.4.90.52.00.00 - 26010000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 27.050,02
(vinte e sete mil, cinquenta reais e dois centavos)

4.4.90.52.00.00 - 26210000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 140,71
(cento e quarenta reais e setenta e um centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 26000000603 - Material de Consumo R\$ 1.412,17
(um mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 26210000603 - Material de Consumo R\$ 1.132,77
(um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26213210603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 3.670,74
(três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2040 - REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.41.00.00 - 26210000000 - Contribuições (somente restos a pagar) R\$ 404,41
(quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos)

3.3.71.41.00.00 - 26210000603 - Contribuições (somente restos a pagar) R\$ 1.169,13
(um mil, cento e sessenta e nove reais e treze centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 26210000000 - Material de Consumo R\$ 1.939,50
(um mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 26210000603 - Material de Consumo R\$ 4.635,03
(quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00 - 26210000603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 136,12
(cento e trinta e seis reais e doze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 26213210000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.655,44
(um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

08.001.0.0.10.303.0009.2043 - MANUTENÇÃO COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 - 26210000602 - Material de Consumo R\$ 625,88
(seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)

3.3.90.32.00.00 - 26000000602 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 5.757,82
(cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.32.00.00 - 26210000602 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.512,19
(dois mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 26210000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 716,62

(setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.3.90.30.00.00 - 26000000605 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 26000000605 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 7.462,03

(sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos)

T O T A L R\$ 294.531,72

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.600.0000.000, 1.600.0000.600, 1.621.0000.000, 1.621.0000.600, 1.621.321.000, 1.631.0000.000, 1.659.0000.000, 1.601.0000.000, 1.600.3110.000, 1.602.0000.800, 1.621.0000.800, 1.711.0000.803, 1.600.0000.603, 1.621.0000.603, 1.621.3210.603, 1.621.0000.602, 1.600.0000.602 e 1.600.0000.605.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 17 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 05294/2024 - REPUBLICAR

Data: 25/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 16213210600 - Material de Consumo R\$ 220.000,00

(duzentos e vinte mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 16213210603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00

(quatrocentos mil reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2296 - REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS

3.3.90.39.00.00 - 16213210603 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 770.000,00

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
I - 172300100 – Transf. Estado – Sistema Único de Saúde		
1723500115 – Transf. Estado – SUS – Port. N° 075/2024/GBSES – Custeio – Incremento Temporário – Emenda Parlamentar	1.621.3210.600	R\$ 220.000,00
II - 1723500100 – Transf. Estado – Sistema Único de Saúde		
1723500113 – Transf. Estado - SUS - Port. n° 131/2023/GBSES - Custeio - Incremento Temporário - Emenda Parlamentar MAC	1.621.3210.603	R\$ 250.000,00
III - 1723500100 – Transf. Estado – Sistema Único de Saúde		
1723500114 – Transf. Estado - SUS - Port. n° 075/2024/GBSES - Custeio - Incremento Temporário - Emenda Parlamentar MAC	1.621.3210.603	R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 25 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA:- Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e da outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de Tabaporã para o quadriênio 2025/2028, é fixado no valor de **R\$10.000,00** (Dez mil Reais) mensais.

Artigo 2º - O subsídio de que trata esta lei, será reajustado anualmente obedecendo ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA:- Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2025/2028, e das outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de Tabaporã, para o quadriênio de 2025/2028, no valor de **R\$24.000,00** (Vinte e quatro Mil Reais) mensais.

Artigo 2º - Da mesma forma, o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Tabaporã, para o quadriênio 2025/2028 é fixado no valor de **R\$11.500,00**(Onze mil e quinhentos Reais) mensais.

§ 1º O subsídio do Prefeito e vice-Prefeito serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do executivo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica.

Artigo 3º - O subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37 X e XI da C.F.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.457, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “Altera Anexo de Metas do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 para o exercício financeiro 2024, e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2024, por excesso de arrecadação e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.332/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2024, aprovada pela Lei Municipal 1.417/2023, passam a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º - Fica criado no orçamento o exercício 2024, a atividade **Manutenção com o PROCAD-SUAS**, com objetivo de estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único, inserindo nas peças de planejamento de 2024 as seguintes ações, além das pré-existentes no orçamento municipal:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
2298	Manutenção com o PROCAD-SUAS	R\$ 14.148,49
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	R\$ 14.148,49

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.440, de 15 de dezembro de 2023, até o montante de **R\$ 14.148,49 (quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09 00100 08 244 0003 2298 – Manutenção com o PROCAD-SUAS		
3.3.90.00.00.00 – Despesas Correntes	1660.0000.000	14.148,49

Total de Acréscimos da despesa 14.148,49

(Quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º - O crédito autorizado será aberto por conta do excesso da arrecadação da receita do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS):

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR 2024	VALOR R\$
1716500100 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		
1716500104 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS)	1660.0000.000	R\$ 12.000,00
1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010151 – Rem Dep Banc de Rec Vinculados - FNAS	1660.0000.000	R\$ 2.148,49

Total de Acréscimos por fontes de destinação R\$ 14.148,49

(Quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.417/2023 - LDO 2024, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05290/2024 - REPUBLICAR

Data: 20/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 602.310,78 (seiscentos e dois mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA JURÍDICA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 414,00

(quatrocentos e quatorze reais)

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 11.708,03

(onze mil, setecentos e oito reais e três centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.467,00

(um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.520,93

(cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2,71

(dois reais e setenta e um centavos)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.360,00

(seis mil e trezentos e sessenta reais)

3.1.91.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.708,84

(um mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 3.260,30

(três mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.218,71

(seis mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 800,00

(oitocentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.94.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 9.474,09

(nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 69.694,15

(sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 14.419,12

(quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos)

3.1.90.94.00.00 - 15001002000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 41.929,02

(quarenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.16.00.00 - 16040000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.16.00.00 - 15001002000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 500,00

(quinhentos reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 3.562,50

(três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.14.00.00 - 15000000000 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 16610000000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 340,00

(trezentos e quarenta reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.648,69

(seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.855,81
(dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.150,00
(três mil e cento e cinquenta reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1092 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.3.90.39.00.00 - 15500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 88.858,35
(oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.848,49
(um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 15401070000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 209.000,00
(duzentos e nove mil reais)

3.1.90.16.00.00 - 15401070000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 17.000,00
(dezessete mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 15401070000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 55.000,00
(cinquenta e cinco mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17500000000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 6.808,10
(seis mil, oitocentos e oito reais e dez centavos)

3.3.90.30.00.00 - 17110000804 - Material de Consumo R\$ 8.361,94
(oito mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

T O T A L R\$ 602.310,78

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - PROCURADORIA GERAL

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 11.708,03
(onze mil, setecentos e oito reais e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 414,00
(quatrocentos e quatorze reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.520,93
(cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.467,00
(um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2,71
(dois reais e setenta e um centavos)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 6.360,00
(seis mil e trezentos e sessenta reais)

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.708,84
(um mil, setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.479,01
(nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 1500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.500,00
(três mil e quinhentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 800,00
(oitocentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.474,09
(nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 120.042,29
(cento e vinte mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)

3.3.90.32.00.00 - 15001002000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.91.00.00 - 15001002000 - Sentenças Judiciais R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

3.3.90.92.00.00 - 15001002000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.600,00
(dois mil e seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 500,00
(quinhentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.600,00
(dois mil e seiscentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.2045 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.562,50
(três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 16610000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2058 - MANUTENÇÃO COM CRAS

3.1.90.04.00.00 - 15000000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 6.648,69
(seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 340,00
(trezentos e quarenta reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.855,81
(dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.150,00
(três mil e cento e cinquenta reais)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2073 - MANUTENÇÃO COM PROGRAMA QSE

3.3.90.30.00.00 - 15500000000 - Material de Consumo R\$ 88.858,35
(oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

10.004.0.0 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

10.004.0.0.12.365.0012.2074 - MANUTENÇÃO COM ENSINO INFANTIL-CRECHE 25 Perc

3.1.90.04.00.00 - 15001001000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.848,49
(um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 281.000,00

(duzentos e oitenta e um mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 17500000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.16.00.00 - 15000000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 6.808,10

(seis mil, oitocentos e oito reais e dez centavos)

3.3.90.39.00.00 - 17110000804 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.361,94

(oito mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

T O T A L R\$ 602.310,78

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 05292-A/2024 - REPUBLICAR

Data: 20/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.974,38 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 4.565,84

(quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 16040000000 - Obrigações Patronais R\$ 9.097,93

(nove mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 - 15001002000 - Obrigações Patronais R\$ 3.530,02

(três mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 - 15000000000 - Obrigações Patronais R\$ 573,75

(quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.13.00.00 - 15401070000 - Obrigações Patronais R\$ 2.020,84

(dois mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 25401070000 - Obrigações Patronais R\$ 19.186,00

(dezenove mil e cento e oitenta e seis reais)

T O T A L R\$ 38.974,38

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.565,84

(quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.90.11.00.00 - 16040000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.097,93

(nove mil, noventa e sete reais e noventa e três centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15001002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.530,02

(três mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.1048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 573,75

(quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

10.008.0.0 - FUNDEB

10.008.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 70 Perc - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.11.00.00 - 15401070000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.020,84

(dois mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.90.13.00.00 - 25401070000 - Obrigações Patronais R\$ 19.186,00

(dezenove mil e cento e oitenta e seis reais)

T O T A L R\$ 38.974,38

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA:- Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato grosso, para o quadriênio de 2025/2028, e da outras providências..

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabaporã em **R\$ 6.400,00** (Seis mil e quatrocentos Reais), para a legislação de 2025/2028.

§ 1º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, sendo que, cada ausência sem comunicação por parte do Vereador, acarretará em desconto de 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto mensal.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, a não realização de Sessão por falta de quorum, a ausência justificada e o recesso parlamentar.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

**SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05291/2024 - REPUBLICAR**

Data: 20/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Transposição ou Remanejamento no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01441/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 132.437,50 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.050,00

(quatro mil e cinquenta reais)

3.1.90.94.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 7.387,50

(sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 121.000,00

(cento e vinte e um mil reais)

T O T A L R\$ 132.437,50

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.451.0015.1060 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 132.437,50

(cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

T O T A L R\$ 132.437,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA - UNIFACVEST**, e dá outras providências”.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferi-

das por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N.S. AUXILIADORA LTDA - UNIFACVEST, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao MEC sob o número 3840, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.608.241/0001-79, sediada na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, CEP 88.501-103, Lages, Santa Catarina - SC.

Art. 2º - O referido convênio tem como objetivo a ofertar aos servidores municipais, vantagens pecuniárias na prestação de serviços educacionais e qualificação profissional mediante oferta de cursos de GRADUAÇÃO e/ou PÓS-GRADUAÇÃO e/ou MESTRADO, modalidade EAD - Ensino à Distância e/ou SEMIPRESENCIAL, e cursos livres, nos termos do Convênio.

Art. 3º - O presente convênio não gerará nenhum ônus ao município e aos servidores municipais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05193/2024 - REPUBLICAR**

Data: 03/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 32.258,66 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16210000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 14,71

(quatorze reais e setenta e um centavos)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 16210000000 - Material de Consumo R\$ 305,11

(trezentos e cinco reais e onze centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 17080000000 - Material de Consumo R\$ 2.103,00

(dois mil e cento e três reais)

3.3.90.30.00.00 - 17500000000 - Material de Consumo R\$ 5.140,92

(cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 17080000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 10.631,00

(dez mil e seiscentos e trinta e um reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 17080000000 - Material de Consumo R\$ 14.063,92

(quatorze mil, sessenta e três reais e noventa e dois centavos)

T O T A L R\$ 32.258,66

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
I - 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1321010143 – Rem de Dep Banc de Rec Vinc – FES – Estados - Custeio	1.621.0000.000	R\$ 319,82
II - 1712510000 – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos		
1712510100 – Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.708.0000.000	R\$ 26.797,92
III - 1721530000 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
1721530100 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.750.0000.000	R\$ 5.140,92

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 581.583,94 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 25020000000 - Material de Consumo R\$ 15.259,42

(quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

3.3.90.30.00.00 - 27110000804 - Material de Consumo R\$ 222,19

(duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25020000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 7.420,00

(sete mil e quatrocentos e vinte reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 4.631,00

(quatro mil e seiscentos e trinta e um reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000804 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.160,00

(dois mil e cento e sessenta reais)

02.004.0.0 - APOIO A AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.004.0.0.06.183.0003.2297 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VIDEO-MONITORAMENTO - VIGIA MAIS MT

3.3.90.39.00.00 - 27110000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 6.090,40

(seis mil, noventa reais e quarenta centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 25020000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.278,00

(dois mil e duzentos e setenta e oito reais)

06.001.0.0.04.122.0002.1303 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 - 25020000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.870,00

(três mil e oitocentos e setenta reais)

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 25020000000 - Material de Consumo R\$ 17.526,74

(dezesete mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 42.643,01

(quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo)

3.3.90.39.00.00 - 25020000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 42.400,00

(quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.30.00.00 - 25020000000 - Material de Consumo R\$ 2.022,35

(dois mil, vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25020000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 6.980,00

(seis mil e novecentos e oitenta reais)

06.004.0.0 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

06.004.0.0.04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39.00.00 - 25020000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.482,60

(um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

06.004.0.0.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00.00 - 25020000000 - Material de Consumo R\$ 667,72

(seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 25020000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 9.960,00

(nove mil e novecentos e sessenta reais)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.30.00.00 - 25020000000 - Material de Consumo R\$ 2.835,82

(dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.30.00.00 - 27110000804 - Material de Consumo R\$ 37,81

(trinta e sete reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25020000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 23.130,00

(vinte e três mil e cento e trinta reais)

07.003.0.0 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

07.003.0.0.04.123.0005.1017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

4.4.90.52.00.00 - 25020000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 898,80

(oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 25001001000 - Material de Consumo R\$ 56.723,42

(cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25001001000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 50.969,71

(cinquenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 25001001000 - Material de Consumo R\$ 29.000,00

(vinte e nove mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 25001001000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 96.171,06

(noventa e seis mil, cento e setenta e um reais e seis centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 27080000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 17.244,00

(dezesete mil e duzentos e quarenta e quatro reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 25010000000 - Material de Consumo R\$ 5.984,89

(cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 27110000000 - Material de Consumo R\$ 18.056,00

(dezoito mil e cinquenta e seis reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000804 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 60.119,00

(sessenta mil e cento e dezenove reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

13.001.0.0.27.812.0014.2291 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 581.583,94

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.502.0000.000, 1.711.0000.804, 1.711.0000.000, 1.500.0000.000, 1.500.1001.000, 1.708.0000.000 e 1.501.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05259/2024 - REPUBLICAR**

Data: 04/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações e Alteração do Detalhamento da Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.474,65 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 700,00

(setecentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.215,07

(três mil, duzentos e quinze reais e sete centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.128.0003.2030 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE

08.001.0.0.10.128.0003.2030 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE

3.3.90.33.00.00 - 15001002000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.156,71

(um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.800,00

(seis mil e oitocentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.3.90.39.00.00 - 16000000605 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

(seis mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 16600000000 - Material de Consumo R\$ 1.690,00

(um mil e seiscentos e noventa reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2053 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.622,60

(um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1092 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE NOVA FRONTEIRA

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.300,00

(oito mil e trezentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.200,00

(dois mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 - 17530000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.100,00

(três mil e cem reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00.00 - 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.1070 - AQUISIÇÃO VEÍCULO E MÁQUINAS AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA

3.3.90.93.00.00 - 15000000000 - Indenizações e Restituições R\$ 1.490,27
(um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos)

T O T A L R\$ 60.474,65

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.2008 - MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 700,00

(setecentos reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.11.00.00 - 15000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 3.215,07

(três mil, duzentos e quinze reais e sete centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.800,00

(seis mil e oitocentos reais)

08.001.0.0.10.128.0003.2030 - MANUTENÇÃO COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 1.156,71

(um mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 16000000605 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

(seis mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.243.0003.2055 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 16600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.690,00

(um mil e seiscentos e noventa reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2054 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD/ SUAS

3.3.90.33.00.00 - 16600000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.1044 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 1.922,60

(um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1052 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLA FUNDAMENTAL DE AMERICANA DO NORTE

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2050 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLA FUNDAMENTAL - SEDE

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

10.003.0.0.12.361.0012.2072 - MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL 25 Perc

3.1.90.94.00.00 - 15001001000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 900,00

(novecentos reais)

3.3.90.08.00.00 - 15001001000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.33.00.00 - 15001001000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 200,00

(duzentos reais)

10.007.0.0 - COORDENADORIA DE CULTURA

10.007.0.0.13.392.0013.2089 - MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.200,00

(dois mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.04.00.00 - 17530000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.100,00

(três mil e cem reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.30.00.00 - 15010000000 - Material de Consumo R\$ 21.000,00

(vinte e um mil reais)

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12.001.0.0 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12.001.0.0.20.605.0003.1070 - AQUISIÇÃO VEÍCULO E MÁQUINAS AGRICULTURA FAMILIAR PECUÁRIA

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

12.001.0.0.20.605.0003.2100 - MANUTENÇÃO COM A AGRICULTURA FAMILIAR E A PECUÁRIA

3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 290,27

(duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos)

T O T A L R\$ 60.474,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 04 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05289/2024 - REPUBLICAR

Data: 20/06/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01440/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.626,40 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.16.00.00 - 16050000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.326,40

(um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 17080000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.300,00

(um mil e trezentos reais)

T O T A L R\$ 2.626,40

Art. 2º - Os Créditos autorizados no Artigo 1º serão abertos por conta do excesso de arrecadação da receita, em conformidade com o quadro abaixo explicativo, cujo objeto são:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/ DR	VALOR R\$
I - 1713990100 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1713990101 – Assistência financeira complementar aos Estados, DF e Mun ao Piso da Enfermagem0	1.605. 0000. 000	R\$ 1. 326,40
II - 1712510000 – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos		
1712510100 – Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.708. 0000. 000	R\$ 1. 300,00

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 340.307,59 (trezentos e quarenta mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - Gabinete do Prefeito

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - 27110000804 - Material de Consumo R\$ 3.931,00

(três mil e novecentos e trinta e um reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000804 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 270,00

(duzentos e setenta reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 - 27110000804 - Material de Consumo R\$ 179,52

(cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00
(seis mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 27110000804 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 289,00
(duzentos e oitenta e nove reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00
(oito mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.30.00.00 - 27110000804 - Material de Consumo R\$ 3.300,00
(três mil e trezentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 180,00
(cento e oitenta reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 - 26050000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 1.022,73
(um mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 25001001000 - Material de Consumo R\$ 6.258,12
(seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)

10.003.0.0 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

10.003.0.0.12.361.0012.1108 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.52.00.00 - 25021001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.490,00
(um mil e quatrocentos e noventa reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.001.0.0 - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

11.001.0.0.26.782.0015.2093 - MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 205.495,93
(duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)

3.3.90.30.00.00 - 27080000000 - Material de Consumo R\$ 176,00
(cento e setenta e seis reais)

3.3.90.30.00.00 - 27500000000 - Material de Consumo R\$ 4.399,38
(quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)

3.3.90.30.00.00 - 27530000000 - Material de Consumo R\$ 8.890,97
(oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 27590000700 - Material de Consumo R\$ 14.442,15
(quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - 25000000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 27080000000 - Material de Consumo R\$ 113,88
(cento e treze reais e oitenta e oito centavos)

3.3.90.30.00.00 - 27530000000 - Material de Consumo R\$ 6.504,81
(seis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 25000000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 51.986,10
(cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos)

3.3.90.39.00.00 - 27110000804 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 2.625,00
(dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 27530000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 800,00
(oitocentos reais)

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

4.4.90.52.00.00 - 25010000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.453,00
(três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)

T O T A L R\$ 340.307,59

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado na Fonte Destinação de Recursos 1.711.0000.804, 1.500.0000.000, 1.605.0000.000, 1.500.1001.000, 1.502.1001.000, 1.708.0000.000, 1.750.0000.000, 1.753.0000.000, 1.759.0000.700 e 1.501.0000.000.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÁ

Estado de MATO GROSSO

Em 20 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

VALDECIR CHESSA

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 50/2024/SAMAE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 50/2024/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 007/SAMAE/2022 EXTRAÍDO DA ATA N. 049/2021/SAMAE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2021/SAMAE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2021/SAMAE.
-------------	--

CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	VF BEREGULA , inscrita no CNPJ: 11.180.588/0001-29, localizada na Rua dos Caládios, 532 – Jardim Primavera – Sinop – MT, CEP: 78.550-386, representada pela Sra. ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA CONTROLE DOS PROCESSOS E OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO. Com supedâneo no artigo 57, II da Lei 8666/93. Valor: R\$ R\$ 279.240,00 (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 08 de setembro de 2024 até o dia 08 de março de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 026/
2024.**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 026/2024.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **1 de outubro de 2024 às 09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO DISTRITO DE PROGRESSO, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 10 de setembro de 2024. Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N°044/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°044/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.258/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS**, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 24 de setembro de 2024 às 09h00** horário oficial de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n° 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de setembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 10.09.2024. Marlon Diego de Sousa – Pregoeiro - Portaria n° 688/GP/2024.

**SAMAE
AVISO DE SUSPENSÃO - PGE N° 019/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSO** a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E ELÉTRICOS PREDIAL CONVENCIONAL**. Após a realização de modificações no mesmo, esse será retificado e publicado novamente. **Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, n° 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 10 de setembro de 2024.

Weder José Ferreira Leite

Setor de Licitação - SAMAE

**AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 1017/2024/SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1017/2024/SAMAE, cujo teor e objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT PAINEL ORIENTADOR PARA ATENDIMENTO COM SENHAS SEQUENCIAIS JUNTO AO SETOR COMERCIAL DO SAMAE - TANGARA DA SERRA - MT, pelo valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: CORMED WINNER LTDA, inscrita no CNPJ: 52.890.701/0001-47. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 10 de setembro de 2024

VAGNER NEVES DE SOUZA

SETOR DE COMPRAS

SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIO/AMM ANO XIV, N°4.567, PÁGINA N°551 DE 10.09.2024.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM ANO XIV, N°4.567, Página nº551 de 10.09.2024.

Onde se lê: **AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.283/2024.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 043/2024, do objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para Assessoramento, Orientação e Apoio Técnico para atualização de Legislação Municipal, com vistas na Revisão e Adequação do Código Tributário Municipal**, de acordo com as últimas alterações ocorridas na Constituição Federal, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado. **LEIA SE: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°043/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.283/2024 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para Assessoramento, Orienta-**

ção e Apoio Técnico para atualização de Legislação Municipal, com vistas na Revisão e Adequação do Código Tributário Municipal, de acordo com as últimas alterações ocorridas na Constituição Federal, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 23 de Setembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **11 de Setembro de 2024**, no link <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 10.09.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria n.º 688/GP/2024.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 074/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR**, através da Secretária a Sra. Rafaela Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 074/COM-PRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE FOLDERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**, através da empresa **GRAFICA DOMINGOS SAVIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.982.003/0001-82**, na importância de **R\$ 9.780,00** (nove mil, setecentos e oitenta reais).

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 10 de Setembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024. A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da Secretária **Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.366/2024. **OBJETO: INSCRIÇÃO DE 1 SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CURSO REAL TIME: 11º ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, visando atender a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, através da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 13.859.951/0001-62, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de e **R\$ 3.580,00** (três mil, quinhentos e oitenta reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 10 de**

setembro de 2024. kátia waléria carvalho couto - Agente de Contratação.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO CONTRATO N. 034/2024/SAMAE

CONTRATO N. 034/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 034/SAMAE/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2024/SAMAE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	RECIVAG PROCESSAMENTO DE INSUMOS LTDA , inscrita no CNPJ: 07.779.351/0001-91, localizada na Anísio Haddad, Jardim Eldorado, nº 3, Quadra 113, Várzea Grande, CEP 78.150-716, representada por PAULO CESAR OURI-VES LUZ .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT . Com supedâneo na Lei 14.133/21. R\$171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais) .
Prazo	Tangará da Serra/MT, 09 de setembro de 2024, prazo até 08 de dezembro de 2024 .

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da Secretária **Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 037/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.624/2024. **OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, com fulcro no art. 74, v da lei 14133/2021, através da empresa DIEGO F ROCHA E CIA LTDA ME, devidamente inscrita sob o CNPJ: 14.995.380/0001-56, cujo valor total é de e R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) anualmente, torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 10 de setembro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 49/2024/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 49/2024/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 036/2022/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	VF BEREGULA , inscrita no CNPJ: 11.180.588/0001-29, localizada na Rua dos Caládios, 532 – Jardim Primaveras – Sinop – MT, CEP: 78.550-386, representada pela Sra. ANA CAROLINA LOPES DE AZEVEDO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA CONTROLE DOS PROCESSOS E OTIMIZAÇÃO DE USO ENERGÉTICO DO SAMAE, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO . Com supedâneo no artigo 57, II da Lei 8666/93. R\$ 120.719,08 (Cento e vinte mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos)

PRAZO	Tangará da Serra/MT, 08 de setembro de 2024 até o dia 08 de março de 2025.
--------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2024

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A política de assistência social se constitui enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Terra Nova do Norte tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente no que tange:

- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- promoção da integração ao mercado de trabalho;
- habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a Benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS E DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Terra Nova do Norte, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Terra Nova do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Terra Nova do Norte organiza-se por níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Paragrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

Art. 10 - A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade;

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade dentro dos parâmetros do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – proteção social especial de alta complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; 2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (quando houver); 3. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Paragrafo Único: O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que integram a estrutura administrativa do Município:

I - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 3º As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do Órgão Gestor da política de assistência social: os CRAS é responsável pela organização e a oferta de serviços da proteção social básica, enquanto o órgão gestor municipal tem por funções a organização, oferta e a gestão do SUAS em todos os níveis de gestão.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Seção III

Das Seguranças

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, c) Protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; d) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. Integrarão também o SUAS de Terra Nova do Norte, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 18. São Responsabilidades do Município de Terra Nova do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do Sistema Único Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizados:

- a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b) o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;
- c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPITULO IV

DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão e planejamento estratégico, técnico e financeiro que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Terra Nova do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;

- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
 VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
 IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
 X - tempo de execução;

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais. IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Terra Nova do Norte, instância deliberativa colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculadas a estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, cujos membros, nomeados pelo prefeito têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, garantindo o controle social desse Sistema, conforme dispostos no art. 16 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:

Artigo 21 - O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

§ 1ª - O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais

§ 2º. Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Política de Assistência Social, sendo:

I — Governamental:

- a) 02 (dois)) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II — Não Governamental:

- a) 02 (dois) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 3º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 40 Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 5º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 70 Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§9º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 100 Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§11 - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

§ 1º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 2º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 3º. As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos na resolução n100 do CNAS, que requeiram quórum qualificado.

§ 4º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

§ 6º Os conselhos têm autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno, estabelecendo calendário anual.

§ 7º As reuniões dos conselhos devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§ 8º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

§ 9º. Os conselhos de assistência social deverão ter uma secretaria executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 10º A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

§ 11º A equipe da secretaria executiva deve ser composta por profissional de nível superior, bem como por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.

§ 12º A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.

§ 13º como estabelece a resolução nº 100 do CNAS/2023, em municípios de porte I e II, segundo legislação da assistência social, o profissional da secretaria executiva não precisará ser exclusivo.

§ 14º Os conselhos de assistência social definirão o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho.

Art. 23. O Conselho pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária.

Art. 24. O planejamento estratégico do conselho deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a equipe da secretaria executiva.

Art. 25. Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos(as) conselheiros(as), visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único da Assistência Social – CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 26. Os conselhos de assistência social, sempre que necessário, devem executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos(as) conselheiros(as), principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;

V – garantia da construção de políticas públicas efetivas; e

VI- monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

Art. 27. Os Órgãos Públicos, aos quais os conselhos de assistência social estão vinculados, devem prover, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012:

I – a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

II – fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos, às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

III – garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos conselhos estejam previstos na lei de criação do conselho, nos planos plurianuais, nos planos de assistência social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

IV – a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:

a) assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do nível de governo, do conselho e dos(as) conselheiros(as);

b) negociação e prática de gestão;

c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços; e

d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacional, regional e local para poderem contribuir com a efetivação da política de assistência social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e os arts. 18 a 22 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012 é de responsabilidade do órgão gestor da política, e deve ser apresentado ao conselho de assistência social para aprovação, a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 28. Para o efetivo desempenho do conselho de assistência social é fundamental que os(as) conselheiros(as):

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho e de pelo menos uma comissão temática;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representam e em outros espaços;

V – contribuam com o debate nos conselhos, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – efetivem o exercício do controle social;

VII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;

VIII – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX- busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e

X – acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades

estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busquem mobilizar a população para a participação social.

Art. 29. A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§ 1º Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§ 2º Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 3º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os(as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

§ 4º A gestão do ente federado deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário, transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do(a) conselheiro(a).

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

§1º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§2º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB SUAS e Resoluções do conselho Nacional de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano anual de Assistência Social e o Plano Pluri Anual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social cada quatro anos;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 32. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Paragrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 33. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

§1º. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

§2º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 34. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

§1º. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§2º. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§3º. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do Suas.

Art. 35. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Da Definição e dos Princípios

Art. 36 - Os Benefícios Eventuais são provisões da política de Assistência Social suplementares e provisórias destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual observadas contingências de riscos, perdas e danos à que estão sujeitos.

§ 1ª. - O benefício deve ser ofertado nas seguintes situações:

I. **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe. II. **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas. III. **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. IV. **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia dos indivíduos e famílias afetadas.

Art. 37. O benefício eventual integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoas residentes no município de Terra Nova do Norte/MT, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 38. Os Benefícios Eventuais do Município de Terra nova do Norte, serão concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnera-

bilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo Único. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.39º. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º. Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º. O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do benefício, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro.

§3º. A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§4º. Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

§5º. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

§6º. Ato normativo do Conselho Municipal de assistência social disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Artigo 40º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverá ser estabelecido por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e sua continuidade analisada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, ao qual o (a) beneficiário (a) e, ou a família são acompanhados.

Art. 41. O benefício eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membros da família.

Art. 42. O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

- I - Necessidades do nascituro;
- II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - Apoio à família no caso da morte da mãe.

Art. 43 - A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem nascimentos ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

Art.44. O Benefício eventual prestado por situação de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 1º - Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.

§ 2º - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 45 - O benefício prestado em virtude de morte e eventual por situação de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 46. O benefício eventual por situação de prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único - O requerimento do auxílio natalidade deverá ser realizado, 30 (trinta) dias antes do nascimento e até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 47. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 48. O auxílio funeral, preferencialmente, será concedido:

I – Ao requerente que recebera o recurso no valor de um salário mínimo para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ 1º. O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, após solicitação da equipe técnica de referência ou Assistente Social designada, diretamente ao órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias após óbito.

§ 2º Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) O (a) requerente deverá residir no Município de Terra Nova do Norte/ MT, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre limite de renda.

a) Documentos pessoais, CPF, RG, comprovante de residência, numero de NIS onde serão observados limites de renda, certidão de óbito.

§ 3º Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários.

Art. 49 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 50. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de

riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 51. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença da violência física e psicológica na família, ou de situações de ameaça a vida;

IV - De desastre e calamidade pública;

V - E outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliadas pelo técnico de Serviço Social.

§ 1º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação que caracteriza-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º. Nos casos reconhecidos de calamidade pública, deverá ser realizada avaliação do profissional de Serviço Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas não previstas nesta lei.

§ 3º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 52. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação; b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; c) necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; d) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; e) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; f) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Art. 53 - conceder-se-á como forma de concessão de outros benefícios eventuais:

I - Bens de Consumo: concessão de auxílio alimentação, na forma de cesta básica, após avaliação técnica do profissional de serviço social da

Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo itens alimentícios básicos.

§1º O auxílio alimentação terá a duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

II - Prestação de Serviços compreende o custeio de documentação civil, fotos para documentação, custeio de domicílio e/ou abrigo emergencial temporário, passagens de transporte terrestre, sempre mediante encaminhamento da equipe de referência e/ou encaminhamentos aos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, CRAS, Poder Judiciário.

§1º Passagens rodoviárias intermunicipais, em uma única vez no ano, observadas as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no Município de Terra Nova do Norte.

§2º Domicílio, mediante pagamento de aluguel social, em casos de abrigo emergencial temporário, em caráter excepcional, no valor de até ½ salário mínimo nacional, por até 03 (três) meses, nas situações abaixo descritas.

a) Situações de catástrofes como, enchentes, alagamentos, desmoronamentos, incêndios, deslizamentos, soterramentos ou outros que provoquem perda repentina do lar; b) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa e ameaça à integridade física do indivíduo; c) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, por perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; d) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; e) crianças, adolescentes, mulheres que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

§3º A prorrogação do benefício previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer por igual período, mediante avaliação e parecer do profissional de Serviço Social desde que aja dotação orçamentária.

§4º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas geriátricas e descartáveis, uniformes, material escolar e outros).

§5º - Em período eleitoral municipal a concessão do auxílio alimentação não poderá ultrapassar as médias dos meses e anos anteriores.

Art. 54 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 56. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 57. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 58. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPITULO VI

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59. Entidades de assistências social são aquelas sem fins lucrativos que, isoladas ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 60. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 61. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 62. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão apresentar:
- I – CNPJ, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
 - II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III - elaborar plano de ação anual;
 - IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 64. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 65. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, constitui-se enquanto fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 66. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 67. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 68. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre Poderes Públicos e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - No pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII - No pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 69. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 70 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do município

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema único de assistência social Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 71- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a

assumir para a manutenção o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Artigo 72- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas governamentais, observados as Diretrizes Orçamentárias, e os equilíbrios.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 73- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada pelo contador da Prefeitura municipal e tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 74 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 75. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 76. A gestão do SUAS de Terra Nova do Norte cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 77. O SUAS de Terra Nova do Norte será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

Seção II

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 78. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS TERRA NOVA DO NORTE, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

a) Plano Municipal de Assistência Social; b) Orçamento; c) Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 79. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Terra Nova do Norte terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

Art. 80. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte- CMAS para aprovação.

Seção III

Da Gestão Do Trabalho No Suas

Art. 81. São responsabilidades e atribuições da SMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

III - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

IV - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

Art. 82. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 83. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Municipal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 84. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS de Terra Nova do Norte.

CAPÍTULO IX

PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 85. O Pacto de Aprimoramento do SUAS firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º A periodicidade de elaboração do Pacto será quadrienal, com o acompanhamento e a revisão anual das prioridades e metas estabelecidas.

§2º A pactuação das prioridades e metas se dará no último ano de vigência do PPA de cada ente federativo.

Art. 86. A realização do Pacto de Aprimoramento do SUAS se dará a partir da definição das prioridades e metas nacionais para cada quadriênio e do

preenchimento do instrumento que materializa o planejamento para o alcance das metas.

Seção I

Indicadores

Art. 87. Os indicadores que orientam o processo de planejamento para o alcance de metas de aprimoramento do SUAS serão apurados anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§1º Os indicadores nacionais serão instituídos pelo Governo Federal.

§2º Serão incorporados progressivamente novos indicadores e dimensões, na medida em que ocorrerem novas pactuações.

Art. 88. O Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

I - definição de indicadores;

II - definição de níveis de gestão;

III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.620/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2024

SÚMULA: “REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar nº 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção de adesão ao REFIS poderá ser formalizada nas condições estipuladas nesta Lei e valerá para todo o exercício financeiro até 31/12/2024.

Artigo 2º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2023 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O REFIS mencionado no artigo 2º beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única.

Artigo 4º - Os prazos para requerimento e pagamento daqueles que aderirem ao REFIS serão formulados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os interessados em realizar a adesão ao Programa deverão se dirigir ao Setor Municipal de Tributação e Fiscalização, munidos dos documentos de identificação necessários.

Artigo 5º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar nº 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6º – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2024, de Execução de Obra, Empreitada Por Preço Global.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ: 46.735.002/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRECIMO DE OBJETO:DO ACRÉSCIMO DE OBJETO: Por força deste termo aditivo e obedecido o limite do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes supra identificadas, de comum acordo, decidiram **acrescentar** ao objeto do contrato original, os quantitativos dos itens descritos na Planilha Orçamentária de Execução de Obra, parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Com o acréscimo de quantitativos dos itens do objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 809.002,03 (oitocentos e nove mil, dois reais e três centavos), na forma disposta na planilha orçamentária anexada a este termo aditivo, obedecido o limite legal do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra sob nº 033/2024 de 07 de junho de 2024 e I Termo Aditivo assinado em 20 de julho de 2024, bem como II termo Aditivo assinado em 22 de agosto de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 10/09/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FELIPE EDUARDO MILHOMEM VERBENO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2024

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, COM MOTORISTA, POR DIÁRIA, QUILOMETRAGEM LIVRE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 06 de Setembro de 2024, a qual teve como vencedor a empresa C G BEDONI-ME, inscrita no CNPJ: 32.984.057/0001-69, vencedora de do item, no valor global de R\$ 212.850,00. Vale de São Domingos-MT 10 de setembro de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO** a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 17.274.687/0001-56, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023 DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 12/2023 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, inscrito no CNPJ: 03.648.532/0001-28. Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura, conforme especificações abaixo no período de 12 meses do MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT. POR PERCENTUAL DE DESCONTO, **VALOR ESTIMADO CONTRATO:** R\$ 585.632,86 **DATA EMISSÃO:** 10/09/2024, **DATA VENCIMENTO:** 10/09/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023 DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 12/2023 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT. Vale de Sao Domingos-MT. 10/09/2024 Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO** a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 17.274.687/0001-56, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023 DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 12/2023 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, inscrito no CNPJ: 03.648.532/0001-28. Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e maquinas pesadas, implementos agrícolas, equipamentos de jardinagem, independente de marca e categoria para atendimento da frota da Prefeitura, conforme especificações abaixo no período de 12 meses do MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT. POR PERCENTUAL DE DESCONTO, **VALOR ESTIMADO CONTRATO:** R\$ 1.138.729,72 **DATA EMISSÃO:** 10/09/2024, **DATA**

VENCIMENTO: 10/09/2025, **TIPO LICITAÇÃO:** À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023 DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 12/2023 DO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT. Vale de São Domingos-MT, 10/09/2024 Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 20-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 19/2024, da Ata de Registro de Preço 20/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa C G BEDONI-ME, inscrita no CNPJ: 32.984.057/0001-69, vencedora de do item, no valor global de R\$ 212.850,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais). Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TIPO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, COM MOTORISTA, POR DIÁRIA, QUILOMETRAGEM LIVRE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 10 de Setembro de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 038/ CORREG. GERAL/ 2024.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 10 de setembro de 2024, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 016/2024, Processo Corregedoria Geral nº 0245, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 016/2024, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 1038/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
ARIANE LEITE DA SILVA NEGRAO	130330	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	28/07/2024 a 06/08/2024
ELY REGINA ALBUES FIGUEIREDO JADEJISKY	14452	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	30/07/2024 a 25/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1039/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 1007/2024**, somente em relação ao servidor **CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA**, matrícula **9019**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Técnico de suporte ADM. Educacional**, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **2007/2012**, a vigorar no período de **30.08.2024 a 27.11.2024**, publicada no diário oficial em **4 de setembro de 2024**, ficando este **quinquênio para gozo oportuno**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA: 07 de agosto de 2024 - às 08:30horas.

LOCAL: Na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande/MT.

PAUTA DA REUNIÃO

ü Continuação das deliberações pertinentes à elaboração do Regimento Interno do Concidade; ü Continuação das deliberações sobre o projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa OAA EMPREENDIMENTO LTDA., para implantação do condomínio horizontal denominado Ecovillagio, com 341 lotes residenciais; ü Continuação das deliberações referentes ao projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES MS LTDA., para implantação do condomínio residencial vertical denominado CANTO DAS MANGUEIRAS, com 464 unidades habitacionais;

ü Entre outros assuntos correlatos ao CONCIDADE.

CONSELHEIROS PRESENTES**DO PODER EXECUTIVO**

1. João Carlos Cardoso – Planejamento; 2. Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município; 3. Waldisnei Moreno Costa - VIAÇÃO E OBRAS; 4. Celso de Souza Brandão - Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; 5. Gleiton Matos Martins – Secretaria Desenvolvimento Urb. Regular. Fundiária e Habitação; 6. Luis Henrique da Silva - DEPART. DE ÁGUA E ESGOTO – DAE; 7. Enodes Soares Ferreira – Secretaria de Assuntos Estratégicos; 8. Vicente Gomes de Lacerda - GESTÃO FAZENDÁRIA; 9. Augusto Cesar Miranda e Almeida – Secr. Desenv. Econômico Tecnologia e Turismo.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

10. Cláudio José da Silva – Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

DO PODER LEGISLATIVO**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

11. Robson Luiz Figueiredo Mendonça – Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

12. João Gumercindo Cassim - SSVF Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT; 13. Valquíria Pereira de Barros - ASCAVAG Assoc. Catadores Mat. Recicláveis Várzea Grande/MT; 14. Andrea Ferreira Rocha - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT; 15. Francisco Assis Bessa Campelo - ACIVAG Assoc. Comercial e Empresarial de V. Grande/MT; 16. Raquel Oliveira Correa - OAB Subseção de Várzea Grande/MT; 17. Vanor Oliveira Arantes - CREA/MT Conselho Regional Engenharia e Agronomia -Mato Grosso; 18. João Antônio Silva Neto - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso; 19. João Nobres Neto - SENGE Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT; e 20. Ederson de Oliveira - SECOVI Sindicato Emp. Compra Venda Locação Adm. Imóveis – MT.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

21. Paulo Cesar Coelho Backes - SINCAD/MT Sindicato Comércio Atacadista e Distribuidor – MT; 22. Carlos Alberto Ziliani - ACIMT Assoc. Construtoras e Incorporadoras de MT.

VISITANTES

Jocilene Ibanês de Faria –MRV PRIME Ltda.;

Aguinaldo Gentil de Oliveira – AEST/RMVRC;

Paulo Freire - AEST/RMVRC; e

Carlos Jaime Fagundes da Silva - ACIMT Assoc. Construtoras e Incorporadoras de MT.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho – Secretário Geral do Concidade;

Natacha Gabrielle Dias de Carvalho - Secretária Geral Adjunta;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento; e

Jakeline Pereira Isaac - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos sete dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade - CONCIDADE. O Presidente, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a sessão plenária realizada de forma “presencial”. Após agradecer a Deus e saudar aos presentes, passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho, Dr. Wilson Alves de Lima Filho, para leitura da Ordem do Dia, devolvendo a palavra ao presidente para coordenação da condução do cumprimento da mesma. Assim requereu ao Secretário Executivo para informar a todos a respeito do Ofício nº 006/2024, enviado pela Câmara Municipal de Várzea Grande, solicitando alterações dos atuais Conselheiros representantes da Casa de Leis e candidatos às eleições/2024, ficando aprovada as substituições pelos servidores efetivos da Câmara Municipal os Senhores: como membro **titular Robson Luiz de Figueiredo Mendonça e membro suplente Elinara de Melo**, em cumprimento ao artigo 15, do Decreto Municipal nº 34/2024, de 19/06/2024. Em sequência, apresentou outro Ofício nº 003/2024, de 20/06/2024, enviado pela ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande que, devido à proximidade das eleições municipais, solicita a substituição apenas com relação ao membro suplente, saindo assim o **Conselheiro suplente Sebastião dos Reis Gonçalves, sendo substituído pelo Sr. Francisco de Assis Bessa Campelo**. Por último, informou sobre o Ofício s/nº, de 17/07/2024, enviado pela entidade ACIMT – Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso, solicitando também as substituições de seus atuais Conselheiros titular e suplente, pelos seguintes representantes: como membro **titular Marcleide Rocha de Souza e membro suplente Carlos Jaime Fagundes da Silva**. A seguir, foram aprovadas as indicações e os ofícios encaminhados para a Secretaria Municipal de Governo e posterior homologação pelo Prefeito mediante Decreto. Prosseguindo, foi tratado o assunto em pauta referente à elaboração do novo Regimento Interno do Concidade. Nesse momento, o Relator Vanor Arantes pediu o uso da palavra e informou que o texto vigente do regimento interno está sob análise da Câmara Técnica e solicitou a possibilidade de prazo maior para entrega do regimento atualizado. Em atendimento à solicitação do nobre Conselheiro, o prazo foi estendido por mais 30 dias e apresentação de relatório final na próxima reunião ordinária. Continuando, foram apreciados os dois projetos EIV/RIV em pauta, um de propriedade da empresa **OAA EMPREENDIMENTO LTDA.**, para implantação do condomínio horizontal denominado Ecovillagio e outro referente a empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÕES MS LTDA.**, para implantação do condomínio residencial vertical denominado Canto das Mangueiras. Na oportunidade, os Conselheiros representantes das respectivas Câmaras Técnicas, receberam o uso da palavra e informaram que os relatórios não foram concluídos até o momento, pois ainda não realizaram a vistoria técnica nos locais dos empreendimentos. O Conselheiro Enodes Soares, como Presidente da Câmara Técnica do EIV/RIV, criada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, fez menção ao empreendimento da empresa OAA e informou que este mesmo projeto passou anteriormente por análises, conforme Parecer Técnico nº 009/2023, cujo relatório apontou a existência de uma possível nascente dentro da área do empreendimento, além de problemas como acesso viário, vagas de carga e descarga, acesso do caminhão de coleta de lixo e movimentação dos visitantes. Destacou também que as situações não foram esclarecidas dentro do Parecer Técnico nº 3891/2022, emitido na época pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS. Sendo assim, a empresa foi notificada a tomar providências cabíveis com respostas e anexos documentais que comprovem as observações questionadas. Ressaltou também que hoje é aplicada uma metodologia de trabalho nas fases de encaminhamento dos projetos EIV/RIV, evitando assim possíveis falhas na distribuição dos documentos.

A seguir, a Conselheira Raquel Correa pediu permissão e destacou sobre a importância de se ter uma equipe técnica multidisciplinar, cujos profissionais tenham domínio de determinados assuntos e que contribuam na conclusão dos relatórios e falou que todos os projetos de EIV/RIV devem estar completos contendo os pareceres emitidos pelas Secretarias competentes da SMDUET e SEMMADRS, antes de serem enviados ao Concidade. Em seguida, a Conselheira questionou sobre a quantidade excessiva de grupos de WhatsApp e que não há necessidade de criação de tantos grupos para cada empreendimento analisado, pois itens relevantes podem passar por despercebidos. Recomendou que passemos a usar o próprio grupo do Concidade, tornando assim público e notório todos os procedimentos se estão sendo realizados corretamente. Para finalizar, o Secretário Executivo retomou o uso da palavra e lembrou que os projetos EIV/RIV dos empreendimentos ora tratados foram entregues em mãos aos respectivos Presidentes e Relatores, bem como ressaltou que já houve o cancelamento de duas reuniões em virtude de relatórios não concluídos. Sendo assim, recomendou aos Conselheiros presentes que se organizem e refaçam as reuniões de suas respectivas Câmaras Técnicas; façam as visitas e vistorias nos locais dos empreendimentos e verifiquem as documentações, dando encaminhamento dos resultados direto ao Presidente do Conselho. Caso haja a impossibilidade de apresentação de relatório final e consequentes votações, o Secretário solicitou que, impreterivelmente, seja comunicado ao Concidade. Falou que a Secretaria Executiva sempre contata com os Presidentes das Câmaras Técnicas sobre as datas das reuniões ordinárias, a fim de evitar a apresentação de relatórios incompletos. Em meio às discussões, o Presidente deixou claro que, com relação às observações sobre os relatórios não concluídos, não se trata de ato pessoal e muito menos ineficiência de membros do Conselho, mas sim a processos e procedimentos os quais deverão ser aperfeiçoados e finalizou dizendo que as discussões em reuniões são bem acaloradas porque o Conselho pensa no bem-estar da sociedade várzea-grandense. Na linha da Lei Municipal nº 4968/2022, em seu art. 14, o Presidente decidiu resumir mais uma vez aos Conselheiros presentes sobre a metodologia de encaminhamento do projeto EIV/RIV. Explicou que primeiro o processo deverá ser protocolado direto na Secretaria da SMDURHF e depois deve passar pelos apontamentos necessários da Secretaria da SEMMADRS; e posteriormente o projeto será enviado para a Câmara Técnica do EIV/RIV. Sendo assim, o projeto só chegará ao Concidade após a conclusão e emissão dos pareceres dos órgãos competentes. Em seguida, os Presidentes das Câmaras Técnicas solicitaram a palavra e agendaram as vistorias nos locais dos empreendimentos, para o próximo dia 12/08, sendo às 09horas no local do empreendimento da MRV e às 10horas no local das obras da OAA. Para encerramento dos trabalhos, o Presidente agradeceu imensamente a disponibilidade de todos, lembrando que os atos administrativos do Conselho estão digitalizados e anexados no site da Prefeitura. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:00h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 07 de agosto de 2024.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS DOS PRESENTES (titular ou suplente)
1.PLANEJAMENTO	Titular	João Carlos Cardoso	
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Titular	Wilson Alves de Lima Filho	
	Suplente	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	
3.VIAÇÃO E OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	
	Suplente	Jhonata da Silva Gusmão	
4.SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	Titular	Claudio José da Silva	

	Suplente	Emily Ferreira Santos	
5.MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Titular	Eva Patrícia da Silva Marques	
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	
6.DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	Titular	Luis Henrique da Silva	
	Suplente	Marcos Sabas Alves Ferreira	
7.DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	Titular	Ricardo Azevedo Araujo	
	Suplente	Gleiton Matos Martins	
8.ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	TITULAR	Enodes Soares Ferreira	
	SUPLENTE	Bruno Leonel Rossi	
9.GESTÃO FAZENDÁRIA	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
	Suplente	Regis Poderoso de Souza	
10.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	Titular	Augusto Cesar Miranda e Almeida	
	Suplente	Odilson de Souza Nepomuceno	
11.PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Robson Luiz de Figueiredo Mendonça	
	Suplente	Elinara de Melo	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO	ASSINATURAS DOS PRESENTES (titular ou suplente)
12. SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumerindo Cassim Tereza Gomes da Cunha	
13. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valquíria Pereira de Barros Daniel Pereira Barros Freire	
14. SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Backes Oscar José Soares do Prado Filho	
15. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David Willian Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16. ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Carlos Alberto Ziliani Marcleide Rocha de Souza	
17. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Vando Faustino de Araujo Sebastião dos Reis Gonçalves	
18. OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Raquel Oliveira Correa Rosanna Kally Spreafico Medeiros	
19. CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque	
20. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Antônio Silva Neto André Nör	
21.SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto	
22.SECOMVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis - MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira	

PORTARIA Nº 238/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 – TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furção, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze, outros materiais e transporte de peças e equipamentos com auxílio de caminhão Munck, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto deste 3º Termo Aditivo que referente-se à prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com valor global estimado de R\$ 1.121.432,50 (um milhão, cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e cinquenta centavos), conforme amparo legal

da Lei de Licitação. A vigência do presente termo vigorará entre o período de **13/07/2024 a 13/07/2025**, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fiscal: Luiz Henrique Vaz

Matricula N.º: 2.412

Suplente de Fiscal: Maciel Rodrigues de Arruda

Matricula N.º: 560

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA 205/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **16/09/2024**, à servidora **VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES LINO**, cargo de Analista da Previdência do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1035/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	43248	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	29/07/2024	31/07/2024
CRISTIANE LARA GOMES ROCHA	9314	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	01/08/2024	29/09/2024
JOSIMARY DONATA DA SILVA	24606	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	07/08/2024	05/10/2024
OSWALNEIDE APARECIDA GUIMARAES ZAFFANI	38078	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/08/2024	31/01/2025
ELIANE WINCK	82020	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/08/2024	09/08/2024
ANDRE LUIZ MARTINS	83045	2369 - ODONTOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/08/2024	27/01/2025
BRUNA ALEXANDRA DE MORAES DIAS	132859	2369 - ODONTOLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/08/2024	09/02/2025
KELLY CRISTINA SILVA ARAUJO	81992	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/08/2024	10/09/2024
ADEVANIL AUGUSTA DA SILVA COSTA	84054	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	19/08/2024	17/10/2024
JOELDSOEN MEDEIROS EVANGELISTA	132927	2459 - AGENTE TECNICO DO SUS - TECNICO EM RADIOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/08/2024	26/08/2024
MARCIO PROFETA DA CRUZ	31194	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	16/08/2024	14/10/2024

WELBBER RODRIGUES FERREIRA	148375	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26/08/2024	30/08/2024
VALDEMIRO BENEDITO DA SILVA	45888	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/08/2024	04/09/2024
VERA MARIA SANT ANA E SILVA BORTOLUZZI	46639	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/07/2024	19/10/2024
VERA MARIA SANT ANA E SILVA BORTOLUZZI	46640	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	22/07/2024	19/10/2024
VERA MARIA SANT ANA E SILVA BORTOLUZZI					
JACIRA VIEIRA DE MORAES	20892	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	24/07/2024	22/08/2024
MARCELO JASSEK DRUMOND	30758	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	20/08/2024	02/09/2024
DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS	146396	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	28/08/2024	24/10/2024
JOCILI ISABEL PEREIRA LEITE GRAPIUNA	103475	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/08/2024	19/09/2024
WILLMA MARTINS MOREIRA DOS SANTOS	146311	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/08/2024	25/08/2024
JACIRA VIEIRA DE MORAES	20892	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	23/08/2024	05/09/2024
ROGERIO DA SILVA MELO	146381	2357 - PROFESSOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/08/2024	24/09/2024
BENEDITA GRACIANO MARTINS	5561	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/08/2024	19/10/2024
SANDRA REGINA GRANATTO IGNACIO	42499	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2024	10/08/2024
THIAGO RODRIGO DA SILVA	141471	2371 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02/08/2024	30/09/2024
CARLA REGINA SOARES CAMPOS	6655	2360 - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	05/08/2024	02/11/2024
GELSON THIAGO CORREIA LEITE	132892	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2024	15/08/2024
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	08/08/2024	12/08/2024
MARCIA MIRIAN PONCE	130171	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2024	03/12/2024
CARMINDA ANUNCIACAO DA SILVA ESQUIBEL	101108	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/08/2024	04/02/2024
CLAUDIA LUIZ FERREIRA	92075	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2024	04/10/2024
TANIA MARA DOS SANTOS	44619	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	06/08/2024	03/12/2024
ANDREI DUARTE DESUITE ALVES	3447	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	06/08/2024	11/08/2024
MARIA APARECIDA DA SILVA	31672	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02/08/2024	30/09/2024
GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR	18018	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	06/08/2024	03/11/2024
MAGNA TEIXEIRA ALVES	30117	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	05/08/2024	03/10/2024
PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES	38276	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	01/08/2024	29/09/2024
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	29/07/2024	02/08/2024
MARIA DE FATIMA HENRIQUE	100954	2617 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30/07/2024	28/08/2024
MARLENE MARCIA DA SILVA ALMEIDA	34760	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/08/2024	06/11/2024
JOSELINA ROSA DA SILVA FIGUEIREDO	101134	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2024	03.11.2024
ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	41218	2423 - AGENTE TECNICO DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/07/2024	29/08/2024
ARTHUR EMILIO DE MELO NEVES	95460	2459 - AGENTE TECNICO DO SUS - TECNICO EM RADIOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/08/2024	07/02/2025
OSVALDECIR DA SILVA PINTO	38033	2423 - AGENTE TECNICO DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/08/2024	07/09/2024
MILTON DENIZART DORADO RODRIGUES	130225	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	07/08/2024	02/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1034/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
NAIR LIMA DA ROCHA	36149	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	978948/2024	90	2019/2024	18/09/2024 a 16/12/2024
NOELI LOPES MAGALHAES	100874	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	964162/2024	90	219/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
NILTON CESAR SOUSA DE OLIVEIRA	132809	2357 - PROFESSOR	964162/2024	90	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
ROSENI DOS SANTOS LIMA	41391	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	987912/2024	90	2017/2022	02/09/2024 a 30/11/2024
ROSANGELA SANTOS COSTA DE MOURA	130263	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO	962267/2024	90	2018/2023	16/09/2024 a 14/12/2024
SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA	42951	2376 - TECNICO DE DESENV. EDUCACIONAL	945849/2024	90	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
SELMA SILVA MORAES	42991	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	982805/2024	90	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024
SIMONE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	135660	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	987264/2024	90	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024
SONIA REGINA DE MOURA	132773	2357 - PROFESSOR	946571/2024	90	2019/2024	20/09/2024 a 18/12/2024
VERA LUCIA MARIANO SANTOS	132778	2357 - PROFESSOR	947653/2024	90	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
VERONICA MARIA METELO DO AMARAL	130667	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	907621/2023	90	2018/2023	16/09/2024 a 14/12/2024
VANDILLANDES CACIA DA SILVA	46130	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	946514/2024	90	2019/2024	09/09/2024 a 07/12/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 051/2024/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

EXERCÍCIO 2007/2008					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
23333	jorge luiz da silva	tsae – tsm	emeb prof. lenine de campos póvoas	02/09/2024 a 01/10/2024	30
EXERCÍCIO 2008/2009					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
29815	luzenil nunes de souza silva	tae	emeb nair de oliveira correa	01/09/2024 a 30/09/2024	30
28076	loramil maria de campos magalhães	professor	emeb prof. maria pedrosa de miranda	10/09/2024 a 29/09/2024	20
EXERCÍCIO 2010/2011					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
14807	ERASMO RIBEIRO DA COSTA	AUX. DES. ECO E SOCIAL	ESPORTE E LAZER	02/09/2024 a 21/09/2024	20
EXERCÍCIO 2012/2013					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
14807	ERASMO RIBEIRO DA COSTA	AUX. DES. ECO E SOCIAL	ESPORTE E LAZER	23/09/2024 a 12/10/2024	20
EXERCÍCIO 2013/2014					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
47126	waldir gomes da silva	tsae – tsm	emeb prof. antonio salústio areias	16/09/2024 a 15/10/2024	30
EXERCÍCIO 2014/2015					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
11806	edilson luiz craus	AUX. DES. ECO E SOCIAL	superintendência de cultura	27/08/2024 a 25/09/2024	30
87175	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	TSAE – TSM	EMEB EDA BARACAT DA SILVA	09/09/2024 a 08/10/2024	30

EXERCÍCIO 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
15736	evanildo gonçalves da silva	tsae – tsm	emeb prof. maria barbosa martins	02/09/2024 a 21/09/2024	20
16118	fabrício gomes da silva	tsae – tsm	emeb armindo de arruda campos	16/09/2024 a 15/10/2024	30
EXERCÍCIO 2018/2019					
130709	alan alves ribeiro neves	tsae – tsm	cmei isabel pinto de campos	04/09/2024 a 03/10/2024	30
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
82081	carlos roberto de oliveira	professor	emeb ver. zeno de oliveira	02/09/2024 a 20/09/2024	19
32217	maria da penha rodrigues	ades	superintendência de cultura	10/09/2024 a 09/10/2024	30
84173	SEBASTIÃO FERREIRA LIMA	TSAE – TSM	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	01/09/2024 a 30/09/2024	30
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
82067	catarina maria da silva	professor	emeb prof. antonio salústio areias	02/09/2024 a 06/09/2024	5
90066	nelma de oliveira neres	professor	cmei prof. lucia helena de campos	02/09/2024 a 26/09/2024	25
42414	SANDRA MARA DE SOUZA BORGES	PROFESSOR	EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTE-LHO	02/09/2024 a 16/09/2024	15
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
138890	admil jose da silva	tsae – tsm	emeb prof. irenice godoy de campos e silva	02/09/2024 a 01/10/2024	30
143297	CLAUDIONOR CRISTOVÃO BARBACOV	COORDENADOR – DNS 04	NTM	09/09/2024 a 08/10/2024	30
87190	flaviane farias de souza de assis	tsae – tsm	emeb ana francisca de Barros	04/09/2024 a 03/10/2024	30
143343	lucimar freitas de matos	coordenador – dns 04	esporte e lazer	23/09/2024 a 04/10/2024	12
143331	luz marina coelho	superintendente – dns 03	superintendência pedagógica	02/09/2024 a 01/10/2024	30
130546	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	09/09/2024 a 23/09/2024	15
40859	ROSANA DOMINGAS DA SILVA	PROFESSOR	CMEI NAIR SACRE	10/09/2024 a 24/09/2024	15
138879	WILLIMILSO DA GUIA ARRUDA	TSAE – TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	01/09/2024 a 30/09/2024	30
145324	YASSER BARACAT BARROS	GERENTE – DNS 06	ESPORTE E LAZER	02/09/2024 a 18/09/2024	17
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
130322	ANDRE MOREIRA DA SILVA SOARES	TSAE – TSM	ANEXO I – PATRIMONIO	02/09/2024 a 06/09/2024	5
151042	carlos henrique araujo	assessor técnico – dns 06	esporte e lazer	04/09/2024 a 13/09/2024	10
7519	CELSO ALMEIDA DE JESUS	TSAE – TSM	EMEB PROF. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/09/2024 a 30/09/2024	30
8509	CLEBER LEITE PAZ DE BARROS	TAE	EMEB PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	02/09/2024 a 06/09/2024	5
82020	ELIANE WINCK	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	19/08/2024 a 17/09/2024	30
15741	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	PROFESSOR	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	02/09/2024 a 16/09/2024	15
143270	JOILSON MARCOS DA SILVA	SUPERINTENDENTE – DNS 03	SUPERINTENDENCIA DE CULTURA	03/09/2024 a 02/10/2024	30
23788	JOSÉ EDUARDO DIAS	TSAE – TSM	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	02/09/2024 a 01/10/2024	30
84427	LEONARDO LIMA FRAZAO	TSAE – TSM	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	10/09/2024 a 14/09/2024	5
135680	LUIZA MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	PROFESSOR	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA	09/09/2024 a 23/09/2024	15
34428	MARIO MARCIO DA SILVA ALMEIDA	TSAE – TSM	EMEB NAPOLEAO JOSÉ DA COSTA	16/08/2024 a 14/09/2024	30
32358	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SANTANA	PROFESSOR	EMEB PROF. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	10/09/2024 a 14/09/2024	5
90066	NELMA DE OLIVEIRA NERES	PROFESSOR	CMEI PROF. LÚCIA HELENA DE CAMPOS	27/09/2024 a 01/10/2024	5
40561	RONNEI CLEITON DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
40859	ROSANA DOMINGAS DA SILVA	PROFESSOR	CMEI NAIR SACRE	25/09/2024 a 09/10/2024	15
41437	ROSIANE DA SILVA PEREIRA CAVASSANI	AUX. DES. ECO E SOCIAL	SMECEL	16/08/2024 a 25/08/2024	10
42414	SANDRA MARA DE SOUZA BORGES	PROFESSOR	EMEB PROF. ANGELA JARDIM BOTE-LHO	17/09/2024 a 01/10/2024	15
42460	SANDRA OLIVEIRA SANTOS	TSAE -TN	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
82079	SHIRLEY DA SILVA PEREIRA FAUSTINO	PROFESSOR	CMEI MANOEL ANTONIO	09/09/2024 a 08/10/2024	30

141167	VIRGILIO CARLOS DO PRADO	TSAE – TSM	NTM	10/09/2024 a 09/10/2024	30
145324	YASSER BARACAT BARROS	GERENTE – DNS 06	ESPORTE E LAZER	19/09/2024 a 06/10/2024	18
86666	ZILDISNETY LEMES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	CMEI CAETANO DA COSTA	09/09/2024 a 13/09/2024	5
EXERCÍCIO 2023/2024					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
151040	agda rúbia da silva	assessor técnico – dns 06	smecel	09/09/2024 a 08/10/2024	30
1391	ALAIR GONÇALVES DA SILVA	AUX. DES. ECO E SOCIAL	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
138882	ALEX DOS SANTOS MIRANDA	TSAE – TSM	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	02/09/2024 a 01/10/2024	30
2323	ALYSSON VINICIUS PROCOPIO DA SILVA	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	09/09/2024 a 13/09/2024	5
146376	ANTONIO CECILIO DA SILVA JARCEM	TSAE – TSM	EMEB ANA ROSA DA SILVA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
130517	CAMILA EMANUELLA PEREIRA NEVES	PROFESSOR	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	10/09/2024 a 19/09/2024	10
151042	CARLOS HENRIQUE ARAUJO	assessor técnico – dns 06	ESPORTE E LAZER	23/09/2024 a 22/10/2024	30
146369	CIDNEY JOSE DE CAMPOS	TSAE – TSM	SMECEL	26/08/2024 a 30/08/2024	5
151055	DANIELA GONÇALVES DE SOUZA FERNEDA	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB JULIO CORREA	09/09/2024 a 23/09/2024	15
151855	DANIELLA VILANOVA DA SILVA OLIVEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	26/09/2024 a 25/10/2024	30
130523	DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA	PROFESSOR	EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	19/08/2024 a 17/09/2024	30
146340	DENIEL ALMEIDA DE SOUZA	TSAE – TSM	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORRÊA FILHO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
82016	EDNA RODRIGUES PARAGUASSU	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	02/09/2024 a 16/09/2024	15
12565	EDSON REZENDE DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PE. LUÍZ MARIA GHISONI	01/09/2024 a 30/09/2024	30
86337	ELDER ANTONIO DE SANTANA ROCHA SILVA	TSAE – TSM	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	01/09/2024 a 30/09/2024	30
14332	ELLYSON RUBES WEBER TAVERA	TSAE – TSM	EMEB PROF. RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	01/09/2024 a 30/09/2024	30
15577	EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS	PROFESSOR	CMEI PROF. JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	02/09/2024 a 16/09/2024	15
15736	EVANILDO GONÇALVES DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	22/09/2024 a 21/10/2024	30
15741	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	PROFESSOR	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	17/09/2024 a 16/10/2024	30
147228	FRANCIELLE GOMES MARCULINO	PROFESSOR	EMEB PROF. RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	16/08/2024 a 14/09/2024	30
146343	HEITOR ABNEL DE SOUZA BILIO	TSAE – TSM	ANEXO I – MERENDA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
18962	HELENA APARECIDA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	09/09/2024 a 28/09/2024	20
20025	ISABEL CRISTINA RUFINO	TSAE – TSM	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	01/09/2024 a 30/09/2024	30
21081	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	02/09/2024 a 06/09/2024	5
84211	JARBAS DE SOUSA FREITAS	TSAE – TSM	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
84011	JOÃO DA CRUZ DE ALMEIDA	TSAE – TSM	EMEB HEROCLITO LEÔNIO MONTEIRO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
22614	JOAQUIM VILAS BOAS	TSAE – THM	ANEXO I – PATRIMÔNIO	09/09/2024 a 13/09/2024	5
23635	JOSÉ CARLOS DE ARRUDA	TSAE – TSM	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	01/09/2024 a 30/09/2024	30
132727	JOSMAR LEMES DA SILVA	TSAE – TSM	ANEXO I – PATRIMONIO	10/09/2024 a 09/10/2024	30
130275	JULLYANNA NOGUEIRA BENEVIDES	TAE	EMEB DAVID MAYER	02/09/2024 a 01/10/2024	30
26498	LARYSSA CORREIRA ALVES	PROFESSORA	CMEI JOSÉ DE MENDONÇA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
135677	LAURINDO ROSALIA DA SILVA JUNIOR	TDEE	ANEXO I – PATRIMONIO	10/09/2024 a 09/10/2024	30
84427	LEONARDO LIMA FRAZAO	TSAE – TSM	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	15/09/2024 a 24/09/2024	10
27105	LENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	TSAE – TN	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	09/09/2024 a 08/10/2024	30
31773	MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA	TDEE	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
32358	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SANTANA	PROFESSOR	EMEB PROF. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	16/09/2024 a 25/09/2024	10
34395	MARIO DE CAMPOS	TSAE – TSM	CMEI MANOEL ROSA FIGUEIREDO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
146368	MARLI DE JESUS ARRUDA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
158756	MARTHA SILVIANY DA SILVA LISBOA	SECRETÁRIO ESCOLAR – DNS 08	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	16/09/2024 a 05/10/2024	20

137170	MARIZETH MARIA DE CAMPOS MARTINS	PROFESSOR	CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AUAD	12/09/2024 a 26/09/2024	15
130637	NEUZA DIAS EVANGELISTA	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	02/09/2024 a 01/10/2024	30
83084	RAYANE DA SILVA DUARTE	TAE	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	04/09/2024 a 03/10/2024	30
82105	ROBERTO ELIZIO ROSA	TSAE – TSM	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
41885	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
41884	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	02/09/2024 a 01/10/2024	30
41926	ROZANI DOS SANTOS SALGADO	TAE	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	10/09/2024 a 29/09/2024	20
130324	VAINE ALVES DA SILVA	TSAE – THM	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	09/09/2024 a 08/10/2024	30
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	TSAE – TSM	EMEB PROF. ANTONIO SALÚSTIO AREIAS	16/08/2024 a 14/09/2024	30
47315	WARTENCIL ANTONIO DE CAMPOS	TAE	EMEB PROF. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	02/09/2024 a 01/10/2024	30
146358	WILLIAN DE SOUZA ROCHA	TSAE – TSM	EMEB AIR ADDOR	01/09/2024 a 30/09/2024	30
86666	ZILDISNETY LEMES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	CMEI CAETANO DA COSTA	23/09/2024 a 07/10/2024	15

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2024

Processo nº 964344/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a Prefeitura Municipal De Várzea Grande. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, e divulgado o Julgamento do Recurso, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa: **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ n.º 38.217.441/0001-12, que ofertou o valor de 19,98% em sede de honorários a ser pago em ad êxito, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Várzea Grande – MT, 10 de setembro de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO** – Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 052/2024/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para atuação no Contrato N. 124/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os servidores **LICÍNIO CÁSSIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 854.985.561-87 e, **MIRO SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 405.546.351-00, para desempenharem a função de fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, no Contrato N. 124/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre- se, Publique- se, Cumpra - se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1041/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2022/2023**, a vigorar no período de **02.09.2024 a 01.10.2024**, ao servidor **RICARDO AZEVEDO ARAUJO** matrícula nº **148498**, exercendo o cargo em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL – DNS 01, lotado na **SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 10 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 46/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.679.014/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, b, §1 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 010/2023, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 987457/2024. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e

transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 709.310,00 (setecentos e nove mil e trezentos e dez reais), corresponde ao acréscimo de 25% do valor do contrato principal, perfazendo o valor total de R\$ 3.546.550,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGIA E TURISMO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABILITAÇÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0170. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato, na função de fiscal o servidor Mauro Vastay Garbin, inscrito(a) na matrícula n. 164016, e Fiscal Suplente o servidor Jose Maria Pulquerio, inscrito(a) na matrícula n. 141952. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa neste ato, na função o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, inscrito na matrícula n. 130749, e Fiscal Suplente o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito na matrícula n. 130745. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO que designa neste ato, na função de fiscal o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrita na matrícula sob o n.148461, e Fiscal Suplente o servidor Rubens Saturnino dos Anjos Filho, inscrito na matrícula n. 161016. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL que designa neste ato, na Função de fiscal a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita na matrícula n. 86891, e Fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita na matrícula n. 151824. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato, na função de fiscal o servidor Alexandre Gouveia Ortiz, inscrito na matrícula n. 1856, e Fiscal Suplente o servidor Oslly Justiniano Pedraça, inscrito na matrícula n. 37983. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, na função de fiscal a servidora Lucilene da Costa, inscrita na matrícula n. 118841, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita na matrícula n. 109.146. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO que designa neste ato, na função de fiscal o servidor Odilson de Souza Neponuceno, inscrito no CPF n. xxx.740.731.xx, e Fiscal Suplente o servidor Ezequiel da Silva Magalhães, inscrito no CPF n. xxx.768.261-xx. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato na função de fiscal, o servidor Lucival Aparecido Almeida Costa inscrito na matrícula n. 141482, e Fiscal Suplente o servidor João Paulo Espindola e Silva, inscrito na matrícula n. 130107. A PROCURADORIA GERAL que designa neste ato na função de fiscal o servidor Davyid Hugo da Silva, inscrito na matrícula n. 164104, e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito na matrícula n. 143169. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa neste ato, na função de fiscal os servidores Bruno Silvestrini, inscrito na matrícula n. 152718, e Sebastião Mario de Almeida Silva, inscrito na matrícula n. 110976.

DATA DE ASSINATURA: 20.08.2024
 OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
 SECRETARIA DE DESENV. URBANO
 JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR
 PROCURADORIA GERAL
 ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CHARLES CAETANO ROSA
 SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
 SILVIO APARECIDO FIDÉLIS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 MARIA DAS GRAÇAS METELO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE
 LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
 CONTRATANTE
 VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA
 CONTRATADA

PORTARIA Nº 1037/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT, uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora abaixo citada, com base no(a) Art. 1º da PORTARIA N°388/20. 08.04.2020.

KARINA RISERIO MARTINS, inscrita sob a Matrícula n° 141094, exercendo o cargo de 2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 15/07/2024 à 10/01/2025;

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1033/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ADRIANE CRISTINE DE FIGUEIREDO	100805	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	959577/2024	90	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
ANGELA GONCALVES DA SILVA	137192	2357 - PROFESSOR	979608/2024	90	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
DURCE LENE MUNIZ DE SOUZA E SILVA	11398	2385 - AUXILIAR DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL 40H	888066/2023	30	2018/2023	09/09/2024 a 08/10/2024
ELIZANDRA BET	130554	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	962317/2024	90	2018/2023	20/09/2024 a 18/12/2024
EVELLYN DE SOUZA LOUSADA	132805	2357 - PROFESSOR	946990/2024	90	2019/2024	20/09/2024 a 18/12/2024
FERNANDA BRANDAO AGUIAR DA SILVA	16365	2376 - TECNICO DE DESENV. EDUCACIONAL	624074/2019	90	2014/2019	16/09/2024 a 14/12/2024
GISELLE CAROLINA DE LIMA E SILVA	130565	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	935174/2023	90	2018/2023	16/09/2024 a 14/12/2024
IDALINA PEREIRA DA SILVA	130669	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	951119/2024	90	2018/2023	16/09/2024 a 14/12/2024
IVANIRA APARECIDA CEZEMER	20399	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	950644/2024	90	2019/2024	16/09/2024 a 14/12/2024
LAIHELE RAMOS AMORIM	130315	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	893370/2023	90	2018/2023	20/09/2024 a 18/12/2024
MARIA JOSE DE ALENCAR MIRANDA	84091	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	905829/2023	90	2017/2022	16/09/2024 a 14/12/2024
MAURO SOUZA LEITE	35212	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	984952/2024	90	2019/2024	02/09/2024 a 30/11/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1036/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT, uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora abaixo citada, com base no(a) Art. 1º da PORTARIA Nº388/20. 08.04.2020.

TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO, inscrita sob a Matrícula nº 141083, exercendo o cargo de 2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 04/08/2024à 30/01/2025;

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1040/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art. 1º da Portaria nº 388/2020;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 902/2024, referente a desaverbação de tempo de serviço que concedeu ao (à) servidor (a) CREUZA PEREIRA DE ARAUJO FORTES, matrícula nº 9125, exercendo o cargo 2421 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL de 30h, lotadaSECRETARIA

MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMMno dia 08 de agosto de 2024, pág.864, edição nº 4544,

ONDE SE LÊ:

01.12.19887

LEIA-SE:

01.12.1987

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT. 09 de Setembro de 2024

POSSE DO CONCIDADE - BIÊNIO 2024/2026

ATA DE POSSE E 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NOVO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA: 19 de junho de 2024 - às 08:30horas.

LOCAL: na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Eleição da Diretoria Executiva para coordenação e organização do colegiado: do Vice-Presidente; do Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto;
2. Formação de Câmara Técnica para elaboração do Regimento Interno do Concidade;
3. Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Concidade - ano 2024;
4. Nomeação de Câmara Técnica do Concidade, para apreciação do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa OAA EMPREENDIMENTO LTDA., para implantação do condomínio horizontal denominado Ecovillagio, com 341 lotes residenciais;
5. Nomeação de Câmara Técnica do Concidade, para apreciação do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES MS LTDA., para implantação do condomínio residencial vertical denominado Canto das Mangueiras, com 464 unidades habitacionais;
6. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso – PLANEJAMENTO;
2. Wilson Alves de Lima Filho - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
3. Waldisnei Moreno Costa - VIAÇÃO E OBRAS;
4. Cláudio José da Silva - SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA;
5. Celso de Souza Brandão - MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL;
6. Ricardo Azevedo Araújo - DESENV. URB. REGULAR. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO;
7. Luis Henrique da Silva - DEPART. DE ÁGUA E ESGOTO – DAE;
8. Bruno Leonel Rossi - ASSUNTOS ESTRATÉGICOS;
9. Vicente Gomes de Lacerda - GESTÃO FAZENDÁRIA;
10. Augusto Cesar Miranda e Almeida - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO.

DO PODER LEGISLATIVO

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

11. Gisele Aparecida de Barros – Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

12. João Gumercindo Cassim - SSVF Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT; 13. David Willian Correa Pintor - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT; 14. Marcleide Rocha de Souza - ACIMT Assoc. Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso; 15. Vando Faustino de Araujo - ACIVAG Associação Comercial e Empresarial de V. Grande/MT; 16. Raquel Oliveira Correa - OAB Subseção de Várzea Grande/MT; 17. Vanor Oliveira Arantes - CREA/MT Conselho Regional Engenharia e Agronomia -Mato Grosso; 18. João Antônio Silva Neto - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso; 19. João Nobres Neto - SENGE Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT; e 20. Manoel Gomes Coelho - SECOVI Sindicato Emp. Compra Venda Locação Adm. Imóveis – MT.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

21. Valquíria Pereira de Barros - ASCAVAG Assoc. Catadores Mat. Recicláveis V. Grande/MT; e 22. Paulo Cesar Coelho Backes - SINCAD/MT Sindicato Comércio Atacadista e Distribuidor – MT.

SECRETARIA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento; e

Jakeline Pereira Isaac - Secretaria Municipal de Planejamento.

ABERTURA: Aos dezenove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Palácio Júlio Domingos de Campos, localizada no Paço Municipal Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09:30horas, fora aberta a sessão de posse para composição do novo Conselho da Cidade de Várzea Grande CONCIDADE, sendo composto por representantes do Poder Público (membros do Executivo e Legislativo) e da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 2 anos e 01 recondução, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5163/2023. Após a abertura pelo cerimonial do Poder Executivo, foi passada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Várzea Grande, Kalil Sarat Baracat de Arruda, que ao cumprimentar os presentes, manifestou grande satisfação em participar deste momento importante e externou a certeza de que o Conselho da Cidade prosseguirá lutando em prol do desenvolvimento contínuo de nosso Município. Em seguida, o Prefeito agradeceu a presença dos Secretários Municipais presentes à cerimônia e parabenizou ao Secretário Municipal de Planejamento, Sr. João Carlos Cardoso e toda equipe técnica envolvida, pelo bom desempenho dos trabalhos na realização do processo eleitoral do Conselho da Cidade, especialmente no propósito de prover o preenchimento de vagas ao segmento da Sociedade Civil Organizada. Lembrou que a eleição fora efetivamente realizada com sucesso por meio da Audiência Pública, ocorrida no dia 08/05/2024, por videoconferência e transmissão ao vivo pelo canal do youtube da Prefeitura, cuja ata encontra-se publicada em jornal oficial (AMM), de 09/05/2024. Logo a seguir, o cerimonial convidou a todos os representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público a dirigirem-se à mesa para assinarem os respectivos Termos de Posse. Perante à assembleia, o Prefeito declarou nomeados e empossados os Conselheiros presentes, conforme disposto nos termos dos Decretos Municipais nº 13/2024 e 26/2024, bem como empossou como **Presidente do Conselho da Cidade** e representante da Secretaria Municipal de Planejamento, o Secretário João Carlos Cardoso, em atendimento ao artigo 31, da Lei nº 5163/2023. Finalizada a sessão solene, a equipe de cerimonial direcionou todos os Conselheiros titulares empossados à sala de reuniões, da Secretaria Municipal de Planejamento, para darem início à 1ª Reunião Ordinária do CONCIDADE e deliberações dos temas em pauta. Após agradecer a Deus e saudar aos nobres Conselheiros, o Presidente deu por declarada aberta a sessão plenária, passando a palavra ao Conselheiro Dr. Wilson Alves de Lima Filho, para leitura da ordem do dia. Desta forma, deram início aos trabalhos abordando em primeiro lugar o assunto sobre a eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA** do Conselho da Cidade, que deverá exercer o papel de Coordenação do Colegiado, reforçando que a Diretoria Executiva deverá ser composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Secretário-Geral e 01 Secretário-Geral-Adjunto. Desta forma, os Conselheiros presentes elegeram e aprovaram por unanimidade como **Vice-Presidente** do Conselho da Cidade e representante da Sociedade Civil Organizada, o Conselheiro David Willian Correa Pintor; como **Secretário Geral** e representante do governo municipal, Dr. Wilson Alves de Lima Filho; e como **Secretária Geral Adjunta** e representante do governo municipal, Dra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho. Reforçou também sobre a necessidade de atualização do Regimento Interno do Concidade por ter sido requalificado durante as alterações ocorridas anteriormente no texto de lei do Plano Diretor da cidade, tornando-se necessária a formação de uma Câmara Técnica. Sendo assim, foi realizada a leitura da **DELIBERAÇÃO nº 02/2024**, que dispõe sobre a designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão Técnica, com vigência a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município, sendo aprovada a constituição e nomeados os membros abaixo relacionados para revisão e atualização do novo Regimento Interno do Concidade: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho – Procuradoria Geral do Município; Vanor Oliveira Arantes – CREA/MT; Enodes Soares Ferreira – Secretaria de Assuntos

Estratégicos; João Nobres Neto – SENGE/MT; Augusto Cesar M. Almeida – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo - SMDETT; Vicente Gomes de Lacerda – Secretaria de Gestão Fazendária; João Antônio Silva Neto – CAU/MT; Andrea Ferreira Rocha Anghinoni – CDL/MT; Vando Faustino de Araujo – ACIVAG; Waldisnei Moreno Costa – Secretaria de Viação e Obras; Raquel Oliveira Correa – OAB/MT; e Celso de Souza Brandão – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS. A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Vanor Oliveira Arantes e a Presidência pela Conselheira Natacha Gabrielle Dias de Carvalho. Logo após, reforçou que o Conselho tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração de referido regimento e será homologado pelo Prefeito Municipal mediante Decreto. Continuando, foi apresentado o Calendário Oficial do CONCIDADE, proposto para as Plenárias Ordinárias do ano de 2024, cujas reuniões serão realizadas em todas as primeiras quartas-feiras de cada mês. Como não houve nenhuma objeção, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, foi abordado o assunto relativo ao projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa **OAA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, objetivando a construção do empreendimento denominado Ecovillage, Condomínio Residencial Urbanístico Multifamiliar Horizontal, com 342 lotes residenciais individualizados em 14 quadras e localização na Avenida Mario Andreazza, Bairro Mapim, no Município de Várzea Grande/MT. Após análise do projeto e do Parecer técnico nº 001/2024, de 19/02/2024, emitido pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, o Secretário Executivo realizou a leitura da **DELIBERAÇÃO nº 03/2024**, referente a designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão, com vigência a partir de sua publicação em Jornal Oficial dos Municípios. Após as nomeações propostas, foi aprovada a constituição composta pelos seguintes membros: Vanor Oliveira Arantes – CREA/MT; Enodes Soares Ferreira – Secretaria de Assuntos Estratégicos - SMAE; João Nobres Neto – SENGE/MT; Augusto Cesar Miranda e Almeida – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo; Raquel Oliveira Correa – OAB/MT; Celso de Souza Brandão - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e Edereson de Oliveira – SECOVI/MT. A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Enodes Soares Ferreira e a Presidência pelo Conselheiro João Nobres Neto. A seguir, foi também tratado o assunto a respeito do projeto EIV/RIV, de propriedade da empresa **MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.**, objetivando a construção do empreendimento denominado Condomínio Residencial Urbanístico Multifamiliar Vertical Canto das Mangueiras, com 464 unidades habitacionais, com localização na Rua Pernambuco, esquina com Rua Rio Grande do Norte e Rua Minas Gerais s/nº, Loteamento Nova Várzea Grande, no Bairro Canelas, em Várzea Grande/MT. Após análise do projeto e do Parecer técnico nº 003/2024, emitido em 19/02/2024, pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal SMDURFH, foi apresentada a **DELIBERAÇÃO nº 04/2024**, referente a designação de Relatoria, Presidência e Membros da Comissão, com vigência a partir de sua publicação em Jornal Oficial dos Municípios. Após indicações propostas, foram nomeados os membros abaixo relacionados para análise do empreendimento e vistoria técnica no local: Vanor Oliveira Arantes – CREA/MT; Waldisnei Moreno Costa – Secretaria de Viação e Obras; Enodes Soares Ferreira – Secretaria de Assuntos Estratégicos; João Nobres Neto – SENGE/MT; João Antônio Silva Neto – CAU/MT; Ederson de Oliveira – SECOVI/MT; Augusto Cesar M. Almeida – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo; Raquel Oliveira Correa – OAB/MT; Vicente Gomes de Lacerda – Secretaria de Gestão Fazendária; Odilson de Souza Nepomuceno - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo; e Andrea Ferreira Rocha Anghinoni – CDL/MT. A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Augusto Cesar Miranda Almeida e a Presidência pelo Conselheiro João Antônio Silva Neto. Na oportunidade, foi dado conhecimento a todos sobre o Ofício nº 043/SEMMADRS/2024, de 26/04/2024, solicitando a substituição da Conselheira titular **Eva Patrícia da Silva Marques**, pelo Conselheiro titular o Engenheiro **Celso de Sousa Brandão**, em continuidade aos trabalhos e como representante

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS. Por fim, o Presidente fez uso da palavra e parabenizou aos novos Conselheiros, ressaltando sobre a importância da parceria entre Prefeitura e o Conselho da Cidade, representando uma união de forças onde tudo converge para o reflexo do trabalho e de melhorias na prestação de serviços à sociedade várzea-grandense. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:28h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2024.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS DOS PRESENTES (titular ou suplente)
1.PLANEJAMENTO	Titular	João Carlos Cardoso	
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Titular	Wilson Alves de Lima Filho	
	Suplente	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	
3.VIAÇÃO E OBRAS	Titular	Waldisnei Moreno Costa	
	Suplente	Jhonata da Silva Gusmão	
4.SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	Titular	Claudio José da Silva	
	Suplente	Emilly Ferreira Santos	
5.MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Titular	Eva Patrícia da Silva Marques	
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	
6.DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	Titular	Luis Henrique da Silva	
	Suplente	Marcos Sabas Alves Ferreira	
7.DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	Titular	Ricardo Azevedo Araujo	
	Suplente	Gleiton Matos Martins	
8.ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	TITULAR	Enodes Soares Ferreira	
	SUPLENTE	Bruno Leonel Rossi	
9.GESTÃO FAZENDÁRIA	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
	Suplente	Regis Poderoso de Souza	
10.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	Titular	Augusto Cesar Miranda e Almeida	
	Suplente	Odilson de Souza Nepomuceno	
11.PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
	Suplente	Rogério França Martins	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO	CONSELHEIRO	ASSINATURAS DOS PRESENTES (titular ou suplente)
12.SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande-MT	Movimento Social	Titular Suplente	João Gumerindo Cassim Tereza Gomes da Cunha	
13. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	Movimento Social	Titular Suplente	Valquíria Pereira de Barros Daniel Pereira Barros Freire	
14.SINCAD/MT – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribui-	Movimento Social	Titular Suplente	Paulo Cesar Coelho Bacles	

dor do Estado de Mato Grosso			Oscar José Soares do Prado Filho
15. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	Classe Empresarial	Titular Suplente	David William Correa Pintor Andrea Ferreira Rocha Anghinoni
16. ACIMT - Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular Suplente	Carlos Alberto Ziliani Marcleide Rocha de Souza
17. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular Suplente	Vando Faustino de Araujo Sebastião dos Reis Gonçalves
18.OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Raquel Oliveira Correa Rosanna Kally Spreafico Medeiros
19. CREA/MT - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	Vanor Oliveira Arantes João Francisco Albuquerque
20. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Antônio Silva Neto André Nôr
21. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	João Nobres Neto Luiz Benedito de Lima Neto
22.SECOVI - Sindicato Emp. Compra Venda Locação Administração Imóveis - MT	Conselho Profissional	Titular Suplente	Manoel Gomes Coelho Ederson de Oliveira

JULGAMENTO

JULGAMENTO

Processo nº 0244

Sindicância nº 015/2024

Denunciado: GM E.da S.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de Janeiro de 2021;

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 032/CORREG.GERAL/2024;

Considerando os autos da Sindicância nº 015/2024 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Denúncia de Fato, CI CMT.Nº 021/2024/GMVG, Protocolada em 01 de Março de 2024, nesta Corregedoria (fls.05 a 09) e demais documentos que acompanham a Comunicação da denúncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativo/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

DA CONCLUSÃO

Definida a situação, concluímos:

Ante o exposto e considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma contundente e inequívoca que o servidor **Elías da Silva**, matrícula nº 13407, RG nº 994698 SSP/MT, CPF nº 690.906.611-15, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, **não cometeu infrações disciplinares** prevista no artigo 84 incisos XI da Lei 4.180/2016

Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Diante do apresentado, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância pela exclusão do objeto, conforme preceitua o **art. 29, § 2º, I do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015.**

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro nos termos disposto no **artigo 29, §2º, I Do Decreto 80/2015, de 17 de dezembro de 2015.**

EXTINGUE-SE a presente sindicância nº 015/2024 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 06 de Setembro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA N.418/2024-SUBSTITUIÇÃO

“DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no **art. 07, e 117 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;**

Considerando os princípios que regem a Administração Pública

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO**, matrícula **4498**, portadora do CPF: 025.575.001-35 e do RG: 1990949-7 SSP/MT, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aureliano Franco, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 98/2022**, CNPJ nº **10.140.876/0001-97 - A. M. DO NASCIMENTO**, que se encontra em vigência, em substituição ao servidor **VITOR MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula **4743**, portador do CPF nº **061.727.121-60.**

Art. 2º - Fica o servidor responsável à coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 3º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 4º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **03 de setembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO N. 013/2024 PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, médico, inscrito no **CRM: 2018 - MT**, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Av. Marechal Rondon nº 1674, Bairro: Centro, **CEP: 78.250-000**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.252.973/0001-95**, denominada **CONTRATADA**, representante legal, **JULIANA ELOIZA PRIAMO**, brasileira, comerciária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 182xxx5797 – Registro nº 042xxx42281, com RG nº 212xxx41 – SSP/MT e o CPF nº 001.xxx.xxx-22, residente e domiciliada na Av. Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1.365, centro, Pontes e Lacerda – MT.

CLAUSULA PRIMEIRA: Este Termo Aditivo tem por objeto aditar a redução de valores ao contrato 013/2024, conforme a C.I nº 525/2024 da solicitação do aditivo; ofício nº 106/2024 da secretaria de Administração e Fazenda aos fornecedores; Resposta ao ofício nº 106/2024 do fornecedor e o Parecer Jurídico nº. 146, de 06 de agosto de 2024, cujo objeto do contrato é o fornecimento de serviço de acesso e uso de internet via fibra óptica e radio, do tipo plano empresarial com velocidade mínima garantida de 99% para download e de 50% para upload, com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos necessários, em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A supressão do valor global do Contrato 013/2024 é de 25%, na consequência, reduz 25% no valor de cada item entabulado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 110.429,58 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, que **será pago a CONTRATADA** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – A vigência do presente Termo Aditivo é vinculada a vigência do contrato 013/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
18	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE NOVA FORTUNA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA	VALE MAGASIN	7	MÊS	889,87	6.229,12
5	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADE DE NO SINAL, DISTRIBUIDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER PONTO DO ATERRO	VALE MAGASIN	7	MÊS	1.157,43	8.102,06
15	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SANTA LUZIA, LOCALIZADO A 40 KM DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO.	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
19	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO, NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
20	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA GLEBA BARATA.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
21	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA GLEBA CANTÃO.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
22	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE PALMARITO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PALMARITO.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
23	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ACESSO À INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RÁDIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD. GARANTIDOS NO MÍNIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD). SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE RITINHA, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO RITINHA.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
24	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL), PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SERINGAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO SERINGAL.	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85

25	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER O PSF RURAL II NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
26	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER POSTO DE SAUDE NA COMUNIDADE CARLA PATRICIA	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
42	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER A SEDE DA SUBPREFEITURA E CRAS NO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
58	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RADIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA (PONTA DO ATERRO).	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
59	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TREVO (PONTA DO ATERRO).	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
60	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA, LOCALIZADA NA GLEBA SERINGAL.	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
61	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RADIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NA GLEBA PALMARITO.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
62	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RADIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ, LOCALIZADA NA GLEBA GUAPORÉ.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
63	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RADIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOCAINA.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
64	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET, TRANSMISSÃO FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE DE 100 MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL NOVA FORTUNA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOVA FORTUNA.	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
65	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RADIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIAO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIAO.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
66	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZACAO - ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA), TRANSMISSÃO VIA RADIO, COM VELOCIDADE DE 10MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DESTA VELOCIDADE PARA UPLOAD, GARANTIDOS NO MINIMO 50% DE AMBAS AS VELOCIDADES (DOWNLOAD E UPLOAD), SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ, LOCALIZADA NA GLEBA RITINHÁ.	VALE MAGASIN	7	MÊS	519,75	3.638,25
67	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA OPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB, COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD, SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, NA COMUNIDADE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO	VALE MAGASIN	7	MÊS	890,12	6.230,85
	TOTAL					R\$ 110.429,58

CLÁUSULA QUINTA - As despesas vinculadas ao objeto deste instrumento correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.006- Manutenção Da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 43

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 8.102,06

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.162- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 145 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 46.752,93

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

2.299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 276 – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 276/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Ficha: 284/1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 284/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

R\$ 49.343,80

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social

2.240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.247 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 399/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos

Ficha: 410/1500 - Recursos não Vinculados a Impostos

Ficha: 410/1.660 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência

R\$ 6.230,85

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	VALE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: nº 15.252.973/0001-95 JULIANA ELOIZA PRIAMO RG: 212xxx41 – SSP/MT CPF nº 001.xxx.xxx-22 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 RG: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 RG: 060xxx8-3 SSP/MT
--	---

TERCEIROS**CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC**

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04, credenciada nº 62/ 2019 CEE D.O. nº 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

1. ALBENICE SILVA PESSOA
2. ALINE FRANÇA DOS SANTOS
3. ALINE FREIRE DE OLIVEIRA CARVALHO
4. ALISSON MIGUEL REZENDE
5. AMANDA FRANCINE DA SILVA RODRIGUES
6. AMANDA RICETTI INACIO DA ROSA
7. ANA CECILIA PRATES FRANCO DA ROCHA
8. ANA FLAVIA ARAÚJO SILVA
9. ANDREZA DAIANE DO PRADO

10. BARBARA DE CASSIA DOS SANTOS LUCA
11. BIANKA CAROLINE DE O. ARAUJO
12. BRENON WELDER ALEXANDRE DA SILVA
13. CARLOS ANDRÉ GOMES DA SILVA
14. CLEIA FERREIRA DE SOUZA
15. CLEONICE DA SILVA LIMA DUARTE
16. DANILI DE JESUS SANTOS
17. DEBORA ANICETO FERREIRA BORGES
18. DEBORA FERNANDA DA SILVA SANTOS
19. DIANDRA APARECIDA REIS DO PRADO
20. DOUGLAS KASSIO TAKANO
21. ELAINE CRISTINA FERREIRA
22. ELIALDO SILVA LIMA JUNIOR
23. ELIZANGELA COSTA NOVAES
24. FABIANA MARIA PEREIRA DE ANDRADE
25. FÁBIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
26. FABIOLA DE LIMA MESSIAS
27. FAGNER AUGUSTO RAMOS DE ARAGAO

28. FERNANDO GABRIEL DA SILVA
 29. FLÁVIA LAIS RODRIGUES LEMES
 30. GABRIEL HENRIQUE ROSA MARTINS
 31. GABRIEL KAIQUE OLIVEIRA BASIOTTE
 32. GUSTAVO HENRIQUE FARIA
 33. HELOÍSA JUCIARA ALVES
 34. INARA STEFANNI DIAS DE SOUZA
 35. IVANA FERREIRA DA SILVA
 36. IVANILDES BRAGA DA PAIXÃO
 37. JAQUELINE DIAS TEIXEIRA
 38. JEFERSON MARCONDES DE GODOY
 39. JHONATAN FERREIRA DOS SANTOS
 40. JOAO PAULO DAMASCENO OLIVEIRA
 41. JOELMA DOS SANTOS DA SILVA
 42. JONHATHAN LUIZ DOS REIS CONSTANTINO
 43. JOSÉ DAVI ALVES DOS SANTOS
 44. JOSÉ EVERTON DE CASTRO FAGUNDES
 45. JOSILENE DUARTE MENDES
 46. JOSUÉ RIBEIRO DE MELO
 47. KAIO DE SOUZA SANTOS
 48. KATHLEEN AMANDA FERREIRA
 49. KATHRYN DE PAULA GUALBERTO OLIVEIRA
 50. KATIA GOMES DE MORAIS
 51. LARISSA BERNARDO DIAS
 52. LEONARDO DORTA RIBEIRO
 53. LUANA CARLA TOLEDO
 54. LUIS FELIPE MORAES DE SOUZA
 55. MAÍRA TEREZA MARCONDES FERREIRA
 56. MARCIA RODRIGUES RAMOS
 57. MARIA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA
 58. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
 59. MARIA EDUARDA DE ALMEIDA ROCHA
 60. MARIA GILBERTINA DE FARIAS ROCHA
 61. MARTA CARDOZO DA SILVA
 62. MICAELE SANTOS DA SILVA
 63. MONICA DUARTE
 64. MURILO DE OLIVEIRA SILVA
 65. NATIELY APARECIDA DA ROSA
 66. OSMAR JOSÉ FERREIRA
 67. PIETRO HENRIQUE NHOATO
 68. PRISCILA REGINA BORDINI CALSAVARA
 69. RAFAEL GOMES CERQUEIRA FEITOSA
 70. RAFFAELA APARECIDA PROCOPIO DOS SANTOS
 71. RAIMUNDO DIAS SILVA
 72. RAPHAEL EDUARDO GUARDARINI
 73. RENATA LOPES OLIVEIRA
 74. ROBERSON PIRES DA COSTA
 75. ROBSON DE JESUS

76. RODRIGO DUARTE
 77. RODRIGO NUNES CARRICO
 78. ROGERIA MEUCCI DE OLIVEIRA
 79. ROMULO MARINS SIMOES
 80. RONALDO VERINO CAMILO
 81. ROSANETE RICARDO DA SILVA
 82. RUBENIA CARDOSO LIMA
 83. RYAN PADILHA DE SOUZA
 84. SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA
 85. SIMONE ALVES DA MOTA SOUZA
 86. SIMONE BATISTA DOS SANTOS
 87. SONIA CRISTINA RIBEIRO
 88. SUELEM RODRIGUES RIBEIRO DE AGUIAR
 89. SUELEN ALVES DE ALMEIDA
 90. TAINÁ LETÍCIA DE OLIVEIRA
 91. TIAGO MARCOS CASSEMIRO
 92. VALDINEIA RODRIGUES BRUNO
 93. VALDIR CIRINEU DE OLIVEIRA
 94. VICTOR DA SILVA
 95. VINICIUS SANTOS SOUZA
 96. VIVIANE DE OLIVEIRA FREIRE
 97. WYLLAMY EURIPIS MARCENA DE LIMA
 98. YASMIN AYUB DE OLIVEIRA
 99. YGOR VINÍCIUS GOMES DE OLIVEIRA
 100. YURI ENRICO MARTINS DA SILVA

CEIBTEC - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD

DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD

A CEIBTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04, credenciada n° 62/2019 CEE D.O. n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei n° 9.394/96, torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):

1. ROSE APARECIDA DOS SANTOS
2. FELIPE SANTOS FREIRE
3. LUCIENE ALVES DE CARVALHO
4. LUIZ GUSTAVO FERREIRA PAULINO
5. PEDRO FUGLINO VIEIRA
6. RAIKIRA EMANUELLA SILVA VIEIRA
7. FELIPE CAMILO
8. FERNANDO PEREIRA DE SOUZA NETO
9. GABRIEL BARBOSA GOMES
10. ADJA KELLY SILVA BARBOSA
11. ALCIDES DIAS DE SOUZA FILHO
12. MARINA IMPERIO DA SILVA
13. CAMILA HAAMA GOMES DE OLIVEIRA
14. MARIANA FERREIRA DOS SANTOS

15. LUIZ GUSTAVO VICENTE DE PAULA
16. MOISÉS GILIADE RODRIGUES
17. WENDREL FLAUSINO OLIVEIRA

18. FABIANA LEITE MELO
19. GABRIELLI BERNARDO RAMOS ALVES FERREIRA
20. TALITA MILENE NAVES MOREIRA MENDES

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Sep 11 03:51:28 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)